RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

COMPREHENDENDO O PERIODO DECORRIDO

DE

3 de Maio de 1914 a 30 de Junho de 1915

VOLUME SEGUNDO

ANNEXOS B, C, D, E

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1915

RELATORIO

DO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1915

VOLUME SEGUNDO

ANNEXOS B, C, D, E

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

COMPREHENDENDO O PERIODO DECORRIDO

DE

3 de Maio de 1914 a 30 de Junho de 1915

VOLUME SEGUNDO

ANNEXOS B, C, D, E

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1915

INDICE

(VOLUME SEGUNDO)

ANNEXO B

PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO, CORPO DIPLOMATICO E CORPO CONSULAR BRASILEIROS E ESTRANGEIROS

ANNEXO C

N. 1

LEIS

N. 2

DECRETOS

N. 3

CIRCULARES

ANNEXO D

CONTABILIDADE

ANNEXO E

MONTEPIO

ANNEXO B

Pessoal da Secretaria de Estado, Corpo diplomatico e Corpo consular brasileiros e estrangeiros

N. 1

Quadro do pessoal da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Ministro de Estado

General Dr. Lauro Müller.

Gabinete do Ministro

Officiaes de Gabinete — Antonio José de Paula Fonseca, Consul Geral de 1ª Classe.
Lafayette de Carvalho e Silva, 1° Secretario de Legação (Serve interinamente de Secretario da Presidencia da Republica).
Ayres de Maya Monteiro, 1° Official (Serve interinamente).

Sub-Secretario de Estado

Frederico Affonso de Carvalho.

Gabinete do Sub-Secretario de Estado

Official de Gabinete — Manoel Coelho Rodrigues, 1° Official.

Consultor Juridico

Dr. Clovis Bevilaqua.

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos

DIRECTOR GERAL — Frederico Affonso de Carvalho (Serve de Sub-Secretario de Estado, em commissão).
Arthur Eduardo Raoux Briggs (Serve interinamente).
Auxiliar — Samuel de Souza Leão Gracie, 2° Official.

Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America

Director — Arthur Eduardo Raoux Briggs (Serve interinamente de Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos).

Director Interino — Antonio Jansen do Paço, Bibliothecario.

1º *Official* — Manoel Coelho Rodrigues (Official de Gabinete do Sub-Secretario de Estado).

2º » — Matheus de Albuquerque.

2º » — Samuel de Souza Leão Gracie (Serve de Auxiliar do Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos).

3º » — Edgardo Barbedo.

Praticante — Lauro de Andrade Müller.

Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa, Asia, Africa e Oceania

Director — Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral (Em commissão).

1º *Official* — Arthur Guimarães de Araujo Jorge (Serve de Director).

1º » — Antonio Alves da Fonseca (Em commissão na Europa).

2º » — Fernando de Azevedo Milanez.

3º » — Adriano de Souza Quartim.

Praticante — Hermes Rodrigues da Fonseca Filho.

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares

Director Geral — Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.

Auxiliar — Henrique José de Saules, 1º Official.

Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America

Director — Arino Ferreira Pinto.

1º *Official* — Carlos Ferreira de Araujo.

2º » — Rodolpho Gonçalves de Siqueira Fritz.

3º » — Renato Lago.

Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania

Director — Gregorio Pecegueiro do Amaral.
1° *Official* — Henrique José de Saules (Auxiliar do Director Geral).
1° » — Henrique Pecegueiro do Amaral.
2° » — Carlos Celso de Ouro Preto.
3° » — Torquato Rosa Moreira Junior.

Secção do Protocollo

Director — Zacarias de Góes Carvalho (Em commissão na Europa).
1° *Official* — Raphael de Mayrinck (Serve de Director).
1° » — Ayres de Maya Monteiro (Serve interinamente de Official de Gabinete do Ministro).
2° » — Adolpho Konder.
2° » — Francisco Pessoa de Queiroz.
3° » — Mauricio de Nabuco.
Praticante — Ronald de Carvalho.

Secção da Contabilidade

Director — Raul Adalberto de Campos.
1° *Official* — Manoel Raymundo de Menezes.
2° » — Antonio de São Clemente.
2° » — Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior.
3° » — Labienno Salgado dos Santos.
3° » — Rodolpho Riegel Filho.
3° » — Henrique Pinheiro de Vasconcellos.
3° » — Luiz Carlos de Andrade Filho.

Secção do Archivo

Director — Napoleão Reys, (Em commissão junto á Legação na China e Japão).
2° *Official* — Mario de Barros e Vasconcellos (Serve de Director).

Bibliothecario

Antonio Jansen do Paço (Serve de Director dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America).

1º *Official* — João Coelho Gomes Ribeiro (Serve interinamente de Bibliothecario).

Auxiliares — Gaspar de Araujo Monteverde.
Americo Galvão Bueno.
Juvenal Meirelles de Mesquita.

Portaria

Porteiro — Antonio Pereira de Miranda (Licenciado).

Ajudante do Porteiro — Miguel José da Costa (Serve de Porteiro).

Continuos — Americo Ventura Rodrigues (Serve de Ajudante do Porteiro).
Salvador Gonzalez.
Braz José de Oliveira.
Carlos Salgado.
Amphiloquio Teixeira Alves.
José Lucas Gomes da Silva.
Luiz Esteves de Almeida.

1º *Correio* — Joaquim Fernandes de Sá.

2º » — Carlos Pinto da Costa.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de Abril de 1915.

RAUL A. DE CAMPOS,
Director.

N. 2

Quadro do Corpo diplomatico brasileiro

AMERICA

ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA

Domicio da Gama, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.
Alberto Jorge de Ipanema Moreira;, 1° Secretario.
João Leopoldo Modesto Leal, 2° Secretario.
Paulo de Godoy, 2° Secretario.

REPUBLICA ARGENTINA

Luiz Martins de Souza Dantas, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Ausente).
José de Paula Rodrigues Alves, 1° Secretario e Conselheiro de Legação (Serve de Encarregado de Negocios).
Lourival de Gulllobel, 2° Secretario.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Rinaldo de Lima e Silva, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

REPUBLICA DO CHILE

Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Luiz Avelino Gurgel do Amaral, 2° Secretario.

REPUBLICA DA COLOMBIA

José de Oliveira Murinelly, Ministro Residente (Nomeado).

Carlos Taylor, 2° Secretario (Serve de Encarregado de Negocios).

CUBA E AMERICA CENTRAL

Luiz de Lima e Silva, Ministro Residente (Serve de Encarregado de Negocios em Vienna).

Antonio José do Amaral Murtinho, 2° Secretario (Serve de Encarregado de Negocios na America Central).

REPUBLICA DO ECUADOR

Alfredo Carlos Alcoforado, Ministro Residente (Nomeado).

Jarbas Loretti da Silva Lima, 2° Secretario (Serve de Encarregado de Negocios).

ESTADOS-UNIDOS MEXICANOS

José Manoel Cardoso de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Carlos Alberto Moniz Gordilho, 2° Secretario.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Cyro de Azevedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

José Joaquim Moniz de Aragão, 1° Secretario e Conselheiro de Legação.

Godofredo de Bulhões, 2° Secretario.

Euzebio de Queirós Coitinho Mattoso Camara, 2° Secretario (Serve no Gabinete do Presidente da Republica).

Carlos Elias de Latorre Lisboa, 2° Secretario.

REPUBLICA DO PARAGUAY

Adalberto Guerra Duval, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Nomeado).

Mario Pimentel Brandão, 1° Secretario (Serve de Encarregado de Negocios).

Alfredo Felippe da Luz, 2° Secretario.

REPUBLICA DO PERU'

Augusto Cochrane de Alencar, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Gustavo de Souza Bandeira, 2° Secretario.

ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

Luiz Guimarães, filho, Ministro Residente.

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

Oscar de Teffé von Hoonholtz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

José Pinto da Fonseca Guimarães, 2° Secretario (Encarregado do Consulado em Berlim).

Lucillo Antonio da Cunha Bueno, 2° Secretario.

Octavio de Teffé von Hoonholtz, 2° Secretario.

AUSTRIA-HUNGRIA

Dr. Dario Barreto Galvão, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Nomeado).

Luiz de Lima e Silva, Ministro Residente em Cuba e America Central (Serve de Encarregado de Negocios).

Carlos Martins Pereira e Souza, 2° Secretario.

BELGICA E SUECIA

Alfredo de Barros Moreira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, 1° Secretario.

Fernando de Lara Palmeiro, 2° Secretario.

REPUBLICA FRANCEZA

Dr. Olyntho Maximo de Magalhães, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Oduvaldo Pacheco e Silva, 1° Secretario (Ausente).

Pedro Leão Velloso Neto, 2° Secretario.

Frederico de Castello Branco Clark, 2° Secretario.

GRÃ-BRETANHA

Antonio da Fontoura Xavier, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Abelardo Roças, 1° Secretario.

Gustavo de Vianna Kelsch, 2° Secretario.

Adolpho da Silva Gordo Junior, 2° Secretario.

HESPANHA

Dr. Gastão da Cunha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Eduardo de Lima Ramos, 1°, Secretario e Conselheiro de Legação.

João Severiano da Fonseca Hermes Junior, 2° Secretario.

HOLLANDA

Sylvino Gurgel do Amaral, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Nomeado).

Arminio de Mello Franco, 1° Secretario (Serve de Encarregado de Negocios).

Paulo Coelho de Almeida, 2° Secretario.

ITALIA

Pedro de Toledo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

João Fausto de Aguiar, 1° Secretario e Conselheiro de Legação.

Carlos de Rostaing Lisboa, 1° Secretario.

Francisco Glycerio de Freitas, 2° Secretario.

NORUEGA E DINAMARCA

Antonio Augusto de Brienne Carneiro do Nascimento Feitosa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Nomeado).

Abilio Cesar Borges, 1° Secretario e Conselheiro de Legação (Serve de Encarregado de Negocios em Christiania).

PORTUGAL

Dr. Francisco Regis de Oliveira, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Annibal Velloso Rebello, 1° Secretario e Conselheiro de Legação.

Mario de Belfort Ramos, 1° Secretario.

Luiz Villares Fragoso, 2° Secretario.

RUSSIA

Alcibiades Peçanha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Octavio Fialho, 2° Secretario.

SANTA SÉ

Carlos Magalhães de Azeredo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Carlos Lemgruber Kropf, 1° Secretario e Conselheiro de Legação.

Jeronymo de Avellar Figueira de Mello, 2° Secretario.

SUISSA

Raul Paranhos do Rio-Branco, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Fernando de Souza Dantas, 2° Secretario.

Jorge de Vasconcellos Esteves, 2° Secretario.

ASIA

JAPÃO E CHINA

Raul Regis de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Nomeado).

José Francisco de Barros Pimentel, 1º secretario (Serve de Encarregado de Negocios).

Secção do Protocollo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de Abril de 1914.

RAPHAEL DE MAYRINCK,
Director interino.

N. 3

Quadro do Corpo diplomatico estrangeiro

ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA

Edwin Vernon Morgan, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Capitão de Fragata Philip Williams, Addido Naval.

Major Frederick E. Johnston, Addido Militar.

J. Butler Wright, 1° Secretario de Embaixada.

Charles B. Curtis, 2° Secretario de Embaixada.

REPUBLICA ARGENTINA

Dr. Lucas Ayarragaray, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Capitão Jorge B. Crespo, Addido Militar.

Dr. Honorio Leguizamon Pondal, 2° Secretario de Legação.

Luis de Trapaga, Chanceller.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Dr. Moisés Ascarrunz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Ausente).

Dr. Armando Chirveches, 1° Secretario de Legação, Encarregado de Negocios.

REPUBLICA DO CHILE

Alfredo Irarrazaval Zañartu, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Nicolás Novoa Valdés, 1° Secretario de Legação.

Federico Agacio, 2° Secretario de Legação.

Dr. Guillermo Medina, Addido Commercial.

REPUBLICA DA COLOMBIA

José Maria Uricoechea, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Ausente).

Francisco Mariño-Herrera, Secretario de Legação (Ausente).

REPUBLICA DE CUBA

Ignacio Morales Calvo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Nomeado).

Dr. José Luiz Gomes Garriga, Secretario de Legação, (Encarregado de Negocios.

REPUBLIÇA DO ECUADOR

General Treviño, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Nomeado).

Carlos M. Tobar Borgoño, 1° Secretario de Legação (Ausente).

REPUBLICA DE GUATEMALA

Dr. Eduardo Poirier, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Ausente).

ESTADOS-UNIDOS MEXICANOS

Dr. Victoriano Salado Alvarez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Ausente).

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Eduardo Acevedo Diaz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Ausente)

Dr. Pedro Erasmo Callorda, 1° Secretario de Legação (Encarregado de Negocios).

Elmano R. Vieira, 2° Secretario de Legação.

REPUBLICA DO PANAMÁ

Belisario Porras, Ministro Residente (Ausente).
Dr. Ramon M. Valdés, Secretario de Legação (Ausente).

REPUBLICA DO PARAGUAY

.........., Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Silvano Mosqueira, Secretario de Legação, Encarregado de Negocios.

REPUBLICA DO PERÚ

Dr. Hernán Velarde, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Enrique Carrillo, 1° Secretario de Legação (Ausente).

REPUBLICA DE VENEZUELA

Dr. Emilio Constantino Guerrero, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

A. Pauli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Capitão de Corveta Moller, Addido Naval (Ausente).
Tenente Prieger, Addido Militar (Ausente).
Hans Eugen Will, Consul na Bahia, Addido á Legação.
Kuns Tiemann, Addido á Legação (Ausente).
Edwin Grunow, Chanceller.

AUSTRIA-HUNGRIA

Franz Kolossa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Dr. Alphonse Ritter Knaffl-Lenz von Fohnsdorf, Addido á Legação (Ausente).
C. Herzog, Secretario-Archivista.

BELGICA

Adhemar Delcoigne, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

REPUBLICA FRANCEZA

Etienne Lanel, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Capitão L. Salats, Addido Militar (Ausente).
A. Droullion, Secretario-Archivista.

GRÃ-BRETANHA

Arthur Robert Peel, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Nomeado).

Arnold Robertson, 1° Secretario de Legação, Encarregado de Negocios, interino.

Harold Beresford Hope, 3° Secretario de Legação.

Tenente-Coronel Sir Edward I. B. Grogan, Baronet, Addido Militar (Ausente).

Capitão de Fragata E. L. D. Boyle, R. N., Addido Naval.

L. A. H. Parish, Chanceller.

HESPANHA

Manuel Garcia Jove, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Commandante de infanteria Juan Garcia Gomez Caminero, Addido Militar (Ausente).

ITALIA

Commendador Luigi Mercatelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

NORUEGA

Erik Colban, Encarregado de Negocios.

PAIZES BAIXOS

..................................., Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

H. F. Palm, Encarregado dos Negocios da Legação.

PORTUGAL

Dr. Duarte Leite Pereira da Silva, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Dr. Amadeu Ferreira d'Almeida Carvalho, 1° Secretario de Embaixada.

Julio de Souza e Andrade Brandão, 2° Secretario de Embaixada.

Alberto d'Oliveira, Conselheiro Commercial, Conselheiro de Embaixada.

Alfredo Barbosa dos Santos, Agente Financeiro (Addido á Embaixada).

RUSSIA

Pierre Maximow, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

SANTA SÉ

Monsenhor Giuseppe Aversa, Arcebispo de Sardes, Nuncio Apostolico.

Monsenhor Enrico Gasparri, Auditor da Nunciatura.

Monsenhor Nicola Rocco, Secretario da Nunciatura.

SUECIA

Johan Theodor Paues, Encarregado de Negocios.

SUISSA

Alberto Gertsch, Encarregado de Negocios.

ASIA

CHINA

Liou She-Shun, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Ausente).

Ou Ké-Tsao, 1° Secretario de Legação, Encarregado de Negocios

Tchou Cho-Peng, 2° Secretario de Legação (Ausente).

Liou Nai-Fang, Addido (Ausente).

Liou Hing, Addido.

IMPERIO DO JAPÃO

Riotaro Hata, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Sadao Matsumura, Secretario de Legação de 1ª classe.

Rioji Noda, Secretario-Interprete de Legação, de 1ª classe.

Tetsusuke Tarama, Chanceller.

Yashichi Otani, Chanceller.

Secção do Protocollo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de Abril de 1914.

RAPHAEL DE MAYRINCK,
Director interino.

N. 4

Quadro dos empregados desta Secretaria de Estado, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos desde sua primeira nomeação até o presente (*)

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Sub-Secretario de Estado			
Frederico Affonso de Carvalho............	Nomeado.......	Addido a esta Secretaria de Estado......	14 de jan. de 1867
		(Entrou em exercicio de seu cargo a 15 de janeiro de 1867).	
	Idem...........	Praticante..............................	16 de maio de 1868
	Promovido......	Amanuense..............................	28 de out. de 1869
		(Esteve em goso de licença de 7 de abril a 13 de novembro de 1871.)	
	Idem...........	2º Official..............................	5 de maio de 1873
	Idem...........	1º Official..............................	11 de ag. de 1883
	Idem...........	Director de Secção......................	28 de nov. de 1890
		(Esteve em goso de licença de 3 de novembro de 1896 a 18 de fevereiro de 1897 e de 4 de julho a 5 de agosto de 1899.)	
		(Serviu de Director Geral de 6 a 20 de julho de 1904, de 10 de janeiro a 28 de fevereiro, de 15 de junho a 1º de setembro de 1906 e de 4 de outubro de 1906 a 9 de maio de 1910.)	
	Nomeado.......	Director Geral..........................	10 de maio de 1910
		(Tomou posse na mesma data.)	
	Idem...........	Director Geral da Directoria dos Negocios Politicos e Diplomaticos.........	17 de maio de 1913
	Idem...........	Sub-Secretario de Estado, em commissão.	
		(Tomou posse a 16 de março de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915: 46 annos, 10 mezes e 5 dias.	14 de mar. de 1914
Directores Geraes		——	
Frederico Affonso de Carvalho............	....	(Serve de Sub-Secretario. Vide acima.)	
		——	
Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro..........	Nomeado.......	Praticante desta Secretaria de Estado...	21 de abril de 1875
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 26 de abril de 1875.)	
		(Esteve em goso de licença de 1 a 31 de janeiro de 1879.)	
	Promovido......	Amanuense..............................	5 de dez. de 1879

(*) Na organisação deste quadro só foram attendidas as interinidades de 15 ou mais dias.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro..........	Nomeado.......	2º Official..............................	22 de março de 1884
		(Esteve em goso de licença de 17 de janeiro a 16 de fevereiro de 1886.)	
	Idem..........	1º Official..............................	26 de jan. de 1889
	Designado......	Director interino da 3ª Secção...........	23 de nov. de 1891
	Dispensado.....	Idem.....................................	6 de julho de 1893
	Promovido......	Director de Secção......................	31 de julho de 1893
		(Serviu de Director Geral de 3 a 20 de março de 1904.)	
		(Serviu de Director Geral de 6 a 31 de março de 1913.)	
	Nomeado.......	Director Geral da Directoria dos Negocios Economicos e Consulares......	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 39 annos, 3 mezes e 7 dias.	
		—	
Directores de Secção			
Arthur Eduardo Raoux Briggs...............	Nomeado.......	Praticante desta Secretaria de Estado...	12 de julho de 1886
		(Entrou em exercicio de seu cargo a 14 julho de 1886.)	
	Promovido......	Amanuense..............................	24 de jan. de 1888
	Idem..........	2º Official..............................	31 de dez. de 1894
	Idem..........	1º Official..............................	14 de nov. de 1896
	Designado......	Archivista interino......................	1 de abril de 1901
		(Serviu até 11 de fevereiro de 1904.)	
		(Serviu de Director da 1ª Secção de 12 de fevereiro a 13 de abril, de 7 de junho a 8 de julho, de 19 de julho a 25 de agosto de 1904, de 30 de setembro de 1904 a 15 de abril de 1905 e de 19 de abril de 1905 a 30 de março de 1906.)	
	Promovido......	Director de Secção......................	31 de mar. de 1906
		(Tomou posse na mesma data.)	
		(Serviu de Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos de 17 de janeiro a 13 de março de 1914.)	
	Designado......	Director Geral da Directoria dos Negocios Politicos e Diplomaticos...........	14 de mar. de 1914
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 28 annos, 0 mezes e 6 dias.	
		—	
Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral....	Nomeado.......	Praticante da Contadoria da Marinha....	22 de ag. de 1885
	Promovido......	4º Escripturario.........................	2 de out. de 1886

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral.....	Nomeado.......	Praticante desta Secretaria de Estado...	11 de maio de 1889
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 14 de maio de 1889.)	
	Exonerado......	4º Escripturario da Contadoria da Marinha..................................	15 de maio de 1889
	Promovido......	Amanuense desta Secretaria de Estado...	14 de jan. de 1890
		(Serviu no Gabinete de 12 de setembro a 3 de novembro de 1891.)	
	Designado......	Official de Gabinete.....................	4 de nov. de 1891
	Dispensado......	Idem.................................	23 de nov. de 1891
	Designado......	Auxiliar da Directoria Geral............	16 de jan. de 1892
		(Serviu no Gabinete de 7 a 25 de outubro de 1893 e de 15 de novembro de 1894 a 31 de agosto de 1896.)	
	Promovido......	2º Official.............................	2 de maio de 1895
		(Esteve em gozo de licença de 21 de junho a 10 de novembro de 1899.)	
	Idem...........	1º Official.............................	27 de fev. de 1902
		(Serviu no Gabinete desde 5 de julho de 1901 até 14 de novembro de 1902.)	
	Nomeado.......	Official de Gabinete.....................	15 de nov. de 1902
	Dispensado.....	Auxiliar da Directoria Geral............	20 de nov. de 1902
	Idem...........	Official de Gabinete.....................	2 de dez. de 1902
	Nomeado.......	Idem.................................	3 de dez. de 1902
	Promovido......	Director de Secção......................	21 de nov. de 1907
	Exonerado a pedido.........	Official de Gabinete.....................	22 de abril de 1912
		(Esteve em commissão na Europa de 22 de abril de 1912 a 4 de janeiro de 1914 e está em commissão desde 5 de janeiro de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : Na Secretaria : 25 annos, 5 mezes e 12 dias.	
Arino Ferreira Pinto...	Nomeado.......	Praticante desta Secretaria de Estado...	18 de fev. de 1888
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 20 de fevereiro de 1888.)	
	Promovido......	Amanuense.............................	11 de maio de 1889
		(Serviu de Archivista de 4 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 e de 2 de janeiro a 6 de abril de 1895.)	
	Idem...........	2º Official.............................	31 de dez. de 1895
		(Serviu de Director da 4ª Secção de 15 a 31 de dezembro de 1896.)	
		(Esteve em goso de licença de 1 de abril a 30 de setembro de 1899.)	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Arino Ferreira Pinto...	....	(Serviu de Director da 1ª Secção de 10 de março a 19 de junho, de 18 de julho a 22 de agosto de 1901, de 2 a 27 de janeiro, de 19 de maio a 4 de agosto e de 20 de setembro a 20 de novembro de 1902.)	
	Promovido......	1º Official..............................	22 de out. de 1903
		(Esteve em gozo de licença de 14 de janeiro a 13 de maio de 1904.)	
		(Serviu de Director da 3ª Secção de 27 de janeiro a 11 de abril de 1905; de Director da 1ª Secção de 19 de agosto a 30 de setembro de 1907; de Director de 5ª Secção de 10 a 30 de abril, de 4 a 29 de maio e de 2 de outubro a 6 de novembro de 1909 e de Director da 1ª Secção de 21 de novembro de 1909 a 9 de maio de 1910.)	
	Idem...........	Director de secção......................	10 de maio de 1910
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 25 annos, 6 mezes e 14 dias.	
Gregorio Pecegueiro do Amaral...............	Nomeado.......	Addido á Contadoria da Marinha........	28 de maio de 1887.
	Idem...........	Praticante............................	30 de abril de 1889
	Promovido......	4º escripturario........................	23 de junho de 1890
	Nomeado.......	Amanuense desta Secretaria de Estado..	20 de nov. de 1891
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 21 de novembro de 1891.)	
		(Serviu de Archivista de 21 de setembro a 7 de outubro de 1896, de 11 a 27 de março de 1897, de 8 a 28 de fevereiro e de 15 de dezembro de 1898 a 14 de janeiro de 1899, de 20 de janeiro a 4 de março, de 15 de maio a 20 de julho e de 23 de outubro a 4 de dezembro de 1899, de 20 de agosto a 8 de outubro e de 17 de novembro de 1900 a 31 de março de 1901.)	
	Promovido......	2º Official..............................	6 de mar. de 1901
		(Esteve em gozo de licença de 18 de fevereiro a 17 de maio de 1904.)	
	Nomeado.......	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano...........................	31 de maio de 1904
	Idem...........	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano..............................	2 de jan. de 1906
	Promovido......	1º Official..............................	31 de mar. de 1906
		(Serviu de Director da 3ª Secção de 11 de setembro a 14 de novembro de 1906; de 1 de janeiro a 10 de março e de 14 a 31 de agosto de 1908; de 6 de setembro a 5 de outubro de 1909; de 27 de dezembro desse anno a 31 de janeiro de 1910 e de 15 de fevereiro a 31 de março de 1911.)	
	Idem...........	Director de Secção......................	31 de mar. de 1911
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 na Secretaria : 22 annos, 7 mezes e 16 dias ; fóra da Secretaria — 4 annos, 5 mezes e 3 dias. — Total 27 annos, 0 mezes e 19 dias.	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Napoleão Reys........	Assentou praça.	Escola Militar do Districto Federal......	1 de mar. de 1890
	Teve............	Baixa do serviço militar................	11 de maio de 1891
	Nomeado........	Praticante supplente da Directoria Geral dos Correios........................	31 de jan. de 1894
	Idem............	Praticante da Administração dos Correios do Districto Federal................	25 de maio de 1894
	Idem............	Amanuense da dita Administração......	29 de ag. de 1894
	Nomeado........	Amanuense desta Secretaria de Estado.	31 de out. de 1894
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 1 de novembro de 1899.)	
	Exonerado......	Amanuense da Administração dos Correios................................	11 de nov. de 1899
		(Esteve em gozo de licenca de 18 novembro de 1901 a 17 de fevereiro de 1902 e de 18 de fevereiro a 22 de março de 1904.)	
	Promovido......	2o Official desta Secretaria de Estado....	31 de mar. de 1906
		(Serviu de Director da 5a Secção de 8 a 24 de dezembro de 1909; de 23 de janeiro a 7 de fevereiro e de 25 de fevereiro a 30 de abril de 1910.)	
	Idem............	1o Official................................	10 de maio de 1910
		(Serviu de Director da 5a Secção de 14 de maio de 1910 a 31 de março de 1911, de 6 de novembro a 1 de dezembro do mesmo anno e de 5 de fevereiro a 17 de março de 1913.)	
	Idem............	Director de Secção......................	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data,)	
		(Está em commissão na Europa desde 6 de abril de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 na Secretaria: 14 annos, 6 mezes e 7 dias.	
Zacarias de Góes Carvalho................	Nomeado........	Amanuense desta Secretaria de Estado.	31 de out. de 1899
		(Entrou em exercicio de seu cargo a 1 de novembro de 1899.)	
		(Esteve em goso de licença de 8 de fevereiro a 9 de março de 1901.)	
	Designado......	Auxiliar da Directoria Geral..........	20 de nov. de 1902
	Promovido......	2o Official................................	31 de março de 1906
		(Serviu de Director da 2a Secção de 18 de fevereiro a 25 de maio de 1907).	
	Nomeado........	Secretario da Delegação Brasileira na 3a Conferencia Internacional Americana	19 de julho de 1906
		(Serviu de Director da 2a Secção de 14 de outubro a 22 de novembro de 1907.)	
	Promovido......	1o Official................................	10 de maio de 1910
		(Serviu de Director da 1a Secção de 19 de janeiro a 26 de maio de 1911; de Director da 2a Secção de 8 a 31 de agosto e de Director da 1a Secção de 9	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Zacarias de Góes Carvalho		de outubro a 31 de dezembro do mesmo anno; de Director da 2ª Secção de 22 de fevereiro a 30 de abril e de Director da 1ª Secção de 11 de maio a 15 de junho de 1912.)	
	Promovido	Director de Secção	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data)	
		(Está em commissão na Europa desde 22 de junho de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915: 15 annos, 1 mez e 22 dias.	
		——	
Raul Adalberto de Campos	Nomeado	Amanuense desta Secretaria de Estado.	15 de março de 1902
		(Entrou em exercicio a 17 de março de 1902.)	
		(Serviu no Gabinete do Ministro de 3 de fevereiro a 15 de outubro de 1903.)	
	Promovido	2º Official	23 de nov. de 1907
	Idem	1º Official	31 de março de 1911
		(Serviu de Director da 4ª Secção de 22 de setembro a 3 de novembro de 1908 e de 1º abril de 1910 a 15 de maio de 1913.)	
	Promovido	Director de Secção	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915: 13 annos, 0 mezes e 8 dias.	
		——	
Bibliothecario			
Antonio Jansen do Paço	Nomeado	Official da Bibliotheca Nacional	6 de mar. de 1883
		(Tomou posse no dia 8.)	
	Promovido	Chefe da Secção de manuscriptos da mesma Bibliotheca	2 de agt. de 1890
		(Tomou posse no dia 4.)	
	Exonerado	Idem	7 de nov. de 1892
		(Exerceu o seu cargo até 9 de novembro de 1892.)	
	Reintegrado	Idem	10 de out. de 1895
		(Reassumiu no dia 11.)	
	Designado	Chefe da Commissão encarregada da reorganisação do Archivo desta Secretaria de Estado	17 de dez. de 1903
		(Servia no Gabinete do Ministro desde 14 de agosto de 1903.)	
	Nomeado	Bibliothecario, Director da 1ª Secção da Bibliotheca Nacional	11 de jun. de 1911
		(Tomou possse, mas não entrou em exercicio, no dia 18.)	
	Idem	Bibliothecario desta Secretaria de Estado.	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Antonio Jansen do Paço	Exonerado......	Director de Secção da Bibliotheca Nacional................................	de jun. de 1913
		(Serviu de Director da Secção do Archivo de 16 de maio de 1913 a 10 de junho de 1914 e serve de Director da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos desde 11 de junho de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915: Na Secretaria 11 annos, 7 mezes e 18 dias.	
		—	
1os Officiaes			
Manoel Raymundo de Menezes.............	Nomeado.......	Amanuense desta Secretaria de Estado..	16 de jan. de 1899
		(Entrou em exercicio do cargo a 17 de janeiro de 1899.)	
		(Esteve em gozo de licença de 10 de fevereiro a 9 de junho de 1899 e de 13 de fevereiro a 11 de junho de 1902.)	
	Promovido......	2o Official.............................	25 de maio de 1905
		(Esteve em gozo de licença de 3 de novembro de 1905 a 18 de abril de 1906.)	
		(Serviu de Director da 4a Secção de 1 a 30 de novembro de 1906 e de 4 de fevereiro a 18 de março de 1908.)	
		(Esteve em gozo de licença de 7 de novembro de 1910 a 6 de janeiro de 1911.)	
	Idem...........	1o Official..............................	28 de fev. de 1913
		(Tomou posse a 1 de março.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915: 14 annos, 5 mezes e 21 dias.	
		—	
Raphael de Mayrinck...	Nomeado.......	Amanuense desta Secretaria de Estado..	21 de fev. de 1900
		(Tomou posse em 22 de fevereiro de 1900.)	
	Promovido......	2o Official.............................	22 de out. de 1903
		(Tomou posse em 23 de outubro de 1903.)	
	Nomeado.......	2o Secretario na Belgica................	23 de mar. de 1906
	Exonerado......	2o Official desta Secretaria de Estado....	31 de mar. de 1906
		(Serviu até 31 de março de 1906.)	
		(Esteve em commissão de 1 de abril a 4 de setembro de 1906.)	
	Nomeado.......	Secretario da Delegação Brasileira na 3a Conferencia Internacional Americana..	19 de jul. de 1906
		(Partiu para Bruxellas em 5 de setembro de 1906 e chegou em 1 de outubro seguinte.)	
		(Serviu de Encarregado de Negocios de 17 outubro de 1906 a 15 de abril de 1907.)	
	Removido.......	2o Secretario na Venezuela..............	19 de julho de 1907
		(Partiu de Bruxellas em 3 de setembro e chegou a Caracas em 4 de outubro de 1907.)	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Raphael de Mayrinck..	....	(Esteve em gozo de licença de 18 de fevereiro de 1909 a 17 de fevereiro de 1910.)	
		(Esteve em commissão de 18 de fevereiro a 17 de junho de 1910.)	
	Removido......	2º Secretario na Colombia............	11 de março de 1910
		(Serviu de Encarregado de Negocios desde 1 de agosto de 1910 a 12 de dezembro de 1912.)	
		(Esteve em commissão de 13 de dezembro de 1912 a 15 de abril de 1913.)	
	Exonerado......	2º Secretario de Legação...............	16 de abril de 1913
	Nomeado........	2º Official desta Secretaria de Estado...	16 do abril de 1913
	Promovido......	1º Official.............................	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesm data.)	
	Nomeado.......	Auxiliar da Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos..............	17 de maio de 1913
		(Serviu de Director da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa, Asia, Africa e Oceania de 4 de fevereiro a 1[illegible] de junho de 1914 e serve de Director do Protocollo desde 11 de junho de 1914.)	
	Exonerado......	Idem..................................	31 de dez. de 1914
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915: Na Secretaria 7 annos, 8 mezes e 19 dias — no Corpo Diplomatico: 7 annos, 3 mezes e 15 dias — Total : 15 annos 0 mezes e 4 dias.	
Henrique José de Saules..................	Nomeado.......	Amanuense desta Secretaria de Estado.	15 de mar. de 1902
		(Entrou em exercicio a 18 de março de 1902.)	
		(Serviu no Gabinete de 3 de fevereiro a 24 de março de 1903.)	
		(Serviu de Auxiliar da Directoria Geral de 10 a 26 de março de 1904; de 18 de fevereiro a 25 de maio e de 11 de outubro a 22 de novembro de 1907.)	
	Promovido......	2º Official.............................	23 de jun. de 1903
	Idem...........	1º Official.............................	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data).	
	Designado......	Auxiliar da Directoria Geral dos Negocios Economicos e Cousulares......	17 de maio de 1913
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 12 annos, 11 mezes e 2 dias.	
Carlos Ferreira de Araujo...............	Nomeado.......	Amanuense desta Secretaria de Estado..	23 de nov. de 1903
		(Entrou em exercicio na mesma data.)	
	Passou a.......	3º Official.............................	31 de agosto de 1909
	Promovido......	2º Official.............................	10 de maio de 1910
		(Serviu de Director da 3ª Secção de 6 a 31 de março de 1913.)	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Carlos Ferreira de Araujo	Promovido	1º Official	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		(Serviu de Director da Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America de 7 a 25 de julho de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915: 11 annos, 2 mezes e 6 dias.	
Arthur Guimarães de Araujo Jorge	Nomeado	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro Boliviano	21 de junho de 1905
	Idem	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano	2 de janeiro de 1906
	Nomeado	Amanuense desta Secretaria de Estado	2 de abril de 1906
		(Entrou em exercicio na mesma data.)	
	Idem	Secretario da Delegação Brasileira na 3ª Conferencia Internacional Americana	19 de julho de 1906
	Exonerado	Auxiliar dos Tribunaes Arbitraes Brasileiro-Boliviano e Brasileiro-Peruano	1 de agosto de 1907
	Passou a	3º Official	31 de agosto de 1909
	Promovido	2º Official	31 de março de 1911
		(Tomou posse na mesma data.)	
		(Serviu no Gabinete do Ministro desde 5 de agosto de 1907 a 8 de fevereiro de 1913.)	
	Promovido	1º Official	16 de maio de 1913
		(Esteve em commissão na Europa de 9 de fevereiro de 1913 a 26 de março de 1914.)	
		(Serve de Director da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa desde 11 de junho de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 9 annos, 9 mezes e 4 dias.	
Antonio Alves da Fonseca	Assentou praça.	Batalhão Academico	15 de ag. de 1892
		(Serviu na divisão em operações em Nictheroy durante a revolta em setembro de 1893, sendo elogiado pelo seu zelo, intelligencia, actividade e bravura.)	
	Teve honras de.	Alferes do Exercito por decreto de	15 de out. de 1894
	Excluido	das fileiras do Exercito por se ter matriculado na Escola Militar	9 de mar. de 1895
	Nomeado	Amanuense desta Secretaria de Estado	2 de abril de 1906
		(Entrou em exercicio a 5 de abril de 1906.)	
	Passou a	3º Official	31 de ag. de 1909
		(Serviu de Auxiliar do Consultor Juridico deste Ministerio de 1 de julho de 1907 a 7 de fevereiro de 1912.)	
		(Serviu no Gabinete do Sub-Secretario de Estado de 7 de fevereiro de 1912 a 19 de janeiro de 1913.)	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Antonio Alves da Fonseca	Promovido	2º Official	28 de fev. de 1913
	Idem	1º Official	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		(Serviu no Gabinete do Ministro de 20 de janeiro de 1913 a 24 de maio de 1914 e está em commissão na Europa desde 25 de maio de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : Na Secretaria, 8 annos, 10 mezes e 14 dias.	
Manoel Coelho Rodrigues	Nomeado	Amanuense desta Secretaria de Estado	20 de jul. de 1896
		(Esteve em gozo de licença de 14 de setembro a 23 de dezembro de 1897 e de 10 de junho a 9 de setembro de 1899.)	
	Exonerado a pedido	Idem	28 de set. de 1899
	Nomeado	2º Official	16 de maio de 1913
	Idem	Official de Gabinete do Sub-Secretario de Estado	14 de março de 1914
	Promovido	1º Official	22 de abril de 1914
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 3 annos, 6 mezes e 6 dias.	
Henrique Pecegueiro do Amaral	Nomeado	Amanuense desta Secretaria de Estado	25 de maio de 1905
		(Entrou em exercicio a 27 de maio de 1905.)	
	Passou a	3º Official	31 de agosto de 1909
		(Serviu no Gabinete do Ministro desde 9 de abril de 1906 até 5 de julho de 1910.)	
	Promovido	2º Official	16 de maio de 1913
		(Esteve em gozo de licença de 15 de outubro de 1913 a 14 de janeiro de 1914.)	
	Idem	1º Official	20 de maio de 1914
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 9 annos, 6 mezes e 25 dias.	
Ayres de Maya Monteiro	Nomeado	3º Official	14 de nov. de 1910
		(Tomou posse em 16 de novembro de 1910.)	
	Promovido	2º Official	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
	Idem	1º Official	29 de out. de 1914
	Nomeado	Official de Gabinete interino do Ministro.	23 de fev. de 1915
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 4 annos, 3 mezes e 24 dias.	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
João Coelho Gomes Ribeiro................	Nomeado.......	2º Official desta Secretaria de Estado....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse a 9 de junho de 1913.)	
	Promovido	1º Official................................	29 de out. de 1914
		(Serve de Bibliothecario desde 11 de junho de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 1 anno, 9 mezes e 22 dias.	
2os Officiaes		——	
Mario de Barros e Vasconcellos............	....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 20 de junho de 1903 a 28 de fevereiro de 1913.)	
	Nomeado.......	3º Official desta Secretaria de Estado...	28 de fev. de 1913
		(Tomou posse a 1º de março.)	
	Promovido......	2º Official................................	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		(Serve de Director de Secção do Archivo desde 11 de junho de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 8 annos, 9 mezes e 11 dias.	
		——	
Rodolpho de Siqueira Fritz................	Nomeado.......	Addido á Legação do Brasil na Allemanha................................	25 de out. de 1906
		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 24 de junho de 1909 a 5 de junho de 1911.)	
	Idem...........	3º Official desta Secretaria de Estado...	31 de maio de 1911
		(Tomou posse em 6 de junho de 1911.)	
		(Esteve em gozo de licença de 19 de fevereiro a 18 de abril de 1912.)	
	Promovido......	2º Official................................	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		(Esteve em gozo de licença de 8 de janeiro a 24 de abril de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915: Na Secretaria 3 annos, 5 mezes e 6 dias.	
		——	
Matheus de Albuquerque..................	....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 22 de abril de 1911 a 10 de março de 1913..)	
	Nomeado.......	3º Official desta Secretaria de Estado....	28 de fev. de 1913
		(Tomou posse a 11 de março.)	
	Promovido......	2º Official................................	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Matheus de Albuquerque...................	....	(Serviu de Director da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America de 17 de janeiro a 10 de junho de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 3 annos, 11 mezes e 9 dias.	
		——	
Antonio de S. Clemente.	....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 29 de janeiro de 1912 a 28 de fevereiro de 1913.)	
	Nomeado.......	3º Official desta Secretaria de Estado....	28 de fev. de 1913
		(Tomou posse a 1 de março.)	
	Promovido	2º Official..............................	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		(Serve no Gabinete do Sub-Secretario de Estado desde 15 de março de 1913.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 3 annos, 2 mezes e 8 dias.	
		——	
Fernando de Azevedo Milanez..............	....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 23 de outubro de 1912 a 28 de fevereiro de 1913.)	
	Nomeado.......	3º Official desta Secretaria de Estado....	28 de fev. de 1913
		(Tomou posse a 1 de março.)	
	Promovido	2º Official..............................	16 de maio de 1913
	Nomeado	Secretario da Commissão Internacional de Jurisconsultos.	10 de nov. de 1914
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 2 annos, 5 mezes e 3 dias.	
		——	
Samuel de Souza Leão Gracie................	Nomeado.......	3º Official desta Secretaria de Estado...	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		(Serviu addido ao Gabinete do Sub-Secretario de Estado de 1º de abril de 1912 a 19 de janeiro de 1913 e ao do Ministro de 20 de janeiro a 15 de maio de 1913.)	
		(Serviu de Auxiliar da Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos de 4 de fevereiro a 31 de dezembro de 1914.)	
	Idem...........	Auxiliar da Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos..........	31 de dez. de 1914
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 3 annos, 0 mezes e 0 dias.	
		——	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Adolpho Konder........	Nomeado.......	3º Official desta Secretaria de Estado....	16 de maio de 1913
	Promovido......	2º Official.............................	22 de abril de 1914
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 1 anno, 9 mezes e 28 dias.	
Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior.......	Nomeado.......	3º Official desta Secretaria de Estado...	16 de maio de 1913
	Promovido......	2º Official.............................	20 de maio de 1914
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915: 1 anno, 10 mezes e 4 dias.	
Francisco Pessoa de Queiroz.............	....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 25 de março a 15 de maio de 1913.)	
	Nomeado.......	3º Official desta Secretaria de Estado....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
	Promovido......	2º Official.............................	29 de Out. de 1914
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 1 anno, 11 mezes e 25 dias.	
3os Officiaes			
Carlos Celso de Ouro Preto...............	....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 4 de março a 15 de maio de 1913.)	
	Nomeado.......	3º Official desta Secretaria de Estado...	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
	Promovido......	2º Official.............................	29 de out. de 1915
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 1 anno, 4 mezes e 16 dias.	
Labienno Salgado dos Santos...............	Nomeado.......	3º Official desta Secretaria de Estado....	16 de maio de 1913
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 1 anno, 10 mezes e 4 dias.	
Torquato da Rosa Moreira Junior...........	Nomeado.......	3º Official desta Secretaria de Estado....	16 de maio de 1913
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 1 anno, 9 mezes e 28 dias.	
Rodolpho Riegel Filho..	....	(Serviu addido a esta Secretaria de Esrado de 12 de maio a 31 de agosto de 1913.)	
	Nomeado.......	3º Official desta Secretaria de Estado....	14 de agt. de 1913
		(Tomou posse a 1 de setembro.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 1 anno, 10 mezes e 20 dias.	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Henrique Pinheiro de Vasconcellos..........	....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 12 de março a 31 de agosto de 1913.)	
	Nomeado.......	Praticante desta Secretaria de Estado...	14 de agt. de 1913
		(Tomou posse a 1 de setembro.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 2 annos, 0 mezes e 16 dias.	
Luiz Carlos de Andrade Filho................	....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 17 de abril a 31 de agosto de 1913.)	
	Nomeado.......	Praticante desta Secretaria de Estado...	14 de agt. do 1913
		(Tomou posse a 1 de setembro.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 1anno, 11 mezes e 14 dias.	
Adriano de Souza Quartin..................	....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 10 de novembro de 1913 a 4 de junho de 1914.)	
	Nomeado.......	3º Official desta Secretaria de Estado....	4 de junho de 1914
		(Tomou posse a 5 de juuho.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 1 anno, 4 mezes e 7 dias.	
Renato Lago..........	....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado a 18 de novembro de 1913 a 4 de junho de 1914.)	
	Nomeado.......	3º Official desta Secretaria de Estado....	4 de junho de 1914
		(Tomou posse a 5.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 1 anno, 4 mezes e 14 dias.	
Mauricio de Nabuco....	Nomeado.......	3º Official desta Secretaria de Estado....	4 de junho de 1914
		(Tomou posse a 1 de julho.)	
		(Está em gozo de licença desde 1 de dezembro de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 4 mezes e 21 dias.	
Edgard Barbedo........	Nomeado.......	3º Official desta Secretaria de Estado....	4 de junho de 1914
		(Tomou posse a 1 de julho.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 8 mezes e 23 dias.	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Praticantes			
Lauro de Andrade Müller..................	Nomeado.......	Praticante desta Secretaria de Estado...	15 de julho de 1914
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 8 mezes e 17 dias.	
		——	
Hermes Rodrigues da Fonseca Filho........	Nomeado.......	Praticante desta Secretaria de Estado....	15 de julho de 1914
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 2 mezes e 5 dias.	
		——	
Ronald de Carvalho.....	Nomeado.......	Praticante desta Secretaria de Estado...	15 de julho de 1914
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 7 mezes e 15 dias.	
		——	
Auxiliares — do Bibliothecario			
Gaspar de Araujo Monteverde	....	(Foi servente desta Secretaria de Estado de 7 de maio de 1903 a 30 de setembro de 1913, tendo servido ultimamente de calligrapho).	
	Nomeado.......	Auxiliar do Bibliothecario desta Secretaria de Estado.......................	1 de out. de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 8 annos, 10 mezes e 24 dias.	
		——	
Americo Galvão Bueno.	Nomeado.......	Auxiliar do Bibliothecario desta Secretaria de Estado.......................	4 de junho de 1914
		(Tomou posse a 1 de julho de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 8 mezes e 27 dias.	
		——	
Juvenal Meirelles de Mesquita.............	Nomeado.......	Auxiliar do Bibliothecario desta Secretaria de Estado.......................	4 de junho de 1914
		(Tomou posse a 1 de julho de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 9 mezes.	
		——	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATHEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Porteiro			
Antonio Pereira de Miranda...............	Assentou praça.	Corpo Militar de Policia do Rio de Janeiro............................	1 de set. de 1874
	Promovido	Cabo de esquadra.........................	2 de out. de 1879
	Teve baixa......	....	8 de dez. de 1885
	Nomeado.......	Continuo desta Secretaria de Estado....	7 de dez. de 1885
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 7 de dezembro de 1885.)	
	Designado......	Ajudante do Porteiro...................	7 de dez. de 1885
	Promovido.....	Idem..................................	23 de abril de 1892
		(Serviu de Porteiro de 17 de fevereiro a 31 de março de 1904 e de 13 de agosto a 1 de setembro de 1904; de 14 de agosto a 2 de dezembro de 1905 e de 11 de setembro a 10 de outubro de 1906.)	
		(Esteve em gozo de licença de 23 de julho a 22 de agosto de 1907.)	
		(Serviu de Porteiro de 11 de setembro a 18 de novembro de 1907; de 1 de agosto a 31 de outubro de 1908; de 7 de abril a 7 de maio de 1909; de 7 de maio a 12 de junho de 1910; de 8 de abril a 18 de maio de 1911; de 4 a 24 de julho de 1911 e de 29 de dezembro de 1911 a 20 de novembro de 1912.)	
	Nomeado.......	Porteiro................................	21 de nov. de 1912
		(Em gozo de licença desde 11 de março de 1915.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : na Secretaria ; 28 annos, 11 mezes e 8 dias.	
Ajudante do porteiro			
Miguel José da Costa...	Nomeado.......	Continuo desta Secretaria de Estado.....	6 de maio de 1893
		(Entrou em exercicio do seu cargo na mesma data.)	
		(Anteriormente a essa nomeação conta, em virtude do dec. n. 1980, de 22 de outubro de 1908, tempo de serviço como Servente desta Secretaria de Estado no periodo de 18 de maio de 1889 a 5 de maio de 1893.)	
		(Esteve em gozo de licença de 16 de abril a 20 de setembro de 1900.)	
	Idem...........	Continuo do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano............................	1 de jun. de 1904
	Idem...........	Continuo do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano..............................	2 de jan. de 1906
		(Serviu de Ajudante do Porteiro desta Secretaria de Estado de 29 de dezembro de 1911 a 20 de novembro de 1912.)	
	Idem...........	Ajudante do Porteiro....................	21 de nov. de 1912
		(Serviu de Porteiro de 29 de abril a 17 de maio e de 12 de julho a 6 de agosto de 1913 e serve actualmente desde 18 de setembro de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 24 annos, 8 mezes e 12 dias.	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Continuos:			
Americo Ventura Rodrigues..................	....	(Foi Servente desta Secretaria de Estado de 19 de fevereiro de 1891 a 26 de maio de 1905.)	
	Nomeado.......	Continuo desta Secretaria de Estado....	25 de maio de 1905
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 27 de maio de 1905.)	
		(Esteve em gozo de licença de 7 de outubro de 1911 a 5 de janeiro de 1912.)	
		(Serviu de Ajudante do Porteiro de 29 de abril a 17 de maio e de 12 de julho a 6 de agosto de 1913 e serve actualmente desde 18 de novembro de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 23 annos, 10 mezes e 18 dias.	
Salvador Gonzalez......	....	(Foi Servente desta Secretaria de Estado de 6 de agosto de 1906 a 22 de fevereiro de 1912.	
	Nomeado.......	Continuo desta Secretaria de Estado....	23 de fev. de 1912
		(Entrou em exercicio na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 8 annos, 7 mezes e 24 dias.	
Braz José de Oliveira...	....	(Foi servente desta Secretaria de Estado de 1 de abril de 1885 a 20 de novembro de 1912.)	
	Nomeado.......	Continuo desta Secretaria de Estado.....	21 de nov. de 1912
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 30 annos, 0 mezes, 0 dias.	
Carlos Salgado.........	....	(Foi servente desta Secretaria de Estado de 21 de maio de 1908 a 20 de novembro de 1912.)	
	Nomeado.......	Continuo desta Secretaria de Estado.....	21 de nov. de 1912
		(Serviu de Ajudante do Porteiro de 19 de outubro a 17 de novembro de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 6 annos, 10 mezes e 11 dias.	
Amphiloquio Teixeira Alves..................	....	(Foi servente desta Secretaria de Estado de 18 de setembro de 1904 a 30 de setembro de 1913.)	
	Nomeado.......	Continuo desta Secretaria de Estado.....	1 de out. de 1913
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 10 annos, 6 mezes e 13 dias.	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
José Lucas Gomes da Silva................	....	(Foi Servente desta Secretaria de Estado de 10 de março de 1907 a 30 de setembro de 1913.)	
	Nomeado.......	Continuo desta Secretaria de Estado.....	1 de out. de 1913
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 7 annos, 0 mezes e 22 dias.	
Luiz Esteves de Almeida...............	....	(Foi servente desta Secretaria de Estado de 22 de maio de 1906 a 17 de março de 1913.)	
	Nomeado.......	Continuo desta Secretaria de Estado.....	18 de março de 1915
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 8 annos, 10 mezes e 10 dias.	
1º Correio			
Joaquim Fernandes de Sá..................	Assentou praça	Corpo Militar de Policia do Rio de Janeiro..................................	20 de agosto de 1875
	Promovido......	Cabo de esquadra......................	1 de dez. de 1878
	Teve baixa.....	....	15 de nov. de 1881
	Nomeado.......	Correio da Secretaria da Justiça........	14 de nov. de 1881
	Idem...........	Idem desta Secretaria de Estado........	4 de agosto de 1883
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 12 de agosto de 1883.)	
		(Esteve em gozo de licença de 16 de dezembro de 1886 a 12 de março de 1887.)	
	Passou a.......	1º Correio..............................	4 de jan. de 1912
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : Na Secretaria: 31 annos, 0 mezes e 22 dias.	
2º Correio			
Carlos Pinto da Costa.	Nomeado.......	Correio desta Secretaria de Estado......	30 de set. de 1903
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 1 de outubro de 1903.)	
	Passou a.......	2º Correio..............................	4 de jan. de 1912
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1915 : 11 annos, 3 mezes e 12 dias.	

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 31 de março de 1915.

RAUL A. DE CAMPOS
Director

N. 5

Quadro dos empregados diplomaticos e consulares brasileiros em effectividade e em disponibilidade (1)

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC,	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Cyro de Azevedo.	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Chile................	11 de jan. de 1890
		(Partiu a 16 de janeiro de 1890.)		
	Removido......	Idem.....................	Perú................	6 de mar. de 1890
	Idem.........	Idem de 1ª classe..........	Hespanha	4 de dez. de 1890
	Idem.........	Idem.....................	Republica Argentina.	7 de mar. de 1891
	Idem.........	Idem.....................	Mexico..............	2 de mar. de 1892
		(Esteve em gozo de licença de 1 de julho a 31 de dezembro de 1892 e de 10 de agosto a 9 de dezembro de 1895.)		
	Idem.........	Idem.....................	Vienna..............	16 de dez. de 1895
	Idem.........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Allemanha...........	10 de jan. de 1898
		(Esteve em gozo de licença de 23 de maio a 29 de agosto de 1900.)		
	Idem.........	Idem.....................	Republica Argentina.	26 de jul. de 1900
	Idem.........	Idem.....................	Austria-Hungria......	16 de jan. de 1905
		(Esteve em gozo de licença de 18 de abril a 20 de setembro de 1905 e de 1 de abril a 28 de agosto de 1914.)		
	Removido.....	Idem.....................	Uruguay.............	4 de jun. de 1914
		——		
Dr. Francisco Regis de Oliveira..	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.........	Republica da Bolivia.	14 de jan. de 1871
		(Partiu a 22 de julho de 1871.)		
	Removido.....	Idem.....................	Austria-Hungria......	19 de jun. de 1872
	Mandado servir.........	....	França	3 de jun. de 1874
	Promovido ...	Secretario.................	Republica do Perú....	14 de fev. de 1877
	Mandado servir.........	....	Republica Oriental do Uruguay...........	30 de out. de 1878
		(Serviu de encarregado de negocios de 20 de maio a 26 de junho de 1879.)		

(1) Em virtude de ordem de S. Ex. o Sr. Ministro, na organização deste quadro foram attendidas sómente as reclamações documentadas ou dependentes de verificação por este Ministerio e que interessam á promoção ou aposentadoria.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Francisco Regis de Oliveira.	....	(Esteve em gozo de licença de 12 de abril a 11 de agosto de 1880 e de 20 de abril a 19 de julho de 1881.)		
	Removido....	Secretario..................	Allemanha...........	22 de jun. de 1881
		(Esteve em gozo de licença de 18 de janeiro de 1885 a 1 de janeiro de 1886.)		
	Promovido ...	Encarregado de negocios...	Republica do Paraguay..............	28 de nov. de 1885
		(Esteve em gozo de licença de 2 de novembro de 1887 a 31 de abril de 1888.)		
	Idem.........	Ministro residente..........	Hespanha............	20 de agt. de 1888
	Idem.........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Austria-Hungria.....	2 de agt. de 1890
	Removido.....	Idem de 1ª classe..........	Russia...............	18 de dez. de 1890
		(Esteve em gozo de licença de 15 de setembro a 14 de dezembro de 1892.)		
	Idem.........	Idem......................	Italia...............	31 de jul. de 1893
	Acreditado cumulativamente......	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Austria-Hungria.....	7 de fev. de 1898
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	7 de jan. de 1899
		(Esteve em commissão de 1 a 26 de agosto de 1900 e em gozo de licença de 27 do mesmo mez até 20 de fevereiro de 1901.)		
	Rêmovido	Idem......................	Idem................	23 de jun. de 1902
		(Esteve em gozo de licença de 11 de outubro a 10 de novembro de 1904.)		
	Idem.........	Idem......................	Grã-Bretanha........	10 de jan. de 1905
		(Esteve em gozo de licença de 23 de março a 22 de setembro de 1905.)		
	Nomeado cumulativamente	Idem......................	Noruega	16 de jan. de 1908
	Exonerado.....	Idem......................	Idem................	15 de jan. de 1910
	Nomeado em missão especial	Embaixador extraordinario para representar o Brasil nas solemnidades do cincoentenario da unificação da Italia................	Italia......	5 de mar. de 1911
	Idem.........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Missão Especial para representar o Brasil nas solemnidades da coroação de Sua Magestade Jorge V	Grã-Bretanha........	10 de maio de 1911
	Nomeado......	Sub-Sêcretario de Estado, em commissão...........	....	1 de mar. de 1913

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Francisco Regis de Oliveira.	Exonerado....	Do cargo que exercia, por ter sido nomeado Sub-Secretario de Estado........	Grã-Bretanha.........	1 de mar. de 1913
		(Serviu de Ministro de Estado interino das Relações Exteriores de 17 de maio a 16 de agosto de 1913).		
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario com a commissão de Embaixador extraordinario e plenipotenciario..........	Portugal.............	14 de mar. de 1914
		(Partiu do Rio a 7 de abril de 1914 e entrou em exercicio a 19 do mesmo mez.)		
Dr. Olyntho Maximo de Magalhães..........	Nomeado.....	2º secretario..............	Austria-Hungria.....	15 de mar. de 1892
	Designado ...	Servir na missão especial...	Estados Unidos da America	25 de agt. de 1892
	Promovido ...	1º secretario	Mexico..............	31 de out. de 1894
	Dispensado ...	Do cargo que exercia na missão especial..........	Estados Unidos da America	14 de fev. de 1895
		(Seguiu para o seu posto no Mexico em 20 de abril de 1895.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 10 de agosto a 31 de dezembro de 1895.)		
	Removido....	1º secretario..............	França..............	2 de jan. de 1896
	Promovido ...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Russia..............	17 de abril de 1897
	Removido....	Idem.......................	Suissa................	5 de jan. de 1898
	Chamado.....	A serviço publico no Brasil.	....	24 de agt. de 1898
	Exonerado ...	E posto em disponibilidade.	....	14 de nov. de 1898
	Nomeado.....	Ministro de Estado das Relações Exteriores.........	....	15 de nov. de 1898
		(Desempenhou esse cargo até 15 de novembro de 1902.)		
	Declarada sem effeito.	Sua exoneração e disponibilidade de 14 de novembro de 1898..................	....	14 de nov. de 1902
	Exonerado ...	E posto em disponibilidade.	....	14 de nov. de 1902
	Mandado......	Exercer o seu cargo........	Suissa...............	30 de abril de 1903
		(Esteve em gozo de licença de 7 de março de 1906 a 28 de fevereiro de 1907 ; de 1 de dezembro de 1908 a 18 de outubro de 1909 e de 1 de março de 1911 a 30 de abril de 1912.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Olyntho Maximo de Magalhães...........	Removido.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	França...............	30 de abril de 1912
		(Assumiu o exercicio em 1 de julho de 1912.)		
		——		
Domicio da Gama	Nomeado.....	Auxiliar da Superintendencia Geral do serviço de emigração para o Brasil na Europa (Serviço do Ministerio da Agricultura)....................	França................	1 de out. de 1891
		(Serviu até 16 de março de 1893.)		
	Idem.........	Secretario da Missão Especial, antiga denominação, tendo, portanto, a categoria de 1º secretario (Arbitramento da questão de limites com a Republica Argentina)..............	Estados Unidos......	18 de maio de 1893
		(Partiu em 11 de junho de 1893.)		
	Dispensado...	Idem......................	Idem.................	14 de fev. de 1895
		(Serviu até 20 de abril de 1895.)		
	Nomeado.....	Auxiliar do commissario Rio-Branco, encarregado de preparar a defeza do Brasil na questão de limites com a França......	França...............	31 de dez. de 1895
		(Partiu em 10 de janeiro de 1896.)		
	Idem.........	Secretario da Missão Especial (Arbitramento da questão de limites com a França)..................	Suissa	22 de nov. de 1898
	Exonerado....	Idem......................	Idem.................	15 de set. de 1900
	Nomeado.....	Secretario da Missão Especial (Questão de limites com a Grã-Bretanha).....	Grã-Bretanha.........	15 de set. de 1900
	Nomeado.....	2º secretario de Legação....	Santa Sé............	31 de dez. de 1900
	Mandado.....	Continuar a servir na Missão Especial em.............	Grã-Bretanha.........	11 de jan. de 1901
	Removido....	2º secretario..............	Belgica...............	8 de agt. de 1901
		(Assumiu o exercicio em 7 de outubro de 1901.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 7 de outubro de 1901 a 1 de fevereiro de 1903.)		
	Promovido....	1º secretario...............	....	24 de jan. de 1903

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Domicio da Gama	....	(Conta a antiguidade de 1º secretario de Legação desde 22 de novembro de 1898, por applicação do paragrapho unico do artigo 2º do Decreto Legislativo n. 754 de 31 de dezembro de 1900.)		
	Chamado	Serviço Publico no gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores......	....	5 de fev. de 1903
		(Esteve nessa commissão até 3 de março de 1907.)		
	Designado	Para exercer o seu cargo...	França...............	11 de agt. de 1904
	Promovido....	Ministro residente..........	Colombia............	16 de mar. de 1905
	Idem.........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Perú..................	13 de dez. de 1906
		(Partiu do Rio em 4 de março de 1907.)		
		(Assumiu o exercicio em 2 de abril de 1907.)		
	Removido	Idem......................	Republica Argentina.	12 de dez. de 1907
		(Partiu de Lima em 4 de junho de 1908.)		
		(Esteve ausente de Buenos Ayres em serviço publico de 19 de junho a 28 de julho de 1909 e de 6 de abril a 20 de maio de 1910.)		
	Nomeado em missão especial	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario para representar o Brasil nas festas do centenario da independencia.........	Idem.................	
	Nomeado	Membro da Delegação Brasileira na 4ª Conferencia Internacional Americana e substituto do Presidente da Delegação............	....	23 de jun. de 1910
	Idem em missão especial	Embaixador extraordinario e plenipotenciario para representar o Brasil nas festas do centenario do....	Chile.................	26 de agt. de 1910
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario com a commissão de embaixador extraordinario e plenipotenciario	Estados Unidos da America...........	25 de mar. de 1911
		(Chegou a Washington em 11 de junho de 1911.		
		(Esteve em gozo de licença de 5 de julho a 22 de setembro de 1911.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Enéas Martins............	Nomeado.....	Ministro residente em missão especial..................	Colombia	31 de dez. de 1904
	Nomeado em commissão..	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial.......	Idem................	21 de fev. de 197
	Nomeado	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Paraguay...........	3 de dez. de 1907
	Declarada sem effeito esta nomeação.........	....	....	12 de dez. de 1907
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Perú................	12 de dez. de 1907
	Removido....	Idem......................	Portugal............	25 de maio de 1911
		(Esteve em commissão nesta cidade desde dezembro de 1907 até 6 de fevereiro de 1912.)		
	Nomeado.....	Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores......	....	7 de fev. de 1912
		(Eleito Governador do Estado do Pará, partiu a 19 de janeiro de 1913.)		
		——		
Dr. Gastão da Cunha..........	Nomeado.....	Promotor Publico em Rio Novo....................	....	13 de agt. de 1885
		(Entrou em exercicio a 22 de dezembro de 1885.)		
		(Serviu até 16 de setembro de 1886.)		
	Idem.........	Juiz Municipal de Ubá......	....	16 de out. de 1886
		(Entrou em exercicio a 9 de fevereiro de 1887 e serviu até 7 de junho de 1890.)		
	Idem.........	Juiz de Direito da comarca de Tiradentes............	....	18 de jun. de 1890
		(Esteve em exercicio desde 29 de julho de 1890 até 7 de março de 1892.)		
	Idem.........	Juiz de Direito da comarca do Rio Preto.............	....	22 de fev. de 1892
		(Entrou em exercicio em 10 de março de 1892.)		
		(Serviu até 15 de novembro de 1894.)		
	Idem.........	Director da Imprensa Official do Estado e Redactor do «Minas Geraes»	....	30 de out. de 1894

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Gastão da Cunha........	....	(Entrou em exercicio a 17 de novembro de 1894 e serviu até 26 de agosto de 1895.)		
	Nomeado.....	Sub-Procurador Geral do Estado de Minas Geraes.....	....	24 de agt. de 1895
		(Entrou em exercicio a 27 de agosto e serviu até 6 de junho de 1899.)		
	Idem........	Arbitro Brasileiro no Tribunal Arbitral Brasileiro e Boliviano...............	....	25 de set. de 1905
	Idem.........	Arbitro Brasileiro no Tribunal Arbitral Brasileiro Peruano	....	2 de jan. de 1906
	Idem.........	Membro da Delegação Brasileira na 3ª Conferencia Internacional Americana.	....	12 de jul. de 1906
	Idem.........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Paraguay	12 de dez. de 1907
		(Esteve em commissão no Rio de Janeiro desde essa data até 27 de novembro de 1908 e de 30 de agosto de 1909 até 23 de agosto de 1911.)		
	Idem.........	Membro da Delegação Brasileira na 4ª Conferencia Internacional Americana.	Republica Argentina.	23 de jun. de 1910
	Removido	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Noruega e Dinamarca	25 de maio de 1911
	Idem.........	Idem......................	Santa Sé............	16 de maio de 1913
		(Assumiu a direcção da Legação em 18 de outubro de 1913).		
	Idem.........	Idem......................	Hespanha...........	20 de maio de 1914
José Manoel Cardoso de Oliveira	Nomeado.....	Promotor Publico..........	Comarca do Brejo Grande, Estado da Bahia...............	16 de abril de 1886
	Idem.........	Juiz Municipal e de Orphãos...	Termo da Barra do Rio Grande, Estado da Bahia..........	18 de dez. de 1886
		(Serviu de Juiz de Direito interino da comarca do rio S. Francisco, Estado da Bahia, de 8 de julho a 30 de setembro de 1887, de 24 de setembro a 7 de outubro de 1888, de 21 de outubro de 1889 a 8 de janeiro de 1890.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José Manoel Cardoso de Oliveira.	Exonerado....	Juiz Municipal	Termo da Barra do Rio Grande, Estado da Bahia..........	14 de abril de 1890
	Nomeado	Promotor Publico..........	Comarca de S. Felix, Estado da Bahia....	14 de abril de 1890
		(Serviu de Curador Geral de Orphãos do termo de São Felix de 22 de abril a 27 de agosto de 1890; de Promotor de Capellas e Residuos do mesmo termo de 17 de julho a 27 de agosto do dito anno.)		
	Habilitado....	Ao cargo de Juiz de Direito	....	9 de set. de 1890
	Nomeado	Auxiliar da Delegacia Fiscal do Ministerio da Fazenda....................	Rio Grande do Sul...	19 de dez. de 1890
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	17 de abril de 1891
	Nomeado	Consul....................	Nova-Orleans	13 de jun. de 1891
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 20 de dezembro de 1891.)		
		(Esteve em gozo de licença de 25 de abril a 20 de outubro de 1894.)		
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	25 de fev. de 1895
	Posto em.....	Disponibilidade activa......	....	19 de agt. de 1895
	Nomeado	2º secretario..............	Allemanha..........	16 de jan. de 1896
		(Serviu de 1º secretario de 16 de outubro a 24 de novembro de 1896 e de 4 de novembro de 1897 a 23 de fevereiro de 1898.)		
	Removido.....	Idem......................	Suissa...............	3 de jan. de 1898
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de outubro de 1898 a 27 de abril de 1901.)		
	Promovido ...	1º secretario..............	Bolivia..............	17 de out. de 1899
	Mandado.....	Continuar como encarregado de negocios..............	Suissa...............	21 de out. de 1899
	Removido.....	1º secretario..............	França..............	31 de dez. de 1900
	Idem.........	Idem......................	Grã-Bretanha.........	23 de jan. de 1901
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de setembro a 1 de outubro de 1901, de 3 de abril de 1902 a 31 de agosto de 1904, de 18 de janeiro a 16 de fevereiro de 1905 e de 23 de março a 14 de dezembro de 1905.)		
	Nomeado	Conselheiro de legação.....	....	21 de fev. de 1907
	Chamado.....	A serviço publico no Rio de Janeiro...............	....	17 de maio de 1907
		(Esteve em serviço nesta cidade de 15 de julho de 1907 a 15 de julho de 1912.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José Manoel Cardoso de Oliveira	Promovido ...	Ministro residente..........	Colombia.............	3 de dez. de 1907
	Idem.........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Bolivia...............	30 de jan. de 1909
	Removido.....	Idem......................	Mexico...............	30 de abril de 1912
		(Partiu a 16 de julho, assumindo o exercicio a 26 de agosto de 1912.)		
Alcibiades Peçanha............	Nomeado	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Russia................	7 de out. de 1910
Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira	Nomeado	Addido de 1ª classe.........	Chile..................	26 de nov. de 1881
		(Partiu a 6 de fevereiro de 1882.)		
		(Esteve em gozo de licença de 23 de julho de 1885 a 22 de julho de 1886 e sem vencimentos de 23 de julho a 16 de agosto de 1886.)		
	Removido.....	Addido de 1ª classe.........	Republica Argentina.	8 de maio de 1886
		(Serviu de secretario de 24 de agosto a 23 de setembro de 1886 e de 3 de junho a 11 de dezembro de 1887.)		
	Idem.........	Idem......................	Hespanha............	26 de nov. de 1887
		(Esteve em gozo de licença de 1 de fevereiro a 31 de março e sem vencimentos de 1 a 15 de abril de 1888.)		
	Idem.........	Idem......................	Santa Sé............	29 de fev. de 1888
	Idem.........	Idem......................	Grã-Bretanha	16 de mar. de 1889
	Promovido ...	Secretario.................	Mexico..............	10 de nov. de 1890
	Passou a.....	1º secretario...............	Idem.................	12 de dez. de 1890
		(Esteve em gozo de licença de 1 de julho a 31 de dezembro de 1891.)		
	Mandado servir.........	....	Imperio Allemão......	23 de out. de 1891
	Removido	Idem......................	Santa Sé............	3 de dez. de 1892
		(Esteve em gozo de licença de 1 de julho de 1893 a 31 de maio de 1894 e sem vencimentos de 1 de agosto de 1894 a 30 de julho de 1895.)		
	Idem.........	1º secretario...............	Imperio Allemão......	27 de dez. de 1894
	Exonerado	E posto em disponibilidade inactiva................	....	1 de jul. de 1895

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira	Considerado..	Disponibilidade activa......	....	1 de jul. de 1898
	Idem.........	Disponibilidade inactiva....	....	1 de jan. de 1903
	Designado....	Para exercer o seu cargo...	Perú................	11 de ag. de 1904
	Mandado servir.........	....	Venezuela...........	7 de out. de 1904
	Promovido....	Ministro residente..........	Japão.............	21 de mar. de 1906
		(Serviu de encarregado de negocios na Venezuela de 16 de junho de 1906 a 14 de janeiro de 1908.)		
	Removido....	Idem......................	Venezuela...........	3 de dez. de 1907
		(Tomou posse em 15 de janeiro de 1908.)		
	Nomeado em commissão..	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Idem................	30 de abril de 1908
	Promovido....	Idem......................	Bolivia..............	9 de jan. de 1909
	Declarada sem effeito a promoção...	Idem......................	Idem................	30 de jan. de 1909
		(Esteve em gozo de licença de 6 de julho a 5 de dezembro de 1910.)		
	Nomeado em missão especial	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario para representar o Brasil nas festas do centenario da independencia da......	Venezuela...........	14 de fev. de 1911
	Promovido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Paraguay............	25 de maio de 1911
		(Está em commissão no Rio de Janeiro desde 20 de junho de 1912.)		
	Removido.....	Idem......................	Chile................	15 de maio de 1913
		(Chegou a Santiago em 4 de outubro de 1913).		
Antonio da Fontoura Xavier...	Nomeado.....	Consul privativo...........	Baltimore............	18 de jul. de 1885
	Removido.....	Consul.....................	Porto	14 de nov. de 1891
	Promovido....	Idem geral de 2ª classe.....	Genebra....	9 de maio de 1893
	Idem.........	Idem de 1ª classe..........	Buenos-Aires	16 de dez. de 1892
	Exonerado....	Idem......................	Idem.....	25 de abril de 1894
		(Deixou o exercicio do seu cargo a 1 de julho de 1894.)		
	Nomeado.....	Consul geral de 1ª classe...	Nova York...........	30 de nov. de 1894
		(Partiu a 17 de janeiro de 1895.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Antonio da Fontoura Xavier...	....	(Esteve em gozo de licença de 16 de fevereiro a 15 de agosto de 1898.)		
	Declarado reintegrado...	Consul Geral de 1ª classe...	Nova York...........	8 de nov. de 1898
	Nomeado.....	1º secretario da missão especial....................	Mexico..............	14 de set. de 1901
	Exonerado	Idem......................	Idem................	20 de set. de 1901
		(Esteve em gozo de licença de 1 de dezembro de 1903 a 31 de janeiro de 1904.)		
	Nomeado.....	Membro da delegação brasileira no 3º Congresso Internacional Americano...	....	12 de jul. de 1906
		(Esteve em commissão nesta cidade de 5 de janeiro de 1906 a 4 de janeiro de 1907.)		
	Exonerado ...	Consul geral de 1ª classe....	Nova-York..........	13 de dez. de 1906
	Nomeado.....	Ministro residente..........	Cuba, Nicaragua, Honduras, Salvador, Costa Rica e Panamá..............	13 de dez. de 1906
		(Partiu em 5 de janeiro de 1907.)		
	Idem cumulativamente..	Idem......................	Guatemala...........	16 de jan. de 1908
	Nomeado em missão especial.........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario para representar o Brasil nas festas do centenario da independencia do.....	Mexico..............	15 de jul. de 1910
	Nomeado em commissão .	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Cuba.................	19 de jul. de 1910
	Promovido ...	Idem......................	Mexico..............	25 de maio de 1911
		(Esteve em gozo de licença de 19 de agosto de 1911 a 18 de janeiro de 1912 e em commissão de 19 de janeiro a 23 de julho de 1912.)		
	Removido.....	Idem......................	Hespanha............	30 de abril de 1912
		(Partiu a 24 de julho de 1912.)		
	Idem.........	Idem......................	Grã-Bretanha........	20 de maio de 1914
Augusto Cochrane de Alencar......	Nomeado.....	Secretario..................	Republica do Chile....	14 de jan. de 1890
		(Partiu a 16 de janeiro de 1890.)		
	Passou a.....	1º secretario...............	Idem................	12 de dez. de 1890
		(Serviu de encarregado de negocios de 12 de novembro de 1891 a 4 de março de 1892, de 20 de fevereiro a 16 de agosto de 1893.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Augusto Cochrane de Alencar......	....	(Esteve em gozo de licença de 25 de outubro de 1893 a 25 de julho de 1894.)		
	Removido.....	1º secretario..............	Republica Oriental do Uruguay...........	22 de dez. de 1894
		(Serviu de encarregado de negocios de 28 de março a 22 de agosto de 1895.)		
	Idem.........	Idem......................	Allemanha...........	1 de jul. de 1895
		(Serviu de encarregado de negocios de 16 de outubro a 24 de novembro de 1896 e de 4 de novembro de 1897 a 23 de fevereiro de 1898.)		
	Idem.........	Idem......................	Hespanha............	27 de jan. de 1898
		(Esteve em gozo de licença de 13 de agosto de 1898 a 9 de fevereiro de 1899.)		
	Idem.........	Idem......................	Portugal.............	21 de jan. de 1899
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 a 22 de marçó de 1899 e de 13 de setembro a 15 de outubro de 1900.)		
		(Esteve em gozo de licença de 16 de setembro de 1899 a 11 de março de 1900.)		
	Idem.........	Idem......................	Republica Oriental do Uruguay...........	8 de agt. de 1901
		(Serviu de encarregado de negocios de 20 a 25 de fevereiro de 1902.)		
		(Esteve em gozo de licença de 7 de fevereiro a 13 de março de 1903 e de 1 de maio de 1903 a 24 de junho de 1904.)		
		(Esteve aguardando ordens de 25 de junho de 1904 a 19 de março de 1905.)		
	Idem.........	Idem......................	Paraguay............	23 de jul. de 1904
		(Partiu em 20 de março de 1905.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 18 de abril de 1905 a 31 de março de 1907.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de legação.....	....	21 de fev. de 1907
	Designado	1º secretario..............	Equador.............	23 de fev. de 1907
		(Serviu de encarregado de negocios de 21 de outubro de 1907 a 31 de março de 1910.)		
	Promovido ...	Ministro residente.........	Colombia	22 de jan. de 1901

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Augusto Cochrane de Alencar.....	....	(Esteve em gozo de licença desde 1 de abril de 1910 a 31 de agosto de 1911.)		
		Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Perú..................	25 de maio de 1911
Raul Paranhos do Rio-Branco.....	Serviu como..	Secretario particular do Chefe da Missão Especial nos Estados Unidos da America (Arbitramento da questão de limites com a Republica Argentina) desde 15 de janeiro até 20 de abril de 1895 e de 5 de julho a 31 de dezembro do mesmo anno como secretario particular, em Paris, do Commissario incumbido de preparar a defeza do Brasil no arbitramento da questão de limites com a França.....	Estados Unidos da America e, depois, França	
	Nomeado.....	Auxiliar do Commissario encarregado de preparar a defeza do Brasil na questão de limites com a França..	França...............	31 de dez. de 1895
		(Tomou posse em 2 de janeiro de 1896.)		
	Idem.........	Addido á Missão Especial na Suissa, antiga denominação (Addido em Missão Especial), tendo, portanto, a categoria de 2º secretario (Arbitramento da questão de limites com a França)..................	Suissa................	16 de mar. de 1899
	Exonerado....	Addido á Missão Especial...	Idem.................	15 de set. de 1900
	Nomeado.....	Secretario de Missão Especial, antiga denominação, tendo, portanto, provisoriamente, a categoria de 1º secretario.............	Idem.................	15 de set. de 1900
	Exonerado ...	Secretario da mesma Missão......................	Idem.................	13 de dez. de 1900
		(Serviu nessa qualidade até 9 de julho de 1901, em Berna e depois como secretario particular em Berlim, até 31 de março de 1902, auxiliando o Ministro no registro da correspondencia e liquidação dos negocios da Missão Especial.)		
	Nomeado.....	2º secretario da Missão Especial junto a S. M. o Rei da Italia (Arbitramento da questão de limites com a Grã-Bretanha)..........	Italia................	30 de jan. de 1900

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Raul Paranhos do Rio-Branco.....	....	(Tomou posse em 10 de abril de 1902, servindo provisoriamento com o chefe da Missão, na Grã-Bretanha, até janeiro de 1903 e depois na Italia.)		
	Nomeado.....	2º secretario................	Estados Unidos.......	19 de nov. de 1902
	Mandado......	Continuar a servir na Missão Especial na.........	Italia	27 de nov. de 1902
		(Conta antiguidade de 2º secretario de Legação desde 2 de janeiro de 1893 por applicação do art. 2º, paragrapho unico, do decreto legislativo n. 754, de 31 de dezembro de 1900.)		
	Removido.....	2º secretario................	Grã-Bretanha	11 de agt. de 1904
	Chamado.....	Serviço publico no Gabinete		
	Promovido ...	1º secretario................	Allemanha............	5 de jun. de 1905
		(Conta antiguidade de 1º secretario desde 15 de setembro de 1900.)		
	Nomeado.....	Official do Gabinete.........	....	30 de dez. de 1907
		(Servia como auxiliar desde maio de 1905.)		
		(Serviu até 17 de janeiro de 1909, partindo para assumir o seu posto em Berlim a 18.)		
	Promovido ...	Ministro residente..........	Venezuela	30 de maio de 1911
	Idem.........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Suissa................	30 de abril de 1912
		(Esteve em commissão nesta cidade desde novembro de 1909 a 12 de julho de 1912.)		
		(Partiu do Rio a 13 de julho assumindo o exercicio em 1 de outubro de 1912.)		
		——		
Oscar de Teffé von Hoonholtz......	Nomeado.....	2º secretario................	Venezuela	27 de dez. de 1894
		(Partiu a 11 de janeiro de 1895.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de julho a 8 de outubro de 1895.)		
	Removido.....	Idem......................	Colombia..............	2 de jan. de 1896
	Idem.........	Idem......................	Suissa................	30 de jun. de 1896
	Idem.........	Idem......................	Russia................	23 de jan. de 1897
	Idem.........	Idem......................	Bolivia	3 de jan. de 1898
	Idem...	Idem......................	Austria-Hungria.....	21 de jan. de 1899

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Oscar de Teffé von Hoonholtz......	....	(Serviu de encarregado de negocios de 1 de março a 15 de outubro de 1901.)		
	Promovido ...	1o secretario...............	Republica Argentina.	19 de nov. de 1902
	Removido.....	Idem......................	Estados Unidos.......	24 de jan. de 1903
		(Partiu de Vienna em 5 de março de 1903.)		
		(Esteve em gozo de licença de 26 de março de 1903 a 2 de dezembro de 1904 e de 21 de fevereiro a 20 de maio de 1905.)		
	Idem.........	Idem......................	Republica Argentina.	28 de abril de 1905
		(Serviu de encarregado de negocios de 11 de julho a 3 de novembro de 1906; de 15 de janeiro a 27 de maio e de 20 de setembro a 19 de outubro de 1907; e de 14 de janeiro a 10 de julho de 1908.)		
	Idem.........	Idem......................	Portugal............	11 de agt. de 1908
		(Serviu de encarregado de negocios de 5 de outubro a 27 de novembro de 1908.)		
	Promovido ...	Ministro residente..........	Turquia	25 de maio de 1911
	Nomeado cumulativamente......	Idem em missão especial....	Grecia	6 de jun. de 1911
	Idem.........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em commissão...........	Idem...	6 de out. de 1911
	Promovido ...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Bolivia..............	30 de abril de 1912
		(Está em commissão desde 2 de setembro de 1912.)		
	Removido	Idem......................	Portugal.............	15 de maio de 1913
		(Esteve em commissão de 16 de novembro a 25 de dezembro de 1913).		
	Idem.........	Idem......................	Allemanha..........	2 de dez. de 1913
Dr. Alfredo de Barros Moreira.	Nomeado	Addido de 2a classe.........	Belgica	1 de mar. de 1884
	Idem.........	Addido de 1a classe.........	Venezuela...........	18 de jul. de 1885
		(Partiu a 6 de agosto de 1885.)		
	Mandado servir.........	....	Santa Sé............	18 de agt. de 1885
	Removido	Idem......	Perú................	8 de maio de 1886
	Mandado servir.........	....	Belgica...............	12 de maio de 1886
		(Esteve em gozo de licença de 21 de maio a 20 de agosto de 1886.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Alfredo de Barros Moreira.	....	(Serviu de secretario de 22 de janeiro a 23 de fevereiro de 1887.)		
	Mandado servir........	....	Austria-Hungria......	15 de dez. de 1886
		(Esteve em gozo de licença de 22 de abril a 21 de outubro de 1888.)		
	Idem.........	....	Italia................	29 de out. de 1888
		(Esteve em gozo de licença de 12 de agosto a 23 de setembro de 1889.)		
		(Serviu de secretario de 8 de dezembro de 1889 a 31 de março de 1890.)		
		(Esteve em gozo de licença de 16 de julho a 12 de novembro de 1890.)		
	Passou a.....	2º secretario...............	....	12 de dez. de 1890
		(Serviu de 1º secretario de 29 de setembro a 1 de novembro de 1891.)		
	Mandado seguir para seu posto...	....	Perú.................	9 de abril de 1892
		(Esteve em gozo de licença de 25 de outubro de 1892 a 5 de maio de 1893 e de 26 de agosto de 1893 a 10 de janeiro de 1895.)		
	Removido....	2º secretario...............	França...............	30 de nov. de 1894
		(Serviu de 1º secretario de 1 de maio a 20 de julho de 1895, de 4 de agosto de 1895 a 12 de fevereiro de 1896 e de 18 do mesmo mez a 16 de abril de 1897.)		
	Promovido....	1º secretario...............	Venezuela	23 de jan. de 1897
	Exonerado ...	E posto em disponibilidade por suppressão da Legação....................	....	2 de jan. de 1899
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 2 de janeiro a 22 de fevereiro de 1899.)		
	Mandado exercer o seu cargo..	....	Italia	21 de jan. de 1899
		(Esteve em gozo de licença de 13 de maio a 21 de julho de 1900.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de agosto de 1900 a 20 de fevereiro de 1901, de 15 de setembro de 1902 a 31 de outubro de 1904, de 11 de dezembro de 1905 a 15 de maio de 1906 e de 21 de junho de 1907 a 10 de março de 1908.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de legação......	....	21 de fev. de 1907
	Removido	1º secretario...............	Belgica e Suecia	11 de abril de 1908

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Alfredo de Barros Moreira.	....	(Serviu de encarregado de negocios em Stockholmo).		
	Promovido....	Ministro residente..........	Equador..............	9 de jan. de 1909
		(Esteve em commissão no Rio de Janeiro desde 1 de abril de 1909 até 17 de julho de 1910, data em que partiu para assumir o seu posto.)		
	Nomeado em commissão..	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Idem	4 de out. de 1911
	Chamado.....	Serviço publico nesta cidade	....	26 de mar. de 1912
	Promovido ...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, servindo provisoriamente no.	Equador.............	15 de nov. de 1912
	Removido.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Japão................	16 de maio de 1913
		(Esteve em commissão no gabinete do Ministro de 26 de março de 1912 a 22 de março de 1914).		
	Idem.........	Idem.......................	Belgica e Suecia......	27 de agt. de 1913
		(Partiu desta cidade a 23 de março e chegou a Bruxellas a 14 de abril de 1914).		
Sylvino Gurgel do Amaral..	Nomeado.....	2º secretario................	Russia................	2 de jan. de 1896
		(Partiu a 26 de janeiro de 1896.)		
	Mandado servir.........	....	Hespanha............	15 de out. dc 1896
	Removido....	Idem.......................	Idem.................	23 de jan. de 1897
	Exonerado....	Idem.......................	Idem.................	31 de dez. de 1897
	Nomeado.....	Idem.......................	Republica do Uruguay	4 de mar. de 1898
	Declarada sem effeito a nomeação...	2º secretario................	Idem.................	1 de abril de 1898
	Nomeado	Idem.......................	Grã-Bretanha	1 de abril de 1898
	Mandado servir.........	....	Republica do Uruguay	4 de abril de 1898
		(Serviu de encarregado de negocios de 18 de junho a 5 de agosto de 1898.)		
	Mandado seguir para o seu posto....	....	Grã-Bretanha........	15 de dez. de 1898
		(Serviu de 1º secretario de 15 de junho a 3 de setembro, de 15 de setembro a 30 de outubro, de 23 de dezembro de 1899 a 10 de janeiro de 1900, de 23 de março de 1900 a 4 de fevereiro de 1901 e de 23 de março a 2 de maio de 1901.)		
		(Esteve em gozo de licença de 3 de agosto de 1901 a 2 de março de 1902.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Sylvino Gurgel do Amaral........	....	(Excedeu a licença de 3 a 22 de março de 1902.)		
		(Serviu de 1º secretario de 3 de abril de 1902 a 9 de março de 1903.)		
	Promovido....	1º secretario................	Republica Argentina.	24 de jan. de 1903
		(Partiu de Londres em 27 de março de 1903.)		
		(Esteve em commissão de 5 de janeiro a 15 de julho de 1905.)		
	Removido.....	1º secretario................	Estados Unidos.......	28 de abril de 1905
		(Serviu de encarregado de negocios de 15 de junho a 14 de novembro de 1906.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de embaixada...	....	21 de fev. de 1907
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de junho a 1 de outubro de 1907.)		
	Removido.....	1º secretario................	Grã-Bretanha.........	21 de jan. de 1909
		(Serviu de encarregado de negocios de 22 de março a 24 de abril de 1911.)		
	Mandado servir.........	....	Hespanha............	4 de maio de 1911
	Promovido....	Ministro residente..........	Colombia	25 de maio de 1911
	Nomeado em commissão..	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Idem................	4 de out. de 1911
		(Serviu de encarregado de negocios na Hespanha de 4 de maio de 1911 a 29 de fevereiro de 1912.)		
	Promovido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Paraguay	18 de fev. de 1913
		(Esteve em commissão de 1 de março de 1912 a 26 de março de 1913.)		
		(Chegou a Assumpção a 10 de abril de 1913).		
	Idem.........	Idem......................	Hollanda.............	12 de nov. de 1914
Luiz Martins de Souza Dantas..	Nomeado.....	Addido.....................	Suissa...............	23 de jan. de 1897
	Exonerado ...	Idem	Idem.................	28 de dez. de 1899
	Nomeado.....	2º secretario...............	Russia...............	16 de mar. de 1900
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de dezembro de 1900 a 31 de maio de 1901.)		
	Removido. ...	Idem......................	Italia	1 de jan. de 1902
		(Serviu de 1º secretario de 15 de setembro de 1902 a 31 de outubro de 1904 e de 11 de dezembro de 1905 a 15 de maio de 1906.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Luiz Martins de Souza Dantas...	Promovido....	1º secretario............ ...	....	2 de maio de 1908
	Designado....	Idem......................	Republica Argentina.	9 de maio de 1908
	Nomeado......	Conselheiro de legação......	....	10 de out. de 1910
		(Serviu de encarregado de negocios de 19 de junho a 28 de julho de 1909, de 6 de abril a 20 de maio de 1910 e de 10 a 30 de setembro de 1910; de 3 de novembro de 1910 a 4 de fevereiro de 1911; de 28 de abril a 5 de outubro de 1911 e de 1 de março a 10 de abril e de 6 de julho de 1912 a 11 de março de 1913.)		
	Promovido ...	Ministro residente..........	Turquia	11 de jun. de 1912
	Idem.........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Republica Argentina.	12 de mar. de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)		
		(Está em commissão desde 2 de outubro de 1913).		
		—		
Antonio Augusto de Brienne Carneiro do Nascimento Feitosa..	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.........	França................	16 de jul. de 1890
	Passou a.....	2º secretario................	Idem..................	12 de dez. de 1890
	Promovido ...	1º secretario................	Colombia e Ecuador..	17 de abril de 1897
	Declarada sem effeito sua promoção.........	Idem......................	Idem.................	28 de abril de 1897
	Posto	Em disponibilidade..........	....	28 de abril de 1897
	Demittido.....	2º secretario................	....	30 de jul. de 1897
	Posto	Em disponibilidade inactiva	....	30 de nov. de 1899
	Designado para exercer provisoriamente o seu cargo.......	2º secretario................	Bolivia	10 de jan. de 1902
		(Partiu para o seu posto a 29 de janeiro de 1902.)		
	Removido.....	Idem......................	Republica Oriental do Uruguay...........	30 de nov. de 1903
	Declarada sem effeito sua remoção	Idem.................... ..	Idem.................	30 de mar. de 1904
	Promovido ...	1º secretario................	Perú..................	21 de mar. de 1906
		(Serviu de encarregado de negocios na Bolivia de 16 de junho de 1904 a 5 de maio de 1907.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Antonio Augusto de Brienne Carneiro do Nascimento Feitosa..	....	(Partiu para o Perú em 6 de maio de 1907.)		
		(Regressou do Perú e continuou a servir de encarregado de negocios em La Paz desde 1 de junho de 1907 a 14 de maio de 1913.)		
	Promovido ...	Ministro residente..........	Venezuela............	11 de jun. de 1912
	Removido	Idem......................	Equador..............	12 de mar. de 1913
	Promovido ...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Bolivia...............	15 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)		
	Removido.....	Idem......................	Noruega e Dinamarca	4 de jun. de 1914
		—		
Dr. Pedro de Toledo............	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Italia................	20 de nov. de 1913
		(Esteve em commissão de 20 de novembro de 1913 a 13 de abril de 1913; partiu a 14 desse mez e tomou posse a 21 de maio.)		
		—		
Carlos Magalhães de Azeredo.....	Nomeado.....	2º secretario..............	Republica do Uruguay	30 de nov. de 1894
		(Partiu a 16 de janeiro de 1895.)		
		(Serviu de 1º secretario de 28 de março a 22 de agosto e de 4 de outubro a 17 de dezembro de 1899.)		
	Removido....	Idem......................	Santa Sé.............	2 de jan. de 1896
		(Partiu de Montevidéo em 6 de junho de 1896.)		
	Demittido.....	Idem......................	Idem.................	16 de fev. de 1897
		(Deixou o exercicio de seu cargo a 17 de março de 1897.)		
	Nomeado.....	Idem......................	Idem.................	3 de jan. de 1898
		(Entrou em exercicio de seu cargo a 26 de março de 1898.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 10 de maio a 21 de setembro de 1898.)		
	Promovido....	1º secretario..............	Bolivia...............	31 de dez. de 1900

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Carlos Magalhães de Azeredo.....	Mandado servir.........	....	Santa Sé............	11 de jan. de 1901
	Idem.........	....	França..............	7 de jan. de 1902
		(Esteve em goso de licença de 10 de maio de 1902 a 26 de fevereiro de 1903.)		
	Idem.........	....	Santa Sé............	26 de jan. de 1903
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 a 24 de setembro de 1903 e de 21 de março de 1906 a 16 de janeiro de 1907.)		
	Chamado......	Serviço publico nesta cidade	....	9 de fev. de 1907
		(Partiu de Roma em 13 de março de 1907.)		
		(Esteve em serviço no Rio até 8 de setembro de 1907.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de legação.....	....	25 de out. de 1911
		(Serviu de encarregado de negocios de 16 de abril a 15 de dezembro de 1911.)		
	Promovido....	Ministro residente..........	Cuba e America Central................	11 de jun. de 1912
	Removido.....	Idem......................	Turquia.............	12 de mar. de 1913
	Nomeado cumulativamente......	Ministro residente em missão especial..................	Grecia..............	12 de mar. de 1913
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em commissão...............	Grecia..............	12 de mar. de 1913
		(Chegou a Athenas a 20 de junho de 1913).		
	Promovido ...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Santa Sé............	20 de maio de 1914
		—		
Raul Regis de Oliveira...........	Nomeado.....	Addido.....................	Italia................	31 de dez. de 1895
	Idem........	2º secretario...............	Idem................	17 de abril de 1897
		(Entrou em exercicio em 29 de maio de 1897.)		
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	31 de dez. de 1897
	Nomeado.....	Idem......................	Estados Unidos da America...........	10 de jan. de 1902
		(Partiu em 16 de abril de 1902 e assumiu o exercicio em 28 do mesmo mez)		
		(Serviu de 1º secretario de 28 de abril de 1902 a 15 de março de 1903.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Raul Regis de Oliveira...........	Removido.....	2º secretario..............	Austria-Hungria......	19 de nov. de 1902
		(Partiu de Washington em 17 de março e chegou a Vienna em 1 de abril de 1903.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 11 de outubro a 10 de novembro de 1904 e de 14 de março a 14 de setembro de 1905.)		
	Idem.........	Idem......................	Italia................	11 de abril de 1908
	Promovido....	1º secretario.............	....	9 de jan. de 1909
	Designado....	Idem......................	Republica Oriental do Uruguay...........	14 de jan. de 1909
	Removido.....	Idem......................	Perú................	8 de fev. de 1909
		(Esteve em commissão no Rio de Janeiro até 5 de abril de 1910.)		
		(Esteve em goso de licença de 6 abril a 30 de setembro de 1910.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de outubro de 1910 a 8 de outubro de 1911.)		
		(Em commissão nesta cidade de 16 de abril de 1912 a 8 de maio de 1913.)		
	Promovido....	Ministro residente..........	Cuba e na America Central..............	12 de mar. de 1913
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em commissão...........	Idem................	12 de mar. de 1913
	Promovido ...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Japão................	4 de jun. de 1914
Dr. Dario Barreto Galvão.........	Nomeado.....	2º secretario da Missão Especial....................	China................	6 de out. de 1893
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	23 de nov. de 1894
	Nomeado.....	2º secretario..............	Santa Sé.............	18 de mar. de 1897
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	31 de dez. de 1897
	Considerado..	Em disponibilidade desde 8 de janeiro de 1898........	....	14 de nov. de 1898
		(Esteve em disponibilidade inactiva até 7 de novembro de 1899.)		
	Mandado exercer o seu cargo...	....	Suissa................	17 de out. de 1899
		(Partiu a 8 de novembro de 1899.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 28 de abril a 20 de maio de 1901.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Dario Barreto Galvão........	Removido....	2º secretario..............	Santa Sé............	10 de jan. de 1902
		(Esteve em goso de licença de 11 de agosto de 1903 a 10 de agosto de 1904.)		
	Promovido....	1º secretario.............	Republica do Uruguay	23 de jul. de 1904
		(Esteve em commissão de 10 de fevereiro a 16 de março de 1906.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 21 de abril a 21 de setembro de 1907.)		
	Chamado a serviço publico........	....	....	26 de set. de 1908
		(Esteve em commissão até 24 de janeiro de 1909.)		
	Removido....	1º secretario..............	Mexico..............	17 de out. de 1908
	Idem........	Idem......................	Chile................	14 de jan. de 1909
		(Partiu do Rio em 25 de janeiro de 1909.)		
		(Esteve em goso de licença de 9 de julho de 1910 a 31 de agosto de 1911.)		
	Idem.........	Idem......................	França...............	21 de jun. de 1911
		(Serviu de encarregado de negocios desde 1 de setembro de 1911 a 21 de junho de 1912.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação....	....	25 de out. de 1911
	Removido....	....	Belgica e Suecia......	22 de jun. de 1912
		(Serviu de encarregado de negocios em Stockholmo de 6 de setembro de 1912 a 15 de Julho de 1913.)		
	Promovido....	Ministro residente.........	Venezuela...........	12 de mar. de 1913
		(Chegou a Caracas a 27 de dezembro de 1913).		
	Idem.........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Austria-Hungria......	4 de jun. de 1914
Rinaldo de Lima e Silva.........	Nomeado.....	Addido sem vencimentos....	Austria-Hungria......	31 de dez. de 1895
	Idem.........	2º secretario..............	Estados Unidos......	25 de maio de 1896
		(Começou a receber vencimentos a partir de 25 de maio de 1896.)		
	Mandado servir.........	....	Republica Argentina	17 de jun. de 1896
		(Serviu de 1º secretario de 20 de junho a 25 de novembro de 1896 e de 30 de janeiro a 25 de março de 1897.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Rinâldo de Lima e Silva........	Removido....	Idem......................	Japão................	17 de abril de 1897
		(Partiu de Buenos Aires em 28 de maio de 1897 e chegou a Tokio em 10 de setembro seguinte.)		
		(Serviu de 1º secretario de 10 de setembro a 31 de dezembro de 1897.)		
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	31 de dez. de 1897
		(Deixou o exercicio na mesma data.)		
	Nomeado interinamente..	Idem......................	Estados Unidos......	26 de nov. de 1902
		(Partiu em 17 de dezembro de 1902 e chegou a Washington em 8 de janeiro de 1903.)		
		(Serviu de 1º secretario de 26 de março a 22 de abril de 1903; de encarregado de negocios de 23 de abril a 13 de maio de 1903 e de 1º secretario de 14 de maio de 1903 a 26 de dezembro de 1904 e de 21 de fevereiro a 19 de maio de 1905.)		
	Removido....	2º secretario..............	Grã-Bretanha........	31 de dez. de 1904
		(Partiu de Washington em 25 de maio de 1905 e chegou a Londres em 25 de junho seguinte.)		
		(Serviu de 1º secretario de 28 de junho a 14 de dezembro de 1905.)		
	Promovido....	1º secretario..............	....	3 de dez. de 1907
		(Tomou posse em 8 de dezembro de 1907.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 15 de julho a 7 de setembro de 1908.)		
		(Esteve em goso de licença de 2 de outubro de 1908 até janeiro de 1909.)		
	Removido....	Idem......................	Estados Unidos......	21 de jan. de 1909
	Nomeado.....	Conselheiro de Embaixada..	....	21 de jan. de 1909
		(Esteve em goso de licença de 5 de janeiro a 4 de fevereiro de 1910.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 5 de fevereiro de 1910 a 10 de junho de 1911 e de 5 de julho a 22 de setembro de 1911.)		
	Removido....	....	Noruega.............	14 de jun. de 1912
		(Serviu de encarregado de negocios de 5 de agosto de 1912 a 1 de abril de 1913.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Rinaldo de Lima e Silva.........	Removido.....	Idem......................	Belgica..............	31 de dez. de 1912
		(Está servindo de Encarregado de Negocios desde 16 de abril de 1913.)		
	Promovido ...	Ministro residente.........	Equador.............	16 de maio de 1913
		(Chegou a Quito em 6 de setembro de 1913).		
	Idem.........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Bolivia...............	4 de jun. de 1914
		(Chegou a La Paz a 2 de janeiro de 1915).		
Adalberto Guerra Duval...........	Nomeado.....	2º secretario..............	Republica Argentina.	7 de out. de 1895
	Mandado servir..........	....	Paraguay............	22 de out. de 1895
		(Partiu desta cidade em 4 de novembro de 1895.)		
		(Chegou a Assumpção em 30 do mesmo mez.)		
		(Serviu de 1º secretario de 1 de janeiro a 23 de março de 1895.)		
	Mandado regressar.....	....	Republica Argentina.	10 de fev. de 1896
		(Partiu de Assumpção em 5 de abril de 1896 e chegou a Buenos Aires em 9 do mesmo mez.)		
	Mandado servir..........	Idem......................	Portugal............	25 de mar. de 1896
		(Partiu de Buenos Aires em 20 de abril de 1896 e chegou a Lisboa em 24 de julho seguinte.)		
		(Esteve em goso de licença de 29 de março a 31 de dezembro de 1897.)		
	Removido....	Idem......................	Colombia e Equador..	17 de abril de 1897
	Exonerado e posto em disponibilidade.	....	....	31 de dez. de 1897
		(Estava em goso de licença quando foi exonerado, não tendo nunca seguido para a Colombia.)		
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro de 1898 a 31 de dezembro de 1902, deixando de pertencer ao Corpo Diplomatico em virtude do disposto no art. 14 da Consolidação Diplomatica.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Adalberto Guerra Duval..........	Nomeado.....	2º secretario...............	Russia...............	31 de dez. de 1904
		(Partiu em 3 de maio de 1905 e chegou a São Petersburgo em 15 de junho seguinte.)		
	Mandado servir.........	2º secretario...............	Perú.................	9 de fev. de 1906
	Declarada sem effeito a ordem........	....	....	11 de fev. de 1906
		(Serviu de encarregado de negocios em S. Petersburgo de 14 de setembro de 1906 a 5 de junho de 1907.)		
	Designado....	Idem......................	Republica Argentina.	23 de fev. de 1907
		(Partiu de S. Petersburgo em 15 de junho e chegou a Buenos Aires em 14 de setembro de 1907.)		
	Idem.........	Idem......................	Paraguay............	11 de abril de 1908
		(Partiu de Buenos Aires a 23 e chegou a Asuncion a 29 de agosto de 1908.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 30 de agosto de 1909 a 21 de novembro de 1911.)		
	Promovido....	1º secretario.............	....	25 de maio de 1911
	Designado....	Idem......................	Grã-Bretanha.........	21 de set. de 1911
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação.....	....	26 de mar. de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 14 de janeiro a 12 de agosto de 1913 e de 1 de maio a 6 de outubro de 1914.)		
	Promovido....	Ministro residente..........	Colombia............	4 de jun. de 1914
	Idem.........	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Paraguay............	12 de nov. de 1914
		(Está em commissão desde 9 de outubro de 1914.)		

MINISTROS RESIDENTES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alfredo Carlos Alcoforado........	Nomeado.....	Addido de 1ª classe........	Austria-Hungria......	26 de jan. de 1889
		(Partiu a 24 de fevereiro de 1889.)		
	Removido.....	Idem........................	Belgica.......... ...	27 de ag. de 1889
	Passou a.....	2º secretario.......	Idem..........	12 de nov. de 1890
		(Serviu de 1º secretario de 1 de janeiro a 11 de fevereiro, de 23 de setembro a 18 de novembro de 1891 e de 1 de abril a 30 de maio de 1892.)		
	Removido.....	Idem......................	Suissa................	1 de jul. de 1892
	Mandado.....	Idem.	Vienna.........	11 de out. de 1892
		(Serviu de encarregado de negocios de 20 de abril de 1893 a 14 de abril de 1896.)		
	Idem.........	Para seu posto.............	Suissa................	25 de jan. de 1896
	Promovido....	1º secretario...............	Republica Argentina.	30 de jun. de 1896
		(Esteve em goso de licença de 23 de julho de 1897 a 22 de janeiro de 1898).		
		(Serviu de encarregado de negocios de 30 de janeiro a 25 de março de 1898.)		
	Removido.....	Idem......................	Hespanha............	3 de jan. de 1898
	Idem,.........	Idem......................	Allemanha...........	27 de jan. de 1898
	Idem.........	Idem.................. ...	Bolivia...............	31 de jul. de 1899
	Mandado servir.........	....	Portugal.............	28 de ag. de 1899
	Declarada sem effeito sua remoção....	....	Bolivia...............	17 de out. de 1899
	Removido.....	1º secretario..............	Republica Oriental do Uruguay...........	17 de out. de 1899
		(Serviu de encarregado de negocios de 29 de abril a 30 de agosto de 1901.)		
		(Esteve em goso de licença de 20 setembro de 1901 a 20 de março de 1902.)		
	Removido.....	Idem......................	Perú................	8 de ag. de 1901

MINISTROS RESIDENTES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alfredo Carlos Alcoforado......	....	(Serviu de encarregado de negocios de 25 de maio de 1902 a 9 de outubro de 1903.)		
	Exonerado	E posto em disponibilidade inactiva, a pedido.......	....	3 de set. de 1903
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 10 de outubro de 1903 a 31 de outubro de 1905.)		
	Considerado..	Em disponiblidade activa..	....	22 de nov. de 1905
		(Esteve em disponibilidade activa de 1 de novembro de 1905 a 18 de abril de 1907).		
	Designado....	1º secretario..............	Russia..............	23 de fev. de 1907
		(Partiu em 19 de abril de 1907.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 5 de junho de 1907 a 20 de agosto de 1908.)		
	Removido.....	Idem......................	Hollanda............	29 de set. de 1908
		(Esteve em gozo de licença de 12 de março a 11 de agosto e em commissão de 12 de agosto a 14 de outubro de 1913).		
	Idem.........	Ministro residente.........	Equador.............	4 de jun. de 1914
Luiz de Lima e Silva...........	Nomeado.....	Addido....................	Russia..............	31 de dez. de 1895
	Idem.........	2º secretario..............	Portugal............	17 de abril de 1897
	Removido....	Idem......................	França..............	22 de maio de 1897
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 14 de junho de 1897.)		
	Exonerado....	Idem......................	Idem...............	31 de dez. de 1897
	Nomeado.....	Idem......................	Hespanha...........	21 de jan. de 1899
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de junho de 1903 a 30 de abril de 1904.)		
	Promovido ...	1º secretario..............	Chile...............	31 de dez. de 1904
		(Chegou a Santiago em 12 de agosto de 1905.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de abril a 4 de outubro de 1907.)		

MINISTROS RESIDENTES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Luiz de Liama e Silva...........	Chamado a serviço publico........	....	....	29 de abril de 1908
		(Esteve em commissão no Rio até 3 de novembro de 1908.)		
	Removido....	Idem......................	Italia................	17 de out. de 1908
		(Serviu de encarregado de negocios de 28 de julho de 1910 a 5 de maio de 1911.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação....	....	25 de out. de 1911
		(Esteve em commissão de 5 de março de 1913 a 21 de março de 1914).		
	Mandado servir.........	1º secretario..............	Austria-Hungria.....	9 de mar. de 1914
	Promovido ...	Ministro residente.........	Cuba e America Central............	4 de jun. de 1914
		(Está servindo de Encarregado de Negocios em Vienna desde 1 de maio de 1914.)		
Luiz Guimarães Filho...........	Nomeado.....	Addido....................	Republica Argentina..	13 de set. de 1898
	Exonerado ...	Idem......................	Idem.................	28 de dez. de 1899
	Nomeado.....	2º secretario da missão especial (Conferencia Pan-Americana)..............	Mexico..............	14 de set. de 1901
	Exonerado ...	Idem......................	Idem.................	20 de dez. de 1901
	Nomeado.....	2º secretario...............	Republica Oriental do Uruguay...........	10 de jan. de 1902
		(Partiu a 28 de abril de 1902.)		
		(Serviu de 1º secretario de 7 de fevereiro a 14 de março e de 30 de abril de 1903 a 23 de setembro de 1904.)		
	Exonerado e mandado servir em commissão..	Idem......................	Bolivia...............	30 de nov. de 1903
	Declarada sem effeito sua exoneração......	Idem......................	....	30 de abril de 1904
		(Esteve em goso de licença de 15 de outubro de 1904 a 14 de abril de 1905.)		
	Removido.....	2º secretario...............	Japão...............	31 de dez. de 1904
		(Partiu em 26 de abril de 1905.)		
		(Chegou a Tokio em 8 de agosto de 1905.)		

MINISTROS RESIDENTES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Luiz Guimarães Filho..........	....	(Serviu de encarregado de negocios no Japão de 9 de junho de 1906 a 29 de março de 1909 e no Japão e na China de 23 de outubro de 1909 a 4 de novembro de 1910.)		
		(Serviu de secretario da missão especial para assistir aos funeraes do Imperador da China de 21 de abril a 4 de maio de 1909.)		
		(Esteve em goso de licença de 5 de novembro de 1910 a 4 de outubro de 1911.)		
	Promovido....	1º secretario..............	....	25 de maio de 1911
	Designado....	Idem....................	Cuba e America Central	20 de set. de 1911
		(Serviu de encarregado de negocios de 11 de dezembro de 1911 a 31 de maio de 1913)		
	Removido	Idem.....................	Suissa..............	31 de dez. de 1912
		(Serviu de encarregado de negocios de 9 de junho a 8 de julho de 1914.)		
	Promovido ...	Ministro residente.........	Venezuela...........	4 de jun. de 1914
		(Assumiu o exercicio em Caracas a 24 de outubro de de 1914.)		
José de Oliveira Murinelly.......	Nomeado.....	2º secretario..............	Japão...............	17 de abril de 1897
	Exonerado....	Idem.....................	Idem................	31 de dez. de 1897
	Nomeado.....	Idem.....................	Suissa..............	10 de jan. de 1902
		(Serviu de encarregado de negocios de 8 de novembro a 31 de dezembro de 1902.)		
		(Esteve em goso de licença de 6 de janeiro a 3 de junho de 1903.)		
	Removido....	Idem.....................	Russia..............	24 de jan. de 1903
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de agosto a 9 de dezembro de 1903 e de 1 de junho de 1904 a 15 de abril de 1905.)		
	Idem........	Idem.....................	Santa Sé......	11 de ag. de 1904
		(Não assumiu o exercicio nessa Legação.)		
	Removido.....	2º secretario..............	França..............	31 de dez. de 1904
		(Assumiu o exercicio em 1 de maio de 1905.)		

MINISTROS RESIDENTES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Jósé de Oliveira Murinelly.......	....	(Esteve em goso de licença de dezembro de 1908 a 21 de maio de 1909.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de julho a 31 de agosto de 1909.)		
	Nomeado para, no caracter de.....	1º secretario, fazer parte da Embaixada Brasileira ás festas commemorativas da Unificação da............	Italia................	5 de mar. de 1911
	Promovido....	1º secretario.............	....	11 de jun. de 1912
	Removido.....	Idem....................	Estados Unidos.......	22 de jun. de 1912
	Idem.........	Idem....................	Italia................	6 de fev. de 1913
	Idem.........	Idem....................	Belgica e Suecia......	31 de maio de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios em Stockholmo de 16 de junho a 15 de julho de 1913, em Bruxellas de 16 de julhc de 1913 a 13 de abril de 1914 e serve em Stockholmo desde 8 de maio de 1914.)		
	Promovido....	Ministro residente.........	Colombia............	12 de nov. de 1914

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Fausto de Aguiar........	Nomeado.....	2º secretario...............	Venezuela...........	12 de dez. de 1890
		(Partiu a 1 de janeiro de 1891.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 7 de agosto a 31 de dezembro de 1891 e de 1 de janeiro a 21 de agosto de 1892.)		
	Removido.....	Idem.....................	Republica Argentina.	6 de set. de 1892
	Idem........	Idem.....................	Republica do Uruguay	25 de nov. de 1892
	Idem........	Idem.....................	Portugal............	3 de dez. de 1892
		(Serviu de 1º secretario de 25 de junho a 24 de setembro de 1893 e de 8 de fevereiro a 16 de de maio de 1894.)		
	Mandado servir........	....	Russia..............	30 de mar, de 1895
	Idem...... ...	....	Allemanha..........	10 de maio de 1895
		(Serviu de encarregado de negocios de 16 de outubro a 15 de novembro de 1895.)		
		(Serviu de 1º secretario de 13 de junho a 15 de outubro e de 16 de novembro de 1895 a 7 de janeiro de 1896.)		
	Mandado voltar para o seu posto...	....	Portugal............	14 de fev. de 1896
		(Serviu de 1º secretario de 8 de junho a 10 de setembro de 1896.)		
	Promovido....	1º secretario..............	Perú................	17 de abril de 1897
	Mandado servir........	....	Republica Argentina.	11 de set. de 1897
	Removido....	Idem.....................	Idem................	3 de jan. de 1898
		(Serviu de encarregado de negocios de 7 de fevereiro a 6 de agosto de 1898.)		
		(Esteve em goso de licença de 10 de fevereiro a 31 de outubro de 1899.)		
	Idem........	Idem.....................	Allemanha..........	31 de jul. de 1899
		(Serviu de encarregado de negocios de 23 de maio de 1900 a 27 de maio de 1901, de 28 de junho a 9 de julho de 1901 e de 11 de novembro de 1902 a 16 de agosto de 1903.)		
		(Esteve em goso de licença de 21 de setembro de 1903 a 20 de junho de 1904.)		

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Fausto de Aguiar.........	Removido....	1º secretario.............	França..............	16 de mar. de 1905
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação....	....	21 de fev. de 1907
		(Serviu de encarregado de negocios de 14 de janeiro a 12 de abril de 1908 e de 1 de junho a 30 de agosto do mesmo anno.)		
	Removido.....	1º secretario..............	Belgica e Suecia.....	14 de jan. de 1909
		(Serviu de encarregado de negocios em Stockholmo de 1 de maio de 1909 a dezembro de 1910.)		
	Idem.........	Idem......................	Paraguay...........	16 de nov. de 1910
		(Esteve em commissão no Rio, de 9 de março a 12 de outubro de 1911.)		
	Idem.........	Idem......................	Hespanha...........	25 de set. de 1911
		(Serviu de encarregado de negocios de 17 de abril a 26 de novembro de 1912.)		
	Idem.........	Idem......................	Perú................	6 de fev. de 1913
		(Esteve em commissão de 1 de maio a 17 de junho).		
	Idem.........	Idem......................	Chile...............	12 de maio de 1913
	Idem.........	Idem......................	Italia	31 de maio de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 3 de novembro de 1913 a 20 de maio de 1914).		
Abilio Cesar Borges.............	Nomeado.....	Addido de 1ª classe........	Allemanha...........	18 de jul. de 1885
		(Partiu a 9 de agosto de 1885.)		
		(Serviu de secretario de 15 de novembro a 20 de janeiro de 1886.)		
		(Esteve em goso de licença de 15 de agosto de 1887 a 14 de fevereiro de 1888.)		
	Removido.....	Idem......................	Italia................	25 de ag. de 1887
	Mandado servir.........	....	França..............	10 de jan. de 1883
	Removido.....	Idem......................	Santa Sé............	10 de nov. de 1890
	Passou a.....	2º secretario..............	....	12 de dez. de 1890

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Abilio Cesar Borges...........	....	(Assumiu a direcção da Legação como encarregado de negocios em 10 de maio de 1890.)		
	Removido.....	2º secretario...............	Bolivia...............	12 de dez. de 1890
		(Esteve em goso de licença de 9 de abril a 8 de outubro de 1891.)		
		E posto em disponibilidade.	....	23 de maio de 1893
	Exonerado....	(Esteve em disponibilidade inactiva de 23 de maio de 1893 a 10 de abril de 1895.)		
	Designado para exercer o seu cargo.	....	Russia...............	29 de mar. de 1895
		(Serviu de encarregado de negocios de 8 de junho de 1895 a 30 de abril de 1896.)		
	Removido.....	2º secretario...............	Grã-Bretanha	2 de jan. de 1896
		(Esteve em goso de licença de 12 de outubro de 1896 a 11 de fevereiro de 1897.)		
	Idem.........	Idem......................	França...............	23 de jan. de 1897
		(Serviu de 1º secretario de 5 de julho a 24 de agosto de 1897, de 10 de agosto a 28 de setembro, de 23 de outubro a 18 de dezembro de 1899.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 29 de setembro a 22 de outubro de 1899.)		
	Promovido....	1º secretario...............	Paraguay............	27 de jan. de 1900
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de julho de 1901 a 6 de junho de 1902.)		
		(Esteve em goso de licença de 8 de junho de 1902 a 7 de junho de 1903.)		
	Exonerado....	E posto em disponibilidade inactiva, a pedido.........	....	31 de out. de 1903
		(Esteve em disponibilidade inactiva até 15 de março de 1907.)		
	Designado....	1º secretario...............	Hespanha.............	23 de fev. de 1907
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de outubro a 30 de novembro de 1907; de 1 de setembro a 30 de novembro de 1909 e de 1 de agosto a 31 de outubro de 1910.)		

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Abilio Cesar Borges............	....	(Esteve em goso de licença de 1 de junho a 31 de agosto de 1908 e de 1 de maio a 30 de setembro de 1911.)		
	Removido.....	1º secretario...............	Russia..............	25 de set. de 1911
	Idem.........	Idem.....................	Dinamarca e Noruega	8 de nov. de 1911
		(Esteve em goso de licença de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1912 e em commissão de 1 de janeiro a 10 de março de 1913).		
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação.....	....	26 de mar. de 1913
		(Serve de encarregado de negocios em Christiania desde 12 de abril de 1913.)		
Carlos Lemgruber Kropf..........	Nomeado.....	Addido.....................	Grã-Bretanha........	13 de out. de 1896
	Mandado.....	Servir na Secretaria de Estado das Relações Exteriores....................	....	13 de out. de 1896
	Nomeado.....	2º secretario...............	Japão...............	17 de abril de 1897
		(Partiu em 27 de maio e chegou a Tokio em 10 de setembro de 1897.)		
	Exonerado....	2º Secretario..............	Japão...............	31 de dez. de 1897
		(Serviu até 28 de fevereiro de 1898.)		
	Nomeado.....	Promotor Publico..........	Comarca do Carmo, Estado do Rio de Janeiro............	20 de out. de 1900
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	25 de fev. de 1901
	Nomeado.....	Promotor da Justiça........	Comarca de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes......	13 de abril de 1901
	Idem	Juiz Substituto............	Idem................	5 de junho de 1903
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	18 de set. de 1903
	Nomeado.....	2º secretario (servindo em commissão)..............	Suissa...............	20 de ag. de 1903
		(Partiu em 23 de setembro de 1903.)		
		(Chegou a Berna em 22 de outubro de 1903.)		
	Confirmada a nomeação...	2º secretario..............	Idem................	31 de dez. de 1904
	Mandado servir.........	Idem......................	Hespanha............	24 de maio de 1905
		(Serviu de 7 de junho a 31 de dezembro de 1905.)		
	Mandado regressar.....	....	Suissa..............	18 de dez. de 1905

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Carlos Lemgruber Kropf..........	....	(Serviu de encarregado de negocios de 7 de março de 1906 a 28 de fevereiro de 1907.)		
		(Serviu como 1º delegado à Conferencia Internacional de revisão da Convenção de Genebra (Cruz Vermelha) que se reuniu naquella cidade de 11 de junho a 6 de julho de 1906.)		
	Designado....	Idem......................	Hollanda............	23 de fev. de 1907
		(Partiu de Berna em 4 de março de 1907 e chegou a Haya em 8 do mesmo mez.)		
		(Serviu como 1º secretario da Delegação brazileira na 2ª Conferencia Internacional da Paz na Haya em 1907.)		
	Promovido....	1º secretario...............	....	18 de abril de 1907
		(Serviu de encarregado de negocios de 8 de março a 18 de setembro de 1907.)		
		(Esteve em goso de licença de 11 de agosto a 9 de outubro de 1908.)		
	Removido.....	1º secretario..............	Uruguay.............	26 de set. de 1908
		(Partiu do Rio em 10 de outubro de 1908.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de Embaixada da missão especial enviada a Buenos Aires por occasião da posse do Presidente Saens Peña.........	....	25 de nov. de 1910
		(Serviu de encarregado de negocios de 31 de janeiro a 7 de abril de 1909.)		
	Removido.....	1º secretario...............	Paraguay............	14 de jan. de 1909
	Declarada sem effeito a remoção......	Idem......................	Idem.................	8 de fev. de 1909
		(Esteve em goso de licença de 23 de março a 22 de abril de 1910.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação.....	....	10 de out. de 1910
		(Serviu de encarregado de negocios de 9 de julho a 7 de setembro de 1911 e de 7 de julho de 1912 a 16 de abril de 1913.)		
	Removido....	....	Santa-Sé............	12 de maio de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 3 de julho a 17 de outubro de 1913).		
	Idem.........	1º secretario................	China e Japão........	9 de jul. de 1914.

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Annibal Velloso Rebello.........	Nomeado.....	Amanuense do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.......	....	25 de jan. de 1892
	Exonerado....	Idem....................	....	27 de out. de 1892
	Nomeado.....	Amanuense do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores....................	....	27 de out. de 1892
		(Tomou posse no dia 3 de mesmo mez.)		
	Exonerado....	Idem.....................	....	28 de mar. de 1894
	Nomeado.....	Addido de Legação.........	Italia................	7 de jan. de 1899
	Exonerado....	Idem.....................	Idem................	28 de dez. de 1899
	Nomeado.....	Addido á missão especial....	Idem................	14 de nov. de 1902
	Idem.........	2º secretario..............	Colombia............	31 de dez. de 1904
		(Não partiu.)		
	Mandado servir.........	....	Estados Unidos......	5 de abril de 1905
		(Partiu para Washington em 19 de abril e chegou em 19 de maio de 1905.)		
		(Serviu de 1º secretario de 15 de junho a 14 de novembro de 1906.)		
	Removido....	Idem......................	Belgica..............	17 de ag. de 1907
		(Serviu de encarregado de negocios de 17 de fevereiro a 1 de março de 1908 e de 15 de setembro a 20 de dezembro de 1909.)		
		(Esteve em goso de licença de 15 de abril a 14 de setembro de 1911.)		
	Promovido....	1º secretario..............	....	31 de maio de 1911
	Designado....	Idem.....................	Portugal............	21 de set. de 1911
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação....	....	14 de fev. de 1914
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de dezembro de 1911 a 27 de agosto de 1912, de 16 de novembro a 25 de dezembro de 1913 e de 6 de janeiro a 22 de abril de 1914.)		
Oduvaldo Pacheco e Silva.........	Nomeado.....	2º secretario da missão especial....................	Italia................	30 de jan. de 1902
		(Assumiu o exercicio em 18 de março de 1902.)		
	Idem.........	2º secretario..............	Republica Oriental do Uruguay...........	31 de dez. de 1904

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Oduvaldo Pacheco e Silva........	....	(Partiu para Montevidéo a 8 e chegou a 16 de agosto de 1905.)		
		(Serviu de 1º secretario de 10 de fevereiro a 16 de março de 1906.)		
		(Esteve em goso de licença de 14 de outubro de 1906 a 25 de março de 1907.)		
	Designado....	Idem......................	França..............	23 de fev. de 1907
		(Partiu em 26 de março de 1907 e chegou a Paris em 15 de abril seguinte.)		
		(Esteve em goso de licença de 3 de outubro de 1911 a 14 de abril de 1912.)		
	Promovido....	1º secretario.............	....	11 de jun. de 1912
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação....	....	14 de fev. de 1914
		—		
Eduardo de Lima Ramos.........	Nomeado.....	Addido sem vencimentos....	Russia..............	30 de jul. de 1897
	Mandado servir nesta Secretaria de Estado....	....	....	31 de jul. de 1897
		(Serviu de 3 agosto de 1897 a 28 de fevereiro de 1898 e de 26 de setembro de 1898 a 11 de fevereiro de 1899.)		
	Declarada sem effeito a nomeação.....	Addido sem vencimentos....	Russia..............	28 de dez. de 1899
	Nomeado.....	2º secretario.............	Idem................	10 de jan. de 1902
		(Partiu em 10 de fevereiro de 1902 e assumiu o exercicio em 14 de abril de 1902.)		
	Mandado servir........	....	França..............	20 de set. de 1902
	....	(Partiu de S. Petersburgo em 1 e chegou a Paris em 6 de outubro de 1902.)		
	Exonerado....	Idem......................	Russia..............	24 de jan. de 1903
		(Recebeu vencimentos até 13 de março de 1903.)		
	Mandado servir em commissão.....	Idem......................	França..............	26 de jan. de 1903
		(Assumiu o exercicio em 14 de março de 1903.)		
	Nomeado em commissão..	Idem......................	Allemanha...........	14 de abril de 1905

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Eduardo de Lima Ramos..........	....	(Partiu de Paris em 6 e chegou a Berlim em 9 de novembro de 1905.)		
		(Esteve em goso de licença de 9 de abril de 1906 a 17 de janeiro de 1907.)		
	Confirmada a nomeação...	2º secretario................	....	29 de nov. de 1906
	Designado....	Idem......................	Suissa................	23 de fev. de 1907
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de dezembro de 1908 a 28 de março de 1909.)		
	Promovido ...	1º secretario...............	....	16 de maio de 1913
	Designado....	Idem......................	Mexico...............	31 de maio de 1913
		(Chegou ao Mexico em 23 de agosto de 1913).		
	Removido....	Idem......................	Hespanha............	29 do jul. de 1914
		(Partiu do Mexico a 13 de outubro e chegou a Madrid a 30 de novembro de 1914.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação....	....	29 de out. de 1914
José Francisco de Barros Pimentel	Nomeado.....	2º secretario................	Santa Sé............	31 de dez. de 1904
	Mandado servir nesta Secretaria de Estado......	....	....	30 de mar. de 1905
		(Serviu de 1 de abril a 18 de julho de 1905.)		
	Removido.....	Idem......................	Grã-Bretanha.........	29 de jun. de 1905
		(Partiu em 19 de julho de 1905 e chegou a Londres em 25 de agosto seguinte.)		
	Idem.........	Idem......................	Hollanda.............	11 de abr. de 1908
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 a 26 de outubro de 1908.)		
	Idem.........	Idem......................	Venezuela............	8 de fev. de 1909
		(Chegou a Caracas em 6 de abril de 1909.)		

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José Francisco de Barros Pimentel.	....	(Esteve em goso de licença de 29 de agosto de 1 09 a 28 de fevereiro de 1910 e em commissão de 1 de março a 5 de abril de 1910.)		
	Idem.........	Idem......................	Estados-Unidos.......	17 de mar. de 1910
		(Partiu do Rio em 6 de abril de 1910.)		
		(Esteve em goso de licença de 22 de novembro de 1910 a 15 de fevereiro de 1911.)		
	Promovido....	1º secretario...............	....	16 de maio de 1913
	Designado....	Idem......................	Chile.................	31 de maio de 1913
	Idem.........	Idem......................	Japão................	25 de agt. de 1913
	Removido....	Idem......................	Allemanha...........	9 de julho de 1914
		(Serve de Encarregado de Negocios em Tokio desde 8 de dezembro de 1913.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação....	....	29 de out. de 1914
Abelardo Roças..	Nomeado.....	2º secretario...............	....	29 de nov. de 1906
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 7 de dezembro de 1906 a 26 de março de 1907.)		
	Designado....	Idem......................	Estados-Unidos.......	23 de fev. de 1907
	Mandado servir.........	....	Hollanda............	....
		(Partiu desta capital em 27 de março de 1907 e chegou a Haya a 22 de maio do mesmo anno.)		
	Designado....	Idem......................	Grã-Bretanha.........	8 de jan. de 1908
		(Chegou a Londres a 13 de fevereiro de 1908.)		
	Nomeado.....	2º secretario da Embaixada Brasileira ás festas commemorativas do cincoentenario da Unificação da...	Italia................	5 de mar. de 1911
	Promovido....	1º secretario...............	....	16 de maio de 1913
	Designado ...	Idem......................	Perú	31 de maio de 1913
	Idem.........	Idem......................	Chile................	30 de agt. de 1913
	Removido....	Idem......................	Grã-Bretanha	25 de jun. de 1914
		(Em commissão no Rio de 24 de abril a 5 de julho de 1914.)		
		(Partiu do Rio a 6 e chegou a Londres a 21 de julho de 1914.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação....	....	29 de out. de 1914

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José de Paula Rodrigues Alves..	Nomeado.....	2º secretario.............	....	29 de nov. de 1903
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 18 de dezembro de 1906 a 7 de maio de 1907.)		
	Designado....	Idem.....................	Hollanda............	23 de fev. de 1907
		(Partiu desta capital em 8 de maio de 1907 e chegou a Haya em 5 de junho do mesmo anno.)		
	Removido.....	Idem.....................	Grã-Bretanha........	26 de fev. de 1908
		(Chegou a Londres em 28 de março de 1908.)		
	Nomeado.....	2º secretario da Embaixada Brasileira ás festas commemorativas do cincoentenario da Unificação da....	Italia..............	5 de mar. de 1911
	Promovido....	1º secretario.............	....	16 de maio de 1913
	Designado....	Idem.....................	Republica Argentina.	31 de maio de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 2 a 16 de outubro de 1913; esteve em commissão de 17 de outubro a 9 de dezembro de 1913 e serve novamente de encarregado de negocios desde 10 de dezembro de 1913).		
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação....	....	29 de out. de 1914
		—		
José Joaquim Moniz de Aragão..	....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 30 de junho de 1908 a 9 de maio de 1910.)		
	Nomeado.....	3º official desta Secretaria de Estado...............	....	10 de maio de 1910
		(Tomou posse na mesma data.)		
	Nomeado.....	2º secretario.............	....	25 de maio de 1911
		(Tomou posse em 1 de junho de 1911.)		
	Exonerado ...	3º official da Secretaria de Estado.................	....	31 de maio de 1911
		(Serviu no Gabinete do Ministro de 20 de fevereiro de 1909 até 13 de fevereiro de 1912.)		
	Designado....	2º secretario.............	Estados Unidos.......	20 de fev. de 1912
		(Partiu do Rio a 20 de março de 1912.)		
	Promovido....	1º secretario.............	....	16 de maio de 1913

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José Joaquim Moniz de Aragão..	Designado....	1º secretario...............	Uruguay	31 de maio de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 28 de junho a 1 de setembro de 1913 e de 4 de abril a 28 de agosto de 1914.)		
	Mandado servir.........	Idem.......................	Hollanda............	27 de julho de 1914
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação....	....	29 de out. de 1914
	Idem.........	Conselheiro da Embaixada especial para assistir á posse do Presidente da Republica do...............	Uruguay............	4 de mar. de 1915
Alberto Jorge de Ipanema Moreira...........	Nomeado.....	Addido.....................	França..............	16 de set. de 1898
		(Serviu de 7 de novembro de 1898 a 30 de janeiro de 1900.)		
	Exonerado ...	Addido.....................	Idem	28 de dez. de 1899
	Nomeado.....	2º secretario...............	Portugal............	24 de jan. de 1903
		(Partiu em 12 de fevereiro de 1903 e assumiu o exercicio em 26 de março de 1903.)		
		(Serviu de 1º secretario de 31 de agosto de 1904 a 23 de abril de 1905 e de 4 de junho a 31 de agosto de 1906.)		
		(Esteve em goso de licença de 20 de setembro a 22 de outubro de 1906.)		
	Designado....	Idem.......................	Republica Argentina.	23 de fev. de 1907
		(Assumiu o exercicio em 1 de maio de 1907.)		
		(Serviu de 1º secretario de 11 a 27 de maio e de 20 de setembro a 19 de outubro de 1907.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 11 de julho a 20 de agosto de 1908.)		
		(Esteve em goso de licença de 5 de junho a 8 de julho de 1909.)		
	Idem.........	2º secretario na Conferencia de Direito Maritimo de Bruxellas...............	....	1 de jul. de 1909
		(Partiu do Rio em 9 de julho de 1909.)		
		(Esteve no desempenho dessa commissão de 9 de julho a 30 de dezembro de 1909.)		
	Removido.....	2º secretario...............	Chile...............	23 de mar. de 1910
		(Chegou a Santiago a 23 de abril de 1910.)		
	Idem.........	Idem.......................	Hespanha	31 de jul. de 1912

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alberto Jorge de Ipanema Moreira...........	....	(Esteve em commissão de 31 de março a 31 de julho de 1913.)		
		(Serve na Embaixada em em Washington desde 1 de agosto de 1913.)		
	Promovido ...	1º secretario	....	4 de jun. de 1914
	Designado....	Idem.......................	Republica Argentina.	9 de jul. de 1914
Mario de Belfort Ramos...........	Nomeado.....	Addido sem vencimentos....	Republica Argentina.	21 de jul. de 1897
		(Serviu nesta Secretaria de Estado até 31 de dezembro de 1899.)		
	Declarada sem effeito a nomeação...	Idem.......................	Idem.................	28 de dez. de 1899
	Nomeado.....	2º secretario (servindo em commissão)..............	Perú.................	22 de jul. de 1903
		(Partiu em 25 de agosto de 1903.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 10 de outubro de 1903 a 28 de dezembro de 1904.)		
	Removido.....	2º secretario...............	Santa Sé.............	29 de jun. de 1905
		(Partiu de Lima em 14 de abril de 1906.)		
		(Esteve em commissão de 9 de maio a 25 de setembro de 1906, interrompendo o transito.)		
	Mandado servir.........	Idem.......................	Suissa...............	29 de maio de 1906
		(Partiu em 26 de setembro de 1906.)		
		(Assumiu o exercicio em 15 de novembro de 1906.)		
	Designado....	Idem.......................	Portugal.............	23 de fev. de 1907
		(Esteve em goso de licença de 10 de setembro de 1909 a 19 de abril de 1910.)		
	Promovido ...	1º secretario...............	....	4 de jun. de 1914
	Designado....	Idem.......................	Bolivia..............	9 de jul. de 1914

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Carlos de Rostaing Lisbôa...	Nomeado.....	Addido sem vencimentos....	Japão...............	30 de jun. de 1898
		(Tomou posse em 5 de setembro de 1898.)		
	Exonerado ...	Idem.....................	Idem...............	2 de jan. de 1899
		(Serviu até 31 de dezembro de 1898.)		
	Nomeado.....	2º secretario..............	Equador.............	31 de dez. de 1904
	Mandado servir........	Idem.....................	Chile...............	24 de abril de 1905
		(Já servia desde 1 de janeiro de 1905.)		
	Mandado seguir para o seu posto...	Idem.....................	Equador.............	18 de dez. de 1905
		(Não chegou a partir.)		
	Mandado servir........	Idem.....................	Perú................	11 de fev. de 1906
		(Partiu de Santiago em 18 de fevereiro de 1906 e chegou a Lima em 13 de março seguinte.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 26 de novembro a 25 de dezembro de 1907 e de 4 de junho de 1908 a 30 de setembro de 1910.)		
	Removido.....	Idem.....................	Republica Argentina.	26 de abril de 1910
	Idem.........	Idem.....................	Italia...............	25 de set. de 1911
		(Esteve em goso de licença de 23 de julho a 22 de dezembro de 1913.)		
		(Esteve em commissão de 23 de dezembro de 1913 a 12 de maio de 1914.)		
	Promovido...	1º secretario..............	....	1 de jun. de 1914
	Designado....	Idem.....................	Paraguay...........	9 de jul. de 1914
Arminio de Mello Franco.........	Nomeado.....	Addido sem vencimentos....	Belgica..............	25 de maio de 1897
		(Serviu nesta Secretaria de Estado até 28 de dezembro de 1899.)		
	Declarada sem effeito a nomeação.	Idem.....................	Idem................	28 de dez. de 1899
	Nomeado.....	2º secretario..............	....	29 de nov. de 1906
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 3 de dezembro de 1906 a 24 de março de 1907.)		

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Arminio de Mello Franco.........	Designado....	2º secretario...............	Chile................	23 de fev. de 1907
	Mandado servir.........	Idem......................	Bolivia...............	21 de mar. de 1907
		(Partiu em 25 de março e chegou a La Paz em 27 de abril de 1907.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 6 a 31 de maio de 1907.)		
		(Partiu de La Paz em 9 de setembro e chegou a Santiago em 7 de outubro de 1907.)		
	Removido.....	Idem......................	Noruega e Dinamarca	11 de mar. de 1910
		(Partiu de Santiago em 9 de abril de 191, e chegou a Copenhague a 20 de junho de 1910.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 12 a 21 de outubro de 1911.)		
		(Esteve em goso de licença de 1 de janeiro a 31 de maio dc 1912.)		
	Removido....	2º secretario..............	Belgica e Suecia......	21 de jul. de 1912
		(Serviu de encarregado de negocios em Bruxellas de 14 de setembro de 1912 a 15 de abril de 1913.)		
	Removido.....	Idem......................	Hollanda.............	24 de mar. de 1913
	Promovido....	1º secretario..............	....	4 de jun. de 1914
		(Serve de encarregado de negocios desde 16 de novembro de 1914.)		
	Designado ...	Idem......................	Uruguay.............	9 de jul. de 1914
Lafayette de Carvalho e Silva...	....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 18 de fevereiro de 1908 a 5 de novembro de 1909.)		
	Nomeado.....	3º official da Secretaria de Estado	....	6 de nov. de 1909
		(Tomou posse na mesma data.)		
		(Serviu no Gabinete do Sub-Secretario de Estado de 7 de fevereiro de 1912 a 19 de janeiro de 1913 e serve no Gabinete do Ministro desde 20 de janeiro de 1913.)		
	Idem.........	2º secretario..............	....	4 de jul. de 1912
	Designado....	Idem......................	Republica Argentina.	2 de dez. de 1913
	Promovido....	1º secretario..............	....	4 de jun. de 1914

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Lafayette de Carvalho e Silva...	Nomeado.....	Official de Gabinete do Ministro de Estado,..... ...	....	16 de nov. de 1914
	Idem.........	Secretario interino da Presidencia da Republica...,..	....	2? de fev. de 1915
		—		
Mario Pimentel Brandão........	....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 16 de agosto de 1912 a 14 de fevereiro de 1913.)		
		2º secretario................	....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)		
		(Serviu de Official do Gabinete do Presidente da Republica de 15 de fevereiro de 1913 a 15 de novembro de 1914.)		
	Promovido ...	1º secretario................	....	4 de jun. de 1914
	Designado....	Idem......................	Perú................	9 de jul. de 1914
	Removido	Idem......................	Paraguay..........	29 de jan. de 1915
		(Partiu a 9 e chegou a Assumpção a 25 de fevereiro de 1914.)		
		(Serve de encarregado de negocios desde 14 de março de 1915)		
		—		
Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda........	Nomeado.....	2º secretario................	Venezuela............	31 de dez. de 1904
	Mandado servir	Idem......................	Secretaria de Estado.	30 de mar. de 1905
		(Serviu de 1 de abril a 20 de setembro de 1905.)		
	Idem.........	Idem......................	Grã-Bretanha........	14 de set. de 1905
		(Partiu em 21 de setembro de 1905 e chegou a Londres em 18 de outubro seguinte.)		
	Chamado a serviço.....	....	....	17 de maio de 1907
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 16 de junho a 27 de agosto de 1907.)		
	Mandado servir.........	2º secretario................	Mexico............	31 de jul. de 1907
		(Partiu do Rio em 28 de agosto e chegou ao Mexico em 19 de outubro de 1907.)		

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.......	....	(Serviu de encarregado de negocios de 30 de janeiro de 1908 a 5 de junho de 1909 e de 12 de agosto de 1909 a 10 de outubro de 1910.)		
		(Esteve em gozo de licença de 12 de outubro a 9 de dezembro de 1910.)		
	Removido.....	2º secretario..............	Estados Unidos......	4 de nov. de 1910
		(Chegou á Washington em 10 de dezembro de 1910.)		
	Removido	2º secretario..............	Dinamarca...........	21 de set. de 1911
	Declarada sem effeito essa remoção ...	Idem.....................	Idem................	8 de nov. de 1911
		(Esteve em goso de licença de 10 de fevereiro a 2 de julho de 1912.)		
	Removido	Idem.....................	Belgica..............	31 de dez. de 1912
		(Assumiu o exercicio em Bruxellas em 18 de abril de 1913.)		
	Promovido ...	1º secretario..............	....	12 de nov. de 1914
		Está encarregado dos interesses do Brazil em Bruxellas desde 19 de setembro de 1914.		
	Mandado servir.........	Idem.....................	Portugal.......	27 de jul. de 1914
Helio Lobo Leite Pereira.........	Nomeado.....	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano.	....	31 de dez. de 1907
	Idem.........	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano	....	3 de nov. de 1908
	Idem.........	Secretario da Delegação Brasileira na 4ª Conferencia Internacional Americana.	....	23 de jun. de 1910
	Exonerado ...	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano.	....	1 de out. de 1910
	Nomeado.....	3º Official desta Secretaria de Estado..............	....	1 de out. de 1910
		(Tomou posse na mesma data.)		
	Idem.........	Secretario da Commissão Internacional de Jurisconsultos, encarregada de codificar no Rio de Janeiro o Direito Internacional Americano..............	....	22 de jun. de 1912
	Idem.........	Secretario da Commissão Internacional de Jurisconsultos na sua Secretaria Geral no Rio de Janeiro...	....	2 de jan. de 1913

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Helio Lobo Leite Pereira	Nomeado.....	Addido á Legação em Buenos Aires....................	....	8 de abril de 1913
	Promovido ...	1º Official.................	....	16 de maio de 1913
	Nomeado.....	Secretario do Ministro de Estado na sua viagem official aos Estados Unidos da America	....	16 de maio de 1913
	Transferido para o Corpo Diplomatico na qualidade de..........	1º secretario..............	....	29 de out. de 1914
	Nomeado.....	Secretario da Presidencia da Republica...............	....	15 de nov. de 1914
		(Serviu no Gabinete do Ministro de 16 de maio de 1913 até 15 de novembro de 1914.)		
	Exonerado....	Secretario da Junta Internacional de Jurisconsultos....................	....	16 de nov. de 1914
	Designado....	1º secretario..............	França..............	23 de fev. de 1915

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Gustavo de Vianna Kelsch..	Nomeado.....	Addido sem vencimentos....	Allemanha...........	28 de jan. de 1898
	Exonerado.....	Idem.....................	Idem	28 de dez. de 1899
	Nomeado.....	Addido á missão especial...	Italia................	3 de abril de 1902
	Exonerado....	Idem.....................	Idem	14 de abril de 1902
	Nomeado.....	2º secretario...............	Portugal.............	14 de abril de 1902
		(Partiu em 14 de maio de 1902 e, tomou posse em 2 do mesmo mez.)		
	Removido	Idem.....................	Allemanha...........	24 de jan. de 1903
		(Partiu de Lisboa em 26 de março de 1903 e chegou a Berlim em 27 de abril de 1903.)		
		(Serviu de 1º secretario de 27 de abril a 16 de agosto de 1903 e de 21 de setembro de 1903 a 20 de junho de 1904.)		
		(Dirigiu o Consulado em Berlim de 7 de julho a 7 de agosto de 1904.)		
		(Serviu de 1º secretario de 3 de novembro de 19.5 a 27 de março de 1907.)		
	Exonerado ...	Idem.....................	....	27 de mar. de 1907
	Nomeado.....	Idem.....................	....	9 de maio de 1907
	Designado....	Idem.....................	Estados Unidos.......	27 de jan. de 1908
	Removido	Idem.....................	Japão................	26 de abril de 1911
	Declarada sem effeito essa remoção........	....	....	7 de maio de 1911
	Posto em disponibilidade	....	....	10 de maio de 1911
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 18 de maio a 11 de julho de 1911)		
	Feito reverter á effectividade do cargo..........	2º secretario............ ..	....	30 de jun. de 1911
	Designado	Idem.	Japão................	5 de jul. de 1911
		(Serviu de encarregado de negocios de 17 de setembro de 1911 a 7 de dezembro de 1913.)		
	Removido	Idem.....................	Grã-Bretanha........	3) de set. de 1918
		(Chegou a Londres a 28 de fevereiro de 1914.)		
	Mandado servir.........	Idem.....................	Italia................	27 de jul. de 1914

SEGUNDOS SECRETÁRIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Godofredo de Bulhões........	Nomeado em commissão..	2º secretario...............	Belgica...............	4 de dez. de 1905
		(Partiu em 20 de dezembro de 19 5 e chegou a Bruxellas em 12 de janeiro de 1906.)		
	Confirmada a nomeação...	2º secretario...............	....	29 de nov. de 1906
	Designado....	Idem.....................	Perú.................	23 de fev. de 1906
		(Esteve em goso de licença de 12 de novembro de 1907 a 11 de agosto de 1908.)		
	Removido.....	Idem.....................	Suissa...............	20 de jul. de 1908
	Idem.........	Idem.....................	Austria Hungria.....	17 de fev. de 1909
		(Esteve em goso de licença de 11 de dezembro de 1913 a 10 de maio de 1914 e em commissão de 11 de maio a 22 de dezembro de 1914.)		
	Idem.........	Idem.....................	Venezuela...........	4 de jun. de 1914
	Idem.........	Idem.....................	Uruguay.............	3 de nov. de 1914
Jarbas Loretti da Silva Lima.....	Nomeado em commissão..	2º secretario...............	Perú.................	4 de dez. de 1905
	Mandado servir.........	Idem.....................	Austria Hungria.....	15 de fev. de 1906
		(Partiu em 21 de fevereiro de 1906 e chegou a Vienna em 26 de março seguinte.)		
	Confirmada a nomeação ..	Idem.....................	....	29 de nov. de 1906
	Designado....	Idem.....................	Equador.............	23 de fev. de 1907
		(Partiu de Vienna em 5 de março de 1907 e chegou a Quito em 13 de maio seguinte.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de abril a 18 de julho de 1910 e 26 de março de 1912 a 10 de setembro de 1913.)		
	Removido....	Idem.....................	Hespanha...........	12 de nov. de 1 13
		(Esteve em commissão de 1 de outubro de 1 13 a 11 de fevereiro de 1914 e esteve em goso de licença de 12 de fevereiro a 1 de maio de 1914.)		
	Idem.........	Idem.....................	Equador.............	16 de mar. de 1914
		(Serve de encarregado de negocios desde 16 de dezembro de 1914.)		

SEGUNDOS SE 'RETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José Pinto da Fonseca Guimarães	Nomeado.....	2º secretario................	....	29 de nov. de 1903
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 6 de dezembro de 1906 a 28 de fevereiro de 1907.)		
	Designado....	Idem......................	Allemanha...........	23 de fev. de 1907
		(Partiu em 1 de março de 1907 e chegou a Berlim em 4 de abril seguinte.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 17 de outubro a 25 de novembro de 1908, de 9 a 23 de agosto de 1910 e de 17 de outubro a 30 de novembro de 1910.)		
	Mandado servir.........	Idem......................	Noruega e Dinamarca	27 de jul. de 1914
Carlos Martins Pereira e Souza	Nomeado.....	2º secretario................	....	29 de nov. de 1906
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 6 de dezembro de 1906 a 28 de fevereiro de 1907.)		
	Designado....	Idem......................	Paraguay............	21 de fev. de 1907
		(Partiu desta cidade em 1 de março de 1907 e chegou em 27 do mesmo mez a Assumpção.)		
	Removido.....	Idem......................	Austria Hungria......	11 de abril de 1908
	Idem.........	Idem......................	Allemanha...........	9 de jul. de 1908
	Idem.........	Idem......................	Austria Hungria......	15 de jan. de 1909
	Idem.........	Idem......................	Russia...............	17 de set. de 1909
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de outubro de 1909 a 30 de abril de 1911.)		
		(Esteve em goso de licença de 1 de setembro de 1911 a 31 de janeiro de 1912.)		
		(Esteve em commissão no Rio de 1 de fevereiro de 1912 a 9 de janeiro de 1913.)		
	Idem.........	Idem......................	Italia................	12 de jun. de 1913
		(Partiu de S. Petersburgo a 1 de julho e chegou a Roma a 9 de julho de 1913.)		
	Mandado servir provisoriamente...	2º secretario................	Austria Hungria.....	20 de fev. de 1914
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 a 30 de abril de 1914.)		

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Antonio José do Amaral Murtinho..........	Nomeado.....	2º secretario..............	....	29 de nov. de 1906
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 10 de dezembro de 1906 a 26 de março de 1907.)		
	Designado....	Idem......................	Cuba e America Central...............	23 de fev. de 1907
		Partiu desta capital em 27 de março de 1907.)		
		(Assumiu o exercicio em Panamá em 3 de julho de 1907.)		
		(Serve de encarregado de negocios na America Central.)		
		—		
Jeronymo de Avellar Figueira de Mello..........	Nomeado.....	2º secretario..............	....	27 de mar. de 1907
	Mandado servir.........	Idem......................	Secretaria de Estado	1 de abril de 1907
		(Serviu de 3 de abril de 1907 a 15 de março de 1908.)		
	Designado....	Idem......................	Bolivia..............	25 de jan. de 1908
		(Partiu para assumir o seu posto em 16 de março de 1908.)		
		(Chegou a La Paz a 27 de abril de 1908.)		
	Removido	Idem......................	Perú................	28 de set. de 1908
		(Chegou a Lima a 14 de outubro de 1908.)		
		(Esteve em goso de licença de 13 de dezembro de 1910 a 2 de maio de 1911.)		
	Idem.........	Idem......................	Austria Hungria......	21 de mar. de 1911
		(Chegou a Vienna em 31 de maio de 1911.)		
	Removido....	2º secretario..............	Santa Sé............	24 de mar. de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 8 de junho a 2 de julho de 1913.)		
		—		
Adolpho da Silva Gordo Junior,.,	Nomeado.....	2º secretario..............	....	18 de abril de 1907
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 16 de maio a 30 de julho de 1907.)		

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Adolpho da Silva Gordo Junior...	Designado....	2º secretario..............	Uruguay............	17 de jul. de 1907
		(Partiu a 31 de julho e chegou a Montevidéo a 4 de agosto de 1907.)		
	Idem.........	Idem......................	Republica Argentina.	11 de abril de 1908
		(Chegou a Buenos Aires a 24 de maio de 1908.)		
	Idem.........	Idem......................	Allemanha..........	31 de dez. de 1910
		(Chegou a Berlim a 1 de março de 1911.)		
	Mandado servir.........	Idem......................	Grã-Bretanha........	....
Eusebio de Queirós Coitinho Mattoso Camara....	Nomeado.....	2º secretario..............	....	3 de dez. de 1907
	Mandado servir.........	Idem......................	Secretaria de Estado.	15 de dez. de 1907
		(Serviu de 16 de dezembro de 1907 a 1 de maio de 1910.)		
	Designado....	Idem.....................	Uruguay............	23 de mar. de 1910
		(Partiu desta cidade a 2 e chegou a Montevidéo a 6 de maio de 1910.)		
		(Esteve em goso de licença de 9 de junho a 8 de julho de 1911.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 17 de abril a 27 de junho de 1913.)		
		(Esteve em commissão no Gabinete do Presidente da Republica de 2[illegible] de julho de 1913 a 31 de agosto de 1914.)		
	Mandado servir.........	Idem....................	Hespanha...........	27 de jul. de 1914
		(Esteve aguardando ordens de 1 de setembro a 14 de novembro de 1914.)		
	Nomeado.....	Official de Gabinete da Presidencia da Republica....	....	15 de nov. de 1914
Lucillo Antonio da Cunha Bueno...	Nomeado......	Amanuense desta Secretaria de Estado...............	....	25 de maio de 1905
		(Tomou posse a 27 de maio de 1905.)		

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Lucillo Antonio da Cunha Bueno...	Nomeado.....	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano...	....	2 de jan. de 1906
	Exonerado....	Idem.....................	....	1 de agt. de 1907
		(Esteve em goso de licença de 20 de março de 1908 a 19 de março de 1909.)		
	Nomeado.....	2º secretario...............	....	4 de nov. de 1909
	Designado....	Idem......................	Venezuela...........	23 de mar. de 1910
		(Serviu nesta Secretaria até 19 de abril de 1910. Partiu para Caracas a 20 de abril de 1910 e chegou a 24 de junho.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 6 de julho de 1910 a 24 de fevereiro de 1911 e 12 de agosto de 1911 a 28 de outubro de 1913.)		
	Removido....	Idem......................	Allemanha...........	12 de jun. de 1913
	Mandado servir.........	Idem......................	Portugal............	27 de jul. de 1914
Pedro Leão Velloso Netto......	Nomeado.....	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano...	....	10 de set. de 1907
	Idem.........	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano..	....	3 de nov. de 1908
	Exonerado....	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano...	....	22 de jan. de 1910
		(Serviu nessas commissões de 10 de setembro de 1907 a 23 de janeiro de 1910.)		
	Nomeado.....	2º secretario...............	....	22 de jan. de 1910
		(Tomou posse e serviu nesta Secretaria de Estado de 25 de janeiro de 1910 a 17 de outubro de 1911.)		
	Designado....	Idem......................	Italia..............	21 de set. de 1911
		(Partiu a 18 de outubro e chegou a Roma em 25 de novembro de 1911.)		
	Removido.....	Idem......................	França..............	30 de abril de 1913
Luiz Villares Fragoso...........	Nomeado.....	2º secretario...............	....	25 de maio de 1911
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 7 de junho a 16 de outubro de 1911.)		

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Luiz Villares Fragoso...........	Designado....	2º Secretario...............	Paraguay............	25 de set. de 1911
		(Partiu para Assumpção em 17 de outubro de 1911 e chegou a 31 do mesmo mez.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 20 de junho de 1912 a 9 de abril de 1913.)		
	Removido.....	Idem..........................	Chile.................	14 de mar. de 1913
	Mandado servir provisoriamente....	Idem..........................	Argentina............	23 de abril de 1913
	Removido.....	Idem..........................	Idem.................	14 de jun. de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 17 de outubro a 9 de dezembro de 1913.)		
	Idem.........	Idem..........................	Portugal............	3 de nov. de 1914
Frederico de Castello Branco Clark..........	Nomeado......	Addido sem vencimentos....	Grã-Bretanha.........	14 de fev. de 1908
	Idem.........	Secretario da Delegação Brasileira na 4ª Conferencia Internacional Americana..	....	23 de jun. de 1910
	Idem.........	2º secretario...............	....	31 de maio de 1911
	Designado....	Idem..........................	Uruguay.............	2 de set. de 1911
	Removido.....	Idem..........................	Argentina............	25 de set. de 1911
		(Partiu do Rio em 6 de novembro de 1911 e chegou a Buenos Aires em 12 do mesmo mez.)		
	Mandado servir.........	Idem..........................	Chile.................	15 de mar. de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 31 de março a 3 de outubro de 1913.)		
	Idem.........	Idem..........................	Perú.................	8 de out. de 1913
	Removido....	Idem..........................	França..............	14 de jun. de 1914
Fernando de Souza Dantas.........	Nomeado.....	2º secretario...............	....	17 de out. de 1911
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 3 de novembro de 1911 a 3 de setembro de 1912.)		
	Designado....	Idem..........................	Suissa...............	31 de jul. de 1912
		(Partiu do Rio a 4 de setembro e assumiu o exercicio em Berna a 1 de outubro de 1912.)		

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Carlos Elias Latorre Lisbôa....	Nomeado.....	2º secretario..............	....	16 de jul. de 1912
		(Tomou posse na mesma data tendo estado addido a esta Secretaria de Estado de 22 de abril de 1912 a 29 de março de 1913.)		
	Designado....	....	Paraguay............	14 de mar. de 1913
		(Partiu do Rio a 30 de março de 1913 e chegou a Asunción a 10 de abril de 1913.)		
		(Esteve em commissão de 15 de junho a 4 de outubro de 1913.)		
	Removido.....	Idem.....................	Uruguay.............	11 de set. de 1913
Alfredo Felippe da Luz...........	Nomeado.....	Addido sem vencimentos....	Grã-Bretanha........	27 de jul. de 1910
	Idem.........	2º secretario..............	....	16 de jul. de 1912
	Designado....	Idem.....................	Belgica..............	31 de jul. de 1912
		(Assumiu o exercicio em Bruxellas a 24 de agosto de 1912.)		
	Removido	Idem.....................	Paraguay............	11 de dez. de 1913
Luiz Avelino Gurgel do Amaral..	Nomeado.....	Amanuense da Secretaria de Estado..............	....	25 de maio de 1905
		(Entrou em exercicio a 27 de maio de 1905.)		
	Promovido ...	2º official.................	....	10 de maio de 1910
		(Serviu em commissão na Legação em Buenos Aires de 7 de abril a 10 de julho de 1912.)		
	Nomeado.....	2º secretario..............	....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data e esteve em commissão até 14 de julho de 1913.)		
	Exonerado....	2º official da Secretaria de Estado..................	....	17 de maio de 1913
	Designado....	2º secretario..............	Chile................	12 de jun. de 1913
		(Partiu do Rio a 15 de julho e chegou a Santiago a 1 de agosto de 1913.)		

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOEMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Carlos Taylor....	Nomeado.....	Addido sem vencimentos....	Belgica..............	5 de abril de 1908
		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 19 de julho de 1912 a 15 de maio de 1913.)		
	Idem.........	2º secretario..............	....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data e esteve em commissão até 27 de outubro de 1913.)		
	Designado....	2º secretario..............	Colombia............	12 de jun. de 1913
		(Serve de encarregado de negocios desde 28 de janeiro de 1914.)		
	Mandado servir.........	Idem.....................	Japão e China.......	27 de jul. de 1914
Octavio Fialho...	....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 24 de janeiro a 9 de maio de 1910.)		
	Nomeado.....	3º official da Secretaria de Estado.................	....	10 de maio de 1910
		(Tomou posse na mesma data.)		
	Idem.........	2º secretario..............	....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data e esteve em commissão até 30 de junho de 1913.)		
	Exonerado....	3º official da Secretaria de Estado.................	....	17 de maio de 1913
	Designado....	2º secretario	Russia..............	12 de jun. de 1913
Paulo Coelho de Almeida........	Nomeado.....	Addido sem vencimentos...	Allemanha..........	27 de jan. de 1912
		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 27 de de dezembro a 15 de maio de 1913.)		
	Idem.........	2º secretario..............	....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data e esteve em commissão até 8 de julho de 1913.)		
	Designado ...	2º secretario..............	Venezuela...........	12 de jun. de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 29 de outubro a 26 de dezembro de 1913 e de 1 de agosto a 23 de outubro de 1914.)		
	Mandado servir........	Idem.....................	Hollanda............	27 de jul. de 1914

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Leopoldo Modesto Leal.....	....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 24 de julho de 1912 a 11 de fevereiro de 1913.)		
	Nomeado.....	2º secretario...............	....	16 de maio de 1913
	Designado ...	Idem......................	Estados Unidos	12 de jun. de 1913
		(Tomou posse a 9 de junho de 1913.)		
		(Esteve com licença de 1 de junho a 1 de setembro de 1914.)		
		——		
Fernando de Lara Palmeiro.......	....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 2 de agosto a 4 de novembro de 1912 e ao Consulado Geral em Montevidéo d'ahi até 15 de maio de 1913.)		
	Nomeado.....	2º Secretario..............	....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data e esteve em commissão até 2 de jan. de 1914.)		
	Designado...	Idem......................	Belgica..............	2 de jan. de 1914
		(Partiu a 3 de janeiro e assumiu o exercicio em 18 de março de 1914.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 27 de junho a 12 de julho de 1914.)		
		——		
João Severiano da Fonseca Hermes Junior..........	Nomeado.....	2º secretario..............	....	22 de abril de 1914
	Designado...	Idem......................	Argentina..........	9 de jul. de 1914
		(Partiu a 14 e assumiu o exercicio a 19 de julho de 1914.)		
	Removido....	Idem......................	Hespanha...........	30 de nov. de 1914
		——		
Carlos Alberto Moniz Gordilho	....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 14 de outubro de 1912 a 15 de maio de 1913.)		
	Nomeado.....	3º official desta Secretaria de Estado..............	....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)		
		(Serviu no Gabinete do Sub-Secretario do Estado de 7 de junho de 1913 a 14 de julho de 1914.)		

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Carlos Alberto Moniz Gordilho.	Nomeado.....	2º Secretario..............	....	4 de jun. de 1914
		(Tomou posse na mesma data e esteve em commissão até 14 de julho de 1914.)		
	Exonerado...	3º Official desta Secretaria de Estado..............	....	4 de jun. de 1914
	Designado....	2º Secretario	Mexico..............	9 de jul. de 1914
		(Partiu a 15 de julho e assumiu o exercicio a 3 de novembro de 1914.)		
Paulo Godoy.....	....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 5 de fevereiro a 15 de maio de 1913.)		
	Nomeado.....	3º Official desta Secretaria de Estado...............	....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)		
	Idem.........	2º Secretario..............	....	4 de jun. de 1914
		(Tomou posse na mesma data e esteve em commissão até 12 de setembro de 1914.)		
	Exonerado....	3º Official desta Secretaria de Estado..............	....	4 de jun. de 1914
	Designado....	2º Secretario.............	Estados Unidos......	9 de jul. de 1914
		(Partiu a 13 de setembro e assumiu o exercicio a 4 de novembro de 1914.)		
Lourival Guillobel	....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 1 de maio a 31 de julho de 1910.)		
	Nomeado.....	2º Secretario..............	....	4 de jun. de 1914
		(Tomou posse na mesma data e esteve em commissão até 10 de novembro de 1914.)		
	Designado....	Idem......................	Colombia.............	9 de jul. de 1914
	Idem.........	Idem......................	Argentina...........	24 de out. de 1914
		(Partiu a 11 e assumiu o exercicio a 16 de novembro de 1914.)		
Octavio de Teffé von Hoonholtz..	Nomeado....	2º Secretario.............	....	4 de jun. de 1914
		(Tomou posse na mesma data e esteve em commissão até 2 de novembro de 1914.)		
	Designado....	Idem......................	Allemanha...........	9 de jul. de 1914
		(Partiu a 3 e assumiu o exercicio a 26 de novembro de 1914.)		

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Francisco Glycerio de Fre.tas......	Nomeado.....	2º Secretario..............	....	4 de jun. de 1914
		(Tomou posse na mesma data e esteve em commissão até 2 de novembro de 1914.)		
	Designado....	Idem......................	Belgica e Suecia......	9 de jul. de 1914
	Idem.........	Idem......................	Italia................	24 de out. de 1914
		(Partiu a 3 e assumiu o exercicio a 21 de novembro de 1914.)		
Jorge de Vasconcellos Esteves..	Nomeado.....	2º Secretario..............	....	4 de jun. de 1914
		(Tomou posse na mesma data e está em commissão nesta cidade.)		
	Designado....	Idem......................	Perù..................	9 de jul. de 1914
	Idem.........	Idem......................	Venezuela.............	3 de nov. de 1914
	Mandado servir..........	Idem......................	Suissa................	22 de abril de 1915
Gustavo de Souza Bandeira.......	....	(Serviu ad lido a esta Secretaria de Estado de 19 de setembro a 20 de dezembro de 1912 e de 3 de abril a 15 de maio de 1913, e ao Consulado Geral em Paris de 21 de dezembro de 1912 a 2 de abril de 1913.)		
	Nomeado.....	3º Official desta Secretaria de Estado...............	....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data)		
	Idem.........	2º Secretario..............	....	12 de nov. de 1914
		(Tomou posse a 13 de novembro de 1914 e esteve em commissão até 9 de fevereiro de 1915.)		
	Exonerado....	3º Official desta Secretaria de Estado...............	....	12 de nov. de 1914
	Designado....	2º Secretario..............	Perú..................	18 de jan. de 1915
		(Partiu a 10 de fevereiro e assumiu o exercicio a 4 de março de 1915.)		

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Carlos da Fonseca Pereira Pinto..........	Nomeado.....	Consul geral.............. (Partiu a 17 de setembro de 1890.)	Buenos Aires.........	2 de ag. de 1890
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe...	Idem................	6 de jun. de 1891
	Removido.....	Idem.....................	Antuerpia...........	22 de nov. de 1892
	Exonerado....	Idem.....................	Idem................	9 de dez. de 1893
	Posto em disponibilidade.	....	....	30 de nov. de 1894
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de dezembro de 1894 a 29 de julho de 1895.)		
	Designado....	Idem.....................	Trieste..............	12 de jul. de 1895
	Removido....	Idem.....................	Liverpool............	30 de dez. de 1895
		(Esteve em gozo de licença de 13 de junho a 9 de dezembro de 1907).		
	Idem........	Idem.....................	Hamburgo	22 de jan. de 1913
		——		
José Fortunato da Silveira Bulcão.	Nomeado.....	Consul geral..............	Marselha............	12 de abril de 1890
		(Partiu a 25 de maio de 1890.)		
	Removido....	Consul geral..............	Porto	11 de out. de 1890
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe...	Idem................	6 de jun. de 1891
	Removido....	Idem.....................	Marselha............	31 de out. de 1891
	Idem.........	Idem.....................	Trieste..............	9 de maio de 1892
		(Esteve em gozo de licença de 25 de maio a 10 de setembro de 1895.)		
	Promovido ...	Consul geral de 1ª classe...	Antuerpia...........	12 de jul. de 1895
		(Esteve em gozo de licença de 15 de junho a 14 de dezembro de 1899 e de 10 de novembro de 1910 a 30 de abril de 1911.)		
		——		
Manoel Jacintho Ferreira da Cunha.........	Nomeado.....	Consul....................	Rosario de Santa Fé.	8 de ag. de 1891
		(Partiu a 1 de janeiro de 1892.)		
	Exonerado ...	Idem.....................	Idem................	22 de mar. de 1892
	Posto em disponibilidade.	....	....	23 de ag. de 1892
		(Foi posto em disponibilidade activa a contar de 17 de maio de 1892.)		

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Manoel Jacintho Ferreira da Cunha..........	Designado....	Consul...	Vigo................	6 de dez. de 1892
	Removido.....	Idem.....................	Vera Cruz...........	30 de dez. de 1895
	Idem.........	Idem.........	Kobe................	5 de jan. de 1898
	Exonerado e posto em disponibilidade	....	....	24 de dez. de 1898
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro a 31 de julho de 1899.)		
	Considerado em disponibilidade activa......	....	....	1 de ag. de 1899
	Nomeado.....	Consul...................	Napoles.............	16 de jan. de 1902
		(Partiu no dia 4 de fevereiro de 1902.)		
	Promovido ...	Consul geral de 2ª classe...	Idem................	8 de ag. de 1903
	Idem.........	Consul geral de 1ª classe...	Buenos Aires.........	30 de dez. de 1905
		(Esteve aguardando ordens nesta capital de 26 de junho a 6 de outubro de 1906)		
	Removido....	Idem.....................	Genebra..............	25 de jul. de 1906
		(Partiu desta capital em 7 de outubro de 1906.)		
		(Esteve em commissão de 20 de janeiro a 20 de outubro de 1908.)		
	Idem.........	Consul geral de 1ª classe...	Lisboa	24 de dez. de 1908
	Idem.........	Idem.....................	Nova York...........	22 de set. de 1910
		(Em goso de licença de 1 de agosto de 1914 a 28 de fevereiro de 1915; em commissão de 1 a 9 de março e está, novamente, em licença desde 10 de março de 1915.)		
Francisco Alves Vieira..........	Nomeado	Praticante desta Secretaria de Estado................	....	31 de mar. de 1884
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 3 de abril de 1884.)		
	Promovido ...	Amanuense................	....	28 de abril de 1885
	Idem.........	2º official,..............	....	26 de jan. de 1889
		(Esteve em gozo de licença de 22 de setembro a 30 de novembro de 1891 e de 14 de março a 13 de abril de 1892.)		
	Designado....	Director interino da 4ª secção	....	24 de maio de 1893

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Francisco Alves Vieira..........	Dispensado...	Director interino da 4ª secção	....	31 de ag. de 1893
	Designado....	Official de gabinete.........	....	5 de jul. de 1893
	Dispensado...	Idem....................	....	10 de out. de 1893
	Promovido.. .	1º official..................	....	31 de dez. de 1894
	Exonerado....	Idem....................	....	30 de dez. de 1895
		(Deixou o exercicio do seu cargo a 31 de dezembro de 1895.)		
	Nomeado.....	Consul geral de 2ª classe, servindo provisoriamente no Vice-Consulado........	Francfort	30 de dez. de 1895
		(Partiu a 4 de abril de 1896.)		
	Removido....	Consul geral de 2ª classe...	Londres.............	31 de jan. de 1898
		(Esteve em gozo de licença de 14 de maio a 22 de junho de 1898 e de 15 a 24 de outubro de 1900.)		
	Exonerado e posto em disponibilidade.	....	....	24 de jan. de 1901
		(Esteve em disponibilidade de 7 de maio de 1901 a 6 de março de 1903.)		
	Mandado exercer o seu cargo.......	....	Londres.............	24 de jan. de 1903
	Promovido....	Consul geral de 1ª classe...	....	28 de fev. de 1906
		(Esteve em commissão nesta capital de 1 de maio de 1907 a 7 de abril de 1908.)		
	Nomeado.....	Consul geral de 1ª classe...	Londres.............	2 de maio de 1910
		(Esteve em commissão de 8 de novembro de 1912 a 20 de julho de 1913.)		
		——		
Sully José de Souza..........	Nomeado.....	Consul privativo..........	Baltimore...........	3 de maio de 1876
	Promovido....	Consul geral..............	Russia..............	23 de maio de 1885
	Posto em disponibilidade.	....	....	20 de nov. de 1886
	Mandado exercer o seu cargo.......	Cosul geral...............	Prussia e Saxonia....	21 de maio de 1887
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 26 de junho de 1887.)		
		(Esteve em goso de licença de 16 de junho a 15 de outubro de 1889.)		
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe...	Idem................	6 de jun. de 1891

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Sully José de Souza........	Removido.....	Consul geral de 2ª classe..	Trieste..............	30 de dez. de 1895
	Idem.........	Idem.....................	Bordéos..............	3 de jan. de 1898
		(Serviu na guerra do Paraguay de 3 de janeiro de 1865 até 1 de março de 1870.)		
		(Esteve em goso de licença de 1 de julho a 30 de setembro de 1903 e de 12 de maio a 11 de agosto de 1905.)		
	Promovido ...	Consul geral de 1ª classe...	....	11 de out. de 1906
	Removido.....	Idem.....................	Genebra..............	24 de dez. de 1908
	Nomeado.....	Idem.....................	Hamburgo...........	29 de jul. de 1910
		(Esteve em gozo de licença de 7 de dezembro de 1910 a 8 de maio de 1912.)		
	Removido....	Idem.....................	Liverpool	22 de jan. de 1913
		(Esteve em goso de licença de 15 de maio a 31 de julho de 1913.)		
Dr. Alberto Baez Conrado........	Nomeado.....	Consul....................	Salto................	29 de nov. de 1892
		(Partiu a 12 de dezembro de 1892.)		
	Removido.....	Idem.....................	Rosario..............	18 de mar. de 1894
		(Esteve em goso de licença de 16 de outubro a 31 de dezembro de 1895.)		
	Exonerado....	Idem.....................	Idem.................	30 de dez. de 1895
	Nomeado.....	Consul....................	Havre................	14 de nov. de 1896
	Exonerado e posto em disponibilidade	....	....	31 de dez. de 1897
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 12 de janeiro de 1898 a 17 de janeiro de 1899.)		
	Mandado exercer o seu cargo.......	Consul....................	Marselha.............	11 de jan. de 1899
	Removido.....	Idem.....................	Porto................	28 de fev. de 1901
		(Esteve em gozo de licença de 1 a 31 de agosto de 1905.)		
	Promovido....	Consul geral de 2ª classe...	Napoles..............	30 de dez. de 1905
	Removido....	Idem.....................	Valparaiso...........	13 de dez. de 1906
		(Por despacho de 11 de maio de 1907, foi mandado aguardar ordens em Montevidéo.)		

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Alberto Baez Conrado........	Promovido....	Consul geral de 1ª classe...	Buenos Aires.........	24 de dez. de 1908
	Removido....	Idem......................	Montevidéo..........	5 de mar. de 1913
	Nomeado.....	Addido, sem vencimento, á Legação Brasileira.......	Idem................	14 de nov. de 1913
		—		
Antonio Araujo Silva...........	Nomeado.....	Praticante da Thesouraria de Fazenda..............	Rio Grande do Sul....	15 de set. de 1876
	Mandado addir.........	Thesouro Nacional.........	....	19 de set. de 1876
	Nomeado.....	2º escripturario da Alfandega.....................	Rio Grande do Norte..	26 de dez. de 1876
	Designado....	Administrador em commissão da Mesa de Rendas do porto de..............	Mossoró..............	3 de abril de 1877
	Nomeado.....	2º escripturario da Alfandega.....................	Aracajú.............	30 de jan. de 1880
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	14 de jul. de 1881
		(Chanceller do Consulado Geral em Buenos-Aires de 19 de abril a 2 de julho de 1883.)		
		(Consul em Gualeguaychú de 1 de setembro de 1883 a 12 de setembro de 1886.)		
		(Chanceller em Buenos Aires de 20 de setembro de 1886 a 3 de janeiro de 1893.)		
		(Dirigiu o Consulado Geral em Buenos Aires no caracter de Vice-Consul de 3 de janeiro de 1893 a 2 de novembro de 1894.)		
		(Serviu no Ministerio das Relações Exteriores em Commissão relativa á questão de limites com a Guyana Franceza de 17 de agosto a 31 de dezembro de 1895.)		
	Nomeado.. ..	Vice-Consul...............	Rosario de Santa Fé	2 de jan. de 1896
		(Tomou posse a 24 do mesmo mez e serviu até o dia 31 de maio de 1898.)		
	Nomeado.....	Consul sem vencimentos....	Idem................	1 de jun. de 1898
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	9 de mar. de 1899
	Nomeado.....	Idem......................	New-Castle on Tyne..	28 de nov. de 1899
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	8 de maio de 1902
	Nomeado.....	Vice-Consul...............	Rosario de Santa Fé..	30 de ag. de 1902
	Promovido ...	Consul....................	....	8 de out. de 1906

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Antonio Araujo Silva..........	Removido.....	Consul......................	Villa Bella..........	28 de fev. de 1906
	Promovido ...	Consul geral de 2ª classe...	Assumpção..........	31 de ag. de 1906
	Removido....	Idem......................	Iquitos..............	3 de dez. de 1907
		(Esteve em gozo de licença de 1 de julho a 19 de novembro de 1909 e em commissão de 20 de novembro de 1909 a 23 de março de 1910.)		
	Promovido ...	Consul geral de 1ª classe...	Iquitos..............	2 de maio de 1910
		(Esteve em gozo de licença de 14 de agosto de 1911 a 24 de janeiro de 1912.)		
		(Esteve em commissão de 11 de agosto de 1912 a 15 de abril de 1913.)		
	Removido.....	Idem......................	Havre..............	5 de mar. de 1913
Gervasio Pires Ferreira........	Nomeado.....	Consul......................	Havre..............	16 de dez. de 1892
		(Partiu a 12 de janeiro de 1893.)		
	Removido....	Idem......................	Bordéos............	14 de nov. de 1894
	Exonerado e posto em disponibilidade.	....	....	31 de dez. de 1897
		(Esteve em disponibilidade inactiva desde 1 de fevereiro de 1898 até 30 de junho de 1900.)		
	Considerado em disponibilidade activa.........	....	....	1 de jul. de 1900
	Nomeado.....	Consul......................	Cardiff..............	30 de abril de 1902
	Promovido....	Consul geral de 2ª classe...	....	29 de out. de 1903
	Removido....	Idem......................	Trieste..............	3 de nov. de 1903
		(Esteve em goso de licença de 6 de abril a 5 de outubro de 1907, de 9 de novembro de 1908 a 7 de maio de 1909 e de 5 de janeiro a 12 de junho de 1911.)		
	Promovido....	Consul geral de 1ª classe...	....	21 de ag. de 1912
		(Esteve em commissão de 9 de outubro de 1913 a 22 de fevereiro de 1915.)		

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Francisco José da Silveira Lobo...	Nomeado.....	Consul geral de 1ª classe...	Antuerpia...........	18 de maio de 1894
		(Partiu a 12 de junho de 1894.)		
	Declarado sem effeito......	Idem....................	Idem................	12 de jul. de 1895
	Nomeado.....	Consul....................	Baltimore...........	12 de jul. de 1895
	Removido.....	Idem......................	Posadas..............	20 de dez. de 1895
	Exonerado....	Idem......................	Idem.................	28 de maio de 1896
	Nomeado.....	Idem......................	S. Petersburgo.......	17 de abril de 1897
	Exonerado e posto em disponibilidade........	....	....	31 de dez. de 1897
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 11 de janeiro de 1898 a 21 de janeiro de 1899.)		
	Mandado exercer o seu cargo.......	Consul....................	Trieste..............	6 de jan. de 1889
	Removido.....	Consul....................	Marselha............	28 de fev. de 1901
		(Esteve em goso de licença de 4 de junho a 30 de setembro de 1905.)		
	Promovido....	Consul geral de 2ª classe..	Rotterdam..........	28 de fev. de 1906
	Exonerado e posto em disponibilidade.	....	....	31 de ag. de 1906
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 18 de setembro a 27 de outubro de 1906.)		
		(Esteve em disponibilidade activa de 28 de outubro de 1906 a 31 de maio de 1908.)		
	Mandado exercer seu cargo	Consul Geral de 2ª classe..	Rotterdam..........	2 de maio de 1908
	Promovido....	Consul geral de 1ª classe...	Havre...............	21 de ag. de 1912
	Removido....	Idem......................	Buenos Aires........	5 de mar. de 1913
		(Esteve em commissão de 22 de junho de 1913 a 23 de fevereiro de 1914 e de 1 de dezembro de 1914 a 20 de março de 1915. Está em gozo de licença desde 21 de março de 1915).		
Dario Freire......	Nomeado.....	Amanuense da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior..................	....	15 de maio de 1890
	Promovido....	2º official da mesma Secretaria..................	....	22 de maio de 1894

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dario Freire.....	Nomeado.....	Chanceller effectivo do Consulado em...............	Londres.............	5 de jan. de 1895
		(Partiu a 14 de fevereiro de 1895.)		
		(Em consequençia desta ultima nomeação foi exonerado do cargo de 2º official da Secretaria supra.)		
	Removido....	Idem.....................	Lisboa...............	2 de jul. de 1896
	Idem.........	Idem.....................	Genova...............	2 de dez. de 1902
	Promovido....	Consul, servindo provisoriamente no Vice-Consulado em......................	Bremen,..............	22 de jul. de 1903
	Removido.....	Consul.....................	Yokohama............	28 de fev. de 1906
		(Chegou e assumiu a direcção do Consulado em 1 de agosto de 1906.)		
	Promovido...	Consul geral de 2ª classe..	Iquitos...............	11 de out. de 1906
		(Chegou a 13 e assumiu o exercicio no Consulado Geral em 20 de abril de 1907.)		
		(Esteve em goso de licença de 8 de outubro de 1907 a 22 de março de 1908.)		
	Removido.....	Idem.....................	Assumpção..........	3 de dez. de 1907
	Idem.........	Idem.....................	Cadiz................	29 de jul. de 1910
		(Esteve em goso de licença de 16 de agosto a 5 de outubro de 1911. Está em goso de licença desde 15 de maio de 1913.)		
	Promovido....	Consul geral de 1ª classe...	Valparaiso...........	19 de nov. de 1913
		—		
Henrique Carlos de Martins Pinheiro..........	Nomeado.....	Chanceller effectivo do Consulado geral em..........	Liverpool............	5 de jan. de 1895
		(Partiu a 14 de fevereiro de 1895.)		
	Promovido....	Consul.....................	....	28 de fev. de 1906
	Designado....	Idem.....................	Salto..................	12 de jul. de 1906
	Removido.....	Idem.....................	Cardiff...............	13 de dez. de 1906
	Promovido....	Consul geral de 2ª classe...	Rotterdam...........	22 de jan. de 1913
		(Entrou em goso de licença de 12 de julho a 13 de julho de 1913, e em commissão de 14 de julho de 1913 a 6 de janeiro de 1914.)		
	Promovido....	Consul de 1ª classe.........	Iquitos...............	22 de abril de 1914
	Removido.....	Idem.....................	Assumpção..........	28 de out. de 1914

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Manoel Pinto de Souza Dantas...	Nomeado.....	Consul.....................	Bordéos.............	24 de dez. de 1908
		(Partiu em 21 de abril de 1909.)		
	Promovido....	Consul geral de 2ª classe..	Genebra.............	20 de julho de 1910
		(Assumiu o exercicio a 2 de novembro de 1910.)		
	Idem.........	Consul geral de 1ª classe...	Lisboa.............	20 de maio de 1914
		(Partiu a 13 de setembro e assumiu o exercio a 15 de outubro de 1914.)		
José Pinto de Souza Dantas......	Nomeado.....	2º secretario..............	....	1 de jul. de 1908
	Designado....	Idem......................	França.............	9 de jul. de 1908
		(Partiu desta cidade em 9 de agosto de 1908 e chegou a 1 de setembro.)		
	Promovido....	1º secretario..............	....	11 de jun. de 1912
		(Esteve encarregado do Consulado Geral em Paris de 15 de outubro de 1912 a 26 de outubro de 1914.)		
	Nomeado.....	Consul geral de 1ª classe..	Paris................	27 de out. de 1914
	Exonerado....	1º secretario de Legação....	França..............	27 de out. de 1914
Dr. José Marcellino de Moraes Barros.........	Nomeado.....	Encarregado interino do Consulado Geral..........	Genebra............	5 de jan. de 1892
	Idem.........	Vice-Consul...............	Idem................	3 de out. de 1892
	Idem.........	Idem......................	Bremen.............	2 de jan. de 1896
	Exonerado....	Vice-Consul...............	Bremen	3 de jan. de 1898
	Nomeado.....	Consul sem vencimentos....	Marselha............	31 de jan. de 1898
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	31 de jan. de 1898
	Nomeado.....	Vice-Consul...............	Bremen...............	11 de jan. de 1899
	Promovido....	Consul.....................	Southampton.........	22 de jul. de 1903
	Idem.........	Consul geral de 2ª classe..	....	31 de dez. de 1910
	Nomeado.....	Addido commercial.........	Argentina, Chile, Paraguay e Uruguay.	31 de dez. de 1910
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	23 de jul. de 1911
	Designado....	Consul geral de 2ª classe...	Assumpção..........	23 de jul. de 1911
		(Esteve em goso de licença de 16 de março a 15 de dezembro de 1912.)		
		(Esteve em commissão de 16 de dezembro de 1912 a 15 de março de 1913.)		
	Removido....	Idem......................	Barcelona...........	22 de jan. de 1913
	Promovido...	Consul geral de 1ª classe...	Trieste..............	12 de nov. de 1914
		(Partiu a 16 de dezembro de 1914 e assumiu o exercicio a 20 de fevereiro de 1915.)		

CONSULES GERAES DE 2ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Francisco Emilio Eugenio Emery..........	Nomeado.....	Vice-Consul................	Buenos Aires.........	13 de jul. de 1897
	Idem.........	Idem......................	Rosario de Santa Fé..	24 de out. de 1907
		(Esteve em goso de licença de 1 de setembro de 1908 a 30 de novembro de 1909.)		
	Promovido....	Consul....................	Idem.................	2 de maio de 1910
	Idem.........	Consul geral de 2ª classe..	....	31 de dez. de 1910
	Nomeado.....	Addido commercial.........	França, Grã-Bretanha, Belgica, Suissa e Italia............	31 de dez. de 1910
	Removido.....	Addido commercial.........	Republica Argentina e Chile..............	28 de fev. de 1913
		(Está em goso de licença desde 11 de junho de 1913.)		
Dr. José Bazileu Neves Gonzaga Filho...........	Nomeado.....	Praticante interno do Hospital do Corpo Militar de Policia da Côrte.........	....	30 de dez. de 1871
		(Entrou em exercicio em 6 de janeiro de 1872.)		
	Exonerado....	Idem......................	....	27 de jan. de 1874
	Nomeado.....	Lente substituto da Cadeira de Grego do Externato Pedro II..............	....	4 de mar. de 1876
		(Entrou em exercicio em 7 de março de 1876.)		
	Exonerado....	Idem......................	....	30 de ag. de 1876
	Nomeado.....	Consul sem vencimentos...	Montreal.............	26 de jan. de 1898
	Removido.....	Idem......................	Glasgow..............	11 de mar. de 1898
		(Partiu a 13 de abril de 1898.)		
		(Esteve em goso de licença de 10 de janeiro a 7 de maio de 1907.)		
	Nomeado.....	Consul....................	Idem.................	30 de jan. de 1908
		(Esteve em gozo de licença de 1 de maio a 25 de agosto de 1912.)		
	Promovido....	Consul Geral de 2ª classe..	Yokohama.............	15 de mar. de 1913
		(Partiu a 6 de abril e chegou a Yokohama a 24 de maio de 1913.)		
	Removido.....	Idem......................	Amsterdam............	22 de jan. de 1915
José Monteiro de Godoy..........	Nomeado.....	Vice-Consul de carreira....	Vigo.................	17 de abril de 1897
	Idem.........	Consul sem vencimentos...	Idem.................	15 de ag. de 1898
	Exonerado....	Idem......................	Idem.................	2 de jan. de 1904

CONSULES GERAS DE 2ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José Monteiro de Godoy..........	Nomeado......	Vice-Consul de carreira....	Idem.................	2 de jan. de 1904
		(Esteve em goso de licença de 3 de dezembro de 1906 a 1 de abril de 1907.)		
	Promovido....	Consul....................	Vigo..................	30 de jan. de 1908
	Removido.....	Idem......................	Yokohama...........	23 de abril de 1909
	Idem..........	Idem......................	Cadiz................	2 de maio de 1910
	Declarado sem effeito......	Idem......................	Idem.................	29 de julho de 1910
	Removido.....	Idem......................	Bordéos.............	29 de julho de 1910
		(Esteve em goso de licença de 14 de julho a 30 de dezembro de 1911 e de 8 de fevereiro a 28 de março de 1913.)		
	Promovido....	Consul Geral de 2ª classe..	Cadiz................	19 de nov. de 1913.
Dr. Bento Carvalho do Paço....	Nomeado......	Consul sem vencimentos...	Manchester...........	6 de dez. de 1900
	Idem..........	Vice-Consul de carreira.....	Rosario..............	28 de fev. de 1906.
	Exonerado....	Consul sem vencimentos....	Manchester...........	2 de abril de 1906
	Removido.....	Vice-Consul...............	Bremen...............	27 de out. de 1906.
		(Esteve em commissão de 1 de junho a 31 de dezembro de 1908.)		
	Promovido....	Consul....................	Idem.................	2 de maio de 1910
	Idem.........	Consul Geral de 2ª classe...	Idem.................	11 de fev. de 1914.
Alcino dos Santos Silva............	....	(Alumno da Escola Naval de 21 de novembro de 1890 a 13 de novembro de 1891.)		
		(Addido á Secretaria de Estado da Guerra de 2 de junho de 1892 a 24 de junho de 1895.)		
	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado Geral	Yokohama...........	17 de abril de 1897
	Idem.........	Chanceller................	Idem.................	27 de abril de 1897
	Exonerado....	Idem......................	Idem.................	31 de dez. de 1897
		(Serviu como Auxiliar dos Consulados em Yokohama e Kobe de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1898.)		
	Nomeado.....	Consul sem vencimentos...	La Pallice (Rochelle).	30 de set. de 1899
	Promovido....	Vice-Consul de carreira....	....	28 de fev. de 1906
	Idem.........	Consul....................	Yokohama...........	11 de out. de 1906
		(Assumiu a direcção do Consulado em 9 de maio de 1907.)		

CONSULES GERAES DE 2ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alcino dos Santos Silva..........	Removido.....	Idem......................	Vigo................	23 de abril do 1909
		(Esteve em commissão de 10 de julho de 1909 a 4 de fevereiro de 1910.)		
		(Reassumiu o exercicio em 8 de março de 1910.)		
		(Esteve em goso de licença desde 11 de julho de 1912 a 28 de fevereiro de 1913.)		
	Promovido....	Consul Geral de 2ª classe...	Genebra.............	20 de maio de 1814
		——		
Landulpho Borges da Fonseca....	Nomeado.....	Praticante interino dos Correios....................	Pernambuco..........	11 de jan. de 1893
		(Tomou posse em 19 do mesmo mez.)		
	Removido.....	Idem para a Directoria Geral.....................	....	23 de mar. de 1893
	Nomeado.....	Praticante effectivo........	....	25 de maio de 1894
	Promovido....	Amanuense................	Districto Federal.....	29 de ag. de 1894
	Exonerado a pedido......	Idem......................	Idem.................	25 de set. de 1897
	Nomeado.....	Consul sem vencimentos....	Braga................	8 de ag. de 1901
		(Esteve em goso de licença de 1 de fevereiro a 27 de julho de 1904.)		
	Idem.........	Vice-Consul de carreira....	....	11 de out. de 1906
	Idem.........	Vice-Consul...............	Rosario de Santa Fé.	27 de out. de 1906
	Promovido....	Consul.....................	Salto Oriental.......	13 de dez. de 1906
		(Esteve em goso de licença de 17 de janeiro a 7 de julho de 1911.)		
	Removido.....	Idem......................	Cardiff..............	22 de jan. de 1913
	Promovido....	Consul Geral de 2ª classe...	Barcelona...........	12 de nov. de 1914
		——		
Augusto Sarmento Pereira Brandão............	Nomeado.....	Chanceller effectivo........	Lisboa...............	16 de jan. de 1904
		(Tomou posse em 15 de fevereiro de 1904.)		
	Promovido....	Consul.....................	Villa Bella..........	24 de dez. de 1908
		(Tomou posse em 11 de outubro de 1909.)		
		(Esteve em commissão no Rio de Janeiro de 1 de janeiro a 18 de março de 1913).		
	Removido.....	Idem......................	Glasgow.............	5 do mar. de 1913
	Promovido....	Consul Geral de 2ª classe...	Yokohama...........	24 de mar. de 1915

CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Leonardo Olavo da Silva Castro.	Nomeado.....	Chancelier do Consulado Geral......................	Lisboa..............	24 de dez. de 1900
	Promovido....	Consul....................	Cayenna.............	2 de maio de 1910
Dr. Alfredo Varela............	Assentou praça no Exercito....	....	....	3 de set. de 1881
	Teve baixa...	....	....	16 de abril de 1885
	Nomeado.....	Procurador Seccional da Republica................	Rio Grande do Sul...	8 de abril de 1891
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	10 de abril de 1893
	Nomeado.....	Consul sem vencimentos... (Esteve em goso de licença de 3 de outubro de 1909 a 2 de maio de 1910.)	Cadiz................	3 de out. de 1908
	Idem.........	Consul....................	Yokohama...........	2 de maio de 1910
	Removido.....	Idem......................	Napoles..............	17 de nov. de 1911
	Idem.........	Idem...................... (Está em licença desde 14 de março de 1915.)	Porto................	22 de abril de 1914
Dr. Manoel da Costa Barradas.	Nomeado.....	Vice-Consul............... (Assumiu o exercicio em 6 de agosto de 1907.) (Esteve em goso de licença de 16 de junho de 1908 a 15 de março de 1909.)	Paso de los Libres....	21 de fev. de 1907
	Promovido....	Consul....................	....	31 de dez. de 1910
	Nomeado.....	Addido commercial.........	Estados Unidos da America e Mexico..	31 de dez. de 1910
	Designado ...	Consul....................	Vigo................	20 de maio de 1914
	Removido....	Idem...................... (Esteve em goso de licença de 11 de julho de 1913 a 10 de abril de 1914.)	Salto................	21 de jan. de 1915
Philomeno Padula	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado Geral em...................... (Assumiu o exercicio em 3 de janeiro de 1901.)	Genova..............	1 de dez. de 1900
	Idem.........	Chanceller interino do mesmo Consulado Geral..........	Idem................	9 de ag. de 1902
	Idem.........	Chanceller provisorio do Consulado Geral em......	Idem................	22 de jul. de 1903
	Idem.........	Chanceller effectivo........	Idem................	24 de out. de 1903

CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Philomeno Padula	Nomeado.....	Vice-Consul...............	Idem.................	31 de ag. de 1910
	Promovido....	Consul.....................	Rosario de Santa Fé.	28 de jan. de 1911
	Removido.....	Idem......................	Vigo.................	21 de jan. de 1915
	Idem.........	Idem......................	Napoles..............	24 de mar. de 1915
		—		
Domingos de Oliveira Alves.....	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado Geral	Havre................	5 de dez. de 1903
	Idem.........	Vice-Consul...............	Idem.................	18 de mar. de 1904
	Idem.........	Chanceller effectivo........	Liverpool............	17 de jul. de 1906
		(Tomou posse em 20 de outubro de 1906.)		
	Idem.........	Vice-Consul...............	Idem.................	22 de out. de 1906
	Promovido....	Consul.....................	Georgetown..........	28 de jan. de 1911
		(Tomou posse em 6 de junho de 1911.)		
		(Esteve em goso de licença de 16 de outubro de 1912 a 16 de março de 1913.)		
	Removido.....	Idem......................	Salto................	22 de jan. de 1913
	Idem.........	Idem......................	Cardiff..............	21 de jan. de 1915
		—		
Deoclecio de Campos.............	Nomeado.....	Consul.....................	Southampton..........	22 de jan. de 1911
	Exonerado....	Idem......................	Idem.................	8 de mar. de 1911
	Nomeado.....	Addido commercial.........	Allemanha, Austria-Hungria, Dinamarca, Noruega e Grecia	8 de mar. de 1911
		—		
Fabio Ramos.....	Nomeado.....	Consul.....................	Boulogne sur Mer....	3 de fev. de 1911
		—		
Alvaro da Cunha.	Nomeado.....	Escripturario de E. F. Oeste de Minas................	....	25 do mar. de 1897
	Exonerado....	Idem......................	....	30 de out. de 1901
	Nomeado.....	Desenhista de 1ª classe da Prefeitura do Districto Federal.................	....	27 de jun, de 1903
		(Esteve em goso de licença de 26 de setembro a 5 de novembro de 1904 e de 27 de novembro de 1905 a 10 janeiro de 1906.)		
	Exonerado....	Idem......................	....	19 de jun. de 1906
	Nomeado.....	Fiscal do Governo junto á Companhia Sal e Navegação....................	....	12 de abril de 1905
	Exonerado....	Idem......................	....	25 de ag. de 1906

CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alvaro da Cunha.	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado.....	Marselha.............	19 de mar. de 1907
	Exonerado:...	Idem.....................	Idem................	23 de nov. de 1909
	Nomeado.....	Auxiliar de 1ª classe da Commissão de Propaganda e Expansão Economica na Europa................	....	25 de nov. de 1907
	Exonerado....	Idem.....................	....	1 de out. de 1909
	Nomeado.....	Auxiliar da Commissão Brasileira na Exposição de Bruxellas...............	....	7 de jan. de 1910
	Exonerado....	Idem.....................	....	3 de jun. de 1910
	Idem.........	Chanceller................	Montevidéo..........	2 de maio de 1910
		(Esteve em goso de licença de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1911.)		
	Promovido....	Consul....................	Beyruth.............	25 de fev. de 1911
		(Esteve em commissão de 1 março a 4 de abril de 1911.)		
		(Dirigiu o Consulado Geral em Londres de 16 de janeiro a 12 de fevereiro e de 25 de março a 20 de julho de 1913.)		
	Exonerado e posto em disponibilidade	....	....	5 de jan. de 1915
	Designado para exercer o seu cargo..	Consul....................	Vigo................	27 de mar. de 1915
		—		
Hippolyto Hermes de Vasconcellos.	Nomeado......	Consul....................	Southampton.........	8 de mar. de 1911
		—		
Roberto de Mesquita...........	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado......	Paris...............	1 de out. de 1898
	Idem.........	Consul....................	Cayena..............	24 de dez. de 1908
	Exonerado ...	Idem......................	Idem................	2 de maio de 1910
	Nomeado.....	Chanceller................	Londres.............	2 de maio de 1910
	Removido.....	Idem......................	Liverpool...........	11 de fev. de 1911
		(Esteve em commissão de fevereiro a 20 de setembro de 1912.)		
	Promovido ...	Consul....................	Marselha............	1 de ag. de 1912
		—		
Socrates Moglia..	Nomeado.....	Vice-Consul...............	S. Thomé............	21 de jun. de 1896.
	Exonerado ...	Idem......................	Idem................	3 de jan. de 1898.

CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Socrates Moglia..	Nomeado.....	Vice-Consul...............	Posadas.............	23 de jan. de 1901.
		(Esteve em goso de licença de 1 de janeiro a 31 de maio de 1907 e de 20 de novembro de 1911 a 1º de abril de 1912.)		
	Promovido....	Consul.....................	Villa Bella...........	28 de fev. de 1913.
		(Esteve em commissão de 12 de maio de 1913 a 27 de janeiro de 1915.)		
	Removido....	Idem.......................	Cardiff...............	12 de nov. de 1914
	Idem.........	Idem.......................	Rosario de Santa Fé..	21 de jan. de 1915.
		(Partiu para o seu posto a 28 de janeiro e assumiu o exercicio a 9 de fevereiro de 1915.)		
		— —		
Americo Santos..	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado Geral	Lisbôa...............	10 de fev. de 1898.
	Idem.........	Chanceller effectivo........	Genova...............	14 de nov. de 1902.
	Removido....	Idem.......................	Lisbôa...............	2 de dez. de 1902.
		(Tomou posse em 11 de fevereiro de 1903 e serviu até 14 de fevereiro de 1904.)		
	Idem.........	Consul effectivo............	Hamburgo	16 de jan. de 1904.
		(Entrou em exercicio em 22 de abril de 1904.)		
		(Regeu o Vice-Consulado em Bremen de 1 de junho a 31 de dezembro de 1908.)		
	Promovido....	Vice-consul.................	Corrientes...........	2 de maio de 1910
		(Entrou em exercicio em 1 de dezembro de 1910.)		
	Idem.........	Consul......................	Georgetown..........	5 março de 1913.
		— —		
José Maria de Campos Paradeda...........	Nomeado.....	Amanuense desta Secretaria de Estado...............	....	17 de nov. de 1896
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 17 de novembro de 1896.)		
	Promovido....	2º official..................	....	15 de mar. de 1902
		(Serviu de Director da 2ª Secção de 18 de janeiro a 17 de abril e de 6 a 20 de julho de 1904; de 9 a 25 de junho de 1905; de 13 de janeiro a 28 de fevereiro e de 5 de julho a 1 de setembro de 1906; e de 4 de outubro de 1906 a 10 de janeiro de 1907.)		

CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José Maria de Campos Paradeda...........	Promovido....	1º Official..................	....	23 de nov. de 1907
		(Serviu de Director da 1ª Secção de 25 de novembro de 1907 a 20 de novembro de 1909 e de Director da 2ª Secção de 14 de fevereiro a 16 de abril de 1910.)		
		(Esteve em commissão no Consulado Geral em Paris de 25 de maio de 1911 a 30 de junho de 1913.)		
	Nomeado.....	Consul.....................	Bordéos.............	19 de nov. de 1913
	Exonerado....	1º Official da Secretaria de Estado..................	....	19 de nov. de 1913
		(Esteve em commissão de 21 de novembro de 1913 a 21 de março de 1914.)		
		(Partiu para seu posto a 22 de março e assumiu o exercicio a 8 de abril de 1914.)		
Rodrigo Heraclito Ribeiro.........	....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 15 de maio de 1906 a 22 de junho de 1908.)		
	Nomeado.....	Amanuense desta Secretaria de Estado...............	....	23 de jun. de 1908
		(Tomou posse na mesma data.)		
	Passou a.....	3º Official..................	....	31 de ag. de 1909
		(Serviu no Gabinete do Sub-Secretario de Estado desde 7 de fevereiro de 1912 a 19 de janeiro de 1913.)		
		(Serviu no Gabinete do Ministro de Estado de 20 de janeiro a 30 de setembro de 1913.)		
	Promovido....	1º Official..................	....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)		
		(Esteve em goso de licença de 11 de dezembro de 1913 a 28 de fevereiro de1914.)		
	Designado....	Para dirigir o Consulado...	Cobija................	14 de fev. de 1914
	Nomeado.....	Consul.....................	Idem................	22 de abril de 1914
	Exonerado....	1º Official..................	....	22 de abril de 1914

CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRÊTOS OU RESOLUÇÕES
Joaquim Maria Pedreira Junior...	Nomeado.....	Vice-Consul provisorio......	Melo................	22 de nov. de 1907.
		(Assumiu o exercicio em 5 de fevereiro de 1908.)		
	Promovido....	Consul....................	Villa Bella..........	12 de nov. de 1914
		—		
Francisco Garcia Pereira Leão...	Nomeado.....	Chanceller provisorio do Consulado Geral em.......	Nova-York..........	5 de jan. de 1895
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 6 de março de 1895.)		
	Idem.........	Chanceller effectivo.........	Idem................	28 de agt. de 1897.
		(Esteve na gerencia do Consulado Geral de 12 de outubro de 1901 a 15 de janeiro de 1902, de 1 de dezembro de 1903 a 31 de janeiro de 1904.)		
		(Esteve gerindo o Consulado Geral de 4 de janeiro de 1906 a 30 de junho de 1907 e está novamente desde 1 de agosto de 1914.)		
	Promovido....	Consul....................	Glasgow............	24 de mar. de 1915
		—		
Narciso Peixoto de Magalhães.....	Nomeado.....	Vice-Consul provisorio......	Alvear..............	21 de fev. de 1907.
		(Assumiu o exercicio em 1 de maio de 1907.)		
	Promovido....	Consul....................	Iquitos..............	24 de mar. de 1915

VICE-CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Orestes dos Santos Corrêa	Nomeado.....	Vice-Consul provisorio......	Rivera...............	21 de fev. de 1907.
		(Assumiu o exercicio em 15 de junho de 1907.)		
		(Esteve em goso de licença de 4 de outubro de 1909 a 30 janeiro de 1910.)		
Antonio de Azambuja Cidade. ...	Nomeado.....	Vice-Consul provisorio......	Melo.................	21 de fev. de 1907.
		(Assumiu o exercicio em 12 de julho de 1907.)		
	Removido.....	Idem......................	Santa Rosa..........	22 de nov. de 1907.
Dr. Joaquim Pereira da Costa..	Nomeado.....	Vice-Consul................	Paysandú............	2 de maio de 1910
Carlos Carlton Coelho Cintra..	Nomeado.....	Chanceller.................	Lisbôa.......	2 de maio de 1910
	Idem.........	Vice-Consul provisorio......	Artigas..............	2 de set. de 1910
Eduardo de Aguiar Vallim.........	Nomeado.....	Consul sem vencimentos....	Genebra.............	21 de mar. de 1898
	Exonerado ...	Idem......................	Idem...............	16 de jan. de 1907
	Nomeado.....	Vice-Consul sem vencimentos......................	Idem................	13 de dez. de 1907
	Idem.........	Vice-Consul de carreira.....	Paso de los Libres....	3 de fev. de 1911
	Removido.....	Idem......................	Milão	13 de mar. de 1913
		(Esteve em gozo de licença de 12 de agosto a 15 de outubro de 1913.)		
Dr. Protasio Baptista Gonçalves	Nomeado.....	ViceC-onsul provisorio......	Santo Tomé..........	21 de out. de 1911
Carlos de Carvalho e Souza	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado Geral	Genova...............	12 de nov. de 1912
	Idem.........	Vice-Consul provisorio......	Milão................	20 de abril de 1912
	Removido	Idem......................	Paso de los Libres....	13 de mar. de 1913
		(Esteve em commissão de 9 de julho a 8 de setembro de 1913.)		

VICE-CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Emilio de S. Felix Simonsen.......	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado......	Liverpool......	1 de mar. de 1899
	Idem..	Vice-Consul................	Corrientes...........	2 de jan. de 1914
		——		
Dr. Vicente Ferror de Barros Wanderley e Araujo	Nomeado.....	Chanceler	Lisbôa...............	8 de fev. de 1911
	Idem.........	Vice-Consul...............	Funchal..............	4 de jun. de 1914
		——		
Mario de Deus Fernandes.........	Nomeado.....	Vice-Consul................	Posadas..............	12 de nov. de 1914
		(Partiu para o seu posto a 8 e assumiu o exercicio a 22 de fev. de 1915.)		
		——		
José Theodoro Falcão..........	Nomeado.....	Vice-Consul................	San Eugenio.........	12 de nov. de 1914
		(Partiu a 2 de fev. e assumiu o exercicio a 16 de março de 1915.)		
		——		
Mario Costa.......	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado Ceral	Hamburgo...........	de dez. de 1908
	Idem.........	Vice-Consul sem vencimentos..................	Amsterdam..........	16 de ag. de 1914
	Idem.........	Vice-Consul................	Rotterdam...........	5 de jan. de 1915

CHANCELLERES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Fernando Augusto Georlette.......	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado Geral	Antuerpia...........	21 de nov. de 1887
	Idem.........	Vice-Consul...............	Idem................	8 de maio de 1909
	Idem.........	Chanceller................	Idem................	2 de maio de 1910
Mario de Azevedo	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado Geral (Serviu até 14 de abril de 1910.)	Montevidéo	14 de abril de 1895
	Idem.........	Idem..................... (Serviu até 2 de maio de 1910.)	Buenos-Aires........	15 de abril de 1904
	Idem.........	Vice-Consul...............	Idem................	2 de abril de 1909
	Idem.........	Chanceller................ (Esteve como Vice-Consul encarregado da direcção do Consulado Geral de 1 de junho de 1913 a 17 de fevereiro de 1914 e está novamente desde 1 de dezembro de 1914.) (Esteve em commissão nesta cidade de 18 de março a 25 de abril de 1914.)	Idem................	2 de maio de 1910
Heraclito Hermes de Vasconcellos	Nomeado.....	Chanceller................ (Esteve em goso de licença de 10 de agosto de 1914 a 9 de fevereiro de 1915.)	Liverpool	28 de fev. de 1913
Luiz de Almeida Araujo Paranhos Cavalcanti	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado......	Paris................	23 de set. de 1904
	Idem.........	Chanceller................	Idem................	2 de maio de 1910
Oscar Paranhos da Silva........	Nomeado.....	Chanceller................ (Esteve como Vice-Consul encarregado da direcção do Consulado Geral de 16 de julho de 1912 a 22 de abril de 1913 e de 26 de setembro de 1914 a 11 de março de 1915.)	Genova...............	11 de fev. de 1911.
Braz Calmon da Gama..........	....	(Serviu de auxiliar do Consulado Geral em Montevidéo de 1 de abril de 1907 a 16 de março de 1911.)		
	Nomeado.....	Chanceller................ (Esteve em goso de licença de 5 de maio a 30 de junho de 1914 e está em commissão nesta cidade desde 1 de julho de 1914.)	Montevidéo..........	1 de mar. de 19[illegible]

CHANCELLERES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Wenceslau de Souza Guimarães...	Nomeado.....	Chanceller..................	Hamburgo	2 de jan. de 1914.
		——		
Milton Cesar Weguelin Vieira...	....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 12 de março a 31 de agosto de 1913.)		
	Nomeado.....	Praticante desta Secretaria de Estado...............	....	14 de ag. de 1913.
		(Tomou posse a 1 de setembro.)		
	Idem.........	Chanceller	Lisbôa	4 de jun. de 1914.
	Exonerado ...	Praticante desta Secretaria de Estado...............	....	4 de jun. de 1914.
		——		
Victor Ferreira da Cunha.........	....	(Serviu addido a esta Secretaria de 23 de junho de 1913 a 3 de junho de 1914.)		
	Nomeado.....	Chanceller	Londres..............	4 de jun. de 1914.

ADDIDOS COMMERCIAES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Francisco Eugenio Emilio Emery........	Nomeado.....	Addido Commercial.........	França, Grã-Bretanha, Belgica, Suissa e Italia...............	31 de dez. de 1910
	Removido.....	Idem.....................	Republica Argentina e Chile.............	28 de fev. de 1913
		(Vide o quadro dos «Consules Geraes de 2ª classe».)		
Deoclecio de Campos............	Nomeado.....	Addido Commercial.........	Allemanha, Austria-Hungria, Dinamarca, Noruega e Grecia	8 de mar. de 1911
		(Vide o quadro dos «Consules».)		
Francisco Guimarães...........	Nomeado.....	Vice-Consul...............	Buenos-Aires.........	19 de fev. de 1895
	Exonerado a pedido......	Idem.....................	Idem................	22 de jun. de 1896
	Nomeado.....	Fiscal do Governo Fiscal, junto á « Aachener und Munschener Feuer Versicherung Gesellschaft»....	....	7 de dez. de 1904
	Exonerado a pedido......	Idem.....................	....	31 de out. de 1907
	Nomeado.....	Agente de 1ª classe da Commissão de Propaganda e Exposição Economica do Brasil no estrangeiro.....	....	21 de out. de 1907
	Exonerado...	Idem.....................	....	31 de mar. de 1907
	Nomeado.....	Encarregado do Escriptorio da Commissão do Brasil na Exposição de Turim e Roma...................	Paris	1 de maio de 1911
	Exonerado....	Idem.....................	Idem................	31 de dez. de 1911
	Nomeado.....	Auxiliar do Escriptorio de Informações do Brasil....	Idem................	1 de jan. de 1912
	Exonerado....	Idem.....................	Idem................	31 de mar. de 1913
	Nomeado.....	Addido Commercial.........	França, Grã-Bretanha, Belgica, Suissa e Italia.............	28 de fev. de 1913

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida.........	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario..	Imperio Allemão......	11 de jan. de 1890
		(Partiu a 1 de julho de 1890.)		
	Removido.....	Idem......................	França...............	2 de ag. de 1890
	Considerado..	Idem de 1ª classe..........	Idem................	31 de dez. de 1890
		(Esteve em goso de licença de 1 de maio a 19 de julho de 1895 e de 10 de agosto a 18 de dezembro de 1899, de 14 de janeiro a 12 de abril de 1908, de 1 de junho a 30 de agosto de 1908 e de 20 de setembro de 1910 a 28 de fevereiro de 1911.)		
	Posto em disponibilidade	....	....	25 de dez. de 1911
Graccho de Sá Valle..........	Nomeado.....	Secretario do Governo......	Maranhão...........	23 de jul. de 1880
	Exonerado ...	Idem.....................	Idem................	10 de maio de 1884
	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.........	Republica Oriental do Uruguay..........	10 de maio de 1884
	Mandado servir........	Idem......................	França.......	13 de out. de 1884
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 20 de novembro de 1884.)		
	Idem.........	Idem......................	Grã-Bretanha.........	16 de dez. de 1885
	Passou a.....	2º secretario..............	Idem................	12 de dez. de 1890
	Mandado servir........	Idem......................	Austria-Hungria......	11 de jun. de 1891
		(Serviu de 1º secretario de 8 de setembro de 1891 a 31 de março de 1892.)		
		(Esteve em goso de licença de 21 de agosto a 30 de setembro de 1892.)		
	Removido.....	Idem......................	Republica Argentina..	25 de nov. de 1892
	Promovido....	1º secretario..............	Mexico...............	23 de maio de 1893
		(Serviu de encarregado de negocios na Republica Argentina de 1 de janeiro a 6 de junho de 1894.)		
	Removido.....	Idem......................	Chile................	22 de dez. de 1894
	Idem.........	Idem......................	Republica Oriental do Uruguay..........	1 de jul. de 1895
		(Serviu de encarregado de negocios na Republica do Uruguay de 9 de maio a 12 de dezembro de 1896 e de 9 de janeiro a 6 de abril de 1897.)		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Graccho de Sá Valle..........	Exonerado e posto em disponibilidade.	....	....	4 de mar. de 1898
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 20 de março a 7 de abril de 1899.)		
	Considerado em disponibilidade activa	....	....	8 de abril de 1899
		(Esteve em disponibilidade activa até 30 de janeiro de 1900.)		
	Mandado exercer o seu cargo.......	1º secretario................	Chile................	16 de out. de 1899
	Designado....	Reger provisoriamente o Consulado..............	Valparaiso...........	13 de jun. de 1902
		(Geriu o Consulado de 20 de junho a 14 de outubro de 1902.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 6 de janeiro a 12 de novembro de 1903.)		
	Promovido....	Encarregado de negocios...	Equador e Colombia..	16 de abril de 1904
	Idem.........	Ministro residente..........	Equador..............	31 de dez. de 1904
	Nomeado em commissão..	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario....	Idem................	21 de fev. de 1907
		(Esteve em goso de licença de 21 de outubro de 1907 a 20 de março de 1909.)		
	Exonerado e posto em disponibilidade.	....	....	21 de jan. de 1910
		(Está em disponibilidade activa desde 21 de janeiro de 1910.)		
Epaminondas Leite Chermont.	Nomeado.....	Consul......................	S. Francisco da California............	13 de jun. de 1891
	Declarada sem effeito a nomeação.....	Idem......................	Idem................	14 de nov. de 1891
	Nomeado.....	Idem......................	Baltimore............	14 de nov. de 1891
		(Partiu a 1 de janeiro de 1892 e assumiu o exercicio em 24 de maio de 1892.)		
		(Esteve em goso de licença de 10 de fevereiro a 29 de agosto de 1895.)		
	Removido....	Idem......................	S. Petersburgo.......	12 de jul. de 1895

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Epaminondas Leite Chermont.	Idem.........	Idem.......................	Londres..............	17 de abril de 1897
		(Esteve em goso de licença de 6 de novembro a 31 de dezembro de 1897.)		
	Exonerado e posto em disponibilidade	....	....	31 de dez. de 1897
		(Esteve em disponibilidade inactiva até 12 de fevereiro de 1901.)		
	Designado para exercer o seu cargo	....	Londres..............	24 de jan. de 1901
	Nomeado.....	2o secretario...............	Grã-Bretanha.........	21 de jan. de 1903
		(Assumiu o exercicio do cargo em 10 de março de 1903.)		
		(Serviu de 1o secretario de 10 de março de 1903 a 31 de agosto de 1904; de 18 de janeiro a 16 de fevereiro de 1905 e de 23 de março a 9 de maio de 1905.)		
	Removido....	Idem.......................	Estados Unidos......	31 de dez. de 1904
		(Partiu de Londres em 10 e chegou a Washington em 19 de maio de 1905.)		
		(Serviu de 1o secretario de 19 de maio a 18 de agosto de 1905.)		
	Chamado a serviço publico........	....	....	30 de maio de 1906
	Nomeado.....	Secretario da delegação brasileira no 3o Congresso Internacional Americano.	....	19 de jul. de 1906
		(Esteve ausente do posto por esse motivo de 15 de junho a 14 de novembro de 1906.)		
		(Esteve em goso de licença de abril a 18 de setembro de 1909.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 17 de janeiro a 4 de fevereiro de 1910.)		
	Promovido ...	1o Secretario...............	....	22 de jan. de 1910
	Designado....	Idem.......................	Mexico...............	30 de jul. de 1910
		(Serviu de encarregado de negocios de 11 de outubro de 1910 a 25 de agosto de 1912.)		
	Removido.....	Idem.......................	Estados Unidos.......	24 de mar. de 1913
	Nomeado.....	Conselheiro de Embaixada..	....	16 de abril de 1913

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Epaminondas Leite Chermont.	Promovido....	Ministro residente.........	Colombia............	16 de maio de 1913
	Exonerado e posto em disponibilidade	....	....	30 de out. de 1913
	Considerado em disponibilidade activa......	....	....	29 de jan. de 1915
Hippolyto Pacheco Alves de Araujo	Nomeado.....	Addido....................	Grã-Bretanha.........	15 de out. de 1896
	Idem.........	Addido á missão especial para representar o Brasil nas festas do 60º anno do Reinado da Rainha Victoria.................	Idem.................	20 de maio de 1897
	Mandado servir.........	Como auxiliar de commissario encarregado de preparar a defeza do Brasil no arbritamento da questão de limites com a.........	França..............	10 de mar. de 1898
	Nomeado.....	(Addido á Missão Especial na Suissa, antiga denominação (addido em Missão Especial), tendo, portanto, a categoria de 2º secretario (Arbitramento da questão de limites com a França)..	Suissa...............	16 de mar. de 1899
	Exonerado....	Addido....................	Grã-Bretanha.........	28 de dez. de 1899
	Idem.........	Idem á missão especial......	Suissa...............	27 de jan. de 1900
	Nomeado.....	2º secretario...............	França...............	27 de jan. de 1900
		(Conta antiguidade de 2º secretario de Legação desde 10 de março de 1898, por applicação do art. 2º, paragrapho unico, do Decreto Legislativo n. 754, de 31 de dezembro de 1900.)		
		(Esteve em gozo de licença de 15 de julho a 16 de novembro de 1901 e de 22 de julho a 15 de setembro de 1904.)		
		(Serviu de 1º secretario de 14 de dezembro de 1901 a 20 de maio de 1902 e de 6 de maio de 1903 a 5 de novembro de 1905.)		
	Designado....	2º secretario...............	Republica Oriental do Uruguay...........	27 de fev. de 1904
		(Esteve em gozo de licença de 11 de junho de 1907 a 10 de setembro de 1908, de 14 de dezembro de 1908 a 11 de março de 1909 e de 18 março a 17 de agosto de 1911.)		
	Nomeado.....	1º secretario da Embaixada para representar o Brasil nas festas do 1º Centenario da Independencia do	Chile.................	26 de ag. de 1910

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Hyppolito Pacheco Alves de Araujo	Promovido....	1º secretario...............	....	25 de maio de 1911
	Designado....	Idem......................	Allemanha...........	18 de ag. de 1911
	Nomeado	Conselheiro de Legação.....	....	26 de mar. de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 11 a 30 de abril de 1912 e de 11 de agosto de 1913 a 10 de março de 1914.)		
	Promovido....	Ministro Residente.........	Turquia.............	4 de jun. de 1914
	Exonerado e posto em disponibilidade activa......	....	....	5 de jan. de 1915
Arthur de Carvalho Moreira....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe........	Allemanha...........	24 de mar. de 1876
	Removido....	Idem......................	Grã-Bretanha........	9 de jun. de 1880
	Promovido....	Secretario.................	Italia................	12 de dez. de 1885
		(Serviu de encarregado de negocios de 12 de maio a 18 de junho de 1888, de 1 de agosto a 30 de setembro de 1888, de 25 de agosto a 25 de outubro de 1889, de 8 de dezembro de 1889 a 21 de maio de 1890 e de 29 de setembro a 1 de novembro de 1891.)		
	Passou a.....	1º secretario..............	....	12 de dez. de 1890
	Aposentado ..	Idem......................	....	3 de mar. de 1892
	Declarado sem effeito o decreto que o aposentou e mandado readmittir no quadro, na categoria de	1º secretario..............	....	20 de dez. de 1906
		Posto em disponibilidade a contar de 20 de dezembro de 1906.................	....	15 de abril de 1907
		(Está no quadro de disponibilidade activa desde essa data.)		
	Nomeado.....	1º secretario da missão especial..................	Hollanda............	15 de abril de 1907
		(Serviu de 20 de maio a 13 de dezembro de 1907.)		
		(Está novamente em disponibilidade activa desde 14 de dezembro de 1907.)		
Alfredo de Almeida Brandão....	Nomeado.....	Addido....................	Grã-Bretanha........	21 de dez. de 1895
	Idem.........	2º secretario..............	Republica da Colombia................	30 de jun. de 1896
		(Partiu a 3 de outubro de 1896.)		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alfredo de Almeida Brandão.....	Removido....	Idem......................	Estados Unidos da America............	17 de abril de 1897
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	31 de dez. de 1897
	Nomeado.....	Idem......................	Russia..............	21 de jan. de 1899
	Exonerado....	Idem......................	Idem................	16 de mar. de 1900
	Nomeado.....	Idem......................	Republica Argentina	10 de jan. de 1902
		(Entrou em exercicio no dia 31 de janeiro de 1902.)		
		(Serviu de 1º secretario de 31 de janeiro de 1902 a 21 de fevereiro de 1903.)		
	Removido....	2º Secretario	Suissa..............	24 de jan. de 1902
	Mandado servir.........	....	Belgica..............	30 de mar. de 1903
		(Serviu de encarregado de negocios em Berna de 3 a 14 de outubro de 1903.)		
	Removido....	Idem......................	Idem................	20 de ag. de 1903
	Mandado servir.........	....	Grã-Bretanha.........	30 de mar. de 1905
		(Partiu de Bruxellas em 8 de abril de 1905.)		
		(Serviu de 1º secretario de 10 de maio a 28 de junho de 1905.)		
		(Regressou a Bruxellas em 2 de julho de 1905.)		
	Promovido....	1º secretario..............	Mexico..............	26 de mar. de 1906
		(Partiu de Bruxellas em 17 de abril e chegou ao Mexico em 7 de maio de 1906.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 7 de maio de 1906 a 8 de fevereiro de 1907.)		
	Removido.....	1º secretario..............	Austria-Hungria.	
		(Partiu do Rio, onde estava em commissão, a 24 de junho de 1908.)		
	Idem..	Idem......................	Russia..............	17 de out. de 1908
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de fevereiro a 31 de maio de 1909.)		
	Idem.........	Idem......................	Suissa..............	4 de jun. de 1910
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de março de 1911 a 30 de Setembro de 1912.)		
	Removido.....	Idem......................	Hespanha............	24 de mar. de 1913
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação.....	....	26 de mar. de 1913
	Exonerado e posto em disponibilidade....	....	....	8 de abril de 1914

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Felix Bocayuva...	Nomeado......	2º secretario...............	Republica Argentina.	11 de ag. de 1904
		(Tomou posse em 1 de novembro de 1904.)		
		(Serviu de 1º secretario de 5 de janeiro a 30 de março de 1905 e de 11 de julho a 3 de novembro de 1906.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 31 de março a 30 de junho de 1905.)		
	Promovido....	1º secretario..............	....	29 de nov. de 1906
	Designado....	Idem......................	Paraguay............	23 de fev. de 1907
		(Partiu de Buenos Aires em 17 e chegou a Assumpção em 22 de março de 1907.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de abril de 1907 a 18 de dezembro de 1908.)		
	Removido.....	1º secretario..............	França...............	14 de jan. de 1909
		(Serviu de encarregado de negocios de 20 de setembro de 1910 a 28 de fevereiro de 1911.)		
	Mandado servir provisoriamente ...	Idem......................	Allemanha...........	29 de maio de 1911
	Removido.....	Idem......................	Chile.....	21 de jun. de 1911
	Exonerado e posto em disponibilidade.	....	....	26 de mar. de 1913
	Considerado em disponibilidade activa......	....	....	19 de jul. de 1913

——

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Sylvio Roméro (filho).........	....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 2 de janeiro a 28 de dezembro de 1908.)		
	Nomeado.....	Amanuense desta Secretaria de Estado................	....	29 de dez. de 1908
		(Tomou posse na mesma data.)		
	Passou a.....	3º Official................	....	31 de ag. de 1909
	Nomeado	Official de Gabinete do Sub-Secretario de Estado......	....	3 de mar. de 1913
	Promovido....	1º Official................	....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Sylvio Roméro (filho).........	....	(Serviu de Official de Gabinete do Sub-Secretario de Estado de 3 de março de 1913 a 13 de março de 1914, accumulando as funcções de Official de Gabinete do Ministro interino Dr. Regis de Oliveira, de 17 de maio a 10 de agosto de 1913.)		
		(Serviu addido ao Gabinete do Ministro de 14 de março a 26 de outubro de 1914.)		
	Transferido para o Corpo Diplomatico.	1º secretario..............	....	27 de out. de 1914
	Exonerado e posto em disponibilidade.	....	....	30 de out. de 1914
		——		
Carlos Gonçalves da Silva.......	Nomeado.....	Secretario da Missão Especial.....................	Colombia...	2 de abril de 1905
		(Partiu a 30 de agosto e chegou a Bogotá a 25 de dezembro de 1905.)		
	Nomeado.....	2º secretario..............	....	2 de maio de 1908
		(Serviu de encarregado de negocios de 23 de junho de 1907 a 31 de julho de 1910.)		
	Designado.. .	Idem.....................	Perú................	11 de mar. de 1910
		(Esteve em commissão de 20 de agosto de 1910 a 16 de janeiro de 1912.)		
		(Partiu para o seu posto em 17 de janeiro e chegou a Lima em 12 de fevereiro de 1912.)		
		(Esteve em goso de licença de 10 de maio a 9 de outubro de 1912.)		
		(Esteve em commissão de 10 de outubro de 1912 a 25 de março de 1913.)		
	Posto em disponibilidade	....	....	26 de mar. de 1913
		——		
Antonio José de Paula Fonseca.	Nomeado.....	Praticante desta Secretaria de Estado...............	....	28 de abril de 1885
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 2 de maio de 1885.)		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Antonio José de Paula Fonseca.	Promovido....	Amanuense................	....	12 de jun. de 1886
	Idem.........	2º official	....	27 de abril de 1889
		(Esteve em gozo de licença de 8 de março a 7 de abril de 1893.)		
	Idem.........	1º official..................	....	1 de jun. de 1896
		(Serviu de director da 3ª Secção de 3 de setembro a 31 de dezembro de 1897, de 1 a 17 de fevereiro de 1898, de 15 de abril a 2 de junho e de 23 de setembro a 31 de dezembro de 1899 e de 25 de maio a 1 de setembro de 1900.)		
		(Esteve em gozo de licença de 9 de fevereiro a 7 de maio de 1900.)		
		(Serviu de director da 3ª Secção de 23 de junho a 12 de julho e de 6 a 20 de agosto de 1902 e de 3 a 19 de janeiro, 1 a 28 de fevereiro e de 4 a 23 de maio de 1903.)		
		(Serviu no Gabinete de 21 de setembro de 1903 a 23 de novembro de 1906).		
	Promovido...	Director de secção..........	....	25 de maio de 1905
	Nomeado.....	Consul geral de 1ª classe...	Marselha............	28 de fev. de 1906
	Exonerado....	Director de secção desta Secretaria de Estado.....	....	31 de mar. de 1906
		(Partiu para Marselha em 24 de novembro de 1906.)		
		(Esteve em commissão de 16 de outubro de 1909 a 2 de julho de 1910.)		
	Nomeado.....	Consul geral de 1ª classe....	Paris	3 de jul. de 1910
		(Esteve em commissão nesta cidade, no Gabinete do Ministro, de 3 de julho de 1910 a 15 de novembro de 1914.)		
	Exonerado e posto em disponibilidade.	....	....	27 de out. de 1914
	Considerado em disponiblidade activa......	....	....	29 de out. de 1914
	Nomeado.....	Official de Gabinete do Ministro de Estado..........	....	16 de nev. de 1914
Nicoláo Pinto da Silva Valle.....	Nomeado.....	Praticante desta Secretaria de Estado...............	....	13 de ag. de 1883
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 14 de agosto de 1883.)		
	Promovido....	Amanuense................	....	17 de set. de 1884
		(Esteve em goso de licença de 1 a 30 de maio de 1885 e de 6 de março a 31 de maio de 1886.)		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Nicoláo Pinto da Silva Valle.....	Promovido....	2º official..................	....	16 de dez. de 1887
	Idem.........	1º official..................	....	31 de jul. de 1893
	Exonerado....	Idem.....................	....	14 de nov. de 1896
	Nomeado.....	Consul geral de 2ª classe...	Montreal............	14 de nov. de 1896
	Removido.....	Idem.....................	Cayena..............	3 de jan. de 1898
	Exonerado e posto em disponibilidade.	....	....	24 de dez. de 1898
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro a 2 de abril de 1899.)		
	Considerado em disponibidade activa.	....	....	3 de abril de 1899
		(Esteve em disponibilidade activa de 3 de abril de 1899 a 31 de janeiro de 1904.)		
	Mandado exercer o seu cargo.......	Consul geral de 2ª classe...	Assumpção..........	30 de nov. de 1903
	Removido.....	Idem.....................	Rotterdam...........	31 de ag. de 1906
	Idem.........	Idem.....................	Porto...............	15 de out. de 1906
	Idem.........	Idem.....................	Rotterdam...........	21 de ag. de 1912
	Promovido....	Consul geral de 1ª classe...	Assumpção..........	22 de jan. de 1913
	Removido.....	Idem.....................	Iquitos..............	28 de out. de 1914
	Exonerado e posto em disponibilidade activa......	....	....	5 de jan. de 1915
Filinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu........	Nomeado.....	Praticante da Alfandega do Rio de Janeiro...........	....	15 de mar. de 1890
	Exonerado....	Idem.....................	....	25 de maio de 1891
	Nomeado.....	Chanceller provisorio do Consulado Geral em.....	Hamburgo...........	5 de jan. de 1895
		(Partiu a 5 de março de 1895.)		
	Idem.........	Chanceller effectivo.......	Idem................	28 de ag. de 1897
		(Esteve em goso de licença de 1 de outubro de 1901 a 29 de fevereiro de 1902.)		
	Promovido....	Consul, servindo provisoriamente em...............	La Plata............	16 de jan. de 1904
		(Assumiu o exercicio a 1 de julho de 1904.)		
		(Esteve em goso de licença de 1 de novembro de 1905 a 31 de janeiro de 1906.)		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Filinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu.......	Removido....	Consul....................	Bremen..............	28 de fev. de 1906
	Idem.........	Idem.....................	Rotterdam...........	27 de out. de 1906
	Promovido....	Consul geral de 2ª classe...	Idem................	23 de abril de 1907
	Exonerado e posto em disponibilidade	....	....	2 de maio de 1908
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de julho a 13 de agosto de 1908 e em disponibilidade activa de 14 de agosto de 1908 a 28 de julho de 1910.)		
	Nomeado.....	Consul geral de 2ª classe..	Napoles	29 de jul. de 1910
		(Assumiu o exercicio a 1 de outubro de 1910.)		
	Removido.....	Idem.....................	Yokohama...........	17 de out. de 1911
		(Assumiu o exercicio a 26 de dezembro de 1911.)		
	Promovido....	Consul geral de 1ª classe..	Iquitos..............	5 de mar. de 1913
		(Chegou a Iquitos a 18 de setembro de 1913.)		
		(Está em gozo de licença desde 1 de novembro de 1913.)		
	Exonerado e posto em disponibilidade.	....	....	22 de abril de 1914
	Considerado em disponibilidade activa	....	....	5 de maio de 1914
Benjamin Graça..	Nomeado.....	Consul geral..............	Iquitos..............	14 de jan. de 1890
		(Partiu a 30 de janeiro de 1890.)		
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe...	Idem................	6 de jun. de 1891
	Exonerado e posto em disponibilidade.	....	....	30 de nov. de 1894
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de abril a 2 de outubro de 1895.)		
	Considerado em disponibilidade activa........	....	....	3 de out. de 1895

Secção de Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 31 de março de 1915.

RAUL A. DE CAMPOS,

Director.

N. 6

Quadro do Corpo Consular brasileiro (*)

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Allemanha........	Consul..............	Mathias Hechler............	Altona..........	28 de jun. de 1911
	Vice-Consul.........	Franz Gartmann...........	Idem............	30 de out. de 1912
	Encarregado do Consulado........	José Pinto da Fonseca Guimarães	Berlim..........	7 de abril de 1913
	Vice-Consul.........	....	Idem............	....
	Idem...............	Johannes Theodor Muller...	Brake...........	11 de nov. de 1893
	Agente Commercial.	Wilhelme Clemens	Idem............	27 de jul. de 1912
	Consul Geral........	Dr. Bento Carvalho do Paço.	Bremen	11 de fev. de 1914
	Vice-Consul.........	Carlos G. Weltmann.......	Idem............	12 de jan. de 1911
	Idem...............	Fritz Ehrlich................	Breslau.........	27 de jun. de 1911
	Agente Commercial.	Curt Werthen..............	Idem............	27 de jul. de 1912
	Vice-Consul.........	Carl Layh..................	Carlsruhe......	25 de mar. de 1907
	Agente Commercial.	August Kölsche............	Idem............	27 de jul. de 1912
	Vice-Consul........	Robert Langen.............	Colonia.........	31 de mar. de 1904
	Agente Commercial.	Carl Gottlieb August Richter....................	Idem............	28 de maio de 1912
	Consul..............	....	Dresden........	....
	Vice-Consul, encarregado do Consulado..............	Dr. Ataliba Florence.......	Idem............	17 de jun. de 1911
	Consul..............	Heinrich Hölcke............	Dusseldorf......	5 de out. de 1905
	Vice-Consul.........	Johann Franz	Idem............	26 de jul. de 1907
	Idem...............	Eduardo Schmidt...........	Elberfeld.......	29 de nov. de 1894
	Agente Commercial.	Willy Sachse...............	Idem............	27 de jul. de 1912
	Consul..............	Dr. Eduard Dettmann......	Francfort S. M.	30 de abril de 1913
	Vice-Consul.........	Eduardo Simonis...........	Idem............	17 de ag. de 1908
	Consul Geral de 1ª Classe..........	João Carlos da Fonseca Pereira Pinto..........	Hamburgo......	22 de jan. de 1913
	Chanceller...........	Wenceslau de Souza Guimarães.....................	Idem............	2 de jan. de 1914
	Vice-Consul.........	Idem......................	Idem............	12 de maio de 1914
	Vice-Consul.........	August Paul Schueller......	Hanover........	5 de dez. de 1908
	Agente Commercial.	Pindaro Tasso Jatahy.......	Idem............	27 de jul. de 1912
	Vice Consul.........	Jacob Heinrich Willer......	Kiel............	21 de set. de 1909
	Agente Commercial.	Hugo Schröder.............	Idem............	27 de jul. de 1912

(*) Os cargos gryphados são desempenhados por funccionarios de carreira.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Allemanha........	Vice-Consul........	Dr. Léo Laser..............	Königsberg.....	20 de set. de 1901
	Agente Commercial.	Leopoldo Less..............	Idem...........	27 de jul. de 1912
	Consul.....	Hermann Meyer............	Leipzig	26 de fev. de 1907
	Vice-Consul.........	Dr. Hugo List..............	Idem...........	27 de fev. de 1909
	Idem...............	Carlos Scharff..............	Lübeck.........	8 de ag. de 1896
	Agente Commercial.	Arthur Scharff.............	Idem...........	17 de jun. de 1911
	Vice-Consul.........	Gerhard Heinrich Schiffmacher......................	Moguncia.......	24 de set. de 1913
	Agente Commercial.	Carl A. Ganns..............	Idem...........	30 de out. de 1912
	Consul..............	Siegfried Ballin	Munich.........	17 de set. de 1906
	Vice-Consul.........	Frederico Ballin............	Idem...........	15 de abril de 1907
	Idem...............	Max Lehman...............	Nueremberg....	31 de dez. de 1907
	Agente Commercial.	Max Southeimer............	Idem...........	27 de jul. de 1912
	Vice-Consul........	....	Remscheid	....
	Agente Commercial, encarregado do Vice-Consulado...	Diedrich Wieda.............	Idem...........	27 de jul. de 1912
	Vice-Consul........	Rodolpho Abel..............	Stettin..........	9 de ag. de 1883
	Agente Commercial.	Otto Sieber.................	Idem...........	8 de maio de 1907
	Vice-Consul.........	Johannes Adolpho Louis Hermanny................	Stuttgart.......	11 de nov. de 1893
	Agente Commercial.	Frederico Guilherme Luiz José Maximiliano Huth....	Idem...........	24 de ag. de 1895
	Vice-Consul.........	Eugen Jacob Gradewitz.....	Wiesbaden.....	16 de ag. de 1902
	Agente Commercial.	Emil Bender...............	Idem...........	27 de jul. de 1912
America (Estados Unidos da).....	Vice-Consul.........	Léonce Rabillon............	Baltimore......	30 de maio de 1908
	Agente Commercial.	James F. Fergusson........	Idem...........	20 de jun. de 1908
	Vice-Consul.........	Jayme Mackay d'Almeida..	Boston..........	16 de fev. de 1901
	Agente Commercial.	Pedro Mackay d'Almeida...	Idem...........	30 de maio de 1901
	Vice-Consul.........	Walter B. Cook............	Brunswick.....	25 de jun. de 1896
	Agente Commercial.	E. D. Walter...............	Idem...........	4 de jun. de 1901
	Vice-Consul.........	....	Calais..........	....
	Idem...............	Carlos F. Huchet...........	Charleston	10 de jun. de 1879
	Agente Commercial.	Daniel O. Neill.............	Idem...........	28 de nov. de 1891
	Vice-Consul.........	Stuart E. Alexander........	Chicago........	1 de set. de 1892
	Agente Commercial.	Stuart E. Alexander Junior.	Idem...........	30 de jan. de 1914
	Vice-Consul........	....	Darien.........	....
	Idem...............	John Brown Gordon Hall...	Fernandina	30 de jan. de 1914
	Agente Commercial.	....	Idem...........	....
	Vice-Consul.........	Gabriel Bruner Dantzler....	Gulfport........	26 de mar. de 1909

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
America (Estados Unidos da).....	Agente Commercial.	William Ross............	Gulfport........	31 de maio de 1909
	Consul............	Antonio Daniel Castro......	Honolulu (Ilhas Hawai).......	13 de jan. de 1915
	Consul............	....	Manilla (Philippinas)........	....
	Vice-Consul........	Jorge Malcolm Bowden Harris......................	Milville.........	9 de jul. de 1913
	Vice-Consul........	T. G. Mc. Gonigal..........	Mobile..........	9 de dez. de 1911
	Agente Commercial.	John Bethume Dortch........	Idem...........	18 de dez. de 1913
	Vice-Consul........	Charles Dittmann	New Orleans...	27 de abril de 1898
	Agente Commercial.	Emmanuel Dittmann........	Idem...........	4 de jun. de 1901
	Consul Geral de 1ª classe..........	Manoel Jacintho Ferreira da Cunha	New-York......	22 de set. de 1910
	Vice-Consul........	....	Idem...........	....
	Chanceller..........	....	Idem..........	....
	Vice-Consul........	Barton Myers..............	Norfolk.........	12 de mar. de 1883
	Agente Commercial.	R. Baldwin Myers	Idem...........	19 de mar. de 1908
	Vice-Consul........	Manoel Ros................	Pascagoula.....	9 de jun. de 1905
	Agente Commercial.	Andrew Gray..............	Idem...........	4 de jun. de 1901
	Vice-Consul........	Ignacio J. Diaz	Pensacola......	9 de dez. de 1911
	Agente Commercial.	Vicentt J. Vidal...........	Idem...........	22 de jul. de 1913
	Vice-Consul........	Napoleão Bonaparte Kelly..	Philadelphia....	14 de set. de 1901
	Agente Commercial.	Henry C. Sheppard.........	Idem...........	14 de maio de 1904
	Vice-Consul........	Christopher Stephen Flanagan...................	Port Arthur....	31 de ag. de 1911
	Agente Commercial.	Richard Patrick Flanagan..	Idem...........	24 de set. de 1913
	Vice-Consul........	....	Richmond......	....
	Agente Commercial.	....	Idem...........	....
	Vice-Consul........	H. P. Adams..............	Savannah......	30 de jul. de 1907
	Agente Commercial.	William Gordon Rossignol..	Idem...........	19 de dez. de 1913
	Vice-Consul........	Archibald Barnard.........	S. Francisco da California....	10 de out. de 1903
	Agente Commercial.	Eugenio Gesvret............	Idem...........	29 de set. de 1910
	Vice-Consul........	Waldemar E. Lee..........	S. João do Porto Rico..........	19 de dez. de 1904
	Agente Commercial.	Albert Eduard Lee.........	Idem...........	12 de jan. de 1914
	Vice-Consul........	Affonso de Figueiredo	St. Louis.......	17 de maio de 1877
	Agente Commercial.	Jerôme Joseph Schotten.....	Idem...........	30 de jan. de 1914
	Vice-Consul........	....	Wilmington (Carolina do Norte).......	....
	Agente Commercial.	....	Idem...........	....

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Argentina (Republica)..........	*Vice-Consul*........	....	Alvear.........	....
	Agente Commercial.	Bernardo Antonio da Silva..	Idem..........	3 de fev. de 1908
	Vice-Consul........	Augusto Guimarães........	Bahía Blanca...	17 de maio de 1902
	Agente Commercial.	João B. Cavalló...........	Idem..........	21 de jan. de 1910
	Consul Geral de 1ª Classe.........	Francisco José da Silveira Lobo....................	Buenos Aires...	5 de mar. de 1913
	Vice-Consul........	Mario Augusto de Azevedo.	Idem..........	15 de jan. de 1909
	Chanceller..........	Idem......................	Idem..........	2 de maio de 1910
	Vice-Consul........	Dario Del Castillo..........	Conceição do Uruguay.....	20 de ag. de 1900
	Vice-Consul........	Emilio de S. Felix Simonsen.	Corrientes......	2 de jan. de 1914
	Agente Commercial.	Manuel Delfino............	Idem..........	31 de jan. de 1912
	Vice-Consul........	Arturo Costa Alvarez......	La Plata.......	18 de dez. de 1902
	Agente Commercial.	Abelardo B. Parodi........	Idem..........	13 de dez. de 1907
	Vice-Consul........	Carlos de Carvalho e Souza.	Libres.........	13 de mar. de 1913
	Agente Commercial.	Florentino Corso...........	Idem..........	14 de out. de 1907
	Vice-Consul........	Clotario Luiz Vianna.......	Monte Caseros..	5 de maio de 1909
	Idem..............	Mario de Deus Fernandes...	Posadas........	12 de nov. de 1914
	Agente Commercial.	Israel Rossi...............	Idem..........	14 de nov. de 1905
	Consul............	Socrates Moglia...........	Rosario........	24 de mar. de 1915
	Vice-Consul........	Constantino Oreste Raffo....	Idem..........	20 de set. de 1910
	Idem..............	Dr. Protasio Baptista Gonçalves...................	S. Thomé.......	21 de out. de 1911
	Agente Commercial.	Benito Centeno............	Idem..........	17 de out. de 1912
Austria-Hungria..	Consul Geral.......	....	Budapesth......	....
	Vice-Consul, encarregado do Consulado Geral.......	Joseph Kovács.............	Idem..........	10 de abril de 1906
	Idem..............	Veit Benedikt.............	Carlsbad.......	16 de jan. de 1873
	Consul.............	Alberto Gracie.............	Fiume.........	10 de jun. de 1914
	Vice-Consul	Aroldo Zanata.............	Idem..........	10 de abril de 1906
	Consul Geral de 1ª Classe.........	Dr. José Marcellino de Moraes Barros..............	Trieste........	14 de nov. de 1914
	Vice-Consul........	André Luxich..............	Idem..........	17 de nov. de 1906
	Consul.............	Carlos Jaeger.............	Vienna........	9 de set. de 1914
	Vice-Consul........	....	Idem..........	....
Belgica..........	*Consul Geral de 1ª Classe*.........	José Fortunato da Silveira Bulcão..................	Antuerpia......	12 de jul. de 1895
	Vice-Consul........	Fernando Augusto Georlette	Idem..........	8 de maio de 1909

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Belgica...........	*Chanceller*..........	Fernando Augusto Georlette	Antuerpia......	2 de maio de 1910
	Vice-Consul........	Alberto Frayes.............	Bruges.........	25 de ag. de 1902
	Idem..............	Victor Thomas.............	Bruxellas.......	12 de fev. de 1910
	Agente Commercial.	Manoel J. de Macedo Filho..	Idem...........	29 de set. de 1910
	Vice-Consul........	Charles Pety de Thozée....	Charleroi.......	11 de out. de 1890
	Agente Commercial.	Henrique Gobbe............	Idem...........	18 de ag. de 1893
	Vice-Consul........	Gustavo Moreels............	Gand...........	10 de ag. de 1910
	Agente Commercial.	Julio De Bruyne Myri......	Idem...........	29 de jul. de 1907
	Vice-Consul........	Armand Gamain	Liège...........	25 de maio de 1891
	Agente Commercial.	Affonso Benekens..........	Idem...........	14 de jan. de 1901
	Vice-Consul........	Ernest Piérard.............	Namur.........	14 de fev. de 1913
	Agente-Commercial.	Augusto Mersch...........	Idem...........	31 de jul. de 1895
	Vice-Consul........	George Périer.............	Ostende........	29 de abril de 1908
	Agente Commercial.	Raymundo Serruys.........	Idem...........	17 de ag. de 1887
	Vice-Consul........	José Le Costy..............	Verviers.......	25 de ag. de 1902
Bolivia...........	*Consul*.............	Rodrigo Heraclito Ribeiro..	Cobija..........	22 de abril de 1914
	Consul.............	Dr. Benigno Lara...........	La Paz.........	11 de dez. de 1913
	Vice-Consul........	....	Manôa..........	....
	Idem..............	Estanisláu Senseve.........	Pedra Branca..	8 de jul. de 1882
	Idem..............	José Cronembold...........	Santa Cruz de la Sierra.....	24 de jul. de 1902
	Idem..............	Carlos Burton.............	Santa Rosa de las Minas....	1 de fev. de 1888
	Idem..............	Pedro Ramirez.............	S. José........	4 de jul. de 1889
	Idem..............	Arturo Urriolagoitia........	Sucre..........	22 de nov. de 1887
	Idem..............	Ignacio Aguilera...........	Trinidad.......	9 de nov. de 1887
	Consul.............	Joaquim Maria Pedreira Junior.....................	Villa-Bella.....	17 de nov. de 1914
	Vice-Consul........	Oswaldo Vaca Diez.........	Idem...........	12 de jan. de 1911
Chile..............	Vice-Consul........	Patricio R. Mulgrew........	Concepción.....	8 de mar. de 1905
	Agente Commercial.	Dr. Carlos Ugalde Barrios..	Idem...........	31 de out. de 1911
	Vice-Consul........	Arturo William Burrows...	Coronel........	17 de maio de 1908
	Agente Commercial.	Remigio Castro Aburto.....	Idem...........	17 de dez. de 1914
	Consul.............	Jorge Braithwaik..........	Iquique........	4 de fev. de 1914
	Vice-Consul........	....	Idem...........	....
	Idem..............	Heriberto Henrique Maguirre....................	Lota...........	17 de dez. de 1914
	Vice-Consul........	Alfonso Menendez Behety...	Punta Arenas..	18 de ag. de 1913
	Agente Commercial.	Pablo Dietert..............	Idem...........	6 de jul. de 1914
	Consul.............	....	Santiago.......	....

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Chile............	Agente Commercial.	Othmar Vittiger...........	Santiago.......	....
	Vice-Consul........	Carlos Bennett Turner......	Talcahuano.....	5 de mar. de 1915
	Consul Geral de 1ª Classe.........	Dario Freire...............	Valparaiso......	19 de nov. de 1913
	Vice-Consul........	Alfredo Gusmão da Silva Barreto.................	Idem..........	25 de mar. de 1915
China...........	Consul............	Hugo Reiss................	Shanghai.......	4 de mar. de 1914
	Idem..............	Louis Macgowan...........	Tientsin........	4 de jun. de 1913
Colombia (Estados Unidos de).	Consul............	J. Henry Helm............	Barranquilla....	16 de dez. de 1907
	Consul Geral.......	Manuel Marulanda.........	Bogotá.........	13 de ag. de 1913
	Consul............	Frank Basilfearon.........	Cathagena......	31 de jul. de 1906
Costa Rica.......	Consul............	Emilio Challe	Costa Rica.....	14 de nov. de 1902
Cuba............	Consul............	Dr. Gonzalo de Arostegui	Havana........	19 de mar. de 1908
	Vice-Consul........	Juan Ramirez de Arellano y Gonsalez de Mendoza......	Idem..........	17 de out. de 1912
	Idem..............	Dr. Felipe S. Veranes......	Santiago.......	17 de out. de 1912
Dinamarca.......	Vice-Consul........	Hans Bie..................	Aalborg........	18 de jul. de 1912
	Consul............	Dr. Francisco de Ipanema Langgaard..............	Copenhague.....	7 de mar. de 1898
	Vice-Consul........	Peter Lauritz Fisher.......	Idem..........	8 de jul. de 1898
	Idem..............	Jorgen Christian Stanow...	Elseneur........	13 de fev. de 1911
	Agente Commercial.	Carsten Jespersen..........	Idem..........	31 de jan. de 1912
	Encarregado do Consulado.........	George Levi...............	Ilha de S. Thomaz..........	....
Dominicana (Republica)........	Consul............	Silvestre Aybar y Nuñez....	Santo Domingo.	19 de abril de 1911
	Vice-Consul........	Geo Pon..................	Idem..........	25 de mar. de 1915
Equador.........	Consul............	Remigio Crespo Toral.......	Cuenca.........	21 de set. de 1904
	Idem..............	Raul Maria Pereira........	Guayaquil......	5 de mar. de 1915
	Idem..............	Francisco de Paula Arias...	Loja...........	21 de set. de 1904
	Consul Geral.......	Dr. Enrique Freile Zaldumbide......................	Quito..........	28 de fev. de 1910
Egypto..........	Consul Geral.......	Nicoláo José Debbané.......	Alexandria.....	9 de jul. de 1914
	Vice-Consul interino	G. A. Eid.................	Cairo..........	29 de dez. de 1888
França..........	Vice-Consul........	C. Molinié................	Bayonne........	12 de jun. de 1874
	Agente Commercial.	Ernest Soulez Lacaze.......	Idem..........	31 de maio de 1911
	Consul...........	José Maria de Campos Parada	Bordéos........	19 de nov. de 1913

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
França...........	Vice-Consul.........	André Piganeau............	Bordéos.........	1 de out. de 1908
	Consul.............	Dr. Fabio Ramos...........	Boulogne S. M.	3 de fev. de 1911
	Vice-Consul........	Roger Lesage.............	Idem...........	20 de dez. de 1906
	Idem..............	Charles Bastit.............	Brest...........	10 de ag. de 1910
	Agente Commercial.	Raoul de la Menardière.....	Idem...........	3 de fev. de 1906
	Vice-Consul........	Jacques Philippe Vendroux.	Calais..........	12 de jan. de 1894
	Agente Commercial.	Charles Marie Louis Vendroux....................	Idem...........	12 de nov. de 1895
	Consul.............	Gerard Blakemann Alkins..	Cannes.........	25 de set. de 1912
	Vice-Consul........	Jacques Langasque.........	Idem...........	14 de jun. de 1913
	Consul.............	Leonardo Olavo da Silva Castro..................	Cayenna........	2 de maio de 1910
	Vice-Consul.........	Frederico Rambaud	Idem...........	9 de set. de 1912
	Idem..............	Ernest Conge..............	Cette...........	28 de maio de 1912
	Agente Commercial.	Auguste Cours.............	Idem...........	23 de nov. de 1907
	Consul.............	Armand Postel............	Cherburgo......	31 de out. de 1901
	Vice-Consul........	Auguste Hamelin..........	Idem...........	30 de jul. de 1902
	Consul.............	Paul Bancal...............	Dakar..........	15 de abril de 1911
	Vice-Consul.........	Edouard de Clebsattel......	Dunkerque......	30 de mar. de 1905
	Agente Commercial.	Albert Thily...............	Idem...........	18 de ag. de 1909
	Consul Geral de 1ª Classe.........	Antonio Araujo Silva.......	Havre..........	5 de mar. de 1913
	Vice-Consul........	Léonce Marande	Idem...........	8 de out. de 1906
	Idem...............	Dr. Emile Léon Vidal......	Hyéres.........	30 de jul. de 1885
	Agente Commercial.	Joseph Vidal..............	Idem...........	5 de jan. de 1894
	Consul.............	João Baptista Borges Machado....................	La Rochelle-Pallice.......	23 de fev. de 1907
	Vice-Consul.........	Alfredo Ernesto Meyer.....	Idem...........	8 de ag. de 1896
	Idem...............	Auguste Adolphe Alphonse Paulier...................	Lille...........	8 de ag. de 1901
	Agente Commercial.	Gustavo Venot:...........	Idem...........	20 de mar. de 1879
	Vice-Consul.........	Eduardo Payen.............	Lyon...........	1 de ag. de 1877
	Agente Commercial.	Gaetan Payen..............	Idem...........	30 de mar. de 1903
	Consul.............	Roberto de Mesquita.......	Marselha.......	1 de ag. de 1912
	Vice-Consul........	Hugo Porto	Idem...........	30 de set. de 1908
	Idem...............	Maurice Lagottelerie.......	Nantes.........	29 de jul. de 1905
	Agente Commercial.	Xavier Obalski............	Idem...........	1 de maio de 1903
	Consul.............	Dr. John Kent Monnet......	Nice...........	15 de abril de 1911
	Vice-Consul.........	Francis Légé..............	Idem...........	20 de dez. de 1911
	Idem..............	Joseph Lasry..............	Oran...........	28 de mar. de 1908
	Agente Commercial.	Salamon Lasry............	Idem...........	27 de jan. de 1914

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
França...........	*Consul Geral de 1ª Classe*..........	José Pinto de Souza Dantas.	Paris...........	27 de out. de 1914
	Vice-Consul.........	João Baptista Lopes........	Idem...........	20 de out. de 1914
	Chanceller...........	Luiz de Almeida Araujo Paranhos Cavalcanti.... ...	Idem...........	2 de maio de 1910
	Vice-Consul.........	Benjamin Ambroise Jouve..	Toulon.........	30 de dez. de 1899
	Agente Commercial.	Louis Jean Baptiste Victor Jouve.....................	Idem...........	26 de mar. de 1906
	Consul..............	E. Lamothe................	Toulouse........	3 de jun. de 1914
	Vice-Consul.........	Dr. Francisco Deléage......	Vichy..........	31 de jan. de 1910
	Agente Commercial.	Alphonse Robert............	Idem...........	27 de jan. de 1914
Grã-Bretânha e suas possessões.	Vice-Consul.........	John Watson Canaway.....	Adelaide (Australia)........	31 de mar. de 1909
	Agente Commercial.	Henry Nicolas Robin.......	Idem...........	28 de fev. de 1903
	Consul..............	Waldemar Carl Hänschel...	Barbados.......	24 de set. de 1913
	Vice-Consul.........	John Mc. Caldin Loewenthal.....................	Belfast.........	14 de maio de 1906
	Agente Commercial.	James More Loewenthal....	Idem...........	23 de jun. de 1908
	Vice-Consul.........	John Courtenay Lord	Birmingham....	16 de jun. de 1886
	Agente Commercial.	John Campbell Orr..........	Idem...........	21 de abril de 1887
	Vice-Consul.........	Dr. Eduard Freeman Underwood.................	Bombaim.......	28 de out. de 1914
	Agente Commercial.	Richard William Didcock...	Idem...........	3 de mar. de 1915
	Vice-Consul.........	Henry Hunter Duncan......	Bradford.......	30 de abril de 1907
	Agente Commercial.	Stephen Jefferson Gordon...	Idem...........	15 de abril de 1912
	Vice-Consul.........	Benjamin Alfredo Baker....	Bristol.........	14 de maio de 1900
	Agente Commercial.	Francis Henry Cecil Barnard	Idem...........	25 de jun. de 1885
	Vice-Consul.........	John Thomas Moulton......	Burgeo.........	16 de ag. de 1911
	Agente Commercial.	William Hubert Moulton....	Idem...........	15 de abril de 1912
	Consul..............	G. Phineas Supp.......... .	Cabo da Boa Esperança....	15 de jan. de 1913
	Idem...............	Joakim D. S. Nahapiet.....	Calcuttá........	13 de mar. de 1912
	Vice-Consul.........	Thomas Augustus de Souza.	Idem...........	28 de nov. de 1913
	Consul..............	Domingos de Oliveira Alves	Cardiff.........	21 de jan. de 1915
	Vice-Consul.........	Thomas Brookes............	Idem...........	31 de dez. de 1903
	Consul..............	Winfried Freudenberg......	Colombo (Ilha de Ceylão)...	30 de mar. de 1909
	Encarregado do Consulado........	K. Le Moser...............	Idem...........	....
	Agente Commercial.	James Charles Rohan.......	Cork...........	8 de fev. de 1897
	Vice-Consul.........	Thomas William Burnell Faulkner.................	Cowes..........	10 de set. de 1902

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Grã-Bretanha e suas possessões	Agente Commercial.	William Thomas Mahy.....	Cowes..........	24 de ag. de 1905
	Consul..............	Francis William Prescott..	Dover..........	23 de fev. de 1907
	Vice-Consul.........	Percy Crundall............	Idem...........	30 de out. de 1912
	Idem...............	Henry Charles Neilson Junior.....................	Dublin..........	29 de maio de 1895
	Agente Commercial.	Henry Charles Neilson......	Idem...........	11 de set. de 1895
	Vice-Consul.........	David Small Junior.........	Dundee.........	20 de abril de 1893
	Agente Commercial.	Stanley Bate Gowans.......	Idem...........	3 de jun. de 1913
	Vice-Consul.........	Jorge Henrique Fox........	Falmouth.......	2 de maio de 1873
	Agente Commercial,	Cuthbert Lloyd Fox.........	Idem...........	22 de out. de 1914
	Vice-Consul.........	Charles Suiton Le Boutillier.....................	Gaspé (Canadá).........	6 de maio de 1876
	Agente Commercial.	Philip Edward Le Gros.....	Idem...........	18 de out. de 1899
	Consul..............	Americo Santos............	Georgetown....	5 de mar. de 1913
	Vice-Consul.........	Jorge Camacho.............	Idem...........	28 de maio de 1912
	Consul..............	Aurelio Onetti.............	Gibraltar.......	4 de jul. de 1891
	Vice-Consul.........	Juan J. Onetti.............	Idem...........	30 de jun. de 1902
	Consul..............	Francisco Garcia Pereira Leão	Glasgow	24 de mar. de 1915
	Vice-Consul.........	William Hobart Campbell...	Idem...........	15 de abril de 1911
	Idem...............	William Henry Smith.......	Guernesey......	30 de jun. de 1911
	Agente Commercial.	Leonel Albert Spencer......	Idem...........	31 de jan. de 1912
	Vice-Consul.........	George R. Hart............	Halifax.........	4 de fev. de 1893
	Agente Commercial.	Arthur Edmund Curren.....	Idem...........	17 de jul. de 1913
	Vice-Consul.........	John Hugh Germain Murdoch.....................	Hobart (Tasmania)........	24 de out. de 1905
	Agente Commercial	Germain Murdoch...........	Idem...........	13 de dez. de 1909
	Consul..............	João Joaquim Leiria........	Hong-Kong....	23 de abril de 1908
	Vice-Consul.........	Gordon Rheam Sanderson...	Hull............	30 de jan. de 1886
	Agente Commercial.	Edward Percy Huckinson...	Idem...........	22 de maio de 1913
	Vice-Consul.........	John Jourdan Le Sueur.....	Jersey..........	30 de jan. de 1901
	Agente Commercial.	Percy Herbert Mollet.......	Idem...........	31 de dez. de 1903
	Consul..............	E. A. H. Haggart..........	Kingston (Jamaica).......	15 de out. de 1896
	Vice-Consul.........	Alfred Edward Evans	Leeds...........	26 de nov. de 1902
	Agente Commercial.	William Smith.............	Idem...........	22 de jul. de 1903
	Vice-Consul.........	David W. Stevenson........	Leith...........	30 de set. de 1901
	Agente Commercial.	James Chalmers............	Idem...........	30 de nov. de 1901
	Consul Geral de 1ª Classe..........	Sully José de Souza.........	Liverpool.......	22 de jan. de 1913

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Grã-Bretanha e suas possessões	Vice-Consul........	Heraclito Hermes de Vasconcellos................	Liverpool.......	19 de set. de 1913
	Vice-Consul honorario............	William Oliver Punshon....	Idem...........	....
	Chanceller..........	Heraclito Hermes de Vasconcellos................	Idem...........	22 de jan. de 1913
	Consul Geral de 1ª Classe.........	Francisco Alves Vieira.....	Londres........	29 de abril de 1910
	Vice-Consul.........	Victor Ferreira da Cunha...	Idem...........	21 de set. de 1914
	Chanceller..........	Idem......................	Idem...........	4 de jan. de 1914
	Consul.............	John Dunbar Vella..........	Malta..........	20 de nov. de 1912
	Consul.............	Alvaro de Magalhães.......	Manchester.....	3 de dez. de 1907
	Vice-Consul.........	Manoel Alexandre Fontes...	Idem...........	9 de dez. de 1911
	Idem...............	Wilfried Hine..............	Maryport.......	5 de abril de 1910
	Consul.............	....	Mauricia........	....
	Vice-Consul.........	Haliburton Arthur Sheppard	Melbourne......	20 de set. de 1899
	Agente Commercial.	Sherbourne Haliburton Sheppard.................	Idem...........	1 de jul. de 1913
	Vice-Consul.........	George Stuart Kelway......	Milford-Haven..	23 de ag. de 1892
	Agente Commercial.	Herbert Fishert Thomas....	Idem...........	11 de nov. de 1893
	Vice-Consul.........	George Bourgouin..........	Montreal.......	29 de nov. de 1911
	Agente Commercial.	Rodolpho Napoleon Sevigny	Idem...........	20 de set. de 1910
	Vice-Consul.........	Herbert Gardiner Williams.	New-Castle....	27 de jun. de 1905
	Agente Commercial.	Ravencroft Williams........	Idem...........	17 de ag. de 1905
	Vice-Consul.........	Bonn Henry Jones..........	New-Port......	21 de out. de 1901
	Agente Commercial.	Alan Treverton Jones.......	Idem...........	13 de abril de 1912
	Vice-Cousul.........	Walter Hamon..............	Paspebiac......	4 de set. de 1882
	Agente Commercial.	Eugenio A. A. Bouillon....	Idem...........	21 de ag. de 1899
	Vice-Consul........	Thomas Were Fox..........	Plymouth.......	24 de jul. de 1883
	Agente Commercial.	Walter Henry Jago.........	Idem...........	8 de jun. de 1913
	Consul.............	....	Port-of-Spain (I. de Trinidad).........	....
	Vice-Consul.........	John Main..................	Portsmouth.....	20 de abril de 1893
	Agente Commercial.	Alfred Sidney German......	Idem...........	24 de ag. de 1905
	Vice-Consul........	Joaquim Maria Travassos Valdez..................	Pretoria........	21 de set. de 1909
	Idem...............	Théophile Le Vasseur.......	Quebec.........	27 de out. de 1902
	Agente Commercial.	Jean Baptiste Morissette....	Idem...........	5 de dez. de 1904
	Vice-Consul.........	John Renwick Halliday.....	Rangoon.......	28 de mar. de 1908
	Agente Commercial.	James Frederick Brown....	Idem...........	10 de jun. de 1908
	Consul.............	Gregor Mc. Gregor Peter...	Santa Lucia....	25 de abril de 1910

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Grã-Bretanha e suas possessões	Vice-Consul........	Charles Edward Leonard Jarvis....................	S. John (New Brunswick)..	4 de dez. de 1895
	Agente Commercial.	Murray Maclean Jarvis....	Idem..........	5 de mar. de 1901
	Vice-Consul........	William Frederick Smith...	Sheffield.......	23 de ag. de 1892
	Agente Commercial.	Thomas Poter Lockwood....	Idem..........	15 de abril de 1912
	Encarregado do Consulado.......	Gaspar L. Dreien Becker....	Singapura......	....
	Vice-Consul........	....	Idem..........	....
	Consul............	Hippolyto Hermes de Vasconcellos................	Southampton...	8 de mar. de 1911
	Vice-Consul.......	John de Grouchy...........	Idem..........	29 de jul. de 1901
	Idem..............	Robert H. Brown..........	Swansea.......	14 de jan. de 1899
	Agente Commercial.	David H. Morgan..........	Idem..........	31 de maio de 1899
	Consul Geral.......	Ernesto William Thomas Dunn....................	Sydney........	10 de set. de 1908
	Vice-Consul........	Dr. Selim Nicolás Alti......	Idem..........	13 de jun. de 1910
	Consul.............	Charles Blackburn.........	Terra Nova.....	12 de abril de 1911
	Vice-Consul........	John Fénelon..............	Idem..........	31 de out. de 1911
	Idem..............	George Musson...........	Toronto........	17 de nov. de 1887
	Idem..............	Alfred Henry Miles........	Wellington (Nova Zelandia).........	19 de jun. de 1902
	Agente Commercial.	James Webster............	Idem..........	21 de jul. de 1904
Grecia...........	Consul.............	Dr. Nicoláo S. Alivisatos...	Athenas.......	20 de out. de 1904
	Vice-Consul........	Esperidião Zoulla..........	Patras.........	30 de jan. de 1915
Guatemala (Republica de)........	Consul.............	D. José H. Muñoz..........	Guatemala.....	22 de nov. de 1906
Haiti (Republica).	Consul.............	Alfredo de Matteis.........	Port-au-Prince.	16 de ag. de 1911
	Vice-Consul interino	Arthur de Matteis..........	Idem..........	13 de maio de 1913
Hespanha........	Vice-Consul........	Guilherme Campos Carreras	Alicante.......	31 de mar. de 1900
	Agente Commercial.	Domingos Martinez Balboa.	Idem..........	28 de nov. de 1900
	Vice-Consul........	José de Burgos y Tamarit...	Almeria.......	19 de maio de 1893
	Consul Geral de 2ª Classe........	Landulpho Borges da Fonseca......................	Barcelona.....	14 de nov. de 1914
	Vice-Consul interino	Eugenio Raisin............	Idem..........	....
	Idem..............	Ignacio dé Abaituá........	Bilbáo.........	19 de maio de 1893
	Agente Commercial.	Juan Bautista de Omézaga..	Idem..........	17 de jun. de 1900
	Consul Geral de 2ª Classe........	José Monteiro de Godoy.....	Cadiz..........	19 de nov. de 1913
	Vice-Consul........	Luiz Damazo da Costa de Moraes..................	Idem..........	18 de abril de 1902

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Hespanha........	Vice-Consul.........	José Sanchez Domeneck y Manzanares..............	Cartagena......	13 de jul. de 1893
	Agente Commercial.	Lucio Alcaraz y Cañavate..	Idem...........	13 de out. de 1899
	Vice-Consul.........	José de Viguera y Espejo...	Cordova........	11 de jan. de 1879
	Idem...............	Manoel Botana y Entrerrios	Corunha........	22 de fev. de 1915
	Agente Commercial.	....	Idem...........	....
	Vice-Consul.........	Mariano Piñeiro Picallo....	Ferrol..........	28 de maio de 1912
	Agente Commercial.	....	Idem...........	....
	Vice-Consul.........	José Salcedo y Fernandez...	Gijon...........	9 de set. de 1912
	Agente Commercial.	....	Idem...........	....
	Vice-Consul.........	José Maurell y Lopes.......	Granada	10 de dez. de 1893
	Idem...............	Fidencio Marco.............	Irun............	20 de dez. de 1906
	Idem...............	José de Chávarri y Batres..	Madrid.........	22 de fev. de 1913
	Agente Commercial.	Luiz Chavarri y Abade.....	Idem...........	28 de nov. de 1913
	Vice-Consul.........	Francisco Crook y Heredia..	Málaga.........	23 de maio de 1901
	Agente Commercial.	Eugenio Campos Torre-blanca...................	Idem...........	23 de out. de 1901
	Vice-Consul.........	José Acuña y Santos Fernandez.................	Pontevedra.....	8 de jun. de 1893
	Agente Commercial.	João Manoel Martinez......	Idem...........	23 de jan. de 1906
	Vice-Consul.........	Bartolomé Morey...........	Palma (Mallorca).........	30 de out. de 1912
	Agente Commercial.	....	Idem...........	....
	Consul.............	Alfredo de Sierra Valle.....	Palmas (Grã-Canaria).....	9 de abril de 1913
	Vice-Consul.........	Leoncio de la Torre y Sarmiento..................	Idem...........	20 de set. de 1906
	Idem...............	Antonio Cabrera de Las Casas....................	Santa Cruz da Palma........	12 de mar. de 1897
	Idem...............	Francisco de Egana y Arregui....................	S. Sebastião....	17 de fev. de 1905
	Idem...............	Francisco Garcia Fernandez......................	Santander......	11 de abril de 1907
	Agente Commercial.	Fernando Garcia Castillo...	Idem...........	31 de dez. de 1910
	Vice-Consul.........	José Maria Bemjumea y Pareja....................	Sevilha.........	17 de abril de 1906
	Agente Commercial.	Carlos Sanchez y Pineda...	Idem...........	16 de abril de 1895
	Vice-Consul.........	Manuel Pedrol Solé.........	Tarragona......	9 de mar. de 1901
	Consul........... ..	Angelo Crosa y Costa......	Tenerife........	20 de jun. de 1898
	Vice-Consul........	Diego Crosa y Costa	Idem...........	23 de out. de 1901
	Idem...............	José Mora Martinez........	Torrevieja......	29 de fev. de 1912
	Agente Commercial.	Antonio Sanchez Pacheco...	Idem...........	21 de jan. de 1914
	Vice-Consul....... .	Percival Bourgoyne y Stone	Valença........	30 de out. de 1903

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Hespanha........	Agente Commercial.	Pedro Valero y Almudever..	Valença........	13 de nov. de 1913
	Consul............	Alvaro da Cunha..........	Vigo..........	24 de mar. de 1914
	Vice-Consul........	Antonio Gonzalez de Castro	Idem..........	31 de jul. de 1912
	Idem.............	Remigio Valladares........	Villagarcia.....	12 de maio de 1914
	Agente Commercial interino..........	Luis Maroñas Transmonte..	Idem..........	30 de maio de 1914
	Vice-Consul........	Pedro Nolasco Gonzalez	Xerez..........	18 de out. de 1878
	Agente Commercial.	Carlos Silgé..............	Idem..........	23 de dez. de 1896
Italia...........	Vice-Consul........	Matteu Guillot............	Alghero........	6 de jul. de 1864
	Agente-Commercial.	Antonio Pes di San Vittorio	Idem...........	15 de abril de 1912
	Idem..............	Adolpho Schelini..........	Ancona........	1 de mar. de 1890
	Agente Commercial.	Alessandro Archibugi.......	Idem...........	25 de jan. de 1912
	Vice-Consul........	Ottavio Spagnoletti........	Bari...........	31 de mar. de 1911
	Vice-Consul........	Frederico Balsamo.........	Brindisi........	6 de abril de 1885
	Idem..............	Nicoló Carossino...........	Cagliari........	21 de out. de 1880
	Agente Commercial.	Antonio Carossino..........	Idem...........	10 de fev. de 1882
	Vice-Consul........	Francisco Spadaro Reitano.	Catania........	4 de jun. de 1901
	Agente Commercial.	Lourenço Monaco.	Idem...........	30 de abril de 1902
	Vice-Consul........	Emilio Americo Podestá....	Chiavari........	22 de dez. de 1905
	Idem..............	Orsino Crispini............	Civita-Vecchia..	15 de abril de 1912
	Consul.............	Commendador Alexandre Kraus Filho............	Florença.......	12 de jun. de 1913
	Vice-Consul........	Amadeu Kraus............	Idem...........	13 de nov. de 1913
	Consul Geral de 1ª Classe.........	Gervasio Pires Ferreira.....	Genova.........	27 de out. de 1914
	Vice-Consul........	Oscar Paranhos da Silva...	Idem...........	31 de jul. de 1911
	Chanceller..........	Idem......................	Idem...........	11 de fev. de 1911
	Vice-Consul.......	Alberto Paoletti............	Liorne..........	19 de ag. de 1897
	Agente Commercial.	Guglielmo Paoletti.........	Idem...........	15 de abril de 1907
	Vice-Consul........	Conde Amedeo Cenami......	Lucca..........	30 de nov. de 1910
	Agente Commercial.	Basilio Casentini..........	Idem...........	5 de abril de 1910
	Vice-Consul........	Adolpho Loteta............	Messina........	28 de nov. de 1904
	Idem..............	Eduardo de Aguiar Vallim..	Milão..........	13 de mar. de 1913
	Idem..............	Tommaso Laquidara........	Milazo..........	28 de nov. de 1904
	Consul.............	Philomeno Padula..........	Napoles........	24 de mar. de 1915
	Vice-Consul........	Eugenio Oddino............	Idem...........	12 de jan. de 1903
	Idem..............	Francisco Paolo Dichiara Russo..................	Palermo........	31 de mar. de 1904
	Agente Commercial.	Vincenzo Dichiara Martines	Idem...........	4 de jul. de 1907
	Consul.............	Pietro Offredi.............	Piza...........	16 de jul. de 1913

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Italia............	Vice-Consul.........	Professor Salvatore Puglisi.	Riposto.........	30 de dez. de 1901
	Consul.............	Ignacio Manari............	Roma..........	21 de maio de 1913
	Vice-Consul........	André Cestelli.............	Idem...........	14 de out. de 1913
	Idem...............	Hugo Kinsmann Brodie.....	San Remo......	31 de ag. de 1907
	Agente Commercial.	Francisco Semeria..........	Idem...........	31 de dez. de 1909
	Vice-Consul........	Giuseppe Minuto...........	Savona.........	25 de jan. de 1914
	Idem...............	Ulisse Turi.................	Spezzia.........	12 de jun. de 1913
	Agente Commercial.	....	Idem...........	....
	Consul.............	Marquez Enzo d'Armezano.	Tripoli.........	23 de jul. de 1913
	Consul.............	Maggiorino Capello.........	Turim..........	21 de ag. de 1912
	Vice-Consul.........	Alexandre Vandano.........	Idem...........	13 de dez. de 1909
	Consul.............	Leopoldo Bizio..............	Veneza.........	30 de jul. de 1908
	Agente Commercial.	Andréa Bizio...............	Idem...........	10 de fev. de 1882
Japão............	Vice-Consul.........	James Marshall............	Kobê...........	14 de nov. de 1914
	Agente Commercial.	John Macneilage Maitland..	Idem...........	31 de dez. de 1914
	Consul Geral de 2ª Classe..........	Augusto Sarmento Pereira Brandão.................	Yokohama......	24 de mar. de 1915
	Vice-Consul.........	Arthur Henry Cole Watson	Idem...........	14 de nov. de 1914
Marrocos.........	Vice-Consul.........	Lazaro Eljarrat............	Mazagão.......	22 de jul. de 1898
	Idem...............	José Ratto	Mogador.......	25 de out. de 1893
	Idem...............	Jacob Raphael Benatar.....	Rabat..........	6 de set. de 1898
	Encarregado do Consulado........	Salomão Marrache..........	Tanger.........	....
Mexico...........	Consul.............	Carl Heynen................	Mexico.........	25 de jun. de 1913
	Vice-Consul........	Wilhelm A. Matthiesen.....	Idem...........	27 de set. de 1913
	Idem...............	Friedrich W. Wolf.........	Tampico........	27 de set. de 1913
	Idem...............	Armando Deschamps........	Vera Cruz......	5 de set. de 1896
	Agente Commercial.	Luiz E. Cazaurang.........	Idem...........	4 de dez. de 1911
Monaco...........	Consul.............	Henry Trüb.................	Monte Carlo....	12 de abril de 1911
Nicaragua (Republica de)........	Consul.............	....	Managua.......	....
Noruega..........	Vice-Consul........	Nilo Norman Mussens......	Aalesund.......	13 de abril de 1914
	Agente Commercial.	Paulus Andreas Mussens...	Idem...........	13 de abril de 1914
	Vice-Consul.........	Johan Ameln Junior........	Bergen.........	28 de mar. de 1908
	Agente Commercial.	Christian Ameln............	Idem...........	13 de jun. de 1910
	Consul.............	Otto Berentzen.............	Christiania.....	20 de out. de 1906
	Vice-Consul........	Thomas Botler Chalmer....	Idem...........	11 de out. de 1909

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Noruega.........	Vice-Consul.........	Lorentz Andréas Lossins...	Christiansund...	13 de abril de 1914
	Agente Commercial.	Henry Lyder Berthen.......	Idem...........	13 de abril de 1914
	Vice-Consul.........	Cornelius Middelthon.......	Stavanger......	13 de abril de 1914
	Agente Commercial.	Jacob Christian Middelthon Holst.....................	Idem...........	13 de abril de 1914
	Vice-Consul.........	Ingvar Klingenberg........	Trondhjem......	30 de set. de 1906
	Agente Commercial.	Otto Bosch Nielsen..........	Idem...........	13 de abril de 1914
Paizes-Baixos....	Consul Geral.......	Dr. José Basileu Neves Gonzaga......................	Amsterdam.....	21 de jan. de 1915
	Agente Commercial.	Dr. Martinus Abraham van Booven..................	Idem...........	7 de dez. de 1910
	Vice-Consul.........	Mario Costa................	Rotterdam......	5 de jan. de 1915
	Consul.............	Julio E. Leyba.............	Willemstad (Ilha de Curaçáo).......	22 de out. de 1908
Panamá..........	Consul.............	Ramon Arias Féraud.......	Panamá........	21 de jul. de 1904
	Vice-Consul.........	Jorge Domingo Arias Féraud	Idem...........	13 de dez. de 1913
Paraguay (Republica do)........	*Consul Geral de 1ª Classe*..........	Henrique Carlos de Martins Pinheiro.................	Assumpção......	28 de out. de 1914
	Vice-Consul.........	Luiz Perasso...............	Idem...........	25 de ag. de 1913
	Vice-Consul.........	Abel Lima..................	Villa Concepción	30 de jun. de 1913
	Agente Commercial.	Juan Ramon Vera..........	Idem...........	7 de dez. de 1910
	Vice-Consul.........	Aristides Campos...........	Villa Encarnación..........	17 de nov. de 1906
	Agente Commercial.	Emilio Closs...............	Idem...........	13 de jan. de 1908
Perú...............	Vice-Consul interino	J. A. L. Vivanco............	Arequipa.......	....
	Consul............	Narciso Peixoto de Magalhães......................	Iquitos.........	24 de mar. de 1915
	Vice-Consul.........	Felippe de Mello...........	Idem...........	14 de out. de 1907
	Consul.............	Juan Garland..............	Lima...........	24 de set. de 1903
	Vice-Consul.........	Edgard Washbourne Pauson	Idem...........	9 de set. de 1912
	Idem..............	Guilherme Elias............	Mollendo.......	26 de mar. de 1906
	Idem..............	Pio de Azevedo Veiga......	Nazareth.......	30 de jul. de 1910
	Agente Commercial.	Luiz de Menezes Veiga......	Idem...........	27 de jun. de 1911
	Vice-Consul.........	Elias J. Higginson.........	Paita..........	9 de set. de 1912
	Idem..............	Manoel da Veiga Menezes.	Santa Rosa.....	6 de maio de 1911

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIEEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Portugal e seus dominios........	Consul............	Rozo Lagôa..............	Braga.........	7 de nov. de 1906
	Vice-Consul........	Agostinho Dias de Castro...	Idem...........	30 de abril de 1907
	Idem..............	João de Magalhães e Silva..	Caminha........	31 de jan. de 1912
	Agente Commercial.	Alcibiades Maximo da Cunha Filgueiras...............	Idem...........	3 de mar. de 1915
	Vice-Consul........	Vidal Alberto Navarro de Andrade Belmarço........	Faro............	5 de out. de 1914
	Agente Commercial.	Paulo da Silva Pinto.......	Idem...........	3 de maio de 1886
	Vice-Consul........	Affonso Ernesto de Barros..	Figueira........	30 de maio de 1865
	Agente Commercial.	Dr. José Carlos de Barros..	Idem...........	27 de jan. de 1914
	Vice-Consul........	José Rodrigues............	Ilha do Fayal (Horta).......	12 de nov. de 1890
	Agente-Commercial.	Jayme Antonio da Terra Mesquita................	Idem...........	27 de jan. de 1914
	Vice-Consul........	Vicente Ferrer de Barros Wanderley Araujo,.......	Ilha da Madeira (Funchal).....	4 de jun. de 1914
	Agente Commercial.	Raul Teivas...............	Idem...........	27 de jan. de 1914
	Vice-Consul........	Julio Simas Vera Cruz......	Ilha do Sal.....	12 de maio de 1895
	Agente Commercial.	Francisco José de Oliveira..	Idem...........	4 de set. de 1889
	Vice-Consul........	Albano de Azevedo Oliveira.	Ilha de S. Miguel (Ponta Delgada)...........	17 de out. de 1912
	Agente Commercial.	Dr. Verissimo Freitas da Silva....................	Idem...........	25 de ag. de 1913
	Consul............	Augusto Vera Cruz........	Ilha de S. Vicente	30 de dez. de 1903
	Vice-Consul........	Julio Augusto Alves da Veiga	Idem...........	12 de jan. de 1911
	Idem..............	João Carlos da Silva.......	Ilha Terceira (Angra).......	5 de mar. de 1886
	Agente Commercial.	Jacintho Carlos da Silva....	Idem...........	14 de abril de 1889
	Vice-Consul........	Joaquim Lobo de Miranda..	Lagos..........	6 de maio de 1870
	Agente Commercial.	Joaquim Lobo de Miranda Junior...................	Idem...........	27 de jan. de 1914
	Consul Geral de 1ª Classe..........	Manuel Pinto de Souza Dantas......................	Lisboa.........	20 de maio de 1914
	Vice-Consul........	....	Idem...........	....
	Chanceller..........	Milton Weguelin Vieira....	Idem...........	4 de jun. de 1914
	Vice-Consul........	Luiz da Camara Leme.....	Loanda.........	25 de fev. de 1897
	Agente Commercial.	Joaquim de Brito Pires.....	Idem...........	25 de jun. de 1906
	Consul............	Alfredo Varela............	Porto..........	22 de abril de 1914
	Vice-Consul........	Antonio Tavares Bastos.....	Idem...........	20 de mar. de 1901
	Consul............	Rodolpho Huber...........	Quelimane......	16 de nov. de 1911
	Vice-Consul........	....	Idem...........	....
	Idem..............	Antonio Joaquim Ribeiro....	S. Thiago......	22 de dez. de 1906

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Portugal e seus dominios.......	Idem..............	Manoel José do Nascimento e Oliveira................	Setubal.........	15 de dez. de 1893
	Agente Commercial.	José Manoel do Nascimento e Oliveira................	Idem...........	5 de abril de 1913
	Vice-Consul........	Manoel Joaquim Gonçalves de Araujo................	Vianna do Castello..........	30 de set. de 1907
	Agente Commercial.	Alvaro Salema Garção de Araujo....................	Idem...........	29 de jul. de 1908
	Vice-Consul........	João Pereira Galvão........	Villa do Conde.	22 de jul. de 1910
	Agente Commercial.	Alfredo do Amaral Corrêa..	Idem...........	31 de jul. de 1911
	Vice-Consul........	Albano E. da Costa Lobo Junior....................	Villa Real......	14 de maio de 1904
	Agente Commercial.	José Maria Rodrigues de Carvalho................	Idem...........	25 de abril de 1909
Russia..........	Vice-Consul interino	Henry Mac-Mahon Seth.....	Abo............	....
	Idem..............	Ingwale Thorsen...........	Cronstadt.......	22 de abril de 1908
	Agente Commercial.	Rodolpho Rademacker......	Idem...........	8 de jun. de 1913
	Vice-Consul........	Victor Ek..................	Helsingfors.....	6 de abril de 1889
	Agente Commercial.	Oscar Sandström...........	Idem...........	28 de jun. de 1912
	Vice-Consul........	Georges Schmidt...........	Libau...........	11 de abril de 1907
	Agente Commercial.	Louis Rosencranz..........	Idem...........	28 de jun. de 1912
	Vice-Consul........	Gabriel Gericke............	Moscow........	23 de dez. de 1911
	Agente Commercial.	Eric Law Gisiks............	Idem...........	8 de jun. de 1913
	Vice-Consul........	Miguel Landau.............	Nicolayeff.......	21 de set. de 1900
	Agente Commercial.	Elixar Idelson..............	Idem...........	28 de jun. de 1912
	Vice-Consul........	Jacques Brodsky...........	Odessa..........	11 de abril de 1907
	Agente Commercial.	Wladimir Ivanowick Karpoff	Idem...........	28 de jun. de 1912
	Vice-Consul........	Eduardo Batge..............	Reval...........	14 de set. de 1875
	Agente Commercial.	Richard Grinnberg.........	Idem...........	28 de jun. de 1912
	Vice-Consul........	Carlos W. Lang............	Riga............	25 de jan. de 1902
	Agente Commercial.	Guillaume Glasow..........	Idem...........	28 de jun. de 1912
	Vice-Consul........	Carlos Eugenio Botta.......	Rostoff.........	31 de dez. de 1902
	Consul..............	Emile Tottien...............	Petrogrado.....	9 de jun. de 1910
	Vice-Consul........	Carlos Gericke.............	Idem...........	7 de abril de 1898
	Consul..............	Wladislas Rupniewsky.....	Varsovia.......	14 de jan. de 1914
	Agente Commercial.	Stanislas Wladkowsky.....	Idem...........	28 de jun. de 1912
Salvador (Republica do).......	Consul..............	Roman Mayorga Rivas....	S. Salvador....	7 de out. de 1909
Suecia...........	Vice-Consul........	Victor Elfverson...........	Calmar.........	25 de jul. de 1898
	Agente Commercial.	Iven V. F. Elfverson.......	Idem...........	26 de set. de 1912

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Suecia............	Vice-Consul.........	Vilhelm Meyer..............	Carlsham.......	18 de ag. de 1909
	Agente Commercial.	Oscar E. Lundström.......	Idem...........	26 de set. de 1912
	Vice-Consul.........	Gustaf Lorentz Hjalmar Ljungberg................	Gefle...........	10 de ag. de 1910
	Agente Commercial.	Carl Emil Bjork	Idem............	26 de set. de 1912
	Vice-Consul.........	Wilhelm Frodi.............	Gothemburgo...	2 de set. de 1896
	Agente Commercial.	Roland Gustav Adolf Frodi.	Idem...........	26 de set. de 1912
	Vice-Consul.........	Carlos Gustavo Ringblom...	Hernösand......	23 de fev. de 1898
	Agente Commercial.	Nils Frederick Isakson.....	Idem...........	26 de set. de 1912
	Vice-Consul.........	Johan Hug Hallgren........	Hudiksvall......	6 de out. de 1903
	Agente Commercial.	Erik Arndt.................	Idem...........	26 de set. de 1912
	Vice-Consul.........	Ernesto Friis...............	Malmo..........	26 de ag. de 1897
	Agente Commercial.	Edwin H. Thomée..........	Idem............	26 de set. de 1912
	Vice-Consul.........	Carl Gustaf Julius Johanson......................	Norrköping.....	27 de jun. de 1905
	Agente Commercial.	Erik Beckman..............	Idem...........	26 de set. de 1912
	Vice-Consul.........	K. G. Hedberg.............	Ornskoldsvick...	19 de mar. de 1907
	Consul..............	Dr. Göran Björkman.......	Stockholmo.....	18 de dez. de 1909
	Vice-Consul.........	August Magnus Colliander.	Idem...........	21 de mar. de 1904
	Idem...............	Knut M. Wickberg.........	Sundsvall.......	17 de fev. de 1914
	Agente Commercial.	....	Idem...........	....
	Vice-Consul.........	Carl E. Ekman............	Visby...........	6 de mar. de 1897
	Agente Commercial.	Karl Axel Edmund Lundberg......................	Idem...........	11 de fev. de 1893
	Vice-Consul.........	Gustaf Albert Tryselius....	Westerwick....	30 de set. de 1906
	Agente Commercial.	Otto E. Mobäck............	Idem...........	26 de set. de 1912
Suissa............	Vice-Consul.........	Dr. Joachim de Giacomi....	Berna...........	22 de fev. de 1906
	Consul Geral de 2ª Classe..........	Alcino Santos Silva........	Genebra........	20 de maio de 1914
	Vice-Consul........	Mario Alves de Moraes.....	Idem...........	31 de jul. de 1911
	Idem...............	Jacques Schwob............	Lausanne.......	17 de set. de 1911
Turquia...........	Consul..............	Ferdinand Philibert........	Jaffa............	20 de jul. de 1896
Uruguay (Republica Oriental do)............	*Vice-Consul*.........	Carlos Carlton Coelho Cintra	Artigas	2 de set. de 1910
	Agente Commercial.	Eugenio Augusto Villas-Boas......................	Idem...........	20 de maio de 1909
	Vice-Consul.........	....	Cerro Largo (Melo).......	....
	Agente Commercial.	João Jover.................	Idem............	31 de mar. de 1914

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RERIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Uruguay (Republica Oriental do)............	*Consul Geral de 1ª Classe*..........	Dr. Alberto Baez Conrado..	Montevidéo.....	5 de mar. de 1913
	Vice-Consul.........	Joaquim José de Souza Imenes.....................	Idem...........	16 de set. de 1896
	Chanceller...........	Braz Calmon da Gama.....	Idem...........	1 de mar. de 1911
	Vice-Consul.........	Dr. Joaquim Pereira da Costa....................	Paysandú.......	2 de maio de 1910
	Agente Commercial.	Matheus de Llano..........	Idem...........	5 de mar. de 1915
	Vice-Consul.........	Orestes dos Santos Corrêa..	Rivera.........	21 de fev. de 1907
	Agente Commercial.	Antonio Bassedas Ballré....	Idem...........	13 de set. de 1905
	Vice-Consul.........	Francisco Silva.............	Rocha..........	7 de jun. de 1897
	Agente Commercial.	Faustino O. Brum..........	Idem............	9 de jan. de 1907
	Consul.............	Manoel da Costa Barradas..	Salto............	21 de jan. de 1915
	Vice-Consul.........	Carlos Bilbáo...............	Idem...........	13 de fev. de 1911
	Idem................	José Theodoro Falcão.......	San Eugenio....	12 de nov. de 1914
	Agente Commercial.	Candido A. Nario..........	Idem...........	15 de jan. de 1909
	Vice-Consul.........	Antonio de Azambuja Cidade.....................	Santa Rosa.....	22 de nov. de 1907
	Agente-Commercial.	Sergio de Azambuja Cidade.	Idem...........	31 de jan. de 1912
	Vice-Consul........	Dr. José Adolpho R. Ferreira.....................	Taquarembó....	14 de set. de 1898
	Agente Commercial.	José Cabas.................	Idem...........	8 de jun. de 1905
Venezuela........	Vice-Consul.........	Dr. Antonio Maria Delgado.	Bolivar.........	9 de dez. de 1903
	Consul Geral........	Luiz Avino Castillo.........	Caracas.........	30 de set. de 1905
	Vice-Consul.........	Jerónimo Martinez Mendoza	Idem...........	12 de fev. de 1909
	Idem...............	Genaro de Legorburu.......	La Guaira......	12 de fev. de 1909
	Idem...............	Miguel Rivas Sosa..........	Puerto Cabello.	12 de fev. de 1909
	Agente Commercial.	José Cabas.................	Idem...........	....

ADDIDOS COMMERCIAES	DATAS DA NOMEAÇÃO
Deoclecio de Campos, Addido Commercial ás Legações na Allemanha, Austria-Hungria, Dinamarca, Noruega e Suecia................................	8 de mar. de 1911
Dr. Francisco Emilio Eugenio Emery, Addido Commercial ás Legações na Argentina, Chile e outras que forem opportunamente designadas..........................	28 de fev. de 1913
Francisco Guimarães, Addido Commercial ás Legações na França, Grã-Bretanha, Belgica, Suissa e Italia..	28 de fev. de 1913

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 31 de março de 1915.

O Director Geral,

L. L. Fernandes Pinheiro

N. 7

Quadro do Corpo Consular estrangeiro residente no Brasil

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Allemanha........	Enc. do Consulado..	Conde von Pfeil und Klein in Ellguth.............	Bahia...........	....
	Consul honorario...	Franz Berringer...........	Idem...........	6 de mar. de 1912
	Idem...............	Gustavo Salinger..........	Blumenau......	15 de maio de 1891
	Enc. do Consulado..	Otto Rohkohl..............	Idem...........	....
	Consul..............	August Feigel.............	Curityba........	24 de set. de 1913
	Vice-Consul honorario............	Henry Hesslein............	Cuyabá.........	30 de jan. de 1904
	Consul..............	Georg Grienke.............	Florianopolis....	5 de nov. de 1909
	Consul honorario...	Karl Hoepcke..............	Idem...........	28 de nov. de 1885
	Enc. do Consulado..	Oscar Huland.............	Fortaleza.......	....
	Consul honorario...	Alois Fleischmann.........	Itajahy.........	....
	Idem...............	Ottomar Kaiser............	Joinville........	29 de dez. de 1910
	Vice-Consul honorario............	G. F. Grande..............	Juiz de Fóra....	11 de abril de 1906
	Agente Consular....	Paulo Gruner.............	Laguna.........	....
	Vice-Consul honorario............	Oscar Jensen..............	Maceió.........	22 de abril de 1910
	Consul honorario...	Hugo Ohliger..............	Manáos.........	4 de fev. de 1914
	Enc. do Vice-Consulado.............	Elysio de Siqueira Pereira Alves....................	Paranaguá.....	....
	Consul..............	Barão Felix von Stein......	Porto Alegre...	25 de set. de 1912
	Enc. do Consulado..	Georg Wittrock...........	Recife..........	....
	Consul..............	Sigismund Rössler.........	Rio Grande.....	30 de jun. de 1909
	Consul Geral.......	Wilhelm Münzenthaler.....	Rio de Janeiro..	14 de ag. de 1912
	Vice-Consul........	Karl Pistor...............	Idem...........	....
	Consul honorario...	Ernest Bormann...........	Santos..........	29 de dez. de 1904
	Idem...............	Carlos Ferreira Coelho......	S. Luiz........	15 de jul. de 1892
	Consul..............	Dr. James von der Heyde..	S. Paulo.......	26 de abril de 1911
	Consul honorario...	Augusto Arens............	Victoria........	23 de ag. de 1900
America (Estados-Unidos da).....	Consul Geral sem jurisdicção fixa.....	Charles C. Eberhardt.......	....	....
	Consul..............	Robeqt Frazer Junior......	Bahia..........	24 de jan. de 1914
	Vice e Deputy Consul...............	Daniel F. Waters..........	Idem...........	3 de jun. de 1914
	Consul..............	George H. Pickerell........	Belém..........	20 de out. de 1906
	Vice-Consul.......	Eduard C. Holden.........	Idem...........	20 de jul. de 1912

CONTINUAÇAO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
America (Estados-Unidos da).....	Agente Consular honorario...........	Oscar H. Barneatt.........	Fortaleza......	25 de ag. de 1914
	Idem..............	Eduard B. Kirk............	Manáos.........	9 de mar. de 1915
	Consul.............	P. Merrill Griffith..........	Recife..........	24 de mar. de 1910
	Vice-Consul........	Enrique Bachilleres.........	Idem...........	7 de jul. de 1902
	Agente Consular honorario...........	Gustav C. Feddersen.......	Rio Grande.....	25 de fev. de 1913
	Consul Geral.......	Alfred L. M. Gottschalk....	Rio de Janeiro..	19 de ag. de 1914
	Deputy Consul Geral	Richard P. Momsen........	Idem...........	....
	Idem..............	Samuel W. Honaker........	Idem...........	....
	Vice e Deputy Consul Geral.........	Albro L. Burnell...........	Idem...........	25 de mar. de 1912
	Consul.............	Maddim Sunmers...........	Santos..........	4 de fev. de 1914
	Vice e Deputy Consul...............	James W. Reeves..........	Idem...........	13 de jun. de 1910
	Agente Consular....	Joaquim M. A. dos Santos..	S. Luiz.........	30 de nov. de 1908
	Idem..............	William E. Lee............	S. Paulo.......	7 de ag. de 1908
	Idem..............	João Zinzen...............	Victoria........	5 de maio de 1890
Argentina (Republica)...........	Vice-Consul honorario............	Francisco A. Marçallo	Antonina.......	30 de nov. de 1910
	Idem..............	Francisco Gonzalez Montes de Oca..................	Bahia...........	11 de abril de 1906
	Idem..............	Arnaldo de Mello Coelho....	Belém..........	17 de jan. de 1915
	Idem..............	Alberto Gomes Moreira.....	Corumbá.......	12 de set. de 1907
	Vice-Consul........	Savas Nicolas Savas........	Florianopolis...	31 de out. de 1907
	Idem..............	Fernando Alegre Alarcon...	Fóz de Iguassú.	12 de ag. de 1914
	Idem..............	Manuel Marenco............	Itaqui..........	20 de set. de 1911
	Idem honorario.....	Antonio de Miranda Araujo.	Manáos.........	11 de abril de 1903
	Consul.............	Eugenio F. Cattini..........	Paranaguá.....	25 de mar. de 1915
	Vice-Consul honorario............	Giulio Bozano.............	Porto Alegre...	30 de abril de 1913
	Idem..............	A. V. da Cunha Porto......	Recife..........	30 de set. de 1907
	Consul.............	Francisco Antonio Susini...	Rio Grande.....	16 de jun. de 1883
	Consul Geral.......	Carlos Lix Klett...........	Rio de Janeiro..	25 de nov. de 1904
	Enc. do Consulado Geral............	Honorio Leguizamon Pondal	Idem...........	....
	Consul.............	Diego Gonzalez Victorica...	Santos..........	23 de ag. de 1911
	Vice-Consul........	Cipriano de la Peña........	S. Francisco do Sul...........	20 de abril de 1909
	Idem..............	Baldomero Barbará.........	Uruguayana....	11 de abril de 1906
Austria-Hungria.	Consul honorario...	Manoel José Machado......	Bahia..........	29 de jan. de 1903

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Austria-Hungria.	Vice-Consul honorario	Peter Steiner	Belém	9 de jun. de 1910
	Gerente do Consulado	Dr. Joseph Thon	Bello Horizonte.	....
	Agente Consular	Leopoldo Hoeschl	Blumenau	23 de ag. de 1909
	Consul	Johann Potucek	Curityba	28 de out. de 1914
	Vice-Consul interino	Arthur Ocetkiewiecz von Julienhort	Idem	....
	Consul honorario	Ernst Vahl	Florianopolis	6 de jun. de 1907
	Vice-Consul honorario	Joaquim Barroso	Fortaleza	30 de mar. de 1909
	Agente Consular	Giovanni Fronchetti	Garibaldi	3 de ag. de 1908
	Idem	Peter Mayerle	Joinville	17 de nov. de 1909
	Vice-Consul honorario	João Tavares da Costa	Maceió	27 de ag. de 1909
	Idem	Waldemar Scholz	Manáos	30 de abril de 1909
	Agente Consular	Ceciliano da Silva Corrêa	Paranaguá	27 de dez. de 1910
	Enc. do Consulado	Josef Kostanjevic	Porto Alegre	....
	Consul honorario	Constantino Barza	Recife	20 de set. de 1897
	Vice-Consul honorario	Christian Meissner	Rio Grande	28 de dez. de 1911
	Consul	Oscar Prochaska	Rio de Janeiro	30 de abril de 1913
	Vice-Consul interino	Anton Retschek	Idem	....
	Consul honorario	Louis Karl Janckens	Santos	21 de fev. de 1912
	Vice-Consul	Adolf Friedheim	S. Luiz	11 de jun. de 1910
	Consul	Karl Rémy Berzenkovich von Szillas	S. Paulo	21 de fev. de 1912
	Consul honorario	Anton Hegner	Victoria	26 de maio de 1905
	Agente Consular	Carlos Bertoldi	Alfredo Chaves (E. Santo)	19 de mar. de 1913
Belgica	Consul honorario	Antonio Petersen	Bahia	17 de jan. de 1912
	Idem	A. Balaguer	Belém	24 de dez. de 1908
	Idem	J. M. Verdussen	Bello Horizonte.	7 de jan. de 1909
	Idem	M. P. de Thier David	Corumbá	13 de jun. de 1907
	Idem	P. P. Vanherweck	Curityba	16 de jul. de 1904
	Idem	Carlos Wendhausen	Florianopolis	24 de dez. de 1908
	Idem	Eduardo Studart	Fortaleza	10 de out. de 1901
	Enc. do Consulado	Herminio Barrego	Idem	....
	Consul honorario	Theodoro Oeckinghaus	Goyaz	17 de set. de 1906
	Vice-Consul honorario	J. Rippol	Maceió	17 de jul. de 1902
	Consul honorario	E. J. Reuter	Manáos	22 de abril de 1910
	Idem	João Ludewitz	Porto Alegre	21 de fev. de 1912

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Belgica..........	Consul honorario...	J. M. de Andrade..........	Recife..........	30 de dez. de 1903
	Consul honorario...	Antonio Chaves Campello..	Rio Grande.....	26 de nov. de 1898
	Idem...............	Dr. Luiz Raphael Vieira Souto	Rio de Janeiro..	4 de fev. de 1914
	Consul honorario...	Albert Lion................	Santos..........	5 de jun. de 1906
	Idem..............	Alfredo José Tavares.......	S. Luiz.........	31 de maio de 1905
	Consul Geral.......	Charles Le Viennois........	S. Paulo.......	4 de mar. de 1914
	Consul honorario...	J. Zinzen..................	Victoria........	18 de jul. de 1898
Bolivia...........	Consul Geral.......	Adolfo Diaz Romero........	Belém..........	19 de fev. de 1913
	Vice-Consul........	Arturo F. Seligmann.......	Idem...........	7 de ag. de 1912
	Consul..............	Benjamin Mujia Fernandez	Corumbá.......	11 de dez. de 1913
	Vice-Consul honorario............	Aurelio Jantsch............	Idem...........	25 de jun. de 1913
	Idem...............	Maximiliano Leite Barbosa	Fortaleza.......	10 de nov. de 1902
	Idem...............	Raul Pacheco M............	Manáos.........	15 de jul. de 1914
	Vice-Consul........	Fernando Roig Solé........	Idem...........	24 de dez. de 1913
	Idem...............	Bento Albino da Costa......	Pelotas.........	11 de set. de 1886
	Consul.............	Eduardo Secco.............	Porto Alegre...	27 de jan. de 1888
	Vice-Consul........	Ernesto Heitmann..........	Idem...........	27 de maio de 1914
	Consul.............	João Eustachio Pereira.....	Recife..........	5 de jun. de 1908
	Idem...............	Dr. Luiz Soares de Souza Henriquez................	Rio de Janeiro..	27 de maio de 1914
	Idem...............	Gonzalo Reparáz...........	São Paulo......	16 de set. de 1914
	Idem...............	José Manoel Gutierrez......	Santo Antonio do Rio Madeira.........	29 de jan. de 1913
Chile.............	Consul honorario....	Manoel José Machado......	Bahia...........	25 de set. de 1912
	Idem...............	Antonio Leite Chermont....	Belém..........	10 de mar. de 1915
	Idem...............	José Gentil Alves de Carvalho.....................	Fortaleza.......	30 de mar. de 1909
	Vice-Consul honorario............	Agustin Olivet.............	Joinville........	23 de fev. de 1907
	Consul honorario...	Raul de Azevedo...........	Manáos.........	24 de jul. de 1902
	Idem...............	Octacilio Barbedo..........	Porto Alegre...	28 de dez. de 1911
	Vice-Consul honorario............	Antonio Loyo d'Amorim....	Recife..........	27 de ag. de 1908
	Consul honorario...	Alfredo Soares do Nascimento...................	Rio Grande.....	28 de dez. de 1911
	Consul Geral honorario............	Samuel Gracie.............	Rio de Janeiro..	29 de dez. de 1906
	Consul honorario...	Alfredo Pedro dos Santos...	Idem...........	7 de maio de 1908
	Vice-Consul........	Enrique A. Fuenzalida.....	Santos..........	5 de mar. de 1915

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Chile	Vice-Consul honorario	João Pedro da Cruz Ribeiro	S. Luiz	30 de mar. de 1909
	Consul	Eugeni Dittborn Torres	São Francisco do Sul	5 de mar. de 1915
Colombia	Idem	Gustavo Arboleda	Belém	23 de jul. de 1913
	Consul Geral	Dr. José Torralbo	Manáos	16 de nov. de 1911
	Agente Consular	Dr. Jorge Gómez Posada	Marim (Baixo Japurá)	....
	Idem	Dr. A. R. Navarro	Porto Velho	....
	Consul Geral honorario	Luiz Tosta da Silva Nunes	Rio de Janeiro	5 de jun. de 1893
	Vice-Consul interino	Luciano Ruffier	Idem	25 de ag. de 1913
	Vice-Consul honorario	Manoel José Francisco Jorge	S. Luiz	....
	Consul honorario	Cesar Hoffmann	S. Paulo	10 de set. de 1913
Costa Rica	Consul	Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto	Recife	31 de maio de 1909
	Consul Geral	Joaquim F. Fonseca Penaforte	Rio de Janeiro	5 de maio de 1903
Cuba	Vice-Consul	Gustavo E. Mustelier	Rio de Janeiro	25 de nov. de 1914
Dinamarca	Consul	Theodoro Teixeira Gomes	Bahia	3 de ag. de 1867
	Enc. do Consulado	A. Pertersen	Idem	....
	Vice-Consul	Sidney Fall	Belém	31 de out. de 1910
	Idem	Carlos Hoepcke Junior	Florianopolis	14 de mar. de 1899
	Consul	Oscar Christiano Paelzen	Porto Alegre	5 de abril de 1913
	Idem	Arnaldo Loyo	Recife	17 de jul. de 1913
	Enc. do Consulado	Sinclair Robinson	Rio Grande	....
	Consul Geral	Germano Boettcher	Rio de Janeiro	31 de out. de 1910
	Vice-Consul	Fredrik Wilhelm Nicolay Engelhart	Idem	26 de nov. de 1913
	Idem	Louis Jauckens	Santos	15 de maio de 1902
	Idem	Julius D. Jacobsen	S. Luiz	29 de abril de 1911
	Idem	A. von Bülow	S. Paulo	15 de maio de 1902
Ecuador	Consul	Hannibal Porto	Belém	16 de fev. de 1905
	Idem	Joaquim Nunes Lima	Manáos	28 de fev. de 1905
	Consul Geral	Carlos Faller	Rio de Janeiro	10 de set. do 1913
Estados U. Mexicanos	Consul	Ignacio Hasselmann	Bahia	28 de nov. de 1903
	Idem	Manuel Ignacio Pereira da Motta	Belém	21 de fev. de 1913
	Idem	Ernesto Pereira Carneiro	Recife	30 de nov. de 1904

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Estados U. Mexicanos..........	Consul Geral.......	Felippe Simões dos Santos..	Rio de Janeiro..	23 de ag. de 1894
	Vice-Consul........	J. G. Cramer...............	Santos..........	31 de mar. de 1910
	Idem...............	João Alves Santos..........	S. Luiz.........	12 de fev. de 1908
França...........	Consul.............	Henry Joseph Orlandi......	Bahia..........	31 de jul. de 1913
	Idem...............	M. C. Ludovic de Francqueville......................	Belém..........	22 de fev. de 1911
	Vice-Consul........	Edouard Charles François de Payan................	Idem...........	6 de mar. de 1914
	Agente Consular....	Joseph De Jaegher	Bello Horizonte.	19 de jan. de 1907
	Enc. da Agencia Consular.........	George Mognin............	Idem...........	....
	Agente Consular...	Pierre Jules Sellier.........	Campos.........	1 de maio de 1905
	Idem...............	Maurice Louis Francfort....	Curityba........	3 de ag. de 1908
	Enc. da Agencia Consular.........	Louis Reynier.............	Cuyabá.........	....
	Agente Consular....	Achilles Boris.............	Fortaleza.......	11 de jul. de 1898
	Enc. da Agencia Consular.........	Albert Weil...............	Idem...........	....
	Agente Consular...	Dominique Sabaté..........	Florianopolis....	13 de dez. de 1906
	Idem...............	Felix Vandesmet...........	Maceió.........	20 de jan. de 1891
	Idem...............	Pierre Rouaix.............	Manáos.........	31 de out. de 1912
	Idem...............	Elias Alfred Cerf..........	Parahyba.......	18 de nov. de 1903
	Idem...............	Joaquim Soares Gomes......	Paranaguá......	4 de nov. de 1873
	Idem...............	Moïse Marc Désiré Jacob...	Parnahyba......	11 de jul. de 1893
	Enc. da Agencia Consular.........	Lazare Aimé Jacob.........	Idem...........	....
	Agente Consular....	Paul Alphonse Meyselle....	Pelotas.........	30 de dez. de 1911
	Agente Consular interino...........	Courteilh..................	Porto Alegre...	....
	Agente Consular....	Georges Béraud...........	Recife..........	19 de set. de 1911
	Consul.............	James Alexandre Dupas....	Rio de Janeiro..	14 de ag. de 1912
	Agente Consular....	Louis Antoine Marie Joseph Henry de Court...........	Santos..........	25 de jul. de 1912
	Idem...............	Manoel Jansen Ferreira....	S. Luiz.........	15 de jun. de 1903
	Consul.............	Ernest Charles Birlé........	S. Paulo.......	14 de ag. de 1912
	Agente Consular....	Jean Zacoutegny..........	Uruguayana....	17 de set. de 1901
	Idem...............	Hyacinthe Gatine..........	Victoria........	30 de dez. de 1911
Grã-Bretanha....	Vice-Consul........	Thales Ferraz.............	Aracajú........	10 de jul. de 1902
	Consul.............	Edward Mervyn de Garston	Bahia..........	26 de nov. de 1913
	Idem...............	George Rabington Mitchell	Belém..........	21 de maio de 1913
	Vice-Consul........	James Bremner............	Idem...........	14 de nov. de 1913

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Grã-Bretanha.....	Vice-Consul........	Harry H. Gomm...........	Curityba........	23 de fev. de 1905.
	Idem..............	John Leslie Hart Atkinson..	Cuyabá.........	17 de ag. de 1909
	Idem..............	Roland O' Neill Addison....	Florianopolis...	29 de fev. de 1912
	Idem..............	Dr. William Studart.......	Fortaleza.......	23 de ag. de 1879
	Enc. do Vice-Consulado...........	Albert Rogers..............	Idem...........	....
	Vice-Consul........	Kenneth Courage Macray...	Maceió.........	13 de ag. de 1913
	Idem..............	Wyndham Robilliard.......	Manáos.........	12 de mar. de 1910
	Vice-Consul........	Dr. John Spear.............	Morro Velho...	31 de mar. de 1900
	Idem..............	Charles Herbert Howe......	Parahyba	19 de maio de 1913
	Pro-Consul.........	Marius P. Lauritzen.......	Parahyba.......	....
	Vice-Consul........	Joaquim Soares Gomes......	Paranaguá.....	7 de maio de 1872
	Consul.............	Thomas Cantrell Ditton.....	Porto Alegre...	31 de jul. de 1913
	Idem..............	Henry Elford Dickie........	Recife..........	21 de maio de 1913
	Vice-Consul........	James Stuart Wilde........	Idem...........	29 de nov. de 1911
	Consul.............	Edward James Wigg........	Rio Grande.....	21 de ag. de 1912
	Consul Geral.......	Daniel Robert O' Sullivan Beare....................	Rio de Janeiro..	26 de nov. de 1913
	Vice-Consul........	George Herbert Edmeston Parr....................	Idem...........	1 de abril de 1914
	Idem..............	Laurence Milner Robinson.	Santos..........	28 de out. de 1914
	Pro-Consul.........	Arthur Richards...........	Idem...........	....
	Vice-Consul........	Charles Causer............	S. João d'El Rey..........	23 de set. de 1908
	Pro-Consul.........	Octavio Duguet Coelho.....	Idem...........	15 de maio de 1911
	Vice-Consul........	Charles Ernest Clissold.....	S. Luiz.........	12 de mar. de 1910
	Consul.............	George Gordon Falconer Atlee....................	S. Paulo.......	14 de jan. de 1914
	Vice-Consul........	Charles W. Miller..........	Idem...........	20 de dez. de 1910
	Idem..............	Arthur Frederick Lockwood-Thompson..........	Uruguayana....	15 de maio de 1911
	Idem..............	Brian Barry...............	Victoria........	28 de fev. de 1910
Grecia *	Vice-Consul........	José Marques Braga........	Belém..........	11 de mar. de 1892
	Idem..............	Candido Gomes dos Reis....	Fortaleza.......	23 de maio de 1888
	Idem interino.......	Urbano Martins Garcia.....	Rio Grande.....	15 de dez. de 1883
	Consul Geral.......	Lysimacho Caytantzoglo...	Rio de Janeiro..	13 de jan. de 1915
	Vice-Consul interino	Carlos Ferreira Coelho......	S. Luiz........	29 de nov. de 1883
Guatemala........	Consul.............	João Manoel Alfaya Rodrigues...................	Santos.........	13 de jun. de 1907

* Os funccionarios consulares de Hespanha estão encarregados da protecção dos interesses hellenicos onde não houver Consulado da Grecia.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Guatemala........	Consul.............	Dr. Leopoldo de Freitas.....	S. Paulo........	24 de abril de 1907
Hespanha.........	Vice-Consul honorario............	Manuel Sobrino.............	Bahia..........	8 de abril de 1911
	Idem..............	Guilhermo San Martin Dominguez................	Bagé..........	22 de out. de 1914
	Agente Consular...	Manuel Fraguas Ogando...	Bebedouro......	27 de nov. de 1909
	Vice-Consul honorario............	Frederico Pastor y Olivet...	Belém..........	27 de jun. de 1908
	Vice-Consul honorario............	Leonardo Alvarez Gutierrez	Bello Horizonte.	1 de jun. de 1898
	Idem..............	José Maria Morgade........	Campos.........	30 de set. de 1907
	Idem..............	José Mateo Gambús.........	Curityba........	25 de abril de 1912
	Idem..............	Wencesláo Freyesleben....	Florianopolis...	24 de dez. de 1913
	Idem..............	Manuel Villanova y Cervino....................	Fortaleza.......	20 de mar. de 1901
	Idem..............	José Garcia Fernandez......	Jahú...........	25 de jan. de 1912
	Consul..............	Rafael Secco y Fabres......	Manáos.........	12 de nov. de 1908
	Enc. do Consulado.	Manoel Ocaña y Lavin.....	Idem...........	....
	Consul honorario...	Carlos Castro de Alba......	Nictheroy.......	10 de mar. de 1909
	Idem..............	Joaquim Pardo Vieira.......	Parahyba.......	25 de nov. de 1904
	Vice-Consul honorario............	Indalecio de la Nueva Cruz	Pelotas.........	19 de jan. de 1915
	Idem..............	Agustin Fernandez de la Peña....................	Porto Alegre....	25 de fev. de 1901
	Vice-Consul.........	Francisco Affonso de Carvalho....................	Recife..........	25 de jan. de 1912
	Idem honorario.....	Juan Diaz de la Rocha......	Rio Grande....,	31 de dez. de 1914
	Consul.............	Tomás Rodriguez y Rodriguez....................	Rio de Janeiro..	2 de abril de 1913
	Vice-Consul honorario............	Eloy San Juan.............	Sant'Anna do Livramento...	6 de out. de 1893
	Idem..............	Secundino Troncoso.........	Santos..........	15 de fev. de 1907
	Idem..............	Antonio Rodrigues Martins.	S. Luiz.........	....
	Consul interino.....	Ignacio de Arana y Abreu..	S. Paulo.......	....
	Vice-Consul honorario............	José de Asprer.............	Idem..........	26 de out. de 1911
	Idem..............	José Carballido............	Uruguayana....	14 de abril de 1882
	Idem..............	Emilio Trinxet Mauri......	Victoria........	8 de fev. de 1915
	Agente Consular...	Juan Sanchez y Haro.......	Itapira.........	18 de maio de 1912
	Idem..............	Angel Fontaina y Garcia...	Botucatú.......	18 de maio de 1912
	Idem..............	Fernando Vicent y de Silva.	Araraquára.....	18 de maio de 1912
	Idem..............	Juan Bobadilla y Marin....	Atibaia.........	18 de maio de 1912

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Hespanha.........	Agente Consular...	Raimond Gramero y Moya...	Espirito Santo do Pinhal.....	18 de maio de 1912
	Idem..............	José Troncoso y Gonsalez...	Ribeirão Preto..	18 de maio de 1912
	Idem..............	Elicio Miguel Fernandez....	S. Carlos.......	18 de maio de 1912
	Idem..............	Dionisio Rodriguez y Vasques....................	Descalvado.....	18 de maio de 1912
	Idem..............	Felipe Dias y Rubia.........	Piracicaba......	18 de maio de 1912
Honduras (Republica de).......	Consul.............	Roberto J. Kinsman Benjamin..................	Rio de Janeiro..	16 de fev. de 1895
Italia............	Agente Consular...	Luigi Taraco.............	Amparo........	6 de maio de 1904
	Enc. da Agencia Consular.........	Dr. Pasquale Manera......	Bagé..........	....
	Idem..............	Battista Scaldaferri........	Bahia..........	....
	Idem..............	Agostini Pardini...........	Barbacena......	....
	Consul.............	Conde Luigi Provana del Rabbione................	Belém..........	18 de out. de 1911
	Idem..............	....	Bello Horizonte.	....
	Agente Consular...	Constante Gino Batocchio...	Bento Gonçalves	....
	Idem..............	Olivo Andolfato............	Botucatú.......	10 de nov. de 1911
	Vice-Consul........	Tommasi nob Ugo..........	Campinas.......	30 de maio de 1912
	Agente Consular...	....	Campos.........	....
	Idem..............	Giovanni Della Ragione.....	Caxias..........	21 de set. de 1909
	Idem..............	Alessadro d'Elèa..........	Corumbá.......	18 de mar. de 1915
	Consul.............	Carlo Umiltá.............	Curityba........	30 de abril de 1913
	Agente Consular...	Giuseppe Orlando..........	Cuyabá.........	27 de mar. de 1901
	Consul interino.....	Ferruccio Franzoia.........	Florianopolis...	....
	Agente Consular...	Gaetano Petraglia..........	Franca.........	30 de ag. de 1902
	Idem..............	Giuseppe Caruso Mac Donald.....................	Itapetininga....	31 de ag. de 1911
	Idem..............	Pasquale Martini...........	Itú............	13 de jun. de 1910
	Idem..............	Dr. Filippo Di Filippo......	Jaboticabal.....	13 de jun. de 1910
	Idem..............	Giuseppe de Mori..........	Jahú...........	30 de set. de 1911
	Vice-Consul int....	Belli di Sardes............	Juiz de Fóra....	....
	Agente Consular...	Giacinto Tasso............	Laguna.........	11 de abril de 1910
	Idem..............	Giovanni Battista Lauria...	Maceió.........	14 de dez. de 1901
	Consul interino....	Tancredi Cremonesi........	Manáos.........	....
	Agente Consular...	Giovanni Battista Petrocelli	Mococa.........	8 de set. de 1910
	Idem..............	Giovanni della Valle.......	Nova Friburgo..	11 de mar. de 1914
	Idem..............	Vittorio Migliora...........	Nictheroy.......	26 de dez. de 1903
	Agente Consular interino...........	Nicola Altieri..............	Obidos.........	....

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Italia............	Agente Consular...	Luigi Morganti............	Ouro Fino......	30 de nov. de 1907
	Idem..............	Giovanni Battista Borio.....	Paranaguá.....	31 de out. de 1912
	Idem..............	Frederico Alberto Trebbi...	Pelotas.........	30 de maio de 1894
	Idem..............	Fellipo Gelli...............	Petropolis......	27 de abril de 1912
	Idem..............	Ruggero Pentagna.........	Piracicaba......	4 de fev. de 1908
	Consul.............	Giovanni Battista Beverini.	Porto Alegre....	5 de nov. de 1908
	Idem..............	Pietro Spano...............	Recife..........	21 de maio de 1913
	Vice-Consul........	Mario Zanotti Bianco.......	Ribeirão Preto..	21 de nov. de 1913
	Agente Consular...	Ricardo Giovannini.........	Rio Grande.....	10 de jun. de 1902
	Consul interino.....	Luigi Provana...............	Rio de Janeiro..	....
	Agente Consular...	Dr. Gennaro Lanzara.......	Sant'Anna do Livramento...	24 de jun. de 1900
	Idem..............	Agostino Chiarelli..........	Santa Cruz das Palmeiras....	29 de set. de 1906
	Idem..............	Luigi Brundo..............	Santa Victoria do Palmar....	14 de abril de 1903
	Vice-Consul int....	Domenico Levrero..........	Santos..........	....
	Agente Consular...	Francisco Serpa............	S. Carlos do Pinhal..........	4 de fev. de 1914
	Idem..............	....	S. José do Rio Pardo.........	....
	Idem..............	Roberto Mojoli............	S. Luiz.........	6 de set. de 1897
	Idem..............	....	S. Manoel......	....
	Idem..............	Umberto Ancarani..........	Santa Maria da Bocca do Monte........	18 de maio de 1912
	Enc. do Consulado.	Giulio Ricciardi............	S. Paulo.......	....
	Agente Consular...	Cav. Rosalbino Santoro.....	Taubaté........	19 de jun. de 1900
	Agente Consular interino...........	Amleto De Cenzo...........	Taquaretinga...	....
	Idem..............	Antonio Mascia............	Uruguayana....	....
	Enc. do Consulado.	Cav. Luigi Petrocchi.......	Victoria........	....
	Vice-Consul........	Luigi Petrocchi.......... .	Idem...........	17 de fev. de 1913
	Agente Consular...	Francesco Feola...........	Uberaba........	31 de out. de 1912
Japão...........	Consul Geral.......	Sadao Matsùmura..........	Rio de Janeiro..	4 de fev. de 1914
	Vice-Consul........	Ryoji Noda................	Idem...........	24 de dez. de 1909
	Consul Geral.......	Sadao Matsumura..........	S. Paulo.......	....
Montenegro......	Consul Geral.......	Antonio Januzzi............	Rio de Janeiro..	17 de out. de 1907
Nicaragua........	Consul Geral.......	R. J. Kinsman Benjamin...	Rio de Janeiro..	31 de out. de 1899
Noruega..........	Enc. do Vice-Consulado.............	Didrik Brussel.............	Bahia..........	....

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Noruega..........	Vice-Consul........	Augustine Beverly Wilson..	Belém..........	22 de nov. de 1910
	Idem..............	Adrien Seligmann..........	Fortaleza.......	6 de fev. de 1907
	Idem..............	Carl Josias Cornils Leisner.	Florianopolis...	22 de abril de 1911
	Idem..............	Oscar Jensen..............	Maceió.........	6 de fev. de 1907
	Idem..............	Marius Petersen Lauritzen..	Parahyba.......	31 de ag. de 1911
	Idem..............	Manuel Hermogenes Vidal..	Paranaguá.....	30 de set. de 1912
	Idem..............	Waldemar Bromberg........	Porto Alegre...	6 de fev. de 1907
	Idem..............	Anton Richard Ludvig Ommundsen................	Recife..........	15 de out. de 1906
	Enc. do Vice-Consulado...........	Harold Hansen............	Idem..........	....:
	Idem..............	Wilhelm Theodor Gottfried. Heidtmann..............	Rio Grande.....	6 de fev. de 1907
	Consul Geral.......	Erik Colban...............	Rio de Janeiro..	3 de nov. de 1911
	Vice-Consul honorario............	Jorgen Engelhardt.........	Idem...........	16 de ag. de 1912
	Vice-Consul........	João Gustavo Cramer......	Santos..........	31 de maio de 1912
	Idem..............	José Pedro Ribeiro.........	S. Luiz.........	6 de fev. de 1907
Paizes-Baixos....	Consul honorario...	Manoel José do Conde Junior	Bahia..........	20 de jun. de 1891
	Idem..............	Franz Berringer...........	Belém..........	25 de maio de 1911
	Idem..............	W. Schack................	Curityba........	18 de mar. de 1909
	Idem..............	Carlos Hoepcke Junior......	Florianopolis...	18 de mar. de 1899
	Idem..............	Joaquim Costa e Souza......	Fortaleza	28 de mar. de 1901
	Idem..............	H. F. Söhsten..............	Maceió.........	6 de set. de 1899
	Idem..............	L. Nelson.................	Natal...........	20 de jun. de 1891
	Idem	W. Krönke.................	Parahyba.......	14 de maio de 1903
	Consul honorario...	Emil Petersen..............	Porto Alegre...	22 de jan. de 1906
	Idem..............	J. von Söhsten............	Recife..........	19 de jan. de 1901
	Vice-Consul........	J. J. G. t' Sas.............	Rio Grande....	13 de nov. de 1912
	Consul.............	Henrique Frederico Palm...	Rio de Janeiro..	29 de jan. de 1913
	Vice-Consul........	W. H. T. Theunisse.......	Idem...........	14 de fev. de 1913
	Vice-Consul honorario............	Luiz Jauckens..............	Santos..........	5 de ag. de 1899
	Consul honorario...	João Pedro Collares Moreira	S. Luiz.........	20 de nov. de 1909
	Idem..............	J. C. A. F. Zerrener.......	S. Paulo.......	20 de jun. de 1891
	Idem..............	J. Zinzen..................	Victoria........	25 de jul. de 1894
Panamá..........	Consul.............	Theodoro de Langgaard Menezes.....................	Rio de Janeiro..	18 de mar. de 1909
	Idem.........	Samuel Augusto das Neves.	S. Paulo........	18 de mar. de 1909
Paraguay.........	Consul Geral.......	Juan Portam Martinez......	Corumbá........	26 de dez. de 1912

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Paraguay........	Vice-Consul........	Benigno R. Rojas..........	Corumbá........	29 de nov. de 1911
	Consul..............	....	Rio de Janeiro..	....
	Consul Geral.......	Daniel Monteiro d'Abreu....	S. Paulo.......	28 de ag. de 1912
	Vice-Consul........	Jorge Thompson............	Ponta Porã, Matto Grosso.	26 de dez. de 1912
Persia............	Consul Geral.......	Carl Heins................	Rio de Janeiro..	7 de dez. de 1903
	Vice-Consul, enc. do Consulado Geral..	PeterTrinks...............	Idem...........	11 de mar. de 1905
Perú..............	Consul.............	Guilhermo Espantoso.......	Belém..........	25 de mar. de 1915
	Idem...............	Minervino Abreu...........	Fortaleza.......	14 de nov. de 1910
	Consul Geral.......	Enrique Zegarra...........	Manáos........	26 de dez. de 1912
	Vice-Consul........	Luiz Pinto Guimarães......	Porto Alegre...	5 de jun. de 1902
	Consul.............	Joaquim Rodrigues da Costa Magalhães.............	Recife..........	14 de nov. de 1910
	Consul Geral.......	Othon Leonardos Junior....	Rio de Janeiro..	5 de nov. de 1906
	Consul.............	Cunegundes Machado.......	Teffé...........	13 de mar. de 1912
Portugal..........	Vice-Consul honorario............	Manoel José Gomes.	Amparo........	30 de set. de 1902
	Idem...............	Antonio José da Silva Cardoso....................	Araçajú........	11 de fev. de 1887
	Enc. do Vice-Consulado.............	Joaquim Rodrigues de Almeida...................	Araraquara.....	....
	Vice-Consul honorario............	Antonio Nunes Ribeiro Magalhães.................	Bagé...........	11 de fev. de 1889
	Enc. do Vice-Consulado.............	Antonio Augusto Ferreira Moraes..................	Idem...........	....
	Consul.............	Eugenio Carlos Martinez Tavares..................	Bahia..........	9 de dez. de 1914
	Vice-Consul honorario............	Antonio José Lomba de Abreu....................	Bananal........	8 de nov. de 1905
	Idem...............	José Augusto da Costa Ferreira..................	Barbacena......	18 de mar. de 1911
	Consul.............	Carlos Augusto Alves Cotelo	Belém..........	26 de nov. de 1913
	Idem............. ..	Avelino José Rodrigues....	Bello Horizonte.	9 de dez. de 1914
	Vice-Consul honorario............	Alvaro José dos Santos.....	Idem............	25 de abril de 1912
	Idem...............	Daniel C. M. Jordão da Rocha Peixoto.............	Botucatú.......	14 de out. de 1905
	Idem...............	Joaquim da Silva Gallo......	Cabo Frio......	21 de out. de 1905
	Idem...............	José Pereira de Andrada....	Campinas.......	26 de nov. de 1890
	Idem...............	Eustachio Adolpho Cavalleiro...................	Campos........	28 de fev. de 1912

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Portugal.........	Enc. do Vice-Consulado.............	Abilio dos Santos Mattos...	Casa Branca...	....
	Vice-Consul honorario............	Antonio Joaquim Ferreira Guimarães...............	Caxias.........	12 de out. de 1886
	Enc. do Vice-Consulado.............	Gonçalo Christovão.........	Corumbá.......	....
	Agente Consular interino...........	José Gaspar Rodrigues Picanço....................	Cururupú.......	....
	Consul.......	José Augusto Ribeiro de Mello....................	Curityba........	9 de dez. de 1914
	Vice-Consul honorario............	Manoel Rodrigues Palma...	Cuyabá.........	13 de dez. de 1906
	Vice-Consul........	Eduardo Otto Horn.........	Florianopolis...	28 de jun. de 1912
	Vice-Consul honorario............	João de Pontes Medeiros....	Fortaleza.......	21 de jan. de 1910
	Vice-Consul........	Agripino Lopes Cardoso....	Franca.........	....
	Vice-Consul honorario............	Antonio Gouvêa da Silva...	Granja.........	24 de jul. de 1906
	Enc. do Vice-Consulado.............	Zacharias Augusto Teixeira	Iguape.........	....
	Vice-Consul honorario............	José Joaquim Affonso Antunes....................	Itacoatiara.....	17 de ag. de 1909
	Vice-Consul interino	Julio Augusto Pereira Cardoso....................	Jaboticabal.....	....
	Vice-Consul honorario............	Gabriel Tavares Leite......	Jaguarão.......	2 de set. de 1899
	Idem..............	José de Campos Serafino....	Juiz de Fóra....	11 de jul. de 1912
	Idem..............	Francisco de Assis Pinheiro Junior.......	Leopoldina.....	....
	Idem..............	Antonio da Costa Motta....	Macahé.........	31 de jan. de 1912
	Enc. do Vice-Consulado.............	Manoel Affonso Vianna.....	Maceió.........	....
	Consul.............	Pedro Cid......	Manáos.........	9 de set. de 1914
	Vice-Consul........	Antonio de Oliveira Mendes Cavaleiro................	Idem...........	25 de set. de 1912
	Vice-Consul honorario............	Francisco Gomes Valle Miranda....................	Natal..........	4 de jan. de 1908
	Idem..............	Francisco Rodrigues da Cruz....................	Nictheroy.......	30 de set. de 1904
	Idem..............	Victorino Antonio Dias......	Ouro Preto.....	21 de jun. de 1906
	Vice-Consul........	Joáo Peixoto Guimarães....	Parahyba do Sul	2 de abril de 1913
	Vice-Consul honorario............	Alfredo dos Santos Corrêa..	Paranaguá.....	31 de out. de 1912
	Idem..............	Joaquim Antonio dos Santos	Parnahyba......	10 de ag. de 1905
	Idem..............	Joaquim Eleuterio de Almeida Peres.............	Pelotas.........	6 de mar. de 1903

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Portugal........	Enc. do Vice-Consulado............	Antonio Maria Ferreira....	Pelotas.........	....
	Vice-Consul........	João Xavier...............	Petropolis......	2 de abril de 1913
	Enc. do Vice-Consulado...........	Geraldo Lopes dos Santos...	Piracicaba......	....
	Vice-Consul honorario............	Domingos José Martins.....	Pirassinunga...	14 de out. de 1905
	Consul.............	José Theodoro Dias Soares..	Porto Alegre...	16 de dez. de 1914
	Vice-Consul........	Antonio Francisco de Castro	Idem...........	30 de jan. de 1915
	Consul.............	José Augusto Ribeiro de Mello....................	Recife..........	18 de out. de 1911
	Vice-Consul........	Francisco Pinto...........	Idem...........	5 de nov. de 1913
	Chanceller.........	Agripino Rodrigues Nogueira Lima............	Idem...........	....
	Vice-Consul........	Francisco Betoncourt Mendonça..................	Rio Grande.....	30 de jan. de 1915
	Consul Geral.......	Alberto de Oliveira........	Rio de Janeiro..	15 de jul. de 1914
	Agente Consular interino...........	José Augusto de Albuquerque.................	Santa Luzia de Carangola....	....
	Idem..............	Manoel Amorim Brenha....	Santa Rita do Paraizo.......	....
	Vice-Consul honorario...........	Antonio P. Estrela Sobrinho	Santa Victoria do Palmar....	30 de jan. de 1915
	Idem..............	Vasco Martins Morgado....	Santos..........	19 de abril de 1911
	Idem..............	Manoel Gomes de Mattos...	S. Carlos do Pinhal........	10 de abril de 1905
	Idem..............	Joaquim José Gonçalves Maia.....................	S. Fidelis......	11 de jul. de 1908
	Agente Consular interino...........	Silvestre Pinto Caldeira. ..	S. João d'El-Rey	....
	Consul............	Manoel Fran Pacheco.......	S. Luiz.........	9 de dez. de 1914
	Vice-Consul honorario............	Francisco Martins de Freitas	Idem...........	31 de out. de 1912
	Consul............	Carlos d'A'meida Affonseca Sampaio Garrido.........	S. Paulo.......	9 de dez. de 1914
	Vice-Consul honorario............	José Rodrigues Moreira.....	S. Paulo de Muriahé.........	5 de fev. de 1906
	Agente Consular interino...........	Alfredo de Castro..........	Sorocaba.......	....
	Vice-Consul honorario............	Luiz Moreira da Silva......	Taubaté........	10 de out. de 1902
	Idem..............	Ricardo José Teixeira......	Therezina......	21 de jun. de 1881
	Idem..............	Manoel Evaristo Pessoa....	Victoria........	14 de abril de 1896
	Vice-Consul.	Joaquim da Silva Bettencourt....................	Varginha.......	2 de abril de 1913

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Russia...........	Vice-Consul........	Hans Carl Stoltemberg.....	Bahia..........	16 de jan. de 1913
	Idem..............	José de Miranda Pombo.....	Belém..........	25 de jan. de 1912
	Idem..............	Arthur Hass..............	Bello Horizonte.	24 de dez. de 1908
	Idem..............	Luiz Lara da Fontoura Palmeira..................	Porto Alegre...	26 de ag. de 1889
	Enc. do Vice-Consulado.............	Pedro Benjamin de Oliveira.	Idem...........	....
	Vice-Consul........	Aristides de Carvalho Schlobach..................	Recife.........	5 de abril de 1903
	Consul Geral.......	Conselheiro Sergio Goloubinow....................	Rio de Janeiro..	18 de mar. de 1914
	Vice-Consul........	Carlos Engelhardt..........	Rio Grande.....	19 de abril de 1911
	Vice-Consul honorario............	Guilherme Santos...........	Santos	16 de jan. de 1913
	Vice-Consul........	José Francisco Jorge.......	S. Luiz.........	27 de dez. de 1910
Salvador.........	Consul Geral.......	Dr. Sixto A. Padilha.......	Rio de Janeiro..	19 de abril de 1911
	Enc. do Consulado Geral............	Dr. Felix Locarni..........	Idem...........	....
Suecia...........	Vice-Consul........	John Diedrick Brusell.......	Bahia..........	25 de mar. de 1908
	Idem..............	Max Griesbach.............	Belém..........	....
	Enc. de Consulado..	Ernst Paschen.............	Idem..........	....
	Vice-Consul........	Carl Gustav Wörmbe.......	Porto Alegre...	4 de jan. de 1908
	Enc. do Consulado.	Adolf Petersen.............	Recife.........	....
	Enc. do Vice-Consulado.............	Cecil Wigg................	Rio Grande.....	....
	Consul Geral.......	Johan Theodor Paues.......	Rio de Janeiro..	18 de mar. de 1914
	Vice-Consul........	Arendt Holmberg...........	Idem..........	26 de jan. de 1915
	Idem....	Roberto A. Sandall.........	Santos.........	11 de jan. de 1908
	Idem..............	Emilio José Lisboa.........	S. Luiz.........	3 de fev. de 1908
	Idem.............	Eduard Waller.............	S. Paulo.......	11 de ag. de 1914
Suissa...........	Consul.............	Emil Wilberger.............	Bahia..........	15 de fev. de 1906
	Idem..............	Fréderic Hartje............	Belém..........	27 de maio de 1906
	Enc. do Consulado..	Carl Schumann............	Manáos.........	27 de maio de 1913
	Consul.............	René Louis Hausheer.......	Recife.........	16 de nov. de 1911
	Idem..............	Fritz Luchsinger...........	Rio Grande.....	20 de mar. de 1913
	Vice-Consul........	Rodolfo Dietiker...........	Idem...........	21 de ag. de 1902
	Consul Geral.......	Alberto Gertsch............	Rio de Janeiro..	16 de jan. de 1908
	Enc. do Consulado..	Carl Schumann............	S. Luiz........	27 de maio de 1913
	Consul.............	Achilles Isella.............	S. Paulo.......	20 de mar. de 1913

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Turquia........	Consul provisorio...	Rinz Oullah Haddad Effendi.	Rio de Janeiro..	....
	Consul Geral.......	....	S. Paulo.......	....
	Enc. do Consulado Geral...........	George Bassila............	Idem..........	....
Uruguay.........	Consul............	Lorenzo Bergamino........	Antonina.......	9 de set. de 1914
	Idem..............	José de Barros Pimentel Filho..................	Aracajú........	6 de abril de 1877
	Vice-consul........	Cassildo Carrión...........	Bagé..........	26 de abril de 1884
	Vice-Consul........	Augustin J. Fernandez.....	Idem..........	....
	Consul............	José Isauro Pinto..........	Bahia	9 de set. de 1914
	Vice-Consul.	Antonio Petersen...........	Idem..........	9 de set. de 1914
	Consul.............	Antonio Leite Chemont.....	Belém..........	30 de jun. de 1913
	Vice-Consul........	Fortunato Alves de Souza Junior..................	Idem..........	23 de out. de 1903
	Enc. do Vice-Consulado............	Pedro Cesarino............	D. Pedrito......	....
	Consul.............	Juan M. Vallejo, hijo......	Corumbá........	31 de mar. de 1910
	Consul.............	João Felix Cantalicio Costa.	Florianopolis....	4 de nov. de 1914
	Consul.............	João Antonio Coelho........	Fortaleza.......	31 de out. de 1876
	Enc. do Vice-Consulado............	Hugo von Frankenberg Ludwigsdorff................	Imbituba.......	....
	Vice-Consul........	Marcos Konder............	Itajahy.........	7 de ag. de 1912
	Consul.............	Rafael Alvarez	Jaguarão.......	14 de maio de 1904
	Consul.............	José Joaquim Rodrigues Martins..................	Manáos.........	28 de maio de 1913
	Consul.............	Roberto Draper............	Pelotas.........	22 de jul. de 1914
	Vice-Consul........	Luiz Suarez...............	Idem..........	25 de nov. de 1914
	Consul.............	Francisco Tezanos..........	Paranaguá.....	5 de nov. de 1913
	Consul Geral.......	Vicente M. Carrió..........	Porto Alegre....	....
	Vice-Consul........	Felisberto F. Ramos.......	Porto Murtinho.	15 de abril de 1914
	Idem..............	Pablo J. Rivero............	Quarahy........	4 de nov. de 1914
	Idem..............	Francisco José de Castro....	Recife..........	6 de maio de 1914
	Consul.............	Rodolfo B. Viera...........	Rio Grande.....	22 de jul. de 1914
	Consul Geral.......	Mnnuel Bernardez..........	Rio de Janeiro..	17 de mar. de 1910
	Consul.............	Norberto Estrada..........	Idem..........	22 de jul. de 1914
	Idem..............	Florencio Rivas............	Sant'Anna do Livramento...	....
	Consul.............	Fernando Pareja...........	Santa Maria (R. Grande do Sul)	22 de jul. de 1914
	Consul.............	Tomás L. Martinez.........	Santa Victoria do Palmar....	22 de jul. de 1914

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Uruguay..........	Vice-Consul........	Hector Hernández Malmstein....................	Santa Victoria do Palmar....	9 de set. de 1914
	Consul.............	José Rodrigues Milhomens, hijo....................	Santos...	6 de maio de 1907
	Vice-Consul........	José Antonio de Oliveira....	São Francisco do Sul........	20 de fev. de 1904
	Consul.............	Julio Nicolas Herrera.......	S. Gabriel......	23 de ag. de 1911
	Consul interino.....	Joaquim Francisco Vinhas Junior..................	S. Luiz.........	....
	Consul.............	José Rodrigues Milhomens.	S. Paulo........	13 de mar. de 1893
	Vice-Consul........	Teobaldo Carambula........	Uruguayana....	22 de jul. de 1914
	Consul Geral........	Fernando Roig Sole........	Manáos.........	13 de nov. de 1912
Venezuela........	Consul.............	Benedicto A. Bueno.........	Rio de Janeiro..	7 de maio de 1913
	Idem...............	Prudente Xavier...........	Santos..........	25 de set. de 1912

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 31 de março de 1915.

O Director geral,

L. L. FERNANDES PINHEIRO.

ANNEXO C

Leis, Decretos e Circulares

N. 1

LEIS

DECRETO N. 2.859 — DE 8 DE JULHO DE 1914

Approva as Convenções celebradas em Montevidéo na Conferencia de Defesa Agricola e assignadas em 30 de Julho de 1913 (*)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a Resolução seguinte:

Artigo unico. São approvadas as Convenções celebradas em Montevidéo na Conferencia de Defesa Agricola e assignadas em 30 de Julho de 1913 (*), providenciando sobre a exploração dos fócos de origem dos gafanhotos, sobre pragas em geral e sobre pragas não existentes nos paizes representados naquella região; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

DECRETO N. 2.860 — DE 8 DE JULHO DE 1914

Approva a Convenção Radio-telegraphica celebrada e concluida em Londres entre varias Potencias a 5 de Julho de 1912, bem como o regulamento que lhe é annexo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a Resolução seguinte:

Artigo unico. Fica approvada a Convenção Radio-telegraphica celebrada e concluida em Londres a 5 de Julho de 1912, bem como o regulamento que lhe é annexo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

(*) Houve engano no texto da Resolução legislativa e na ementa do Decreto: — as Convenções foram assignadas em 10 de Maio de 1913; — 30 de Julho de 1913 é a data da Mensagem Presidencial que as remetteu ao Congresso Nacional.

DECRETO N. 2.861 — DE 8 DE JULHO DE 1914

Approva as medidas tendentes a impedir o abuso crescente do opio, da morphina e seus derivados, bem como da cocaina, constantes das resoluções approvadas pela Conferencia Internacional de Opio, realizada em 1 de dezembro de 1911 em Haya

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Artigo unico. Ficam approvadas para produzirem todos os seus effeitos no territorio nacional as medidas tendentes a impedir os abusos crescentes do opio, da morphina e seus derivados, bem como da cocaina, constantes das resoluções approvadas pela Conferencia Internacional do Opio realizada em 1 de Dezembro de 1911 em Haya, e cujo protocollo foi assignado pelo representante do Brasil na mesma Conferencia; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

DECRETO N. 2.868 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1914

Approva os actos assignados pelo representante do Brasil na Conferencia Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial, celebrada em maio de 1911 na cidade de Washington

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Artigo unico. São approvados os actos assignados pelo representante do Brasil na Conferencia Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial, celebrada em Maio de 1911 na cidade de Washington.

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

DECRETO N. 2.881 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1914

Approva as Resoluções e Convenções assignadas pelos Delegados á 4ª Conferencia Internacional Americana, realizada em Julho e Agosto de 1910, na cidade de Buenos Aires

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Art. 1.° Ficam approvadas as seguintes Resoluções e Convenções assignadas pelos Delegados á 4ª Conferencia Inter-

nacional Americana, realizada nos mezes de Julho e Agosto de 1910, na cidade de Buenos Aires:

1ª) Resolução — Reorganização da União das Republicas Americanas, de 11 de Agosto de 1910;

2ª) Resolução — União Pan-Americana, de 11 de Agosto de 1910;

3ª) Resolução — Estrada de Ferro Pan-Americana, de 11 de Agosto de 1910;

4ª) Convenção — Propriedade Litteraria e Artistica, de 11 de Agosto de 1910;

5ª) Convenção — Reclamações pecuniarias de 11 de Agosto de 1910;

6ª) Resolução — Communicação por vapor, de 12 de Agosto de 1910;

7ª) Resolução — Policia Sanitaria, de 18 de Agosto de 1910;

8ª) Resolução — Permuta de professores e alumnos, de 18 de Agosto de 1910;

9ª) Convenção — Patentes de invenção, desenhos e modelos industriaes, de 20 de Agosto de 1910;

10ª) Resolução — Documentos consulares, de 20 de Agosto de 1910;

11ª) Resolução — Regulamentação aduaneira, de 20 de Agosto de 1910;

12ª) Resolução — Secção Commercio, Alfandegas e Estatisticas, de 20 de Agosto de 1910;

13ª) Resolução — Estatisticas Commerciaes, de 20 de Agosto de 1910;

14ª) Resolução — Recenseamento, de 20 de Agosto de 1910;

15ª) Convenção — Marcas de fabrica e de commercio, de 20 de Agosto de 1910.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 2.961 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Approva a Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Suecia, assignada em Stockholmo, aos 14 de Dezembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a Resolução seguinte:

Artigo 1.º Fica approvada a Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Suecia, assignada em Stockholmo aos 14

de Dezembro de 1909, em execução dos principios enunciados nos arts. 15 a 19 e 21 da Convenção de Haya, de 29 de Julho de 1899, e nos arts. 37 a 40 e 42 da Convenção que, com o mesmo objecto, foi assignada em Haya, em 18 de Outubro de 1907.

Artigo 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Lauro Müller.

DECRETO N. 2.962 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Approva a Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Dinamarca, assignada em Copenhague, a 27 de Novembro de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Artigo 1.° Fica approvada a Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Dinamarca, assignada em Copenhague a 27 de Novembro de 1911, estabelecendo o accordo geral, visado pelo art. 19 da Convenção de Haya, de 29 de Julho de 1899.

Artigo 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Lauro Müller.

DECRETO N. 2.966 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1915

Approva a Convenção Litteraria, Scientifica e Artistica entre o Brasil e a França, assignada no Rio de Janeiro a 15 de Dezembro de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' approvada a Convenção Litteraria, Scientifica e Artistica entre o Brasil e a França, assignada no Rio de Janeiro a 15 de Dezembro de 1913.

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Lauro Müller.

N. 2

DECRETOS

DECRETO N. 10.884 — DE 6 DE MAIO DE 1914

Promulga a Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica de Honduras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado pelo Decreto n. 2.396, de 31 de Dezembro de 1910, a Resolução do Congresso Nacional, da mesma data, que approvou a Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica de Honduras, assignada em Guatemala aos vinte e seis dias do mez de Abril de mil novecentos e nove, e havendo sido trocadas as respectivas ratificações na referida cidade de Guatemala, aos vinte e quatro dias do mez de Abril ultimo,

Decreta que a mesma Convenção seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

O MARECHAL HERMES RODRIGUES DA FONSECA,

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica de Honduras, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluida e assignada na cidade de Guatemala, aos vinte e seis dias do mez de Abril de mil novecentos e nove, a Convenção de Arbitramento do teor seguinte:

CONVENÇÃO DE ARBITRAMENTO,
celebrada entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica de Honduras

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil, e o Presidente da Republica de Honduras, desejando concluir uma

El Presidente de los Estados Unidos del Brasil y el Presidente de la República de Honduras deseando concluir

Convenção de Arbitramento, de accordo com os principios enunciados nos Artigos de numeros XV a XIX e do artigo XXI da Convenção para o concerto pacifico dos conflictos internacionaes assignada na Haya a 29 de Julho de 1899, e nos artigos de numeros XXXVII a XL e artigo XLII da Convenção assignada em Haya a 18 de Outubro de 1907, nomearam para este effeito os seguintes Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil ao Senhor A. da Fontoura Xavier, Ministro Residente na Republica de Honduras,

O Presidente da Republica de Honduras ao Senhor Doutor Manuel J. Barahona, Encarregado de Negocios na Republica de Guatemala.

Os quaes, depois de haverem communicado entre si os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nos seguintes artigos:

ARTIGO I

Os desaccordos que possam occorrer em questões de caracter juridico ou relativos á interpretação de Tratados existentes entre as duas Altas Partes Contractantes, e que não tenha sido possivel resolver por via diplomatica, serão

una Convención de Arbitrage de acuerdo con los principios enunciados en los artículos de numeros XV á XIX inclusives y del articulo XXI de la Convención para el arreglo pacifico de los conflictos internacionales firmada en El Haya el 29 de Julio de 1899, y en los artículos de numeros XXXVII al XL inclusive y el articulo XLII de la Convención firmada en El Haya el 18 de Octubre de 1907, han nombrado para dicho fin, los Plenipotenciarios siguientes, a saber:

El Presidente de los Estados Unidos del Brasil al Señor A. de Fontoura Xavier, Ministro Residente en la República de Honduras,

El Presidente de la República de Honduras, al Señor Doctor don Manuel J. Barahona, su Encargado de Negocios en la República de Guatemala.

Quienes, despues de haberse comunicado entre si sus plenos poderes, hallados en buena y debida forma, han convenido en los siguientes articulos:

ARTICULO I

Los desacuerdos de caracter juridico, ó relativos á interpretación de Tratados existentes entre las dos Altas Partes Contratantes que puedan suscitarse entre ellas y que no haya sido possible arreglar por la vía diplomática, serán

submettidos ao Tribunal Permanente de Arbitramento da Haya, comtanto, porém, que não affectem os interesses vitaes, a independencia ou a honra das duas Altas Partes Contractantes, ou ponham em causa interesses de terceiros, e ficando além disso entendido que, se uma das duas Altas Partes Contractantes o preferir, qualquer arbitramento de que trata esta Convenção, terá logar perante o Chefe de um Estado Amigo ou arbitros escolhidos sem limitação ás listas do referido Tribunal Permanente de Arbitramento da Haya.

sometidos al Tribunal Permanente de Arbitrage de El Haya con tal que no afecten los intereses vitales, la independencia ó la honra de las dos Altas Partes Contratantes y no atañen los intereses de terceras partes y quedando además entendido que en el caso en que una de las dos Altas Partes Contratantes lo juzgue preferible cualquier Arbitrage de que trata esta Convención, tendrá lugar ante el Jefe de un Estado Amigo ó ante arbitros escojidos sin limitación á las nominas del referido Tribunal Permanente de Arbitrage de El Haya.

ARTIGO II

Em cada caso particular, as duas Altas Partes Contractantes, antes de recorrerem ao Tribunal Permanente de Arbitramento da Haya, ou a outros arbitros ou arbitro singular, assignarão um compromisso especial que determine claramente a materia em litigio, a extensão dos poderes do arbitro ou arbitros e os prazos que hajam de ser estabelecidos para a constituição do Tribunal ou escolha do arbitro ou dos arbitros e os diversos tramites do processo arbitral. Fica entendido que esse compromisso especial só poderá ser ratificado pelo Presidente dos Estados Unidos do Brasil com a approvação das duas Camaras do Congresso Federal e pelo Presidente da

ARTICULO II

En cada caso particular, las dos Altas Partes Contratantes, antes de apelar al Tribunal Permanente de Arbitrage de El Haya ó a otros arbitros ó arbitro singular, firmaran un compromiso especial que determine claramente la materia del litigio, el alcance de los poderes del arbitro ó de los arbitros y los plazos que se fijen para la constitución del Tribunal, ó elección del arbitro ó de los arbitros y las distintas tramitaciones del proceso arbitral. Queda entendido que dicho compromiso especial solo podrá ser ratificado por el Presidente de los Estados Unidos del Brasil con la aprobación de los dos Cámaras del Congreso Federal y por el Presidente de la República

Republica de Honduras com a approvação do Congresso Nacional Legislativo.

ARTIGO III

A presente Convenção vigorará por um periodo de cinco annos, contados do dia em que forem trocadas as ratificações, e, se não fôr denunciada seis mezes antes da extincção do prazo acima estabelecido, ficará renovada por um outro periodo de cinco annos, e assim por diante, successivamente.

ARTIGO IV

A presente Convenção será ratificada pelo Presidente dos Estados Unidos do Brasil com a autorisação do Congresso Federal e pelo Presidente da Republica de Honduras com a autorisação do Congresso Nacional Legislativo. As ratificações serão trocadas na cidade de Guatemala no mais breve prazo possivel, e a Convenção começará a vigorar logo em seguida á troca das ratificações.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, assignamos o presente instrumento em dois exemplares, nas linguas portugueza e hespanhola, appondo n'elles os nossos sellos.

Feito na cidade de Guatemala a vinte e seis de Abril de mil novecentos e nove.

(L. S.) A. DA FONTOURA XAVIER.

de Honduras con aprobación del Congreso Nacional Legislativo.

ARTICULO III

La presente Convención estará en vigor por un periodo de cinco años, a contar desde el dia del canje de las ratificaciones y á menos que sea denunciada seis meses antes de la terminación del plazo aqui establecido quedará renovada, por otro periodo de cinco años más y asi sucesivamente.

ARTICULO IV

La presente Convención será ratificada por el Presidente de los Estados Unidos del Brasil con la autorización del Congreso Federal y por el Presidente de la República de Honduras con la autorización del Congreso Nacional Legislativo. Las ratificaciones seran canjeadas en la ciudad de Guatemala tan pronto como sea posible y la Convención entrará en vigor desde el canje de las ratificaciones.

En fe de lo cual, nosotros los Plenipotenciarios antes nombrados firmamos el presente instrumento en dos ejemplares en las lenguas portugueza y española, fijando en ellos nuestros sellos.

Hecho en la ciudad de Guatemala á veintiseis de Abril de mil novecientos nueve.

(L. S.) MANUEL J. BARAHONA.

E tendo sido a mesma Convenção, cujo teor fica acima transcripto, approvada pelo Congresso Nacional, a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firme e valiosa para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que ella será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos dezesete dias do mez de Maio de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

(L. S.) HERMES R. DA FONSECA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 10.903 — DE 20 DE MAIO DE 1914

Publica a adhesão da Republica da Liberia ás convenções firmadas na Segunda Conferencia da Paz em 1907, na Haya

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica da Liberia ás convenções firmadas na Segunda Conferencia da Paz, em 1907, na Haya, conforme communicou a Legação dos Paizes-Baixos ao Ministerio das Relações Exteriores na nota n. 293|15, de 30 de Março ultimo, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

Traducção — N. 293|15 — Legação dos Paizes-Baixos no Brasil — Rio de Janeiro, 30 de Março de 1914.

Senhor Ministro,

Para dar seguimento ás instrucções recebidas do meu Governo, tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia, pela presente:

1°, uma cópia authentica do acto de adhesão da Republica da Liberia relativo ás convenções da Segunda Conferencia da Paz, bem como

2°, uma cópia da nota, referente ao mesmo assumpto, do Senhor Ministro da Liberia em Londres.

Essa nota foi recebida no Ministerio dos Negocios Estrangeiros na Haya a 4 de Fevereiro ultimo e o deposito do acto de adhesão effectuou-se no mesmo dia.

Aproveito esta opportunidade para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais distincta consideração. — (Assignado) *H. F. Palm.*

A Sua Excellencia
o Senhor Dr. Lauro Müller,
Ministro dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro.

Traducção — Cópia. — Legação da Liberia, 13 Eaton Place S. W., 2 de Fevereiro de 1914.

Senhôr Ministro,

Tenho a honra de informar a Vossa Excellencia de que fui encarregado pelo Governo da Republica da Liberia de Lhe notificar o desejo do Governo de adherir ás convenções adiante enumeradas, assignadas na Segunda Conferencia da Paz na Haya, a saber:

A Convenção concernente á limitação do emprego da força para a cobrança de dividas contractuaes;

A Convenção relativa ao rompimento das hostilidades;

A Convenção concernente ás leis e usos de guerra terrestre;

A Convenção concernente aos direitos e deveres das Potencias e das pessoas neutras no caso de guerra terrestre;

A Convenção relativa ao regimen dos navios mercantes inimigos no começo das hostilidades;

A Convenção relativa á transformação dos navios mercantes em navios de guerra;

A Convenção relativa á collocação de minas submarinas automaticas de contacto;

A Convenção concernente ao bombardeamento por forças navaes em tempo de guerra;

A Convenção relativa a certas restricções ao exercicio do direito de captura na guerra maritima;

A Convenção concernente aos direitos e deveres das Potencias neutras no caso de guerra maritima;

A Declaração relativa á interdicção de lançar projectis e explosivos do alto dos balões.

Incluso, tenho igualmente a honra de remetter a Vossa Excellencia o acto de adhesão assignado pelo Senhor Presidente da Republica.

Tenho a honra de rogar a Vossa Excellencia queira acceitar as seguranças dos meus mais distinctos sentimentos.

(Assignado) *J. P. Crommelin.*

A Sua Excellencia o Senhor
Ministro dos Negocios Estrangeiros.
Haya.

Certificado por cópia conforme,

O Secretario Geral do Ministerio dos Negocios Estrangeiros,

Hanneman.

Traducção — Cópia — Daniel Edward Howard, Presidente da Republica da Liberia.

A todos que virem a presente carta,

Salve.

Tendo visto e examinado as Convenções adiante enumeradas, assignadas na Haya a 18 de Outubro de 1907, na Segunda Conferencia da Paz, a saber:

A Convenção concernente á limitação do emprego da força para a cobrança de dividas contractuaes;

A Convenção relativa ao rompimento das hostilidades;

A Convenção concernente ás leis e usos de guerra terrestre;

A Convenção corcernente aos direitos e deveres das Potencias e das pessoas neutras no caso de guerra terrestre;

A Convenção relativa ao regimen dos navios mercantes inimigos no começo das hostilidades;

A Convenção relativa á transformação dos navios mercantes em navios de guerra;

A Convenção relativa á collocação de minas submarinas automaticas de contacto;

A Convenção concernente ao bombardeamento por forças navaes em tempo de guerra;

A Convenção relativa a certas restricções ao exercicio do direito de captura na guerra maritima;

A Convenção concernente aos direitos e deveres das Potencias neutras no caso de guerra maritima;

A Declaração relativa á interdicção de lançar projectis e explosivos do alto dos balões.

Declaramos adherir, em nome da Republica da Liberia e promettemos que as Convenções e a Declaração mencionadas serão inviolavelmente cumpridas.

Em fé do que, assignamos a presente revestida do sello da Republica.

Escripta em Monrovia, a 16 de Janeiro de 1914.

(L. S.) *D. E. Howard.*

Pelo Presidente,

C. D. B. King,

Secretario de Estado.

Certificado por cópia conforme,

O Secretario Geral do Ministerio dos Negocios Estrangeiros,

Hanneman.

DECRETO N. 10.904 — DE 20 DE MAIO DE 1914

Publica a adhesão da Grã-Bretanha, pela sua Colonia da Nova Zelandia, ás Convenções internacionaes assignadas em Bruxellas a 23 de Setembro de 1910, para a unificação de certas regras sobre abalroação e assistencia maritima

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Grã-Bretanha, pela sua Colonia da Nova Zelandia, ás Convenções internacionaes de 23 de Setembro de 1910, para a unificação de certas regras sobre abalroação e assistencia maritima, conforme communicou o Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Belgica á Legação do Brasil naquelle paiz, em nota de 26 de Maio de 1913, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

Traducção — Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Direcção B. — N. 892 — 1 annexo — Bruxellas, 26 de Maio de 1913.

Senhor Encarregado de Negocios,

Tenho a honra de lhe fazer chegar ás mãos a cópia inclusa de uma carta pela qual o Senhor Ministro da Inglaterra em Bruxellas me informa de que o Governo de Sua Magestade Britannica adhere, pela Nova Zelandia, ás Con-

venções internacionaes assignadas em Bruxellas a 23 de Setembro de 1910, referentes á unificação de certas regras relativas a materia de abalroação, assim como a materia de assistencia e soccorro maritimo.

Em conformidade com os artigos 15 e 17 das Convenções respectivas, esta adhesão produzirá os seus effeitos um mez após a data da presente notificação.

Permitto-me, Senhor Encarregado de Negocios, recorrer á vossa obsequiosidade para participar esta notificação ao Governo Brasileiro.

Queira acceitar, Senhor Encarregado de Negocios, a segurança da minha mui distincta consideração. — (Assignado) *J. Davignon.*

Ao Senhor de Lima e Silva, etc., etc.

Traducção — Cópia — Bruxellas, 19 de Maio de 1913.

Senhor Ministro,

De accôrdo com instrucções recebidas do Primeiro Secretario de Estado das Relações Exteriores de Sua Magestade Britannica tenho a honra de declarar que o Governo de Sua Magestade adhere, pelo Dominio da Nova Zelandia, ás Convenções internacionaes, assignadas em Bruxellas a 23 de Setembro de 1910, para a unificação de certas regras referentes a collisão entre navios e a assistencia e soccorro no mar.

Aproveito esta opportunidade, Senhor Ministro, para renovar a Vossa Excellencia a segurança da minha alta consideração. — (Assignado) *F. H. Villiers.*

A Sua Excellencia o Senhor Davignon, etc., etc.

DECRETO N. 10.905 — DE 20 DE MAIO DE 1914

Publica a adhesão da Grã-Bretanha, pela sua Colonia da Terra Nova, ás Convenções internacionaes de 23 de Setembro de 1910, para a unificação de certas regras sobre abalroação e assistencia maritima

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Grã-Bretanha, pela sua Colonia da Terra Nova, ás Convenções internacionaes de 23 de Setembro de 1910, para a unificação de certas regras sobre abalroação e assistencia maritima, conforme communicou o

Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Belgica á Legação do Brasil naquelle paiz, em nota de 20 de Março ultimo, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

Traducção — Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Direcção B. — N. 892 — 1 annexo — Bruxellas, 20 de Março de 1914.

Senhor Encarregado de Negocios,

Tenho a honra de passar ás mãos de V. S. a inclusa cópia de uma carta, pela qual o Senhor Ministro da Inglaterra em Bruxellas me faz saber que o Governo de Sua Magestade Britannica adhere, pela Colonia da Terra Nova, ás Convenções internacionaes assignadas em Bruxellas a 23 de Setembro de 1910, referentes á unificação de certas regras relativas a materia de abalroação, assim como a materia de assistencia e soccorro maritimo.

Em conformidade com os artigos 15 e 17 das Convenções respectivas, esta adhesão produzirá os seus effeitos um mez após a data da presente communicação.

Permitto-me recorrer á sua obsequiosa interferencia para participar a adhesão de que se trata ao Governo Brasileiro.

Queira acceitar, Senhor Encarregado de Negocios, os protestos de minha mui distincta consideração. — (Assignado) *J. Davignon.*

Ao Senhor Oliveira Murinelly, etc., etc.
Bruxellas.

Traducção — Cópia — Bruxellas, 11 de Março de 1914.

Senhor Ministro,

De accôrdo com instrucções recebidas do Primeiro Secretario de Estado das Relações Exteriores de Sua Magestade Britannica tenho a honra de declarar que o Governo de Sua Magestade adhere, pela Colonia da Terra Nova, ás Convenções internacionaes, assignadas em Bruxellas a 23 de Setembro de 1910, para a unificação de certas regras re-

ferentes á collisões entre navios e a assistencia e soccorro no mar.

Aproveito esta opportunidade, Senhor Ministro, para renovar a Vossa Excellencia a segurança da minha alta consideração. — (Assignado) *F. H. Villiers.*

A Sua Excellencia
o Senhor Davignon,
Ministro dos Negocios Estrangeiros.

DECRETO N. 10.931 — DE 10 DE JUNHO DE 1914

Publica a adhesão da Hespanha ao Accôrdo assignado em Roma em 26 de Maio de 1906, relativo ao serviço de vales postaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Hespanha ao Accôrdo assignado em Roma, em 26 de Maio de 1906, relativo ao serviço de vales postaes, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa, por nota de 22 de Maio ultimo, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

Traducção — Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1914.

Senhor Ministro,

Por nota datada de 20 de abril ultimo, a Legação da Hespanha, em Berna informou o Conselho Federal Suisso da adhesão da Hespanha ao Accôrdo de Roma, de 26 de Maio de 1906, relativo ao serviço de vales postaes.

De accôrdo com o artigo 10 do Accôrdo supracitado e com o artigo 24 da Convenção Postal Universal, tenho a honra, de ordem do meu Governo, de notificar essa adhesão a Vossa Excellencia pela presente nota, á qual junto uma cópia textual, em duplicata, da Nota da Legação da Hespanha em Berna.

Accrescento que o Conselho Federal Suisso ainda está em correspondencia com essa ultima a respeito da data a partir da qual é valida a adhesão; logo que fôr informado quanto a este ponto, dar-me-hei pressa em communical-o.

Aproveito tambem esta occasião para pedir, Senhor Ministro, acceite os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração. — *A. Gertsch.*

A Sua Excellencia o Sr. Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Legação da Hespanha em Berna.

Berna, 20 de Abril de 1914.

Senhor Presidente,

O Governo Hespanhol tendo decidido adherir ao Accôrdo relativo ao serviço de vales postaes assignado em Roma, em 26 de Maio de 1906, acabo de receber instrucções para fazer a notificação, prevista no artigo 10 desse Accôrdo, ao Governo da Confederação Suissa.

Assim, apresso-me em levar ao conhecimento de Vossa Excellencia a adhesão da Hespanha ao citado Accôrdo, rogando-lhe queira dar-me a honra de informar o Conselho Federal.

A data na qual devem ser postas em vigor as disposições relativas ao serviço dos vales postaes será communicada ás Administrações interessadas pelo intermedio do «Bureau» internacional da União postal universal.

Queira acceitar, Senhor Presidente, as seguranças da minha mais alta consideração. — *Reynoso.*

A Sua Excellencia o Senhor Arthur Hoffmann, Presidente da Confederação Suissa.

DECRETO N. 10.932 — DE 10 DE JUNHO DE 1914

Publica a adhesão da China á Convenção postal universal, assignada em Roma, em 26 de Maio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da China á Convenção postal universal, assignada em Roma em 26 de Maio de 1906, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa, por notas de 7 de Abril e 4 de Maio ultimos; cujas traducções officiaes a este acompanham.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

Traducções — Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1914.

Senhor Ministro,

Em nota de 23 de Fevereiro ultimo, a Legação da China em Paris notificou ao Conselho Federal Suisso, pelo intermedio da Legação da Suissa em França, a adhesão da China, a partir de 1° de março de 1914, á Convenção postal universal, assignada em Roma em 26 de Maio de 1906. Não desejando, entretanto, esse paiz executar as disposições da citada Convenção e do seu Regulamento senão a partir de 1° de Setembro de 1914, a adhesão surtirá pleno effeito apenas depois dessa ultima data.

De accôrdo com o artigo 24, § 2° da supracitada Convenção, tenho a honra, de ordem do meu Governo, de notificar essa adhesão a Vossa Excellencia pela presente carta, á qual junto uma cópia textual, em duplicata, da nota da Legação da China em Paris.

Accrescentarei que os equivalentes de taxas e estabelecer para a China serão objecto de communicação ulterior.

Aproveito tambem este ensejo para pedir-lhe que acceite, Senhor Ministro, as seguranças da minha alta estima e mais distincta consideração.

O Encarregado de Negocios da Suissa. — *A. Gertsch.*

Sua Excellencia o Senhor Dr. Lauro Müller,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

* * *

A Legação da China á Legação da Suissa em Paris.
Paris, 23 de Fevereiro de 1914.

Senhor Ministro e caro Collega,

Tendo sido encarregado por um telegramma com data de 19 de Fevereiro do meu Governo, tenho a honra de rogar a Vossa Excellencia, em seu nome, tenha a bondade de notificar ao Conselho Federal Suisso o desejo da China de adherir á Convenção postal universal, como tambem ao regulamento de execução que lhe diz respeito, a partir de 1° de Março do anno corrente.

Todavia, o governo chinez deseja fique entendido que as disposições e regulamentos da União postal não entrem em pleno vigôr para a China sinão a partir de 1° de setembro de 1914.

Em vista do que o governo chinez, pedindo ao Conselho Federal Suisso tenha a bondade de communicar essa notificação a todas as nações contractantes, se compromette a fazer-lhe chegar ás mãos uma communicação formal da sua adhesão por escripto.

Communicando a Vossa Excellencia o que precede, muito grato lhe seria si a levasse ao conhecimento do seu Governo.

Receba, Senhor Ministro, a segurança de nossa alta consideração. — *Hoo Wei Teh.*

Por cópia conforme: Legação da Suissa em França (L. S.)

* * *

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1914.

Senhor Ministro,

Em additamento á minha nota de 7 de Abril ultimo, relativa á adhesão da China á Convenção postal universal, assignada em Roma em 26 de Maio de 1906, tenho a honra, de ordem do meu Governo, de remetter inclusa a Vossa Excellencia cópia, em traducção, de duas notas que a Legação da Suissa em Paris acaba de receber da Legação da China em Paris e que são assignadas por Sua Exccellencia o Senhor Presidente do Conselho e Ministro dos Negocios Estrangeiros da Republica Chineza.

Pela primeira dessas notas, o Governo Chinez confirma a sua adhesão á Convenção postal universal, nas condições indicadas a Vossa Excellencia. Pela segunda nota, elle informa ao Conselho Federal Suisso que a China pede para ser inscripta na primeira classe dos paizes da União postal, para participação das despezas do «Bureau» internacional (art. XXXVIII § 5º, do Regulamento em execução da Convenção postal universal) e que deseja que os equivalentes, segundo os quaes a Administração dos Correios chinezes deve perceber as suas taxas, sejam fixados como segue:

10 cts. da piastra chineza actualmente em curso por 25 cts.
6 » » » » » » » » 15 »
4 » » » » » » » » 10 »
2 » » » » » » » » 5 »

Rogo-lhe, Senhor Ministro, receba no presente ensejo os novos protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

O Encarregado de Negocios da Suissa. — *A. Gertsch.*

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

* * *

Pekin, 5 de Fevereiro de 1914.

Senhor Presidente,

O Governo Chinez, considerando que a organização do seu serviço interno e internacional de Correios está bastante adiantada para justificar o estabelecimento de relações mais estreitas e de igual vantagem para ambas as partes com os paizes da União, deseja entrar na União postal universal.

Pelo que, tenho a honra, de accôrdo com o art. 24, § 2°, da Convenção postal universal, de 26 de maio de 1906, de notificar ao alto Conselho Federal a adhesão da China a essa Convenção, bem como ao Regulamento de execução que lhe diz respeito, a partir de 1° de Março proximo.

Todavia, para que seja licito proceder, si fôr de conveniencia, relativamente a certos pontos, a uma rectificação do processo existente para o que diz respeito ao serviço de permutas, o Governo Chinez deseja fique entendido que as disposições e regulamentos da União só devem entrar em pleno vigor para a China, a partir de 1 de Setembro.

Queira acceitar ,Senhor Presidente, a segurança da minha mais alta consideração. — *Sun Pao Chi,* Presidente do Conselho e Ministro dos Negocios Estrangeiros da Republica Chineza.

* * *

Pekin, 5 de Fevereiro de 1914.

Senhor Presidente,

Em additamento á minha nota de 5 do corrente, notificando ao alto Conselho Federal o desejo da China de adherir á Convenção postal universal, e para applicação do § 4° do art. 24 dessa Convenção, o Governo Chinez tem a honra de propor o que segue:

a) de inscrever a China na primeira classe em relação á sua participação nas despezas do «Bureau» internacional (art. XXXVIII do Regulamento para a execução da Convenção postal universal);

b) de fixar para a China os equivalentes das taxas previstas pelo art. IV do mesmo Regulamento como segue:

1° para 25 centimos, a 10 cents. da piastra chineza actualmente em curso.

2° para 15 centimos, a 6 cents. da piastra chineza;
3° » 10 » » 4 » » » »
4° » 5 » » 2 » » » »

Queira acceitar, Senhor Presidente, a segurança da minha mais alta consideração. — *Sun Pao Chi*, Presidente do Conselho e Ministro dos Negocios Estrangeiros da Republica Chineza.
A Sua Excellencia o Presidente da Confederação Suissa, Berna.

DECRETO N. 10.988 — DE 13 DE JULHO DE 1914

Crêa um Consulado em Argel

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil;
Usando da autorização concedida pelo art. 6° da Nova Consolidação Consular,

Decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Argel, com jurisdicção em todo o departamento do Argel.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

DECRETO N. 11.037 — DE 4 DE AGOSTO DE 1914

Estabelece regras geraes de neutralidade do Brasil no caso de guerra entre as Potencias estrangeiras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: achando conveniente estabelecer as normas geraes que devem ser observadas no Districto Federal, nos Estados da União e no Territorio do Acre para resguardar a neutralidade do Brasil em caso de guerra entre Potencias estrangeiras e sobre o modo de se proceder para com os navios de guerra e mercantes dos paizes belligerantes; resolve que sejam cumpridas rigorosamente, sempre que o Governo Federal decretar a sua execução, as regras constantes da circular que a este acompanha, expedida pelo Ministerio das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Frederico Affonso de Carvalho.

Regras geraes de neutralidade

Art. 1.º Os residentes nos Estados Unidos do Brasil, nacionaes ou estrangeiros, devem abster-se de qualquer participação ou auxilio em favor dos belligerantes e não deverão praticar acto algum que possa ser tido como de hostilidade a uma das potencias em guerra.

Art. 2.º Não é permittido aos belligerantes promover no Brasil o alistamento de nacionaes seus, de cidadãos brasileiros, ou de naturaes de outros paizes para servirem nas suas forças de terra e mar.

Art. 3.º O Governo Brasileiro não consente que se preparem ou armem corsarios nos portos da Republica.

Art. 4.º E' absolutamente prohibida a exportação de artigos bellicos dos portos do Brasil para os de qualquer das potencias belligerantes, debaixo da bandeira brasileira ou de outra nação.

Art. 5.º E' prohibido aos Estados da União e seus agentes exportar ou favorecer directa ou indirectamente a remessa de qualquer material de guerra a um dos belligerantes ou aos belligerantes.

Art. 6.º Aos belligerantes é prohibido fazer do littoral e aguas territoriaes dos Estados Unidos do Brasil base de operações navaes contra os seus adversarios, e tambem lhes é vedado collocar nessas aguas estações radio-telegraphicas fluctuantes, servindo de meio de communicação com forças belligerantes no theatro da guerra.

Art. 7.º Si o theatro das operações de guerra ou os portos maritimos de um dos belligerantes estiverem a menos de doze dias de viagem dos Estados Unidos do Brasil, calculada a travessia a vinte e tres milhas, nenhum navio armado em guerra do outro ou outros belligerantes, acompanhado ou não de presas, poderá estacionar nos portos, bahias ou ancoradouros brasileiros mais de 24 horas, salvo o caso de arribada forçada.

Pela expressão «salvo o caso de arribada forçada» deve-se entender que o navio de guerra ou corsario não será obrigado a sahir do porto dentro do prazo de 24 horas:

1º, quando não possa effectuar os concertos indispensaveis para se expor ao mar sem risco de se perder;

2º, quando igual risco se der por causa do máo tempo;

3º, quando dentro do prazo de 24 horas não possa sahir, perseguido ou ameaçado por inimigo que esteja a cruzar nas visinhanças do porto de refugio.

Nesses tres casos, fica ao arbitrio do Governo Federal determinar, segundo as circumstancias, o tempo da demora do navio.

Art. 8.º Si fôr de mais de doze dias o tempo de viagem para que o navio ou navios de guerra de um belligerante possa ou possam alcançar algum ponto do litoral inimigo, a duração do estacionamento ou escala em porto ou em aguas brasileiras será determinada, conforme as circumstancias, pelo Governo Federal, quer se trate de um ou de varios navios de guerra, formando estes divisão ou esquadra.

Entretanto, não poderá exceder de doze dias, em aguas do littoral brasileiro, a duração do estacionamento de uma divisão naval ou esquadra de qualquer dos belligerantes composta de mais de tres unidades de combate.

Art. 9.º Qualquer que seja a distancia entre os portos do Brasil e o theatro principal das operações de guerra, ou entre os portos dos Estados Unidos do Brasil e os de um dos belligerantes, não será permittido aos corsarios com carta de marca do outro ou de qualquer belligerante entrar ou permanecer em portos ou aguas territorias do Brasil sinão pelo espaço de 24 horas, salvo os tres casos previstos no art. 7º.

Art. 10. As regras estabelecidas nos arts. 7º e 8º sobre limitação do estacionamento nos portos, ancoradouros e aguas do littoral brasileiro não se applicam aos vasos de guerra exclusivamente empregados em missão scientifica, religiosa ou philanthropica, ou aos navios hospitaes.

Art. 11. Qualquer acto de hostilidade, inclusive a captura e o exercicio do direito de visita, commettido por navios dos belligerantes em aguas territoriaes do Brasil constitue uma violação da neutralidade e offensa á soberania da Republica.

O Governo Federal, além da satisfação devida, pedirá ao Governo ou Governos belligerantes que faça ou façam relaxar a presa, com os seus officiaes e guarnição, ou equipagem, se a dita presa já estiver longe das aguas da jurisdicção brasileira, e não puder mais o Governo Federal reprimir, pelo emprego das suas forças navaes, o abuso commettido.

Art. 12. O Governo Federal usará dos meios de que dispõe para, depois da declaração de guerra, impedir o equipamento ou armamento de qualquer navio que elle tenha motivos razoaveis para crer destinado a cruzar ou a concorrer para operações hostis contra um dos belligerantes. Usará da mesma vigilancia para impedir que parta do seu territorio qualquer navio destinado a cruzar ou a concorrer para operações hostis e que haja sido, em aguas da sua jurisdicção, adaptado, no todo ou em parte, aos usos da guerra.

Art. 13. Nos portos e ancoradouros dos Estados Unidos do Brasil, os navios de guerra dos belligerantes, sem augmentar de modo algum a sua força militar, só poderão reparar, na medida indispensavel á segurança da navegação, as avarias que tenham soffrido.

A autoridade naval brasileira verificará a natureza dos concertos a effectuar, os quaes deverão ser feitos com a maior celeridade possivel.

Art. 14. Os navios de que trata o artigo precedente só podem abastecer-se nos portos e ancoradouros do Brasil:

1°, para completar a sua provisão normal de viveres em tempo de paz;.

2°, para receber combustivel com que possam alcançar o porto mais proximo do seu paiz, ou completar a carga dos seus paióes propriamente ditos.

Art. 15. Os navios de guerra dos belligerantes que tomarem combustivel em porto brasileiro não poderão renovar a sua provisão no mesmo ou em outro porto brasileiro sinão tres mezes depois.

Art. 16. Não poderão os navios dos belligerantes servir-se dos portos, ancoradouros e aguas territoriaes do Brasil para augmentar as suas provisões militares e o seu armamento, nem para completar a sua guarnição.

Poderão, porém, utilizar-se dos serviços dos pilotos do paiz.

Art. 17. A simples passagem por aguas territoriaes do littoral do Brasil de navios de guerra e presa dos belligerantes não é considerada compromettedora da neutralidade do Brasil.

Art. 18. Quando navios de guerra das parte belligerantes se achem simultaneamente em porto ou ancoradouro brasileiro, devem medear pelo menos 24 horas entre a partida de um delles e a do adversario, si ambos forem movidos a vapor.

Si fôr navio de vela o que sahir e a vapor o que ficar, não poderá este partir sinão tres dias depois.

A ordem da partida dos navios movidos a vapor é determinada pela ordem das chegadas, salvo si o primeiro estiver no caso em que é admittida a prolongação do estacionamento.

Um navio de guerra belligerante não póde deixar o porto brasileiro em que se ache sinão depois da partida de um navio mercante levando pavilhão do seu adversario, respeitados os dous prazos acima indicados, conforme o mercante seja de vela ou a vapor.

Art. 19. Si, apezar da notificação feita pela autoridade local competente, um navio de guerra belligerante não deixar o porto brasileiro em que não tenha o direito de permanecer, o Governo Federal tomará as medidas que julgar necessarias para tornar o navio incapaz de fazer-se ao mar emquanto durar a guerra.

a) O commandante do navio de guerra arvorando pavilhão de uma potencia que haja ratificado a 13ª Convenção da Haya, de 17 de outubro de 1907, ou que a ella haja adherido, tem a obrigação de facilitar a execução dessas medidas.

b) Si o commandante do navio belligerante não quizer attender á notificação recebida, por qualquer motivo inacceitavel ou porque pertença a paiz que se não haja obrigado a essa e outras clausulas da citada 13ª Convenção da Haya, o Governo Federal ordenará ás suas autoridades navaes e militares o emprego da força para que não fique compromettida a neutralidade brasileira.

c) Quando um navio belligerante fôr retido no Brasil, os officiaes e a guarnição serão egualmente retidos.

d) Os officiaes e os homens da guarnição assim retidos poderão ser alojados em outra embarcação ou em terra, e poderão ser sujeitos ás medidas restrictivas que pareça necessario impor-lhes. Todavia, a bordo do navio de guerra ficarão os homens necessarios para a sua conservação. Os officiaes poderão ficar em liberdade, tomando o compromisso escripto, sob palavra de honra, de não sahir do logar que lhes fôr designado em territorio brasileiro, sem autorização do ministro da Marinha.

Art. 20. As presas feitas por um belligerante só poderão ser trazidas a um porto brasileiro por causa de innavegabilidade, de máo estado do mar, de falta de combustivel, ou de falta de provisões de bocca, e tambem no caso previsto no seguinte art. 21.

A presa deve partir logo que haja cessado a causa que motivou a sua entrada. Si o não faz, a autoridade brasileira notificará ao capitão da presa a ordem de partir immediatamente, e, caso não seja obedecido logo, usará dos meios de que disponha para relaxar a presa com os seus officiaes e equipagem, e para internar a guarnição posta a bordo pelo captor.

Será igualmente relaxada a presa que houver entrado em porto brasileiro fóra das quatro condições estabelecidas no começo do presente artigo.

Art. 21. Poderão ser admittidas nos portos brasileiros as presas, escoltadas ou não, quando trazidas para serem

deixadas sob sequestro, esperando a decisão do tribunal de presas competente.

A presa poderá ser mandada, por ordem da autoridade local, para outro porto brasileiro.

Si a presa é comboiada por um navio de guerra, os officiaes e a escolta póstos a bordo pelo captor poderão passar para o navio de guerra.

Si a presa viaja só, o pessoal posto a bordo pelo captor é deixado em liberdade.

Art. 22. Os navios de guerra dos belligerantes que, perseguidos pelo inimigo e para evitar ataque imminente, se refugiarem em porto brasileiro, serão ahi detidos, até se desarmarem. Ser-lhes-ha, porém, permittida a sahida, si os seus commandantes se comprometterem a não mais tomar parte na guerra empenhada.

Art. 23. Nenhuma presa poderá ser vendida no Brasil antes que a validade da captura seja reconhecida pelos tribunaes competentes do paiz do captor. Este não poderá tambem dispôr no Brasil dos objectos que tenha a bordo provenientes da presa.

Art. 24. Aos commandantes de forças navaes ou de navios de guerra de qualquer das potencias belligerantes que entrarem em portos brasileiros para fazer concertos ou receber viveres e combustivel, será pedida a declaração escripta de que não apresarão navios mercantes trazendo o pavilhão do seu adversario, mesmo fóra das aguas territoriaes do Brasil, se forem encontrados dentro dos mares comprehendidos entre a longitude de 30 gráos Oeste de Greenwich, o parallelo de 4 gráos e 30 minutos Norte e o de 30 gráos Sul, quando esses mercantes tenham sahido com carregamento recebido em portos brasileiros ou tragam algum manifesto de carga destinada a portos do Brasil.

Art. 25. Não será permittido a nenhum dos belligerantes receber nos portos do Brasil generos vindos directamente para elles em navios de qualquer nação, pois isso significaria que o navio belligerante não demandou o porto brasileiro por necessidade imprevista, mas com o proposito de cruzar nas proximidades do littoral. A tolerancia desse abuso equivaleria a permittir que os portos brasileiros servissem aos belligerantes de base de operações.

Art. 26. Os navios das potencias belligerantes admittidos em portos e ancoradouros do Brasil deverão permanecer nos pontos que lhes forem designados pela autoridade local, em

perfeita tranquillidade e completa paz com todos os navios que ahi estiverem, ainda os de guerra ou armados em guerra de outra potencia belligerante.

Art. 27. As autoridades militares, navaes, fiscaes e de policia exercerão a maior vigilancia para impedir que nos portos e aguas territoriaes da Republica sejam violadas quaesquer das disposições precedentes.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1914. — *Frederico Affonso de Carvalho.*

DECRETO N. 11.038 — DE 4 DE AGOSTO DE 1914

Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra do Imperio Allemão contra a Republica Franceza e o Imperio da Russia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo o Governo Federal recebido notificação official do governo do Imperio Allemão de que elle se acha em estado de guerra para com a Republica Franceza e o Imperio da Russia:

Resolve que sejam fiel e rigorosamente observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras as regras de neutralidade constantes da circular que acompanhou o decreto n. 11.037, de 4 do corrente mez e anno, emquanto durar o referido estado de guerra.

Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Frederico Affonso de Carvalho.

DECRETO N. 11.042 — DE 5 DE AGOSTO DE 1914

Promulga o Segundo Protocollo assignado em Caracas a 9 de Dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras determinadas no Tratado de 5 de Maio de 1859 entre o Brasil e Venezuela.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Tendo sanccionado pelo Decreto n. 1.768, de 6 de Novembro de 1907, a Resolução do Congresso Nacional do dia 4 daquelle mesmo mez e anno que approvou os dous Protocollos

assignados em Caracas aos nove dias do mez de Dezembro de mil novecentos e cinco, referentes á demarcação das fronteiras determinadas no Tratado de 5 de Maio de 1859 entre o Brasil e Venezuela, e, havendo sido trocadas na referida cidade de Caracas aos vinte oito dias do mez de Julho ultimo as ratificações do Segundo Protocollo, unico que exigia essa formalidade,

Decreta que o mesmo Segundo Protocollo seja executado tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

O MARECHAL HERMES RODRIGUES DA FONSECA,

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos de Venezuela, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado em Caracas aos nove dias do mez de Dezembro de mil novecentos e cinco o Protocollo para ultimar a demarcação das fronteiras dos respectivos paizes, do teor seguinte:

2° PROTOCOLLO.

Os abaixo-assignados Manoel de Oliveira Lima, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e General Alejandro Ibarra, Ministro das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos de Venezuela, devidamente autorisados pelos seus respectivos Governos e de accordo sobre a conveniencia reciproca de ultimar a demarcação das fronteiras dos seus respectivos paizes, convieram no seguinte:

Artigo primeiro. Uma Commissão Mixta nomeada pelos

2° PROTOCOLO.

Los infraescritos Manoel de Oliveira Lima, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República de los Estados Unidos del Brasil y General Alejandro Ibarra, Ministro de Relaciones Exteriores de la República de los Estados Unidos de Venezuela, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos y de acuerdo respecto á la conveniencia recíproca de ultimar la demarcación de las fronteras de sus respectivos países han convenido en lo siguiente:

Articulo primero. Una Comisión Mixta nombrada por

Governos do Brasil e de Venezuela verificará o trabalho feito pela primeira Commissão brasileira nos annos de 1882 a 1884 na parte da fronteira que se estende desde o Cerro Cupy até um ponto, no Monte Roraima, onde convirjam as tres fronteiras do Brasil, Venezuela e Guayana Britannica, dando sempre preferente attenção á divisão das aguas que vão ás respectivas bacias do Amazonas, Orenoco e Essequibo, e fará a demarcação conforme o disposto nos paragraphos segundo e terceiro do artigo segundo do Tratado de 5 de Maio de 1859.

Artigo segundo. Os prazos para a nomeação das duas Commissões e inicio dos seus trabalhos serão, respectivamente, de tres mezes e seis mezes depois de ratificado o presente Protocollo pelos dois Governos.

Em fé do que firmam os abaixo assignados o presente Protocollo em dois exemplares, sendo um em portuguez e o outro em hespanhol.

Caracas, nove de Dezembro de mil novecentos e cinco.

los Gobiernos del Brasil y Venezuela verificará el trabajo hecho por la primera Comisión brasileña en los años de 1882 á 1884 en la parte de la frontera que se extiende desde el Cerro Cupy hasta un punto, en el Monte Roraima, donde converjan las tres fronteras del Brasil, Venezuela y la Guayana Británica, dando siempre preferente atención á la división de las aguas, que van á las respectivas hoyas del Amazonas, Orinoco y Esequibo, y hará la demarcación conforme á lo dispuesto en los párrafos segundo y tercero del artículo segundo del Tratado de 5 de mayo de 1859.

Artículo segundo. Los plazos para el nombramiento de las dos Comisiones y el principio de sus trabajos serán respectivamente tres meses y seis meses después de ratificado el presente Protocolo por los dos Gobiernos.

En fe de lo cual firman los infraescritos el presente Protocolo en dos ejemplares, uno en castellano y otro en portugués.

Caracas, nueve de diciembre de mil novecientos cinco.

Assignados:

M. de Oliveira Lima. L. S.
Alejandro Ibarra. L. S.

E tendo sido o mesmo Protocollo, cujo teor fica acima transcripto, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e tres dias do mez de Julho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

L. S. HERMES R. DA FONSECA.

Regis de Oliveira.

DECRETO N. 11.066 — DE 12 DE AGOSTO DE 1914

Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Grã-Bretanha e a Allemanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo o Governo Federal recebido notificação official do Governo Britannico de que a Grã-Bretanha se acha em estado de guerra com a Allemanha;

Resolve que sejam fiel e rigorosamente observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras às regras de neutralidade constantes da circular que acompanhou o decreto n. 11.037, de 4 do corrente mez e anno, emquanto durar o referido estado de guerra.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 11.067 — DE 12 DE AGOSTO DE 1914

Publica a adhesão da Republica de S. Marino á Convenção Postal Universal, assignada em Roma em 26 de Maio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica de S. Marino á Convenção Postal Universal, assignada em Roma em 26 de Maio de 1906, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a

Legação Suissa, por Nota de 27 de Julho ultimo, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

Traducção — Protocollo — N. 3.013|2 — Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1914.

Senhor Ministro,

Em nota de 20 de Junho ultimo, que chegou a meu Governo, por intermedio do Consulado Suisso em Ancona, a «Reggenza della Repubblica di S. Marino» communicou ao Conselho Federal Suisso que, tendo o Reino da Italia cessado de a representar no seio da União Postal Universal, declara adherir directamente ás Convenções e aos Accordos postaes assignados em Roma a 26 de Maio de 1906, a saber:

á Convenção Postal Universal,

ao Accordo relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado,

ao Accordo relativo ao serviço de vales postaes,

á Convenção relativa á troca de encommendas postaes,

ao Accordo relativo ao serviço de cobranças,

ao Accordo relativo aos livretes de identidade e

ao Accordo relativo á intervenção do Correio na assignatura de jornaes e publicações periodicas.

De accôrdo com o art. 24, § 2° da Convenção Postal Universal, e, respectivamente, com os artigos 15, 10, 20 § 1°, 18, 17 e 12 de outros Tratados acima enumerados, tenho a honra de, por ordem do meu Governo, notificar essa adhesão a Vossa Excellencia, juntando a esta uma cópia textual da Nota do Governo da Republica de S. Marino.

Tenho a accrescentar que o Conselho Federal Suisso está ainda em correspondencia com a «Reggenza della Repubblica di S. Marino» a respeito da data a partir da qual a adhesão directa deve ser considerada valida e da quota com que a Administração dos Correios da Republica contribuirá para ás despezas do Bureau Internacional da União Postal Universal; logo que for informado quanto a esses pontos, o meu Governo dar-se-á pressa em fazer a necessaria communicação.

Aproveito esta opportunidade por vos renovar, Senhor Ministro, as seguranças da minha alta estima e mais distincta consideração.

O encarregado de Negocios da Suissa,
A. Gertsch.

A Sua Excellencia o Sr. Frederico Affonso de Carvalho, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Cópia — Traducção — Reggenza della Repubblica di S. Marino — S. Marino, 20 de Junho de 1914.
de Junho de 1914.

Senhor,

Em virtude da deliberação do Grande e Geral Conselho da Serenissima Republica de S. Marino, tendo cessado a representação deste paiz que estava confiada ao Governo do Reino da Italia, este Governo declara adherir directamente aos Accordos da União Postal Universal, a saber: á Convenção principal, aos Accordos relativos aos valores e ás caixas com valor declarado, aos vales postaes, ás encommendas postaes, á cobrança de valores e titulos, aos livretes de identidade e á assignatura de jornaes.

Rogamos, por isso, ao Governo da Confederação Suissa della tomar nota e notifical-a aos outros paizes da União.

I Capitani Reggenti,
DOMENICO FATTORI,
FERRUCIO MARTELLI.

Ao Governo da Confederação Suissa, Berne.

DECRETO N. 11.068 — DE 17 DE AGOSTO DE 1914

Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Republica Franceza e o Imperio da Austria-Hungria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo o Governo Federal recebido notificação official do Governo Francez de que a Republica Franceza se acha em estado de guerra com o Imperio da Austria-Hungria;

Resolve que sejam fiel e rigorosamente observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras as regras de neutralidade constantes da Circular que acompanhou o Decreto n. 11.037, de 4 do corrente mez e anno, emquanto durar o referido estado de guerra.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

DECRETO N. 11.069 — DE 17 DE AGOSTO DE 1914

Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre os Imperios da Austria-Hungria e da Russia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo o Governo Federal recebido notificação official do Governo da Austria Hungria de que o mesmo Imperio se acha em estado de guerra com a da Russia:

Resolve que sejam fiel e rigorosamente observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras as regras de neutralidade constantes da Circular que acompanhou o Decreto n. 11.037, de 4 do corrente mez e anno, emquanto durar o referido estado de guerra.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

DECRETO N. 11.087 — DE 19 DE AGOSTO DE 1914

Promulga a Convenção entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, modificando, no arroio S. Miguel, a fronteira estabelecida pelo Tratado de 15 de Maio de 1852 e Accôrdo de 22 de Abril de 1853.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado pelo Decreto n. 2.812 de 23 de Outubro de 1913 a Resolução do Congresso Nacional, de 15 do mesmo mez, que approvou a Convenção entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignada na cidade do Rio de Janeiro a 7 de Maio de 1913, modificando, no arroio S. Miguel, a fronteira estabelecida pelo Tratado de 15 de Maio de 1852, e Accôrdo de 22 de Abril de 1853;

E havendo sido trocadas as respectivas ratificações na cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mez de Agosto de mil novecentos e quatorze;

Decreta que a mesma Convenção seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

O MARECHAL HERMES RODRIGUES DA FONSECA,

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluida e assignada na cidade do Rio de Janeiro, aos sete dias do mez de Maio de mil novecentos e treze, a Convenção do teôr seguinte, modificando, no arroio São Miguel, a fronteira actual, estabelecida pelo Tratado de 15 de Maio de 1852, pelo Accôrdo de 22 de Abril de 1853 e pela demarcação subsequente:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o

Presidente da Republica Oriental do Uruguay, sempre animados do proposito de estreitar cada vez mais a antiga amizade entre os dous povos e querendo dar mais uma demonstração do seu respeito ás regras geraes do Direito Internacional, e tendo em vista o regimen estabelecido pelo Tratado de 30 de Outubro de 1909 que alterou os limites na Lagôa Mirim e Rio Jaguarão, concordaram em celebrar uma Convenção que modifique no arroio São Miguel a fronteira actual, estabelecida pelo Tratado de 15 de Maio de 1852, pelo Accôrdo de 22 de Abril de 1853 e pela demarcação subsequente.

Para esse fim, nomearam Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Doutor Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

El Presidente de la República Oriental del Uruguay y

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, siempre animados del propósito de estrechar cada vez más la antigua amistad entre los dos pueblos y queriendo dar una demostración más de sus respetos á las reglas generales del Derecho Internacional, y teniendo en vista el regimen establecido por el Tratado de 30 de Octubre de 1909 que alteró los límites en la laguna Merín y río Yaguarón, concordaron en celebrar una Convención que modifique en el arroyo San Miguel la frontera actual, establecida por el Tratado de 15 de Mayo de 1852, por el Acuerdo de 22 de Abril de 1853 y por la demarcación subsiguiente.

Para ese fin nombraron Plenipotenciarios, a saber:

El Presidente de la República Oriental del Uruguay al Señor Don Eduardo Acevedo Diaz, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario;

O Presidente da Republica Oriental do Uruguay, o Senhor Don Eduardo Acevedo Diaz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario;

Os quaes, devidamente autorizados, convieram nos artigos seguintes:

Artigo I. A fronteira entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, desde o Passo Geral do arroio São Miguel até a desembocadura deste na lagôa Mirim, será formada pela linha de meia distancia entre as margens do citado arroio, do mesmo modo estabelecido para a divisa do rio Jaguarão, do arroio Lagoões até a confluencia do arroio da Mina.

Os dois paizes, entretanto, exercerão, em commum, jurisdicção nas aguas do mesmo arroio na secção de que se trata.

Artigo II. Nenhum dos dois paizes estabelecerá em tempo de paz fortificações junto ás margens do arroio São Miguel.

Artigo III. Serão collocados marcos no Passo Geral do São Miguel, um brasileiro á margem direita e ao lado do de 1853, e um uruguayo em frente e á margem esquerda; e assim tambem um marco brasileiro á margem direita da barra do arroio, e um uruguayo á margem esquerda.

Artigo IV. A presente Con-

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil al Señor Doctor Lauro Müller, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores;

Los cuales, debidamente autorizados, convenieron en los artículos siguientes:

Artículo I. La frontera entre la República Oriental del Uruguay y la República de los Estados Unidos del Brasil, desde el Paso General del arroyo San Miguel hasta la desembocadura de éste en la laguna Merín, será formada por la línea de media distancia entre las márgenes del citado arroyo, del mismo modo establecido para la divisa del río Yaguarón, desde el arroyo Lagoões hasta la confluencia del arroyo de la Mina.

Los dos Países, entretanto, exercerán, en comun, jurisdicción en las aguas del mismo arroyo en la sección de que se trata.

Artículo II. Ninguno de los dos países establecerá en tiempo de paz fortificaciones junto á las márgenes del arroyo San Miguel.

Artículo III. Serán colocados marcos en el Paso General del San Miguel, uno uruguayo en la márgen izquierda al frente del de 1853 y uno brasileño en la márgen derecha y al lado del mismo, y asi tambien un marco uruguayo en la márgen izquierda de la barra del arroyo y uno brasileño en la márgen derecha.

Artículo IV. La presente

venção, mediante a necessaria autorização do Poder Legislativo em cada uma das duas Republicas, será ratificada pelos dois Governos e as ratificações trocadas na cidade do Rio de Janeiro ou na de Montevidéo no mais breve prazo possivel.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, firmamos a presente Convenção em dois exemplares, cada um nas linguas portugueza e castelhana, appondo em ambos o signal dos nossos sellos.

Feita na cidade do Rio de Janeiro, aos sete dias do mez de Maio de 1913.

(L. S.) LAURO MÜLLER.

(L. S.) ED°. ACEVEDO DIAZ.

Convención, mediante la necesaria autorización del Poder Legislativo en cada una de las dos Repúblicas, será ratificada por los dos Gobiernos y las ratificaciones canjeadas en la ciudad de Montevideo ó en la de Rio de Janeiro en el más breve plazo posible.

En fé de lo cual, nós, los Plenipotenciarios arriba nombrados, firmamos la presente Convención en dos ejemplares cada uno en las lenguas castellena y portuguesa, poniendo en ambos la señal de nuestros sellos.

Hecha en la ciudad de Río de Janeiro, a los siete dias del més de Mayo de 1913.

(L. S.) ED°. ACEVEDO DIAZ.

(L. S.) LAURO MÜLLER.

E tendo sido a mesma Convenção, cujo teôr fica acima transcripto, approvada pelo Congresso Nacional, a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firme e valiosa para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que ella será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos 25 dias do mez de Março de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

(L. S.) HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 11.088 — DE 19 DE AGOSTO DE 1914

Promulga o Convenio Especial entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da Republica Oriental do Uruguay estabelecendo o trafego mutuo internacional das linhas ferreas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado, pelo Decreto n. 2.838, de 24 de Dezembro de 1913, a Resolução do Congresso Nacional, de 22 do mesmo mez, que approvou os textos do Convenio Especial, assignado em 15 de Maio de 1913, entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da Republica Oriental do Uruguay, estabelecendo o trafego mutuo internacional das linhas ferreas, entre a cidade de Sant'Anna do Livramento, em territorio brasileiro, e a de Rivera, em territorio uruguayo, bem como das linhas accessorias que partam daquellas cidades, e havendo sido trocadas as respectivas ratificações na cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mez de Agosto de mil novecentos e quatorze;

Decreta que o mesmo Convenio seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

O MARECHAL HERMES RODRIGUES DA FONSECA,

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado, na cidade do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mez de Maio de mil novecentos e treze, o Convenio Especial do teor seguinte, estabelecendo o trafego mutuo internacional das linhas ferreas, entre a cidade de Sant'Anna do Livramento, em territorio brasileiro e a de Rivera, em territorio uruguayo, bem como das linhas accessorias que partam daquellas cidades:

O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da Republica Oriental do Uruguay, no intuito de facilitar as relações commer-

El Gobierno de la República Oriental del Uruguay y el Gobierno de los Estados Unidos del Brasil, en el propósito de facilitar las

ciaes entre os seus respectivos paizes, por meio do trafego mutuo nas linhas ferreas de Santa Anna do Livramento a Rivera, resolveram concluir e firmar um Convenio especial e deram, para esse fim, a devida autorização aos abaixos-assignados, os quaes concordaram nos seguintes artigos:

relaciones comerciales entre sus respectivos paises, por medio del tráfico mútuo en las líneas férreas de Rivera a Santa Ana do Livramento, resolvieron concluir y firmar un Convenio especial y dieron, para ese fin, la debida autorización a los abajo firmados, los cuales concordaron en los siguientes artículos:

Artigo 1°

As linhas ferreas entre a estação de Santa Anna do Livramento, em territorio brasileiro, e a estação de Rivera, em territorio uruguayo, assim como as linhas accessorias estabelecidas nas ditas estações, são declaradas linhas internacionaes, abertas pelos dois paizes á importação, exportação e transito, sem prejuizo da limitação que a cada uma dessas operações imponham as leis ou regulamentos vigentes em cada paiz, conforme o regulamento que fôr expedido por accordo das Duas Partes Contractantes.

Artículo 1°

Las líneas férreas entre la estación de Rivera, en territorio uruguayo, y la estación de Santa Ana do Livramento, en territorio brasileño, asi como las líneas accessorias establecidas en dichas estaciones, son declaradas líneas internacionales abiertas por los dos paises a la importación, exportación, y transito, sin perjuicio de la limitación que a cada una de esas operaciones impongan las leyes ó reglamentos vigentes en cada país, conforme el reglamento que fuere establecido por acuerdo de las Dos Partes Contratantes.

Artigo 2°

A acção administrativa aduaneira estender-se-ha, para cada paiz, sobre as linhas internacionaes do typo que lhes corresponda, no que diz respeito á vigilancia das linhas internacionaes comprehendidas

Artículo 2°

La acción administrativa aduanera se estenderá para cada país sobre las líneas internacionales del tipo que les corresponda, en lo que se refiere a la vigilancia de las líneas internacionales com-

entre as estações já citadas dos dois Estados. Não obstante, em caso de incidente, de qualquer genero, que dê logar á intervenção judicial, a jurisdicção corresponde ao paiz onde o facto tenha occorrido.

Artigo 3°

Toda a mercadoria procedente do Brasil com destino ao Uruguay ou do Uruguay com destino ao Brasil póde ser transportada até á estação de Rivera, no primeiro caso, e de Santa Anna do Livramento, no segundo, tanto de dia como de noite e em dias feriados, de conformidade com as disposições do Regulamento que será expedido.

Artigo 4°

Os empregados brasileiros, em seu serviço aduaneiro, não poderão passar além da estação de Rivera, nem os empregados da alfandega uruguaya poderão transpôr a estação de Santa Anna do Livramento.

Artigo 5°

O comboio da estrada de ferro brasileira, que entrar na estação de Rivera, ficará sob a vigilancia da alfandega brasileira, até que seja recebido em devida fórma pela alfandega de Rivera. Da mes-

prendidas entre las estaciones yá citadas de los dos Estados. No obstante, en caso de incidente de cualquier género, que dé lugar a la intervención judicial, la jurisdicción corresponde al país donde el hecho haya ocurrido.

Artículo 3°

Toda mercaderia procedente del Uruguay con destino al Brasil o del Brasil con destino al Uruguay puede ser transportada hasta la estación de Santa Ana do Livramento, en el primer caso, y a la de Rivera, en el segundo, tanto de dia como de noche y en dias feriados, de conformidad con las disposiciones del reglamento que será establecido.

Artículo 4°

Los empleados de la aduana uruguaya no podrán ultrapasar la estación de Santa Ana do Livramento, ni los empleados brasileños, en su servicio aduanero, podrán pasar más allá de la estación de Rivera.

Artículo 5°

El convoy uruguayo, que llegue a la estación de Santa Ana do Livramento, quedará bajo la vigilancia de la aduana uruguaya hasta que sea entregado a la aduana brasileña. De la misma fórma, el convoy

ma fórma, o comboio uruguayo que chegar á estação de Santa Anna do Livramento, ficará sob a vigilancia da alfandega uruguaya, até que seja entregue á alfandega brasileira.

Artigo 6°

Para os devidos effeitos de fiscalização, as empresas deverão adaptar as linhas nas estações respectivas, de modo a permittir que o comboio de outro paiz fique estacionado dentro de um espaço perfeitamente separado do terreno destinado ás operações usuaes, devidamente cercado e com portões especiaes de entrada e sahida.

Artigo 7°

As mercadorias em geral remettidas em transito, de um paiz para o outro, deverão ser transportadas em vagões fechados com portas corrediças e com apparelhos de fechar, bem adaptados á collocação dos sellos da alfandega, assim como de cadeados.

Por excepção, se poderá permittir, em vagões abertos, materiaes de construcção, sal, carvão e os fructos do paiz procedentes de estancia.

Quando alguns volumes constituirem excesso de carga em um vagão ou sejam de qualidade tal que devam ir em vagão fechado, poderão ser

del ferrocarril brasileño, que entre en la estación de Rivera, quedará bajo la vigilancia de la aduana brasileña, hasta que sea recibido en debida forma por la aduana de Rivera.

Artículo 6°

Para los debidos efectos de fiscalización, las empresas deberán adaptar las vias en las estaciones respectivas, de modo a permitir que el convoy del otro país quede estacionado dentro de un espacio perfectamente separado del terreno destinado a las opeciones usuales, debidamente cercado y con portones especiales de entrada y salida.

Artículo 7°

Las mercaderias en general remitidas en tránsito, de un país a otro, deberán ser transportadas em wagones cerrados con puertas colisas y con aparatos de cierre, bien adaptados a la colocación de sellos de aduana asi como de candados.

Por excepción, se podrá permitir en wagones abiertos, materiales de construcción, la sal, el carbón y los frutos del país procedentes de la ganadería.

Cuando alguns volúmenes constituyan exceso de carga en un wagon ó sean de calidad tal que deban ir en wagon cerrado, podrán ser transpor-

transportados em canastras e caixões, devidamente preparados para a collocação dos sellos ou cadeados da alfandega. Esses caixões poderão ser construidos como parte integrante, dentro dos vagões communs de carga, ou podem ser soltos, distinguindo-se com numeros ou letras, para seu assignalamento nos respectivos conhecimentos. No caso de se tratar de caixões ou canastras soltos, depois de fechados e sellados poderão ser transportados em vagões de bagagem e encommendas.

tados em canastas y cajones, debidamente preparados para la colocación de los sellos ó candados de la aduana. Esos cajones podrán ser construidos como parte integrante dentro de los wagones comunes de cargas, o sueltos, distinguiéndose con números o letras para sú referencia en los respectivos documentos. En el caso de tratarse de cajones o canastas sueltos, después de cerrados e sellados, podrán ser transportados en wagones de equipajes y encomiendas.

Artigo 8°

A faculdade concedida pelo artigo 3° aos comboios de carga de passar a fronteira, até a estação do outro paiz, tanto de dia como de noite e dias feriados, é extensiva aos trens de passageiros.

Artículo 8°

La facultad concedida por el artículo 3° a los convoyes de carga de pasar la frontera hasta la estación del otro país, tanto de dia como de noche y dias feriados, se extiende a los trenes de pasajeros.

Artigo 9°

As bagagens, em geral, serão revistadas nas estações da fronteira, em que se tenha de proceder á descarga ou baldeação.

Todavia, sempre que seja pedido, quer pelas empresas cu pelos passageiros, a visita poderá ser feita em uma alfandega interior ou de outros logares especialmente autorizados para esse fim.

Artículo 9°

Los equipages, en general, serán revisados en las estaciones de la frontera en que haya de efectuarse su descarga ó trasbordo.

Sin embargo, siempre que sea solicitado, ya sea por las empresas ó por los pasajeros, la visita podrá ser hecha en una aduana interior o de otros lugares especialmente autorizados para esse fin.

Neste caso, as bagagens serão transportadas com as formalidades proprias das cargas em transito em vagões fechados e sellados ou em canastras ou caixões de igual natureza

En este caso los equipajes seran transportados con las formalidades propias de las cargas en tránsito, en wagones cerrados y sellados o en canastas o cajones de igual naturaleza.

Artigo 10°

Os trens brasileiros de passageiros ou mixtos entrarão na estação de Rivera pela linha brasileira, no espaço que a companhia deve reservar para esse fim, segundo o disposto no artigo 6°, e onde construirá o armazem para a alfandega e depositos especiaes; ahi se effectuará a visita das bagagens e outros objectos pertencentes aos passageiros, no caso de não ser solicitado o previsto no artigo 9°. As mesmas condições e requisitos vigorarão para os trens uruguayos que cheguem á estação de Santa Anna do Livramento.

Artículo 10°

Los trenes uruguayos de pasajeros o mixtos entrarán en la estación de Santa Ana do Livramento por la via uruguaya, en el espacio que la compañia debe reservar para ese fin, según lo dispuesto en el artículo 6°, y donde construirá el almacén para la aduana y depósitos especiales; ahi se efectuará la visita de los equipajes y otros objetos pertenecientes a los pasajeros, en el caso de no ser solicitado lo previsto en el artículo 9°. Las mismas condiciones y requisitos regirán para los trenes brasileños que lleguen a la estación de Rivera.

Artigo 11°

Os empregados da alfandega que, em cumprimento do presente Convenio, passem a fronteira, para o serviço de um ou de outro paiz, gozarão, quer em virtude de sua farda, ou do documento que prove a sua missão, de todos os direitos e privilegios que as leis nacionaes concedem respectivamente aos agentes officiaes.

Artículo 11°

Los empleados de la aduana que, en cumplimiento del presente Convenio, pasen la frontera para el servicio de uno o otro país, gozarán, ya sea en virtud de su uniforme, ó del documento que pruebe su misión, de todos los derechos y privilegios que las leyes nacionales conceden respectivamente a los agentes oficiales.

Os empregados das companhias de estrada de ferro que passam a fronteira gozarão das prerogativas que as leis concedem, em cada paiz, aos empregados de estradas de ferro e especialmente aos da empreza cujas linhas se acham ligadas ás do outro paiz.

Los empleados de las compañias de ferrocarriles que pasen la frontera gozarán de las prerogativas que las leyes conceden, en cada país, a los empleados de ferrocarriles y especialmente a los de la empresa cuyas vias empalman con las del otro país.

Artigo 12°

Nas operações de transito indirecto ou nas em que o destino da consignação não é a estação do paiz limitrophe, mas sim a estação terminal do proprio paiz de onde parte a mercadoria, os empregados aduaneiros do outro paiz não poderão intervir na descarga nem exercer fiscalização de fórma alguma.

Estas mercadorias serão descarregadas em depositos especiaes sujeitos aos regulamentos internos de cada paiz.

Quando as mercadorias devem seguir ao seu destino, os interessados poderão solicitar o reembarque em vagões da linha correspondente ao paiz para onde se dirigem, fazendo o manifesto de accôrdo com o regulamento que fôr expedido.

Artículo 12°

En las operaciones de tránsito indirecto, ó en las que el destino de la consignación no es la estación del país limítrofe sinó la estación terminal del propio país de donde parte la mercaderia, los empleados aduaneros del otro país no podrán intervenir en la descarga ni ejercer fiscalización en forma alguna.

Estas mercaderias serán descargadas en depósitos especiales sujetos a los reglamentos internos de cada país.

Cuando las mercaderias deben seguir a su destino, los interesados podrán solicitar su reembarco en wagones de la via correspondiente al país para donde se dirijen, haciendo el manifiesto de acuerdo con el reglamento que se establezca.

Artigo 13°

Em caso de transito indirecto, quando os interessados não reembarcarem sua mercadoria em vagões da estrada de ferro do paiz de destino, poder-se-ha solicitar a retirada

Artículo 13°

En el caso de tránsito indirecto, cuando los interesados no reembarquen su mercaderia en wagones del ferrocarril del país de destino, se podrá solicitar la retirada del depó-

do deposito para qualquer vehiculo adequado, a juizo da alfandega, sendo estes acompanhados por guardas até a sua passagem para o outro paiz defronte das alfandegas do paiz de destino, autorizadas a recebel-a.

Artigo 14°

Os administradores das estradas de ferro a que se refere o presente Convenio deverão informar, pelo menos com quinze dias de antecedencia, as alfandegas principaes de cada Estado, de toda modificação que queiram introduzir nas horas de partida, de passagem e de chegada dos trens.

Artigo 15°

Fica entendido que o presente Convenio não deroga em nenhuma das suas partes as leis de cada paiz na parte relativa ás penas estabelecidas para os casos de fraude ou contravenção ou nas disposições que regem a importação, a exportação e o transito.

Artigo 16°

Os empregados de um e outro paiz só poderão constatar factos e iniciar processos ao chegar o trem ás estações; mas não poderão, por nenhum motivo, parar os trens em viagem de um para outro paiz.

sito para cualquier vehículo adecuado, a juicio de la aduana, siendo estos acompañados por guardas hasta su pasaje para el otro país, enfrente de las aduanas del país de destino, autorizadas para recibirla.

Artículo 14°

Los administradores de los ferrocarriles a que se refiere el presente Convenio deberán informar, por lo menos con quince dias de antecedencia, a las aduanas principales de cada Estado, de toda modificación que quieran introducir en las horas de partida, de pasaje ó de llegada de los trenes.

Artículo 15°

Queda entendido que el presente Convenio no deroga en ninguna de sus partes las leyes de cada país en la parte relativa a las penas establecidas para los casos de fraude o contravención o en las disposiciones que rigen la importación, la exportación y el tránsito.

Artículo 16°

Los empleados de uno y otro país solo podrán constatar hechos e iniciar procesos al llegar el tren a las estaciones; pero no podrán, por ningun motivo, parar los trenes en viaje de uno a otro país.

Artigo 17°

Em tudo o que diz respeito ao serviço de correios e telegraphos, fica entendido que as empresas de estradas de ferro se sujeitarão ás leis e tratados vigentes, emquanto ao regimen geral e ás obrigações ou encargos que, em motivo do mesmo serviço, lhes estão impostos e cuja regulamentação adequada será ajustada por ambos os Governos.

Artículo 17°

En todo lo relativo al servicio de correos y telégrafos, queda entendido que las empresas de ferrocarril se sujetarán a las leyes y tratados vigentes, en cuanto al regimen general y á las obligaciones o cargos que, por razón del mismo servicio, les están impuestos y cuya reglamentación adecuada será ajustada por los dos gobiernos.

Artigo 18°

As prescripções deste Convenio se applicarão a qualquer outra combinação de estradas de ferro que, de accôrdo com ambos os Governos, se estabeleça em suas fronteiras.

Artículo 18°

Las prescripciones de este Convenio se aplicarán a cualquier otra combinación de ferrocarriles que con el acuerdo de ambos gobiernos se establezca en sus fronteras.

Artigo 19°

Este Convenio durará cinco annos, contados do dia da troca das ratificações; comtudo, se, com um anno de antecedencia, não fôr notificada por uma das Partes á outra a intenção de fazel-o cessar, considerar-se-ha renovado por outro periodo de cinco annos, e assim successivamente.

Artículo 19°

Este Convenio durará cinco años, contados del dia del canje de las ratificaciones; pero, si con un año de anticipación no notificara una de las Partes a la otra el propósito de hacerlo cesar, se considerará renovado por otro periodo de cinco años, y asi sucesivamente.

Artigo 20°

A troca das ratificações se fará na cidade do Rio de Janeiro ou na de Montevidéo, no mais breve prazo possivel, depois da approvação do Poder Legislativo dos dois paizes.

Artículo 20°

El canje de las ratificaciones sera hecho en la ciudad de Rio de Janeiro, ó en la de Montevideo, en el más breve plazo posible, después de la aprobación del Poder Legislativo de cada uno de los paises.

Em fé do que, os abaixo-assignados, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, firmam o presente Convenio, escripto em dois exemplares, cada um nas linguas portugueza e castelhana, appondo em ambos o signal de seus sellos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de Maio de 1913.

(L. S.) LAURO MÜLLER.
(L. S.) EDº. ACEVEDO DIAZ.

En fé de lo cual, los abajo-firmados, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay y Ministro de Estado de las Relaciones Exteriores del Brasil, firman el presente Convenio, escrito en dos ejemplares, cada uno en las lenguas castellana y portuguesa, poniendo en los dos la señal de sus sellos.

Hecho en la ciudad de Rio de Janeiro, a los 15 de Mayo de 1913.

(L. S.) EDº. ACEVEDO DIAZ.
(L. S.) LAURO MÜLLER.

E tendo sido o mesmo Convenio Especial, cujo teôr fica acima transcripto, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dado no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mez de Abril de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

(L. S.) HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 11.089 — DE 19 DE AGOSTO DE 1914

Publica a desistencia da Grã-Bretanha ás reservas á Convenção Internacional para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exercitos em campanha, assignada a 6 de Julho de 1906

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a desistencia da Grã-Bretanha ás reservas á Convenção Internacional para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exercitos em campanha, assignada em 6 de Julho de 1906, conforme communicou a Legação da Suissa ao Mi-

nisterio das Relações Exteriores, em nota de 13 de Agosto corrente, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

Traducção — Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1914.

Senhor Ministro,

Com as notas de 30 de Abril e 28 de Junho de 1907, o Conselho Federal Suisso teve a honra de transmittir ao Ministerio das Relações Exteriores uma cópia, devidamente authenticada da acta comprobatoria de ter a Grã-Bretanha depositado em Berna o instrumento de ratificação da Convenção Internacional de 6 de Julho de 1906 para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exercitos em campanha, e de informar da manutenção por esse Estado das reservas sobre os artigos 23, 27 e 28 do Acto de Genebra formuladas pelos delegados britannicos por occasião da assignatura desta Convenção.

Tendo o Governo Britannico renunciado a essas reservas, estou encarregado de transmittir inclusa a V. Ex. uma cópia, devidamente authenticada, da declaração que acaba de depositar, com a data de 7 de Julho de 1914, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Grã-Bretanha junto á Confederação Suissa, annullando as reservas sob as quaes foi assignada essa Convenção pelos delegados britannicos e ratificada pelo Governo da Grã-Bretanha e Irlanda.

Rogando a V. Ex. tomar nota dessa declaração, aproveito a opportunidade para lhe renovar, Sr. Ministro, os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

O Encarregado de Negocios da Suissa. — *A. Gertsch.*

A Sua Excellencia, o Senhor Frederico Affonso de Carvalho, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Traducção:

Declaração retirando as reservas britannicas relativas aos artigos 23, 27 e 28 da Convenção da Cruz Vermelha de 1906.

O abaixo assignado, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade Britannica junto á Confederação Suissa, devidamente autorizado por Sua Majestade Britannica para esse fim, declara que, pela presente, são retiradas as reservas relativas aos artigos 23, 27 e 28, sob as

quaes foi assignada, por parte do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, em 6 de Julho de 1906, a Convenção para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exercitos em campanha, e ratificada por Sua Majestade Britannica, tendo sido a dita ratificação depositada em Berna em 16 de Abril de 1907.

Em testemunho do que, o abaixo assignado firmou a presente declaração e nella appoz o sello das suas armas.

Feita em Berna, a 7 de Julho de 1914.

(L. S.) *E. Grant Duff.*

Por cópia devidamente authenticada,

O Secretario do Departamento Politico da Confederação Suissa.

C. D. Bourcart.

DECRETO N. 11.090 — DE 19 DE AGOSTO DE 1914

Publica a adhesão da Belgica: 1°) ao Acto de 2 de Junho de 1911 modificando a Convenção da União de Paris de 20 de Março de 1883 revisto em Bruxellas em 14 de Dezembro de 1900; 2°) ao Acto de 2 de Junho de 1911 modificando o Arranjo para o registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio assignado em Madrid em 14 de Abril de 1891 e revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Belgica:

1°) ao Acto de 2 de Junho de 1911 modificando a Convenção da União de Paris de 20 de Março de 1883 revisto em Bruxellas em 14 de Dezembro de 1900;

2°) ao Acto de 2 de Junho de 1911 modificando o Arranjo para o registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio assignado em Madrid em 14 de Abril de 1891 e revisto em Bruxellas em 14 de Dezembro de 1900, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa por Nota de 13 de Agosto ultimo, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

Traducção — Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1914.

Senhor Ministro.

De ordem do meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que em data de 18 de Ju-

nho a Legação da Belgica em Berna notificou ao Conselho Federal Suisso a adhesão da Belgica:

1°) ao Acto de 2 de Junho de 1911 modificando a Convenção da União de Paris de 20 de Março de 1883 revisto em Bruxellas em 14 de Dezembro de 1900;

2°) ao Acto de 2 de Junho de 1911 modificando o Arranjo para o registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio assignado em Madrid em 14 de Abril de 1891 e revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900.

Consoante o artigo 16 da Convenção esta adhesão produzirá seus effeitos no espaço de um mez a contar da data de expedição da presente nota-circular, seja a partir de 8 de Julho ultimo.

A respeito do artigo 4bis da Convenção de União revista, o Governo Belga fez uma declaração concebida nestes termos:

«Posto que a redacção do artigo 4bis da Convenção de União revista pareça não dar logar a nem uma duvida, divergentes apreciações foram entretanto formuladas em certas publicações, occupando-se especialmente da propriedade industrial sobre a interpretação a dar ao segundo paragrapho.

«Tal como estabeleceu a delegação italiana no correr da Conferencia de Washington, o dito artigo deve ser comprehendido neste particular, que a independencia absoluta das patentes não se applica, em relação a duração normal, ás patentes pedidas apóz os prazos de prioridade.

« Consequentemente, de accôrdo com o artigo 14 da lei belga de 24 de Maio de 1854, a duração de uma patente dita « a importação », concedida nessas condições, não poderá exceder em nem um caso o termo mais longo pelo qual fosse a patente outorgada anteriormente ao estrangeiro.

« Quanto ás patentes solicitadas durante o prazo de prioridade, serão consideradas como patentes de invenção tendo uma duração normal de 20 annos e serão absolutamente independentes das patentes d'origem.»

Solicitando de Vossa Excellencia tomar nota de quanto precede aproveito vivamente esta occasião, Senhor Ministro, para renovar-lhe a segurança da minha alta estima e consideração.

O Encarregado dos Negocios da Suissa,

A. Gertsch.

Sua Excellencia Senhor Frederico Affonso de Carvalho, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 11.092 — DE 24 DE AGOSTO DE 1914

Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre os Imperios do Japão e da Allemanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo o Governo Federal recebido notificação official do Governo do Japão de que o mesmo Imperio se acha em estado de guerra com o da Allemanha:

Resolve que sejam fiel e rigorosamente observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras as regras de neutralidade constantes da Circular que acompanhou o Decreto n. 11.037, de 4 do corrente mez e anno, emquanto durar o referido estado de guerra.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 11.093 — DE 24 DE AGOSTO DE 1914

Descarga, em portos brasileiros, de mercadorias destinadas ao Brasil e existentes a bordo de navios apresados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo á conveniencia de favorecer, quanto possivel, o abastecimento dos mercados do Brasil, facilitando a entrada de mercadorias a elles destinadas;

Attendendo ainda á pratica seguida anteriormente pelo Brasil, como neutro, em occasiões de guerra entre Potencias estrangeiras;

Resolve:

Incluir no artigo 20 das regras de neutralidade, estabelecidas pelo Decreto n. 11.037, de 4 do corrente mez, tambem o caso em que o navio mercante, apresado por qualquer dos belligerantes, venha ou seja trazido a porto brasileiro para descarregar as mercadorias destinadas ao Brasil, ficando assim redigido o referido artigo: «Artigo 20. As presas feitas por um belligerante só poderão ser trazidas a um porto brasileiro por causa de innavegabilidade, de máo estado do mar, de falta de combustivel, de falta de provisões de bocca ou da descarga de mercadorias destinadas ao Brasil e tambem no caso previsto no seguinte artigo 21. A presa deve partir logo que haja cessado a causa que motivou a sua entrada. Si não o faz, a autori-

dade brasileira notificará ao capitão da presa a ordem de partir immediatamente, e, caso não seja obedecida logo, usará dos meios de que disponha para relaxar a presa com os seus officiaes e equipagem, e para internar a guarnição posta a bordo pelo captor. Será igualmente relaxada a presa que houver entrado em porto brasileiro fóra das cinco condições estabelecidas no começo do presente artigo»;

Accrescentar depois do artigo 21 o seguinte: Paragrapho unico. Em qualquer das hypotheses dos artigos 20 e 21 o Governo Brasileiro se reserva o direito de reclamar o desembarque de bordo das presas da mercadoria destinada ao Brasil.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 11.118 — DE 31 DE AGOSTO DE 1914

Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre o Imperio da Austria-Hungria e o Reino da Servia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo o Governo Federal recebido notificação official do Governo da Austria-Hungria de que o mesmo Imperio se acha em estado de guerra com o Reino da Servia:

Resolve que sejam fiel e rigorosamente observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras as regras de neutralidade constantes dos decretos ns. 11.037 e 11.093, de 4 e 24 do corrente mez e anno, emquanto durar o referido estado de guerra.

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 11.122 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1914

Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre o Imperio da Austria-Hungria e o Reino da Belgica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo o Governo Federal recebido communicação official do Governo da Austria-Hungria de que o mesmo Imperio se acha em estado de guerra com o Reino da Belgica:

Resolve que sejam fiel e rigorosamente observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras as regras de neutralidade constantes dos decretos ns. 11.037 e 11.093, de 4 e 24 do mez de Agosto ultimo, emquanto durar o referido estado de guerra.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 11.141 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1914

Completa a respeito de navios mercantes as regras de neutralidade approvadas pelo Decreto n. 11.037, de 4 de Agosto ultimo, e revoga a ultima parte do artigo 22 do mesmo Decreto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve incorporar ao Decreto n. 11.037, de 4 de agosto ultimo, as seguintes regras:

Artigo 1.° Nenhum navio mercante poderá partir dos portos do Brasil sem que o agente consular da respectiva nação indique os portos de escala e de destino e assegure que o mesmo navio viaja sómente para fins commerciaes.

Artigo 2.° Todo e qualquer navio mercante que tenha sahido ou venha a sahir dos portos do Brasil, desde que se verificar, ou pelo tempo decorrido, ou pelo rumo tomado, que se não dirigiu directamente aos portos commerciaes de escala ou destino, se vier a tocar em porto brasileiro será retido pelas autoridades navaes brasileiras e considerado como fazendo parte da frota de guerra da sua nação e sujeito ás disposições do artigo 19 do Decreto n. 11.037, de 4 de Agosto de 1914.

Artigo 3.° Fica revogado o ultimo periodo do artigo 22 das regras approvadas pelo Decreto n. 11.037, de 4 de Agosto ultimo.

Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 11.142 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1914

Promulga a Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Republica do Paraguay

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado pelo Decreto n. 2.581, de 17 de Junho de 1912, a Resolução do Congresso Nacional, de 7 do mesmo mez e anno, que approvou a Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Republica do Paraguay, concluida e assignada em Assumpção, a 24 de Fevereiro de 1911; e havendo sido trocadas as respectivas ratificações na Cidade do Rio de Janeiro aos sete dias do mez de Setembro de mil novecentos e quatorze,

Decreta que a mesma Convenção seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

O MARECHAL HERMES RODRIGUES DA FONSECA,

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Paraguay, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluida e assignada em Assumpção, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e onze, a Convenção de Arbitramento do teôr seguinte:

Convenção de arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e o Paraguay

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da Republica do Paraguay, desejando concluir uma Convenção de Arbitramento de accordo com os principios enunciados nos artigos 15 a 19 e 21 da Convenção para o concerto pacifico de conflictos internacio-

Convención de arbitraje entre el Paraguay y los Estados Unidos del Brasil

El Presidente de la República del Paraguay y el Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, deseando concluir una Convención de Arbitraje en conformidad con los principios enunciados en los articulos 15 á 19 y 21 de la Convención para el arreglo pa-

naes ajustada na Haya aos 29 de Julho de 1899, e nos artigos 37 a 40 e artigo 42 da que, com o mesmo objecto, foi assignada na Haya aos 18 de Outubro de 1907, deram poderes, a saber:

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil, ao Senhor Doutor Adalberto Guerra-Duval, Encarregado de Negocios do Brasil no Paraguay; e

O Presidente da Republica do Paraguay, ao Senhor Doutor Cecilio Baez, Ministro das Relações Exteriores:

Os quaes, devidamente autorisados, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO I

Os desaccordos que occorrerem entre as duas Altas Partes Contractantes, e que não tenham podido resolver-se por negociações directas ou por algum dos outros meios de resolver amigavelmente litigios internacionaes, serão submettidos ao Tribunal Permanente de Arbitragem instituido na Haya em virtude da Convenção de 29 de Julho de 1899, comtanto, porém, que as ditas questões nada envolvam que entenda com os interesses vitaes, a integridade territorial, a independencia ou a honra de um ou outro dos Estados Contractantes; ficando, além disso, en-

cífico de conflictos internacionales ajustada en el Haya el 29 de Julio de 1899, y en los articulos 37 á 40 y articulo 42 de la que, con el mismo objeto, fué tambien firmada en el Haya el 18 de Octubre de 1907, han dado poderes, á saber:

El Presidente de la República del Paraguay, al Señor Doctor Cecilio Baez, Ministro de Relaciones Exteriores; y

El Presidente de los Estados Unidos del Brasil, al Señor Doctor Adalberto Guerra-Duval, Encargado de Negocios del Brasil en el Paraguay:

Los cuales, debidamente autorizados, han convenido en los artículos seguientes:

ARTÍCULO I

Las diferencias que ocurrieren entre las dos Altas Partes Contratantes y que no haya sido posible arreglar por negociaciones directas ó por alguno de los otros medios de resolver amigablemente litigios internacionales, serán sometidas al Tribunal Permanente de Arbitrage establecido en el Haya en virtud de la Convención de 29 de Julio de 1899, con tal que dichas cuestiones no afecten los intereses vitales, la integridad territorial, la independencia ó la honra de uno ó otro de los Estados Contratantes; quedando, además, entendido que si una de las dos Partes lo

tendido que, se uma das duas Partes o preferir, qualquer arbitramento motivado pelas questões a que se refere a presente Convenção se realisará perante um Chefe de Estado ou um Governo amigo, ou perante um ou mais Arbitros sem limitação aos que fazem parte das listas do precitado Tribunal Permanente da Haya.

prefiere, el Arbitraje motivado por las cuestiones á que se refiere el presente Convenio se llevará ante un Jefe de Estado ó un Gobierno amigo ó ante uno ó más Arbitros sin limitación á los que forman parte de las listas del precitado Tribunal Permanente de el Haya.

ARTIGO II

Em cada caso particular, antes de recorrerem a algum Arbitro singular, ao Tribunal Permanente da Haya ou a outros Arbitros, as duas Altas Partes Contractantes assignarão um compromisso especial que claramente determine a materia do litigio, a extensão dos poderes do Arbitro ou Arbitros e as condições que hajam de ser observadas no tocante aos prazos para a constituição do Tribunal ou a escolha do Arbitro ou Arbitros, assim como aos tramites do processo arbitral.

Fica entendido que os ditos compromissos especiaes serão submettidos nas duas Republicas ás formalidades requeridas por suas leis constitucionaes.

ARTICULO II

En cada caso particular, antes de apelar á algun Arbitro singular, al Tribunal Permanente de el Haya ó á otros Arbitros, las dos Altas Partes Contratantes firmarán un compromiso especial que determine claramente la materia del litigio, el alcance de los poderes del Arbitro ó Arbitros y las condiciones que hayan de ser observadas en lo tocante á los plazos para la constitución del Tribunal, á la elección del Arbitro ó Arbitros, asi como á los trámites del procedimiento arbitral.

Queda entendido que dichos compromisos especiales serán sometidos en las dos Repúblicas á las formalidades requeridas por sus leyes constitucionales.

ARTIGO III

A presente Convenção é concluida para um periodo de dez annos contados do dia da troca das ratificações. Se não fôr denunciada seis mezes antes do vencimento desse

ARTICULO III

Se concluye el presente Convenio por un periodo de diez años á contar desde el día del canje de las ratificaciones. Si no fuere denunciado seis meses antes de la

prazo, continuará em vigor por mais um anno e assim successivamente.

terminación de ese plazo, continuará en vigor por un año más, y asi sucesivamente.

ARTIGO IV

Preenchidas as formalidades exigidas pelas leis constitucionaes em cada um dos dois paizes, será esta Convenção ratificada e as ratificações trocadas na cidade do Rio de Janeiro ou na de Assumpção no mais breve prazo possivel.

Em fé do que, nós, os Representantes acima nomeados, assignamos o presente instrumento em dois exemplares, cada um nas linguas portugueza e hespanhola, appondo em cada exemplar nossos sellos, em Assumpção, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e onze.

(L. S.) AD. GUERRA-DUVAL.

ARTICULO IV

Cumplidas las formalidades exigidas por las leyes constitucionales en cada uno de los dos países, la presente Convención será ratificada, y las ratificaciones se canjearán en la ciudad de la Assunción ó en la de Rio de Janeiro tan pronto como sea posible.

En fé de lo cual, nosotros, los Representantes arriba nombrados, firmamos el presente instrumento, por duplicado, en lengua española y portuguesa, estampando en cada ejemplar nuestros sellos, en Asunción, el día veinticuatro de Febrero de mil novecientos once.

(L. S.) CECILIO BAEZ.

E tendo sido a mesma Convenção, cujo teôr fica acima transcripto, approvada pelo Congresso Nacional, a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firme e valiosa para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que ella será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos 31 dias do mez de Agosto de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

(L. S.) HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 11.143 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1914

Publica a adhesão do Governo das Ilhas Fiji ao Accôrdo da União Postal Universal para a troca de cartas e caixas com valor declarado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Governo das Ilhas Fiji ao Accôrdo da União Postal Universal para a troca de cartas e caixas com valor declarado, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa em nota de 25 de Agosto ultimo, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

Traducção — Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1914.

Senhor Ministro,

Por Nota datada de 7 de Julho a Legação da Grã Bretanha em Berna, em nome do Seu Governo, informou o Conselho Federal Suisso da adhesão das Ilhas Fidji, a partir de 1° de Outubro proximo, ao arranjo de Roma, de 26 de Maio de 1906, relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado. De accôrdo com a cópia inclusa da referida Nota, a adhesão limita-se á permuta de cartas com valor declarado.

Em nome do meu Governo tenho a honra de notificar a Vossa Excellencia essa adhesão, de conformidade com o artigo 15 do citado arranjo e com o artigo 24, § 2° da Convenção Postal Universal.

Aproveito ainda esta occasião, Senhor Ministro, para lhe reiterar as seguranças da minha alta estima e mais distincta consideração.

O Encarregado de Negocios da Suissa,

A. Gertsch.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Lauro Müller,

Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Traducção — Legação Britannica
Berna, 7 de Julho de 1914.

Senhor Presidente,

De accôrdo com instrucções de Sir Edward Grey, tenho a honra de informar a Vossa Excellencia que o Governo de Fidji,

com a approvação do Governo de Sua Majestade, mostrou o desejo de adherir, de 1° de Outubro de 1914 em diante, ao Accôrdo da União Postal Universal para a troca de cartas e caixas com valor declarado.

A participação de Fidji na troca de objectos com valor declarado será, porém, limitada a cartas.

Aproveito a opportunidade, Senhor Ministro, para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração.

Evelyn Grant Duff.

A Sua Excellencia o Senhor A. Hoffmann,

Presidente da Confederação Suissa.

DECRETO N. 11.199 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1914

Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Grã-Bretanha e a Austria-Hungria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo o Governo Federal recebido, por intermedio da Legação Brasileira em Londres, notificação official do Governo Britannico de que a Grã-Bretanha se acha em estado de guerra com a Austria-Hungria:

Resolve que sejam fiel e rigorosamente observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras as regras de neutralidade constantes dos decretos ns. 11.037, 11.093, de 4 e 24 de agosto ultimo, e 11.141, de 9 de setembro do corrente anno, e mais providencias tomadas pelo Governo Federal, emquanto durar o referido estado de guerra.

Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 11.200 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1914

Publica a adhesão da Dinamarca á Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, para a protecção da Propriedade Industrial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faz publica a adhesão do Reino da Dinamarca á Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, revista em Bru-

xellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, para a protecção da Propriedade Industrial. A referida adhesão da Dinamarca estende-se ás Ilhas Feroe, mas não comprehende a Islandia, a Groenlandia e as Antilhas Dinamarquezas, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa em Nota de 28 de Setembro ultimo, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

Traducção — Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1914.

Senhor Ministro,

O Governo Dinamarquez não havendo podido ratificar, na época designada, a Convenção revista para a protecção da Propriedade Industrial, assignada em Washington em 2 de Junho de 1911, Sua Excellencia o Ministro dos Negocios Estrangeiros do Reino da Dinamarca informou ao Conselho Federal Suisso, por Nota datada de 30 de Julho ultimo, que seu Governo adheriu á Convenção da União de Paris de 20 de Março de 1883, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911.

O Ministro accrescenta que a Dinamarca deseja ficar collocada na mesma classe contribuidora de antes (a 4ª) e que, como anteriormente, a accessão da Dinamarca comprehende as ilhas Feroe, mas não a Islandia, a Groenlandia e as Antilhas dinamarquezas.

De ordem do meu Governo, peço a V. Ex. queira tomar em consideração o que precede e aproveito esta occasião, Senhor Ministro, para renovar os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

O Encarregado dos Negocios da Suissa.

A. Gertsch.

Sua Excellencia Senhor Dr. Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 11.209 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1914

Publica a adhesão da Indo-China á Convenção Internacional assignada em Roma, a 9 de Dezembro de 1907, para a creação de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Governo da Republica Franceza pela colonia da Indo-China, á Convenção Internacional firmada em Roma, a 9 de Dezembro de 1907, para a creação de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica; ficando a mesma colonia na 5ª categoria, conforme communicou ao Ministerio do Exterior a Legação da Italia, por Nota de 28 de Setembro ultimo, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

Traducção — Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1914 — N. 716|50 — Pos: 22.

Senhor Ministro,

Sua Excellencia o Ministro dos Negocios Estrangeiros participou-me e eu tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que a Embaixada de França, em Roma, por Nota de 27 de Julho ultimo, lhe informou que o Governo da Republica adheriu, pela colonia da Indo-China, á Convenção Internacional firmada em Roma, a 9 de Dezembro de 1907, para a creação da Repartição Internacional de Hygiene Publica, inscrevendo a dita colonia na 5ª categoria, isto é, entre os Estados que contribuem, annualmente, com 3.125 francos, e nomeou seu representante, no Comité Internacional, o Inspector Medico, Senhor Grall, Presidente do Conselho Superior de Saude, no Ministerio das Colonias da Republica.

Queira acceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — O Real Ministro Italiano — *Luigi Mercatelli.*

A Sua Excellencia o Dr. Lauro Müller, Ministro das Relações Exteriores, Rio de Janeiro.

DECRETO N. 11.209 A — DE 14 DE OUTUBRO DE 1914

Declara sem vigor o artigo 24 das regras de neutralidade que acompanharam o decreto n. 11.037, de 4 de Agosto do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo difficuldades na execução pratica das disposições do artigo 24 das regras de neutralidade que acompanharam o decreto n. 11.037, de 4 de Agosto ultimo:

Resolve declarar sem vigor o artigo 24 das mesmas regras geraes de neutralidade durante o tempo em que durar o presente estado de guerra entre varias Potencias.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

DECRETO N. 11.210 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1914

Publica a denuncia da Republica de Guatemala á Convenção assignada no Rio de Janeiro, a 13 de Agosto de 1906, por occasião da 3ª Conferencia Internacional Americana, fixando a condição dos cidadãos naturalisados que renovam a sua residencia no paiz de origem

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faz publico que, havendo o Governo da Republica de Guatemala, por Nota de 13 de Junho de 1913, denunciado a Convenção fixando a condição dos cidadãos naturalisados que renovam a sua residencia no paiz de origem, assignada no Rio de Janeiro a 13 de Agosto de 1906, por occasião da 3ª Conferencia Internacional Americana, entre os Estados Unidos do Brasil e as outras Republicas do Continente, com excepção das do Haiti, Dominicana e dos Estados Unidos de Venezuela, deixou a mesma Convenção de vigorar, de accôrdo com os arts. 3° e 4°, para a Republica de Guatemala, a partir de 13 de Junho do corrente anno, continuando em inteiro vigor para os Estados Unidos do Brasil, Argentina, Chile, Colombia, Costa-Rica, Estados Unidos da America, Honduras, Nicaragua, Panamá e Salvador, cujos Governos até a presente data ratificaram, ou effectuaram o deposito das respectivas ratificações na cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

DECRETO N. 11.238 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1914

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 170:000$, ouro, supplementar á verba 11ª — Extraordinarias no exterior — do art. 14 da Lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art. 80 da lei numero 2.842, de 3 de Janeiro do corrente anno, e tendo observado o que dispõe o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra C, do Decreto n. 392, de 8 de Outubro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de cento e setenta contos de réis (170:000$), ouro, supplementar á verba 11ª — Extraordinarias no exterior — do art. 14 da lei n. 2.842, de 3 de Janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

DECRETO N. 11.353 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1914

Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Grã-Bretanha e a Turquia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo o Governo Federal recebido, por intermedio da Legação Brasileira, em Londres notificação official do Governo Britannico de que a Grã-Bretanha se acha em estado de guerra com a Turquia:

Resolve que sejam fiel e rigosamente observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras as regras de neutralidade constantes dos decretos ns. 11.037, 11.093, de 4 e 24 de agosto ultimo, 11.141, de 9 de setembro, e 11.209 A, de 14 de outubro do corrente anno, e mais providencias tomadas pelo Governo Federal emquanto durar o referido estado de guerra.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

DECRETO N. 11.354 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1914

Publica a adhesão de Portugal, para todas as suas Colonias, ás Convenções internacionaes relativas á unificação de certas regras em materia de abalroamento, bem como em materia de assistencia e salvamento maritimos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão de Portugal, para todas as suas Colonias, ás Convenções internacionaes relativas á unificação de certas regras em materia de abalroamento, bem como em materia de assistencia e salvamento maritimos, assignadas em Bruxellas a 23 de Setembro de 1910, conforme communicou á Legação do Brasil em Bruxellas o Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Belgica em nota cuja traducção official a este acompanha. De accôrdo com os artigos 15 e 17 das respectivas convenções essa adhesão começou a produzir os seus effeitos em 20 de Agosto ultimo.

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

Traducção — Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia a cópia annexa de uma carta pela qual o Sr. Ministro de Portugal em Bruxellas me communica que a Republica Portugueza adhere, para todas as Colonias portuguezas, ás Convenções Internacionaes assignadas em Bruxellas a 23 de Setembro de 1910, relativas á unificação de certas regras em materia de abalroamento, bem como em materia de assistencia e salvamento maritimos.

De accordo com os artigos 15 e 17 das respectivas convenções, essa adhesão produzirá seus effeitos um mez após a data da presente communicação.

Tomo a liberdade de recorrer ao amavel intermedio de Vossa Excellencia para communicar a adhesão de que se trata ao Governo Brasileiro.

Queira acceitar, Senhor Ministro, a segurança de minha alta consideração.

(Assignado) J. DAVIGNON.

A Sua Excellencia o Senhor de Barros Moreira.

Traducção — Cópia — Legação da Republica Portugueza na Belgica.

Bruxellas, 20 de Julho de 1914.

Senhor Ministro,

De accordo com as instrucções que recebi do Senhor Ministro dos Negocios Estrangeiros de Portugal, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que o Governo da Republica Portugueza adhere, para todas as Colonias, ás Convenções internacionaes assignadas em Bruxellas a 23 de Setembro de 1910, relativas á unificação de certas regras em materia de abalroamento, bem como em materia de assistencia e salvamento maritimos.

Aproveito esta occasião, etc.

(Assignado) A. M. ALVES DA VEIGA.

A Sua Excellencia o Senhor J. Davignon, Ministro das Relações Exteriores, Bruxellas.

DECRETO N. 11.356 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1914

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 170:000$, ouro, para occorrer a despezas extraordinarias no exterior, accrescidas pela conflagração européa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que o Tribunal de Contas, em sessão de hoje, recusou registro ao credito supplementar aberto pelo decreto n. 11.238, de 24 de outubro ultimo, opinando ser o caso de credito extraordinario e não supplementar, e de accôrdo com o § 4° do art. 4° da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 170:000$, ouro, para os mesmos fins do aberto por aquelle decreto, de occorrer ás despezas com soccorros a brasileiros desvalidos, telegrammas e outras despezas eventuaes feitas no exterior e accrescidas pela actual conflagração européa.

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

DECRETO N. 11.366 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1914

Crêa um consulado em Le Mans

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 6° da Nova Consolidação Consular, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado em Le Mans, com jurisdicção no Departamento de la Sarthe.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 11.385 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1914

Promulga a adhesão do Brasil aos quatro Actos relativos á União Internacional para a protecção da Propriedade Industrial, assignados em Washington a 2 de Junho de 1911.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sido feita em Berna, a 20 de Outubro do corrente anno, a declaração, por parte do Brasil, de adherir aos seguintes actos para a protecção da Propriedade Industrial, assignados em Washington a 2 de Junho de 1911, a saber:

I. Convenção da União de Paris de 20 de Março de 1883 para a protecção da Propriedade Industrial, revista em Bruxellas no dia 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911;

II. Protocollo de encerramento que della faz parte integrante;

III. Accordo de Madrid de 14 de Abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de proveniencia sobre as mercadorias, revisto em Washington em 2 de Junho de 1911;

IV. Accordo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, para o deposito internacional das marcas de fabrica ou de commercio, revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington em 2 de Junho de 1911; e tendo o Congresso Nacional approvado estes actos internacionaes;

Decreta:

Que os referidos quatro Actos appensos por copia ao presente decreto sejam observados e cumpridos tão fielmente

como nelles se contém, começando a ter execução em 17 de Dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Lauro Müller.

Union Internationale pour la Protection de la Propriété Industrielle

CONVENTION D'UNION DE PARIS, DU 20 MARS 1883, POUR LA PROTECTION DE LA PROPRIÉTÉ INDUSTRIELLE REVISÉE À BRUXELLES, LE 14 DÉCEMBRE 1900, ET À WASHINGTON, LE 2 JUIN 1911.

Sa Majesté l' Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse, au nom de l'Empire Allemand; Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., et Roi Apostolique de Hongrie, pour l'Autriche et pour la Hongrie; Sa Majesté le Roi des Belges; Le Président des Etats-Unis du Brésil ; Le Président de la République de Cuba; Sa Majesté le Roi de Danemark; Le Président de la République Dominicaine; Sa Majesté le Roi d'Espagne ; Le Président des Etats-Unis d'Amérique ; Le Président de la République Française; Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et d'Irlande et des Territoires Britanniques au delà des mers, Empereur des Indes; Sa Majesté le Roi d'Italie; Sa Majesté l'Empereur du Japon; Le Président des Etats-Unis du Mexique; Sa Majesté le Roi de Norvège; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas; Le Président du Gouvernement Provisoire de la République du Portugal; Sa Majesté le Roi de Serbie; Sa Majesté le Roi de Suède; le Conseil Fédéral de la Confédération Suisse; le Gouvernement Tunisien,

Ayant jugé utile d'apporter certaines modifications et additions à la Convention Internationale du 20 mars 1883, portant création d'une Union Internationale pour la Protection de la Propriété industrielle, revisée à Bruxelles le 14 décembre 1900, ont nommé pour Leurs Plénipotentiaires, savoir:

SA MAJESTÉ L'EMPEREUR D'ALLEMAGNE, ROI DE PRUSSE:

M. le Dr. Haniel von Haimhausen, Conseiller de l'Ambassade de S. M. l'Empereur d'Allemagne à Washington;

M. Robolski, Conseiller supérieur de Régence, Conseiller rapporteur au Département Impérial de l'Intérieur;

M. le Prof. Dr. Albert Osterrieth;

SA MAJESTÉ L'EMPEREUR D'AUTRICHE, ROI DE BOHÊME, ETC., ET ROI APOSTOLIQUE DE HONGRIE:

Pour l'Autriche et pour la Hongrie:

S. Exc. M. le baron Ladislas Hengelmueller de Hengervár, Son Conseiller intime, Son Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire à Washington;

Pour l'Autriche:

S. Exc. M. le Dr. Paul Chevalier Beck de Mannagetta et Lerchenau, Son Conseiller intime, Chef de Section au Ministère I. R. des Travaux publics et Président de l'Office I. R. des Brevets d'invention;

Pour la Hongrie:

M. Elemér de Pompéry, Conseiller ministériel à l'Office Royal hongrois des Brevets d'invention;

SA MAJESTÉ LE ROI DES BELGES:

M. Jules Brunet, Directeur général au Ministère des Affaires étrangères;

M. Georges de Ro, Sénateur suppléant, Délégué de la Belgique aux Conférences pour la protection de la Propriété industrielle de Madrid et de Bruxelles;

M. Albert Capitaine, Avocat à la Cour d'appel de Liège;

LE PRÉSIDENT DES ÉTATS-UNIS DU BRÉSIL:

M. R. de Lima e Silva, Chargé d'Affaires des Etats-Unis du Brésil à Washington;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQE DE CUBA:

S. Exc. M. Rivero, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire de Cuba à Washington;

SA MAJESTÉ LE ROI DE DANEMARK:

M. Martin J. C. T. Clan, Consul Général du Danemark à New York;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DOMINICAINE:

S. Exc. M. Emilio C. Joubert, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire de la République Dominicaine à Washington.

SA MAJESTÉ LE ROI D'ESPAGNE:

S. Exc. Don Juan Riaño y Gayangos, Son Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à Washington;

S. Exc. Don Juan Florez Posada, Directeur de l'Ecole des ingénieurs de Madrid.

LE PRÉSIDENT DES ETATS-UNIS D'AMÉRIQUE:

M. Edward Bruce Moore, Commissioner of Patents;

M. Frederick P. Fish, Avocat à la Cour suprême des Etats-Unis et à la Cour suprême de l'Etat de New York;

M. Charles H. Duell, ancien Commissaire des brevets, ancien Juge à la Cour d'appel du District de Colombie, Avocat à la Cour suprême des Etats-Unis et à la Cour suprême de l'Etat de New York;

M. Robert H. Parkinson, Avocat à la Cour suprême des Etats-Unis et à la Cour suprême de l'Etat de l'Illinois;

M. Melville Church, Avocat à la Cour suprême des Etats-Unis.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE:

M. Lefèvre-Pontalis, Conseiller de l'Ambassade de la République française à Washington;

M. Georges Breton, Directeur de l'Office national de la Propriété industrielle;

M. Michel Pelletier, Avocat à la Cour d'appel de Paris, Délégué aux Conférences pour la protection de la Propriété industrielle de Rome, de Madrid et de Bruxelles;

M. Georges Maillard, Avocat à la Cour d'appel de Paris.

SA MAJESTÉ LE ROI DU ROYAUME-UNI DE LA GRANDE BRETAGNE ET D'IRLANDE ET DES TERRITOIRES BRITANNIQUES AU DELÀ DES MERS, EMPEREUR DES INDES:

M. Alfred Mitchell Innes, Conseiller de l'Ambassade de S. M. Britannique à Washington;

Sir Alfred Bateman, K. C. M. G., ancien Comptroller General of Commerce, Labor and Statistics;

M. W. Temple Franks, Comptroller General of Patents, Designs and Trade-Marks.

SA MAJESTÉ LE ROI D'ITALIE:

Nob. Lazzaro dei Marchesi Negrotto Cambiaso, Conseiller de l'Ambassade de S. M. le Roi d'Italie à Washington;

M. Emilio Venezian, Ingénieur, Inspecteur du Ministère de l'Agriculture, du Commerce et de l'Industrie;

M. le Dr. Giovanni Battista Ceccato, Attaché commercial à l'Ambassade de S. M. le Roi d'Italie à Washington.

SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DU JAPON:

M. K. Matsui, Conseiller de l'Ambassade de S. M. l'Empereur du Japon à Washington;

M. Morio Nakamatsu, Directeur de l'Office des brevets;

LE PRÉSIDENT DES ETATS-UNIS DU MEXIQUE:

M. José de las Fuentes, Ingénieur, Directeur de l'Office des brevets;

SA MAJESTÉ LE ROI DE NORVÈGE:

M. L. Aubert, Secrétaire de la Légation de S. M. le Roi de Norvège à Washington.

SA MAJESTÉ LA REINE DES PAYS-BAS:

M. le Dr. F. W. J. G. Snyder van Wissenkerke, Directeur de l'Office de la Propriété industrielle, Conseiller au Ministère de la Justice.

LE PRÉSIDENT DU GOUVERNEMENT PROVISOIRE DE LA RÉPUBLIQUE DU PORTUGAL:

S. Exc. M. le Vicomte de Alte, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire du Portugal à Washington.

SA MAJESTÉ LE ROI DE SERBIE:

....

SA MAJESTÉ LE ROI DE SUÈDE:

S. Exc. M. le Comte Albert Ehrensvärd, Son Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à Washington.

LE CONSEIL FÉDÉRAL DE LA CONFÉDÉRATION SUISSE:

S. Exc. M. Paul Ritter, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire de Suisse à Washington;

M. W. Kraft, Adjoint du Bureau Fédéral de la Propriété Intellectuelle à Berne;

M. Henri Martin, Secrétaire de la Légation de Suisse à Washington;

LE PRÉSIDENT DE LA REPUBLIQUE FRANÇAISE, POUR LA TUNISIE :

M. de Peretti de la Rocca, Premier Secrétaire de l'Ambassade de la République Française à Washington.

Lesquels, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs respectifs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants:

Article premier.

Les pays contractants sont constitués á l'état d'Union pour la protection de la proprieté industrielle.

Article 2.

Les sujets ou citoyens de chacun des pays contractants jouiront, dans tous les autres pays de l'Union, en ce qui

concerne les brevets d'invention, les modèles d'utilité, les dessins ou modèles industriels, les marques de fabrique ou de commerce, le nom commercial, les indications de provenance, la répression de la concurrence déloyale, des avantages que les lois respectives accordent actuellement ou accorderont par la suite aux nationaux. En conséquence, ils auront la même protection que ceux-ci et le même recours légal contre toute atteinte portée à leurs droits, sous réserve de l'accomplissement des conditions et formalités imposées aux nationaux. Aucune obligation de domicile ou d'établissement dans le pays où la protection est reclamée ne pourra être imposée aux ressortissants de l'Union.

Article 3.

Sont assimités aux sujets ou citoyens des pays contractants, les sujets ou citoyens des pays ne faisant pas partie de l'Union, qui sont domiciliés où ont des établissements industriels ou commerciaux effectifs et sérieux sur le territoire de l'un des pays de l'Union.

Article 4.

a) Celui qui aura régulièrement fait le dépôt d'une demande de brevet d'invention, d'un modèle d'utilité, d'un dessin ou modèle industriel, d'une marque de fabrique ou de commerce, dans l'un des pays contractants, ou son ayant cause, jouira, pour effectuer le dépôt dans les autres pays, et sous réserve des droits des tiers, d'un droit de priorité pendant les délais déterminés ci-après.

b) En conséquence, le dépôt ultérieurement opéré dans l'un des autres pays de l'Union, avant l'expiration de ces délais, ne pourra être invalidé par des faits accomplis dans l'intervalle, soit, notamment, par un autre dépôt, par la publication de l'invention ou son exploitation, par la mise en vente d'exemplaires du dessin ou du modèle, par l'emploi de la marque.

c) Les délais de priorité mentionnés ci-dessus seront de douze mois pour les brevets d'invention et les modèles d'utilité, et de quatre mois pour les dessins et modèles industriels et pour les marques de fabrique ou de commerce.

d) Quiconque voudra se prévaloir de la priorité d'un dépôt antérieur, sera tenu de faire une déclaration indiquant la date et le pays de ce dépôt. Chaque pays déterminera à quel moment, au plus tard, cette déclaration devra être effectuée. Ces indications seront mentionnées dans les publica-

tions émanant de l'Administration compétente, notamment sur les brevets et les descriptions y relatives. Les pays contractants pourront exiger de celui qui fait une déclaration de priorité la production d'une copie de la demande (description, dessins, etc.) déposée antérieurement, certifiée conforme par l'Administration qui l'aura reçue. Cette copie sera dispensée de toute légalisation. On pourra exiger qu'elle soit accompagnée d'un certificat de la date du dépôt, émanant de cette Administration, et d'une traduction. D'autres formalités ne pourront être requises pour la déclaration de priorité au moment du dépôt de la demande. Chaque pays contractant déterminera les conséquences de l'omission des formalités prévues par le présent article, sans que ces conséquences puissent exceder la perte du droit de priorité.

e) Ultérieurement d'autres justifications pourront être demandées.

Article 4 *bis.*

Les brevets demandés dans les différents pays contractants par des personnes admises au bénéfice de la Convention aux termes des articles 2 et 3, seront indépendants des brevets obtenus pour la même invention dans les autres pays, adhérents ou non à l'Union.

Cette disposition doit s'entendre d'une façon absolue, notamment en ce sens que les brevets demandés pendant le délai de priorité sont indépendants, tant au point de vue des causes de nullité et de déchéance, qu'au point de vue de la durée normale.

Elle s'applique à tous les brevets existant au moment de sa mise en vigueur.

Il en sera de même, en cas d'accession de nouveaux pays, pour les brevets existant de part et d'autre au moment de l'accession.

Article 5.

L'introduction, par le breveté, dans le pays où le brevet a été délivré, d'objets fabriqués dans l'un ou l'autre des pays de l'Union, n'entraînera pas la déchéance.

Toutefois, le breveté restera soumis à l'obligation d'exploiter son brevet conformément aux lois du pays où il introduit les objets brevetés, mais avec la restriction que le brevet ne pourra être frappé de déchéance, pour cause de non-exploitation dans un des pays de l'Union qu'après un délai de trois ans, compté à partir du dépôt de la demande dans

ce pays, et seulement dans le cas où le breveté ne justifierait pas des causes de son inaction.

Article 6.

Toute marque de fabrique ou de commerce régulièrement enregistrée dans le pays d'origine, sera admise au dépôt et protégée telle quelle dans les autres pays de l'Union.

Toutefois, pourront être refusées ou invalidées:

1.° Les marques qui sont de nature à porter atteinte à des droits acquis par des tiers dans le pays où la protection est réclamée.

2.° Les marques dépourvues de tout caractère distinctif, ou bien composées exclusivement de signes ou d'indications pouvant servir, dans le commerce, pour désigner l'espèce, la qualité, la quantité, la destination, la valeur, le lieu d'origine des produits ou l'époque de production, ou devenus usuels dans le langage courant ou les habitudes loyales et constantes du commerce du pays où la protection est réclamée.

Dans l'appréciation du caractère distinctif d'une marque, on devra tenir compte de toutes les circonstances de fait, notamment de la durée de l'usage de la marque.

3.° Les marques qui sont contraires à la morale ou à l'ordre public.

Sera considéré comme pays d'origine le pays où le déposant a son principal établissement.

Si ce principal établissement n'est point situé dans un des pays de l'Union, sera considéré comme pays d'origine celui auquel appartient le déposant.

Article 7.

La nature du produit sur lequel la marque de fabrique ou de commerce doit être apposée ne peut, dans aucun cas, faire obstacle au dépôt de la marque.

Article 7 *bis.*

Les pays contractants s'engagent à admettre au dépôt et à protéger les marques appartenant à des collectivités dont l'existence n'est pas contraire à la loi du pays d'origine, même si ces collectivités ne possédent pas un établissement industriel ou commercial.

Cependant chaque pays sera juge des conditions particulières, sous lesquelles, une collectivité pourra être admise à faire protéger ses marques.

Article 8.

Le nom commercial sera protégé dans tous les pays de l'Union, sans obligation de dépôt, qu'il fasse ou non partie d'une marque de fabrique ou de commerce.

Article 9.

Tout produit portant illicitement une marque de fabrique ou de commerce, ou un nom commercial, sera saisi à l'importation dans ceux des pays de l'Union dans lesquels cette marque ou ce nom commercial ont droit à la protection légale.

Si la législation d'un pays n'admet pas la saisie à l'importation, la saisie sera remplacée par la prohibition d'importation.

La saisie sera également effectuée dans le pays où l'apposition illicite aura eu lieu, ou dans le pays où aura été importé le produit.

La saisie aura lieu à la requête soit du ministère public, soit de toute autre autorité compétente, soit d'une partie intéressée, particulier ou société, conformément à la législation intérieure de chaque pays.

Les autorités ne seront pas tenues d'effectuer la saisie en cas de transit.

Si la législation d'un pays n'admet ni la saisie à l'importation, ni la prohibion d'importation, ni la saisie à l'intérieur, ces mesures seront remplacées par les actions et moyens que la loi de ce pays assurerait en pareil cas aux nationaux.

Article 10.

Les dispositions de l'article précédent seront applicables à tout produit portant faussement, comme indication de provenance, le nom d'une localité déterminée, lorsque cette indication sera jointe à un nom commercial fictif ou emprunté dans une intention frauduleuse.

Est réputé partie intéressée tout producteur, fabricant ou commerçant, engagé dans la production, la fabrication ou le commerce de ce produit, et établi soit dans la localité faussement indiquée comme lieu de provenance, soit dans la région où cette localité est située.

Article 10 *bis*.

Tous les pays contractants s'engagent à assurer aux ressortissants de l'Union une protection effective contre la concurrence déloyale.

Article 11.

Les pays contractants accorderont, conformément à leur législation intérieure, une protection temporaire aux inventions brevetables, aux modèles d'utilité, aux dessins ou modèles industriels, ainsi qu'aux marques de fabrique ou de commerce, pour les produits qui figureront aux expositions internationales officielles ou officiellement reconnues, organisées sur le territoire de l'un d'eux.

Article 12.

Chacun des pays contractants s'engage à établir un service spécial de la Propriété industrielle et un dépôt central pour la communication au public des brevets d'invention, des modèles d'utilité, des dessins ou modèles industriels et des marques de fabrique ou de commerce.

Ce service publiera, autant que possible, une feuille périodique officielle.

Article 13.

L'Office international institué à Berne sous le nom de Bureau international pour la protection de la Propriété industrielle, est placé sous la haute autorité du Gouvernement de la Confédération suisse, qui en règle l'organisation et en surveille le fonctionnement.

Le Bureau international centralisera les renseignements de toute nature relatifs à la protection de la Propriété industrielle, et les réunira en une statistique générale, qui sera distribuée à toutes les Administrations. Il procédera aux études d'utilité commune intéressant l'union et rédigera, à l'aide des documents qui seront mis à sa disposition par les diverses Administrations, une feuille périodique en langue française sur les questions concernant l'objet de l'Union.

Les numéros de cette feuille, de même que tous les documents publiés par le Bureau international, seront répartis entre les Administrations des pays de l'Union, dans la proportion du nombre des unités contributives ci-dessous mentionnées. Les exemplaires et documents supplémentaires qui seraient réclamés, soit par lesdites Administrations, soit par des sociétés ou des particuliers, seront payés à part.

Le Bureau international devra se tenir en tout temps à la disposition des membres de l'Union, pour leur fournir, sur les questions relatives au service international de la propriété industrielle, les renseignements spéciaux dont ils pourraient avoir besoin. Il fera sur sa gestion un rapport annuel qui sera communiqué à tous les membres de l'Union.

La langue officielle du Bureau international sera la langue française.

Les dépenses du Bureau international seront supportées en commun par les pays contractants. Elles ne pourront, en aucun cas, dépasser la somme de soixante mille francs par année.

Pour déterminer la part contributive de chacun des pays dans cette somme totale des frais, les pays contractants et ceux qui adhéreraient ultérieurement à l'Union seront divisés en six classes, contribuant chacune dans la proportion d'un certain nombre d'unités, savoir:

	Unités
1e classe	25
2e classe	20
3e classe	15
4e classe	10
5e classe	5
6e classe	3

Ces coefficients seront multipliés par le nombre des pays de chaque classe, et la somme des produits ainsi obtenus fournira le nombre d'unités par lequel la dépense totale doit être divisée. Le quotient donnera le montant de l'unité de dépense.

Chacun des pays contractants désignera, au moment de son accession, la classe dans laquelle il désire être rangé.

Le Gouvernement de la Confédération suisse surveillera les dépenses du Bureau international, fera les avances nécessaires et établira le compte annuel, qui sera communiqué à toutes les autres Administrations.

Article 14.

La présente Convention sera soumise à des revisions périodiques, en vue d'y introduire les améliorations de nature à perfectionner le système de l'Union.

A cet effet, des Conférences auront lieu, successivement, dans l'un des pays contractants entre les Délégués des dits pays.

L'Administration du pays où doit siéger la Conférence préparera, avec le concours du Bureau international, les travaux de cette Conférence.

Le Directeur du Bureau international assistera aux séances des Conférences, et prendra part aux discussions sans voix délibérative.

Article 15.

Il est entendu que les pays contractants se réservent respectivement le droit de prendre séparément, entre eux, des arrangements particuliers pour la protection de la Propriété industrielle, en tant que ces arrangements ne contreviendraient point aux dispositions de la présente Convention.

Article 16.

Les pays qui n'ont point pris part à la présente Convention seront admis à y adhérer sur leur demande.

Cette adhésion sera notifiée par la voie diplomatique au Gouvernement de la Confédération suisse, et par celui-ci à tous les autres.

Elle emportera, de plein droit, accession à toutes les clauses et admission à tous les avantages stipulés par la présente Convention, et produira ses effets un mois après l'envoi de la notification faite par le Gouvernement de la Confédération suisse aux autres pays unionistes, à moins qu'une date postérieure n'ait été indiquée par le pays adhérent.

Article 16 *bis*.

Les pays contractants ont le droit d'accéder en tout temps à la présente Convention pour leurs colonies, possessions, dépendances et protectorats, ou pour certains d'entre eux.

Ils peuvent à cet effet soit faire une déclaration générale par laquelle toutes leurs colonies, possessions, dépendances et protectorats sont compris dans l'accession, soit nommer expressément ceux qui y sont compris, soit se borner à indiquer ceux qui en sont exclus.

Cette déclaration sera notifiée par écrit au Gouvernement de la Confédération suisse, et par celui-ci à tous les autres.

Les pays contractants pourront, dans les mêmes conditions, dénoncer la Convention pour leurs colonies, possessions, dépendances et protectorats, ou pour certains d'entre eux.

Article 17.

L'exécution des engagements réciproques contenus dans la présente Convention est subordonnée, en tant que de besoin, à l'accomplissement des formalités et règles établies par les lois constitutionnelles de ceux des pays contractants qui sont tenus d'en provoquer l'application, ce qu'ils s'obligent à faire dans le plus bref délai possible.

Article 17 *bis.*

La Convention demeurera en vigueur pendant un temps indeterminé, jusqu'à l'expiration d'une année à partir du jour où la dénonciation en sera faite.

Cette dénonciation sera adressée au Gouvernement de la Confédération suisse. Elle ne produira son effet qu'à l'égard du pays qui l'aura faite, la Convention restant exécutoire pour les autres pays contractants.

Article 18.

Le présent Acte sera ratifié, et les ratifications en seront déposées à Washington au plus tard le 1er avril 1913. Il sera mis à exécution, entre les pays qui l'auront ratifié, un mois après l'expiration de ce délai.

Cet Acte, avec son Protocole de clôture, remplacera, dans les rapports entre les pays qui l'auront ratifié: la Convention de Paris du 20 mars 1883; le Protocole de clôture annexé à cet Acte; le Protocole de Madrid du 15 avril 1891 concernant la dotation du Bureau international, et l'Acte additionnel de Bruxelles du 14 décembre 1900. Toutefois, les Actes précités resteront en vigueur dans les rapports avec les pays qui n'auront pas ratifié le présent Acte.

Article 19.

Le présent Acte sera signé en un seul exemplaire, lequel sera déposé aux archives du Gouvernement des Etats-Unis. Une copie certifiée sera remise par ce dernier à chacun des Gouvernements unionistes.

EN FOI DE QUOI les Plénipotentiaires respectifs ont signé le présent Acte.

Fait à Washington, en un seul exemplaire, le deux juin 1911.

Pour l'Allemagne:

HANIEL VON HAIMHAUSEN.
H. ROBOLSKI.
ALBERT OSTERRIETH.

Pour l'Autriche et pour la Hongrie:

L. BARON DE HENGELMULLER, Ambassadeur d'Autriche-Hongrie.

Pour l'Autriche:

DR. PAUL CHEVALIER BECK DE MANNAGETTA ET LERCHENAU, Chef de Section et Président de l'Office I. R. des Brevets d'invention.

Pour la Hongrie:

ELEMÉR DE POMPÉRY, Conseiller ministériel à l'Office Royal hongrois des Brevets d'invention.

Pour la Belgique:

J. BRUNET.
GEORGES DE RO.
CAPITAINE.

Pour le Brésil:

R. DE LIMA E SILVA.

Pour Cuba:

ANTONIO MARTIN RIVERO.

Pour le Danemark:

J. CLAN.

Pour la République Dominicaine:

EMILIO C. JOUBERT.

Pour l'Espagne:

JUAN RIAÑO Y GAYANGOS.
J. FLOREZ POSADA.

Pour les Etats-Unis d'Amérique:

EDWARD BRUCE MOORE.
MELVILLE CHURCH.
CHARLES H. DUELL.
ROBT. H. PARKINSON.
FREDERICK P. FISH.

Pour la France:

PIERRE LEFÈVRE-PONTALIS.
G. BRETON.
MICHEL PELLETIER.
GEORGES MAILLARD.

Pour la Grande-Bretagne:

A. MITCHELL INNES.
A. E. BATEMAN.
W. TEMPLE FRANKS.

Pour l'Italie:

LAZZARO NEGROTTO CAMBIASO.
EMILIO VENEZIAN.
G. B. CECCATO.

Pour le Japon:

K. MATSUI.
MORIO NAKAMATSU.

Pour les Etats-Unis du Mexique :

J. DE LAS FUENTES.

Pour la Norvège:

LUDWIG AUBERT.

Pour les Pays-Bas:

SNYDER VAN WISSENKERKE.

Pour le Portugal:

J. F. H. M. DA FRANCA, Vte. D'ALTE.

Pour la Serbie:

Pour la Suède:

ALBERT EHRENSVÄRD.

Pour la Suisse:

P. RITTER.
W. KRAFT.
HENRI MARTIN.

Pour la Tunisie:

E. DE PERETTI DE LA ROCCA.

PROTOCOLE DE CLÔTURE

Au moment de procéder à la signature de l'Acte conclu à la date de ce jour, les Plénipotentiaires soussignés sont convenus de ce qui suit:

Ad Article premier.

Les mots «Propriété industrielle» doivent être pris dans leur acception la plus large; ils s'étendent à toute production du domaine des industries agricoles (vins, grains, fruits, bestiaux, etc.), et extractives (minéraux, eaux minérales, etc.).

Ad Article 2.

(*a*) Sous le nom de brevets d'invention sont comprises les diverses espèces de brevets industriels admises par les lé-

gislations des pays contractants, telles que brevets d'importation, brevets de perfectionnement, etc., tant pour les procédés que pour les produits.

(*b*) Il est entendu que la disposition de l'article 2 qui dispense les ressortissants de l'Union de l'obligation de domicile et d'établissement a un caractère interprétatif, et doit, par conséquent, s'appliquer à tous les droits nés en raison de la Convention du 20 mars 1883, avant la mise en vigueur du présent Acte.

(*c*) Il est entendu que les dispositions de l'article 2 ne portent aucune atteinte à la législation de chacun des pays contractants, en ce qui concerne la procédure suivie devant les tribunaux et la compétence de ces tribunaux, ainsi que l'élection de domicile ou la constitution d'un mandataire requises par les lois sur les brevets, les modèles d'utilité, les marques, etc.

Ad Article 4.

Il est entendu que, lorsqu'un dessin ou modèle industriel aura été déposé dans un pays en vertu d'un droit de priorité basé sur le dépôt d'un modèle d'utilité, le délai de priorité ne sera que celui que l'article 4 a fixé pour les dessins et modèles industriels.

Ad Article 6.

Il est entendu que la disposition du premier alinéa de l'article 6 n'exclut pas le droit d'exiger du déposant un certificat d'enregistrement régulier au pays d'origine, délivré par l'autorité compétente.

Il est entendu que l'usage des armoiries, insignes ou décorations publiques qui n'aurait pas été autorisé par les pouvoirs compétents, ou l'emploi des signes et poinçons officiels de contrôle et de garantie adoptés par un pays unioniste, peut être considéré comme contraire à l'ordre public dans le sens du No. 3 de l'article 6.

Ne seront, toutefois, pas considérées comme contraires à l'ordre public les marques qui contiennent, avec l'autorisation des pouvoirs compétents, la reproduction d'armoiries, de décorations ou d'insignes publics.

Il est entendu qu'une marque ne pourra être considérée comme contraire à l'ordre public pour la seule raison qu'elle n'est pas conforme à quelque disposition de la législation sur les marques, sauf le cas où cette disposition elle-même concerne l'ordre public.

Le présent Protocole de clôture, qui sera ratifié em même temps que l'Acte conclu à la date de ce jour, sera considéré comme faisant partie intégrante de cet Acte, et aura même force, valeur et durée.

EN FOI DE QUOI, les Plénipotentaires respectifs ont signé le présent Protocole.

Fait à Washington, en un seul exemplaire, le deux juin 1911.

HANIEL VON HAIMHAUSEN.
H. ROBOLSKI.
ALBERT OSTERRIETH.
L. BARON DE HENGELMULLER.
DR. PAUL CHEVALIER BECK DE MANNA-GETTA ET LERCHENAU.
ELEMER DE POMPERY.
J. BRUNET.
GEORGES DE RO.
CAPITAINE.
R. DE LIMA E SILVA.
J. CLAN.
JUAN RIAÑO Y GAYANGOS.
J. FLOREZ POSADA.
EDWARD BRUCE MOORE.
MELVILLE CHURCH.
CHARLES H. DUELL.
FREDERICK P. FISH.
ROBT. H. PARKINSON.
EMILIO C. JOUBERT.
PIERRE-LEFEVRE PONTALIS.
MICHEL PELLETIER.
G. BRETON.
GEORGES MAILLARD.
A. MITCHELL INNES.
A. E. BATEMAN.
W. TEMPLE FRANKS.
LAZZARO NEGROTTO CAMBIASO.
EMILIO VENEZIAN.
G. B. CECCATO.
K. MATSUI.
MORIO NAKAMATSU.
J. DE LAS FUENTES.
SNYDER VAN WISSENKERKE.
J. F. H. M. DA FRANCA, Vte. D'ALTE.
ALBERT EHRENSVÄRD.

P. RITTER.
W. KRAFT.
HENRI MARTIN.
E. DE PERETTI DE LA ROCCA.
LUDWIG AUBERT.
ANTONIO MARTIN RIVERO.

Union Internationale pour la Protection de la Propriété Industrielle.

ARRANGEMENT DE MADRID DU 14 AVRIL 1891 POUR L'ENREGISTREMENT INTERNATIONAL DES MARQUES DE FABRIQUE OU DE COMMERCE REVISÉ À BRUXELLES LE 14 DÉCEMBRE 1900 ET À WASHINGTON LE 2 JUIN 1911 CONCLU ENTRE L'AUTRICHE LA HONGRIE, LA BELGIQUE, LE BRÉSIL, CUBA, L'ESPAGNE, LA FRANCE, L'ITALIE, LE MEXIQUE, LES PAYS-BAS, LE PORTUGAL, LA SUISSE ET LA TUNISIE.

Les Soussignés, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont, d'un commun accord, arrêté le texte suivant, qui remplacera l'Arrangement signé à Madrid le 14 avril 1891 et l'Acte additionnel signé à Bruxelles le 14 décembre 1900, savoir:

Article premier.

Les sujets ou citoyens de chacun des pays contractants pourront s'assurer, dans tous les autres pays, la protection de leurs marques de fabrique ou de commerce acceptées au dépôt dans le pays d'origine, moyennant le dépôt des dites marques au Bureau international, à Berne, fait par l'entremise de l'Administration du dit pays d'origine.

Article 2.

Sont assimilés aux sujets ou citoyens des pays contractants les sujets ou citoyens des pays n'ayant pas adhéré au présent Arrangement qui, sur le territoire de L'Union restreinte constituée par ce dernier, satisfont aux conditions établies par l'article 3 de la Convention générale.

Article 3.

Le Bureau international enregistrera immédiatement les marques déposées conformément à l'article premier. Il notifiera cet enregistrement aux diverses Administrations. Les marques enregistrées seront publiées dans une feuille pé-

riodique éditée par le Bureau international, au moyen des indications contenues dans la demande d'enregistrement et d'un cliché fourni par le déposant.

Si le déposant revendique la couleur à titre d'élément distinctif de sa marque, il sera tenu :

1.° De le déclarer et d'accompagner son dépôt d'une mention indiquant la couleur ou la combinaison de couleurs revendiquée;

2.° De joindre à sa demande des exemplaires de la dite marque en couleur, qui seront annexés aux notifications faites par le Bureau international. Le nombre de ces exemplaires sera fixé par le Règlement d'éxécution.

En vue de la publicité à donner, dans les pays contractants, aux marques enregistrées, chaque Administration recevra gratuitement du Bureau international le nombre d'exemplaires de la susdite publication qu'il lui plaira de demander. Cette publicité sera considérée dans tous les pays contractants comme pleinement suffisante et aucune autre ne pourra être exigée du déposant.

Article 4.

A partir de l'enregistrement ainsi fait au Bureau international, la protection de la marque dans chacun des pays contractants sera la même que si cette marque y avait été directement déposée.

Toute marque enregistrée internationalement dans les quatre mois qui suivent la date du dépôt dans le pays d'origine jouira du droit de priorité établi par l'article 4 de la Convention générale.

Article 4 *bis*.

Lorsqu'une marque, déja déposée dans un ou plusieurs des pays contractants, a été postérieurement enregistrée par le Bureau international au nom du même titulaire ou de son ayant cause, l'enregistrement international sera considéré comme substitué aux enregistrements nationaux antérieurs, sans préjudice des droits acquis par le fait de ces derniers.

Article 5.

Dans les pays où leur législation les y autorise, les Administrations auxquelles le Bureau international notifiera l'enregistrement d'une marque auront faculté de déclarer que la protection ne peut être accordée à cette marque sur leur territoire. Un tel refus ne pourra être opposé que dans les condi-

tions qui s'appliqueraient, en vertu de la Convention générale, à une marque déposée à l'enregistrement national.

Elles devront exercer cette faculté dans le délai prévu par leur loi nationale, et, au plus tard, dans l'année de la notification prévue par l'article 3, en indiquant au Bureau international leurs motifs de refus.

La dite déclaration, ainsi notifiée au Bureau international, sera par lui transmise sans délai à l'Administration du pays d'origine et au propriétaire de la marque. L'intéressé aura les mêmes moyens de recours que si la marque avait été par lui directement déposée dans le pays où la protection est refusée.

Article 5 *bis*.

Le Bureau international délivrera à toute personne qui en fera la demande, moyennant une taxe fixée par le Règlement d'exécution, une copie des mentions inscrites dans le Registre relativement à une marque déterminée.

Article 6.

La protection résultant de l'enregistrement au Bureau international durera 20 ans à partir de cet enregistrement, mais ne pourra être invoqué en faveur d'une marque qui ne jouirait plus de la protection légale dans le pays d'origine.

Article 7.

L'enregistrement pourra toujours être renouvelé suivant les prescriptions des articles 1 et 3.

Six mois avant l'expiration du terme de protection, le Bureau international donnera un avis officieux à l'Administration du pays d'origine et au propriétaire de la marque.

Article 8.

L'Administration du pays d'origine fixera à son gré, et percevra à son profit, une taxe qu'elle réclamera du propriétaire de la marque dont l'enregistrement international est demandé. A cette taxe s'ajoutera un émolument international de cent francs pour la première marque, et de cinquante francs pour chacune des marques suivantes, déposées en même temps par le même propriétaire. Le produit annuel de cette taxe sera réparti par parts égales entre les pays contractants par les soins du Bureau international, après déduction des frais communs nécessités par l'exécution de cet Arrangement.

Article 8 *bis*.

Le propriétaire d'une marque internationale peut toujours renoncer à la protection dans un ou plusieurs des pays

contractants, au moyen d'une déclaration remise à l'Administration du pays d'origine de la marque, pour être communiquée au Bureau international, qui la notifiera aux pays que cette renonciation concerne.

Article 9.

L'Administration du pays d'origine notifiera au Bureau international les annulations, radiations, renonciations, transmissions et autres changements qui se produiront dans la propriété de la marque.

Le Bureau international enregistrera ces changements, les notifiera aux Administrations des pays contractants et les publiera aussitôt dans son journal.

On procédera de même lorsque le propriétaire de la marque demandera à réduire la liste des produits auxquels elle s'applique.

L'addition ultérieure d'un nouveau produit à la liste ne peut être obtenue que par un nouveau dépôt effectué conformément aux prescriptions de l'article 3. A l'addition est assimilée la substitution d'un produit à un autre.

Article 9 *bis*.

Lorsqu'une marque inscrite dans le Registre international sera transmise à une personne établie dans un pays contractant autre que le pays d'origine de la marque, la transmission sera notifiée au Bureau international par l'Administration de ce même pays d'origine. Le Bureau international enregistrera la transmission et, après avoir reçu l'assentiment de l'Administration à laquelle ressortit le nouveau titulaire, il la notifiera aux autres Administrations et la publiera dans son journal.

La présente disposition n'a point pour effet de modifier les législations des pays contractants qui prohibent la transmission de la marque sans la cession simultanée de l'établissement industriel ou commercial dont elle distingue les produits.

Nulle transmission de marque inscrite dans le Registre international, faite au profit d'une personne non établie dans l'un des pays contractants, ne sera enregistrée.

Article 10.

Les Administrations règleront d'un commun accord les détails relatifs à l'exécution du présent Arrangement.

Article 11.

Les pays de l'Union pour la protection de la propriété industrielle qui n'ont pas pris part au présent Arrangement seront admis à y adhérer sur leur demande, et dans la forme prescrite par la Convention générale.

Dès que le Bureau international sera informé qu'un pays ou une de ses colonies a adhéré au présent Arrangement, il adressera à l'Administration de ce pays, conformément à l'article 3, une notification collective des marques qui, à ce moment, jouissent de la protection internationale.

Cette notification assurera, par elle-même, aux dites marques le bénéfice des précédentes dispositions sur le territoire du pays adhérent, et fera courir le délai d'un an pendant lequel l'Administration intéressée peut faire la déclaration prévue par l'article 5.

Article 12.

Le présent Arrangement sera ratifié, et les ratifications en seront déposées à Washington au plus tard le 1er avril 1913.

Il entrera en vigueur un mois à partir de l'expiration de ce délai et aura la même force et durée que la Convention générale.

EN FOI DE QUOI, les Plénipotentiaires respectifs ont signé le présent Arrangement.

Fait à Washington, en un seul exemplaire, le deux juin 1911.

Pour l'Autriche et pour la Hongrie:

L. BARON LE HENGELMULLER, Ambassadeur d'Autriche-Hongrie.

Pour l'Autriche:

DR. PAUL CHEVALIER BECK DE MANNAGETTA ET LERCHENAU, Chef de Section et Président de l'Office I. R. des Brevets d'invention.

Pour la Hongrie:

ELEMÉR DE POMPERY, Conseiller ministériel à l'Office Royal hongrois des Brevets d'invention.

Pour la Belgique:

J. BRUNET.
GEORGES DE RO.
CAPITAINE.

Pour le Brésil:

R. DE LIMA E SILVA.

Pour Cuba:

ANTONIO MARTIN RIVERO.

Pour l'Espagne:

JUAN RIAÑO Y GAYANGOS.
J. FLOREZ POSADA.

Pour la France:

PIERRE LEFEVRE-PONTALIS.
G. BRETON.
MICHEL PELLETIER.
GEORGES MAILLARD.

Pour l'Italie:

LAZZARO NEGROTTO CAMBIASO.
EMILIO VENEZIAN.
G. B. CECCATO.

Pour le Mexique:

J. DE LAS FUENTES.

Pour les Pays-Bas:

SNYDER VAN WISSENKERKE.

Pour le Portugal:

J. F. H. M. DA FRANCA, Vte. D'ALTE.

Pour la Suisse:

P. RITTER.
W. KRAFT.
HENRI MARTIN.

Pour la Tunisie:

E. DE PERETTI DE LA ROCCA.

Union Internationale pour la Protection de la Propriété Industrielle

ARRANGEMENT DE MADRID DU 14 AVRIL 1891, CONCERNANT LA RÉPRESSION DES FAUSSES INDICATIONS DE PROVENANCE SUR LES MARCHANDISES, REVISÉ A WASHINGTON LE 2 JUIN 1911, CONCLU ENTRE LE BRÉSIL, CUBA, L'ESPAGNE, LA GRANDE-BRETAGNE, LE PORTUGAL, LA SUISSE ET LA TUNISIE

Les Soussignés, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont, d'un commun accord, arrêté le texte

suivant, qui remplacera l'Arrangement signé à Madrid le 14 avril 1891, savoir:

Article premier.

Tout produit portant une fausse indication de provenance dans laquelle un des pays contractants, ou un lieu situé dans l'un d'entre eux, serait directement ou indirectement indiqué comme pays ou comme lieu d'origine, sera saisi à l'importation dans chacun des dits pays.

La saisie sera également effectuée dans le pays où la fausse indication de provenance aura été apposée, ou dans celui où aura été introduit le produit muni de cette fausse indication.

Si la législation d'un pays n'admet pas la saisie à l'importation, cette saisie sera remplacée par la prohibition d'importation.

Si la législation d'un pays n'admet pas la saisie à l'intérieur, cette saisie sera remplacée par les actions et moyens que la loi de ce pays assure en pareil cas aux nationaux.

Article 2.

La saisie aura lieu à la requête soit du Ministère public, soit de toute Autorité compétente, par exemple, l'Administration douanière, soit d'une partie intéressée, particulier ou société, conformément à la législation intérieure de chaque pays.

Les autorités ne seront pas tenues d'effectuer la saisie en cas de transit.

Article 3.

Les présentes dispositions ne font pas obstacle à ce que le vendeur indique son nom ou son adresse sur les produits provenant d'un pays différent de celui de la vente; mais, dans ce cas, l'adresse ou le nom doit être acompagné de l'indication précise, et en caractères apparents, du pays ou du lieu de fabrication ou de production.

Article 4.

Les tribunaux de chaque pays auront à décider quelles sont les appellations qui, à raison de leur caractère générique, échappent aux dispositions du présent Arrangement, les appellations régionales de provenance des produits vinicoles n'étant cependant pas comprises dans la réserve spécifiée par cet article.

Article 5.

Les États de l'Union pour la protection de la Propriété industrielle, qui n'ont pas pris part au présent Arrangement, seront admis à y adhérer sur leur démande, et dans la forme prescripte par l'article 16 de la Convention générale.

Article 6.

Le présent Arrangement sera ratifié, et les ratifications en seront déposées à Washington au plus tard le 1er avril 1913.

Il entrera en vigueur un mois, à partir de l'expiration de ce délai, et aura la même force et durée que la Convention générale.

EN FOI DE QUOI, les Plénipotentiaires respectifs ont signé le présent Arrangement.

Fait à Washington, en un seul exemplaire, le deux juin 1911.

Pour le Brésil :

R. DE LIMA E SILVA.

Pour Cuba:

ANTONIO MARTIN RIVERO.

Pour l'Espagne:

JUAN RIAÑO Y GAYANGOS.
J. FLOREZ POSADA.

Pour la France:

PIERRE LEFEVRE-PONTALIS.
G. BRETON.
MICHEL PELLETIER.
GEORGES MAILLARD.

Pour la Grande-Bretagne:

A. MITCHELL INNES.
A. E. BATEMAN.
W. TEMPLE FRANKS.

Pour le Portugal:

J. F. H. M. DA FRANCA, Vte. D'ALTE.

Pour la Suisse:

P. RITTER.
W. KRAFT.
HENRI MARTIN.

Pour la Tunisie:

E. DE PERETTI DE LA ROCCA.

DECRETO N. 11.435 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Crêa um Consulado em Honolulu

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorisação concedida pelo art. 6° da Consolidação Consular approvada pelo decreto n. 10.384, de 6 de Agosto de 1913, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Honolulu, com jurisdicção nas ilhas de Hawai.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

DECRETO N. 11.480 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1915

Promulga a Convenção Internacional Radio-telegraphica, seu Protocollo final e regulamento, assignados em Londres a 5 de Julho de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado pelo Decreto n. 2.869 de 8 de Julho de 1914 a resolução do Congresso Nacional de 30 de Junho de 1914, que approvou a Convenção Radio-telegraphica, celebrada entre varias Potencias, bem como o Protocollo final e o regulamento a ella annexos e que foram assignados pelo Plenipotenciario Brasileiro na mesma cidade a 5 de Julho de 1912; e havendo sido depositada a mesma ratificação na cidade de Londres aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil novecentos e quatorze,

DECRETA que a mesma Convenção, seu Protocollo final e regulamento appensos ao presente Decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contém.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

O MARECHAL HERMES RODRIGUES DA FONSECA,

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que a presente Carta de Ratificação virem que, entre os Estados Unidos do Brazil e os paizes representados na Conferencia Radio-telegraphica Internacional, realizada em Londres no anno de 1912, foram concluidos e assi-

gnados, pelos respectivos Delegados, em 5 de Julho do mesmo anno, uma Convenção Radio-telegraphica, um Protocollo final e o respectivo Regulamento de Serviço; os quaes são do teôr seguinte:

Convention Radiotélégraphique Internationale conclue entre l'Allemagne et les Protectorats Allemands, les Etats-Unis d'Amérique et les Possessions des Etats-Unis d'Amérique, la République Argentine, l'Autriche, la Hongrie, la Bosnie-Herzégovine, la Belgique, le Congo Belge, le Brésil, la Bulgarie, le Chili, le Danemark, l'Egypte, l'Espagne et les Colonies Espagnoles, la France el l'Algérie, l'Afrique Occidentale Française, l'Afrique Equatoriale Française, l'Indo-Chine, le Madagascar, la Tunisie, la Grande-Bretagne et diverses Colonies et Protectorats Britanniques, l'Union de l'Afrique du Sud, la Fédération Australienne, le Canada, les Indes Britanniques, la Nouvelle-Zélande, la Grèce, l'Italie et Colonies Italiennes, le Japon et Chosen, Formose, Sakhalin Japonais et le territoire loué de Kwantoung, le Maroc, le Monaco, la Norvège, les Pays-Bas, les Indes Néerlandaises et la Colonie de Curaçao, la Perse, le Portugal et les Colonies Portugaises, la Roumanie, la Russie et les Possessions et Protectorats Russes, la République de Saint-Martin, le Siam, la Suède, la Turquie et l'Uruguay.

Les soussignés, plénipotentiaires des Gouvernements des Pays ci-dessus énumérés, s'étant réunis en Conférence à Londres, ont, d'un commun accord et sous réserve de ratification, arrêté la Convention suivante:

Article premier

Les Hautes Parties contractantes s'engagent à appliquer les dispositions de la présente Convention dans toutes les stations radiotélégraphiques (stations côtières et stations de bord) qui sont établies ou exploitées par les Parties contractantes et ouvertes au service de la correspondance publique entre la terre et les navires en mer.

Elles s'engagent, en outre, à imposer l'observation de ces dispositions aux exploitations privées autorisées, soit à établir ou à exploiter des stations côtières radiotélégraphiques ouvertes au service de la correspondance publique entre la terre et les navires en mer, soit à établir ou à exploiter des stations radiotélégraphiques ouvertes ou non au service de la correspondance publique à bord des navires qui portent leur pavillon.

ARTICLE 2.

Est appelée station côtière toute station radiotélégraphique établie sur terre ferme ou à bord d'un navire ancré à demeure et utilisée pour l'échange de la correspondance avec les navires en mer.

Toute station radiotélégraphique établie sur un navire autre qu'un bateau fixe est appelée station de bord.

ARTICLE 3.

Les stations côtières et les stations de bord sont tenues d'échanger réciproquement les radiotélégrammes sans distinction du système radiotélégraphique adopté par ces stations.

Chaque station de bord est tenue d'échanger les radiotélégrammes avec toute autre station de bord sans distinction du système radiotélégraphique adopté par ces stations.

Toutefois, afin de ne pas entraver les progrès scientifiques, les dispositions du présent article n'empêchent pas l'emploi éventuel d'un système radiotélégraphique incapable de communiquer avec d'autres systèmes, pourvu que cette incapacité soit due à la nature spécifique de ce système et qu'elle ne soit pas l'effet de dispositifs adoptés uniquement en vue d'empêcher l'intercommunication.

ARTICLE 4.

Nonobstant les dispositions de l'article 3, une station peut être affectée à un service de correspondance publique restreinte déterminé par le but de la correspondance ou par d'autres circonstances indépendantes du système employé.

ARTICLE 5.

Chacune des Hautes Parties contractantes s'engage à faire relier les stations côtières au réseau télégraphique par des fils spéciaux, ou, tout au moins, à prendre d'autres mesures assurant un échange rapide entre les stations côtières et le réseau télégraphique.

ARTICLE 6.

Les Hautes Parties contractantes se donnent mutuellement connaissance des noms des stations côtières et des stations de bord visées à l'article 1er, ainsi que de toutes les indications propres à faciliter et à accélérer les échanges radiotélégraphiques qui seront spécifiés dans le Règlement.

Article 7.

Chacune des Hautes Parties contractantes se réserve la faculté de prescrire ou d'admettre que dans les stations visées à l'article 1er, indépendamment de l'installation dont les indications sont publiées conformément à l'article 6, d'autres dispositifs soient établis et exploités en vue d'une transmission radiotélégraphique spéciale sans que les détails de ces dispositifs soient publiés.

Article 8.

L'exploitation des stations radiotélégraphiques est organisée, autant que possible, de manière à ne pas troubler le service d'autres stations de l'espèce.

Article 9.

Les stations radiotélégraphiques sont obligées d'accepter par priorité absolue les appels de détresse quelle qu'en soit la provenance, de répondre de même à ces appels et d'y donner la suite qu'ils comportent.

Article 10.

La taxe d'un radiotélégramme comprend, selon le cas:

1. — (*a.*) La «taxe côtière» qui appartient á la station côtière,

(*b.*) La «taxe de bord» qui appartient à la station de bord;

2. La taxe pour la transmission sur les lignes télégraphiques, calculée d'après les règles ordinaires;

3. Les taxes de transit des stations côtières ou de bord intermédiaires et les taxes afférentes aux services spéciaux demandés par l'expéditeur.

Le taux de la taxe côtière est soumis à l'approbation du Gouvernement dont dépend la station côtière; celui de la taxe de bord, à l'approbation du Gouvernement dont dépend le navire.

Article 11.

Les dispositions de la présente Convention sont complétées par un Règlement qui a la même valeur et entre en vigueur en même temps que la Convention.

Les prescriptions de la présente Convention et du Réglement y relatif peuvent être à tout époque modifiées d'un commun accord par les Hautes Parties contractantes. Des conférences de plénipotentiaires ayant le pouvoir de modifier la Convention et le Règlement auront lieu périodiquement; chaque conférence fixera elle-même le lieu et l'époque de la réunion suivante.

Article 12.

Ces conférences sont composées de délégués des Gouvernements des pays contractants.

Dans les délibérations, chaque Pays dispose d'une seule voix.

Si un Gouvernement adhère à la Convention pour ses colonies, possessions ou protectorats, les conférences ultérieures peuvent décider que l'ensemble ou une partie de ces colonies, possessions ou protectorats est considéré comme formant un pays pour l'application de l'alinéa précédent. Toutefois le nombre des voix dont dispose un Gouvernement, y compris ses colonies, possessions ou protectorats, ne peut dépasser six.

Sont considérés comme formant un seul pays pour l'application du présent article: —

L'Afrique orientale allemande;

L'Afrique allemande du Sud-Ouest;

Le Caméroun;

Le Togo;

Les Protectorats allemands du Pacifique;

L'Alaska;

Hawaï et les autres possessions américaines de la Polynésie;

Les Iles Philippines;

Porto-Rico et les possessions américaines dans les Antilles;

La zone du Canal de Panama;

Le Congo Belge;

La Colonie espagnole du Golfe de Guinée;

L'Afrique occidentale française;

L'Afrique équatoriale Française;

L'Indo-Chine;

Madagascar;

La Tunisie;

L'Union de l'Afrique du Sud;

La Fédération australienne;

Le Canada;

Les Indes britanniques;

La Nouvelle-Zélande;

L'Erythrée;

La Somalie italienne;

Chosen, Formose, le Sakhalin japonais et le territoire loué de Kwantoung;

Les Indes néerlandaises;

La Colonie de Curaçao;

L'Afrique occidentale portugaise;

L'Afrique orientale portugaise et les possessions portugaises asiatiques;

L'Asie centrale russe (littoral de la Mer Caspienne);

Boukhara;

Khiva;

La Sibérie occidentale (littoral de l'Océan glacial);

La Sibérie orientale (littoral de l'Océan Pacifique).

ARTICLE 13.

Le Bureau international de l'Union télégraphique est chargé de réunir, de coordonner et de publier les reseignements de toute nature relatifs à la radiotélégraphie, d'instruire les demandes de modification à la Convention et au Règlement, de faire promulguer les changements adoptés et, en général, de procéder à tous travaux administratifs dont il serait saisi dans l'intérêt de la radiotélégraphie internationale.

Les frais de cette institution sont supportés par tous les pays contractants.

ARTICLE 14.

Chacune des Hautes Parties contractantes se réserve la faculté de fixer les conditions dans lesquelles elle admet les radiotélégrammes en provenance ou à destination d'une station, soit de bord, soit côtière, qui n'est pas soumise aux dispositions de la présente Convention.

Si un radiotélégramme est admis, les taxes ordinaires doivent lui être appliquées.

Il est donné cours à tout radiotélégramme provenant d'une station de bord et reçu par une station côtière d'un Pays contractant ou accepté en transit par l'Administration d'un Pays contractant.

Il est également donné cours à tout radiotélégramme à destination d'un navire, si l'Administration d'un Pays contractant en a accepté le dépôt ou si l'Administration d'un Pays contractant l'a accepté en transit d'un Pays non contractant, sous réserve du droit de la station côtière de refuser la transmission à une station de bord relevant d'un Pays non contractant.

ARTICLE 15.

Les dispositions des articles 8 et 9 de cette Convention sont également applicables aux installations radiotélégraphiques autres que celles visées à l'article 1er.

Article 16.

Les Gouvernements qui n'ont point pris part à la présente Convention sont admis à y adhérer sur leur demande.

Cette adhésion est notifiée par la voie diplomatique à celui des Gouvernements contractants au sein duquel la dernière conférence a été tenue et par celui-ci à tous les autres.

Elle emporte de plein droit accession à toutes les clauses de la présente Convention et admission à tous les avantages y stipulés.

L'adhésion à la Convention du Gouvernement d'un Pays ayant des colonies, possessions ou protectorats ne comporte pas l'adhésion de ses colonies, possessions ou protectorats, à moins d'une déclaration à cet effet de la part de ce Gouvernement. L'ensemble de ces colonies, possessions et protectorats ou chacun d'eux séparément peut faire l'objet d'une adhésion distincte ou d'une dénonciation distincte dans les conditions prévues au présent article et à l'article 22.

Article 17.

Les dispositions des articles 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 11, 12 et 17 de la Convention Télégraphique Internationale de St. Pétersbourg du 10/22 juillet 1875, sont applicables à la radiotélégraphie internationale.

Article 18.

En cas de dissentiment entre deux ou plusieurs Gouvernements contractants relativement à l'interprétation ou à l'exécution, soit de la présente Convention, soit du Règlement prévu par l'article 11, la question en litige peut, d'un commun accord, être soumise à un jugement arbitral. Dans ce cas, chacun des Gouvernements en cause en choisit un autre non intéressé dans la question.

La décision des arbitres est prise à la majorité absolue des voix.

En cas de partage des voix, les arbitres choisissent, pour trancher le différend, un autre Gouvernement contractant également désintéressé dans le litige. A défaut d'une entente concernant ce choix, chaque arbitre propose un Gouvernement contractant désintéressé; il est tiré au sort entre les Gouvernements proposés. Le tirage au sort appartient au Gouvernement sur le territoire duquel fonctionne le Bureau international prévu à l'article 13.

Article 19.

Les Hautes Parties contractantes s'engagent à prendre ou à proposer à leurs législatures respectives les mesures nécessaires pour assurer l'exécution de la présente Convention.

Article 20.

Les Hautes Paties contractantes se communiqueront les lois qui auraient déjà été rendues ou qui viendraient à l'être dans leurs Pays relativement à l'objet de la présente Convention.

Article 21.

Les Hautes Parties contractantes conservent leur entière liberté rélativement aux installations radiotélégraphiques non prévues à l'article 1er et, notamment, aux installations navales et militaires ainsi qu'aux stations assurant des communications entre points fixes. Toutes ces installations et stations restent soumises uniquement aux obligations prévues aux articles 8 et 9 de la présente Convention.

Toutefois, lorsque ces installations et stations font un échange de correspondance publique maritime, elles se conforment, pour l'exécution de ce service, aux prescriptions du Règlement en ce qui concerne le mode de transmission et la comptabilité.

Si, d'autre part, des stations côtières assurent, en même temps que la correspondance publique avec les navires en mer, des communications entre points fixes, elles ne sont pas soumises, pour l'exécution de ce dernier service, aux dispositions de la Convention, sous réserve de l'observation des articles 8 et 9 de cette Convention.

Cependant les stations fixes qui font de la correspondance entre terre et terre ne doivent pas refuser l'échange de radiotélégrammes avec une autre station fixe à cause du système adopté par cette station; toutefois la liberté de chaque Pays reste entière en ce qui concerne l'organisation du service de la correspondance entre points fixes et la détermination des correspondances à faire par les stations affectées à ce service.

Article 22.

La présente Convention sera mise à exécution à partir du 1er juillet 1913, et demeurera en vigueur pendant un temps indéterminé et jusqu'à l'expiration d'une année à partir du jour où la dénonciation en sera faite.

La dénonciation ne produit son effet qu'à l'égard du Gouvernement au nom duquel elle a été faite. Pour les autres Parties contractantes, la Convention reste en vigueur.

ARTICLE 23.

La présente Convention sera ratifiée, et les ratifications en seront déposées à Londres dans le plus bref délai possible.

Dans le cas où une ou plusieurs des Hautes Parties contractantes ne ratifieraient pas la Convention, celle-ci n'en sera pas moins valable pour les Parties qui l'auront ratifiée.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires respectifs ont signé la Convention en un exemplaire, qui restera déposé aux archives du Gouvernement britannique et dont une copie sera remise à chaque Partie.

Fait à Londres, le 5 juillet, 1912.

Pour l'Allemagne et les Protectorats allemands:

B. KOEHLER.
O. WACHENFELD.
DR. KARL STRECKER.
SCHRADER.
GOETSCH.
DR. EMIL KRAUSS.
FIELITZ.

Pour les Etats-Unis d'Amérique et les Possessions des Etats-Unis d'Amérique:

JOHN R. EDWARDS.
JNO. Q. WALTON.
WILLIS L. MOORE.
LOUIS W. AUSTIN.
GEORGE OWEN SQUIER.
EDGAR RUSSEL.
C. MCK. SALTZMAN.
DAVID WOOSTER TODD.
JOHN HAYS HAMMOND, JR.
WEBSTER.
W. D. TERRELL.
JOHN I. WATERBURY.

Pour la République Argentine:

VICENTE J. DOMINGUEZ.

Pour l'Autriche:

DR. FRITZ RITTER WAGNER VON JAUREGG.
DR. RUDOLF RITTER SPEIL V. OSTHEIM.

Pour la Hongrie:

CHARLES FOLLERT.
DR. DE HENNYEY.

Pour la Bosnie-Herzégovine:

H. GOIGINGER, G.M.
ADOLF DANINGER.
A. CICOLI.
ROMEO VIO.

Pour la Belgique:

J. BANNEUX.
DELDIME.

Pour le Congo belge:

ROBERT B. GOLDSCHMIDT.

Pour le Brésil:

DR. FRANCISCO BHERING.

Pour la Bulgarie:

IV. STOYANOVITCH.

Pour le Chili:

C. E. RICKARD.

Pour le Danemark:

N. MEYER.
J. A. VÖHTZ.
R. N. A. FABER.
T. F. KRARUP.

Pour l'Egypte:

J. S. LIDDELL.

Pour l'Espagne et les Colonies espagnoles:

JACOBO GARCIA ROURE.
JUAN DE CARRANZA Y GARRIDO.
JACINTO LABRADOR.
ANTONIO NIETO.
TOMÁS FERNÁNDEZ QUINTANA.
JAIME JANER ROBINSON.

Pour la France et l'Algérie:

A. FROUIN.

Pour l'Afrique occidentale française:

A. DUCHÊNE.

Pour l'Afrique équatoriale française:

A. DUCHÊNE.

Pour l'Indo-Chine:

A. DUCHÊNE.

Pour Madagascar:

A. DUCHÊNE.

Pour la Tunisie:

ET. DE FELCOURT.

Pour la Grande-Bretagne et diverses Colonies et Protectorats britanniques:

H. BABINGTON SMITH.
E. W. FARNALL.
E. CHARLTON.
G. M. W. MACDONOGH.

Pour l'Union de l'Afrique du Sud:

RICHARD SOLOMON.

Pour la Fédération australienne:

CHARLES BRIGHT.

Pour le Canada:

G. J. DESBARATS.

Pour les Indes britanniques:

H. A. KIRK.
F. E. DEMPSTER.

Pour la Nouvelle-Zélande:

C. WRAY PALLISER.

Pour la Grèce:

C. DOSIOS.

Pour l'Italie et les Colonies italiennes:

PROF. A. BATTELLI.

Pour le Japon et pour Chosen, Formose, Sakhalin japonais et le territoire loué de Kwantoung:

TETSUJIRO SAKANO.
KENJI IDE.
RIUJI NAKAYAMA.
SEIICHI KUROSE.

Pour le Maroc:

MOHAMMED EL KABADJ.
U. ASENSIO.

Pour Monaco:

FR. ROUSSEL.

Pour la Norvège:

HEFTYE.
K. A. KNUDSSÖN.

Pour les Pays-Bas:

G. J. C. A. POP.
J. P. GUEPIN.

Pour les Indes néerlandaises et la Colonie de Curaçáo:

PERK.
F. VAN DER GOOT.

Pour la Perse:

MIRZA ABDUL GHAFFAR KHAN.

Pour le Portugal et les Colonies portugaises:

ANTONIO MARIA DA SILVA.

Pour la Roumanie:

C. BOERESCU.

Pour la Russie et les Possessions et Protectorats russes:

N. DE ETTER.
P. OSSADTCHY.
A. EULER.
SERGUEIEVITCH.
V. DMITRIEFF.
D. SOKOLTSOW.
A. STCHASTNYI.
BARON A. WYNEKEN.

Pour la République de Saint-Marin:

ARTURO SERENA.

Pour le Siam:

LUANG SANPAKITCH PREECHA.
WM. J. ARCHER.

Pour la Suède:

RYDIN.
HAMILTON.

Pour la Turquie:

M. EMIN.
M. FAHRY.
OSMAN SADI.

Pour l'Uruguay:

FED. R. VIDIELLA.

PROTOCOLE FINAL

Au moment de procéder à la signature de la Convention arrêtée par la Conférence radiotélégraphique internationale de Londres, les Plénipotentiaires soussignés sont convenus de ce qui suit:

I.

La nature exacte de l'adhésion notifiée de la part de la Bosnie-Herzégovine n'étant pas encore déterminée, il est reconnu qu'une voix est attribuée à la Bosnie-Herzégovine, une décision devant intervenir ultérieurement sur le point de savoir si cette voix lui appartient en vertu du second paragraphe de l'article 12 de la Convention, ou si cette voix lui est accordée conformément aux dispositions du troisième paragraphe de cet article.

II.

Il est pris acte de la déclaration suivante:

La Délégation des Etats-Unis déclare que son Gouvernement se trouve dans la nécessité de s'abstenir de toute action concernant les tarifs, parce que la transmission des radiotélégrammes ainsi que celle des télégrammes dans les Etats-Unis est exploitée, soit entièrement, soit en partie, par des Compagnies commerciales ou particulières.

III.

Il est également pris acte de la déclaration suivante:

Le Gouvernement du Canada se réserve la faculté de fixer séparément, pour chacune de ses stations côtieres, une taxe maritime totale pour les radiotélégrammes originaires de l'Amérique du Nord et destinés à un navire quelconque, la taxe côtière s'élevant aux trois cinquièmes et la taxe de bord aux deux cinquièmes de cette taxe totale.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires respectifs ont dressé le présent Protocole final, qui aura la même force et la même valeur que si ses dispositions étaient insérées dans le texte même de la Convention à laquelle il se rapporte, et ils l'ont signé en un exemplaire qui restera déposé aux archives du Gouvernement britannique et dont une copie sera remise à chaque Partie.

Fait à Londres, le 5 juillet 1912.

Pour l' Allemagne et les Protectorats allemands:

B. KOEHLER.
O. WACHENFELD.
Dr. KARL STRECKER.
SCHRADER.
GOETSCH.
Dr. EMIL KRAUSS.
FIELITZ.

Pour les Etats-Unis d'Amérique et les Possessions des Etats-Unis d'Amérique:

JOHN R. EDWARDS.
JNO. Q. WALTON.
WILLIS L. MOORE.
LOUIS W. AUSTIN.
GEORGE OWEN SQUIER.
EDGAR RUSSEL.
C. MCK. SALTZMAN.
DAVID WOOSTER TODD.
JOHN HAYS HAMMOND, Jr.
WEBSTER.
W. D. TERRELL.
JOHN I. WATERBURY.

Pour la République Argentine:

VICENTE J. DOMINGUEZ.

Pour l'Autriche:

Dr. FRITZ RITTER WAGNER von JAUREGG.
Dr. RUDOLF RITTER SPEIL v. OSTHEIM.

Pour la Hongrie:

CHARLES FOLLERT.
Dr. De HENNYEY.

Pour la Bosnie-Herzégovine:

H. GOIGINGER, G.M.
ADOLF DANINGER.
A. CICOLI.
ROMEO VIO.

Pour la Belgique:

J. BANNEUX.
DELDIME.

Pour le Congo belge:

ROBERT B. GOLDSCHMIDT.

Pour le Brésil:

DR. FRANCISCO BHERING.

Pour la Bulgarie:

IV. STOYANOVITCH.

Pour le Chili:

C. E. RICKARD.

Pour le Danemark:

N. MEYER.
J. A. VÖHTZ.
R. N. A. FABER.
T. F. KRARUP.

Pour l'Egypte:

J. S. LIDDELL.

Pour l'Espagne et les Colonies espagnoles:

JACOBO GARCIA ROURE.
JUAN de CARRANZA y GARRIDO.
JACINTO LABRADOR.
ANTONIO NIETO.
TOMAS FERNANDEZ QUINTANA.
JAIME JANER ROBINSON.

Pour la France et l'Algérie:

A. FROUIN.

Pour l'Afrique occidentale française:

A. DUCHÊNE.

Pour l'Afrique équatoriale française:

A. DUCHÊNE.

Pour l'Indo-Chine:

A. DUCHÊNE.

Pour Madagascar:

A. DUCHÊNE.

Pour la Tunisie:

ET. DE FELCOURT.

Pour la Grande-Bretagne et diverses Colonies et Protectorats britanniques:

H. BABINGTON SMITH.
E. W. FARNALL.
E. CHARLTON.
G. M. W. MACDONOGH.

Pour l'Union de l'Afrique du Sud:

RICHARD SOLOMON.

Pour la Fédération australienne:

CHARLES BRIGHT.

Pour le Canada:

G. J. DESBARATS.

Pour les Indes britanniques:

H. A. KIRK.
F. E. DEMPSTER.

Pour la Nouvelle-Zélande:

C. WRAY PALLISER.

Pour la Grèce:

C. DOSIOS.

Pour l'Italie et les Colonies italiennes:

PROF. A. BATTELLI.

Pour le Japon et pour Chosen, Formose, Sakhalin japonais et le territoire loué de Kwantoung:

TETSUJIRO SAKANO.
KENJI IDE.
RIUJI NAKAYAMA.
SEIICHI KUROSE.

Pour le Maroc:

MOHAMMED EL KABADJ.
U. ASENSIO.

Pour Monaco:

FR. ROUSSEL.

Pour la Norvège:

HEFTYE.
K. A. KNUDSSÖN.

Pour les Pays-Bas:

G. J. C. A. POP.
J. P. GUEPIN.

Pour les Indes néerlandaises et la Colonie de Curaçao:

PERK.
F. VAN DER GOOT.

Pour la Perse:

MIRZA ABDUL GHAFFAR KHAN.

Pour le Portugal et les Colonies portugaises:

ANTONIO MARIA DA SILVA.

Pour la Roumanie:

C. BOERESCU.

Pour la Russie et les Possessions et Protectorats russes:

N. DE ETTER.
P. OSSADTCHY.
A. EULER.
SERGUEIEVITCH.
V. DMITRIEFF.
D. SOKOLTSOW.
A. STCHASTNYI.
BARON A. WYNEKEN.

Pour la République de Sain-Marin:

ARTURO SERENA.

Pour le Siam:

LUANG SANPAKITCH PREECHA.
WM. J. ARCHER.

Pour la Suède:

RYDIN.
HAMILTON.

Pour la Turquie:

M. EMIN.
M. FAHRY.
OSMAN SADI.

Pour l'Uruguay:

FED. R. VIDIELLA.

REGLEMENT DE SERVICE ANNEXÉ A LA CONVENTION RADIOTELEGRAPHIQUE INTERNATIONALE

1. Organisation des Stations radiotélégraphiques.

ARTICLE I.

Le choix des appareils et des dispositifs radiotélégraphiques à employer par les stations côtières et les stations de bord est libre. L'installation de ces stations doit répondre, autant que possible, aux progrès scientifiques et techniques.

ARTICLE II.

Deux longueurs d'onde, l'une de 600 mètres et l'autre de 300 mètres, sont admises pour le service de la correspondance publique générale. Toute station côtière ouverte à ce service doit être équipée de façon à pouvoir utiliser ces deux longueurs d'onde, dont l'une est désignée comme la longueur d'onde normale de la station. Pendant toute la durée de son ouverture chaque station côtière doit être en état de recevoir les appels faits au moyen de sa longueur d'onde normale. Toutefois, pour les correspondances visées au paragraphe 2 de l'article XXXV, il est fait usage d'une longueur d'onde de 1,800 mètres. En outre, chaque Gouvernement peut autoriser l'emploi, dans une station côtière, d'autres longueurs d'onde

destinées à assurer un service de longue portée, ou un service autre que celui de la correspondance publique générale et établi conformément aux dispositions de la Convention, sous la réserve que ces longueurs d'onde ne dépassent pas 600 mètres ou qu'elles soient supérieures à 1,600 mètres.

En particulier, les stations utilisées exclusivement pour l'envoi de signaux destinés à déterminer la position des navires ne doivent pas employer des longueurs d'onde supérieures à 150 mètres.

Article III.

1. Toute station de bord doit être équipée de façon à pouvoir se servir des longueurs d'onde de 600 mètres et de 300 mètres. La première est la longueur d'onde normale, et ne peut être dépassée dans la transmission, hormis le cas de l'article XXXV (paragraphe 2).

Il peut être fait usage d'autres longueurs d'ondes, inférieures à 600 mètres, dans des cas spéciaux, et moyennant l'approbation des Administrations dont dépendent les stations côtières et les stations de bord intéressées.

2. Pendant toute la durée de son ouverture chaque station de bord doit pouvoir recevoir les appels effectués au moyen de sa longueur d'onde normale.

3. Les navires de faible tonnage qui seraient dans l'impossibilité matérielle d'utiliser la longueur d'onde de 600 mètres pour la transmission peuvent être autorisés à employer exclusivement la longueur d'onde de 300 mètres; ils doivent être en mesure de recevoir au moyen de la longueur d'onde de 600 mètres.

Article IV.

Les communications entre une station côtière et une station de bord, ou entre deux stations de bord, doivent être échangées de part et d'autre au moyen de la même longueur d'onde. Si, dans un cas particulier, la communication est difficile, les dex stations peuvent, d'un commun accord, passer de la longueur d'onde au moyen de laquelle elles correspondent à l'autre longueur d'onde réglementaire. Les deux stations reprennent leurs longueurs d'onde normales lorsque l'échange radiotélégıaphique est terminé.

Article V.

1. Le Bureau international dresse, publie et revise périodiquement une carte officielle mentionnant les stations côtières, leurs portées normales, les principales lignes de na-

vigation et le temps employé normalement par les navires pour la traversée entre les divers ports d'atterrissage.

2. Il établit et publie une Nomenclature des stations radiotélégraphiques visées à l'article 1er de la Convention, ainsi que des suppléments périodiques pour les additions et modifications. Cette Nomenclature donne pour chaque station les renseignements suivants:

1° Pour les stations côtières: le nom, la nationalité et la position géographique indiquée par la subdivision territoriale et par la longitude et la latitude du lieu; pour les stations de bord: le nom et la nationalité du navire; le cas échéant, le nom et l'adresse de l'exploitant;

2° l'indicatif d'appel (les indicatifs doivent être différenciés les uns des autres, et chacun doit être formé d'un groupe de trois lettres);

3° la portée normale;

4° le système radiotélégraphique avec les caractéristiques du système d'émission (étincelles musicales, tonalité exprimée par le nombre de vibrations doubles, &c.);

5° les longueurs d'onde utilisées (la longueur d'onde normale est soulignée);

6° la nature des services effectués;

7° les heures d'ouverture;

8° le cas échéant, l'heure et le mode d'envoi des signaux horaires et des télégrammes météorologiques;

9° la taxe côtière ou de bord.

3. Sont compris également dans la Nomenclature les renseignements relatifs aux stations radiotélégraphiques autres que celles visées à l'article 1er de la Convention qui sont communiqués au Bureau international par l'Administration dont dépendent ces stations, pourvu qu'il s'agisse, soit d'Administrations adhérentes à la Convention, soit d'Aministrations non adhérentes, mais ayant fait la déclaration prévue à l'article XLVIII.

4. Les notations suivantes sont adoptées dans les documents à l'usage du service international pour désigner les stations radiotélégraphiques:

PG. station ouverte à la correspondance publique générale;

PR. station ouverte à la correspondance publique restreinte;

P. station d'intérêt privé;

O. station ouverte seulement à la correspondance officielle;

N. station ayant un service permanent;

X. station n'ayant pas de vacations détérminées.

5. Le nom d'une station de bord indiqué à la première colonne de la Nomenclature doit être suivi, en cas d'homonymie, de l'ndicatif d'appel de cette station.

Article VI.

L'échange de signaux et de mots superflus est interdit aux stations visées à l'article 1er de la Convention. Des essais et des exercices ne sont tolérés dans ces stations qu'autant qu'ils ne troublent point le service d'autres stations.

Les exercices doivent être effectués avec des longueurs d'onde différentes de celles admises pour la correspondance publique, et avec le minimum de puissance nécessaire.

Article VII.

1. Toutes les stations sont tenues d'échanger le trafic avec le minimum d'énergie nécessaire pour assurer une bonne communication.

2. Toute station côtière ou de bord doit satisfaire aux conditions suivantes:

(*a*) Les ondes émises doivent être aussi pures et aussi peu amorties que possible.

En particulier, l'usage de dispositifs transmetteurs dans lesquels la production des ondes émises est obtenue en déchargeant directement l'antenne par étincelles («plain aerial») n'est pas autorisé, sauf dans les cas de détresse.

Il peut cependant être admis pour certaines stations spéciales (par exemple, celles des petits bateaux) dans lesquelles la puissance primaire ne dépasse pas cinquante watts.

(*b*) Les appareils doivent être à même de transmettre et de recevoir à une vitesse au moins égale à 20 mots par minute, le mot étant compté à raison de 5 lettres.

Les installations nouvelles mettant en jeu une énergie de plus de 50 watts seront équipées de telle sorte qu'il soit possible d'obtenir facilement plusieurs portées inférieures à la portée normale, la plus faible étant de 15 milles nautiques environ. Les installations anciennes mettant en jeu une énergie de plus de 50 watts, seront transformées, autant que possible, de manière à satisfaire aux prescriptions précédentes.

(*c*) Les appareils récepteurs doivent permettre de recevoir, avec le maximum possible de protection contre les perturbations, les transmissions sur les longueurs d'onde prévues au présent Règlement, jusqu'à 600 mètres.

3. Les stations servant exclusivement à déterminer la position des navires (radiophares) ne doivent pas opérer dans un rayon supérieur à 30 milles nautiques.

Article VIII.

Indépendamment des conditions générales spécifiées à l'article VII, les stations de bord doivent également satisfaire aux conditions suivantes:—

(*a*) La puissance transmise à l'appareil radiotélégraphique, mesurée aux bornes de la génératrice de la station, ne doit pas, dans les circonstances normales, dépasser un kilowatt.

(*b*) Sous réserve des prescriptions de l'article XXXV, paragraphe 2, une puissance supérieure à un kilowatt peut être employée, si le navire se trouve dans la nécessité de correspondre à une distance de plus de 200 milles nautiques de la station côtière la plus rapprochée, ou si, par suite de circonstances exceptionnelles, la communication ne peut être réalisée qu'au moyen d'une augmentation de puissance.

Article IX.

1. Aucune station de bord ne peut être établie ou exploitée par une entreprise privée sans une licence délivrée par le Gouvernement dont dépend le navire.

Les stations à bord des navires ayant leur port d'attache dans une colonie, possession, ou protectorat peuvent être désignées comme dépendant de l'autorité de cette colonie, possession, ou protectorat.

2. Toute station de bord titulaire d'une licence délivrée par l'un des Gouvernements contractants doit être considérée par les autres Gouvernements comme ayant une installation remplissant les conditions prévues par le présent Règlement.

Les autorités compétentes des pays où le navire fait escales peuvent exiger la production de la licence. A défaut de cette production, ces autorités peuvent s'assurer que les installations radiotélégraphiques du navire satisfont aux conditions imposées par le présent Règlement.

Lorsqu'une Administration reconnait par la pratique qu'une statiton de bord ne remplit pas ces conditions, elle doit, dans tous les cas, adresser une réclamation à l'Administration du pays dont dépend le navire. Il est ensuite procédé, le cas échéant, comme le prescrit l'article XII, paragraphe 2.

Article X.

1. Le service de la station de bord doit être assuré par un télégraphiste possesseur d'un certificat délivré par le Gouvernement dont dépend le navire, ou, en cas d'urgence et seulement pour une traversée, par un autre Gouvernement adhérent.

2. Il y a deux classes de certificats:

Celui de 1ère classe constate la valeur professionnelle du télégraphiste en ce qui concerne: —

(*a*) le réglage des appareils et la connaissance de leur fonctionnement;

(*b*) la transmission et la réception auditive à une vitesse qui ne doit pas être inférieure à 20 mots par minute;

(*c*) la connaissance des règlements applicables à l'échange des communications radiotélégraphiques;

Le certificat de seconde classe peut être délivré à un télégraphiste n'atteignant qu'une vitesse de transmission et de réception de 12 à 19 mots par minute, tout en satisfaisant aux autres conditions susmentionnées. Les télégraphistes possesseurs d'un certificat de seconde classe peuvent être admis:—

(*a*) sur les navires qui n'emploient la radiotélégraphie que pour leur service propre et pour la correspondance de l'équipage, en particulier sur les baeaux de pêche;

(*b*) sur tous les navires, à titre de suppléants, pourvu que ces navires aient à bord au moins *un* télégraphiste possesseur d'un certificat de première classe. Toutefois, sur les navires classés dans la première catégorie indiqué à l'article XIII, le service doit être assuré par au moins deux télégraphistes possesseurs de certificats de première classe.

Dans les stations de bord, les transmissions ne pourront être faites que par un télégraphiste muni d'un certificat de première ou de seconde classe, exception faite des cas d'urgence où il serait impossible de se conformer à cette disposition.

3. En outre, le certificat constate que le Gouvernement a soumis le télégraphiste à l'obligation du secret des correspondances.

4. Le service radiotélégraphique de la station de bord est placé sous l'autorité supérieure du commandant du navire.

Article XI.

Les navires dotés d'installations radiotélégraphiques et classés dans les deux premières catégories indiquées à l'article XIII sont tenus d'avoir des installations radiotélégraphiques

de secours dont tous les éléments son placés dans des conditions de sécurité aussi grandes que possible et à déterminer par le Gouvernement qui délivre la licence. Ces installations de secours doivent disposer d'une source d'énergie qui leur soit propre, pouvoir être mises rapidement en marche, fonctionner pendant six heures au moins et avoir une portée minima de 80 milles nautiques pour les navires de la première catégorie et de 50 milles pour ceux de la deuxième catégorie. Cette installation de secours n'est pas exigée pour les navires dont l'installation normale remplit les conditions du présent article.

Article XII.

1. Si une Administration a connaissance d'une infraction à la Convention ou au Règlement commise dans une des stations qu'elle a autorisées, elle constate les faits et fixe les responsabilités.

En ce qui concerne les stations de bord, si la responsabilité incombe au télégraphiste, l'Administration prend les mesures nécessaires, et, le cas échéant, retire le certificat. S'il est constaté que l'infraction résulte de l'état des appareils ou d'instructions données au télégraphiste, il est procédé de même à l'égard de la licence accordée au navire.

2. Dans le cas d'infractions réitérées à la charge du même navire, si les représentations faites à l'Administration dont dépend le navire par une autre Administration restent sans effet, celle-ci a la faculté, après en avoir donné avis, d'autoriser ses stations côtières à ne pas accepter les communications provenant du navire en cause. En cas de différend entre les deux Administrations, la question est soumise à un jugement arbitral à la demande de l'un des Gouvernements intéressés. La procédure est indiquée à l'article 18 de la Convention.

2. Durée du Service des Stations.

Article XIII.

(a) *Stations côtières.*

1. Le service des stations côtières est, autant que possible, permanent, le jour et la nuit, sans interruptions.

Toutefois certaines stations côtières peuvent avoir un service de durée limitée. Chaque Administration fixe les heures de service.

2. Les stations côtières dont le service n'est point permanent ne peuvent prendre clôture avant d'avoir transmis tous leurs radiotélégrammes aux navires qui se trouvent dans leur rayon d'action et avant d'avoir reçu de ces navires tous les radiotélégrammes annoncés. Cette disposition est également applicable lorsque des navires signalent leur presence avant la cessation effective du travail.

(b) *Stations de bord.*

3. Les stations de bord sont classées en trois catégories: —

1.° Stations ayant un service permanent;

2.° Stations ayant un service de durée limitée;

3.° Stations n'ayant pas de vacations déterminées.

Pendant la navigation, doivent rester en permanence sur écoute: 1° les stations de la première catégorie; 2° celles de la deuxième catégorie, durant les heures d'ouverture du service; en dehors de ces heures, ces dernières stations doivent rester sur écoute les dix premières minutes de chaque heure. Les stations de la troisième catégorie ne sont astreintes à aucun service régulier d'écoute.

Il appartient aux Gouvernements qui délivrent les licences spécifiées par l'article IX de fixer la catégorie dans laquelle est classé le navire au point de vue de ses obligations en matière d'écoute. Mention de cette classification est faite dans la licence.

3. Rédaction et dépôt des radiotélégrammes.

Article XIV.

1. Les radiotélégrammes portent, comme premier mot du préambule, la mention de service «radio».

2. Dans la transmission de radiotélégrammes originaires d'un navire en mer, la date et l'heure du dépôt à la station de bord sont indiquées dans le préambule.

3. A la réexpédition sur le réseau télégraphique, la station côtière inscrit comme indication du bureau d'origine, le nom du navire d'origine tel qu'il figure à la Nomenclature, et aussi, le cas échéant, celui du dernier navire qui a servi d'intermédiaire. Ces indications sont suivies du nom de la station côtière.

ARTICLE XV.

1. L'adresse des radiotélégrammes destinés aux navires doit être aussi complète que possible. Elle est obligatoirement libellée comme suit: —

(*a*) nom ou qualité du destinataire, avec indication complémentaire, s'il y a lieu;

(*b*) nom du navire, tel qu'il figure dans la première colonne de la Nomenclature;

(*c*) nom de la station côtière, tel qu'il figure à la Nomenclature.

Toutefois, le nom du navire peut être remplacé, aux risques et périls de l'expéditeur, par l'indication du parcours effectué par ce navire et déterminé par les noms des ports d'origine et de destination ou par toute autre mention équivalente.

2. Dans l'adresse, le nom du navire, tel qu'il figure dans la première colonne de la Nomenclature, est, dans tous les cas et indépendamment de sa longueur, compté pour un mot.

3. Les radiotélégrammes rédigés à l'aide du Code international de signaux sont transmis à destination sans être traduits.

4. Taxation.

ARTICLE XVI.

1. La taxe côtière et la taxe de bord sont fixées suivant le tarif par mot pur et simple, sur le base d'une rémunération équitable du travail radiotélégraphique, avec application facultative d'un minimum de taxe par radiotélégramme.

La taxe côtière ne peut dépasser 60 centimes par mot, et celle de bord 40 centimes par mot. Toutefois, chacune des Administrations a la faculté d'autoriser des taxes côtières et de bord supérieures à ces maxima dans le cas de stations d'une portée dépassant 400 milles nautiques, ou de stations exceptionnellement onéreuses en raison des conditions matérielles de leur installation et de leur exploitation.

Le minimum facultatif de taxe par radiotélégramme ne peut être supérieur à la taxe côtière ou de bord d'un radiotélégramme de 10 mots.

2. En ce qui concerne les radiotélégrammes originaires ou à destination d'un pays et échangés directement avec les stations côtières de ce pays, la taxe applicable à la transmission sur les lignes télépraphiques ne doit pas dépasser, en moyenne, celle du régime intérieur de ce pays.

Cette taxe est calculée par mot pur et simple, avec un minimum facultatif de perception ne dépassant pas la taxe afférente à dix mots. Elle est notifiée en francs par l'Administration du pays dont relève la station côtière.

Pour les pays du régime européen, à l'exception de la Russie et de la Turquie, il n'y a qu'une taxe unique pour le territoire de chaque pays.

Article XVII.

1. Lorsqu'un radiotélégramme originaire d'un navire et à destination de la terre ferme transite par une ou deux stations de bord, la taxe comprend, outre celles du bord d'origine, de la station côtière et des lignes télégraphiques, la taxe de bord de chacun des navires ayant participé à la transmission.

2. L'expéditeur d'un radiotélégramme originaire de la terre ferme et destiné à un navire peut demander que son message soit transmis par l'intermédiaire d'une ou de deux stations de bord; il dépose à cet effet le montant des taxes radiotélégraphiques et télégraphiques, et en outre, à titre d'arrhes, une somme à fixer par le bureau d'origine en vue du payement aux stations de bord intermédiaires des taxes de transit fixées au § 1; il doit encore verser, à son choix, la taxe d'un télégramme de 5 mots ou le prix d'affranchissement d'une lettre à expédier par la station côtière au bureau d'origine pour donner les renseignements nécessaires à la liquidation des arrhes déposées.

Le radiotélégramme est alors accepté aux risques et périls de l'expéditeur; il porte avant l'adresse l'indication éventuelle taxée: «x retransmissions télégraphe» ou «x retransmissions lettre» (x représentant le nombre des retransmissions demandées par l'expéditeur), selon que l'expéditeur désire que les renseignements nécessaires à la liquidation des arrhes soint fournis par télégraphe ou par lettre.

3. La taxe des radiotélégrammes originaires d'un navire, à destination d'un autre navire, et acheminés par l'intermédiaire d'une ou de deux stations côtières, comprend:

Les taxes de bord des deux navires, la taxe de la station côtiére ou des deux stations côtières, selon le cas, et éventuellement la taxe télégraphique applicable au parcours entre les deux stations côtières.

4. La taxe des radiotélégrammes échangés entre les navires en dehors de l'intervention d'une station côtière com-

prend les taxes de bord des navires d'origine et de destination augmentées des taxes de bord des stations intermédiaires.

5. Les taxes côtières et de bord dues aux stations de transit sont les mêmes que celles fixées pour ces stations lorsque ces dernières sont stations d'origine ou de destination. Dans tous les cas, elles ne sont perçues qu'une fois.

6. Pour toute station côtière intermédiaire, la taxe à percevoir pour le service de transit est la plus élevée des taxes côtières afférentes à l'échange direct avec les deux navires en cause.

Article XVIII.

Le pays sur le territoire duquel est établie une station côtière servant d'intermédiaire pour l'échange de radiotélégrammes entre une station de bord et un autre pays est considéré, en ce qui concerne l'application des taxes télégraphiques, comme pays de provenance ou de destination de ces radiotélégrammes et non comme pays de transit.

5. Perception des taxes.

Article XIX.

1. La taxe totale des radiotélégrammes est perçue sur l'expediteur à l'exception 1° des frais d'exprès (article LVIII, paragraphe 1, du Règlement télégraphique); 2° des taxes applicables aux réunions ou alterations de mots non admises, constatées par le bureau ou la station de destination (article XIX, paragraphe 9, du Règlement télégraphique), ces taxes étant perçues sur le destinataire.

Les stations de bord doivent posséder à cet effet les tarifs utiles. Elles ont, toutefois, la faculté de se renseigner auprès des stations côtières au sujet de la taxation de radiotélégrammes pour lesquelles elles ne possèdent pas toutes les données nécessaires.

2. Le compte des mots du bureau d'origine est décisif au sujet des radiotélégrammes à destination de navires et celui de la station de bord d'origine est décisif au sujet des radiotélégrammes originaires de navires, tant pour la transmission que pour les comptes internationaux. Toutefois, quand le radiotélégramme est rédigé totalement ou partiellement, soit dans une des langues du pays de destination, en cas de radiotélégrammes originaires de navires, soit dans une

des langues du pays dont dépend le navire, s'il s'agit de radiotélégrammes à destination de navires, et que le radiotélégramme contient des réunions ou des altérations de mots contraires à l'usage de cette langue, le bureau ou la station de bord de destination suivant le cas, a la faculté de recouvrer sur le destinataire le montant de la taxe non perçue. En cas de refus de payement, le radiotélégramme peut être arrêté.

6. Transmission des radiotélégrammes.

a. *Signaux de transmission.*

Article XX.

Les signaux employés sont ceux du Code Morse international.

Article XXI.

Les navires en détresse font usage du signal suivant:

• • • ▬ ▬ ▬ • • •

répété à de courts intervalles, suivi des indications nécessaires.

Dès qu'une station perçoit le signal de détresse, elle doit suspendre toute correspondance et ne la reprendre qu'après avoir acquis la certitude que la communication motivée par l'appel de secours est terminée.

Les stations qui perçoivent un appel de détresse doivent se conformer aux indications données par le navire qui fait l'appel, en ce qui concerne l'ordre des communications ou leur cessation.

Dans le cas où à la fin de la série des appels de secours est ajouté l'indicatif d'appel d'une station déterminée la réponse à l'appel n'appartient qu'à cette dernière station, à moins que celle-ci ne réponde pas. A défaut de l'indication d'une station déterminée dans l'appel de secours, chaque station qui perçoit cet appel est tenue d'y répondre.

Article XXII.

Pour donner ou demander des renseignements concernant le service radiotélégraphique, les stations doivent faire usage des signaux contenus dans la liste annexée au présent Règlement.

b. *Ordre de transmission.*

ARTICLE XXIII.

Entre deux stations, les radiotélégrammes de même rang sont transmis isolément dans l'ordre alternatif ou par séries de plusieurs radiotélégrammes suivant l'indication de la station côtière à la condition que la durée de la transmission de chaque série ne dépasse pas quinze minutes.

c. *Appel des stations et transmission des radiotélégrammes.*

ARTICLE XXIV.

1. En règle générale, c'est la station de bord qui appelle la station côtière, qu'elle ait ou non à transmettre des radiotélégrammes.

2. Dans les eaux où le trafic radiotélégraphique est intense (La Manche, etc.), l'appel d'un navire à une station côtière ne peut, en règle générale, s'effectuer que si cette dernière se trouve dans la portée normale de la station de bord et lorsque celle-ci arrive à une distance inférieure à 75 pour cent de la portée normale de la station côtière.

3. Avant de procéder à un appel, la station côtière ou la station de bord doit régler le plus sensiblement possible son système récepteur et s'assurer qu'aucune autre communication ne s'effectue dans son rayon d'action; s'il en est autrement, elle attend la première suspension, á moins qu'elle ne reconnaisse que son appel n'est pas susceptible de troubler les communications en cours. Il en est de même dans le cas où elle veut répondre à un appel.

4. Pour l'appel, toute station fait emploi de l'onde normale de la station à appeler.

5. Si, malgré ces précautions, une transmission radiotélégraphique est entravée, l'appel doit cesser à la première demande d'une station côtière ouverte à la correspondance publique. Cette station doit alors indiquer la durée approximative de l'attente.

6. La station de bord doit faire connaître à chaque station côtière à laquelle elle a signalé sa présence le moment où elle se propose de cesser ses opérations ainsi que la durée probable de l'interruption.

ARTICLE XXV.

1. L'appel comporte le signal ▬ • ▬ • ▬, l'indicatif de la station appelée émis trois fois, et le mot «de» suivi de l'indicatif de la station expéditrice, émis trois fois.

2. La station appelée répond en donnant le signal — · — · —, suivi de l'indicatif, émis trois fois, de la station correspondante, du mot «de», de son propre indicatif et du signal — · —

3. Les stations qui désirent entrer en communication avec des navires, sans cependant connaître les noms de ceux qui se trouvent dans leur rayon d'action, peuvent employer le signal — · — · — — · — (signal de recherche). Les dispositions des paragraphes 1 et 2 son également applicables à la transmission du signal de recherche et à la réponse à ce signal.

Article XXVI.

Si une station appelée ne répond pas à la suite de l'appel (article XXV) émis trois fois à des intervalles de deux minutes, l'appel ne peut être repris qu'après un intervalle de quinze minutes, la station faisant l'appel s'étant d'abord assurée du fait qu'aucune communication radiotélégraphique n'est en cours.

Article XXVII.

Toute station qui doit effectuer une transmission nécessitant l'emploi d'une grande puissance émet d'abord trois fois e signal d'avertissemente — — · · — —, avec la puissance minimum nécessaire pour atteindre les stations voisines. Elle ne commence ensuite à transmettre avec la grande puissance que 30 secondes après l'envoi du signal d'avertissement.

Article XXVIII.

1. Aussitôt que la station côtière a répondu la station de bord lui fournit les renseignements qui suivent si elle a des messages à lui transmettre; ces renseignements sont également donnés lorsque la station côtière en fait la demande:

(*a*) la distance approximative, en milles nautiques, du navire à la station côtière;

(*b*) la position du navire indiquée sous une forme concise et adaptée aux circonstances respectives;

(*c*) le prochain port auquel touchera le navire;

(*d*) le nombre de radiotélégrammes, s'ils sont de longueur normale, ou le nombre de mots, si les messages ont une longueur exceptionnelle.

La vitesse du navire en milles nautiques est indiquée spécialement à la demande expresse de la station côtière.

2. La station côtière répond en indiquant, comme il est dit au § 1, soit le nombre de télégrammes, soit le nombre de mots à transmettre au navire, ainsi que l'ordre de transmission.

3. Si la transmission ne peut avoir lieu immédiatement, la station côtière fait connaître à la station de bord la durée approximative de l'attente.

4. Si une station de bord appelée ne peut momentanément recevoir, elle informe la station appelante de la durée approximative de l'attente.

5. Dans les échanges entre deux stations de bord, il appartient à la station appelée de fixer l'ordre de transmission.

Article XXIX.

Lorsqu'une station côtière est saisie d'appels provenant de plusieurs stations de bord, elle décide de l'ordre dans lequel ces stations seront admises à échanger leurs correspondances.

Pour régler cet ordre, la station côtière s'inspire uniquemente de la nécessité de permettre à toute station intéressée d'échanger le plus grand nombre possible de radiotélégrammes.

Article XXX.

Avant de commencer l'échange de la correspondance, la station côtière fait connaître à la station de bord si la transmission doit s'effectuer dans l'ordre alternatif ou par séries (article XXIII); elle commence ensuite la transmission ou fait suivre ces indications du signal —·—

Article XXXI.

La transmission d'un radiotélégramme est précédée du signal —·—·— et terminée par le signal ·—·—· suivi de l'indicatif de la station expéditrice et du signal —·—

Dans le cas d'une série de radiotélégrammes, l'indicatif de la station expéditrice et le signal —·— ne sont donnés qu'à la fin de la série.

Article XXXII.

Lorsque le radiotélégramme à transmettre contient plus de 40 mots, la station expéditrice interrompt la transmission par le signal · · — — · · après chaque série de 20 mots environ, et elle ne reprend la transmission qu'après avoir obteu de la station correspondante la répétition du dernier mot bien reçu,suiv du dit signal, ou, si la réception est bonne, le signal —·—

Dans le cas de transmission par séries, l'accusé de réception est donné après chaque radiotélégramme.

Les stations côtières occupées à transmettre de longs radiotélégrammes doivent suspendre la transmission à la fin

de chaque période de 15 minutes, et rester silencieuses pendant une durée de 3 minutes avant de continuer la transmission.

Les stations côtières et de bord qui travaillent dans les conditions prévues à l'article XXXV, paragraphe 2, doivent suspendre le travail à la fin de chaque période de 15 minutes et faire l'écoute sur la longueur d'onde de 600 mètres pendant une durée de 3 minutes avant de continuer la transmission.

Article XXXIII.

1. Lorsque les signaux deviennent douteux, il importe d'avoir recours à toutes les ressources possibles pour l'achèvement de la transmission. A cet effet, le radiotélégramme est transmis trois fois au plus, à la demande de la station réceptrice. Si malgré cette triple transmission, les signaux sont toujours illisibles, le radiotélégramme est annulé.

Si l'accusé de réception n'est pas reçu, la station transmettrice appelle de nouveau la station correspondante. Lorsqu'aucune réponse n'est faite aprés trois appels, la transmission n'est pas poursuivie. Dans ce cas, la station transmettrice a la faculté d'obtenir l'accusé de réception par l'intermédiaire d'une autre station radiotélégraphique, en utilisant, le cas échéant, les lignes du réseau télégraphique.

2. Si la station réceptrice juge que, malgré une réception défectueuse, le radiotélégramme peut être remis, elle inscrit à la fin du préambule la mention de service: «Réception douteuse» et donne cours au radiotélégramme. Dans ce cas, l'Administration dont relève la station côtiére reclame les taxes, conformément à l'article XLII du présent Règlement. Toutefois, si la station de bord transmet ultérieurement le radiotélégramme à une autre station côtière de la même Administration, celle-ci ne peut réclamer que les taxes afférentes à une seule transmission.

d. *Accusé de réception et fin du travail.*

Article XXXIV.

1. L'accusé de réception se donne dans la forme prescrite par le Règlement télégraphique international; il est précédé de l'indicatif de la station transmettrice et suivi de l'indicatif de la station réceptrice.

2. La fin du travail entre deux stations est indiquée par chacune d'elles au moyen du signal • • • ▬ • ▬ suivi de son propre indicatif.

(e.) *Direction à donner aux radiotélégrammes.*

ARTICLE XXXV.

1. En principe, la station de bord transmet ses radiotélégrammes à la station côtière la plus rapprochée.

Cependant si la station de bord peut choisir entre plusieurs stations côtiéres se trouvant à distances égales ou à peu prés égales, elle donne la préférence à celle qui est établie sur le territoire du pays de destination ou de transit normal de ses radiotélégrammes.

2. Toutefois, un expéditeur à bord d'un navire a le droit d'indiquer la station côtière par laquelle il désire que son radiotélégramme soit expédié. La station de bord attend alors jusqu'à ce que cette station côtière soit la plus rapprochée.

Exceptionnellement la transmission peut s'effectuer à une station côtière plus éloignée, pourvu que:

(*a*) le radiotélégramme soit destiné au pays où est située cette station côtière et émane d'un navire dépendant de ce pays;

(*b*) pour les appels et la transmission, les deux stations utilisent une longueur d'onde de 1,800 mètres;

(*c*) la transmission par cette longueur d'onde ne trouble pas une transmission effectuée, au moyen de la même longueur d'onde, par une station côtière plus rapprochée;

(*d*) la station de bord se trouve à une distance de plus de 50 milles nautiques de toute station côtière indiquée dans la Nomenclature. La distance de 50 milles peut être réduite à 25 milles sous la réserve que la puissance maxima aux bornes de la génératrice n'excède pas 5 kilowatts et que les stations de bord soient établies en conformité des articles VII et VIII. Cette réduction de distance n'est pas applicable dans les mers, baies ou golfes dont les rives appartiennent à un seul pays et dont l'ouverture sur la haute mer a moins de 100 milles.

7. Remise des radiotélégrammes à destination.

ARTICLE XXXVI.

Lorsque pour une cause quelconque un radiotélégramme provenant d'un navire en mer et destiné à la terre ferme ne peut être remis au destinataire, il est émis un avis de non-remise. Cet avis est transmis à la station côtière qui a reçu le radiotélégramme primitif. Cette dernière, après vérification

de l'adresse, réexpédie l'avis au navire, s'il est possible, au besoin par l'intermédiaire d'une autre station côtière du même pays ou d'un pays voisin.

Lorsqu'un radiotélégramme parvenu à une station de bord ne peut être remis, cette station en fait part au bureau ou à la station de bord d'origine par avis de service. Dans le cas des radiotélégrammes émanant de la terre ferme, cet avis est transmis, autant que possible, à la station côtière par laquelle a transité le radiotélégramme, ou, le cas échéant, à une autre station côtière du même pays ou d'un pays voisin.

Article XXXVII.

Si le navire auquel est destiné un radiotélégramme n'a pas signalé sa présence à la station côtière dans le délai indiqué par l'expéditeur ou, à défaut d'une telle indication, jusqu'au matin du 8e jour suivant, cette station côtière en donne avis au bureau d'origine, qui en informe l'expéditeur.

Celui-ci a la faculté de demander par avis de service taxé, télégraphique ou postal, adressé à la station côtière, que son radiotélégramme soit retenu pendant une nouvelle période de 9 jours pour être transmis au navire et ainsi de suite. A défaut d'une telle demande, le radiotélégramme est mis au rebut à la fin du 9e jour (jour de dépôt non compris).

Cependant si la station côtière a la certitude que le navire est sorti de son rayon d'action avant qu'elle ait pu lui transmettre le radiotélégramme, elle en informe immédiatement le bureau d'origine, qui avise sans retard l'expéditeur de l'annulation du message. Toutefois, l'expéditeur peut, par avis de service taxé, demander à la station côtière de transmettre le radiotélégramme au plus prochain passage du navire.

8. Radiotélégrammes spéciaux.

Article XXXVIII.

Sont seuls admis :

1° *Les Radiotélégrammes avec réponse payée*. Ces radiotélégrammes portent, avec l'adresse, l'indication «Réponse payée» ou «RP» complétée par la mention du montant payé d'avance pour la réponse, soit: «Réponse payée fr. x.», ou «RP fr. x» ;

Le bon de réponse émis à bord d'un navire donne la faculté d'expédier, dans la limite de sa valeur, un radiotélégramme à une destination quelconque à partir de la station de bord qui a émis ce bon.

2° *Les Radiotélégrammes avec collationnement;*

3° *Les Radiotélégrammes à remettre par exprès.* Mais seulement dans les cas où le montant des frais d'exprès est perçu sur la destinataire. Les pays qui ne peuvent adopter ces radiotélégrammes doivent en faire la déclaration au Bureau international. Les radiotélégrammes à remettre par exprès avec frais perçus sur l'expéditeur peuvent être admis lorsqu'ils sont destinés au pays sur le territoire duquel se trouve la station côtière correspondante.

4° *Les Radiotélégrammes à remettre par poste;*

5° *Les Radiotélégrammes multiples;*

6° *Les Radiotélégrammes avec accusé de réception.* Mais seulement en ce qui concerne la notifiation de la date et de l'heure auxquelles la station côtière a transmis à la station de bord le télégramme adressé à cette dernière;

7° *Les avis de service taxés.*— Sauf ceux qui demandent une répétition ou un renseignement. Toutefois, tous les avis de service taxés sont admis sur le parcours des lignes télégraphiques;

8° *Les Radiotélégrammes urgents.*— Mais seulement sur le parcours des lignes télégraphiques et sous réserve de l'application du Règlement télégraphique international.

Article XXXIX.

Les radiotélégrammes peuvent être transmis par une station côtière à un navire, ou par un navire à un autre navire, en vue d'une réexpedition par la voie postale à effectuer à partir d'un port d'atterrissage du navire réceptionnaire.

Ces radiotélégrammes ne comportent aucune retransmission radiotélégraphique.

L'adresse de ces radiotélégrammes doit être libellée ainsi qu'il suit:

1° Indication taxée «poste» suivie du nom port où le radiotélégramme doit être remis à la poste;

2° Nom et adresse complète du destinataire;

3° Nom de la station de bord qui doit effectuer le dépôt à la poste;

4° Le cas échéant, nom de la station côtiere.

Exemple: Poste Buenosaires Martinez 14 Calle Prat Valparaiso Avon Lizard.

La taxe comprend outre les taxes radiotélégraphiques et télégraphiques une somme de 25 centimes pour l'affranchissement postal du radiotélégramme.

9. Archives.

Article XL.

Les originaux des radiotélégrammes, ainsi que les documents y relatifs retenus par les Administrations, sont conservés avec toutes les précautions nécessaires au point de vue du secret au moins pendant 15 mois, à compter du mois, qui suit celui du dépôt des radiotélégrammes.

Ces originaux et documents sont, autant que possible, envoyés au moins une fois par mois, par les stations de bord, aux Administrations dont elles relèvent.

10. Détaxes et remboursements.

Article XLI.

1. En ce qui concerne les détaxes et remboursements il est fait application du Règlement télégraphique international en tenant compte des restrictions indiquées aux articles XXXVIII et XXXIX du présent Règlement, et sous les réserves suivantes:

Le temps employé à la transmission radiotélégraphique, ainsi que la durée du séjour du radiotélégramme dans la station côtière pour les radiotélégrammes à destination des navires, ou dans la station de bord pour les radiotélégrammes originaires des navires, ne comptent pas dans les délais concernant les détaxes et remboursements.

Si la station côtière fait connaître au bureau d'origine qu'un radiotélégramme ne peut être transmis au navire destinataire, l'Administration du pays d'origine provoque aussitôt le remboursement à l'expéditeur des taxes côtière et de bord relatives à ce radiotélégramme. Dans ce cas, les taxes remboursées n'entrent pas dans les comptes prévus par l'article XLII, mais le radiotélégramme y est mentionné pour mémoire.

Le remboursement est supporté par les différentes Administrations et exploitations privées qui ont participé à l'acheminement du radiotélégramme, chacune d'elles abandonnant sa part de taxe. Toutefois les radiotélégrammes auxquels sont applicables les articles 7 et 8 de la Convention de St.-Pétersbourg restent soumis aux dispositions

du Règlement télégraphique international, sauf lorsque l'acceptation de ces radiotélégrammes est le résultat d'une erreur de service.

2. Lorsque l'accusé de réception d'un radiotélégramme n'est pas parvenu à la station qui a transmis le message, la taxe n'est remboursée que lorsqu'il a été établi que le radiotélégramme donne lieu à remboursement.

11. Comptabilité.

Article XLII.

1. Les taxes côtières et de bord n'entrent pas dans les comptes prévus par le Règlement télégraphique international.

Les comptes concernant ces taxes sont liquidés par les Administrations des pays intéressés. Ils sont établis par les Administrations dont dépendent les stations côtières et communiqués par elles aux Administratidas intéressées. Dans le cas où l'exploitation des stations côtières est indépendante de l'Administration du pays, l'exploitant de ces stations peut être substitué, en ce qui concerne les comptes, à l'Administration de ce pays.

2. Pour la transmission sur les lignes télégraphiques, le radiotélégramme est traité, au point de vue des comptes, conformément au Règlement télégraphique.

3. Pour les radiotélégrammes originaires des navires, l'Administration dont dépend la station côtière débite l'Administration dont dépend la station de bord d'origine des taxes côtières et télégraphiques ordinaires, des taxes totales perçues pour les réponses payées, des taxes côtières et télégraphiques perçues pour le collationnement, des taxes afférentes à la remise par exprès (dans le cas prévu par l'article XXXVIII) ou par poste et de celles perçues pour les copies supplémentaires (TM). L'Administration dont depend la station côtière, crédite, le cas échéant, par la voie des comptes télégraphiques et par l'intermédiaire des Offices ayant participé à la transmission des radiotélégrammes, l'Administration dont dépend le bureau de destination, des taxes totales relatives aux réponses payées. En ce qui concerne les taxes télégraphiques et les taxes relatives à la remise par exprès ou par poste et aux copies supplémentaires, il est procédé conformément au Réglement télégraphique, la station côtière étant considerée comme bureau télégraphique d'origine.

Pour les radiotélégrammes à destination d'un pays situé

au delà de celui auquel appartient la station côtière, les taxes télégraphiques à liquider conformément aux dispositions ci-dessus sont celles qui résultent, soit des tableaux «A» et «B» annexés au Règlement télégraphique international soit, d'arrangements spéciaux conclus entre les Administrations de pays limitrophes et publiés par ces Administrations, et non les taxes qui pourraient être perçues, d'après les dispositions particulières des articles XXIII, § 1, et XXVII, § 1, du Règlement télégraphique.

Pour les radiotélégrammes et les avis de service taxés à destination des navires, l'Administration dont dépend le bureau d'origine est débitée directement par celle dont dépend la station côtière des taxes côtière et de bord. Toutefois les taxes totales afférentes aux réponses payées sont créditées, s'il y a lieu, de pays à pays, par la voie des comptes télégraphiques, jusqu'à l'Administration dont dépend la station côtière. En ce qui concerne les taxes télégraphiques et les taxes relatives à la remise par poste et aux copies supplémentaires, il est procédé conformément au Règlement télégraphique. L'Administration dont dépend la station côtière crédite celle dont dépend le navire destinataire de la taxe de bord, s'il y a lieu des taxes revenant aux stations de bord intermédiaire de la taxe totale perçue pour les réponses payées, de la taxe de bord relative au collationnement, ainsi que des taxes perçues pour l'établissement de copies supplémentaires et pour la remise par poste.

Les avis de service taxés et les réponses payées elles-mêmes sont traités dans les comptes radiotélégraphiques, sous tous les rapports, comme les autres radiotélégrammes.

Pour les radiotélégrammes acheminés au moyen d'une ou deux stations de bord intermédiaires, chacune de celles-ci débite la station de bord d'origine, s'il s'agit d'un radiotélégramme provenant d'un navire, ou celle de destination, s'il s'agit d'un radiotélégramme destiné à un navire, de la taxe de bord lui revenant pour le transit.

4. En principe, la liquidation des comptes afférents aux échanges entre stations de bord se fait directement entre les compagnies exploitant ces stations, la station d'origine étant débitée par la station de destination.

5. Les comptes mensuels servant de base à la comptabilité spéciale des radiotélégrammes sont établis radiotélégramme par radiotélégramme avec toutes les indications utiles et dans un délai de six mois à partir du mois auquel ils se rapportent.

6. Les Gouvernements se réservent la faculté de prendre entre eux et avec des compagnies privées (entrepreneurs exploitant des stations radiotélégraphiques, compagnies de navigation, &c.) des arrangements spéciaux en vue de l'adoption d'autres dispositions concernant la comptabilité.

12. Bureau international.

Article XLIII.

Les dépenses supplémentaires, résultant du fonctionnement du Bureau international, en ce qui concerne la radiotélégraphie, ne doivent pas dépasser 80,000 francs par an, non compris les frais spéciaux auxquels donne lieu la réunion d'une Conférence internationale. Les administrations des Etats contractants sont, pour la contribution aux frais, réparties en six classes ainsi qu'il suit:

1ère classe:

Union de l'Afrique du Sud; Allemagne; Estats-Unis d'Amérique; Alaska; Hawaï et les autres Possessions américaines de la Polynésie; Iles Philippines; Porto Rico et les Possessions américaines dans les Antilles; Zone du Canal de Panamá; République Argentine; Australie; Autriche; Brésil; Canadá; France; Grande-Bretagne; Hongrie; Indes Britanniques; Italie; Japon; Nouvelle-Zélande; Russie; Turquie.

2e classe:

Espagne.

3e classe:

Asie centrale russe (littoral de la Mer Caspienne); Belgique; Chile; Chosen; Formose; Sakhalin Japonais et le territoire loué de Kwantoung; Indes néerlandaises; Norvège; Pays-Bas; Portugal; Roumanie; Sibérie occidentale (littoral de l'Océan Glacial; Sibérie orientale (littoral de l'Océan Pacifique); Suède.

4e classe:

Afrique orientale allemande; Afrique allemande du Sud-Ouest; Caméroun; Togo; Protectorats allemands du Pacifique; Danemark; Egypte; Indo-Chine; Mexique; Siam; Uruguay.

5e classe:

Afrique occidentale française; Bosnie-Herzégovine; Bulgarie; Grèce; Madagascar; Tunisie.

6e classe:

Afrique équatoriale française; Afrique occidentale portugaise; Afrique orientale portugaise et possessions asiatiques; Boukhara; Congo belge; Colonie de Curaçao; Colonie espagnole du Golfe de Guinée; Erythrée; Khiva; Maroc; Monaco; Perse; S. Marin; Somalie italienne.

Article XLIV.

Les différentes Administrations font parvenir au Bureau international un tableau conforme au modèle ci-joint et contenant les indications énumérées dans le dit tableau pour les stations visées à l'article V du Règlement. Les modifications survenues et les suppléments sont communiqués par les Administrations au Bureau international du 1er au 10 de chaque mois. A l'aide de ces communications, le Bureau international dresse la Nomenclature prévue par l'article V. La Nomenclature est distribuée aux Administrations intéressées. Elle peut également, avec les suppléments y relatifs, être vendue au public au prix de revient.

Le Bureau international veille à ce que l'adoption d'indicatifs identiques pour les stations radiotélégraphiques soit évitée.

13. Transmissions météorologiques horaires et autres.

Article XLV.

1. Les Administrations prennent les dispositions nécessaires pour faire parvenir à leurs stations côtières les télégrammes météorologiques contenant les indications intéressant la région de ces stations. Ces télégrammes, dont le texte ne doit pas dépasser 20 mots, sont transmis aux navires qui en font la demande. La taxe de ces télégrammes météorologiques est portée au compte des navires destinataires.

2. Les observations météorologiques, faites par certains navires désignés à cet effet par le pays dont ils dépendent, peuvent être transmises une fois par jour, comme avis de services taxés, aux stations côtières autorisées à les recevoir par les Administrations intéressées qui désignent également les bureaux météorologiques auxquels ces observations sont adressées par les stations côtières.

3. Les signaux horaires et les télégrammes météorologiques sont transmis à la suite les uns des autres de manière que la durée totale de leur transmission n'excède pas dix minutes. En principe, pendant cet envoi, toutes les stations ra-

diotélégraphiques dont la transmission peut troubler la réception de ces signaux et télégrammes, font silence de façon à permettre à toutes les stations qui le désirent de recevoir ces télégrammes et signaux. Exception est faite pour les cas de détresse et les télégrammes d'Etat.

4. Les Administrations facilitent la communication aux agences d'informations maritimes qu'elles agréent des renseignements concernant les avaries et sinistres maritimes ou présentant un intérêt général pour la navigation dont les stations côtières peuvent régulièrement donner communication.

14. Dispositions diverses.

Article XLVI.

Les transmissions échangées entre les stations de bord doivent s'effectuer de manière à ne pas troubler le service des stations côtières, celles-ci devant avoir, en règle générale, le droit de priorité pour la correspondance publique.

Article XLVII.

Les stations côtières et les stations de bord sont tenues de participer à la retransmission des radiotélégrammes dans les cas où la communication ne peut s'établir directement entre les stations d'origine et de destination.

Le nombre des retransmissions est toutefois limité à deux.

En ce qui concerne les radiotélégrammes destinés à la terre ferme il ne peut être fait usage des retransmissions que pour atteindre la station côtière la plus rapprochée.

La retransmission est dans tous les cas subordonnée à la condition que la station intermédiaire qui reçoit le radiotélégramme en transit soit en mesure de lui donner cours.

Article XLVIII.

Si le parcours d'un radiotélégramme s'effectue en partie sur des lignes télégraphiques ou par des stations radiotélégraphiques relevant d'un Gouvernement non contractant, il peut être donné cours à ce radiotélégramme, sous la réserve, tout au moins, que les Administrations dont dépendent ces lignes ou ces stations aient déclaré vouloir appliquer, le cas échéant, les disposition de la Convention et du Règlement qui sont indispensables pour l'acheminement régulier des radiotélégrammes et que la comptabilité soit assurée.

Cette déclaration est faite au Bureau international et portée à la connaissance des Offices de l'Union télégraphique.

Article XLIX.

Les modifications du présent Règlement qui seraient rendues nécessaires par suite décisions des Conférences télégraphiques ultérieures seront mises en vigueur à la date fixée pour l'application des dispositions arrêtées par chacune de ces dernières Conférences.

Article L.

Les dispositions du Règlement télégraphique international sont applicables, par analogie, à la correspondane radiotélégraphique en tant qu'elles ne sont pas contraires aux dispositions du présent Règlement.

Sont applicables, en particulier, à la correspondance radiotélégraphique les prescriptions de l'Article XXVII, paragraphes 3 à 6, du Règlement télégraphique, relatives à la perception des taxes, celles des Articles XXXVI et XLI relatives à l'indication de la voie à suivre, celles des Articles LXXV, paragraphe 1, LXXVIII, paragraphes 2 à 4; et LXXIX, paragraphes 2 et 4, relatives à l'établissement des comptes. Toutefois: 1° Le délai de 6 mois prévu par le paragraphe 2 de l'Article LXXIX du Règlement télégraphique pour la vérification des comptes est porté à 9 mois en ce qui concerne les radiotélégrammes; 2° Les dispositions de l'Article XVI, paragraphe 2, ne sont pas considérées comme autorisant la transmission gratuite, par les stations radiotélégraphiques, des télégrammes de service concernant exclusivement le service télégraphique non plus que la transmission en franchise, sur les lignes télégraphiques, des télégrammes de service exclusivement relatifs au service radiotélégraphique; 3° Les dispositions de l'Article LXXIX, paragraphes 3 et 5, ne sont pas applicables à la comptabilité radiotélégraphique. En vue de l'application des dispositions du Règlement télégraphique, les stations cotières sont considerées comme bureaux de transit, sauf quand le Règlement radiotélégraphique stipule expressément que ces stations doivent être considérées comme bureaux d'origine ou de destination.

Conformément à l'article 11 de la Convention de Londres le présent Règlement entrera en vigueur le 1er juillet 1913.

En foi de quoi les Plénipotentiaires respectifs ont signé ce Règlement en un exemplaire qui restera déposé aux archives du Gouvernement britannique et dont une copie sera remise à chaque Partie.

Pour l'Allemagne et les Protectorats allemands:

B. KOEHLER.
O. WACHENFELD.
DR. KARL STRECKER.
SCHRADER.
GOETSCH.
DR. EMIL KRAUSS.
FIELITZ.

Pour les Etats-Unis d'Amérique et les Possessions des Etats-Unis d'Amérique:

JOHN R. EDWARDS.
JNO. Q. WALTON.
WILLIS L. MOORE.
LOUIS W. AUSTIN.
GEORGE OWEN SQUIER.
EDGAR RUSSEL.
C. McK. SALTZMAN.
DAVID WOOSTER TODD.
JOHN HAYS HAMMOND, Jr.
WEBSTER.
W. D. TERRELL.
JOHN I. WATERBURY.

Pour la République Argentine:

VICENT J. DOMINGUEZ.

Pour l'Autriche:

Dr. FRITZ RITTER WAGNER von JAUREGG.
Dr. RUDOLF RITTER SPEIL v. OSTHEIM.

Pour la Hongrie:

CHARLES FOLLERT.
Dr. de HENNYEY.

Pour la Bosnie-Herzégovine:

H. GOIGINGER, G. M.
ADOLF DANINGER.
A. CICOLI.
ROMEO VIO.

Pour la Belgique:

J. BANNEUX.
DELDIME.

Pour le Congo belge:

ROBERT B. GOLDSCHMIDT.

Pour le Brésil:

Dr. FRANCISCO BHERING.

Pour la Bulgarie:

IV. STOYANOVITCH.

Pour le Chili:

C. E. RICKARD.

Pour le Danemark:

N. MEYER.
J. A. VÖHTZ.
R. N. A. FABER.
T. F. KRARUP.

Pour l'Egypte:

J. S. LIDDELL.

Pour l'Espagne et les Colonies espagnoles:

JACOBO GARCIA ROURE.
JUAN de CARRANZA y GARRIDO.
JACINTO LABRADOR.
ANTONIO NIETO.
TOMÁS FERNANDEZ QUINTANA.
JAIME JANER ROBINSON.

Pour la France et l'Algérie:

A. FROUIN.

Pour l'Afrique occidentale française:

A. DUCHÊNE.

Pour l'Afrique équatoriale française:

A. DUCHÊNE.

Pour l'Indo-Chine:

A. DUCHÊNE.

Pour Madagascar:

A. DUCHÊNE.

Pour la Tunisie:

ET. de FELCOURT.

Pour la Grande-Bretagne et diverses Colonies et Protectorats britanniques:

H. BABINGTON SMITH.
E. W. FARNALL.
E. CHARLTON.
G. M. W. MAC DONOUGH.

Pour l'Union de l'Afrique du Sud:

RICHARD SOLOMON.

Pour la Fédération australienne:

CHARLES BRIGHT.

Pour le Canada:

G. J. DESBARATS.

Pour les Indes britanniques:

H. A. KIRK.
F. E. DEMPSTER.

Pour la Nouvelle-Zélande:

C. WRAY PALLISER.

Pour le Grèce:

C. DOSIOS.

Pour l'Italie et les Colonies italiennes:

PROF. A. BATTELLI.

Pour le Japon et pour Chosen, Formose, Sakhalin Japonais et le territoire loué de Kwantoung:

TETSUJIRO SAKANO.
KENJI IDE.
RIUJI NAKAYAMA.
SEIICHI KUROSE.

Pour le Maroc:

MOHAMMED EL KABADJ.
U. ASENSIO.

Pour Monaco:

FR. ROUSSEL.

Pour la Norvège:

HEFTYE.
K. A. KNUDSSÖN.

Pour les Pays-Bas:

G. J. C. A. POP.
J. P. GUEPIN.

Pour les Indes néerlandaises et la Colonie de Curaçao:

PERK.
F. VAN DER GOOT.

Pour la Perse:

MIRZA ABDUL GHAFFAR KHAN.

Pour le Portugal et les Colonies portugaises:

ANTONIO MARIA DA SILVA.

Pour la Roumanie:

C. BOERESCU.

Pour la Russie et les Possessions et Protectorats russes:

N. DE ETTER.
P. OSSADTCHY.
A. EULER.
SERGUEIEVITCH.
V. DMITRIEFF.
D. SOKOLTSOW.
A. STCHASTNYI.
BARON A. WYNEKEN.

Pour la République de Saint-Marin:

ARTURO SERENA.

Pour le Siam:

LUANG SANPAKITCH PREECHA.
WM. J. ARCHER.

Pour la Suède:

RYDIN.
HAMILTON.

Pour la Turquie:

M. EMIN.
M. FAHRY.
OSMAN SADI.

Pour l'Uruguay:

FED. R. VIDIELLA.

(Annexe à l'article XLIV du Règlement.)

Administration de . . . .

Etat signalétique des stations radiotélégraphiques.

(*a*) Stations côtières

Nom.	Nationalité.	Position géographique E = longitude orientale. O = longitude occidentale. N = latitude septentrionale. S = latitude méridionale. Subdivisions territoriales.	Indicatif d'appel.	Portée normale en milles nautiques.	Système radiotélégraphique avec les caractéristiques du système émetteur.	Longueurs d'onde en mètres (la longueur d'onde normale est soulignée).

(*b*) STATIONS DE BORD.

Nom.	Nationalité.	Indicatif d'appel.	Portée normale en milles nautiques.	Système radiotélégraphique avec les caractéristiques du système émetteur.	Longueurs d'onde en mètres.

Nature des services effectués.	Heures d'ouverture.	Taxe de bord.		Observations (éventuellement nom et adresse de l'exploitant).
		par mot en francs.	minimum par radiotélégramme en francs.	
		1° Navires de guerre.		
		2° Navires de commerce.		

(Annexe à l'article XXII du Règlement.)

Liste des abréviations á employer dans les transmissions radiotélégraphiques

Abréviation.	Question.	Réponse ou avis.
1	2	3
— · — ·	— — · — (C Q).	Signal de recherche employé par une station qui désire entrer en correspondance.
— · — ·	(T R)...	Signal annonçant l'envoi d'indications concernant une station de bord (article . . . .).
— — · · — —	(!)	Signal indiquant qu'une station va émettre avec une grande puissance.
P R B	Désirez-vous communiquer avec ma station à l'aide du Code international de signaux ?	Je désire communiquer avec votre station à l'aide du Code international de signaux.
Q R A	Quel est le nom de votre station ?	Ici la station. . . .
Q R B	A quelle distance vous trouvez-vous de ma station ?	La distance entre nos stations est de . . . . milles nautiques.
Q R C	Quél est votre vrai relèvement ?	Mon vrai relèvement est de . . . . degrés.
Q R D	Où allez-vous ?	Je vais à . . . .
Q R F	D'où venez-vous ?	Je viens de . . . .
Q R G	A quelle compagnie ou ligne de navigation appartenez-vous ?	J'appartiens à . . . .
Q R H	Quelle est votre longueur d'onde ?	Ma longueur d'onde est de . . . . mètres.
Q R J	Combien de mots avez-vous à transmettre ?	J'ai . . . .mots à transmettre.
Q R K	Comment recevez-vous ?	Je reçois bien.
Q R L	Recevez-vous mal ? Dois-je transmettre 20 fois ; · · · — · pour permettre le réglage de vos appareils ?	Je reçois mal. Transmettez 20 fois ; · · · — · pour que je puisse régler mes appareils.
Q R M	Etes-vous troublé ?	Je suis troublé
Q R N	Les atmosphériques sont-elles très fortes ?	Les atmosphériques sont très fortes.
Q R O	Dois-je augmenter l'énergie ?	Augmentez l'énergie.
Q R P	Dois-je diminuer l'énergie ?	Diminuez l'énergie.
Q R Q	Dois-je transmettre plus vite?	Transmettez plus vite.
Q R S	Dois-je transmettre plus lentement ?	Transmettez plus lentement.
Q R T	Dois-je cesser la trasmission?	Cessez la transmission.
Q R U	Avez-vous quelque chose pour moi ?	Je n'ai rien pour vous.
Q R V	Etes-vous prêt ?	Je suis prêt. Tout est en ordre.
Q R W	Etes-vous occupé ?	Je suis occupé avec une autre station [ou: avec . . . .], Prière de ne pas troubler.
Q R X	Dois-je attendre ?	Attendez. Je vous appellerai à . . . . heures [ou : au besoin].

Abréviation	Question.	Réponse ou avis.
1	2	3
Q R Y	Quel est mon tour ?	Votre tour est numéro. . . .
Q R Z	Mes signaux sont-ils faibles ?	Vos signaux sont faibles.
Q S A	Mes signaux sont-ils forts ?	Vos signaux sont forts.
Q S B	Mon ton est-il mauvais ? Mon étincelle est-elle mauvaise ?	Le tont est mauvais. L'étincelle est mauvaise.
Q S C	Les intervalles de transmission sont-ils mauvais ?	Les intervalles de transmission sont mauvais.
Q S D	Comparons nos montres. J'ai . . . .heures; quelle heure avez-vous ?	L'heure est . . . .
Q S F	Les radiotélégrammes doivent-ils être transmis dans l'ordre alternatif ou par séries ?	La transmission sera faite dans l'ordre alternatif.
Q G	... ...	La transmission sera faite par séries de 5 radiotélégrammes.
Q S H	... ...	La transmission sera faite par séries de 10 radiotélégrammes.
Q S J	Quelle est la taxe à percevoir pour. . . . ?	La taxe à percevoir est de . . . .
Q S K	Le dernier radiotélegramme est-il annulé ?	Le dernier radiotélégramme est annulé.
Q S L	Avez-vous reçu quittance ?	Prière donner quittance.
Q S M	Quelle est votre vraie route ?	Ma vraie route est de . . . . degrés.
Q S N	Communiquez-vous avec terre ferme ?	Je ne communique pas avec terre ferme.
Q S O	Etes-vous en communication avec une autre station [ou: avec . . . .] ?	Je suis en communication avec . . . . [par l'intermédiaire de . . . .].
Q S P	Dois-je signaler à . . . .que vous l'appelez ?	Informez . . . . que je l'appelle.
Q S Q	Suis-je appelé par . . . . ?	Vous êtes appelé par . . . .
Q S R	Expédierez-vous le radiotélégramme . . . . ?	J'expédierai le radiotélégramme.
Q S T	Avez-vous reçu un appel général ?	Appel général à toutes stations.
Q S U	Prière m'appeler dès que vous aurez fini [ou: à . . . . heurs].	Je vous appellerai dès que j'aurai fini.
Q S V	Correspondance publique est-elle engagée ?	Correspondance publique est engagée. Prière de ne pas la troubler.
Q S W	Dois-je augmenter ma fréquence d'étincelle ?	Augmentez la fréquence d'étincelle.
Q S Y	Dois-je transmettre avec la longeur d'onde de . . . . mètres ?	Passons à l'onde de . . . . mètres.
Q S X	Dois-je diminuer ma fréqueace d'étincelle ?	Diminuez la fréquence d'étincelle.

Lorsqu'une abréviation est suivie d'un point d'interrogation, elle s'applique à la question indiquée en regard de cette abréviation.

Exemples :

Stations.

—

A	Q R A ?	= Quel est le nom de votre station ?
B	Q R A Campania	= Ici la station Campania.
A	Q R G ?	= A quelle compagnie ou ligne de navigation appartenez-vous ?
B	Q R G Cunard. Q R Z	= J'appartiens à la Cunard Line. Vos signaux sont faibles.

La station A augmente alors l'énergie de son transmetteur et lance :

A	Q R K ?	= Comment recevez-vous ?
B	Q R K	= Je reçois bien.
	Q R B 80	= La distance entre nos stations est de 80 milles nautiques.
	Q R C 62	= Mon vrai relèvement est de 62 degrés,
	etc.	etc.

E tendo sido a mesma Convenção, o dito Protocollo final e o mencionado Regulamento de Serviço approvados pelo Congresso Nacional, os confirmo e ratifico, e, pela presente os dou por firmes e valiosos, promettendo que elles serão cumpridos inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos 21 dias do mez de Outubro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

(L. S.) Hermes R. da Fonseca.

Lauro Müller.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Convenção Radio-telegraphica Internacional

FEITA ENTRE

A Allemanha e os protectorados allemães, os Estados Unidos da America e as possessões dos Estados Unidos da America, a Republica Argentina, a Austria, a Hungria, a Bosnia-Herzegovina, a Belgica, o Congo Belga, o Brasil, a Bulgaria, o Chile, a Dinamarca, o Egypto, a Hespanha e as colonias hespanholas, a França e a Algeria, a Africa Occidental franceza, a Africa Equatorial franceza, a Indo-China, Madagascar, a Tunisia, a Grã-Bretanha e diversas colonias e protectorados britannicos, a União da Africa do Sul, a Federação Australiana, o Canadá, as Indias britannicas, a Nova Zelandia, a Grecia, a Itália e ás colonias italianas, o Japão e Chosen, Formosa, Sakhaline Japoneza e o territorio arrendado de Kwantung, Marrocos, Monaco, a Noruega, os Paizes-Baixos, as Indias Neerlandezas e a colonia de Curaçáo, a Persia, Portugal e as colonias portuguezas, a Roumania, a Russia e as possessões e protectorados russos, a Republica de S. Marino, Sião, a Suecia, a Turquia e o Uruguay.

Os abaixo assignados, plenipotenciarios dos Governos dos paizes acima citados, reunidos em Conferencia em Londres, firmaram, de commum accôrdo e sob reserva de ratificação, a Convenção seguinte:

ART. I

As Altas Partes contractantes compromettem-se a applicar as disposições da presente Convenção em todas as estações radiotelegraphicas (estações costeiras e estações de bordo) que sejam estabelecidas ou exploradas pelas Partes contractantes e abertas ao serviço da correspondencia publica entre a terra e os navios no mar. Obrigam-se tambem a impor a observancia dessas disposições ás emprezas particulares autorizadas, tanto para o estabelecimento e exploração das estações costeiras radiotelegraphicas abertas ao serviço da correspondencia publica entre a terra e os navios no mar, como para o estabelecimento e exploração das estações radiotelegraphicas abertas ou não ao serviço da correspondencia publica a bordo dos navios que hasteam os respectivos pavilhões.

ART. II

Chama-se *costeira* a estação radiotelegraphica situada em terra firme ou a bordo de navio ancorado permanentemente e destinada a trocar correspondencia com os navios no mar.

Qualquer outra estação radiotelegraphica, estabelecida em navio que não esteja ancorado fixamente, chama-se estação de bordo.

ART. III

As estações costeiras e as estações de bordo são obrigadas a trocar, reciprocamente, os radiotelegrammas sem distincção do systema radiotelegraphico adoptado por essas estações.

Toda estação de bordo é tambem obrigada a trocar os radiotelegrammas com qualquer outra estação de bordo sem distincção do systema radiotelegraphico por ellas adoptado.

Todavia, para não pôr pêas aos progressos scientificos, as disposições do presente artigo não impedem que se empregue, eventualmente, um systema radiotelegraphico incapaz de communicar-se com os outros systemas; uma vez que essa incapacidade seja devida á natureza especifica do systema e não o resultado de dispositivos adoptados unicamente com o fim de impedir a intercommunicação.

ART. IV

Não obstante as disposições do art. 3°, poderá uma estação ser encarregada de serviço de correspondencia publica restricta, determinado pelo fim da correspondencia ou por outras circumstancias independentes do systema empregado.

ART. V

Cada uma das Altas Partes contractantes se compromette a fazer ligar as estações costeiras á rêde telegraphica por meio de fios especiaes ou, pelo menos, a adoptar medidas que garantam a permuta rapida da correspondencia entre as estações costeiras e a rêde telegraphica.

ART. VI

As Altas Partes contractantes darão umas ás outras conhecimento dos nomes das estações costeiras e das estações de bordo a que se refere o art. 1°, bem como de todas as indicações destinadas a facilitar e a accelerar as permutas radiotelegraphicas, que serão especificadas no Regulamento.

ART. VII

Cada uma das Altas Partes contractantes reserva-se a faculdade de prescrever ou de admittir que nas estações a que allude o art. 1°, independentemente da installação cujas indicações serão publicadas por determinação do art. VI anterior, outros dispositivos sejam estabelecidos e explorados, tendo em mira alguma transmissão radiotelegraphica especial, sem que sejam divulgados os pormenores desses dispositivos.

ART. VIII

A exploração das estações radiotelegraphicas será organizada, tanto quanto possivel, de modo a não embaraçar o serviço de outras estações da mesma especie.

ART. IX

As estações radiotelegraphicas são obrigadas a attender com absoluta prioridade aos chamados de soccorro, qualquer que seja a sua procedencia, a responder nas mesmas condições a esses chamados e a lhes dar o andamento que fôr conveniente.

ART. X

A taxa de um radiotelegramma comprehende, segundo o caso :

1°, *a*) a *taxa costeira*, que pertence á estação costeira;

b) a *taxa de bordo*, que pertence á estação de bordo;

2°, a taxa pela transmissão nas linhas telegraphicas, calculada segundo as regras communs;

3°, as taxas de transito das estações costeiras ou de bordo intermediarias e as taxas relativas aos serviços especiaes pedidos pelo expedidor.

A importancia da taxa costeira fica sujeita á approvação do Governo a que pertence a estação costeira e a da taxa de bordo sujeita á approvação do Governo do qual o navio depende.

ART. XI

As disposições da presente Convenção são completadas por um Regulamento que tem o mesmo valor e que entrará em vigor ao mesmo tempo que a Convenção.

As prescripções da presente Convenção e do respectivo Regulamento poderão ser modificadas em qualquer época, de commum accôrdo, pelas Altas Partes contractantes. Effe-

ctuar-se-hão periodicamente conferencias de plenipotenciarios com o poder de modificar a Convenção e o Regulamento; cada conferencia fixará o logar e a época da reunião seguinte.

ART. XII

Essas conferencias serão constituidas de delegados dos Governos dos paizes contractantes.

Nas deliberações cada paiz disporá apenas de um voto.

Si qualquer Governo adherir á Convenção por suas colonias, possessões ou protectorados, as conferencias ulteriores poderão decidir que se considere o conjuncto ou parte dessas colonias, possessões ou protectorados, como formando um paiz, para a applicação da alinea precedente. Todavia, o numero de votos de que dispõe um Governo, incluindo suas colonias, possessões ou protectorados, não poderá exceder de seis.

Consideram-se como formando um só paiz para a applicação do presente artigo:

A Africa Oriental Allemã;
A Africa Allemã do Sudoeste;
O Camerum;
O Togo;
Os protectorados allemães do Pacifico;
Alaska;
Hawai e outras possessões americanas da Polynesia;
As ilhas Philippinas;
Porto Rico e as possessões americanas nas Antilhas;
A zona do Canal do Panamá;
O Congo Belga;
A Colonia hespanhola do Golfo de Guiné;
A Africa Occidental Franceza;
A Africa Equatorial Franceza;
A Indo-China;
Madagascar;
A Tunisia;
A União da Africa do Sul;
A Federação Australiana;
O Canadá;
As Indias Britannicas;
A Nova Zelandia;
A Erythréa;
A Somalia Italiana;
Chosen, Formosa, o Sakhalim Japonez e o territorio arrendado de Kwantoung;

As Indias Neerlandezas;

A Colonia de Curaçáo;

A Africa Occidental Portugueza;

A Africa Oriental Portugueza e as possessões portuguezas da Asia;

A Asia Central Russa (littoral do mar Caspio);

Boukhara;

Khiva;

A Siberia Occidental (littoral do Oceano Glacial);

A Siberia Oriental (littoral do Oceano Pacifico).

ART. XIII

A' Secretaria Internacional da União Telegraphica cabe reunir, coordenar e publicar as informações de qualquer natureza relativas á radiotelegraphia, informar os pedidos de modificação na Convenção e no Regulamento, fazer promulgar as alterações adoptadas e, em geral, proceder a todos os trabalhos administrativos de que fôr encarregada no interesse da radiotelegraphia internacional.

As despezas dessa instituição serão custeadas por todos os paizes contractantes.

ART. XIV

Cada uma das Altas Partes Contractantes reserva-se a faculdade de fixar as condições em que admitte os radiotelegrammas procedentes de ou destinados a uma estação, seja de bordo, seja costeira, que não esteja subordinada ás disposições da presente Convenção.

Quando um radiotelegramma fôr acceito, ser-lhe-hão applicadas as taxas ordinarias.

Terá curso todo radiotelegramma procedente de estação de bordo e recebido por estação costeira de Paiz contractante ou acceito em transito por Administração de Paiz contractante.

Igualmente terá curso todo radiotelegramma destinado a um navio, si a Administração de um Paiz contractante houver acceitado o deposito respectivo, ou se a Administração de um Paiz contractante o tiver acceitado em transito de um Paiz não contractante, sob reserva, para a estação costeira, do direito de recusar a transmissão para uma estação de bordo dependente de Paiz não contractante.

ART. XV

As disposições dos arts. VIII e IX da presente Convenção são igualmente applicaveis a outras installações radiotelegraphicas, que não sejam as de que trata o art. I.

ART. XVI

Os governos que não tomaram parte na presente Convenção serão admittidos a adherir a ella, a pedido.

Essa adhesão deve ser notificada, por via diplomatica, ao Governo contractante em cujo seio se realizou a ultima conferencia e por este a todos os outros.

A adhesão importa, de pleno direito, na accessão a todas as clausulas da presente Convenção e admissão em todas as vantagens nella estipuladas.

A adhesão á Convenção por parte do Governo de um paiz que tem colonias, possessões ou protectorados não implica a adhesão de suas colonias, possessões ou protectorados, a menos que esse Governo apresente declaração nesse sentido. O conjuncto das colonias, possessões e protectorados ou cada um separadamente póde ser objecto de uma adhesão distincta ou de uma denuncia distincta, conforme as condições previstas no presente artigo e no art. XXII.

ART. XVII

As disposições dos arts. I, II, III, V, VI, VII, VIII, XI, XII e XVII da Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo de 10|22 de Julho de 1875 são applicaveis á radiotelegraphia internacional.

ART. XVIII

Em caso de discordancia entre dous ou mais Governos contractantes acerca da interpretação ou da execução, tanto da presente Convenção como do Regulamento previsto pelo art. XI, a questão em litigio poderá, de commum accôrdo, ser submettida a um juizo arbitral. Nesse caso, cada um dos Governos litigantes escolherá um outro não interessado na questão.

A decisão dos arbitros será tomada por maioria absoluta de votos.

Em caso de empate de votos, os arbitros escolherão outro Governo contractante, igualmente desinteressado no litigio, para decidir a questão. Na falta de accôrdo em relação a essa escolha, cada arbitro proporá um Governo contarctante desinteressado, sendo sorteado um entre os Governos propostos. O sorteio será feito pelo Governo em cujo territorio funccionar a Secretaria Internacional indicada no art. XIII.

ART. XIX

As Altas Partes contractantes compromettem-se a tomar ou a propôr ás respectivas legislaturas as medidas necessarias para assegurar a execução da presente Convenção.

ART. XX

As Altas Partes contractantes communicarão umas ás outras as leis que já estejam em vigor ou que venham a ser postas em execução nos seus paizes e que disserem respeito á materia desta Convenção.

ART. XXI

As Altas Partes contractantes conservarão completa liberdade relativamente ás installações radiotelegraphicas não previstas no art. I, e, principalmente, quanto ás installações navaes e militares; bem como quanto ás estações que garantem communicações entre pontos fixos. Todas essas installações e estações ficarão unicamente subordinadas ás obrigações previstas nos arts. VII e IX da presente Convenção.

Entretanto, quando essas installações e estações fizerem troca de correspondencia publica maritima, submetter-se-ão, para a execução desse serviço, ás prescripções do Regulamento, na parte relativa ao modo de transmissão e á contabilidade.

Si, por outro lado, estações costeiras fizerem, simultaneamente, correspondencia publica com os navios no mar e communicações entre pontos fixos, ellas não serão regidas para execução deste ultimo serviço, pelas disposições da Convenção, resalvado o disposto nos arts. VIII e IX desta Convenção.

Entretanto, as estações fixas que fazem a correspondencia de terra a terra não devem recusar a permuta de radiotelegrammas com outra estação fixa, sob pretexto do systema radiotelegraphico adoptado por essa estação; todavia, a liberdade de cada paiz é absoluta no que diz respeito á organização do serviço da correspondencia entre pontos fixos e á determinação das correspondencias a serem feitas pelas estações encarregadas desse serviço.

ART. XXII

A presente Convenção entrará em execução a partir de 1 de julho de 1913 e vigorará por tempo indeterminado e até a expiração do prazo de um anno, a partir do dia em que fôr feita uma denuncia.

A denuncia só produzirá effeito para o Governo em nome do qual fôr feita; para as outras partes contractantes a Convenção continuará vigorando.

ART. XXIII

A presente Convenção será ratificada e as ratificações serão depositadas em Londres, no prazo mais breve possivel.

Caso uma ou muitas das Altas Partes contractantes não ratifiquem a Convenção, esta não será menos valida para as Partes que a tiverem ratificado.

Em fé do que, os Plenipotenciarios respectivos assignaram a Convenção em um exemplar, que ficará depositado nos archivos do Governo Britannico e do qual será remettida uma cópia a cada Parte contractante.

Feita em Londres, em 5 de Julho de 1912.

Pela Allemanha e os Protectorados Allemães:

B. KOEHLER.
O. WACHENFELD.
Dr. KARL STRECKER.
SCHRADER.
GOETSCH.
Dr. EMIL KRAUSS.
FIELITZ.

Pelos Estados Unidos da America e as Possessões dos Estados Unidos da America:

JOHN R. EDWARDS.
JNO. Q. WALTON.
WILLIS L. MOORE.
LOUIS W. AUSTIN.
GEORGE OWEN SQUIER.
EDGAR RUSSEL.
C. MCK. SALTZMAN.
DAVID WOOSTER TODD.
JOHN HAYS HAMMOND, Jr.
WEBSTER.
W. D. TERRELL.
JOHN I. WATERBURY.

Pela Republica Argentina:

VICENTE J. DOMINGUEZ.

Pela Austria:

DR. FRITZ RITTER WAGNER VON JAUREGG.
DR. RUDOLF RITTER SPEIL VON OSTHEIM.

Pela Hungria:

CHARLES FOLLERT.
DR. DE HENNYEY.

Pela Bosnia Herzegovina:

H. GOIGINGER, G. M.
ADOLF DANINGER.
A. CICOLI.
ROMEO VIO.

Pela Belgica:

J. BANNEUX.
DELDIME.

Pelo Congo Belga:

ROBERT B. GOLDSCHMIDT.

Pelo Brasil:

DR. FRANCISCO BHERING.

Pela Bulgaria:

IV. STOYANOVITCH.

Pelo Chile:

C. E. RICKARD.

Pela Dinamarca:

N. MEYER
J. A. VÖHTZ.
R. N. A. FABER.
T. F. KRARUP.

Pelo Egypto:

J. S. LIDDELL.

Pela Hespanha e as Colonias Hespanholas:

JACOBO GARCIA ROURE.
JUAN DE CARRANZA Y GARRIDO.
JACINTO LABRADOR.
ANTONIO NIETO.
TOMA'S FERNANDEZ QUINTANA.
JAIME JANER ROBINSON.

Pela França e a Argelia:

A. FROUIN.

Pela Africa Occidental Franceza:

A. DUCHÊNE.

Pela Africa Equatorial Franceza:

A. DUCHÊNE.

Pela Indo-China:

A. DUCHÊNE.

Por Madagascar:

A. DUCHÊNE.

Pela Tunisia:

ET. DE FELCOURT.

Pela Grã-Bretanha e varias Colonias e Protectorados Britannicos:

H. BABINGTON SMITH.
E. W. FARNALL.
E. CHARLTON.
G. M. W. MACDONOGH.

Pela União Sul-Africana:

RICHARD SOLOMON.

Pela Federação Australiana:

CHARLES BRIGHT.

Pelo Canadá:

G. J. DESBARATS.

Pelas Indias Britannicas:

H. A. KIRK.
F. E. DEMPSTER.

Pela Nova Zelandia:

C. WRAY PALLISER.

Pela Grecia:

C. DOSIOS.

Pela Italia e as Colonias Italianas:

PROF. A. BATTELLI.

Pelo Japão e por Chosen, Formosa, Sakhalim Japonez e o territorio arrendado de Kwantoung:

TETSUJIRO SAKANO.
KENJI IDE.
RIUJI NAKAYAMA.
SEIICHI KUROSE.

Por Marrocos:

MOHAMMED EL KABADJ.
U. ASENSIO.

Por Monaco:

FR. ROUSSEL.

Pela Noruega:

HEFTYE.
K. A. KNUDSSÖN.

Pelos Paizes-Baixos:

C. J. C. A. POP.
J. P. GUÉPIN.

Pelas Indias Neerlandezas e a Colonia de Curaçao:

PERK.
F. VAN DER GOOT.

Pela Persia:

MIRZA ABDUL GHAFFAR KHAN.

Por Portugal e as Colonias Portuguezas:

ANTONIO MARIA DA SILVA.

Pela Roumania:

C. BOERESCU.

Pela Russia e as Possessões e Protectorados Russos:

N. DE ETTER.
P. OSSADTCHY.
A. EULER.
SERGUEIEVITCH.
V. DMITRIEFF.
D. SOKOLTSOW.
A. STCHASTNYI.
BARÃO A. WYNEKEN.

Pela Republica de São Marino:

ARTURO SERENA.

Pelo Sião:

LUANG SANPAKITCH PREECHA.
WM. J. ARCHER.

Pela Suecia:

RYDIN.
HAMILTON.

Pela Turquia:

M. EMIN.
M. FAHRY.
OSMAN SADI.

Pelo Uruguay:

FED. R. VIDIELLA.

Protocollo final

No momento de proceder á assignatura da Convenção celebrada pela Conferencia Radiotelegraphica Internacional de Londres, os Plenipotenciarios infra assignados convencionaram o seguinte:

I

Não estando ainda determinada a natureza exacta da adhesão notificada por parte da Bosnia-Herzegovina, foi reconhecido que um voto é attribuido á Bosnia-Herzegovina; devendo ulteriormente tomar-se uma decisão, em relação ao ponto de se saber se esse voto lhe compete, em virtude do § 2° do art. 12 da Convenção, ou se lhe foi concedido esse voto de accôrdo com as disposições do § 3° desse artigo.

II

Tomou-se nota da declaração seguinte:

A Delegação dos Estados Unidos declara que seu Governo se acha na contingencia de se abster de qualquer acção com referencia a tarifas, porque a transmissão dos radiotelegrammas e as dos telegrammas nos Estados Unidos é explorada, total ou parciálmente, por Companhias commerciaes ou particulares.

III

Tomou-se igualmente nota da declaração seguinte:

O Governo do Canadá reserva-se a faculdade de fixar separadamente, para cada uma das suas estações costeiras, uma

taxa maritima total para os radiotelegrammas procedentes da America do Norte e destinados a qualquer navio, elevando-se a taxa costeira a tres quintos e a taxa de bordo a dous quintos dessa taxa total.

Em fé do que, os Plenipotenciarios respectivos redigiram o presente Protocollo final, que terá e mesma força e o mesmo valor que se as suas disposições estivessem insertas no proprio texto da Convenção á qual se refere, e o assignaram em um exemplar, que ficará depositado nos archivos do Governo Britannico e do qual se remetterá uma cópia a cada Parte contractante.

Feito em Londres em 5 de Julho de 1912.

Pela Allemanha e os Protectorados Allemães:

B. KOEHLER.
O. WACHENFELD.
DR. KARL STRECKER.
SCHRADER.
GOETSCH.
DR. EMIL KRAUSS.
FIELITZ.

Pelos Estados Unidos da America e as Possessões dos Estados Unidos da America:

JOHN R. EDWARDS.
JNO. Q. WALTON.
WILLIS L. MOORE.
LOUIS W. AUSTIN.
GEORGE OWEN SQUIER.
EDGAR RUSSEL.
C. MCK. SALTZMAN.
DAVID WOOSTER TODD.
JOHN HAYS HAMMOND, JR.
WEBSTER.
W. D. TERRELL.
JOHN I. WATERBURY.

Pela Republica Argentina:

VICENTE J. DOMINGUEZ.

Pela Austria:

DR. FRITZ RITTER WAGNER VON JAUREGG.
DR. RUDOLF RITTER SPEIL V. OSTHEIM.

Pela Hungria:

CHARLES FOLLERT.
DR. DE HENNYEY.

Pela Bosnia Herzegovina:

H. GOIGINGER, G. M.
ADOLF DANINGER.
A. CICOLI.
ROMEO VIO.

Pela Belgica:

J. BANNEUX.
DELDIME.

Pelo Congo Belga:

ROBERT B. GOLDSCHMIDT.

Pelo Brasil:

DR. FRANCISCO BHERING.

Pela Bulgaria:

IV. STOYANOVITCH:

Pelo Chile:

C. E. RICKARD.

Pela Dinamarca:

N. MEYER
J. A. VÖHTZ.
R. N. A. FABER.
T. F. KRARUP.

Pelo Egypto:

J. S. LIDDELL.

Pela Hespanha e as Colonias Hespanholas:

JACOBO GARCIA ROURE.
JUAN DE CARRANZA Y GARRIDO.
JACINTO LABRADOR.
ANTONIO NIETO.
TOMA'S FERNANDEZ QUINTANA.
JAIME JANER ROBINSON.

Pela França e a Argelia:

A. FROUIN.

Pela Africa Occidental Franceza:

A. DUCHÊNE.

Pela Africa Equatorial Franceza:

A. DUCHÊNE.

Pela Indo-China:

A. DUCHÊNE.

Por Madagascar:

A. DUCHÊNE.

Pela Tunisia:

ET. DE FELCOURT.

Pela Grã-Bretanha e varias Colonias e Protectorados Britannicos:

H. BABINGTON SMITH.
E. W. FARNALL.
E. CHARLTON.
G. M. W. MACDONOGH.

Pela União Sul-Africana:

RICHARD SOLOMON.

Pela Federação Australiana:

CHARLES BRIGHT.

Pelo Canadá:

G. J. DESBARATS.

Pelas Indias Britannicas:

H. A. KIRK.
F. E. DEMPSTER.

Pela Nova Zelandia:

C. WRAY PALLISER.

Pela Grecia:

C. DOSIOS.

Pela Italia e as Colonias Italianas:

PROF. A. BATTELLI.

Pelo Japão e por Chosen, Formosa, Sakhalim Japonez e o territorio arrrendado de Kwantoung:

TETSUJIRO SAKANO.
KENJI IDE.
RIUJI NAKAYAMA.
SEIICHI KUROSE.

Por Marrocos:

MOHAMMED EL KABADJ.
U. ASENSIO.

Por Monaco:

FR. ROUSSEL.

Pela Noruega:

HEFTYE.
K. A. KNUDSSÖN.

Pelos Paizes-Baixos:

C. J. C. A. POP.
J. P. GUEPIN.

Pelas Indias Neerlandezas e a Colonia de Curaçao:

PERK.
F. VAN DER GOOT.

Pela Persia:

MIRZA ABDUL GHAFFAR KHAN.

Por Portugal e as Colonias Portuguezas:

ANTONIO MARIA DA SILVA.

Pela Roumania:

C. BOERESCU.

Pela Russia e as Possessões e Protectorados Russos:

N. DE ETTER.
P. OSSADTCHY.
A. EULER.
SERGUEIEVITCH.
V. DMITRIEFF.
D. SOKOLTSOW.
A. STCHASTNYI.
BARÃO A. WYNEKEN.

Pela Republica de São Marino:

ARTURO SERENA.

Pelo Sião:

LUANG SANPAKITCH PREECHA.
WM. J. ARCHER.

Pela Suecia:

RYDIN.
HAMILTON.

Pela Turquia:

M. EMIN.
M. FAHRY.
OSMAN SADI.

Pelo Uruguay:

FED. R. VIDIELLA.

Regulamento do serviço annexo á Convenção Radiotelegraphica Internacional

1 — ORGANIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES RADIOTELEGRAPHICAS

ART. I

E' livre a escolha dos apparelhos e dispositivos radiotelegraphicos a empregar nas estações costeiras e nas estações de bordo. A installação dessas estações deve corresponder, tanto quanto possivel, aos progressos scientificos e technicos.

ART. II

São admittidos dous comprimentos de onda, um de 600 metros e outro de 300 metros, para o serviço da correspondencia publica geral. Toda estação costeira aberta a esse serviço deve ser montada de modo a poder utilizar estes dous comprimentos de onda, sendo um designado como o da onda normal da estação. Durante o tempo em que estiver aberta, toda estação costeira deve se achar em condições de receber os chamados feitos por meio da onda normal. Entretanto, para as correspondencias previstas no § 2° do art. XXXV, póde ser usada uma onda de 1.800 metros. Cada Governo póde autorizar uma estação costeira a empregar outros comprimentos de ondas destinados a um serviço de grande alcance ou a um

outro serviço que não seja de correspondencia publica geral, estabelecido segundo as disposições de Convenção, sob a condição de que os comprimentos das ondas não excedam de 600 metros ou de que sejam superiores a 1.600 metros.

As estações utilizadas exclusivamente para enviar signaes destinados a determinar a posição dos navios não devem empregar ondas maiores de 150 metros.

ART. III

1) Toda estação de bordo deve ser montada de modo a poder servir-se de ondas de 600 e de 300 metros. A primeira é o comprimento da onda normal e não póde ser excedido na transmissão, salvo o caso do art. XXXV, § 2°.

Podem ser usadas ondas de comprimento inferior a 600 metros em casos especiaes, mediante a approvação das administrações de que dependem as estações costeiras e as estações de bordo interessadas.

2) Durante o tempo em que estiver aberta toda estação de bordo deve estar em condições de receber os chamados feitos com a onda normal.

3) Os navios de fraca tonelagem que estiverem materialmente impossibilitados de utilizar a onda de 600 metros para a transmissão ficam autorizados a empregar exclusivamente a onda de 300 metros; devem, entretanto, estar em condições de receber por meio da onda de 600 metros.

ART. IV

As communicações entre uma estação costeira e uma estação de bordo, ou entre duas estações de bordo, far-se-hão de uma a outra com o mesmo comprimento de onda. Si a communicação fôr difficil, as duas estações poderão, de commum accôrdo, mudar o comprimento da onda por meio da qual se correspondem para outra onda de comprimento regulamentar. As duas estações retomarão a onda normal, logo que tenha terminado esse serviço radiotelegraphico.

ART. V

1) A Secretaria Internacional redige, publica e revê periodicamente uma carta official, mencionando as estações costeiras, seus alcances normaes, as linhas principaes de navegação e o tempo normalmente gasto pelos navios para a travessia entre os diversos portos de atracação.

2) A Secretaria organiza e publica uma Nomenclatura das estações radiotelegraphicas previstas no art. I da Convenção, bem assim supplementos periodicos para as addições e modificações. Essa nomenclatura conterá para cada estação as indicações seguintes:

1. Para as estações costeiras: o nome, a nacionalidade e a posição geographica indicada pela sub-divisão territorial e pela longitude e latitude do logar; para as estações de bordo: o nome e a nacionalidade do navio; si fôr possivel, o nome e o endereço do explorador;

2. O indicativo de chamada (os indicativos devem differir uns dos outros e cada um deve ser constituido de um grupo de tres lettras);

3. O alcance normal;

4. O systema radiotelegraphico com os caracteristicos do systema de emissão (scentelhas musicaes, tonalidade expressa pelo numero de vibrações duplas, etc.);

5. Os comprimentos diversos de ondas utilizadas (a onda normal é sublinhada);

6. A natureza dos serviços a effectuar;

7. As horas de abertura;

8. Si fôr possivel, a hora e o modo de enviar signaes horarios e telegrammas meteorologicos;

9. A taxa costeira ou de bordo.

3) Figurarão igualmente na nomenclatura as informações relativas ás estações radiotelegraphicas não previstas no art. I da Convenção e que forem communicadas á Secretaria Internacional pela Administração de que essas estações dependem, uma vez que se trate, ou de Administrações adherentes á Convenção, ou de Administrações não adherentes, mas que tenham feito a declaração prevista no art. XLVIII.

4) As notações seguintes serão adoptadas nos documentos destinados ao uso do serviço internacional para designar as estações radiotelegraphicas:

PG — estação aberta á correspondencia publica geral;
PR — estação aberta á correspondencia publica restricta;
P — estação de interesse particular;
O — estação aberta sómente á correspondencia official;
N — estação com serviço permanente;
X — estação sem obrigação determinada.

5) O nome de uma estação de bordo indicado na primeira columna da nomenclatura deve, em caso de homonymia, ser seguido do indicativo de chamada dessa estação.

ART. VI

A troca de signaes e de palavras superfluas é vedada entre as estações previstas no art. 1 da Convenção. Os ensaios e os exercicios dessas estações só serão tolerados quando não prejudicarem o serviço de outras estações.

Os exercicios devem ser effectuados com ondas de comprimentos differentes dos admittidos para a correspondencia publica e com o minimo de energia possivel.

ART. VII

1) Todas as estações deverão effectuar o trafego com o minimo de energia necessario para manter uma boa communicação.

2) Toda estação costeira ou de bordo deve satisfazer ás seguintes condições:

a) As ondas emittidas devem ser tão puras e tão pouco amortecidas quanto possivel;

Não é permittido o uso de dispositivos transmissores nos quaes a producção das ondas emittidas é obtida descarregando directamente a antenna por scentelhas, «plain aerial», salvo o caso de desarranjo.

O dispositivo acima póde, entretanto, ser admittido em estações especiaes (por exemplo as dos pequenos navios), quando a energia primaria não exceder de cincoenta watts.

b) Os apparelhos devem transmittir e receber pelo menos com a velocidade de 20 palavras por minuto, á razão de cinco lettras por palavra.

As novas installações preparadas para energia maior de 50 watts devem ser montadas de modo que seja possivel obter facilmente alcances inferiores ao normal, sendo o minimo alcance de 15 milhas nauticas mais ou menos. As installações antigas com energia maior de 50 watts devem ser transformadas, tanto quanto possivel, de maneira a attender ás prescripções precedentes.

c) Os apparelhos receptores devem receber, segundo os comprimentos de ondas previstos no presente Regulamento, até 600 metros. Esses apparelhos devem ter o maximo de protecção contra as perturbações.

3) As estações destinadas exclusivamente a determinar a posição dos navios (radiopharóes) não devem operar num raio superior a 30 milhas nauticas.

ART. VIII

Independentemente das condições geraes especificadas no art. VII, as estações de bordo devem igualmente satisfazer ás seguintes condições:

a) A energia levada ao apparelho radiotelegraphico, medida nos terminaes do gerador da estação, não deve, nas condições normaes, exceder a um kilowatt.

b) Resalvadas as prescripções do art. XXXV, § 2º, poderá ser empregada energia superior a um kilowatt, si o navio tiver necessidade de se corresponder com a estação costeira mais proxima a distancia maior de 200 milhas nauticas ou si, por circumstancias excepcionaes, a communicação não puder ser feita sinão augmentando a energia.

ART. IX

1) Nenhuma estação de bordo póde ser montada ou explorada por administração particular sem licença concedida pelo Governo de que depender o navio.

As estações a bordo de navios com porto de atracação em uma colonia, possessão ou protectorado podem ser designadas, como dependendo da autoridade dessa Colonia, Possessão ou Protectorado.

2) Toda estação de bordo possuidora de licença concedida por um dos Governos contractantes deve ser considerada pelos demais Governos como munida de uma installação que preencha as condições estabelecidas pelo presente Regulamento.

As autoridades competentes dos paizes por onde o navio faz escala poderão exigir a exhibição de licença. A' falta da exhibição da licença, essas mesmas autoridades poderão certificar-se si a installação radiotelegraphica de bordo satisfaz as condições impostas pelo presente Regulamento.

Sempre que qualquer Administração reconhecer praticamente que certa estação de bordo não satisfaz a essas condições, deverá dirigir uma reclamação á Administração do paiz de que depende o navio. Proceder-se-á, dado esse caso, conforme o prescripto no art. XII, § 2º.

ART. X

1) O serviço da estação de bordo deve ser desempenhado por um telegraphista que tenha certificado concedido pelo Governo de que depender o navio, ou, em caso de urgencia e sómente para uma viagem, por outro Governo adherente.

2) Ha duas classes de certificados :

O de 1ª classe attesta o valor profissional do telegraphista no que diz respeito :

a) A' regulagem dos apparelhos e ao conhecimento do respectivo funccionamento;

b) A' transmissão e á recepção auditiva com rendimento que não deve ser inferior a 20 palavras por minuto;

c) Ao conhecimento dos regulamentos applicaveis á troca de communicações radiotelegraphicas.

O certificado de 2ª classe póde ser concedido ao telegraphista que tenha o rendimento de transmissão e de recepção entre 12 e 19 palavras por minuto e que satisfaça ás demais condições acima mencionadas. Os telegraphistas que possuirem certificados de 2ª classe poderão ser acceitos:

a) Nos navios que empregam a radiotelegraphia sómente para o serviço proprio e para a correspondencia da equipagem e, em particular, nos navios de pesca;

b) Em todos os navios, a titulo de supplentes, desde que haja a bordo pelo menos *um* telegraphista com certificado de 1ª classe. Entretanto, nos navios classificados na primeira categoria indicada no art. XIII, o serviço deve ser garantido, ao menos, por dous telegraphistas possuidores de certificados de 1ª classe.

Nas estações de bordo as transmissões só poderão ser feitas por um telegraphista munido de certificado de 1ª ou de 2ª classe, com excepção dos casos de urgencia em que seria impossivel cingir-se á presente disposição.

3) O certificado declarará que o Governo submetteu o telegraphista á obrigação de guardar o sigillo da correspondencia.

4) O serviço radiotelegraphico da estação de bordo fica sob a autoridade superior do commandante do navio.

ART. XI

Os navios dotados de installações radiotelegraphicas e classificados nas duas primeiras categorias do art. XIII deverão ser providos de installações radiotelegraphicas de soccorro, cujos elementos todos deverão offerecer condições de segurança, tanto quanto possivel, e que serão determinadas pelo Governo que conceder a licença. As installações de soccorro devem dispor de uma fonte de energia propria, capaz de ser posta immediatamente em actividade e de funccionar durante seis horas, pelo menos, e com alcance minimo de 80 milhas nauticas nos navios de primeira categoria e de 50 mi-

lhas nos de segunda categoria. A installação de soccorro não será exigida para os navios cuja installação normal satisfizer as condições do presente artigo.

ART. XII

1) Logo que qualquer Administração tenha conhecimento de infracção á Convenção ou ao Regulamento commettida em uma das estações por ella autorizadas, constatará o facto e definirá as responsabilidades.

Cabendo a responsabilidade ao telegraphista, tratando-se de estação de bordo, a Administração tomará as providencias necessarias, e, si possivel fôr, cassará o certificado; mas, si fôr verificado que a infracção resulta do estado dos apparelhos ou de instrucções dadas ao telegraphista, procederá do mesmo modo quanto á licença concedida ao navio.

2) No caso de infracções reiteradas por parte do mesmo navio, quando as representações levadas ao conhecimento da Administração de que o mesmo dependa fiquem sem providencias, a Administração queixosa, depois de haver dado aviso a esse respeito, terá a faculdade de autorizar as suas estações costeiras a recusar as communicações procedentes do navio infractor. Em caso de divergencia entre duas Administrações, a questão será submettda a julgamento arbitral a pedido de um dos Governos nteressados. O processo é o indicado no art. 18 da Convenção.

2—DURAÇÃO DO SERVIÇO NAS ESTAÇõES

ART. XIII

a) Estações costeiras.

1. O serviço das estações costeiras será, tanto quanto possivel, permanente, de dia e de noite, sem interrupção.

Entretanto, certas estações costeiras poderão ter o serviço limitado. Cada Administração fixará as horas do serviço.

2. As estações costeiras cujo serviço não fôr permanente não poderão fechar-se antes de ter transmittido todos os seus radiotelegrammas aos navios que estiverem a seu alcance, nem antes de ter recebido desses navios todos os radiotelegrammas annunciados. Esta disposição será igualmente applicavel sempre que os navios assignalarem sua presença antes da cessação effectiva do trabalho.

b) Estações de bordo.

3. As estações de bordo serão classificadas em tres categorias:

1) Estações com serviço permanente;

2) Estações com serviço limitado;

3) Estações sem obrigação determinada,

Durante a navegação, devem estar permanentemente em posição de escutar: 1°, as estações de primeira categoria; 2°, as estações de segunda categoria, nas horas em que estiver aberto o seu serviço; fóra dessas horas, as estações de segunda categoria devem vir escutar nos dez primeiros minutos de cada hora. As estações de terceira categoria não estarão sujeitas a nenhum serviço regular de escuta.

E' attribuição dos Governos que concedem as licenças especificadas no art. IX fixar a categoria na qual é classificado o navio, sob o ponto de vista de suas obrigações em materia de escuta. A menção desta classificação é expressa na licença.

3—REDACÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RADIOTELEGRAMMAS

ART. XIV

1) Os radiotelegrammas deverão ter, como primeira palavra do preambulo, a indicação de serviço «radio».

2) Na transmissão de radiotelegrammas procedentes de navios no mar, são indicadas no preambulo a data e a hora da apresentação á estação de bordo.

3) Na reexpedição pela rêde telegraphica, a estação costeira inscreverá, como indicação da estação de procedencia, o nome do navio de origem tal como figura na Nomenclatura, e ainda, se fôr possivel, o nome do ultimo navio que serviu de intermediario. Estas indicações são seguidas do nome da estação costeira.

ART. XV

1) O endereço dos radiotelegrammas destinados aos navios deve ser tão completo quanto possivel. Deverá ser obrigatoriamente redigido do seguinte modo:

a) Nome ou qualidade do destinatario, com indicação complementar, si houver;

b) Nome do navio, tal como figura na primeira columna da Nomenclatura;

c) Nome da estação costeira, tal qual figura na Nomenclatura.

Entretanto, o nome do navio poderá ser substituido por uma indicação de percurso effectuado pelo navio e determinado pelos nomes dos portos de procedencia e destino, ou por qualquer outra referencia equivalente, a risco e prejuizo do expedidor.

2) O nome do navio, tal qual figura na primeira columna da Nomenclatura, é, em qualquer caso e independentemente de sua extensão, contado como uma só palavra, quando estiver no endereço.

3) Os radiotelegrammas redigidos por meio do Codigo internacional de signaes serão transmittidos a destino sem ser traduzidos.

4 — TAXAÇÃO

ART. XVI

1) A taxa costeira e a taxa de bordo, segundo a tarifa, serão fixadas por palavra pura e simples, tendo por base uma remuneração equitativa ao trabalho radiotelegraphico, com applicação facultativa de um minimo de taxa para cada radiotelegramma.

A taxa costeira não póde exceder de 60 centimos por palavra e a de bordo de 40 centimos tambem por palavra. Entretanto, a cada uma das administrações cabe a faculdade de autorizar taxas costeiras e de bordo superiores aos maximos indicados, quando a estação tiver um alcance superior a 400 milhas nauticas, ou quando a estação fôr excepcionalmente onerosa em virtude das condições materiaes de sua installação e de sua exploração.

O minimo facultativo da taxa para os radiotelegrammas não póde ser superior á taxa costeira ou á taxa de bordo de um radiotelegramma de 10 palavras.

2) No percurso pelos fios telegraphicos, aos radiotelegrammas procedentes de ou destinados a um paiz e trocados directamente com as estações costeiras desse paiz, a taxa applicavel pela transimissão não deve exceder, em média, á do regimen interno desse paiz.

Essa taxa é calculada por palavra pura e simples, com um minimo facultativo de percepção não excedente á taxa de dez palavras. Essa taxa é notificada em francos pela Administração do paiz de que depende a estação costeira.

Nos paizes do regimen europeu, á excepção da Russia e da Turquia, ha sómente uma taxa unica para o territorio de cada paiz.

ART. XVII

1) Sempre que qualquer radiotelegramma procedente de um navio e destinado a uma estação de terra transitar por uma ou duas estações de bordo, a taxa comprehenderá não só a de procedencia de bordo e a da estação costeira, como tambem a dos fios telegraphicos e a de bordo de cada um dos navios que tomaram parte na transmissão.

2) O expedidor de qualquer radiotelegramma precedente de estação terrestre e destinado a um navio póde pedir que o seu despacho seja transmittido por intermedio de uma ou duas estações de bordo. Para esse effeito pagará as taxas radiotelegraphicas e telegraphicas e, além disso depositará, a titulo de arrhas, uma quantia a fixar pela estação de procedencia para pagamento das taxas de transito, fixadas no paragrapho I e pertencentes ás estações de bordo intermediarias; o expedidor deve tambem satisfazer, á sua escolha, a taxa de um telegramma de cinco palavras ou o preço de franquia de uma carta a expedir pela estação costeira á de procedencia dando os esclarecimentos necessarios para a liquidação das arrhas depositadas.

O radiotelegramma será então acceito, a risco e prejuizo do expedidor, e levará antes do endereço a indicação eventual taxada «x retransmissões telegraphicas» ou «x retransmissões carta» (x representando o numero de retransmissões pedidas pelo expedidor), conforme o expedidor deseja que os esclarecimentos necessarios á liquidação das arrhas sejam dados pelo telegrapho ou pelo correio.

3) A taxa dos radiotelegrammas procedentes de um navio e destinados a outro navio e encaminhados por intermedio de uma ou duas estações costeiras comprehende:

As taxas de bordo dos dous navios, a taxa da estação costeira ou das duas estações costeiras, segundo o caso, e eventualmente a taxa telegraphica applicavel ao percurso entre as duas estações costeiras.

4) A taxa dos radiotelegrammas trocados entre os navios sem a intervenção de uma estação costeira comprehende as taxas de bordo dos navios de procedencia e de destino augmentadas das taxas de bordo das estações intermediarias.

5) As taxas costeiras e de bordo devidas ás estações de transito são as mesmas que as fixadas para aquellas estações, sempre que estas ultimas estações sejam de procedencia ou de destino. Em qualquer caso ellas só serão percebidas uma vez.

6) Para toda estação costeira intermediaria a taxa a perceber para o serviço de transito é a mais elevada das taxas costeiras relativas á troca directa com os dous navios em questão.

ART. XVIII

O paiz em que estiver montada uma estação costeira servindo de intermediaria para a troca de radiotelegrammas entre uma estação de bordo e um outro paiz é considerado, na

parte relativa á applicação das taxas telegraphicas, como paiz de procedencia ou de destino desses radiotelegrammas e não como paiz de transito.

5. PERCEPÇÃO DAS TAXAS

ART. XIX

1) A taxa total dos radiotelegrammas é cobrada do expedidor, á excepção: 1) das despezas de expresso (art. LVIII, paragrapho 1° do Regulamento Telegraphico); 2) das taxas applicaveis ás reuniões ou alterações de palavras não admittidas, constatadas pela repartição ou estação de destino (artigo XIX paragrapho 9° do Regulamento Telegraphico) as quaes serão cobradas do destinatario.

As estações de bordo devem possuir as tarifas necessarias á applicação desta disposição. Fica-lhes, entretanto, facultado consultar as estações costeiras a respeito da taxação dos radiotelegrammas quando não tenham todos os dados necessarios.

2) A contagem das palavras da estação de procedencia é decisiva a respeito dos radiotelegrammas destinados a bordo; do mesmo modo é decisiva a contagem de bordo para os radiotelegrammas de sua procedencia, tanto para os effeitos de transmissão como para as contas internacionaes. Quando o radiotelegramma fôr redigido total ou parcialmente em uma das linguas do paiz de destino, em caso de radiotelegrammas procedentes de navios, ou em uma das linguas do paiz de que depender o navio, si se tratar de radiotelegrammas destinados a navios, e contiver reuniões ou alterações de palavras contrarias ao uso da mesma lingua, a repartição ou a estação de bordo de destino, conforme o caso, terá a faculdade de cobrar do destinatario a importancia da taxa não paga pelo expedidor. Em caso de recusa do pagamento o radiotelegramma poderá ser retido.

6. TRANSMISSÃO DOS RADIOTELEGRAMMAS

a) Signaes de transmissão

ART. XX

Os signaes empregados são os do Codigo Morse Internacional.

ART. XXI

Os navios em caso de perigo farão uso do seguinte signal:

• • • ▬ ▬ ▬ • • •

repetido com curtos intervallos, seguido das indicações necessarias.

Desde que qualquer estação perceba o signal de perigo, suspenderá a correspondencia que estiver fazendo e não a retomará sinão depois que estiver certa de que a communicação motivada pelo chamado de soccorro está concluida.

As estações que perceberem um chamado de soccorro deverão conformar-se com as indicações dadas pelo navio que fizer a chamada, tanto na ordem das communicações como na terminação das mesmas.

Quando uma série de chamados de soccorro fôr acompanhada do indicativo de chamada de determinada estação, só a esta estação cabe attender ao chamado, a menos que ella não responda. Faltando a indicação de uma estação determinada, qualquer que perceber o pedido de soccorro está na obrigação de responder.

ART. XXII

Para dar ou pedir esclarecimentos relativos ao serviço radiotelegraphico, as estações devem fazer uso dos signaes contidos na lista annexa ao presente Regulamento.

b) Ordem de transmissão

ART. XXIII

Entre duas estações os radiotelegrammas da mesma categoria são transmittidos isoladamente na ordem alternativa ou por séries de varios radiotelegrammas, segundo a indicação da estação costeira, com a condição de que o tempo para transmissão de cada série não exceda de 15 minutos.

c) Chamada das estações e transmissão dos radiotelegrammas

ART. XXIV

1) Em geral é a estação de bordo que chama a estação costeira, haja ou não radiotelegrammas para transmittir.

2) Nas aguas em que o trafego radiotelegraphico é intenso (A Mancha, etc.) a chamada do navio para uma estação costeira não póde, em regra, fazer-se sinão quando a estação costeira estiver no alcance normal da estação de bordo e sempre que o navio esteja a distancia inferior a 75 °|° do alcance normal da estação costeira.

3) Antes de fazer a chamada a estação costeira ou a estação de bordo deverá regular o mais sensivelmente possivel o respectivo systema receptor e certificar-se de que nenhuma outra communicação está sendo feita no seu raio de alcance;

no caso contrario, ella aguarda a primeira suspensão, salvo reconhecendo que a sua chamada não é susceptivel de perturbar as communicações em andamento. O mesmo dar-se-ha, quando ella quizer responder a uma chamada.

4) Para fazer a chamada as estações empregarão a onda normal da estação que tenham de chamar.

5) Si, não obstante as precauções acima, qualquer transmissão radiotelegraphica ficar embaraçada, a chamada deverá cessar ao primeiro pedido de qualquer estação costeira aberta á correspondencia publica. Esta estação deverá indicar logo a duração approximada da espera.

6) A estação de bordo deve communicar a cada estação costeira a que tenha assignalado a sua presença o momento em que pretenda cessar as suas operações e qual o tempo provavel da interrupção.

ART. XXV

1) A chamada compõe-se de signal —·—·—, do indicativo da estação chamada, emittido tres vezes, e da preposição «de» seguida do indicativo da estação expedidora, emittido tres vezes.

2) A estação chamada responde dando o signal —·—·—, seguido do indicativo da estação correspondente, emittido tres vezes, da preposição «de», do seu proprio indicativo e do signal —·—

3) As estações que desejarem communicar-se com os navios, sem que conheçam os nomes daquelles que se acham em seu raio de alcance, empregarão o signal —·—· — —·— (signal de procura). As disposições dos paragraphos 1° e 2° são igualmente applicaveis á transmissão do signal de procura e á resposta a este signal.

ART. XXVI

Quando qualquer estação não responder ao signal de chamada (artigo XXV) emittido tres vezes com intervallos de dous minutos, este não póde ser renovado sinão depois de um intervallo de quinze minutos e isso mesmo depois da estação que estiver fazendo a chamada se haver assegurado de que nenhuma outra communicação radiotelegraphica está em andamento.

ART. XXVII

Qualquer estação que tenha de effectuar a transmissão empregando grande potencia emittirá préviamente tres vezes o signal de prevenção — —··— —, com a potencia minima necessaria para attingir as estações visinhas. Sómente começará a transmittir com grande potencia 30 segundos depois de ter feito o signal de prevenção.

ART. XXVIII

1) Logo que a estação costeira tenha respondido, a estação de bordo dar-lhe-á os esclarecimentos abaixo especificados, si tiver radiotelegrammas a transmittir; esses esclarecimentos serão igualmente fornecidos sempre que a estação costeira os pedir:

a) a distancia approximada em milhas nauticas do navio á estação costeira;

b) a posição do navio indicada de fórma concisa e adaptada ás circumstancias respectivas;

c) o proximo porto em que tocará o navio;

d) o numero de radiotelegrammas, si forem de extensão normal, ou o numero de palavras, si os despachos forem de extensão excepcional.

A velocidade do navio em milhas nauticas será especialmente indicada a pedido expresso da estação costeira.

2) A estação costeira responderá, indicando, como determina o paragrapho 1°, ou o numero de radiotelegrammas ou o numero de palavras a transmittir para bordo, assim como a ordem de transmissão.

3) Si a transmissão não puder ser feita immediatamente, a estação costeira communicará á estação de bordo a duração approximada da espera.

4) Si uma estação de bordo fôr chamada e não puder momentaneamente receber, deverá informar á que chama qual a duração approximada da espera.

5) Na troca de correspondencia entre duas estações de bordo, cabe á estação chamada o direito de fixar a ordem de transmissão.

ART. XXIX

Sempre que uma estação costeira fôr chamada, ao mesmo tempo, por muitas estações de bordo, cabe-lhe decidir da ordem em que estas estações devem ser admittidas para fazer a correspondencia.

Para regular a ordem da correspondencia, a estação costeira inspirar-se-á unicamente na necessidade de permittir que qualquer estação interessada troque o maior numero possivel de radiotelegrammas.

ART. XXX

Antes de começar a troca da correspondencia, a estação costeira communicará á estação de bordo si a transmissão se fará na ordem alternativa, ou por séries (Art. XXIII); depois começará a transmissão ou acompanhará essas indicações do signal ▬ ● ▬

ART. XXXI

A transmissão do radiotelegramma é precedida do signal ▬•▬•▬ e terminará pelo signal •▬•▬• seguido do indicativo da estação expedidora e do signal ▬•▬

No caso de uma serie de radiotelegrammas, o indicativo da estação expedidora e o signal ▬•▬ sómente serão dados no fim da série.

ART. XXXII

Sempre que o radiotelegramma contiver mais de 40 palavras, a estação expedidora interromperá a transmissão com o signal ••▬ ▬•• depois de cada série de 20 palavras, mais ou menos, e só continuará a transmissão depois de ter obtido da estação correspondente a repetição da ultima palavra bem entendida, seguida do dito signal, ou, si a recepção fôr boa, do signal ▬•▬

No caso de transmissão por séries, o aviso de recepção é dado depois de cada radiotelegramma.

As estações costeiras occupadas com a transmissão de radiotelegrammas extensos devem suspender a transmissão no fim de cada periodo de 15 minutos e ficar silenciosas durante tres minutos antes de continuar a transmissão.

As estações costeiras e de bordo que trabalharem nas condições previstas no art. XXXV, § 2°, devem suspender o trabalho no fim de cada periodo de 15 minutos e ficar á escuta com a onda de 600 metros durante tres minutos antes de continuar a transmissão.

ART. XXXIII

1) Quando os signaes se tornam duvidosos, convém envidar todos os esforços possiveis para a conclusão da transmissão. Para esse effeito, o radiotelegramma é transmittido tres vezes no maximo, a pedido da estação receptora. Si, apezar dessa tripla transmissão, os signaes ainda forem illegiveis, o radiotelegramma é annullado.

Si o aviso de recepção não fôr recebido, a estação transmissora chamará de novo a estação correspondente. Si nenhuma resposta fôr dada depois de tres chamadas, a transmissão não proseguirá. Neste caso, a estação transmissora tem a faculdade de obter o aviso de recepção por intermedio de uma outra estação radiotelegraphica, utilizando, si fôr possivel, as linhas da rêde telegraphica.

2) Si a estação receptora julgar que, apezar de uma recepção defeituosa, o radiotelegramma póde ser remettido, ella inscreverá no fim do preambulo a indicação de serviço

«recepção duvidosa» e dará curso ao radiotelegramma. Nestas condições, a Administração de que depender a estação costeira reclamará as taxas, conforme o art. XLII do presente Regulamento. Todavia, si a estação de bordo transmittir ulteriormente o radiotelegramma a uma outra estação costeira da mesma Administração, esta não poderá reclamar sinão as taxas relativas a uma só transmissão.

d) Aviso de recepção e fim do trabalho.

ART. XXXIV

1) O aviso de recepção dar-se-á pela fórma prescripta no Regulamento Telegraphico Internacional, devendo ser precedido do indicativo da estação transmissora e seguido do indicativo da estação receptora.

2) O fim do trabalho entre duas estações será indicado por ambas por meio do signal •••—•— seguido da sua propria indicação.

e) Direcção a dar aos radiotelegrammas

ART. XXXV

1) Em regra a estação de bordo deverá transmittir os seus radiotelegrammas á estação costeira mais proxima.

Entretanto, si a estação de bordo puder escolher entre diversas estações costeiras que se achem a distancia eguaes, ou mais ou menos eguaes, deverá dar preferencia áquella que estiver estabelecida em territorio do paiz de destino ou de transito normal de seus radiotelegrammas.

2) Todavia, um expedidor a bordo de um navio tem o direito de indicar a estação costeira pela qual deseja que o seu radiotelegramma seja expedido. A estação de bordo esperará então até que essa estação costeira seja a mais proxima.

Excepcionalmente a transmissão poderá ser effectuada para uma estação costeira mais afastada, desde que :

a) o radiotelegramma seja destinado ao paiz em que está situada essa estação costeira e provenha de navio dependente do mesmo paiz;

b) para os chamados e transmissão ambas as estações utilizem uma onda de 1.800 metros;

c) a transmissão por uma onda deste comprimento não perturbe uma transmissão effectuada por meio de uma onda do mesmo comprimento por uma estação costeira mais proxima;

d) a estação de bordo se ache a uma distancia de mais de 50 milhas nauticas de qualquer estação costeira indicada na Nomenclatura. A distancia de 500 milhas poderá ser reduzida a 25 milhas sob a condição de que a potencia maxima nos bornos do gerador não exceda a 5 kilowatts e que as estações de bordo sejam estabelecidas de accôrdo com os arts. VII e VIII. Esta reducção de distancia não é applicavel nos mares, bahias ou golfos cujas margens pertençam a um só paiz e cuja abertura no alto mar tenha menos de 100 milhas.

7. ENTREGA DOS RADIOTELEGRAMMAS A SEU DESTINO

ART. XXXVI

Quando, por qualquer motivo, um radiotelegramma procedente de um navio no mar e destinado a uma estação em terra firme não puder ser entregue ao destinatario, será expedido um aviso de não entrega. Este aviso deverá ser dirigido á estação costeira que recebeu o radiotelegramma primitivo. Esta ultima, após a verificação do endereço, reexpedirá o aviso ao navio, si possivel fôr; em caso de necessidade o fará por intermedio de outra estação costeira do mesmo paiz ou de paiz visinho.

Quando um radiotelegramma chegar a uma estação de bordo e não puder ser entregue, esta estação deverá dar conhecimento disso á repartição ou á estação de bordo expedidora, por meio de um aviso de serviço. No caso dos radiotelegrammas procedentes de terra firme, este aviso será transmittido, tanto quanto possivel, á estação costeira pela qual transitou o radiotelegramma, ou, dado o caso, a outra estação costeira do mesmo paiz ou de paiz visinho.

ART. XXXVII

Si o navio a que fôr destinado o radiotelegramma não tiver assignalado a sua presença á estação costeira no prazo indicado pelo expedidor ou, na falta dessa indicação, até a manhã do oitavo dia subsequente, essa estação costeira dará disso aviso á estação de procedencia que disso informará o expedidor.

Este tem a faculdade de pedir por aviso de serviço taxado, telegraphico ou postal, dirigido á estação costeira, que seu radiotelegramma fique retido durante um novo periodo de 9 dias para ser transmittido ao navio e assim por diante. Na falta de tal pedido, o radiotelegramma será posto no refugo expirado o nono dia (não comprehendido o dia do deposito).

Entretanto, si a estação costeira tiver certeza de que o navio sahiu de seu raio de acção, antes que ella lhe pudesse transmittir o radiotelegramma, deverá informar disso immediatamente á estação de procedencia, que sem demora avisará o expedidor de que foi annullado o despacho. Todavia o expedidor poderá, por aviso de serviço taxado, pedir á estação costeira que transmitta o radiotelegramma por occasião da mais proxima passagem do navio.

8. RADIOTELEGRAMMAS ESPECIAES

ART. XXXVIII

Só são admittidos:

1) Os radiotelegrammas com resposta paga. Estes radiotelegrammas deverão trazer antes do endereço a indicação «resposta paga» ou «R P», completada com a menção da quantia préviamente paga para a resposta, «Resposta paga fr. x» ou «R P fr. x».

O vale de resposta expedido a bordo de um navio dá a faculdade de expedir, no limite de seu valor, um radiotelegramma para qualquer destino, a partir da estação de bordo que emittiu o vale.

2) Os radiotelegrammas com cotejo.

3) Os radiotelegrammas a remetter por expressos. Unicamente quando a importancia das despezas do expresso fôr cobrada do destinatario. Os paizes que não puderem adoptar esses radiotelegrammas deverão communical-o á Secretaria Internacional. Os radiotelegrammas a remetter por expressos com despezas pagas pelo expedidor poderão ser admittidos quando se destinarem ao paiz sobre cujo territorio se acha a estação costeira correspondente.

4) Os radiotelegrammas a remetter pelo correio.

5) Os radiotelegrammas multiplos.

6) Os radiotelegrammas com aviso de recepção. Sómente no que diz respeito á notificação da data e da hora em que a estação costeira transmittiu para bordo o radiotelegramma dirigido a esta ultima.

7) Os avisos de serviço taxados. Com excepção daquelles que pedem uma repetição ou um esclarecimento. Todavia, todos os avisos de serviço taxados, são admittidos no percurso das linhas telegraphicas.

Todavia, quanto aos avisos de serviço taxados, é permittido o percurso nas linhas telegraphicas.

8) Os radiotelegrammas urgentes. Sómente quanto ao percurso nas linhas telegraphicas, observada a applicação do Regulamento telegraphico internacional.

ART. XXXIX

Os radiotelegrammas podem ser transmittidos por uma estação costeira a um navio ou por um navio a outro, em virtude de uma reexpedição por via postal a ser effectuada a partir de um porto de atracação do navio receptor.

Estes radiotelegrammas não admittem nenhuma retransmissão radiotelegraphica.

O seu endereço deve ser redigido da maneira seguinte:

1) A indicação taxada «Correio» seguida do nome do porto em que o radiotelegramma deve ser entregue ao correio.

2) Nome e endereço completo do destinatario.

3) Nome da estação de bordo que deve effectuar o deposito no correio.

4) No caso de possibilidade, o nome da estação costeira.

Exemplo: *Poste Buenosaires Martinez 14 Calle Prat Valparaiso Avon Lizard.*

A taxa comprehende, além das taxas radiotelegraphicas e telegraphicas, uma somma de 25 centimos para a franquia postal do radiotelegramma.

9. ARCHIVO

ART. XL

Os originaes dos radiotelegrammas, bem como os documentos relativos aos mesmos retidos pelas Administrações, serão guardados com todas as precauções necessarias, quanto ao sigillo, pelo menos durante 15 mezes, a contar do mez immediato ao do deposito do radiotelegramma.

Esses originaes e documentos serão, tanto quanto possivel, enviados, pelo menos uma vez por mez, pelas estações de bordo ás Administrações de que dependem.

10. ANNULLAÇÕES E RESTITUIÇÕES

ART. XLI

Relativamente ás annullações e restituições far-se-ha applicação do Regulamento telegraphico internacional, levando em conta as restricções indicadas nos arts. XXXVIII e XXXIX do presente Regulamento e sob as condições seguintes:

O tempo empregado na transmissão radiotelegraphica e o da permanencia do radiotelegramma na estação costeira, para

os radiogrammas destinados aos navios, ou na de bordo, para os procedentes dos navios, não entrará nos prazos relativos ás annullações e restituições.

Si a estação costeira der conhecimento á de origem de que um radiotelegramma não póde ser transmittido ao navio destinario, a Administração do paiz de origem promoverá immediatamente a restituição ao expedidor das taxas costeira e de bordo relativas a esse radiotelegramma. Neste caso, as taxas restituidas não entrarão nas contas previstas no art. XLII, mas o radiotelegramma nellas é mencionado para estatistica.

A restituição é devida pelas differentes Administrações e emprezas particulares que participarem do encaminhamento do radiotelegramma, entrando cada uma com a sua quotaparte. Todavia, os radiotelegrammas a que são applicaveis os arts. VII e VIII da Convenção de S. Petersburgo ficarão submettidos ás disposições do Regulamento Telegraphico Internacional, salvo quando a acceitação desses radiotelegrammas fôr o resultado de um erro de serviço.

2) Quando o aviso de recepção de um radiotelegramma não chegar á Estação que o transmittiu, a taxa só será restituida quando ficar provado que o radiotelegramma dá logar á restituição.

11. CONTABILIDADE

ART. XLII

1. As taxas costeiras e de bordo não entram nas contas previstas no Regulamento Telegraphico Internacional.

As contas relativas a essas taxas serão liquidadas pelas Administrações dos paizes interessados. Serão organizadas pelas Administrações de que dependem as estações costeiras e por ellas communicadas ás Administrações interessadas. No caso de ser a exploração das estações costeiras independente da Administração do paiz, o explorador dessas estações póde substituir a Administração do paiz quanto ás alludidas contas.

2. Para a transmissão nas linhas telegraphicas, o radiotelegramma é considerado, sob o ponto de vista das contas, conforme o disposto no Regulamento telegraphico.

3. Tratando-se de radiotelegrammas procedentes de navios, a Administração de que depender a estação costeira debitará a Administração de que dependa a estação de bordo expedidora pelas taxas costeiras e telegraphicas ordinarias, pelas taxas totaes cobradas pelas respostas pagas, pelas taxas costeiras e telegraphicas de cotejo, pelas taxas relativas á

entrega por expresso (no caso previsto no art. XXXVIII) ou por correio e pelas taxas referentes a cópias supplementares (TM). A Administração de que depende a estação costeira creditará, quando se dér o caso, por meio das contas telegraphicas e por intermedio das Repartições que participarem da transmissão dos radiotelegrammas, a Administração de que depender a estação de destino, pelas taxas totaes relativas ás respostas pagas. Relativamente ás taxas telegraphicas e ás taxas relativas á entrega por expresso ou pelo Correio e ás cópias supplementares, proceder-se-ha conforme o Regulamento telegraphico, sendo considerada a estação costeira como estação telegraphica de procedencia.

Para os radiotelegrammas destinados a paiz situado além daquelle a que pertence a estação costeira, as taxas telegraphicas a liquidar, conforme as disposições supra, são as que resultam ou dos quadros A e B annexos ao Regulamento telegraphico internacional ou de accôrdos especiaes firmados entre as Administrações dos paizes limitrophes e por ellas publicados, e não as taxas que poderiam ser cobradas, segundo as disposições particulares dos arts. XXIII, paragrapho 1°, XXVII, paragrapho 1° do Regulamento telegraphico.

Tratando-se de radiotelegrammas e avisos de serviço taxados destinados a navios, a Administração a que é subordinada a estação de procedencia é debitada directamente pela de que depende a estação costeira pelas taxas costeiras e de bordo. Entretanto, as taxas totaes relativas ás respostas pagas, si as houver, serão creditadas, de paiz a paiz, por meio das contas telegraphicas, até a Administração de que dependa a estação costeira. Relativamente ás taxas telegraphicas, ás taxas provenientes da entrega por via postal e ás cópias supplementares, proceder-se-ha conforme o disposto no Regulamento telegraphico. A Administração de que depende a estação costeira creditará a de que depende o navio destinatario pela taxa de bordo, pelas taxas que cabem ás estações intermediarias de bordo, si houver, pela taxa total cobrada para as respostas pagas, pela taxa de bordo referente ao cotejo, bem como pelas taxas cobradas para o serviço de cópias supplementares e para a entrega por via postal.

Os avisos de serviço taxados e as respostas pagas são considerados nas contas radiotelegraphicas, sob todos os pontos de vista, como os outros radiotelegrammas.

Relativamente aos radiotelegrammas encaminhados por uma ou duas estações de bordo intermediarias, cada qual debitará a estação de bordo de procedencia, si se tratar de um

radiotelegramma procedente de um navio ou a de destino, si se tratar de um radiotelegramma destinado a um navio, pela taxa de bordo a ella pertencente pelo transito.

4. A liquidação das contas relativas ás correspondencias trocadas entre as estações de bordo far-se-ha directamente entre as companhias que exploram essas estações, sendo debitada a estação de procedencia pela de destino.

5. As contas mensaes que servem de base á contabilidade especial dos radiotelegrammas serão estabelecidas discriminando todas as indicações uteis de cada radiotelegramma e dentro do prazo de seis mezes a partir do mez a que se referem.

6. Os Governos reservam-se a faculdade de firmar entre si e com companhias particulares (emprezas que exploram estações radiotelegraphicas, companhias de navegação, etc.) accôrdos especiaes, tendo em vista a adopção de outras disposições relativas á contabilidade.

12. SECRETARIA INTERNACIONAL

ART. XLIII

As despezas supplementares, provenientes do funccionamento da Secretaria Internacional, no tocante á radiotelegraphia, não deverão exceder de 80.000 francos por anno, não comprehendidas as despezas especiaes que possam provir da realização de uma Conferencia internacional. As Administrações dos Estados contractantes, quanto á contribuição para as despezas, estão distribuidas em seis classes, a saber:

1ª classe:

União da Africa do Sul; Allemanha; Estados Unidos da America: Alaska; Hawai e outras possessões americanas da Polynesia; Ilhas Philippinas; Porto Rico e as possessões americanas nas Antilhas; Zona do Canal do Panamá; Republica Argentina; Australia; Austria; Brasil; Canadá; França; Grã-Bretanha; Hungria; Indias Britannicas; Italia; Japão; Nova-Zelandia; Russia; Turquia.

2ª classe:

Hespanha.

3ª classe:

Asia Central Russa (littoral do mar Caspio); Belgica; Chile; Chosen, Formosa, Sakhalim Japonez e o territorio arrendado de Kwantoung; Indias Neerlandezas; Noruega; Paizes-Baixos; Portugal; Roumania; Siberia Occidental (littoral do Oceano Glacial); Siberia Oriental (littoral do Oceano Pacifico); Suecia.

4ª classe:

Africa Oriental Allemã; Africa Allemã do Sudoeste; Cameroum; Togo; Protectorados Allemães do Pacifico; Dinamarca; Egypto; Indo-China; Mexico; Sião; Uruguay.

5ª classe:

Africa Occidental franceza; Bosnia-Herzegovina; Bulgaria; Grecia; Madagascar; Tunisia.

6ª classe:

Africa equatorial franceza; Africa occidental portugueza; Africa oriental portugueza e possessões asiaticas; Boukhara; Congo Belga; Colonia de Curaçáo; Colonia hespanhola do Golfo de Guiné; Erythréa; Khiva; Marrocos; Monaco; Persia; São Marino; Somalia italiana.

ART. XLIV

As differentes Administrações remetterão á Secretaria Internacional um quadro, conforme o modelo annexo, contendo as indicações enumeradas no alludido quadro para as estações a que se refere o art. V do Regulamento. As modificações posteriores e os supplementos serão communicados pelas Administrações á Secretaria Internacional, do dia 1 a 10 de cada mez. Com o auxilio dessas communicações, a Secretaria organizará a Nomenclatura prevista no art. V. A Nomenclatura será distribuida ás Administrações interessadas; podendo tambem, com os respectivos supplementos, ser vendida ao publico pelo preço do custo.

A Secretaria Internacional velará para que se evite a adopção de indicativos identicos para as estações radiotelegraphicas.

13. TRANSMISSÕES METEOROLOGICAS, HORARIAS E OUTRAS

ART. XLV

1) As administrações darão as necessarias providencias para fazer chegar ás suas estações costeiras os telegrammas meteorologicos contendo as indicações que interessem á região dessas estações. Estes telegrammas, cujo texto não deve exceder de 20 palavras, serão transmittidos aos navios que os solicitarem. A taxa respectiva será levada á conta dos navios destinatarios.

2) As observações meteorologicas, feitas por navios para esse fim designados pelos paizes de que dependem, poderão ser transmittidas uma vez por dia, como avisos de serviço taxados, ás estações costeiras autorizadas a recebel-os pelas

Administrações interessadas, que designarão tambem as estações meteorologicas a que estas observações deverão ser dirigidas pelas estações costeiras.

3) Os signaes horarios e os telegrammas meteorologicos serão transmittidos uns após outros de maneira que a duração total da sua transmissão não exceda de 10 minutos. Em regra, durante essa transmissão, todas as estações radiotelegraphicas cujo funccionamento possa perturbar a recepção desses signaes e telegrammas farão silencio, de maneira a permittir que os alludidos telegrammas e signaes sejam recebidos por todas as estações que o quizerem. Far-se-á excepção para os casos de perigo e telegrammas de Estado.

4. As Administrações facilitarão a communicação ás agencias de informações maritimas que ellas permittirem das informações relativas a avarias e sinistros maritimos ou que sejam de interesse geral para a navegação e de que as estações costeiras possam regularmente dar conhecimento.

14. DISPOSIÇÕES GERAES

ART. XLVI

As transmissões trocadas entre as estações de bordo devem effectuar-se de maneira a não perturbar o serviço das estações costeiras, devendo estas, em regra geral, ter o direito de prioridade para a correspondencia publica.

ART. XLVII

As estações costeiras e as de bordo são obrigadas a participar da transmissão dos radiotelegrammas, quando a communicação não puder ser estabelecida directamente entre as estações de procedencia e de destino.

O numero das retransmissões é, comtudo, limitado a duas.

Tratando-se de radiotelegrammas destinados á terra firme, só se poderá fazer uso das retransmissões para attingir a estação costeira mais proxima.

A retransmissão deve estar subordinada á condição de que a estação intermediaria que recebe o radiotelegramma em transito possa dar-lhe curso.

ART. XLVIII

Si o percurso de um radiotelegramma effectuar-se parte pelas linhas telegraphicas e outra parte por estações radiotelegraphicas dependentes de um Governo não contractante, po-

de-lhe ser de curso, pelo menos, com a condição de que as Administrações de que dependam essas linhas ou estações tenham declarado querer applicar, si se der o caso, as disposições da Convenção e do Regulamento, que são indispensaveis ao encaminhamento regular dos radiotelegrammas e que seja a contabilidade assegurada.

Essa declaração será feita á Secretaria Internacional e levada ao conhecimento das Repartições da União Telegraphica.

ART. XLIX

As modificações do presente Regulamento, que se tornarem necessarias em consequencia de decisões das Conferencias telegraphicas ulteriores, serão postas em vigor na data fixada para a applicação das disposições estabelecidas em cada uma dessas Conferencias.

ART. L

As disposições do Regulamento telegraphico internacional são applicaveis, por analogia, á correspondencia radiotelegraphica, comtanto que não sejam contrarias ás disposições do presente regulamento.

São applicaveis, em particular, á correspondencia radiotelegraphica as prescripções do art. XXVII, paragraphos 3 a 6, do Regulamento telegraphico, relativas á percepção das taxas, as dos arts. XXVI e XLI, relativas á indicação da via a seguir, as dos arts. LXXV, paragrapho 1, LXXVIII, paragraphos 2 a 4, e LXXIX, paragraphos 2 e 4, referentes ao estabelecimento das contas. Entretanto: 1°) o prazo de 6 mezes marcado pelo paragrapho 2 do art. LXXIX do Regulamento telegraphico para a verificação das contas é elevado a 9 mezes, tratando-se dos radiotelegrammas; 2°) as disposições do art. XVI, paragrapho 2, não são consideradas como autorizando a transmissão gratuita, pelas estações radiotelegraphicas, dos telegrammas de serviço concernentes exclusivamente ao serviço telegraphico, nem tão pouco a transmissão franca, sobre as linhas telegraphicas, dos telegrammas de serviço exclusivamente relativos ao serviço radiotelegraphico; 3°) as disposições do art. LXXIX, paragraphos 3 e 5, não são applicaveis á contabilidade radiotelegraphica. Em virtude da applicação das disposições do Regulamento telegraphico, as estações costeiras são consideradas como estações de transito, salvo quando o Regulamento radiotelegraphico estabelecer expressamente que essas estações deverão ser consideradas como estações de procedencia ou de destino.

De accôrdo com o art. XI da Convenção de Londres, o presente Regulamento entrará em vigor no dia 1 de Julho de 1913.

Em fé do que, os Plenipotenciarios respectivos assignaram este Regulamento em um exemplar que ficará depositados nos archivos do Governo Britannico e de será remettida uma cópia a cada Parte contractante.

Pela Allemanha e os Protectorados Allemães:

B. KOEHLER.
O. WACHENFELD.
Dr. KARL STRECKER.
SCHRADER.
GOETSCH.
Dr. EMIL KRAUSS.
FIELITZ.

Pelos Estados Unidos da America e as Possessões dos Estados Unidos da America:

JOHN R. EDWARDS.
JNO. Q. WALTON.
WILLIS L. MOORE.
LOUIS W. AUSTIN.
GEORGE OWEN SQUIER.
EDGAR RUSSEL.
C. MCK. SALTZMAN.
DAVID WOOSTER TODD.
JOHN HAYS HAMMOND, Jr.
WEBSTER.
W. D. TERRELL.
JOHN I. WATERBURY.

Pela Republica Argentina:

VICENTE J. DOMINGUEZ.

Pela Austria:

Dr. FRITZ RITTER WAGNER von JAUREGG.
Dr. RUDOLF RITTER SPEIL v. OSTHEIM.

Pela Hungria:

CHARLES FOLLERT.
Dr. de HENNYEY.

Pela Bosnia Herzegovina:

H. GOIGINGER, G. M.
ADOLF DANINGER.
A. CICOLI.
ROMEO VIO.

Pela Belgica:

J. BANNEUX.
DELDIME.

Pelo Congo Belga:

ROBERT B. GOLDSCHMIDT.

Pelo Brasil:

DR. FRANCISCO BHERING.

Pela Bulgaria:

IV. STOYANOVITCH:

Pelo Chile:

C. E. RICKARD.

Pela Dinamarca:

N. MEYER
J. A. VÖHTZ.
R. N. A. FABER.
T. F. KRARUP.

Pelo Egypto:

J. S. LIDDELL.

Pela Hespanha e as Colonias Hespanholas

JACOBO GARCIA ROURE.
JUAN DE CARRANZA Y GARRIDO.
JACINTO LABRADOR.
ANTONIO NIETO.
TOMA'S FERNANDEZ QUINTANA.
JAIME JANER ROBINSON.

Pela França e a Argelia:

A. FROUIN.

Pela Africa Occidental Franceza:

A. DUCHÊNE.

Pela Africa Equatorial Franceza:

A. DUCHÊNE.

Pela Indo-China:

A. DUCHÊNE.

Por Madagascar:

A. DUCHÊNE.

Pela Tunisia:

ET. DE FELCOURT.

Pela Grã-Bretanha e varias Colonias e Protectorados Britannicos:

H. BABINGTON SMITH.
E. W. FARNALL.
E. CHARLTON.
G. M. W. MACDONOGH.

Pela União Sul-Africana:

RICHARD SOLOMON.

Pela Federação Australiana:

CHARLES BRIGHT.

Pelo Canadá:

G. J. DESBARATS.

Pelas Indias Britannicas:

H. A. KIRK.
F. E. DEMPSTER.

Pela Nova Zelandia:

C. WRAY PALLISER.

Pela Grecia:

C. DOSIOS.

Pela Italia e as Colonias Italianas:

PROF. A. BATTELLI.

Pelo Japão e por Chosen, Formosa, Sakhalim Japonez e o territorio arrendado de Kwantoung:

TETSUJIRO SAKANO.
KENJI IDE.
RIUJI NAKAYAMA.
SEIICHI KUROSE.

Por Marrocos:

MOHAMMED EL KABADJ.
U. ASENSIO.

Por Monaco:
FR. ROUSSEL.

Pela Noruega:
HEFTYE.
K. A. KNUDSSÖN.

Pelos Paizes-Baixos:
C. J. C. A. POP.
J. P. GUÉPIN.

Pelas Indias Neerlandezas e a Colonia de Curaçao:
PERK.
F. VAN DER GOOT.

Pela Persia:
MIRZA ABDUL GHAFFAR KHAN.

Por Portugal e as Colonias Portuguezas:
ANTONIO MARIA DA SILVA.

Pela Roumania:
C. BOERESCU.

Pela Russia e as Possessões e Protectorados Russos:
N. DE ETTER.
P. OSSADTCHY.
A. EULER.
SERGUEIEVITCH.
V. DMITRIEFF.
D. SOKOLTSOW.
A. STCHASTNYI.
BARÃO A. WYNEKEN.

Pela Republica de São Marino:
ARTURO SERENA.

Pelo Sião:
LUANG SANPAKITCH PREECHA.
WM. J. ARCHER.

Pela Suecia:
RYDIN.
HAMILTON.

Pela Turquia:
M. EMIN.
M. FAHRY.
OSMAN SADI.

Pelo Uruguay:
FED. R. VIDIELLA.

Administração de.....................

Annexo ao art. XLIV do Regulamento

Estado signaletico das estações radiotelegraphicas

A) Estações costeiras

Nome.	Nacionalidade.	Posição geographica. E = longitude oriental. O = longitude occidental. N = latitude septentrional. S = latitude meridional. Subdivisões territoriaes.	Indicativo de chamada.	Alcance normal em milhas nauticas.	Systema radiotelegraphico com os caracteristicos do systema emissor.	Comprimentos de onda em metros (o comprimento da onda normal é sublinhado).

B) Estações de bordo

Nome.	Nacionalidade.	Indicativo de chamada.	Alcance normal em milhas nauticas.	Systema radiotelegraphico com os caracteristicos do systema emissor.	Comprimentos da onda em metros.

Natureza dos serviços effectuados.	Horas de abertura.	Taxa de bordo.		Observações (Eventualmente nome e endereço do explorador).
		Por palavra em francos.	Minimo para cada radiotelegramma em francos.	
		1º Navios de guerra.		
		2º Navios mercantes.		

Listas das abreviaturas a empregar nas transmissões radiotelegraphicas

Abreviaturas	Pergunta	Resposta ou aviso
1	2	3
— · — ·	— — · — (C Q).......	Signal de procura, empregado por uma estação que deseja entrar em correspondencia.
— · — ·	(T R).....	Signal annunciando a transmissão de indicações relativas a uma estação de bordo (artigo...)
— — · · — —	(!)........	Signal indicando que uma estação vae emittir com grande potencia.
P R B	Desejaes communicar-vos com minha estacão por meio do Codigo internacional de signaes ?	Desejo communicar-me com vossa estação por meio do Codigo internacional de signaes.
Q R A	Qual é o nome de vossa estação ?	Aqui a estação...
Q R B	A que distancia vos achaes da minha estação ?	A distancia entre nossas estações é de..... milhas nauticas.
Q R C	Qual é o vosso verdadeiro afastamento ?	Meu afastamente verdadeiro é de..... gráos.
Q R D	Para onde ides ?........	Vou a.....
Q R F	De onde vindes ?........	Venho de.....
Q R G	A que companhia ou linha de navegação pertenceis?	Pertenço a.....
Q R H	Qual é o vosso comprimento de onda ?	Meu comprimento de onda é de..... metros.
Q R J	Quantas palavras tendes a transmittir ?	Tenho..... palavras para transmittir.
Q R K	Como recebeis ?	Recebo bem.
Q R L	Recebeis mal? Devo transmittir 20 vezes · · · — · para permittir a regulagem de vossos apparelhos ?	Recebo mal. Transmitti 20 vezes · · · — · para que eu possa regular meus apparelhos.
Q R M	Estaes perturbado ?......	Estou perturbado.
Q R N	As perturbações atmosphericas são muito fortes ?	As perturbações atmosphericas são muito fortes.
Q R O	Devo augmentar a energia ?	Augmentae a energia.
Q R P	Devo diminuir a energia ?	Diminui a energia.
Q R Q	Devo transmittir mais depressa ?	Transmitti mais depressa.
Q R S	Devo transmittir mais devagar ?	Transmitti mais lentamente.
Q R T	Devo cessar a transmissão?	Cessae a trasmissão.
Q R U	Tendes alguma cousa para mim ?	Nada tenho para vós.
Q R V	Estaes prompto ?.........	Estou prompto. Tudo está em ordem.
Q R W	Estaes occupado ?........	Estou occupado com outra estação (ou com...) peço que não interrompeas.

Abreviaturas	Pergunta	Resposta ou aviso
1	2	3
Q R X	Devo esperar?..........	Esperae. Eu vos chamarei ás... horas (ou: quando houver necessidade).
Q R Y	Qual é a minha vez?....	Vossa vez é numero......
Q R Z	Meus signaes são fracos?.	Vossos signaes são fracos.
Q S A	Meus signaes são fortes?.	Vossos signaes são fortes.
Q S B	A intensidade é fraca?... A scentelha é má?......	A intensidade é fraca. A scentelha é má.
Q S C	Os intervallos de transmissão são máos?	Os intervallos de trasmissão são máos.
Q S D	Comparemos nossos relogios. São... horas: que horas são?	São..... horas.
Q S F	Os radiotelegrammas devem ser transmittidos em ordem alternativa ou por series?	A transmissão será feita em ordem alternativa.
Q S G	....	A transmissão será feita por series de 5 radiotelegrammas.
Q S H	....	A transmissão será feita por series de 10 radiotelegrammas.
Q S J	Qual é a taxa a cobrar por.....?	A taxa a cobrar é de.....
Q S K	O ultimo radiotelegramma foi annullado?	O ultimo radiotelegramma foi annullado.
Q S L	Recebestes quitação?	Peço deis quitação.
Q S M	Qual é o vosso verdadeiro roteiro?	Meu verdadeiro roteiro é a..... gráos.
Q S N	Estaes em communicação com terra firme?	Não communico com terra firme.
Q S O	Estaes em communicação com outra estação (ou com.. ..)?	Estou em communicação com .... (por intermedio de.....)
Q S P	Devo avisar...... de que a chamaes?	Avisae...... de que a chamo.
Q S Q	Sou chamada por.....?	Estaes sendo chamada por.....
Q S R	Expedireis o radiotelegramma.....?	Expedirei o radiotelegramma.....
Q S T	Recebestes uma chamada geral?	Chamada geral para todas as estações.
Q S U	Peço-vos que me chameis logo que acabardes (ou ás.. .. horas).	Chamar-vos-hei, logo que acabar.
Q S V	Está sendo effectuada correspondencia publica?	Está sendo effectuada a correspondencia publica, peço que não a interrompaes.
Q S W	Devo augmentar minha frequencia de scentelha?	Augmentae a frequencia de scentelha.
Q S Y	Devo transmittir com o comprimento da onda de..... metros?	Passemos á onda de..... metros.
Q S X	Devo diminuir minha frequencia de scentelha?	Diminui a frequencia de scentelha.

Quando uma abreviatura fôr seguida de um ponto de interrogação ella se refere á pergunta indicada em frente a essa abreviatura

EXEMPLOS

Estações :

A	QRA?	= Qual é o nome de vossa estação ?
B	QRA Campania	= Aqui é a estação Campania....
A	QRG?	= A que companhia ou linha de navegação pertenceis?
B	QRG Cunard QRZ	= Pertenço á linha Cunard. Vossos signaes são fracos.

A estação A augmenta então a energia de sua transmissão e lança:

A	QRK?	= Como recebeis ?
B	QRK	= Recebo bem.
	QRB 80	= A distancia entre nossas estações é de 80 milhas nauticas.
	QRC 62	= Meu verdadeiro afastamento é de 62 gráos.
	etc.	etc.

DECRETO N. 11.481 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1915

Promulga a Convenção Internacional do Opio e o respectivo Protocollo de Encerramento, assignados na Haya, a 23 de Janeiro de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado pelo Decreto n. 2.861, de 8 de Julho de 1914, a Resolução do Congresso Nacional de 3 do mesmo mez e anno, que approvou as medidas tendentes a impedir o abuso crescente do opio, da morphina e seus derivados, bem como da cocaina, constantes das resoluções approvadas pela Conferencia Internacional do Opio, realizada no 1° de Dezembro de 1911, e cujo «Protocollo supplementar de assignatura das Potencias não representadas na Conferencia» foi assignado pelo Plenipotenciario Brasileiro, na mesma cidade, em 16 de Outubro de 1912, em virtude do artigo 22 da dita

Convenção; e havendo sido depositada a respectiva ratificação na cidade da Haya, aos vinte e tres dias do mez de Dezembro de mil novecentos e quatorze.

Decreta que a mesma Convenção e o seu respectivo Protocollo de encerramento, appensos ao presente Decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contem.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

Protocole de Clôture de la Conférence Internationale de l'Opium

La Conférence Internationale de l'Opium, proposée par le Gouvernement des Etats-Unis d'Amérique, et convoquée par le Gouvernement des Pays-Bas, s'est réunie à La Haye, dans le Palais des Comtes, le 1 décembre 1911.

Les Gouvernements, dont l'énumération suit, ont pris part à la Conférence, pour laquelle ils avaient désigné les Délégués nommés ci-après:

L'ALLEMAGNE:

Son Exc. M. FÉLIX DE MÜLLER, conseiller intime actuel, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye, premier délégué plénipotentiaire;

M. DELBRÜCK, conseiller supérieur intime de Régence, délégué plénipotentiaire;

M. le Dr. GRUNENWALD, conseiller actuel de légation, délégué plénipotentiaire;

M. le Dr. KERP, conseiller intime de Régence, directeur à l'Office Impérial de santé, délégué plénipotentiaire;

M. le Dr. RÖSSLER, consul Impérial à Canton, délégué plénipotentiaire.

LES ETATS-UNIS D'AMÉRIQUE:

M. l'Evêque CHARLES H. BRENT, délégué plénipotentiaire;

M. HAMILTON WRIGHT, délégué plénipotentiaire;

M. H. J. FINGER, délégué plénipotentiaire.

LA CHINE:

Son Exc. M. LIANG CH'ENG, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berlin, délégué plénipotentiaire;

M. T'ANG KWO-AN, secrétaire adjoint au Wai-Wu-Pu, délégué;

M. TCHANG TSOU-SOUENG, chargé d'affaires a. i. à La Haye, délégué;

M. le Dr. WU LIEN-TEH, M. D. (Cambridge), médecin-major, directeur de l'école de médecine, délégué;

M. F. A. CARL, ancien commissaire des douanes maritimes Impériales à Newchwang, délégué;

M. A. J. COMMIJS, secrétaire adjoint au bureau de l'inspecteur-générale des douanes maritimes Impériales, délégué.

LA FRANCE:

M. HENRI BRENIER, inspecteur-conseil des services agricoles et commerciaux de l'Indo-Chine, délégué plénipotentiaire;

M. PIERRE GUESDE, administrateur des services civils de l'Indo-Chine, délégué plénipotentiaire;

M. le Dr. GAIDE, médecin-major des troupes coloniales, conseiller technique.

LA GRANDE-BRETAGNE:

The Right Honourable Sir CECIL CLEMENTI SMITH, G. C. M. G., membre du conseil privé, délégué plénipotentiaire;

Sir WILLIAM STEVENSON MEYER, K. C. I. E., secrétaire en chef du Gouvernement de Madras, délégué plénipotentiaire;

M. WILLIAM GRENFELL MAX-MÜLLER, C. B., M. V. O., conseiller d'ambassade, délégué plénipotentiaire;

Sir WILLIAM JOB COLLINS, M. D., deputy-lieutenant du Comté de Londres, délégué plénipotentiaire.

L'ITALIE:

Son Exc. M. le Comte J. SALLIER DE LA TOUR, Duc de Calvello, envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire à La Haye, délégué plénipotentiaire;

M. le professeur ROCCO SANTOLIQUIDO, député au parlement, directeur-général de la santé publique, délégué.

LE JAPON:

Son Exc. M. AIMARO SATO, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye, délégué plénipotentiaire;

M. le Dr. TOMOE TAKAGI, ingénieur du Gouvernement-général de Formose, délégué plénipotentiaire;

M. le Dr. KOTARO NISHIZAKI, spécialiste technique, attaché au laboratoire des services hygiéniques, délégué plénipotentiaire.

LES PAYS-BAS:

M. J. T. CREMER, ancien ministre des colonies, président de la compagnie néerlandaise de commerce, délégué plénipotentiaire;

M. C. TH. VAN DEVENTER, membre de la première chambre des Etats-Généraux, délégué plénipotentiaire;

M. A. A. DE JONGH, ancien inspecteur-général, chef du service de la régie de l'opium aux Indes néerlandaises, délégué plénipotentiaire;

M. J. G. SCHEURER, membre de la seconde chambre des Etats-Généraux, délégué plénipotentiaire;

M. W. G. VAN WETTUM, inspecteur de la régie de l'opium aux Indes néerlandaises, délégué plénipotentiaire.

LA PERSE:

MIRZA MAHMOUD KHAN, secrétaire de la légation de Perse á La Haye, délégué plénipotentiaire.

LE PORTUGAL:

Son Exc. M. ANTONIO MARIA BARTHOLOMEU FERREIRA, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye, délégué plénipotentiaire;

M. OSCAR GEORGE POTIER, consul-général de première classe, délégué du ministère des affaires étrangères, délégué;

M. A. SANCHES DE MIRANDA, capitaine d'artillerie, ancien gouverneur aux colonies, délégué du ministère des colonies, délégué.

LA RUSSIE:

Son Exc. M. ALEXANDRE SAVINSKY, maitre de cérémonies de S. M. l'Empereur, conseiller d'état actuel, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Stockholm, délégué plénipotentiaire;

M. CHAPIROFF, médecin honoraire de la Cour de S. M. l'Empereur, médecin-inspecteur du corps des gardes-frontières, délégué.

LE SIAM:

Son Exc. PHYA AKHARAJ VARADHARA, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Londres, La Haye et Bruxelles, délégué plénipotentiaire;

M. Wm. J. ARCHER, C. M. G., conseiller de légation, délégué plénipotentiaire.

Dans une série de réunions tenues du 1 décembre 1911 au 23 janvier 1912, la Conférence a arrêté le texte de Convention ci-annexé.

La Conférence a en outre émis les vœux suivants:

I. La Conférence estime qu'il y aurait lieu d'attirer l'attention de l'Union Postale Universelle;

1°. sur l'urgence de réglementer la transmission par la poste de l'opium brut;

2°. sur l'urgence de réglementer autant que possible la transmission par la poste de la morphine, de la cocaïne et de leurs sels respectifs, et des autres substances visées à l'article 14 de la Convention;

3°. sur la nécessité de prohiber la transmission par la poste de l'opium préparé.

II. La Conférence estime qu'il y aurait lieu d'étudier la question du chanvre indien au point de vue statistique et scientifique, dans le but de régler, si la nécessité s'en fait

sentir, par la législation intérieure ou par un accord international, les abus de son emploi.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ont revêtu le présent Protocole de leurs signatures.

Fait à La Haye, le 23 janvier mil neuf cent douze, en un seul exemplaire, qui restera déposé dans les archives du Gouvernement des Pays-Bas et dont des copies, certifiées conformes, seront remises par la voie diplomatique à toutes les Puissances représentées à la Conférence.

Pour l'Allemagne.............	F. de Müller. Delbrück. Grunenwad.
Pour les Etats-Unis d'Amérique...	Charles H. Brent. Hamilton Wright. Henry J. Fincer.
Pour la Chine..................	Liang Cheng.
Pour la France	H. Brenier.
Pour la Grande-Bretagne........	W. S. Meyer. W. G. Max Müller. William Job Collins.
Pour l'Italie...................	G. de la Tour Calvello.
Pour le Japon..................	Aimaro Sato. Tomoe Takagi. Kotaro Nishizaki.
Pour les Pays Bas..............	J. T. Cremer. C. Th. van Deventer. A. A. de Jongh. J. G. Scheurer.
Pour la Perse..................	Mirza Mahmoud Khan.
Pour le Portugal...............	Antonio Maria Bartholomeu Ferreira.
Pour la Russie.................	A. Savinsky.
Pour le Siam...................	Akharaj Varadhara. Wm. J. Archer.

Convention Internationale de l'Opium

SA MAJESTÉ L'EMPEREUR D'ALLEMAGNE, ROI DE PRUSSE, AU NOM DE L'EMPIRE ALLEMAND; LE PRÉSIDENT DES ETATS-UNIS D'AMÉRIQUE; SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DE CHINE; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE; SA MAJESTÉ LE ROI DU ROYAUME-UNI DE GRANDE-BRETAGNE ET D'IRLANDE ET DER TERRITOIRES BRITANNIQUES AU DELÀ DES MERS, EMPEREUS DES INDES; SA MAJESTÉ LE ROI D'ITALIE; SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DU JAPON; SA MAJESTÉ LA REINE DES PAYS-BAS; SA MAJESTÉ IMPÉRIALE LE SCHAH DE PERSE; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE PORTUGAISE; SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DE TOUTES LES RUSSIES; SA MAJESTÉ LE ROI DE SIAM,

désirant marquer un pas de plus dans la voie ouverte par la Commission Internationale de Shanghai de 1909;

résolus à poursuivre la suppression progressive de l'abus de l'opium, de la morphine, de la cocaïne ainsi que des drogues preparées ou dérivées de ces substances donnant lieu, ou pouvant donner lieu, à des abus analogues;

considérant la nécessité et le profit mutuel d'une entente internationale sur ce point;

convaincus qu'Ils rencontreront dans cet effort humanitaire l'adhésion unanime de tous les Etats intéressés,

ont résolu de conclure une Convention à cet effet, et ont nommé pour Leurs Plénipotentiaires, à savoir:

SA MAJESTÉ L'EMPEREUR D'ALLEMAGNE, ROI DE PRUSSE:

Son Excellence M. Félix de Müller, Son conseiller intime actuel, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye;
M. Delbrück, Son conseiller supérieur intime de Régence;
M. le Dr. Grunenwald, Son conseiller actuel de légation;
M. le Dr. Kerp, Son conseiller intime de Régence, directeur à l'Office Impérial de santé;
M. le Dr. Rössler, consul Impérial à Canton.

LE PRÉSIDENT DES ÉTATS-UNIS D'AMERIQUE:

M. l'Evêque Charles H. Brent;
M. Hamilton Wright;
M. H. J. Finger.

SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DE CHINE:

Son Excellence M. Liang Ch'eng, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berlin.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE:

M. HENRI BRENIER, inspecteur-conseil des services agricoles et commerciaux de l'Indo-Chine;

M. PIERRE GUESDE, administrateur des services civils de l'Indo-Chine.

SA MAJESTÉ LE ROI DU ROYAUME-UNI DE GRANDE-BRETAGNE ET D'IRLANDE ET DES TERRITOIRES BRITANNIQUES AU DELÀ DES MERS, EMPEREUR DES INDES:

The Right-Honourable Sir CECIL CLEMENTI SMITH, G. C. M. G., membre du conseil privé;

Sir WILLIAM STEVENSON MEYER, K. C. I. E., secrétaire en chef du Gouvernement de Madras;

M. WILLIAM GRENFELL MAX-MÜLLER, C. B., M. V. O., Son conseiller d'ambassade;

Sir WILLIAM JOB COLLINS, M. D., deputy-lieutenant du Comté de Londres.

SA MAJESTÉ LE ROI D'ITALIE:

Son Excellence M. le Comte J. SALLIER DE LA TOUR, Duc de Calvello, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DU JAPON:

Son Excellence M. AIMARO SATO, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye;

M. le Dr. TOMOE TAKAGI, ingénieur du Gouvernement-général de Formose;

M. le Dr. KOTARO NISHIZAKI, spécialiste technique, attaché au laboratoire des services hygiéniques.

SA MAJESTÉ LA REINE DES PAYS-BAS:

M. J. T. CREMER, Son ancien ministre des colonies, président de la compagnie néerlandaise de commerce;

M. C. Th. VAN DEVENTER, membre de la première chambre des Etats-Généraux;

M. A. A. DE JONGH, ancien inspecteur-général, chef du service de la régie de l'opium aux Indes néerlandaises;

M. J. G. SCHEURER, membre de la seconde chambre des Etats-Généraux;

M. W. G. VAN WETTUM, inspecteur de la régie de l'opium aux Indes néerlandaises.

SA MAJESTÉ IMPÉRIALE LE SCHAH DE PERSE :

MIRZA MAHMOUD KHAN, secrétaire de la légation de Perse à La Haye.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE PORTUGAISE :

Son Excellence M. ANTONIO MARIA BARTHOLOMEU FERREIRA, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DE TOUTES LES RUSSIES :

Son Excellence M. ALEXANDRE SAVINSKY, Son maître de cérémonies, Son conseiller d'état actuel, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Stockholm.

SA MAJESTÉ LE ROI DE SIAM :

Son Excellence PHYA AKHARAJ VARADHARA, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Londres, La Haye et Bruxelles;

M. WM. J. ARCHER, C. M. G., Son conseiller de légation,

Lesquels, après avoir déposé leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et dûe forme, sont convenus de ce qui suit:

CHAPITRE I.

Opium brut.

Définition. Par opium brut on entend:

le suc, coagulé spontanément, obtenu des capsules du pavot somnifère (Papaver somniferum), et n'ayant subi que les manipulations nécessaires à son empaquetage et à son transport.

Article Premier.

Les Puissances Contractantes édicteront des lois ou des règlements efficaces pour le contrôle de la production et de la distribution de l'opium brut, à moins que des lois ou des règlements existants n'aient déjà réglé la matière.

Article 2.

Les Puissances Contractantes limiteront, en tenant compte des différences de leurs conditions commerciales, le nombre des villes, ports ou autres localités par lesquels l'exportation ou l'importation de l'opium brut sera permise.

Article 3.

Les Puissances Contractantes prendront des mesures:

a. pour empêcher l'exportation de l'opium brut vers les pays qui en auront prohibé l'entrée, et

b. pour contrôler l'exportation de l'opium brut vers les pays qui en limitent l'importation,

á moins que des mesures existantes n'aient déjà réglé la matière.

Article 4.

Les Puissances Contractantes édicteront des règlements prévoyant que chaque colis contenant de l'opium brut destiné à l'exportation sera marqué de manière à indiquer son contenu, pourvu que l'envoi excède 5 kilogrammes.

Article 5.

Les Puissances Contractantes ne permettront l'importation et l'exportation de l'opium brut que par des personnes dûment autorisées.

CHAPITRE II.

Opium préparé.

Definition. Par opium préparé on entend:

Le produit de l'opium brut, obtenu par une série d'opérations spéciales, et en particulier par la dissolution, l'ebullition, le grillage et la fermentation, et ayant pour but de le transformer en extrait propre à la consommation.

L'opium préparé comprend le dross et tous autres résidus de l'opium fumé.

Article 6.

Les Puissances Contractantes prendront des mesures pour la suppression graduelle et efficace de la fabrication, du commerce intérieur et de l'usage de l'opium préparé, dans la limite des conditions différentes propres à chaque pays, à moins que des mesures existantes n'aient déjâ réglé la matière.

Article 7.

Les Puissances Contractantes prohiberont l'importation et l'exportation de l'opium préparé; toutefois, celles qui ne sont pas encore prêtes à prohiber immédiatement l'exportation de l'opium préparé, la prohiberont aussitôt que possible.

Article 8.

Les Puissances Contractantes qui ne sont pas encore prêtes à prohiber immédiatement l'exportation de l'opium préparé:

a. restreindront le nombre des villes, ports ou autres localités par lesquels l'opium préparé pourra être exporté;

b. prohiberont l'exportation de l'opium préparé vers les pays qui en interdisent actuellement, ou pourront en interdire plus tard, l'importation;

c. défendront, en attendant, qu'aucun opium préparé soit envoyé à un pays qui désire en restreindre l'entrée, à moins que l'exportateur ne se conforme aux règlements du pays importateur;

d. prendront des mesures pour que chaque cotis exporté, contenant de l'opium préparé, porte une marque spéciale indiquant la nature de son contenu;

e. ne permettront l'exportation de l'opium préparé que par des personnes spécialement autorisées.

CHAPITRE III.

Opium médicinal, morphine, cocaïne, etc.

Définitions. Par opium médicinal on entend:

l'opium brut qui a été chauffé à 60° centigrades et ne contient pas moins de 10 pour cent de morphine, qu'il soit ou non en poudre ou granulé, ou mélangé avec des matières neutres.

Par morphine on entend:

le principal alcaloïde de l'opium, ayant la formule chimique $C_{17} H_{19} N O_3$.

Par cocaïne on entend:

le principal alcaloïde des feuilles de l'Erythroxylon Coca, ayant la formule $C_{17} H_{21} N O_4$.

Par héroïne on entend:

la diacetyl-morphine, ayant la formule $C_{21} H_{23} N O_5$.

Article 9.

Les Puissances Contractantes édicteront des lois ou des règlements sur la pharmacie de façon à limiter la fabrication, la vente et l'emploi de la morphine, de la cocaïne et de leurs sels respectifs aux seuls usages médicaux et légitimes, à moins

que des lois ou des règlements existants n'aient déjà réglé la matière. Elles coopéreront entr'elles afin d'empêcher l'usage de ces drogues pour tout autre objet.

Article 10.

Les Puissances Contractantes s'efforceront de contrôler, ou de faire contrôler, tous ceux qui fabriquent, importent, vendent, distribuent et exportent la morphine, la cocaïne et leurs sels respectifs, ainsi que les bâtiments où ces personnes exercent cette industrie ou ce commerce.

A cet effet, les Puissances Contractantes s'efforceront d'adopter, ou de faire adopter, les mesures suivantes, à moins que des mesures existantes n'aient déjà réglé la matière:

a. limiter aux seuls établissements et locaux qui auront été autorisés à cet effet la fabrication de la morphine, de la cocaïne et de leurs sels respectifs, ou se renseigner sur les établissements et locaux où ces drogues sont fabriquées, et en tenir un régistre.

b. exiger que tous ceux qui fabriquent, importent, vendent, distribuent et exportent la morphine, la cocaïne et leurs sels respectifs soient munis d'une autorisation ou d'un permis pour se livrer à ces opérations, ou en fassent une déclaration officielle aux autorités compétentes.

c. exiger de ces personnes la consignation sur leurs livres des quantités fabriquées, des importations, des ventes, de toute autre cession et des exportations de la morphine, de la cocaïne et de leurs sels respectifs. Cette règle ne s'appliquera pas forcément aux prescriptions médicales et aux ventes faites par des pharmaciens dûment autorisés.

Article 11.

Les Puissances Contractantes prendront des mesures pour prohiber dans leur commerce intérieur toute cession de morphine, de cocaïne et de leurs sels respectifs à toutes personnes non autorisées, à moins que des mesures existantes n'aient déjà réglé la matière.

Article 12.

Les Puissances Contractantes, en tenant compte des differences de leurs conditions, s'efforceront de restreindre aux personnes autorisées l'importation de la morphine, de la cocaine et de leurs sels respectifs.

Article 13.

Les Puissances Contractantes s'efforceront d'adopter, ou de faire adopter, des mesures pour que l'exportation de la morphine, de la cocaine ee de leurs sels respectifs de leurs pays, possessions, colonies et territoires à bail vers les pays, possessions, colonies et territoires à bail des autres Puissances Contractantes n'ait lieu qu'à la destination de personnes ayant reçu les autorisations ou permis prévus par les lois ou réglements du pays importateur.

A cet effet tout Gouvernement pourra communiquer, de temps en temps, aux Gouvernements des pays exportateurs des listes des personnes auxquelles des autorisations ou permis d'importation de morphine, de cocaine et de leurs sels respectifs auront été accordés.

Les Puissances Contractantes appliqueront les lois et réglements de fabrication, d'importation, de vente ou d'exportation de la morphine, de la cocaine et de leurs sels respectifs:

a) à l'opium médicinal;

b) à toutes les préparations, (officinales et non-officinales, y compris les remèdes dits anti-opium), contenant plus de 0 °|° de morphine ou plus de 0,1 °|° de cocaine;

c) à l'héroïne, ses sels et préparations contenant plus de 0,1 °|° d'heroine;

d) à tout nouveau dérive de la morphine, de la cocaine ou de leurs sels respectifs, ou à tout autre alcaloide de l'opium, qui pourrait à la suite de recherches scientifiques, généralement reconnues, donner lieu à des abus analogues et avoir pour résultat les mêmes effets nuisibles.

Article 15.

Les Puissances Contractantes ayant des traités avec la Chine (Treaty Powers) prendront, de concert avec le Gouvernement chinois, les mesures nécessaires pour empêcher l'entrée en contrebande, tant sur le territoire chinois que dans leurs colonies d'Extrême Orient et sur les territoires à bail qu'ils occupent en Chine, de l'opium brut et préparé, de la morphine, de la cocaïne et de leurs sels respectifs, ainsi que des substances visées à l'article 14 de la présente Convention. De son côte le Gouvernement chinois prendra des mesures analogues pour la suppression de la contrebande de l'opium et des autres substances visées ci-dessus, de la Chine vers les colonies étrangères et les territoires à bail.

Article 16.

Le Gouvernement chinois promulguera des lois pharmaceutiques pour ses sujets, réglementant la vent et la distribuition de la morphine, de la cocaïne ee de leurs sels respectifs et des substances visées à l'article 14 de la présent Convention, et communiquera ces lois aux Gouvernementsayant des traités avec la Chine, par l'intermédiaire de leurs représentants diplomatiques à Pékin. Les Puissances Contractantes ayant des traités avec la Chine examineront ces lois, et, si elles les trouvent acceptables, prendront les mesures nécessaires pour qu'elles soient appliquées à leurs nationaux résidant en Chine.

Article 17.

Les Puissances Contractantes ayant des traités avec la Chine entreprendront les d'adopter les mesures nécessaires pous restreindre et pour contrôler l'habitude de fumer l'opium dans leurs territoires à bail, «settlements» et concessions en Chine, de supprimer *pari passu* avec le Gouvernement chinois les fumeries d'opium ou établissements semblables qui pourront y exister encore, et de prohiber l'usage, de l'opium dans les maisons d'amusement et les maisons publiques.

Article 18.

Les Puissances Contractantes ayant des traités avec la Chine prendront des mesures effectives pour la réduction graduelle, *pari passu* avec les mesures effectives que le Gouvernement chinois prendra dans ce même but, du nombre des boutiques, destinées à la vente de l'opium brut et préparé, qui pourront encore exister dans leurs territoires à bail, «settlements» et concessions en Chine. Elles adopteront des mesures efficaces pour la restriction et le contrôle du commerce de détail de l'opium dans les territoires à bail, «settlements» et concessions, à moins que des mesures existantes n'aient déjà réglé la matière.

Article 19.

Les Puissances Contractantes qui possèdent des bureaux de poste en Chine adopteront des mesures efficaces pour interdire l'importation illégale en Chine, sous forme de colis postal, tout aussi bien que la transmission illégale d'une localité de la Chine à une autre localité par l'intermédiaire de ces bureaux de l'opium, soit brut, soit préparé, de la morphine et de la cocaïne et de leurs sels respectifs et des autres substances visées à l'article 14 de la présente Convention.

CHAPITRE V

Article 20.

Les Puissances Contractantes examineront la possibilité d'édicter des lois ou des règlements rendant passible de peines la possession illégale le l'opium brut, de l'opium préparé, de la morphine, de la cocaïne et de leurs sels respectifs, à moins que des lois ou des règlements existants n'aient déjà réglé la matière.

Article 21.

Les Puissances Contractantes se communiqueront, par l'intermédiaire du Ministère des Affaires Etrangères des Pays-Bas:

a. les textes des lois et des règlements administratifs existants, concernant les matières visées par la présente Convention, ou édictés en vertu de ses clauses;

b. des renseignements statistiques en ce qui concerne le commerce le l'opium brut, de l'opium préparé, de la morphine, de la cocaïne et de leurs sels respectifs, ainsi que des autres drogues, ou leurs sels, ou préparations, visés par la présente Convention.

Ces statistiques seront fournies avec autant de détails et dans un délai aussi bref que l'on considérera comme possibles.

CHAPITRE VI.

Dispositions finale

Article 22.

Les Puissances non représentées à la Conférence seront admises à signer la présente Convention.

Dans ce but, le Gouvernement des Pays-Bas invitera, immédiatement après la signature de la Convention par les Plénipotentiaires des Puissances qui ont pris part à la Conférence, toutes les Puissances de l'Europe et de l'Amérique non représentées à la Conférence, à savoir:

La République Argentine; l'Autriche-Hongrie; la Belgique; la Bolivie; le Brésil; la Bulgarie; le Chili; la Colombie; le Costa-Rica; la République de Cuba; le Danemark; la République Dominicaine; la République de l'Equateur; l'Espagne; la Grèce; le Guatémala; la République d'Haïti; le Honduras; le Luxembourg; le Mexique; le Monténégro; le Nicaragua; la Norvège; le Panama; le Paraguay; le Pérou; la Roumanie; le Salvador; la Serbie; la Suède; la Suisse; la Turquie; l'Uruguay; les Etats-Unis du Vénézuéla,

à désigner un Délégué muni des pleins pouvoirs nécessaires pour signer, à La Haye, la Convention.

La Convention sera munie de ces signatures au moyen d'un «Protocole de signature de Puissances non représentées à la Conférence», à ajouter après les signatures des Puissances représentées et mentionnant la date de chaque signature.

Le Gouvernement des Pays-Bas donnera tous les mois à toutes les Puissances signataires avis de chaque signature supplémentaire.

Article 23.

Après que toutes les Puissances, tant pour elles-mêmes que pour leurs possessions, colonies, protectorats et territoires à bail, auront signé la Convention ou le Protocole supplémentaire visé ci-dessus, le Gouvernement des Pays-Bas invitera toutes les Puissances à ratifier la Convention avec ce Protocole.

Dans le cas où la signature de toutes les Puissances invitées n'aurait pas été obtenue à la date du 31 décembre 1912, le Gouvernement des Pays-Bas invitera immédiatement les Puissances signataires à cette date, à désigner des Délégués pour procéder, à La Haye, à l'examen de la possibilité de déposer néanmoins leurs ratifications.

La ratification sera faite dans un délai aussi court que possible et déposée à La Haye au Ministère des Affaires Etrangères.

Le Gouvernement des Pays-Bas donnera tous les mois avis aux Puissances signataires des ratifications qu'il aura reçues dans l'intervalle.

Aussitôt que les ratifications de toutes les Puissances signataires, tant pour elles-mêmes que pour leurs colonies, possessions, protectorats et territoires à bail, auront été reçues par le Gouvernement des Pays-Bas, celui-ci notifiera à toutes les Puissances qui auront ratifié la Convention la date à laquelle il aura reçu le dernier de ces actes de ratification.

Article 24.

La présente Convention entrera en vigueur trois mois après la date mentionnée dans la notification du Gouvernement des Pays-Bas, visée au dernier alinea de l'article précédent.

A l'égard des lois, règlements et autres mesures, prévus par la présente Convention, il est convenu que les projets requis à cet effet seront rédigés au plus tard six mois après l'en-

trée en vigueur de la Convention. En ce qui concerne les lois, elles seront aussi proposées par les Gouvernements à leurs Parlements ou Corps Législatifs dans ce même délai de six mois, et en tout cas à la première session qui suivra l'expiration de ce délai.

La date à partir de laquelle ces lois, règlements ou mesures entreront en vigueur fera l'objet d'un accord entre les Puissances Contractantes sur la proposition du Gouvernement des Pays-Bas.

Dans le cas où des questions surgiraient relatives à la ratification de la présente Convention, ou à la mise en vigueur, soit de la Convention, soit des lois, règlements et mesures qu'elle comporte, le Gouvernement des Pays-Bas, si ces questions ne peuvent pas être résolues par d'autres moyens, invitera toutes les Puissances Contractantes à désigner des Délégués qui se réuniront à La Haye pour arriver à un accord immédiat sur ces questions.

Article 25.

S'il arrivait qu'une des Puissances Contractantes voulût dénoncer la présente Convention, la dénonciation sera notifiée par écrit au Gouvernement des Pays-Bas, qui communiquera immédiatement copie certifiée conforme de la notification à toutes les autres Puissances, en leur faisant savoir la date à laquelle il l'a reçue.

La dénonciation ne produira ses effets qu'à l'égard de la Puissance qui l'aura notifiée et un an après que la notification en sera parvenue au Gouvernement des Pays-Bas.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ont revêtu la présente Convention de leurs signatures.

Fait à La Haye, le 23 janvier mil neuf cent douze, en un seul exemplaire, qui restera déposé dans les archives du Gouvernement des Pays-Bas et dont des copies, certifiées conformes, seront remises par la voie diplomatique à toutes les Puissances représentées à la Conférence.

Pour l'Allemagne............... F. de Müller. Delbrück. Grunenwald.

Pour les Etats-Unis d'Amérique... Charles H. Brent. Hamilton Wright. Henry J. Finger.

Pour la Chine.................... Liang Cheng.

Pour la France................... H. Brenier.

Sous réserve d'une ratification, ou d'une dénonciation, éventuellement séparée et spéciale en ce qui concerne les Protectorats français.

Pour la Grande-Bretagne........ W. S. MEYER. W. G. MAX MULLER. WILLIAM JOB COLLINS.

Sous réserve de la déclaration suivante:

Les articles de la présente Convention, si elle est ratifiée par le Gouvernement de Sa Majesté Britannique, s'appliqueront à l'Empire des Indes Britanniques, à Ceylan, aux Etablissements des Détroits, à Hong Kong, et à Wei-hai-wei, sous tous les rapports, de la même façon qu'ils s'appliqueront au Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande; mais le Gouvernement de Sa Majesté Britannique se réserve le droit de signer ou de dénoncer séparément ladite Convention au nom de tout Dominion, Colonie, Dépendence ou Protectorat de Sa Majesté autre que ceux qui ont été spécifiés.

Pour l'Italie.................... G. DE LA TOUR CALVELLO.

Pour le Japon................ AIMARO SATO. TOMOE TAKAGI. KOTARO NISHIZAKI.

Pour les Pays-Bas.............. J. T. CREMER. C. TH. VAN DEVENTER. A. A. DE JONGH. J. G. SCHEURER.

Pour la Perse.................. MIRZA MAHMOUD KHAN.

Sous réserve des articles 15, 16, 17, 18 et 19 (la Perse n'ayant pas de traité avec la Chine) et du paragraphe *a* de l'article 3.

Pour le Portugal................ ANTONIO MARIA BARTHOLOMEU FERREIRA.

Pour la Russie.................. A. SAVINSKY.

Pour le Siam.................... AKHARAJ VARADHARA. WM. J. ARCHER.

Sous réserve des articles 15, 16, 17, 18 et 19 le Siam n'ayant pas de traité avec la Chine.

TRADUCÇÃO

Protocollo de Encerramento da Conferencia Internacional do Opio

A Conferencia Internacional do Opio, proposta pelo Governo dos Estados-Unidos da America e convocada pelo Governo dos Paizes-Baixos, reuniu-se na Haya, no Palais des Comtes, em 1° de Dezembro de 1911.

Os Governos, cuja enumeração segue, tomaram parte na Conferencia, para a qual haviam designado os Delegados abaixo indicados:

A ALLEMANHA:

S. Ex. o Sr. Felix de Müller, conselheiro intimo actual, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Haya, primeiro delegado plenipotenciario;

Sr. Delbrück, conselheiro superior intimo de Regencia, delegado plenipotenciario;

Sr. Dr. Grunenwald, conselheiro actual de legação, delegado plenipotenciario;

Sr. Dr. Kerp, conselheiro intimo de Regencia, director da Repartição Imperial de Saude, delegado plenipotenciario;

Sr. Dr. Rössler, Consul Imperial em Cantão, delegado plenipotenciario.

OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA:

Sr. Bispo Charles H. Brent, delegado plenipotenciario;
Sr. Hamilton Wright, delegado plenipotenciario;
Sr. H. J. Finger, delegado plenipotenciario.

A CHINA:

S. Ex. o Sr. Liang Ch'eng, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Berlim, delegado plenipotenciario;

Sr. T'ang Kwo-An, secretario adjunto ao Wai-Wu-Pu, delegado;

Sr. Tchang Tsou-Soueng, encarregado de negocios a. i. na Haya, delegado;

Sr. Dr. Wu Lien-Teh, M. D. (Cambridge), medico-mór, director da Escola de Medicina, delegado;

Sr. F. A. Carl, antigo commissario das Alfandegas Maritimas Imperiaes em Newchwang, delegado;

Sr. A. J. Commijs, secretario adjunto á Repartição do inspector-geral das Alfandegas Maritimas Imperiaes, delegado.

A FRANÇA:

Sr. Henri Brenier, inspector de conselho dos serviços agricolas e commerciaes da Indo-China, delegado plenipotenciario;

Sr. Pierre Guesde, administrador dos serviços civis da Indo-China, delegado plenipotenciario;

Sr. Dr. Gaide, medico-mór das tropas coloniaes, conselheiro technico.

A GRÃ-BRETANHA:

The Right Honourable Sir Cecil Clementi Smith, G. C. M. G., membro do conselho privado, delegado plenipotenciario;

Sir William Stevenson Meyer, K. C. I. E., secretario em chefe do Governo de Madrasta, delegado plenipotenciario;

Sr. William Grenfell Max-Müller, C. B., M. V. O., conselheiro de embaixada, delegado plenipotenciario;

Sir William Job Collins, M. D., deputy-lieutenant do Condado de Londres, delegado plenipotenciario.

A ITALIA:

S. Ex. o Sr. Conde J. Sallier de La Tour, Duque de Calvello, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Haya, delegado plenipotenciario;

Sr. Professor Rocco Santoliquido, deputado ao parlamento, director geral da saude publica, delegado.

O JAPÃO:

S. Ex. o Sr. Aimaro Sato, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Haya, delegado plenipotenciario;

Sr. Dr. Tomoe Takagi, engenheiro do Governo geral de Formosa, delegado plenipotenciario;

Sr. Dr. Kotaro Nishizaki, especialista technico, addido ao laboratorio dos serviços hygienicos, delegado plenipotenciario.

OS PAIZES-BAIXOS:

Sr. J. T. Cremer, antigo ministro das colonias, presidente da Companhia Hollandeza de Commercio, delegado plenipotenciario;

Sr. C. Th. van Deventer, membro da primeira Camara dos Estados-Geraes, delegado plenipotenciario;

Sr. A. A. de Jongh, antigo inspector-geral, chefe do serviço do monopolio do opio nas Indias Hollandezas, delegado plenipotenciario;

Sr. J. G. Scheurer, membro da segunda Camara dos Estados-Geraes, delegado plenipotenciario;

Sr. W. G. Van Wettum, inspector do monopolio do opio nos Indias hollandezas, delegado plenipotenciario.

A PERSIA:

Mirza Mahmoud Khan, secretario da legação da Persia na Haya, delegado plenipotenciario.

PORTUGAL:

S. Ex. o Sr. Antonio Maria Bartholomeu Ferreira, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Haya, delegado plenipotenciario;

Sr. Oscar George Potier, consul-geral de primeira classe, delegado do ministerio dos negocios estrangeiros, delegado;

Sr. A. Sanches de Miranda, capitão de artilharia, antigo governador das colonias, delegado do ministerio das colonias, delegado.

A RUSSIA:

S. Ex. o Sr. Alexandre Savinski, mestre de ceremonias de S. M. o Imperador, conselheiro de estado actual, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Stockholmo, delegado plenipotenciario;

Sr. Chapiroff, medico honorario da côrte de S. M. o Imperador, medico inspector do corpo dos guardas da fronteira, delegado.

O SIÃO:

S. Ex. Phya Akharaj Varadhara, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Londres, na Haya e Bruxellas, delegado plenipotenciario;

Sr. Wm. J. Archer, C. M. G., conselheiro de legação, delegado plenipotenciario.

Numa série de reuniões havidas entre o dia 1 de Dezembro de 1911 e 23 de Janeiro de 1912, a Conferencia fixou o texto da Convenção, aqui annexo.

A Conferencia, além disso, emittiu os seguintes votos:

I) A Conferencia pensa que seria o caso de chamar a attenção da União Postal Universal:

1°, sobre a urgencia de regulamentar a transmissão, pelo correio, do opio bruto;

2º, sobre a urgencia de regulamentar tanto quanto possivel a transmissão, pelo correio, da morphina, da cocaina e de seus saes respectivos, assim como das outras substancias apontadas no art. 14 da Convenção;

3º, sobre a necessidade de prohibir a transmissão, pelo correio, do opio preparado.

II) A Conferencia acredita que teria cabimento o estudo da questão do canhamo indiano, no ponto de vista estatistico e gislação interna ou por um accôrdo internacional, os abusos do seu emprego.

Em fé do que, os Plenipotenciarios revestiram o presente Protocollo de suas assignaturas.

Feito na Haya, em 23 de Janeiro de mil novecentos e doze, num só exemplar, que ficará depositado nos Archivos do Governo dos Paizes-Baixos e, cujas cópias, certificadas conformes, serão entregues por via diplomatica a todas as Potencias representadas na Conferencia.
scientifico, com o fim de regular, si de necessidade, pela le-

Pela Allemanha.................	F. de Müller. Delbrück. Grunenwald.
Pelos Estados Unidos da America.........................	Charles H. Brent. Hamilton Wright. Henry J. Finger.
Pela China....................	Liang Cheng.
Pela França....................	H. Brenier.
Pela Grã-Bretanha...........	W. S. Meyer. W. G. Max Müller. William Job Collins.
Pela Italia........................	G. de La Tour Calvello.
Pelo Japão....................	Aimaro Sato. Tomoe Takagi. Kotaro Nishizaki.
Pelos Paizes-Baixos.............	J. T. Cremer. C. Th. van Deventer. A. A. de Jongh. J. G. Scheurer.
Pela Persia....................	Mirza Mahmoud Khan.
Por Portugal................	Antonio Maria Bartholomeu Ferreira.
Pela Russia....................	A. Savinsky.
Pelo Sião......	Akharaj Varadhara. Wm. J. Archer.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL DO OPIO

Sua Majestade o Imperador da Allemanha, Rei da Prussia, em nome do Imperio Allemão: O Presidente dos Estados-Unidos da America; Sua Majestade o Imperador da China; O Presidente da Republica Franceza; Sua Majestade o Rei do Reino-Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e dos Territorios Britannicos além dos mares, Imperador das Indias; Sua Majestade o Rei da Italia; Sua Majestade o Imperador do Japão; Sua Majestade a Rainha dos Paizes-Baixos; Sua Majestade Imperial o Schah da Persia; o Presidente da Republca Portugueza; Sua Majestade o Imperador de Todas as Russias; Sua Majestade o Rei de Sião,

Desejando marcar um passo a mais no caminho aberto pela Commissão Internacional de Shanghaï de 1909;

Resolvidos a proseguir na suppressão progressiva do abuso do opio, da morphina, da cocaina, assim como de drogas preparadas ou derivadas dessas substancias que dão logar, ou podem dar logar a abusos analogos;

Considerando a necessidade e o proveito mutuo de um accôrdo internacional nesse ponto;

Convencidos de que encontrarão nesse esforço humanitario a adhesão unanime de todos os Estados interessados.

Resolveram concluir uma Convenção para tal efeito, e nomearam seus Plenipotenciarios, a saber:

Sua Majestade o Imperador da Allemanha, Rei da Prussia:

Sua Excellencia o Sr. Felix de Müller, seu conselheiro intimo actual, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Haya;

O Sr. Delbrück, seu conselheiro superior intimo de Regencia;

O Sr. Dr. Grunenwald, seu conselheiro actual de legação;

O Sr. Dr. Kerp, seu conselheiro intimo de Regencia, director da Repartição Imperial de Saude;

O Sr. Dr. Rossler, Consul Imperial em Cantão.

O Presidente dos Estados-Unidos da America:

O Sr. Bispo Charles H. Brent;

O Sr. Hamilton Wright;

O Sr. H. J. Finger.

Sua Majestade o Imperador da China:

Sua Excellencia o Sr. Liang Ch'eng, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Berlim.

O Presidente da Republica Franceza:

O Sr. Henri Brenier, inspector de Conselho dos Serviços Agricolas e Commerciaes da Indo-China;

O Sr. Pierre Guesde, administrador dos serviços civis da Indo-China.

Sua Majestade o Rei do Reino-Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e dos Territorios Britannicos além dos mares, Imperador das Indias:

The Right-Honourable Sir Cecil Clementi Smith, G. C. M. G., membro do conselho privado;

Sir William Stevenson Meyer, K. C. I. E., Secretario em chefe do Governo de Madrasta;

O Sr. William Grenfell Max-Müller, C. B., M. V. O., Seu Conselheiro de embaixada;

Sir William Job Collins, M. D., deputy-lieutenant do Condado de Londres.

Sua Magestade o Rei da Italia:

Sua Excellencia o Sr. Conde J. Sallier De la Tour, Duque de Calvello, Seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Haya.

Sua Majestade o Imperador do Japão:

ua Excellencia o Sr. Aimaro Sato, Seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Haya;

O Sr. Dr. Tomoe Takagi, engenheiro do Governo-geral de Formosa;

O Sr. Dr. Kotaro Nishizaki, especialista technico, addido ao laboratorio dos serviços hygienicos.

Sua Majestade a Rainha dos Paizes-Baixos:

O Sr. J. T. Cremer, seu antigo ministro das colonias, presidente da Companhia Hollandeza de Commercio;

O Sr. C. Th. van Deventer, membro da primeira Camara dos Estados-Geraes;

O Sr. A. A. de Jongh, antigo inspector-geral, chefe do serviço do monopolio do opio nas Indias Hollandezas;

O Sr. J. G. Scheurer, membro da segunda Camara dos Estados-Geraes;

O Sr. W. G. van Wettum, inspector do monopolio do opio nas Indias hollandezas.

Sua Majestade Imperial o Schah da Persia:

Mirza Mahmoud Khan, secretario da legação da Persia na Haya.

O Presidente da Republica Portugueza:

Sua Excellencia o Sr. Antonio Maria Bartholomeu Ferreira, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Haya.

Sua Majestade o Imperador de todas as Russias:

Sua Excellencia o Sr. Alexandre Savinsky, Seu mestre de ceremonias, Seu conselheiro de Estado actual, Seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Stockholmo.

Sua Majestade o Rei de Sião:

Sua Excellencia Phya Akharaj Varadhara, Seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Londres, na Haya e Bruxellas;

O Sr. Wm. J. Archer, C. M. G., Seu conselheiro de legação.

Os quaes, após terem depositado os seus plenos poderes, achados em boa e devida fórma, accordaram no que segue:

CAPITULO I

OPIO BRUTO

Definição: Entende-se por opio bruto:

O succo espontaneamente coagulado, obtido das capsulas da papoula somnifera (Papaver somniferum), e que não soffreu sinão as manipulações necessarias ao seu acondicionamento e transporte.

Artigo 1

As Potencias Contractantes editarão leis ou regulamentos efficazes para a fiscalização da producção e da distribuição do opio bruto, a menos que as leis e os regulamentos já existentes tenham regulado a materia.

Artigo 2

As Potencias Contractantes limitarão, tendo em vista as differenças de suas condições commerciaes, o numero das cidades, portos ou outras localidades pelos quaes se permittirá a exportação ou a importação do opio bruto.

Artigo 3

As Potencias Contractantes tomarão medidas:

a) para impedir a exportação do opio bruto para os paizes que tiverem prohibido a sua entrada, e

b) para fiscalizar a exportação do opio bruto para os paizes que limitam a sua importação,

Salvo si medidas existentes já tiverem regulado a materia.

Artigo 4

As Potencias Contractantes farão regulamentos no sentido de que cada pacote, contendo opio bruto, destinado á exportação, seja marcado de maneira a indicar seu conteudo, desde que a remessa exceda de 5 kilogrammas.

Artigo 5

As Potencias Contractantes não permittirão a importação e a exportação do opio bruto sinão por pessoas devidamente autorizadas.

CAPITULO II

OPIO PREPARADO

Definição: Entende-se por opio preparado:

O producto do opio bruto, obtido por uma série de operações especiaes e, em particular, pela dissolução, ebullição, calcinação e fermentação, e tendo por fim transformal-o em extracto proprio ao consumo.

O opio preparado comprehende a escória e quaesquer outros residuos do opio fumado.

Artigo 6

As Potencias Contractantes tomarão medidas para a suppressão gradual e efficaz do fabrico, do commercio interior e do uso do opio preparado, no limite das condições differentes, proprias a cada paiz, salvo si medidas existentes já tiverem regulado a materia.

Artigo 7

As Potencias Contractantes prohibirão a importação e a exportação do opio preparado; todavia, aquellas que ainda não estão em condições de prohibir immediatamente a exportação do opio preparado prohibil-a-hão logo que seja possivel.

Artigo 8

As Potencias Contractantes que ainda não estão em condições de prohibir immediatamente a exportação do opio preparado:

a) restringirão o numero das cidades, portos ou outras localidades pelas quaes o opio preparado possa ser exportado;

b) prohibirão a exportação do opio preparado para os paizes que vedam actualmente ou possam vedar, mais tarde, a sua importação;

c) impedirão, por emquanto, que qualquer especie de opio preparado seja remettido a um paiz que deseja restringir-lhe a entrada, a menos que o exportador se conforme aos regulamentos do paiz importador;

d) tomarão medidas para que cada volume exportado, contendo opio preparado, leve uma marca especial, indicando a natureza de seu conteúdo;

e) não permittirão a exportação do opio preparado sinão por pessoas especialmente autorizadas.

CAPITULO III

OPIO MEDICINAL, MORPHINA, COCAINA, ETC.

Definições: Entende-se por opio medicinal:

O opio bruto que foi aquecido a 60° centigrados e não contém menos de 10 por cento de morphina, quer seja ou não em pó ou granulado, ou misturado com materias neutras.

Entende-se por morphina:

O principal alcaloide do opio, que tem a fórmula chimica C17 H19 NO3.

Entende-se por cocaina:

O principal alcaloide das folhas do Erythroxylon Coca, que tem a fórmula C17 H 21 NO4.

Entende-se por heroïna:

A diacetyl-morphina, que tem a fórmula C21 H23 NO5.

Artigo 9

As Potencias Contractantes publicarão leis ou regulamentos sobre a pharmacia, de modo a limitar a fabricação, a venda e o emprego da morphina, da cocaina e de seus respectivos saes sómente ao uso medicinal e legitimo, salvo si leis ou regula-

mentos existentes já tiverem regulado a materia. Ellas coöperarão entre si afim de obstar o uso dessas drogas para qualquer outro fim.

Artigo 10

As Potencias Contractantes se esforçarão para fiscalizar, ou fazer fiscalizar, todos os que fabricam, importam, vendem, distribuem e exportam a morphina, a cocaina e seus respectivos saes, assim como os estabelecimentos onde essas pessoas exercem tal industria ou commercio.

Para esse effeito, as Potencias Contractantes tratarão de adoptar, ou fazer adoptar, as seguintes medidas, salvo si outras existentes já tiverem regulado a materia:

a) limitar sómente aos estabelecimentos e logares que tiverem sido autorizados para tal fim o fabrico da morphina, da cocaina e de seus respectivos sáes, ou informar-se sobre os estabelecimentos e logares onde essas drogas são fabricadas, inscrevendo-os em um registro;

b) exigir que todos os que fabricam, importam, vendem, distribuem e exportam a morphina, a cocaina e seus respectivos saes, estejam munidos de uma autorização ou de uma permissão para se entregarem a essas operações, ou disso façam uma declaração official ás autoridades competentes;

c) exigir dessas pessoas a consignação em seus livros das quantidades fabricadas, das importações, das vendas, de qualquer outra cessão e das exportações da morphina, da cocaina e de seus respectivos saes. Esta regra não se applicará, necessariamente, ás prescripções medicas e ás vendas feitas pelos pharmaceuticos devidamente autorizados.

Artigo 11

As Potencias Contractantes tomarão medidas afim de prohibir no seu commercio interior qualquer cessão de morphina, cocaina e seus respectivos saes a todas as pessoas não autorizadas, salvo si medidas existentes já tiverem regulado a materia.

Artigo 12

As Potencias Contractantes, levando em conta as differenças de suas condições, se esforçarão para restringir ás pessoas autorizadas a importação da morphina, da cocaina e de seu respectivos saes.

Artigo 13

As Potencias Contractantes tratarão de adoptar, ou fazer adoptar, medidas para que a exportação da morphina, da cocaina e respectivos saes de seus paizes, possessões, colonias e territorios arrendados para os paizes, possessões, colonias e territorios arrendados das outras Potencias Contractantes não se faça senão com pessoas que hajam recebido as autorizações ou permissões previstas pelas leis ou regulamentos do paiz importador.

Neste proposito, qualquer Governo poderá communicar de quando em vez, aos Governos dos paizes exprtadores, listas das pessoas que obtiveram autorizações ou permissões de importação de morphina, cocaina e seus respectivos saes.

Artigo 14

As Potencias Contractantes applicarão as leis e regulamentos de fabricação, de importação, de venda ou exportação da morphina, cocaina e seus respectivos saes:

a) ao opio medicinal;

b) a todos os preparados, (officinaes e não officinaes, inclusive os remedios ditos contra o opio), que contenham mais de 0,2 °|° de morphina ou mais de 0,1 °|° de cocaina;

c) á heroïna, seus sáes e preparados que contenham mais de 0,1 °|° de heroïna;

d) a todo derivado novo da morphina, da cocaina ou de seus respectivos saes, ou a qualquer outro alcaloide do opio, que puder depois de pesquizas scientificas, geralmente reconhecidas, dar logar a abusos analogos e ter como resultado os mesmos effeitos maleficos.

CAPITULO IV

Artigo 15

As Potencias Contractantes que tiverem tratados com a China (Treaty Powers) tomarão, de accôrdo com o Governo chinez, as medidas necessarias para impedir a entrada, por contrabando, tanto no territorio chinez como em suas colonias do Extremo-Oriente e nos territorios arrendados que occupam na China, do opio bruto e preparado, da morphina, da cocaina e de seus respectivos saes, e assim tambem das substancias indicadas no artigo 14 da presente Convenção. Do seu lado, o Governo chinez tomará medidas analogas para a suppressão do contrabando do opio e das outras substancias supra-mencinadas, da China para as colonias estrangeiras e territorios arrendados.

Artigo 16

O Governo chinez promulgará leis pharmaceuticas para seus subditos, regulamentando a venda e a distribuição da morphina, da cocaina e de seus respectivos saes, assim como das substancias indicadas no artigo 14 da presente Convenção, e dellas fará scientes os Governos que tiverem tratados com a China, por intermedio de seus representantes diplomaticos em Pekin. As Potencias Contractantes que tiverem tratados com a China examinarão essas leis e, si as considerarem acceitaveis, tomarão as medidas necessarias para que ellas sejam applicadas a seus nacionaes residentes na China.

Artigo 17

As potencias Contractantes que tiverem tratados com a China procurarão adoptar as medidas necessarias para restringir e fiscalizar o habito de fumar o opio em seus territorios arrendados, «settlements» e concessões na China, e supprimir *pari passu* com o Governo chinez as casas de fumar opio ou estabelecimentos semelhantes que ainda ahi possam existir, assim como prohibir o uso do opio nas casas de diversão e nas casas publicas.

Artigo 18

As Potencias Contractantes que tiverem tratados com a China tomarão medidas effectivas, *pari passu* com as medidas effectivas que o Governo chinez adoptar nesse mesmo sentido, para a reducção gradual do numero das lojas destinadas á venda do opio bruto e preparado, que possam ainda existir em seus territorios arrendados, «settlements» e concessões na China. Ellas adoptarão medidas efficazes para a restricção e a fiscalização do commercio, a varejo, do opio nos territorios arrendados, «settlements», e concessões na China, a menos que medidas existentes já tenham regulado a materia.

Artigo 19

As Poaencias Contractantes que tiverem agencias postaes na China adoptarão medidas efficazes para impedir a importação illegal, na China, em fórma de encommenda postal, do mesmo modo que a transmissão illegal de uma localidade da China para outra localidade, por intermedio destas agencias, do opio, seja bruto ou preparado, da morphina e da cocaina e de seus respectivos saes e das outras substancias mencionadas no artigo 14 da presente Convenção.

CAPITULO V

Artigo 20

As Potencias Contractantes examinarão a possibilidade de editar leis ou regulamentos tornando passivel de penas a posse illegal do opio bruto, do opio preparado, da morphina, da cocaina e de seus respectivos saes, salvo si leis ou regulamentos existentes já tiverem regulado a materia.

Artigo 21

As Potencias Contractantes communicarão umas ás outras, por intermedio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros dos Paizes-Baixos:

a) os textos das leis e dos regulamentos administrativos existentes, no tocante ás materias mencionadas pela presente Convenção, ou editados em virtude das suas clausulas;

b) as informações estatisticas referentes ao commercio do opio bruto, do opio preparado, da morphina, da cocaina e de seus respectivos saes, assim como das outras drogas, ou seus saes, ou preparados, indicados pela presente Convenção.

Essas estatisticas serão fornecidas com tantos pormenores e em espaço de tempo tão breve quanto possivel.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAES

Artigo 22.

As Potencias não representadas na Conferencia serão admittidas a assignar a presente Convenção.

Para esse fim, o Governo dos Paizes-Baixos convidará, immediatamente após a assignatura da Convenção pelos Plenipotenciarios das Potencias que tomaram parte na Conferencia, todas as Potencias da Europa e da America, não representadas na Conferencia, a saber:

A Republica Argentina; a Austria-Hungria; a Belgica; a Bolivia; o Brasil; a Bulgaria; o Chile; a Colombia; a Costa-Rica; a Republica de Cuba; a Dinamarca; a Republica Dominicana; a Republica do Ecuador; a Hespanha; a Grecia; a Guatemala; a Republica do Haïti; a de Honduras; o Luxemburgo; o Mexico; o Montenegro; Nicaragua; a Noruega; o Panamá; o Paraguay; o Perú; a Roumania; o Salvador; a Servia; a Suecia; a Suissa; a Turquia; o Uruguay; os Estados Unidos de Venezuela,

a designarem um Delegado com plenos poderes necessarios para assignar, na Haya, a Convenção.

A Convenção será munida dessas assignaturas por meio de um «Protocollo de assignatura das Potencias não representadas na Conferencia», que se juntará em seguida ás assignaturas das Potencias representadas, e mencionando-se a data de cada assignatura.

O Governo dos Paizes-Baixos communicará todos os mezes, a todas as Potencias signatarias, cada assignatura supplementar.

Artigo 23.

Depois que todas as Potencias, tanto por si mesmas como por suas possessões, colonias, protectorados e territorios arrendados, houverem assignado a Convenção ou o Protocollo supplementar supramencionado, o Governo dos Paizes-Baixos convidará todas as Potencias a ratificarem a Convenção com esse Protocollo.

Caso a assignatura de todas as Potencias convidadas não tenha sido obtida na data de 31 de Dezembro de 1912, o Governo dos Paizes-Baixos convidará immediatamente as Potencias nessa data signatarias a designarem Delegados para procederem, na Haya, ao exame da possibilidade de, não obstante isso, depositarem suas ratificações.

A ratificação será feita num praso tão curto quanto possivel e depositada na Haya, no Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

O Governo dos Paizes-Baixos communicará, todos os mezes, ás Potencias signatarias, as ratifcações recebidas no intervallo.

Lógo que as ratificações de todas as Potencias signatarias, tanto por si mesmas como por suas colonias, possessões, protectorados e territorios arrendados, tiverem sido recebidas pelo Governo dos Paizes-Baixos, este notificará, a todas as Potencias que houverem ratificado a Convenção, a data em que tiver recebido o ultimo desses actos de ratificação.

Artigo 24.

A presente Convenção entrará em vigor tres mezes após a data mencionada na notificação do Governo dos Paizes-Baixos, indicada na ultima alinea do artigo precdente.

Com respeito ás leis, regulamentos e outras medidas previstos pela presente Convenção, fica decidido que os projectos exigidos para esse effeito serão redigidos, o mais tardar, até seis mezes depois da entrada em vigor da Convenção. No que

diz respeito ás leis, ellas serão propostas pelos Governos a seus Parlamentos ou Corpos Legislativos dentro desse mesmo prazo de seis mezes, e, em qualquer caso, na primeira sessão que seguir-se á expiração desse prazo.

A data a partir da qual essas leis, regulamentos ou medidas entrarão em vigor será objecto de um accordo entre as Potencias Contractantes, sob proposta do Governo dos Paizes-Baixos.

Caso surgirem questões relativas á ratificação da presente Convenção, ou á entrada em vigor, seja da Convenção, seja das leis,regulamentos ou medidas que ella comporta, o Governo dos Paizes-Baixos, si taes questões não puderem resolver-se por outros meios, convidará todas as Potencias Contractantes a designarem Delegados que se reunirão na Haya, para chegar a um accordo immediato sobre essas questões.

Artigo 25.

Si acontecer que uma das Potencias Contractantes queira denuncira a presente Convenção, a denuncia será notificada, por escripto, ao Governo dos Paizes-Baixos, que immediatamente communicará copia certificada conforme da notificação a todas as outras Potencias, fazendo-lhes saber a data em que a recebeu.

A denuncia produzirá seus effeitos somente em relação á Potencia que a notificou e um anno depois da notificação ter chegado ao Governo dos Paizes-Baixos.

Em fé do que, os Plenipotenciarios revestiram a presente Convenção de suas assignaturas.

Feita na Haya, a 23 de Janeiro de mil novecentos e doze em um só exemplar, que ficará depositado nos archivos do Governo dos Paizes-Baixos e cujas copias, certificadas conformes, serão entregues por via diplomatica a todas as Potencias representadas na Conferencia.

Pela Allemanha................	F. de Müller. Delbrück. Grunenwald.
Pelos Estados Unidos da America......................	Charles H. Brent. Hamilton Wright. Henry J. Finger.
Pela China.....................	Liang Cheng.
Pela França....................	H. Brenier.

Sob reserva de uma ratificação, ou de uma denuncia, eventualmente separada e especialmente, no que se refere aos Protectorados francezes.

Pela Grã-Bretanha.......... { W. S. Meyer. W. G. Max Müller. William Job Collins.

Sob reserva da declaração seguinte:

Os artigos da presente Convenção, si ella for ratificada pelo Governo de Sua Majestade Britannica, applicar-se-ão ao Imperio das Indias Britannicas, a Ceylão, aos Estabelecimentos dos Estreitos, a Hong-Kong e a Wei-hai-wei, a todos os respeitos, do mesmo modo que se applicarão ao Reino-Unido da Grã-Bretanha e Irlanda; mas o Governo de Sua Majestade Britannica se reserva o direito de assignar ou denunciar separadamente a dita Convenção em nome de qualquer Dominio, Colonia, Dependencia ou Protectorado de Sua Majestade, differente dos que foram especificados.

Pela Italia...................... G. de La Tour Calvello.

Pelo Japão.................. { Aimaro Sato. Tamoe Takagi. Kotaro Nishizaki.

Pelos Paizes-Baixos............. { J. T. Kremer. C. Th. van Deventer. A. A. de Jongh. J. G. Scheurer.

Pela Persia.................. Mirza Mahmoud Khan.

Sob reserva dos artigos 15, 16, 17, 18 e 19 (a Persia não tendo tratado com a China) e do paragrapho *a* do artigo 3.

Por Portugal................. { Antonio Maria Bartholomeu Ferreira.

Pela Russia.................. { Akharaj Varadhara. Wm. J. Archer.

Pelo Sião.................... A. Savinsky.

Sob reserva dos artigos 15, 16, 17, 18 e 19; o Sião não tendo tratado com a China.

DECRETO N. 11.531 — DE 25 DE MARÇO DE 1915

Publica a adhesão da Republica de San Marino á Convenção Postal Universal e outros actos, assignados em Roma em 26 de Maio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica de S. Marino á Convenção Postal Universal, ao Accordo relativo á troca de cartas e de caixas com valor declarado e ao Accordo relativo ao serviço dos vales postaes, assignados em Roma em 26 de Maio de 1906, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa, por nota cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Lauro Müller.

Traducção. — Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1914.

Senhor Ministro,

Em nota de 20 de Junho ultimo, que chegou a meu Governo por intermedio do Consulado Suisso em Ancona, a «Reggenza della Republica di S. Marino» communicou ao Conselho Federal Suisso que, tendo o Reino da Italia cessado de a representar no seio da União postal universal, declara adherir directamente ás Convenções e aos Accordos postaes assignados em Roma a 26 de Maio de 1906, a saber:

á Convenção postal universal;

ao Accordo relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado;

ao Accordo relativo ao serviço de vales postaes;

á Convenção relativa á troca de encommendas postaes;

ao Accordo relativo ao serviço de cobranças;

ao Accordo relativo aos livretes de identidade; e

ao Accordo relativo á intervenção do Correio na assignatura de jornaes e publicações periodicas.

De accordo com o artigo 24, § 2° da Convenção postal universal e respectivamente com os artigos 15, 10, 20 § 1°, 18, 17 e 12, de outros Tratados acima enumerados, tenho a honra de, por ordem do meu Governo, notificar essa adhesão a Vossa Excellencia, juntando a esta uma cópia textual da nota do Governo da Republica de S. Marino.

Tenho a accrescentar que o Conselho Federal Suisso está ainda em correspondencia com a «Reggenza della Repubblica di S. Marino», a respeito da data a partir da qual a adhesão directa deve ser considerada válida e da quota com que a Administração dos correios da Republica contribuirá para as despezas do *Bureau* Internacional da União postal universal; logo que fôr informado, quanto a esses pontos, o meu Governo dar-se-á pressa em fazer a necessaria communicação.

Aproveito esta opportunidade para Vos renovar, Senhor Ministro, as seguranças da minha alta estima e mais distincta consideração.

O Encarregado de Negocios da Suissa:
A. Gertsch.

A Sua Excellencia
O Senhor Frederico Affonso de Carvalho, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Traducção. — Cópia.

Regenza della Repubblica di S. Marino.

S. Marino, 20 de Junho de 1914.

Senhor,

Em virtude da deliberação do Grande e Geral Conselho da Serenissima Republica de S. Marino, tendo cessado a representação deste paiz que estava confiada ao Governo do Reino da Italia, este Governo declara adherir directamente aos accordos da União postal universal, a saber: á Convenção principal, aos accordos relativos aos valores e ás caixas com valor declarado. aos vales postaes, ás encommendas postaes, á cobrança de valores e titulos, aos livretes de identidade e á assignatura de jornaes.

Rogamos, por isso, ao Governo da Confederação Suissa della tomar nota e notifical-a aos outros paizes da União.

I Capitani Reggenti:
DOMENICO FATTORI
FERRUCCIO MARTELLI

Ao Govérno da Confederação Suissa. Berne.

DECRETO N. 11.546 — DE 14 DE ABRIL DE 1915

Crêa um Consulado em Bombaim

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização concedida pelo art. 6º da Nova Consolidação Consular, approvada pelo decreto n. 10.384, de 6 de agosto de 1913, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Bombaim.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Lauro Müller.

DECRETO N. 11.551 — DE 22 DE ABRIL DE 1915

Publíca a denuncia da Grã-Bretanha, pela Colonia Britannica Nigeria do Sul, da Convenção Postal Universal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a denuncia da Grã-Gretanha, pela Colonia Britannica de Nigeria do Sul, da Convenção Postal Universal de 26 de Maio de 1906: De accordo com o artigo 28 da referida Convenção esta denuncia começará a produzir os seus effeitos em 12 de Janeiro de 1916. Assim tambem a Colonia da Nigeria do Sul deixará de gosar dos dispositivos do Accordo de 26 de Maio de 1906, relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado, conforme a Legação Suissa communicou ao Ministerio das Relações Exteriores, por Nota de 12 do corrente, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Lauro Müller.

Traducção.—Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1915.

Senhor Ministro,

De ordem do Seu Governo, a Legação da Grã-Bretanha em Berna communicou ao Conselho Federal Suisso, em 12 de Janeiro de 1915, que a Colonia Britannica da Nigeria do Sul retirou-se da Convenção Postal Universal, de 26 de Maio de 1906. De accordo com o artigo 28 da dita Convenção, esta desistencia começará a produzir os seus effeitos em 12 de Janeiro de 1916.

Denunciando a Convenção Postal Universal, a Colonia da Nigeria do Sul deixará tambem, a partir de 12 de Janeiro de 1916, de gosar dos dispositivos do Accordo de 26 de Maio de 1906, relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado (artigo 18).

Tenho a honra, de ordem do meu Governo, de communicar a Vossa Excellencia o que precede e aproveito com prazer esta opportunidade para lhe renovar, Senhor Ministro, os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

O Encarregado de Negocios da Suissa
A. Gertsch.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Lauro Müller,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 11.552 — DE 22 DE ABRIL DE 1915

Publica a adhesão da Colombia ao Instituto Internacional de Agricultura em Roma

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Colombia, a datar de 1° de Janeiro de 1914, á Convenção assignada em Roma, a 7 de Junho de 1905, creando um Instituto Internacional de Agricultura, ficando o mesmo paiz no 5° grupo dos Estados que delle fazem parte, conforme communicou a Legação da Italia no Rio de Janeiro ao Ministerio das Relações Exteriores, por Nota de 5 do corrente mez e anno, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Lauro Müller.

Traducção. — N. 610|23 — Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1915.

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, por Nota de 22 de Janeiro p. p., o Senhor Ministro da Colombia, junto ao Quirinal, participou ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em Roma, a adhesão de seu Governo ao Instituto Internacional

de Agricultura, em Roma, inscrevendo-o no 5° grupo dos Estados que delle fazem parte, a datar de 1° de Janeiro de 1914.

Aproveito a occasião para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração.

Luigi Mercatelli.

A Sua Excellencia o Sr. General Dr. Lauro Müller.
Ministro das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

DECRETO N. 11.553 — DE 22 DE ABRIL DE 1915

Publica a adhesão da Grã-Bretanha, pelo Estado Britannico de Bornéo do Norte, ao Accôrdo de Roma de 1906, relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Grã-Bretanha, pelo Estado Britannico de Bornéo do Norte, à partir de 1° de Abril de 1915, ao Accôrdo de Roma, de 26 de Maio de 1906, relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa, em Nota de 6 de Abril de 1915, cuja traducção official a este acompanha. Essa adhesão limita-se, porém, á troca de cartas com valor declarado.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Lauro Müller.

Traducção. — Rio de Janeiro, 6 de Abril de 1915.

Senhor Ministro,

Por Nota de 16 de Janeiro de 1915, a Legação da Grã-Bretanha em Berna communicou, de ordem do seu Governo, ao Conselho Federal Suisso, que o Estado Britannico de Bornéo do Norte adheriria, a partir de 1° de Abril de 1915, ao Accôrdo de Roma, de 26 de Maio de 1906, relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado. Essa adhesão limita-se, porém, á permuta de cartas com valor declarado.

De ordem do meu Governo, tenho a honra de communicar esta adhesão a Vossa Excellencia, de conformidade com o ar-

tigo 15 do citado Accôrdo e do artigo 24, § 2º da Convenção Postal Universal.

Aproveito a opportunidade, Senhor Ministro, para lhe pedir de acceitar mais uma vez os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

O Encarregado de Negocios da Suissa:
A. Gertsch.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Lauro Müller,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 11.560 — DE 26 DE ABRIL DE 1915

Promulga a adhesão do Brasil á Convenção Sanitaria Internacional, assignada em Washington a 14 de Outubro de 1905.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sido sanccionada pelo Decreto n. 1.864, de 9 de Janeiro de 1908, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Dezembro de 1907, que approvou a Resolução da Terceira Conferencia Internacional Americana, de 23 de Agosto de 1906, sobre Policia Sanitaria, recommendando aos Governos americanos a adhesão á Convenção Sanitaria Internacional de Washington, de 14 de Outubro de 1905, e havendo o Brasil adherido a essa Convenção, em Washington, no dia 23 de Julho de 1913:

Decreta que a mesma Convenção seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contem.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Lauro Müller.

Convención

Los Presidentes de las Repúblicas de Chile, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Ecuador, Estados Unidos de América, Guatemala, México, Nicaragua, Perú, y Venezuela:

Habiendo encontrado que es útil y conveniente codificar todas las medidas desti-

Convention

The presidents of the Republics of Chile, Costa Rica, Cuba, Dominican Republic, Ecuador, Guatemala, Mexico, Nicaragua, Peru, United States of America, and Venezuela;

Having found that it is useful and convenient to codify all the measures desti-

nadas á resguardar la salud pública contra la invasión y propagación de la fiebre amarilla, de la peste bubónica y del cólera, han nombrado por sus Delegados á las siguientes personas:

La República de Chile, al Sr. Dr. D. Eduardo Moore, Profesor de la Facultad de Medicina, Médico de Hospital;

La República de Costa Rica, al Sr. Dr. D. Juan J. Ulloa, Ex-Vice-presidente, Ex-Ministro del Interior de Costa Rica, y Ex-Presidente de la Facultad Médica de Costa Rica;

La República de Cuba, al Sr. Dr. D. Juan Guiteras, Miembro de la Junta Superior de Salubridad de Cuba, Director del Hospital «Las Animas», Profesor de Patología General y de Medicina Tropical de la Universidad de la Habana; y al Sr. Dr. D. Enrique B. Barnet, Jefe Ejecutivo del Departamento de Sanidad de la Habana, Vocal y Secretario de la Junta Superior de Sanidad de Cuba;

La República del Ecuador, al Sr. Dr. D. Serafín S. Wither, Encargado de Negocios y Cónsul General del Ecuador en Nueva York, y al Sr. Dr. D. Miguel H. Alcívar, Miembro de la Junta Superior de Sanidad de Guayaquil, Profesor de la Facultad de Medicina y Cirujano del Hospital General de Guayaquil;

La República de los Estados Unidos de América, al Sr.

ned to guard the public health against the invasion and propagation of yellow fever, plague and cholera, have designated as their Delegates, to wit:

Republic of Chile, Sr. Dr. D. Eduardo Moore, Professor of the Medical Faculty, Hospital Physician;

Republic of Costa Rica, Sr. Dr. D. Juan J. Ulloa, Ex-Vice-President, Ex-Minister of the Interior of Costa Rica, Ex-President of the Medical Faculty of Costa Rica;

Republic of Cuba, Sr. Dr. D. Juan Guiteras, Member of the Superior Board of Health of Cuba, Director of the «Las Animas» Hospital, Professor of General Pathology and Tropical Medicine of the University of Havana, and Sr. Dr. D. Enrique B. Barnet, Executive Chief of the Health Department of Havana, Member and Secretary of the Superior Board of Health of Cuba;

Republic of Ecuador, Sr. Dr. D. Serafin S. Wither, Chargé d'Affaires and Consul-General of Ecuador in New York, and Sr. Dr. D. Miguel H. Alcívar, Member of the Superior Board of Health of Guayaquil, Professor of the Medical Faculty and Surgeon of the General Hospital of Guayaquil;

Republic of the United States of America, Dr. Walter

Dr. D. Walter Wyman, Cirujano General del Servicio de Salud Pública y Hospitales de Marina de los Estados Unidos; al Sr. Dr. D. H. D. Geddings, Cirujano General, Ayudante del Servicio de Salud Pública y Hospitales de Marina de los Estados Unidos y Representante de los Estados Unidos en la Convención Sanitaria de París; al Sr. Dr. D. J. F. Kennedy, Secretario de la Oficina de Salud Pública del Estado de Iowa; al Sr. Dr. D. John S. Fulton, Secretario de la Oficina de Salud Pública del Estado de Maryland; al Sr. Dr. D. Walter D. McCaw, Mayor Cirujano del Ejército de los Estados Unidos; al Sr. Dr. D. J. D. Gatewood, Cirujano de la Marina de los Estados Unidos, y al Sr. Dr. D. H. L. E. Johnson, Miembro de la Asociación Médica Americana (Miembro de la Junta Directiva);

Wyman, Surgeon General of the Public Health and Marine Hospital Service of the United States; Dr. H. D. Geddings, Assistant Surgeon General of the Public Health and Marine Hospital Service of the United States, and Representative of the United States at the Sanitary Convention of Paris; Dr. J. F. Kennedy, Secretary of the Board of Health of the State of Iowa; Dr. John S. Fulton, Secretary of the Board of Health of the State of Maryland; Dr. Walter D. McCaw, Major, Surgeon in the United States Army; Dr. J. D. Gatewood, Surgeon in the United States Navy; Dr. H. L. E. Johnson, Member of the American Medical Association (Member of the Board of Trustees);

La República de Guatemala, al Sr. Dr. D. Joaquim Yela, Cónsul General de Guatemala en Nueva York;

Republic of Guatemala, Sr. Dr. D. Joaquín Yela, Consul-General of Guatemala in New York;

La República de México, al Sr. Dr. D. Eduardo Licéaga, Presidente del Consejo Superior de Salubridad de México, Director y Profesor de la Escuela Nacional de Medicina, Miembro de la Academia de Medicina;

Republic of Mexico, Sr. Dr. D. Eduardo Licéaga, President of the Superior Council of Health of Mexico, Director and Professor of the National School of Medicine, Member of the Academy of Medicine;

La República de Nicaragua, al Sr. Dr. D. J. L. Medina, Miembro del Segundo Congreso Médico Panamericano

Republic of Nicaragua, Sr. Dr. D. J. L. Medina, Member of the Second Pan-American Medical Congress of the City

de la Ciudad de la Habana en 1901;

La República del Perú, al Sr. Dr. D. Daniel Eduardo Lavoreria, Profesor de la Facultad de Medicina, Miembro de la Academia Nacional de Medicina, Médico del Hospital «Dos de Mayo», Jefe de la Sección de Higiene del Ministerio de Fomento;

La República Dominicana, al Sr. Licenciado D. Emilio C. Joubert, Ministro Residente em Wáshington;

La República de Venezuela, al Sr. D. Nicolás Veloz-Goiticoa, Encargado de Negocios de Venezuela,

Quienes habiendo cambiado sus poderes y encontrándolos en buena y debida forma, convinieron en aceptar *ad-referendum*, las siguientes proposiciones:

of Havana in 1901;

Republic of Peru, Sr. Dr. D. Daniel Eduardo Lavoreria, Professor of the Medical Faculty, Member of the National Academy of Medicine, Physician of the «Dos de Mayo» Hospital, Chief of the Division of Hygiene of the Ministry of Fomento;

Dominican Republic, Sr. D. Emilio C. Joubert, Minister Resident in Washington; and

Republic of Venezuela, Sr. D. Nicolás Veloz-Goiticoa, Chargé d'Affaires of Venezuela,

Who, having made an interchange of their powers, and found them good, have agreed to adopt, *ad referendum*, the following propositions:

CAPÍTULO I.

Prescripciones que deberán observar los países signatarios de la Convención cuando el cólera, la peste ó la fiebre amarilla aparezca en su territorio.

SECCIÓN PRIMEIRA — *Notificación y comunicaciones ulteriores á los otros países.*

ARTÍCULO I. Cada Gobierno debe notificar inmediatamente á los otros la primera aparición, en su territorio, de los

CHAPTER I. *Regulations to be observed by the powers signatory to the convention as soon as plague, cholera or yellow fever may appear in their territory.*

SECTION I. *Notification and subsequent communications to other countries.*

ARTICLE I. Each government should immediately notify other governments of the first appearance in its

casos confirmados de peste, cólera ó de fiebre amarilla.

ART. II. Esta notificación irá acompañada ó muy prontamente seguida de informes circunstanciados sobre:

(1) Lugar en donde la enfermedad apareció.

(2) Fecha de su aparición, origen y forma.

(3) Número de casos comprobados y de defunciones.

(4) Para la peste: la existencia, entre las ratas y ratones de la peste ó de una mortalidad insólita; y para la fiebre amarilla: la existencia del *Stegomyia fasciata* en la localidad.

(5) Las medidas tomadas inmediatamente después de esta primera aparición.

ART. III. La notificación y las informaciones indicadas en los artículos I y II serán dirigidas á los agentes diplomáticos ó consulares en la capital del país contaminado, sin que esto sea obstáculo para que los jefes de las oficinas sanitarias superiores se comuniquen estas noticias entre si directamente.

A' los países que no tengan representación diplomática ó consular en el país contaminado les serán transmittidas directamente, por telégrafo.

ART. IV. La notificación y

territory of authentic cases of plague, cholera or yellow fever.

ARTICLE II. This notification is to be accompanied, or very promptly followed, by the following additional information:

(1) The neighborhood where the disease has appeared.

(2) The date of its appearance, its origin, and its form.

(3) The number of established cases, and the number of deaths.

(4) For plague: The existence among rats or mice of plague, or of an unusual mortality; for yellow fever: The existence of *stegomyia fasciata* in the locality.

(5) The measures taken immediately after the first appearance.

ARTICLE III. The notification and the information prescribed in Articles I and II are to be addressed to diplomatic and consular agents in the capital of the infected country; but this is to be construed as not preventing direct communication between officials charged with the public health of the several countries.

For countries which are not thus represented, they are to be transmitted directly by telegraph to the governments of such countries.

ARTICLE IV. The notifica-

las informaciones indicadas en los artículos I y II séran seguidas de comunicaciones ulteriores hechas de un modo regular, de manera de tener á los Gobiernos al corriente del curso de la epidemia.

Estas comunicaciones que se harán á lo menos una vez por semana y que serán tan completas como sea posible, indicarán muy particularmente las precausiones tomadas con el objeto de impedir la extensión de la enfermedad.

Ellas deben precisar: (1) las medidas profilácticas adoptadas con respecto á la inspeción sanitaria ó á la visita médica, al aislamiento y á la desinfección; (2) las medidas tomadas á la partida de los buques para impedir la exportación del mal y, especialmente, en el caso previsto por el inciso (4) del artículo II arriba mencionado, las medidas tomadas contra las ratas, ratones y mósquitos.

Art. V. El pronto y fiel cumplimiento de las prescripciones que preceden es de una importancia primordial.

Las notificaciones no tienen valor real sino cuando cada Gobierno está prevenido, á tiempo, de los casos de peste, de cólera y de fiebre amarilla, y de los casos dudosos sobrevenidos en su territorio. Se recomienda pues encareci-

tion and the information prescribed in Articles I and II are to be followed by further communications dispatched in a regular manner in order to keep the governments informed of the progress of the epidemic.

These communications, which are to be made at least once a week, and which are to be as complete as possible, should indicate in detail the precautions taken to prevent the extension of the disease.

They should set forth: First, the prophylactic measures taken relative to sanitary or medical inspection, to isolation and disinfection. Second, the measures taken relative to departing vessels to prevent the exportation of the disease, and, especially under the circumstances mentioned in paragraph 4 of Article II of this section, the measures taken against rats and mosquitoes.

Article V. The prompt and faithful execution of the preceding provisions is of the very first importance.

The notifications only have a real value if each government is warned in time of cases of plague, cholera or yellow fever and of suspicious cases of those diseases supervening in its territory. It cannot then be too strongly re-

damente á los diversos Gobiernos que hagan obligatoria la declaración de los casos de peste, cólera y de fiebre amarilla, y que obtengan informaciones sobre cualquiera mortalidad insólita en las ratas ó ratones, particularmente en los puertos.

commended to the various governments to make obligatory the declaration of cases of plague, cholera or yellow fever, and of giving information of all unusual mortality of rats and mice especially in ports.

ART. VI. Se entiende que los países vecinos se reservan el derecho de hacer arreglos especiales con el objeto de organizar un servicio de informaciones directos entre los jefes de las administraciones de las fronteras.

ARTICLE VI. It is understood that neighbouring countries reserve to themselves the right to make special arrangements with a view of organizing a service of direct information between the chiefs of administration upon the frontiers.

SECCIÓN SEGUNDA — *Condiciones que permiten considerar una circunscripción territorial como contaminada ó como libre yá de la enfermedad.*

SECTION II. *Conditions showing a given territorial area to be infected, or to have been freed from infection.*

ART. VII. La notificación de un primer caso de peste ó cólera ó de fiebre amarilla no impone, contra la circunscripción territorial en donde se ha producido, la aplicación de las medidas previstas en el capítulo II, que más adelante se declararán.

ARTICLE VII. Information of a first case of plague, cholera or yellow fever does not justify against a territorial area where it may appear, the application of the measures prescribed in Chapter II as hereinafter indicated.

Pero cuando varios casos de peste ó uno de fiebre amarilla no importados, se han manifestado, ó cuando los casos de cólera forman foco, la circunscripción se declara contaminada.

Upon the occurrence of several non-imported cases of plague, or a non-imported case of yellow fever or when cases of cholera form a focus, the area is to be declared infected.

ART. VIII. Para restringir las medidas únicamente á las regiones atacadas, los Gobiernos no deben aplicarlas sino á las procedencias de las circunscripciones contaminadas.

Se entiende por la palabra *circunscripción*, una parte del territorio bien determinada en las informaciones que acompañen ó sigan á la notificación, así una provincia, un estado, un «gobierno», un distrito, un departamento, un cantón, una isla, una comuna, una ciudad, un barrio de una ciudad, una aldea, un puerto, un *polder*, una aglomeración, etc., cualésquiera que sean la extensión y la población de esas porciones de territorio.

Pero esta restricción limitada á la circunscripción contaminada, no debe ser aceptada, sinó con la condición formal de que el Gobierno del país contaminado, tome las medidas necesarias: (1) para prevenir, á menos de desinfección previa, la exportación de los objetos á que se refieren los incisos (1) y (2) del artículo II, procedentes de la circunscripción contaminada; y (2) para combatir la extensión de la epidemia y con la condicion de que no haya duda de que las autoridades sanitarias del país infectado han cumplido fielmente con el artículo I de esta Convención.

Cuando una circunscripción esté contaminada, no se to-

ARTICLE VIII. To limit the measures to the affected regions alone, governments should only apply them to persons and articles proceding from the contaminated or infected areas.

By the word «area» is understood a well determined portion of territory described in the information which accompanies or follows notification, thus, a province, a state, «a government», a district, a department, a canton, an island, a commune, a city, a quarter of a city, a village, a port, a «polder», a hamlet, etc., whatever may be the extent and population of these portions of territory.

But this restriction, limited to the infected area, should only be accepted upon the formal condition that the government of the infected country shall take the necessary measures; 1, to prevent, unless previously disinfected, the exportation of articles named in 1 and 2 of Article XII, coming from the contaminated area, and 2, measures to prevent the extension of the epidemic; and provided further that there be no doubt that the sanitary authorities of the infected country have faithfully complied with Article I of this Convention.

When an area is infected, no restrictive measure is to

mará ninguna medida restrictiva contra las procedencias de esa circunscripción, si esas procedencias las han abandonado cinco dias al menos antes del principio de la epidemia.

Art. IX. Para que una circunscripción no se considere yá como contaminada, se necesita la comprobación oficial: (1) de que no ha habido ni defunciones ni caso nuevo de peste ó de cólera, desde hace cinco días, sea después del aislamiento[1], sea después de la muerte ó de la curación del último pestoso ó colérico; en el caso de fiebre amarilla el período será de dieciocho días; pero los Gobiernos se reservan el derecho de prolongar este período. (2) que todas las medidas de desinfección han sido aplicadas, si se trata de peste, que se han ejecutado las medidas contra las ratas, y si de fiebre amarilla que se han ejecutado las medidas contra el mosquito.

be taken against departures from this area if these departures have occurred five days, at least, before the beginning of the epidemic.

Article IX. That an area should no longer be considered as infected, official proof must be furnished:

First, That there has been neither a death nor a new case of plague or cholera for five days after isolation,[1] death, or cure of the last plague or cholera case. In the case of yellow fever the period shall be eighteen days, but each government may reserve the right to extend this period.

Second, That all the measures of disinfection have been applied; in the case of plague, that the precautions against rats have been observed, and in the case of yellow fever that the measures against mosquitoes have been executed.

---

1 La palabra «aislamiento» significa: aislamiento del enfermo, de las personas que lo cuidaban de un modo permanente é interdicción de visitas de cualquiera otra persona, exceptuándose al médico.

Por la palavra «aislamiento», tratándose de fiebre amarilla, se entenderá: aislamiento del enfermo en una sala que tenga sus puertas y ventanas provistas de mallas de alambre que impidan que los mosquitos puedan picar á los enfermos.

1 The word «isolation» signifies isolation of the patient, of the persons who care for him and the forbidding of visits of all other persons, the physician excepted. By isolation in the case of yellow fever is understood the isolation of the patient in an apartment so screened as to prevent the access of mosquitoes.

CAPÍTULO II

Medidas de defensa tomadas por los otros países contra los territorios declarados contaminados.

Chapter II. *Measures of defense by other countries against territories declared to be infected.*

Sección primera — *Publicación de las medidas prescritas.*

Section I. *Publication of prescribed measures.*

Art. X. El Gobierno de cada país está obligado á publicar inmediatamente las medidas que crea necesario prescribir contra las procedencias de un país ó de una circunscripción contaminada.

Article X. The government of each country is obliged to immediately publish the measures which it believes necessary to take against departure either from a country or from an infected territorial area.

Comunicará en el acto esta publicación al agente diplomático ó consular del país contaminado, residente en su capital, así como á la Oficina Sanitaria Internacional.

The said government is to communicate at once this publication to the diplomatic or consular agent of the infected country residing in its capital as well as to the International Sanitary Bureau.

Está igualmente obligado á hacer conocer, por las mismas vías, la revocación de estas medidas ó las modificaciones de que hayan sido objeto.

The Government shall be equally obliged to make known through the same channels the revocation of these measures or modifications which may be made in them.

A' falta de agente diplomático ó consular, en la capital, las comunicaciones se harán directamente al Gobierno del país interesado.

In default of a diplomatic or consular agency in the capital, communications are made directly to the government of the country interested.

Sección segunda — *Mercancías — Desinfección — Importación y tránsito—Equipajes.*

Section II. *Merchandise — Disinfection — Importation and Transit — Baggage.*

Art. XI. No existen mercancias que sean por si mis-

Article XI. There exists no merchandise which is of

mas capaces de transmitir la peste, el cólera, ó la fiebre amarilla. No son peligrosas sino en el caso en que hayan sido contaminadas por productos pestosos ó coléricos, y en el caso de fiebre amarilla cuando sean susceptibles de conducir mosquitos.

ART. XII. Ninguna mercancía ú objeto será sometido á desinfección en caso de fiebre amarilla, pero en el caso previsto al fin del artículo anterior, la desinfección puede hacerse á fin de destruir los mosquitos. En caso de cólera, ó de peste, la desinfección no deberá aplicarse más que á las mercancías y objetos que la autoridad sanitaria local considere como contaminados.

Sin embargo, las mercancías y objetos enumerados más adelante pueden ser sometidos á la desinfección y aun prohibida su entrada, independientemente de toda comprobación, de que están ó no contaminados:

(1) La ropa interior y vestidos que se llevan (efectos de uso) y la ropa de cama ya usada.

Cuando estos objetos son transportados como equipaje ó á consecuencia de un cambio de domicilio (artículos de instalación), no podrá prohibirse su entrada y se someterán al régimen del artículo XIX.

Los efectos dejados por los soldados ó los marinos muer-

itself capable of transmitting plague, cholera or yellow fever. It only becomes dangerous in case it is soiled by pestous or choleraic products, or, in the case of yellow fever, when such merchandise may harbor mosquitoes.

ARTICLE XII. No merchandise or objects shall be subjected to disinfection on account of yellow fever, but in cases covered by the previous article the vehicle of transportation may be subjected to fumigation to destroy mosquitoes. In the case of cholera and plague disinfection should only be applied to merchandise and objects which the local sanitary authority considers as infected.

Nevertheless, merchandise, or objects enumerated hereafter, may be subjected to disinfection, or prohibited entry, independently of all proof that they may or may not be infected:

1. Body linen, wearing apparel in use, clothing which has been worn, bedding already used.

When these objects are transported as baggage, or in the course of a change of residence (household furniture) they should not be prohibited, and are to be subjected to the regulations prescribed by Article XIX.

Baggage left by soldiers and sailors, and returned to their

tos, y remetidos á su patria, se asimilarán á los objetos comprendidos en el primer párrafo del inciso (1) de este artículo.

country after death, are considered as objects comprised in the first paragraph of N. 1 of this article.

(2) Los trapos viejos, con excepción en cuanto al cólera, de los trapos viejos comprimidos que se transportan como mercancías, al por mayor, en pacas cinchadas.

2. Rags, and rags for making paper, with the exception, as to cholera, of rags which are transported as merchandise in large quantities compressed in bales held together by hoops.

No deberán ser detenidos los desperdicios nuevos que provienen directamente de los talleres de hilado, de tejido, de confección ó de blanqueamiento, las lanas artificiales y los recortes de papel nuevo.

New clippings coming directly from spinning mills, weaving mills, manufactories or bleacheries, shoddy, and clippings of new paper, should not be forbidden.

Art. XIII. En caso de cólera ó de peste, no hay razón para prohibir el tránsito á través de un distrito infectado, de las mercancías y objetos especificados en los incisos (1) y (2) del artículo anterior, si están embalados de tal modo que no puedan ser infectados en el tránsito.

Article XIII. In the case of cholera and plague there is no reason to forbid the transit through an infected district of merchandise, and the objects specified in Nos. 1 and 2 of the preceding article, if they are so packed that they cannot have been exposed to infection in transit.

De la misma manera, cuando las mercancías ú objetos son transportados de modo que en el camino no hayan podido estar en contacto con los objetos contaminados, su tránsito á través de una circunscripción territorial contaminada, no debe ser un obstáculo para su entrada al país de destino.

In like manner, when merchandise or objects are so transported that, in transit, they cannot come in contact with soiled objects, their transit across an infected territorial area should not be an obstacle to their entry into the country of destination.

Art. XIV. Las mercancías y objetos especificados en los incisos (1) y (2) del artículo XII, no caen bajo la aplicación

Article XIV. The entry of merchandise and objects specified in Nos. 1 and 2 of Article XII should not be prohi-

de las medidas de prohibición á la entrada, si se demuestra, á la autoridad del país de destino, que han sido expedidos cinco días al menos antes del principio de la epidemia.

bited, if it can be shown to the authorities of the country of destination that they were shipped at least five days before the beginning of the epidemic.

ART. XV. El modo y el sitio de la desinfección, á la llegada de las mercancías, así como los procedimientos que deberán emplearse para asegurar la destrucción de las ratas y mosquitos, se fijarán por la autoridad del país de destino. Estas operaciones deberán hacerse de manera de deteriorar los objetos lo menos posible.

ARTICLE XV. The method and place of disinfection, as well as the measures to be employed for the destruction of rats, and mosquitoes, are to be fixed by authority of the country of destination, upon arrival at said destination. These operations should be performed in such a manner as to cause the least possible injury to the merchandise.

Corresponde á cada país arreglar la cuestión relativa al pago eventual de indemnización que resultare de la desinfección ó de la destrución de las ratas ó mosquitos.

It devolves upon each country to determine questions relative to the payment of damages resulting from disinfection, or from the destruction of rats or mosquitoes.

Si, con ocasión de las medidas tomadas para asegurar la destrucción de las ratas ó los mosquitos á bordo de los buques, la autoridad sanitaria percibiere algún impuesto, sea directamente, sea por intermedio de una sociedad ó de un particular, el monto de este impuesto deberá fijarse por una tarifa publicada de antemano y establecida de manera que no pueda resultar de su aplicación una fuente de beneficios para el país ó para la administración sanitaria.

If taxes are levied by a sanitary authority, either directly or through the agency of any company or agent, to insure measures for the destruction of rats and mosquitoes on board ships, the amount of these taxes ought to be fixed by a tariff published in advance, and the result of these measures should not be a source of profit for either state or sanitary authorities.

ART. XVI. Las cartas y correspondencia, impresos, libros, periódicos, papeles de

ARTICLE XVI. Letters and correspondence, printed matter, books, newspapers, busi-

negocios, etc., (no comprendiendo las encomiendas postales, «colis postaux»), no se sometarán á ninguna restricción ni desinfección. En caso de fiebre amarilla, los paquetes postales (colis postaux) no se somentarán á restricción alguna.

ART. XVII. Las mercancías que lleguen por tierra ó por mar, no podrán ser retenidas en las fronteras ni en los puertos.

Las únicas medidas que se permitirá prescribir respecto á aquéllas, quedan especificadas en el artículo XII.

Sin embargo, si las mercancías que llegan por mar á granel («vrac») ó en embalajes defectuosos han sido, durante la travesía, contaminadas por ratas que se reconozcan como apestádas, y si no pueden aquéllas ser desinfectadas, la destrucción de los gérmenes puede asegurarse depositando las mercancías por el tiempo que determine la autoridad sanitaria en el puerto de llegada.

Se entiende que la aplicación de esta ultima médida no deberá traer consigo ni detención para la nave, ni gastos extraordinarios que resulten de la falta de almacenes en los puertos.

ART. XVIII. Cuando las mercancías han sido desinfectadas, por aplicación de las prescripciones del artículo XII ó puestas en depósito temporal, en virtud del pár-

ness papers, etc. (postal parcels not included), are not to be submitted to any restriction or disinfection. In case of yellow fever postal parcels are not to be subjected to any restrictions or disinfection.

ARTICLE XVII. Merchandise, arriving by land or by sea, should not be detained permanently at frontiers or in ports.

Measures which it is permissible to prescribe with respect to them are specified in Article XII.

Nevertheless, when merchandise, arriving by sea in bulk (vrac) or in defective packages, is contaminated by pest-stricken rats during the passage, and is incapable of being disinfected, the destruction of the germs may be assured by putting said merchandise in a warehouse for a period to be decided by the sanitary authorities of the port of arrival.

It is to be understood that the application of this last measure should not entail delay upon any vessel nor extraordinary expenses resulting from the want of warehouses in ports.

ARTICLE XVIII. When merchandise has been disinfected by the application of the measures prescribed in Article XII, or put temporarily in warehouses in accordance with

rafo tercero del artículo XVII, el proprietario ó su representante tiene el derecho de reclamar de la autoridad sanitaria que ha ordenado la desinfección ó el depósito, un certificado que indique las medidas tomadas.

the third paragraph of Article XVII, the owner, or his representative, has the right to demand from the sanitary authority which has ordered such disinfection, or storage, a certificate setting forth the measures taken.

Art. XIX. *Equipajes.* La desinfección de la ropa sucia, vestidos y objetos que hacen parte de equipaje ó de mobiliario (artículos de instalación) que provengan de una circunscripción territorial declarada contaminada, no se hará efectiva sino en los casos en que la autoridad sanitaria los considere como contaminados.

Article XIX. Baggage. In the case of soiled linen, bed clothing, clothing and objects forming a part of baggage or furniture coming from a territorial area declared contaminated, disinfection is only to be practiced in cases where the sanitary authority considers them as contaminated.

No habrá desinfección de equipajes cuando se trata de fiebre amarilla.

There shall be no disinfection of baggage on account of yellow fever.

Sección tercera — *Medidas en los puertos y en las fronteras de mar.*

Section III. *Measures in ports and at maritime frontiers.*

Art. XX. *Clasificación de los buques.* Se considera como *infectado* el buque que tenga la peste, el cólera ó la fiebre amarilla á bordo ó que haya presentado uno ó más casos de cólera ó de peste á bordo, durante los últimos siete días, y en caso de fiebre amarilla, uno o más casos durante la travesía.

Article XX. Classification of ships. A ship is considered as infected which has plague, cholera or yellow fever on board, or which has presented one or more cases of plague or cholera within seven days, or a case of yellow fever at any time during the voyage.

Se considera como *sospechosa* la nave á bordo de la cual ha habido casos de peste ó de cólera en el momento de la partida ó durante la travesía, pero en la cual no

A ship is considered as suspected on board of which there have been a case or cases of plague or cholera at the time of departure or during the voyage, but no new case

se ha declarado ningun caso nuevo desde hace siete días. Serán también sospechosos, tratándose de fiebre amarilla, los buques que hayan permanecido en tal proximidad á las costas infectadas, que haya hecho posible la entrada de mosquitos en ellos.

Se considera como *indemne*, aun cuando llegue de puerto contaminado, una nave que no ha tenido ni defunciones ni casos de péste, de cólera ó de fiebre amarilla á bordo, sea antes de la partida, sea durante la travesía ó en el momento de la llegada, y que, en el caso de fiebre amarilla, no se haya aproximado á la costa infectada á una distancia suficiente, á juicio de las autoridades sanitarias, para recibir mósquitos.

Art. XXI. Los buques *infectados de peste* se sometarán al régimen siguiente:

(1) Visita médica (inspección);

(2) Los enfermos serán desembarcados inmediatamente y aislados;

(3) Las otras personas deben ser igualmente desembarcadas, si es posible, y sometidas, á contar desde la llegada, á una observación [1] que no excederá de cinco dias.

within seven days; also such ships as have lain in such proximity to the infected shore as to render them liable to the access of mosquitoes.

The ship is considered *indemne*, which, although coming from an infected port, has had neither death nor case of plague, cholera or yellow fever on board, either before departure, during the voyage, or at the time of arrival, and which in the case of yellow fever has not lain in such proximity to the shore, as to render it liable, in the opinion of the sanitary authorities, to the access of mosquitoes.

Article XXI. Ships, infected with plague are to be subjected to the following regulations:

1. Medical visit (Inspection).

2. The sick are to be immediately disembarked and isolated.

3. Other persons should also be disembarked, if possible, and subjected to an observation,[1] which should not exceed five days dating from the day of arrival.

---

[1] La palabra «observación» significa aislamiento de los viajeros á bordo de un buque, ó en una estación sanitaria, antes de ponerlos á libre plática.

[1] The word «observation» signifies isolation of the passengers, either on board ship or at a sanitary station before being given free pratique.

(4) La ropa sucia, los efectos de uso y los objetos de la tripulación[2] y de los pasajeros que, según el parecer de la autoridad sanitaria, sean considerados como contaminados, deben ser desinfectados.

(5) Las partes del buque que han sido habitadas por apestados ó que, según el parecer de la autoridad sanitaria se consideran como contaminadas, deben ser desinfectadas.

(6) La destrucción de las ratas del buque debe efectuarse, antes ó después de la descarga, lo más rápidamente posible, y, en todo caso, en un plazo máximo de 48 horas, evitando deteriorar las mercancías, el buque ó las máquinas.

Para los buques en lastre, esta operación debe hacerse lo más pronto posible antes de la carga.

ART. XXII. Los buques *sospechosos de peste* se sometarán á las medidas indicadas en los números 1, 4 y 5 del Art. XXI.

Además, la tripulación y los pasajeros pueden ser so-

[2] La palabra «tripulación» se aplica á las personas que hacen parte de la dotación del buque ó del personal del servicio, comprendiendo los mayordomos, criados, «cafedji», etc.

4. Soiled linen, personal effects in use, the belongings of crew[2] and passengers which, in the opinion of the sanitary authorities, are considered as infected should be disinfected.

5. The parts of the ship which have been inhabited by those stricken with plague, and such others as, in the opinion of the sanitary autorities, are considered as infected, should be disinfected.

6. The destruction of rats on shipboard should be effected before or after the discharge of cargo, as rapidly as possible, and in all cases with a maximum delay of forty-eight hours, care being taken to avoid damage of merchandise, the vessel and its machinery.

For ships in ballast, this operation should be performed immediately before taking on cargo.

ARTICLE XXII. Ships, suspected of plague, are to be subjected to the measures which are indicated in Nos. 1, 4 and 5 of Article XXI.

Further, the crew and passengers may be subjected to

[2] The term «crew» is applied to persons who may make, or who have made, a part of the personnel of the vessel and of the administration thereof, including stewards, waiters, «cafedji,» etc. The word is to be construed in this sense wherever employed in the present Convention.

metidos á una observación que no excederá de cinco días, á partir de la llegada del buque. Se puede, durante el mismo tiempo, impedir el desembarque de la tripulación, siempre que no lo exija el servicio. Se recomienda destruir las ratas del buque. Esta operación se efectuará antes ó después de la descarga lo más rápidamente posible, y en todo caso, en una dilación máxima de 48 horas, evitando deteriorar las mercancías, el buque ó las máquinas.

Para los buques en lastre esta operación se hará, si hay lugar, lo más pronto posible, y en todo caso antes de la carga.

ART. XXIII. Las naves *indemnes de peste* serán admitidas á libre plática inmediatamente, cualquiera que sea la naturaleza de su patente.

El único régimen que puede establecer la autoridad sanitaria del puerto de llegada, consiste en:

(1) Visita médica (inspección);

(2) Desinfección de la ropa sucia, efectos de uso y otros objetos de la tripulación y de los pasajeros, pero solamente en los casos excepcionales, cuando la autoridad sanitaria tenga razones espe-

observation, which should not exceed five days, dating from the arrival of the ship. During the same time, the disembarkment of the crew may be forbidden, except for reasons of duty.

The destruction of rats on shipboard is recommended. This destruction is to be effected before or after the discharge of cargo, as quickly as possible, and in all cases with a maximum delay of forty-eight hours, taking care to avoid damage to merchandise, ships, and their machinery.

For ships in ballast, this operation should be done, if done, at all, as early as possible, and in all cases before taking on cargo.

ARTICLE XXIII. Ships *indemne* from plague are to be admitted to free pratique immediately, whatever may be the nature of their bill of health.

The only regulation which the sanitary authorities at a port of arrival may prescribe for them consists of the following measures:

1. Medical visit (inspection).

2. Disinfection of soiled linen, articles of wearing apparel, and the other personal effects of the crew and passengers, but only in exceptional cases when the sanitary authorities have special rea-

ciales para creer en su contaminación;

son to believe them infected.

(3) Sin que la medida pueda ser exigida como regla general, la autoridad sanitaria puede someter á los buques que lleguen de un puerto contaminado, á una operación destinada á destruir las ratas de á bordo antes ó después de la descarga. Esta operación deberá hacerse tan pronto como sea posible y en todo caso no deberá durar más de 24 horas, evitando deteriorar las mercancías, el buque ó las máquinas y estorbar la circulación de los pasajeros, ó la tripulación entre el buque y la costa. Para los buques en lastre se procederá, si hay lugar á esta operación lo más pronto posible y, en todo caso, antes de la carga.

3. Without demanding it as a general rule, the sanitary authorities may subject ships coming from an infected port to a process for the destruction of the rats on board before or after the discharge or cargo. This operation should be done as soon as possible, and in all cases should not last more than twenty-four hours, care being taken to avoid damaging merchandise, ships, and their machinery, and without interfering with the passing of passengers and crew between the ship and the shore. For ships in ballast, this procedure, if practiced, should be put in operation as soon as possible and in all cases before taking on cargo.

Cuando un buque procedente de un puerto contaminado haya sido sometido á la destrucción de las ratas, esta operación no podrá ser renovada sino cuando el buque ha hecho escala en un puerto contaminado, amarrándose á un muelle, ó si la presencia de las ratas muertas ó enfermas se ha comprobado á bordo.

When a ship coming from an infected port has been subjected to a process for the destruction of rats, this process should only be repeated if the ship has touched meanwhile at an infected port, and has been alongside a quay in such port, or if the presence of sick or dead rats on board is proven.

La tripulación y los pasajeros pueden ser sometidos á una vigilancia que no excederá de cinco días á contar de la fecha en que el buque salió del puerto contaminado.

The crew and passengers may be subjected to a surveillance, which should not exceed five days, to be computed from the date when the ship sailed from the infected port. The landing of the crew

Se puede igualmente durante el mismo tiempo impedir el desembarque de ia tripulación, excepto por causa del servicio.

may also, during the same time, be forbidden except for reasons of duty.

La autoridad competente del puerto de llegada puede siempre reclamar bajo juramento un certificado del médico de á bordo, ó en su defecto del capitán, que atestigüe que no ha habido caso de peste en la nave desde su partida, y que no se ha observado mortalidad insólita de ratas.

Competent authority at the port of arrival may always demand, under oath, a certificate of the ship's physician, or in default of a physician, of the captain, setting forth that there has not been a case of plague on board since departure, and that no marked mortality among the rats has been observed.

ART. XXIV. Cuando en una nave indemne, depués de examen bacteriológico se ha averiguado que hay á bordo ratas apestadas, ó bien cuando se comprueba una mortalidad insólita en estos roedores, habrá que aplicar las siguientes medidas:

ARTICLE XXIV. When upon an *indemne* ship rats have been recognized as pest-stricken as a result of bacteriological examination, or when a marked mortality has been established among these rodents, the following measures should be applied:

I. Naves con ratas apestadas:

1. Ships with plague-stricken rats:

(a) Visita médica (Inspección).

(*a*) Medical visit (Inspection).

(b) Las ratas deberán ser destruídas antes ó después de la descarga, lo más rápidamente posible y en todo caso en un plazo máximo de 48 horas, evitando deteriorar las mercancías, los buques ó las máquinas. Los buques en lastre sufrirán esta operación lo más pronto posible en todo caso antes de hacer la carga.

(*b*) Rats should be destroyed before or after the discharge of cargo, as rapidly as possible, and in all cases with a delay not to exced forty eight hours; the deterioration of merchandise, vessels and machinery to be avoided. Upon ships in ballast, this operation should be performed as soon as possible, and in all case before taking on cargo.

(c) Las partes del buque y los objetos que la autoridad sanitaria local considere contaminados serán desinfectados.

(d) Los pasajeros y tripulación pueden ser sometidos á una observación que no exceda de cinco días, contados desde la fecha de llegada, salvo en casos excepcionales en los que la autoridad sanitaria puede prolongar la observación hasta un máximum de diez días.

II. Buques en donde se ha comprobado una mortalidad insólita en las ratas:

(a) Visita médica (Inspección);

(b) El examen de las ratas, desde el punto de vista de la peste que se hára tan pronto como se pueda.

(c) Si la destrución de ratas se juzga necesaria, se hará en las condiciones antes indicadas, con réspecto á los buques con ratas apestadas.

(d) Hasta que toda sospecha se haya disipado, los pasajeros y la tripulación pueden ser sometidos á una observación que no exceda de cinco días contados á partir de la fecha de llegada, salvo en casos excepcionales en los que la autoridad sanitaria puede prolongar la observación hasta un máximum de 10 días.

(*c*) Such parts of the ship and such articles as the local sanitary authority regards as infected, shall be disinfected.

(*d*) Passengers and crew may be submitted to observation the duration of which should not exceed five days dating from the day of arrival, except in special cases where the sanitary authority may prolong the observation to a maximum of ten days.

2. Ships where a marked mortality among rats is observed:

(*a*) Medical visit (Inspection).

(*b*) An examination of rats, with a view to determining the existence of plague, should be made as quikly as possible.

(*c*) If the destruction of rats is judged necessary, is shall be accomplished under the conditions indicated above in the case of ships with plague-stricken rats.

(*d*) Until all suspicion may be eliminated, the passengers and crew may be submitted to observation the duration of which should not exceed five days counting from the date of arrival, except in special cases when the sanitary authority may prolong the observation to a maximum of ten days.

Art. XXV. La autoridad sanitaria del puerto entregará al capitán, al armador ó á su agente, siempre que se le pida, un certificado en el que conste que las medidas de destrucción de las ratas han sido efectuadas y que indique las razones por la cuales estas medidas han sido aplicadas.

Article XXV. The sanitary authorities of the port must deliver to the captain, the owner, or his agent, whenever a demand for it is made, a certificate setting forth that measures for the destruction of rats have been efficacious and indicating the reasons why these measures have been applied.

Art. XXVI. Los buques *infectados de cólera* se someterán al siguiente régimen:

Article XXVI. Ships infected with cholera are to be subjected to the following regulations:

(1) Visita médica (Inspección).

1. Medical visit (Inspection).

(2) Los enfermos se desembarcarán y aislarán inmediatamente.

2. The sick are to be immediately disembarked and isolated.

(3) Las otras personas se desembarcarán también si es posible, y se someterán, desde la llegada del buque á una observación cuya duración no excederá de cinco días.

3. Other persons ought also to be disembarked, if possible, and subjected, dating from the arrival of the ship, to an observation, the duration of which shall not exceed five days.

(4) La ropa sucia, los efectos de uso y los objetos de los tripulantes y de los pasajeros que, conforme al parecer de la autoridad sanitaria del puerto, se consideren como contaminados, serán desinfectados.

4. Soiled linen, wearing apparel, and personal effects of crew and passengers which, in the opinion of the sanitary authority of the port, are considered as infected, are to be disinfected.

(5) Las partes del buque que han sido habitadas por los enfermos de cólera ó que las autoridades del puerto consideren como contaminadas, serán desinfectadas.

5. The parts of the ship which have been inhabited by persons sick with cholera, or which are considered by the sanitary authority as infected are to be disinfected.

(6) El agua de la cala será evacuada después de la desinfección.

6. The bilge-water is to be discharged after disinfection.

La autoridad sanitaria puede ordenar la substitución de una buena agua potable á la que está almacenada á bordo.

The sanitary authority may order the substitution of good potable water for that which is contained in the tanks on board.

Se prohibirá derramar las deyecciones humanas ó dejarlas escurrir en las aguas del puerto, á menos de que aquellas sean desinfectadas previamente.

The discharge or throwing overboard into the water of a port, of dejecta, shall be forbidden unless they have been previously disinfected.

Art. XXVII. Los buques *sospechosos de cólera* serán sometidos á las medidas prescritas en los incisos (1), (4), (5) y (6) del Art. XXVI.

Article XXVII. Ships suspected of cholera are to be subjected to measures prescribed under Nos. 1, 4, 5 and 6 of Article XXVI.

La tripulación y los pasajeros pueden ser sometidos á una observación que no excederá de 5 días después de la llegada del buque. Se recomienda impedir, durante el mismo tiempo, el desembarque de los tripulantes, salvo por razones del servicio.

The crew and passengers may be subjected to an observation which should not exceed five days, to date from the arrival of the ship. It is recommended during the same time to prevent the debarkation of the crew except for reasons of duty.

Art. XXVIII. Los buques *indemnes de cólera* serán admitidos á libre plática inmediatamente, cualquiera que sea la naturaleza de su patente.

Article XXVIII. Ships *indemne* of cholera are to be admitted to free pratique immediately, whatever may be the nature of their bill of health.

El único régimen que puede establecer la autoridad sanitaria del puerto de llegada, consistirá en las medidas indicadas en los números (1), (4) y (6) del Art. XXVI.

The only regulations which the sanitary authorities of a port may prescribe in their case are the measures provided in Nos. 1, 4 and 6 of Article XXVI.

La tripulación y los pasajeros pueden ser sometidos, desde el punto de vista del estado de salud, á una observación que no excederá de 5 días, contados desde la fe-

The crews and passengers may be submitted, in order to show their state of health, to an observation, which should not exceed five days to be computed from the date when

cha en que el buque salió del puerto contaminado.

Es de recomendarse que se impida, durante el mismo espacio de tiempo, el desembarque de la tripulación, salvo por razones del servicio.

La autoridad competente del puerto de llegada puede siempre reclamar, bajo juramento, un certificado del médico de a bordo ó, en su defecto, del capitán, en el que se haga constar que no ha habido caso de cólera en el buque después de sua partida.

ART. XXIX. La autoridad competente tendrá en cuenta, para la aplicación de las medidas indicadas en los artículos del XXI al XXVIII, la presencia de un médico y de aparatos de desinfección (estufas) á bordo de los buques de las tres clases arriba mencionadas.

En lo que se refiere á la peste, tendrá también en cuenta la instalación á bordo, de aparatos destinados á la destrucción de las ratas.

Las autoridades sanitarias de los países á los cuales convenga entenderse sobre este punto, podrán dispensar de la visita médica y de otras medidas á las naves indemnes que tuvieren á bordo un médico especialmente comisionado por su país.

ART. XXX. Pueden prescribirse medidas especiales para los buques en que haya aglo-

the ship sailed from the infected port.

It is recommended that during the same time the debarkation of the crew be forbidden except for reasons of duty.

Competent authority at the port of arrival may always demand, under oath, a certificate from the ship's surgeon, or, in the absence of a surgeon, from the captain, setting forth that there has not been a case of cholera upon the ship since sailing.

ARTICLE XXIX. Competent authority will take account, in order to apply the measures indicated in Articles XXI to XXVIII, of the presence of a physician on board and a disinfecting apparatus in ships of the three categories mentioned above.

In regard to plague, it will equally take account of the installation on board of apparatus for the destruction of rats.

Sanitary authorities of such countries, where it may be convenient to make such regulations may dispense with the medical visit and other measures toward *indemne* ships which have on board a physician specially commissioned by their country.

ARTICLE XXX. Special measures may be prescribed in regard to crowded ships, no-

meración,particularmente para las naves de emigrantes ó para cualquiere otro buque que ofrezca malas condiciones higienicas.

tably emigrant ships, or any other ship presenting bad hygienic conditions.

ART. XXXI. Toda nave que no quiere someterse á las obligaciones impuestas por la autoridad del puerto en virtud de las estipulaciones de la presente Convención, quedan en liberdad de volverse á la mar.

ARTICLE XXXI. Any ship not desiring to be subjected to the obligations imposed by the authority of the port in virtue of the stipulations of the present Convention is free to proceed to sea.

Puede ser autorizada á desembarcar sus mercancías después de haber tomado las siguientes precauciones:

(1) Aislamiento del buque, de la tripulación y de los pasajeros.

(2) En lo que concierne á la peste, pedir informaciones relativas á la existencia de una mortalidad insólita entre las ratas.

(3) En lo que concierne al cólera, hacer la evacuación del agua de la cala, después de su desinfección, y substitución de una buena agua potable á la que esté almacenada á bordo.

It may be authorized to disembark its cargo after the necessary precautions shall have been taken; namely, First, isolation of the ship, its crew and passengers; Second, in regard to plague, demand for information relative to the existence of an unusual mortality among rats; Third, in regard to cholera, the discharge of the bilge-water after disinfection and the substitution of a good potable water for that which is provided on board the ship.

Puede igualmente ser autorizada á desembarcar á los pasajeros que lo soliciten, á condición de que éstos se sujeten á las medidas prescriptas por la autoridad local.

Authority may also be granted to disembark such passengers as may demand it, upon condition that these submit themselves to all measures prescribed by the local authorities.

ART. XXXII. Las naves de una procedencia contaminada, que han sido desinfectadas y que han sido objeto de medi-

ARTICLE XXXII. Ships coming from a contaminated port, which have been disinfected and which may have

das sanitarias aplicadas de una manera suficiente, no sufrirán una segunda vez estas medidas á su llegada á un puerto nuevo, á condición de que no se haya producido ningún caso después que se practicó la desinfección y que no hayan hecho escala en un puerto contaminado.

been subjected to sanitary measures applied in an efficient manner, shall not undergo a second time the same measures upon their arrival at a new port, provided that no new case shall have appeared since the disinfection was practiced, and that the ships have not touched in the meantime at an infected port.

Cuando un buque desembarque solamente pasajeros y sus equipajes ó las valijas del correo, sin haber estado en comunicación con la costa, no debe considerársele como habiendo tocado el puerto, y;

En el caso de fiebre amarilla, cuando no se haya aproximado suficientemente á la costa para recibir mosquitos á bordo.

When a ship only, disembarks passengers and their baggage, or the mails, without having been in communication with *terra firma*, it is not to be considered as having touched at a port, provided that in the case of yellow fever it has not approached sufficiently near the shore to permit the access of mosquitoes.

Art. XXXIII. Los pasajeros llegados en una nave infectada, tienen la facultad de reclamar de la autoridad sanitaria del puerto un certificado que indique la fecha de su llegada y las medidas á las cuales han sido sometidos ellos y sus equipajes.

Article XXXIII. Passengers arriving on an infected ship have the right to demand of the sanitary authority of the port a certificate showing the date of their arrival and the measures to which they and their baggage have been subjected.

Art. XXXIV. Los vapores correos serán objeto de un régimen especial que se establecerá de común acuerdo entre los países interessados.

Article XXXIV. Packet boats shall be subjected to special regulations, to be established by mutual aggreement between the countries in interest.

Art. XXXV. Sin perjuicio del derecho que tienen los Gobiernos de ponerse de acuerdo para organizar estaciones sanitarias comunes. cada país debe proveer lo

Article XXXV. Without prejudice to the right which governments possess to agree upon the organization of common sanitary stations, each country should provide at

menos uno de los puertos del litoral de cada uno de sus mares, de una instalación y de materiales suficientes para recibir una nave, cualquiera que sea su estado sanitario.

least one port upon each of its seaboards, with an organization and equipment sufficient to receive a vessel, whatever may be its sanitary condition.

Cuando un buque indemne procedente de un puerto contaminado llegue á un gran puerto de navigación marítima, se recomienda no enviarlo á otro puerto con el objeto de que se someta á las medidas sanitarias prescritas.

When an *indemne* vessel, coming from an infected port, arrives in a large mercantile port, it is recommended that she be not sent to another port for the execution of the prescribed sanitary measures.

En cada país, los puertos abiertos á las procedencias de otros, contaminados de peste, de cólera ó de fiebre amarilla, deben estar provistos de tal manera, que los buques indemnes puedan sufrir allí, desde su llegada, las medidas prescritas y no sean remitidos para este efecto á otro puerto.

In every country, ports liable to the arrival of vessels from ports infected with plague, cholera or yellow fever, should be equipped in such a manner that *indemne* vessels may there undergo, immediatly upon their arrival the prescribed measures, and not be sent for this purpose to another port.

Los Gobiernos harán conocer los puertos que hayan abierto á las procedencias de otros, infectados de peste, de cólera ó de fiebre amarilla.

Governments should make declaration of the ports which are open in their territories to arrivals from ports infected with plague, cholera or yellow fever.

Art. XXXVI. Se recomienda que en los grandes puertos de navegación marítima se establezca:

Article XXXVI. It is recommended that in large seaports there be established:

(a) Un servicio médico regular y una vigilancia médica permanente del estado sanitario de las tripulaciones y de la población del puerto;

(*a*) A regular medical service and a permanent medical supervision of the sanitary conditions of crews, and the inhabitants of the port.

(b) Locales apropiados al aislamiento de los enfermos

(*b*) Places set apart for the isolation of the sick and the

y á la observación de las personas sospechosas. En los lugares en donde existe *stegomya fasciata,* deberá haber edificios ó parte de ellos que tengan las puertas y ventanas protejidas por mallas de alambre, una lancha y una ambulancia protejidos de la misma manera;

observation of suspected persons. In the *stegomyia* belt there must be a building or part of a building screened against mosquitoes, and a launch and ambulance similarly screened.

(c) Las instalaciones necesarias para una desinfección eficaz y laboratorios bacteriológicos;

(*c*) The necessary installation for efficient disinfection and bacteriological laboratories.

(d) Un servicio de agua potable, no sospechoso para el uso del puerto, y la aplicación de un sistema que presente toda la seguridad posible para la extracción de los desechos y basuras.

(*d*) A supply of potable water above suspicion, for the use of the port, and the installation of a system of sewerage and drainage, adequate for the removal of refuse.

SECCION CUARTA — *Medidas en las fronteras terrestres — Viajeros — Ferrocarriles — Zonas fronterizas — Vias fluviales.*

SECTION IV. *Measures upon land frontiers. Travelers. Railroads. Frontier Zones. River Routes.*

ART. XXXVII. No se deben establecer cuarentenas terrestres, pero los Gobiernos se reservan el derecho de establecer campamentos de observación, si los consideran necesarios, para la detención temporal de los sospechosos.

Este principio no excluye el derecho de cada país de cerrar, cuando lo necesite, una parte de sus fronteras.

ARTICLE XXXVII. Land quarantines should no longer be established, but the governments reserve the right to establish camps of observation if they should be thought necessary for the temporary detention of suspects.

This principle does not exclude the right for each country to close a part of its frontier in case of necessity.

ART. XXXVIII. Es importante que los viajeros sean sometidos, desde el punto de

ARTICLE XXXVIII. It is important that travelers should be submitted to a surveillance

vista de su estado de salud, á una vigilancia por parte del personal de los ferrocarriles.

on the part of the personnel of railroads, to determine their condition of health.

Art. XXXIX. La intervención médica se limitará á una visita á los pasajeros, tomándoles la temperatura, y á los cuidados que se han de dar á los enfermos. Si esta visita se hace, se combinará hasta donde fuere posible, con la visita aduanera, de modo que los viajeros sean detenidos el menor tiempo posible. Las personas visiblemente enfermas serán las únicas que se someterán á un exámen médico completo.

Article XXXIX. Medical intervention is limited to a visit (inspection) with the taking of temperature of travelers, and the succor to be given to those actually sick. If this visit is made, it should be combined as much as possible with the customhouse inspection to the end that travelers may be detained as short a time as possible. Only persons evidently sick should be subjected to a searching medical examination.

Art. XL. Cuando los viajeros procedentes de un lugar contaminado han llegado á su destino, sería de la mayor utilidad someterlos á una vigilancia que no exceda de 10 ó 5 dias á contar de la fecha de partida, según que se trate respectivamente de peste ó de cólera, y de 6 dias en caso de fiebre amarilla.

Article XL. As soon as travelers, coming from an infected locality, shall have arrived at their destination, it would be of the greatest utility to submit them to a surveillance which should not exceed ten or five days, counting from the date of departure, the time depending upon whether it is a question of plague or cholera. In case of yellow fever the period should be six days.

Art. XLI. Los Gobiernos se reservan el derecho de tomar medidas particulares en relación con determinadas categorias de personas, particularmente con los vagabundos, los emigrantes ó los que atraviesan la frontera en grandes grupos ó en bandas.

Article XLI. Governments may reserve to themselves the right to take particular measures in regard to certain classes of persons, notably vagabonds, emigrants and persons traveling or passing the frontier in bands.

Art. XLII. Los coches que hacen el transporte de pasa-

Article XLII. Coaches intended for the transportation

jeros, del correo y de equipajes, no pueden ser retenidos en las fronteras. A' fin de que los coches que transportan los viajeros y el correo no puedan ser retenidos, se hará que los coches que llegan de la circumscripción infectada se detengan en la frontera y que los pasajeros se trasborden á los coches que lleguen á la frontera del otro lado.

Se sucediera que uno de esos coches se hubiere contaminado ó hubiere sido ocupado por un enfermo atacado de peste, de cólera ó de fiebre amarilla, será desprendido del tren para ser desinfectado lo más pronto posible.

of passengers and mails should not be retained at frontiers.

In order to avoid this retention a system of relays ought to be established at frontiers, with transfer of passengers, baggage and mails. If one of these carriages be infected or shall have been occupied by a person suffering from plague, cholera or yellow fever, it shall be detached from the train for disinfection at the earliest possible moment.

Art. XLIII. Las medidas concernientes al paso por las fronteras del personal de los ferrocarriles y del correo, son de la competencia de las autoridades sanitarias interesadas. Se combinarán de modo de no estorbar el servicio.

Article XLIII. Measures concerning the passing of frontiers by the personnel of railroads and of the Post Office are a matter for agreement of the sanitary authorities concerned. These measures should be so arranged as not to hinder the service.

Art. XLIV. La reglamentación del tráfico fronterizo y de las cuestiones inherentes á este tráfico, así como la adopción de medidas excepcionales de vigilancia, deberán sujertarse á arreglos especiales entre las naciones limítrofes.

Article XLIV. The regulation of frontier traffic, as well as the adoption of exceptional measures of surveillance should be left to special arrangement between contiguous countries.

Art. XLV. Corresponde á los Gobiernos de los países ribereños arreglar por medio de acuerdos especiales el

Article XLV. The power rests with governments of countries bordering upon rivers to regulate by special

régimen sanitario de las vias fluviales.

arrangement the sanitary regime of river routes.

SECCIÓN QUINTA — *Artículos referentes á la fiebre amarilla.*

ARTICLES RELATING TO YELLOW FEVER.

ART. XLVI. Con respecto á los *buques infectados* de fiebre amarilla, se adoptará el régimen siguiente:

1. Visita médica, (inspección).

2. Los enfermos serán desembarcados inmediatamente en una lancha protegida contra los mosquitos por tela de alambre, y conducidos al lugar de aislamiento en una ambulancia ó camilla igualmente protegida contra los mosquitos.

3. Las demás personas deben ser también desembarcadas, si es posible, y sometidas á una observación de seis dias, á contar desde el de la llegada.

4. En los campamentos de observación habrá casetas ó jaulas alambradas donde se recluirá inmediatamente á toda persona que presente una temperatura superior á 37°.6 C., hasta que se le pueda conducir en la ambulancia ó camilla *ad hoc* al lugar de aislamiento.

5. El buque deberá anclar á una distancia de doscientos metros, por lo menos, de tierra habitada.

6. Siempre que sea posible se fumigará el buque contra los mosquitos, antes de la descar-

ARTICLE XLVI. Ships infected with yellow fever are to be subjected to the following regulations:

1. Medical visit (Inspection).

2. The sick are to be immediately disembarked protected by netting against the access of mosquitoes and transferred to the place of isolation in an ambulance or a litter similarly screened.

3. Other persons should also be disembarked if possible, and subjected to an observation of six days, dating from the day of arrival.

4. In the place set apart for observation, there shall be screened apartments or cages where anyone presenting an elevation of temperature above 37.6 degrees Centigrade shall be screened until he may be carried in the manner indicated above to the place of isolation.

5. The ship shall be moored at least two hundred metres from the inhabited shore.

6. The ship shall be fumigated for the destruction of mosquitoes before the dis-

ga, pero si la fumigación no fuese practicable, la autoridad sanitaria podrá disponer uno de estos dos medios, á saber:

(a) El empleo para la descarga de un personal inmune, ó (b), si ésto fuese imposible, se sujetará á observación el personal de descarga durante el tiempo de ésta y por seis dias más á contar desde el último de exposición á bordo.

ART. XLVII. Los buques *sospechosos* de fiebre amarilla serán sometidos á las medidas indicadas en los incisos 1, 3 y 5 del artículo anterior, y cuando no sean fomigados se descargarán mediante los requisitos señalados en el párrafo (a) ó (b) de dicho artículo.

ART. XLVIII. Los buques *indemnes* de fiebre amarilla, procedentes de puertos infectados, serán puestos en libre plática después de la visita médica de inspección, si el viaje ha durado más de seis días. Si éste ha sido más corto, se tratará al barco como sospechoso hasta que se complete el periodo de seis días, á contar desde el de la partida.

Si se presentare un caso de fiebre amarilla entre los pasajeros ó tripulantes durante el período de observación, se tratará al buque como *infectado*.

charge of cargo, if possible. If a fumigation be not possible before the discharge of the cargo, the health authorities shall order, either:

(*a*) The employment of immune persons for discharging the cargo, or

(*b*) If non-immunes be employed they shall be kept under observation during the discharging of cargo and for six days, to date from the last day of exposure on board.

ARTICLE XLVII. Ships suspected of yellow fever are to be subjected to the measures which are indicated in Nos. 1, 3 and 5 of the preceding article; and, if not fumigated, the cargo shall be discharged as directed under sub-paragraph (a) or (b) of the same article.

ARTICLE XLVIII. Ships *indemne* from yellow fever, coming from an infected port, after the medical visit (inspection), shall be admitted to free pratique, provided the duration of the trip has exceeded six days.

If the trip be shorter, the ship shall be considered as suspected until the completion of a period of six days, dating from the day of departure.

If a case of yellow fever develop during the period of observation, the ship shall be considered as infected.

ART. XLIX. Se permitirá inmediatamente el desembarco de todo individuo que demuestre ser inmune á la fiebre amarilla, á satisfacción de la autoridad sanitaria del puerto de arribo.

ARTICLE XLIX. All persons who can prove their immunity to yellow fever, to the satisfaction of the health authorities shall be permitted to land at once.

ART. L. Se estipula que en caso de dudas para interpretar esta Convención prevalecerá la interpretación del texto inglés.

ARTICLE L. It is agreed that in the event of a difference of interpretation of the English and Spanish texts, the interpretation of the English text shall prevail.

DISPOSITIÓN TRANSITORIA.

Los Gobiernos que no han firmado la presente Convención pueden adherirse á ella, si así lo desean, dirigiéndose por la vía diplómatica al Gobierno de los Estados Unidos de América, á fin de que éste lo comunique á los demás Poderes firmantes.

TRANSITORY DISPOSITION.

The governments which may not have signed the present Convention are to be admitted to adherence thereto upon demand; notice of this adherence to be given through diplomatic channels to the government of the United States of America and by the latter to the other signatory governments.

Hecha y firmada en la Ciudad de Wáshington, el día catorce de octubre de mil novecientos cinco, en dos ejemplares en español y en inglés, respectivamente, que se depositarán en el Departamento de Estado del Gobierno de los Estados Unidos de América, con el propósito de que se remitan por la vía diplomática copias en ambos idiomas á cada uno de los países signatarios.

D. EDUARDO MOORE.
JUAN J. ULLOA.

Made and signed in the City of Washington on the 14th day of the month of October, nineteen hundred and five, in two copies, in English and Spanish respectively, which shall be deposited in the State Department of the Government of the United States of America, in order that certified copies thereof, in both English and Spanish, may be made to transmit them through diplomatic channels to each one of the signatory countries.

D. EDUARDO MOORE.
JUAN J. ULLOA.

Juan Guiteras.	Juan Guiteras.
E. B. Barnet.	E. B. Barnet.
Emilio C. Joubert.	Emilio C. Joubert.
M. H. Alcivar.	M. H. Alcivar.
Walter Wyman.	Walter Wyman.
H. D. Geddins.	H. D. Geddins.
John S. Fulton.	John S. Fulton.
Walter D. McCaw.	Walter D. McCaw.
J. D. Gatewood.	J. D. Gatewood.
H. L. E. Johnson, M. D.	H. L. E. Johnson, M. D.
Joaquín Yela.	Joaquín Yela.
E. Licéaga.	E. Licéaga.
J. L. Medina M. D.	J. L. Medina M. D.
Daniel Edº Lavorería.	Daniel Edº Lavorería.
N. Veloz Goiticoa.	N. Veloz Goiticoa.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Convenção Sanitaria Internacional

Os Presidentes das Republicas do Chile, Costa Rica, Cuba, Republica Dominicana, Equador, Estados Unidos da America, Guatemala, Mexico, Nicaragua, Perú e Venezuela, julgando util e conveniente codificar todas as medidas destinadas a resguardar a saúde publica contra a invasão e propagação da febre amarella, da peste bubonica e do cholera, nomearam para seus delegados as seguintes pessoas:

A Republica do Chile o Sr. Dr. D. Eduardo Moore, professor da Faculdade de Medicina, medico do Hospital.

A Republica de Costa Rica o Sr. Dr. D. Juan J. Ullôa, ex-vice-presidente, ex-ministro do interior de Costa Rica e ex-presidente da Faculdade Medica de Costa Rica.

A Republica de Cuba o Sr. Dr. D. Juan Guiteras, membro da Junta Superior de Salubridade de Cuba, director do Hospital «Las Animas», professor de Pathologia Geral e de Medicina Tropical da Universidade de Havana e o Sr. Dr. D. Henrique B. Barnet, chefe do executivo do Departamento de Saúde de Havana, vogal e secretario da Junta Superior de Salubridade de Cuba.

A Republica do Equador o Sr. Dr. D. Seraphim S. Wither, encarregado de negocios e consul geral do Equador em

Nova York e o Sr. Dr. D. Miguel H. Alcivar, membro da Junta Superior de Salubridade de Guayaquil, professor da Faculdade de Medicina e cirurgião do Hospital Geral de Guayaquil.

A Republica dos Estados Unidos da America o Sr. Dr. D. Walter Wyman, cirurgião geral do Serviço de Saúde Publica e Hospitaes de Marinha dos Estados Unidos; o Sr. Dr. D. H. D. Geddings, cirurgião geral ajudante do Serviço de Saúde Publica e Hospitaes de Marinha dos Estados Unidos e representante dos Estados Unidos na Convenção Sanitaria de Paris; o Sr. Dr. D. J. F. Kennedy, secretario da Repartição de Saúde Publica do Estado de Iowa; o Sr. Dr. D. John S. Fulton, secretario da Repartição de Saúde Publica do Estado de Maryland; o Sr. Dr. D. Walter D. Mc. Caw, major cirurgião do Exercito dos Estados Unidos; o Sr. Dr. D. J. D. Gatewood, cirurgião da Marinha dos Estados Unidos e o Sr. Dr. D. H. L. E. Johnson, membro da Associação Medica Americana (membro da junta directora).

A Republica de Guatemala o Sr. Dr. D. Joaquim Yela, consul geral de Guatemala em Nova York.

A Republica do Mexico o Sr. Dr. D. Eduardo Licéaga, presidente do Conselho Superior de Salubridade do Mexico, director e professor da Escola Nacional de Medicina, membro da Academia de Medicina.

A Republica de Nicaragua o Sr. Dr. D. J. L. Medina, membro do 2° Congresso Medico Pan Americano de Havana em 1901.

A Republica do Perú o Sr. Dr. D. Daniel Eduardo Lavoreria, professor da Faculdade de Medicina, membro da Academia Nacional de Medicina, medico do Hospital «Dous de Maio», chefe da secção de hygiene do Ministerio da Fazenda.

A Republica Dominicana o Sr. licenciado D. Emilio C. Joubert, ministro residente em Washington.

A Republica de Venezuela o Sr. D. Nicoláo Veloz Goiticoa, encarregado de negocios de Venezuela.

Os quaes, tendo trocado seus poderes e encontrando-os em bôa e devida fórma, convieram em acceitar *ad referendum* as seguintes proposições:

CAPITULO I

Prescripções que deverão observar os paizes signatarios da convenção quando a peste, o cholera ou a febre amarella apparecer em seu territorio.

SECÇÃO I

NOTIFICAÇÃO E COMMUNICAÇÕES ULTERIORES AOS OUTROS PAIZES

Art. 1.° Cada Governo deve notificar immediatamente aos outros o primeiro apparecimento em seu territorio de casos confirmados de peste, cholera ou febre amarella.

Art. 2°. Esta notificação será acompanhada ou mui promptamente seguida de relatorios circumstanciados sobre:

1°. Logar onde appareceu a molestia;

2°. Data de seu apparecimento, origem e fórma;

3°. Numero de casos confirmados e de obitos;

4°. Para a peste: a existencia, entre os ratos e camondongos, de peste ou de uma mortalilade insolita; e para a febre amarella a existencia do *Stegomya fasciata* na localidade;

5°. As medidas tomadas immediatamente depois deste primeiro apparecimento.

Art. 3°. A notificação e as informações indicadas nos arts. 1° e 2° serão dirigidas aos agentes diplomaticos ou consulares na capital do paiz contaminado, sem que seja isto obstaculo para que os chefes dos departamentos sanitarios superiores communiquem estas noticias entre si directamente.

Aos paizes que não tenham representação diplomatica ou consular no paiz contaminado, as noticias serão transmittidas directamente pelo telegrapho.

Art. 4°. A notificação e as informações indicadas nos arts. 1° e 2° serão seguidas de communicações ulteriores feitas de um modo regular, de fórma a manter os Governos ao corrente do curso da epidemia.

Estas communicações, que se farão, pelo menos uma vez por semana, e que serão tão completas quanto possivel, indicarão muito particularmente as precauções tomadas com o fim de impedir a propagação da molestia.

Ellas devem precisar: 1°, as medidas prophylaticas adoptadas com relação á inspecção sanitaria ou á visita medica, ao isolamento e desinfecção; 2°, as medidas tomadas á partida dos navios para impedir a exportação do mal, e, especialmente, no caso previsto pelo n. 4 do art. 2° acima men-

cionado, as medidas tomadas contra os ratos, camondongos e mosquitos.

Art. 5°. O prompto e fiel cumprimento das prescripções precedentes é de uma importancia primordial.

As notificações não teem valor real sinão quando cada Governo esteja prevenido a tempo dos casos de peste, de cholera e de febre amarella e dos casos duvidosos occorridos em seu territorio. Recommenda-se, pois, encarecidamente aos diversos Governos que tornem obrigatoria a declaração dos casos de peste, de cholera e de febre amarella e que obtenham informações sobre qualquer mortalidade insolita entre os ratos e camondongos, particularmente nos portos.

Art. 6°. Fica entendido que os paizes visinhos se reservam o direito de estabelecer accôrdos especiaes com o fim de organizar um serviço de informações directas entre os chefes das administrações das fronteiras.

SECÇÃO II

CONDIÇÕES QUE PERMITTEM CONSIDERAR UMA CIRCUMSCRIPÇÃO TERRITORIAL CONTAMINADA OU LIVRE JÁ DA MOLESTIA

Art. 7°. A notificação de um primeiro caso de peste, cholera ou febre amarella, não impõe contra a circumscripção territorial onde elle se tenha dado a applicação das medidas previstas no capitulo II, que mais adeante serão declaradas.

Quando, porém, varios casos de peste ou um de febre amarella, não importados, se tenham manifestado, ou quando os casos de cholera formarem fóco, a circumscripção será declarada contaminada.

Art. 8°. Para restringir as medidas unicamente ás regiões atacadas, os governos não devem applical-as sinão ás procedencias das circumscripções contaminadas.

Entende-se pela palavra «circumscripção» uma parte do territorio bem determinada nas informações que acompanharem ou seguirem a notificação, assim: uma provincia, um estado, um governo, um districto, um departamento, um cantão, uma ilha, uma communa, uma cidade, um bairro de uma cidade, uma aldeia, um porto, um *polder*, uma agglomeração, etc., quaesquer que sejam a extensão e a população dessas porções de territorio.

Esta restricção, porém, limitada á circumscripção contaminada, não deve ser acceita sinão com a condição formal de que o Governo do paiz contaminado tome as medidas necessarias: 1°, para impedir, desde que não tenha havido uma prévia desinfecção, a exportação dos objectos a que se referem os nu-

meros 1° e 2° do art. 2°, procedentes da circumscripção contaminada; e 2°, para combater a extensão da epidemia e com a condição de que não haja duvida de que as autoridades sanitarias do paiz infectado tenham cumprido fielmente o art. 1° desta Convenção.

Quando uma circumscripção estiver contaminada, não se tomará nenhuma medida restrictiva contra as procedencias desta circumscripção, si essas procedencias a tiverem abandonado cinco dias pelo menos antes do principio da epidemia.

Art. 9°. Para que uma circumscripção não se considere mais contaminada, necessita-se a comprovação official:

1°, de que não tenha havido nem obitos nem caso novo de peste ou cholera desde cinco dias, quer depois de isolamento ([a]), quer depois da morte ou da cura do ultimo pestoso ou cholerico; no caso de febre amarella o periodo será de 18 dias; os Governos, porém, reservam-se o direito de prolongar este periodo;

2°, que todas as medidas de desinfecção tenham sido applicadas e, si se tratar de casos de peste, que se tenham executado medidas contra os ratos, e no caso de febre amarella que se tenham executado medidas contra o mosquito.

CAPITULO II

Medidas de defesa tomadas pelos outros paizes contra os territorios declarados contaminados

SECÇÃO I

PUBLICAÇÃO DAS MEDIDAS PRESCRIPTAS

Art. 10. O Governo de cada paiz é obrigado a publicar immediatamente as medidas que julgar necessario prescrever contra as procedencias de um paiz ou de uma circumscripção contaminada.

Communicará ao mesmo tempo esta publicação ao agente diplomatico ou consular do paiz contaminado, residente em sua capital, assim como á Repartição Sanitaria Internacional.

Fica igualmente obrigado a fazer conhecer pelos mesmos meios a revogação destas medidas ou as modificações de que tenham sido objecto.

([a]) A palavra «isolamento» significa: isolamento do enfermo, das pessoas que o tratavam de modo permanente e interdicção de visitas de qualquer outra pessoa, exceptuado o medico.

Pela palavra «isolamento», tratando-se da febre amarella, se entenderá isolamento do doente em uma sala que tenha as portas e janellas providas de télas de arame que impeçam que os mosquitos piquem os enfermos.

Na falta de agente diplomatico ou consular, na capital, as communicações serão feitas directamente ao Governo do paiz interessado.

SECÇÃO II

MERCADORIAS — DESINFECÇÃO — IMPORTAÇÃO E TRANSITO — BAGAGENS

Art. 11. Não existem mercadorias que sejam por si mesmas capazes de transmittir a peste, o cholera ou a febre amarella. Não são perigosas senão no caso em que tenham sido contaminadas por productos pestosos ou cholericos e, no caso de febre amarella, quando sejam capazes de conduzir mosquitos.

Art. 12. Nenhuma mercadoria ou objecto será submettido á desinfecção no caso de febre amarella; mas no caso previsto no fim do artigo anterior, a desinfecção póde fazer-se afim de destruir os mosquitos. Nos casos de cholera ou de peste, a desinfecção não deverá applicar-se senão ás mercadorias e objectos que a autoridade sanitaria local considerar contaminados.

Não obstante, as mercadorias e objectos enumerados mais adiante podem ser submettidos a desinfecção e mesmo prohibida sua entrada, independentemente de toda comprovação de que estejam ou não contaminados:

1°, a roupa e vestido que se trazem (objectos de uso) e a roupa de cama já usada.

Quando estes objectos forem transportados como bagagem ou em consequencia de mudança de domicilio (artigos de installação), não se poderá prohibir sua entrada e serão submettidos ao regimen do art. 19.

Os objectos deixados pelos soldados ou marinheiros mortos e transportados á sua patria serão igualados aos objectos comprehendidos no § 1° do n. 1 deste artigo;

2°, os trapos, com excepção, quanto ao cholera, dos trapos comprimidos que se transportam como mercadorias por atacado, em fardos amarrados.

Não deverão ser detidos os retalhos novos que provenham directamente das officinas de fiação, de tecidos, de confecção ou de classificação, as lãs artificiaes e os recortes de papel novo.

Art. 13. Nos casos de cholera ou de peste não haverá razão para prohibir o transito, atravez de um districto infectado, das mercadorias e objectos especificados nos ns. 1° e 2° do artigo anterior, se estiverem acondicionados de um modo tal que não possam ser infectados no transito.

Do mesmo modo, quando as mercadorias ou objectos forem transportados de modo que no caminho não tenham podido estar em contacto com os objectos contaminados, o seu transito atravez de uma circumscripção territorial contaminada não deve ser obstaculo á sua entrada no paiz de destino.

Art. 14. As mercadorias e os objectos especificados nos ns. (1 e 2) do art. 12, não estarão sujeitos á applicação das medidas de prohibição á entrada, si se demonstrar á autoridade do paiz de destino que foram expedidos cinco dias pelo menos, antes do principio da epidemia.

Art. 15. O modo e o logar da desinfecção á chegada das mercadorias, assim como os processos que se deverão empregar para garantir a destruição dos ratos e mosquitos serão fixados pela autoridade do paiz de destino. Estas operações deverão ser feitas de modo a deteriorar os objectos o menos possivel.

Cabe a cada paiz regulamentar a questão relativa ao pagamento eventual de indemnização resultante da desinfecção ou da destruição de ratos ou mosquitos.

Si, por occasião das medidas tomadas para assegurar a destruição de ratos ou mosquitos a bordo dos navios, a autoridade sanitaria perceber algum imposto, seja directamente, seja por intermedio de uma sociedade ou de um particular, a importancia deste imposto deverá ser fixada por uma tabella publicada de antemão e estabelecida de modo que não possa resultar de sua applicação fonte de rendas para o Estado ou para a administração sanitaria.

Art. 16. As cartas e correspondencia, impressos, livros, jornaes, papeis de negocios, etc. (não comprehendendo as encommendas postaes «colix postaux»), não se submetterão a nenhuma restricção nem desinfecção. — No caso de febre amarella, os volumes postaes («colis postaux») não se submetterão a restricção alguma.

Art. 17. As mercadorias que chegarem por terra ou mar não poderão ser retidas nas fronteiras nem nos portos.

As unicas medidas que se permittirá prescrever em relação áquellas ficam especificadas no art. 12.

Não obstante, as mercadorias que chegarem por mar a granel (*vrac*) ou em envoltorios defeituosos e que tiverem sido, durante a travessia, contaminadas por murideos reconhecidos pestosos, e se não puderem ellas ser desinfectadas, a destruição dos germens póde garantir-se depositando as mercadorias pelo tempo que determinar a autoridade sanitaria no porto de chegada.

Fica entendido que a applicação desta ultima medida não deverá acarretar nem a detenção do navio, nem despezas extraordinarias que resultem da falta de armazens nos portos.

Art. 18. Quando as mercadorias tiverem sido desinfectadas, pela applicação das prescripções do art. 12, ou postas em deposito temporario, em virtude do § 3°, do art. 17, o proprietario ou seu representante tem o direito de reclamar da autoridade sanitaria que ordenou a desinfecção, ou o deposito, um certificado que indique as medidas tomadas.

Art. 19. Bagagens — A desinfecção de roupas sujas, vestidos e objectos que façam parte de bagagem ou mobiliario (artigos de installação) que provenham de uma circumscripção territorial declarada contaminada, não se tornará effectiva senão nos casos em que a autoridade sanitaria os considere contaminados.

Não haverá desinfecção de bagagens quando se tratar de febre amarella.

SECÇÃO III

PROVIDENCIAS NOS PORTOS E NAS FRONTEIRAS MARITIMAS

Art. 20. Classificação dos navios. Considera-se *infeccionado* o navio que tenha a bordo a peste, o cholera ou a febre amarella, ou aquelle que tenha apresentado um ou mais casos de cholera ou de peste a bordo, durante os ultimos sete dias, e, no caso de febre amarella, um ou mais casos durante a travessia.

Considera-se *suspeito* o navio a bordo do qual tenha havido casos de peste ou de cholera no momento da partida ou durante a travessia, não se tendo, porém, ahi declarado nenhum caso novo nos sete dias precedentes. Serão tambem suspeitos tratando-se da febre amarella, os navios que tenham permanecido em tal proximidade, do littoral infeccionado, que a invasão de mosquitos naquelles tenha sido possivel.

Considera-se *indemne*, mesmo quando chegue de porto contaminado, o navio que não tenha tido a bordo nem fallecimentos nem casos de peste, de cholera ou de febre amarella, quer antes da partida, quer durante a travessia, ou no momento da chegada, e que, no caso de febre amarella, não se tenha approximado do littoral infeccionado a uma distancia sufficiente para, a juizo das autoridades sanitarias, receber mosquitos.

Art. 21. Os navios infeccionados de peste sujeitar-se-hão ao regimen seguinte:

1. Visita medica (inspecção);

2. Os doentes serão immediatamente desembarcados e isolados;

3. As demais pessoas devem igualmente ser desembarcadas, se fôr possivel e sujeitas, a contar desde o dia da chegada, a uma observação (*a*) que não excederá de cinco dias;

4. A roupa suja, os objectos de uso e os da tripolação (*b*) e dos passageiros que, confórme o parecer da autoridade sanitaria, forem considerados contaminados, devem ser desinfectados;

5. Os compartimentos do navio que foram habitados por individuos empestados ou que conforme o parecer da autoridade sanitaria se considerarem contaminados, devem ser desinfectados;

6. A destruição dos ratos de bordo deve effectuar-se antes ou depois da descarga, o mais rapidamente possivel, e em todo o caso, em um prazo maximo de 48 horas, evitando-se o deterioramento das mercadorias, do navio ou das machinas.

Nos navios em lastro, esta operação deve realizar-se o mais prompto possivel antes da carga.

Art. 22. Os navios *suspeitos de peste* sujeitar-se-hão ás medidas indicadas nos numeros 1, 4 e 5, do art. 21.

Além disso, podem a tripolação e os passageiros ser submettidos a uma observação que não excederá de cinco dias, a contar do da chegada do navio. Póde-se, durante o mesmo tempo, impedir o desembarque da tripolação, sempre que o serviço o não exija. Recommenda-se a destruição dos ratos de bordo. Effectuar-se-ha esta operação antes ou depois da descarga o mais rapidamente possivel, e em todo o caso, em uma dilação maxima de 48 horas, evitando-se deteriorar as mercadorias, o navio ou as machinas.

Nos navios em lastro, havendo logar, far-se-ha esta operação o mais prompto possivel e, em todo o caso, antes da carga.

Art. 23. Os navios *indemnes de peste* serão admittidos á livre pratica immediatamente, qualquer que seja a natureza de sua patente.

(*a*) A palavra «observação» significa isolamento dos navegantes a bordo de um navio ou em uma estação sanitaria, antes de serem postos em livre pratica.

(b) A palavra «tripolação» se applica ás pessoas que fazem parte da lotação do navio ou do pessoal do serviço, comprehendendo os mordomos, criados; etc.

O unico regimen que a autoridade sanitaria do porto de chegada póde estabelecer consiste em:

1º, visita medica (inspecção);

2º, desinfecção da roupa suja, objectos de uso e outros objectos da tripolação e dos passageiros; isto, porém, nos casos excepcionaes em que a autoridade sanitaria tenha razões especiaes para acreditar na sua contaminação;

3º, a autoridade sanitaria póde, sem que tal medida possa ser exigida como regra geral, sujeitar os navios que chegam de um porto contaminado a uma operação destinada a destruir os ratos de bordo antes ou depois da descarga. Esta operação deverá realizar-se tão prompta quanto posivel seja, e em todo o caso não durará mais do que 24 horas, evitando-se o deterioramento das mercadorias, dos navios ou das machinas, bem como o estorvo na circulação dos passageiros ou da tripolação entre o navio e o littoral. Nos navios em lastro proceder-se-ha, sendo possivel, a esta operação, do modo mais prompto e em todo o caso antes da carga.

Quando o navio procedente de porto contaminado já tenha sido submettido á destruição dos ratos, não poderá esta operação ser renovada senão quando o navio tenha feito escala em um porto contaminado, amarrando-se a um cáes, ou quando se tenha verificado a bordo a presença de ratos mortos ou doentes.

Podem a tripolação e os passageiros ser submettidos a uma vigilancia que não excederá de cinco dias, a contar desde a data em que o navio sahiu do porto contaminado.

Póde-se, igualmente, durante o mesmo tempo, impedir o desembarque da tripolação, a não ser motivado por serviço.

Póde em todo o tempo a autoridade competente do porto de chegada reclamar, debaixo de juramento, um certificado do medico de bordo ou na sua falta, do capitão, no qual atteste que não houve no navio caso algum de peste desde a sua partida, e que não se observou mortalidade insolita de ratos.

Art. 24. Quando depois de exame bacteriologico em navio indemne se tenha verificado que existem a bordo ratos empestados ou quando se manifeste uma mortalidade insolita destes roedores, applicar-se-hão as seguintes medidas:

1º. Navios com ratos empestados:

a) visita medica (inspecção);

b) deverão os ratos ser destruidos antes ou depois da descarga, o mais rapidamente possivel e, em todo caso, em um prázo maximo de 48 horas, evitando-se o deterioramento das mercadorias, dos navios ou das machinas. Os navios em

lastro soffrerão esta operação o mais prompto possivel e, em todo o caso, antes de serem carregados;

c) serão desinfectados os compartimentos do navio e os objectos que a autoridade sanitaria local considere contaminados;

d) podem os passageiros e a tripolação ser submettidos a uma observação que não ultrapasse de cinco dias contados desde a data de chegada, salvo os casos excepcionaes em que a autoridade sanitaria póde prolongar a observação até ao maximo de 10 dias.

2°. Navios em que se verificou uma mortalidade insolita nos ratos:

a) visita medica (inspecção);

b) exame dos ratos, que se fará sob o ponto de vista da peste, tão prompto quanto se possa;

c) si a destruição dos ratos fôr julgada necessaria, far-se-ha esta nas condições já indicadas com relação aos navios portadores de ratos empestados;

d) até que se tenha dissipado toda a suspeita, pódem os passageiros e tripolação ser submettidos a uma observação que não exceda de cinco dias, contados da data da chegada, salvo os casos excepcionaes em que a autoridade sanitaria póde prolongar a observação até o maximo de 10 dias.

Art. 25. A autoridade sanitaria do porto entregará ao capitão, ao armador ou ao seu agente, sempre que se lhe pedir, um certificado do qual conste que as medidas de destruição dos ratos foram effectuadas e que indique as razões pelas quaes estas medidas foram applicadas.

Art. 26. Os navios infeccionados de cholera sujeitar-se-hão ao seguinte regimen:

1°, visita medica (inspecção);

2°, serão os doentes immediatamente desembarcados e isolados;

3°, tambem as outras pessoas, sendo possivel, serão desembarcadas e sujeitas, desde a chegada do navio, a uma observação cuja duração não passará de cinco dias;

4°, a roupa suja, os objectos de uso e os objectos dos tripolantes e dos passageiros que, conforme o parecer da autoridade sanitaria do porto, forem considerados como contaminados, serão desinfectados;

5°, tambem serão desinfectados os compartimentos do navio que tenham sido habitados pelos doentes de cholera ou que as autoridades do porto considerem contaminados;

6°, realizada a desinfecção, evacuar-se-ha a agua depositada no cavername abaixo do porão.

A autoridade sanitaria póde ordenar a substituição por uma boa agua potavel, daquella que está depositada a bordo.

Prohibir-se-ha derramar as dejecções humanas ou deixal-as escorrer nas aguas do porto, a menos que tenham aquellas sido préviamente desinfectadas.

Art. 27. Os navios *suspeitos de cholera* serão submettidos ás medidas prescriptas nos ns. 1°, 4°, 5° e 6° do art 26.

A tripolação e os passageiros pódem ser submettidos a uma observação que não excederá de cinco dias depois da chegada do navio. Recommenda-se impedir, durante o mesmo tempo, o desembarque da tripolação, salvo por exigencia do serviço.

Art. 28. Serão immediatamente admittidos á livre pratica os navios *indemnes de cholera*, qualquer que seja a natureza de sua patente.

O unico regimen que a autoridade sanitaria do porto de chegada póde estabelecer consistirá nas medidas indicadas nos ns. 1°, 4° e 6° do art. 26.

Pódem os passageiros e a tripolação ser submettidos, debaixo do ponto de vista do estado sanitario, a uma observação que não excederá de cinco dias contados desde a data em que o navio sahiu do porto contaminado.

E' de recommendar-se que, durante o mesmo espaço de tempo, se impeça o desembarque da tripolação, salvo por motivo de serviço.

Póde a autoridade competente do porto de chegada reclamar, em todo o tempo, debaixo de juramento, um certificado do medico de bordo ou, em sua falta, do capitão, por onde conste que não houve a bordo caso algum de cholera, depois da partida do navio.

Art. 29. A autoridade sanitaria levará em conta, para a applicação das medidas indicadas nos *itens* dos arts. 21 a 28, a presença de um medico e de apparelhos de desinfecção (estufas) a bordo dos navios das tres classes acima mencionadas.

Quanto á peste, contará tambem com a installação a bordo de apparelhos destinados á destruição dos ratos.

As autoridades sanitarias dos paizes, aos quaes convenha entenderem-se sobre este ponto, poderão dispensar da visita medica e de outras medidas aquelles navios indemnes que trouxerem a bordo um medico especialmente commissionado pelo seu paiz.

Art. 30. Podem prescrever-se medidas especiaes para os navios em que haja agglomeração, sobretudo para os navios de emigrantes ou para outro qualquer que apresente más condições hygienicas.

Art. 31. Fica livre, a todo o navio que não queira sujeitar-se ás obrigações impostas pela autoridade do porto em virtude das estipulações da presente Convenção, o alvitre de fazer-se ao mar.

Póde, entretanto, ser autorizado a desembarcar as suas mercadorias depois de tomadas as seguintes precauções:

1ª, isolamento do navio, da tripolação e dos passageiros;

2ª, com relação a peste, pedir informações, quanto á mortalidade insolita dos ratos;

3ª, com referencia ao cholera, fazer-se a evacuação da agua da parte inferior do cavername depois da sua desinfecção, e a substituição da agua que estiver armazenada a bordo por outra boa e potavel.

Tambem póde-se conceder a autorização para desembarque dos passageiros que a solicitarem, comtanto, porém, que se sujeitem ás medidas impostas pela autoridade local.

Art. 32. Os navios de uma procedencia contaminada que tenham sido desinfectados e hajam cumprido medidas sanitarias applicadas de um modo efficiente, não soffrerão por segunda vez essas medidas por occasião de sua chegada a um porto novo, comtanto. porém, que não se tenha dado nenhum caso a bordo depois que se effectuou a desinfecção e que não tenham taes navios feito escala em um porto contaminado.

Não se deve considerar como tendo tocado em um porto o navio que só desembarque passageiros e suas bagagens ou ás malas do correio, sem que tenha estado em communicação com o littoral; e,

Tratando-se de febre amarella, quando não tenha esse navio se approximado sufficientemente do littoral para receber a bordo a invasão de mosquitos.

Art. 33. Teem os passageiros chegados em um navio infeccionado o direito de reclamar da autoridade sanitaria do porto um attestado que indique a data da sua chegada e às medidas a que tanto elles como suas bagagens foram submettidos.

Art. 34. Os vapores-correios serão objecto de um regimen especial que se estabelecerá de commum accôrdo entre os paizes interessados.

Art. 35. Sem prejuizo do direito que os Governos teem de se pôrem de accôrdo para organizar estações sanitarias

communs, deve cada paiz prover pelo menos um dos portos do littoral de cada um de seus mares de uma installação e de materiaes sufficientes para receber um navio, qualquer que seja o seu estado sanitario.

Sempre que o navio indemne, procedente de um porto contaminado, chegue a um grande porto de navegação maritima, recommenda-se que não seja enviado a outro porto para o fim de ahi ser submettido ás medidas sanitarias prescriptas.

Em cada paiz devem os portos abertos ás procedencias de outros contaminados de peste, de cholera ou de febre amarella, estar providos de tal modo que os navios indemnes possam alli soffrer, desde a sua chegada, as medidas prescriptas e não sejam enviados para esse fim a outro porto.

Os Governos tornarão conhecidos os portos que tenham aberto ás procedencias de outros infeccionados de peste, de cholera ou de febre amarella.

Art. 36. Recommenda-se que nos grandes portos de navegação maritima se estabeleça:

a) um serviço medico regular e uma vigilancia medica permanente do estado sanitario das tripolações e da população do porto;

b) locaes apropriados ao isolamento dos doentes e á observação das pessoas suspeitas. Nos logares onde existe *stegomya fasciata*, deverá haver edificios ou parte dos mesmos que tenham as portas e janellas protegidas por malhas de arame, uma lancha e uma ambulancia protegidas do mesmo modo;

c) as installações necessarias para uma desinfecção efficaz e laboratorios bacteriologicos;

d) um serviço de agua potavel, não suspeito para uso do porto, e a applicação de um systema que offereça toda a segurança possivel para a retirada dos dejectos e do lixo.

SECÇÃO IV

PROVIDENCIAS NAS FRONTEIRAS TERRESTRES — VIAJANTES — ESTRADAS DE FERRO — ZONAS LIMITROPHES — VIAS FLUVIAES

Art. 37. Não se deve estabelecer quarentenas terrestres; os Governos, porém, reservam-se o direito de estabelecer acampamentos de observação, si o julgarem necessario, para a detenção temporaria das pessoas suspeitas.

Este principio não exclue o direito de, quando lhe fôr necessario, cada paiz fechar uma parte de suas fronteiras.

Art. 38. Importa que os viajantes, sob o ponto de vista de seu estado de saude, sejam submettidos a uma vigilancia, por parte do pessoal das ferro-vias.

Art. 39. A intervenção medica limitar-se-ha a uma visita aos passageiros, tomando-lhes a temperatura, e aos cuidados que se tiverem de dispensar aos doentes. Dado o caso de realizar-se esta visita, combinar-se-ha com a visita da Alfandega até o ponto que se torne possivel, de modo que os viajantes sejam detidos o menor tempo possivel. As pessoas visivelmente enfermas serão as unicas que se sujeitarão a um exame medico completo.

Art. 40. Sempre que os viajantes procedentes de um logar contaminado tenham chegado ao seu destino, seria da maior utilidade sujeital-os a uma vigilancia que não exceda de 10 ou cinco dias a contar da data da partida, quando se trata, respectivamente, de peste ou de cholera, e de seis dias no caso de febre amarella.

Art. 41. Os Governos reservam-se o direito de tomar medidas particulares, tratando-se de determinadas categorias de pessoas, particularmente dos vagabundos, dos emigrantes ou dos que atravessam a fronteira em grandes grupos ou bandos.

Art. 42. Os carros que fazem o transporte dos passageiros, do Correio e de bagagens não podem ser detidos nas fronteiras. Para que os carros que transportam os passageiros e o Correio não possam ser detidos, determinar-se-ha que os carros que chegam da circumscripção infeccionada se detenham na fronteira e que os passageiros se baldeiem para os carros que cheguem á fronteira do outro lado.

Si acontecer que um desses carros se tenha contaminado ou tiver sido occupado por um doente atacado de peste, de cholera ou de febre amarella, será então desligado do trem para ser desinfectado o mais prompto possivel.

Art. 43. As medidas concernentes á passagem pelas fronteiras do pessoal das ferro-vias e do Correio são da competencia das autoridades sanitarias interessadas. Serão as mesmas estatuidas de maneira a não estorvar o serviço.

Art. 44. A regulamentação do trafego da fronteira e das questões inherentes a este trafego, assim como a adopção de medidas excepcionaes de vigilancia deverão ser sujeitas a ajustes especiaes entre as nações limitrophes.

Art. 45. Corresponde aos Governos dos paizes ribeirinhos ajustar por meio de accôrdos especiaes o regimen sanitario das vias fluviaes.

ARTIGOS REFERENTES Á FEBRE AMARELLA

Art. 46. Com relação aos navios infeccionados de febre amarella, adoptar-se-ha o regimen seguinte:

1°, visita medica (inspecção);

2°, os doentes serão immediatamente desembarcados numa lancha protegida contra os mosquitos por téla de arame e conduzidos ao logar do isolamento em uma ambulancia ou catre igualmente protegido contra os mosquitos.

3°, sendo possivel devem as demais pessoas ser tambem desembarcadas e submettidas a uma observação de seis dias, a contar desde o da chegada;

4°, haverá, nos acampamentos de observação, casinhas ou gaiolas forradas de téla de arame, onde se recolherá immediatamente todo aquelle que apresente uma temperatura superior a 37°, 6 C., até que possa ser conduzido em ambulancia ou catre apropriado ao logar de isolamento;

5°, deverá o navio ancorar a uma distancia de, pelo menos, 200 metros do littoral habitado;

6°, sempre que fôr possivel fumigar-se-ha o navio contra os mosquitos, antes da descarga; si, porém, a fumigação não fôr exequivel, a autoridade sanitaria poderá lançar mão de um destes dous meios:

a) o emprego para descarga de um pessoal immune ou

b) si isto fôr impossivel, sujeitar-se-ha o pessoal da descarga á observação durante o tempo da mesma e por seis dias mais a contar desde o ultimo de exposição a bordo.

Art. 47. Os navios suspeitos de febre amarella serão sujeitos ás medidas indicadas nos numeros 1, 3, 5, do artigo anterior e, quando não sejam fumigados, effectuar-se-ha a descarga, mediante os requisitos assignalados nas lettras *a*) ou *b*) do citado artigo.

Art. 48. Aos navios indemnes de febre amarella, procedentes de portos infeccionados, será dada livre pratica depois da visita medica de inspecção, si a viagem tiver durado mais de seis dias.

Si esta viagem tiver sido mais curta, será o navio tratado como suspeito até que se complete o periodo de seis dias a contar desde o da partida.

Si se apresentar um caso de febre amarella entre os passageiros ou tripolantes, durante o periodo de observação, será o navio tratado como infeccionado.

Art. 49. Permittir-se-ha immediatamente o desembarque de todo o individuo que demonstre ser immune á febre

amarella, conforme parecer da autoridade sanitaria do porto de chegada.

Art. 50. Fica estipulado que, no caso de duvidas para interpretar esta Convenção, prevalecerá a interpretação do texto inglez.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Os Governos que não tenham assignado a presente Convenção podem a ella adherir, si assim o desejarem, dirigindo-se por via diplomatica ao Governo dos Estados Unidos da America, afim de que este o communique aos demais poderes signatarios.

Feita e assignada na cidade de Washington, no dia quatorze de outubro de mil novecentos e cinco, em dous exemplares em hespanhol e em inglez, respectivamente, que serão depositados no Departamento de Estado do Governo dos Estados Unidos da America, para o fim de serem enviadas por via diplomatica cópias em ambos os idiomas a cada um dos paizes signatarios.

Dr. *Eduardo Moore.*

Juan J. Ullôa.

Juan Guiteras.

E. B. Barnet.

Emilio C. Joubert.

M. H. Alcivar.

Walter Wyman.

H. D. Geddings.

John S. Fulton.

Walter D. Mc Caw.

J. D. Gatewood.

H. L. E. Johnson, M. D.

Joaquim Yela.

E. Licéaga.

J. L. Medina, M. D.

Daniel Edº. Lavoreria.

N. Veloz Goiticoa.

Documentos relativos á adhesão do Brasil

I

DECRETO N. 1.864 — DE 9 DE JANEIRO DE 1908

Approva a Resolução firmada, em 23 de Agosto de 1906, pela Terceira Conferencia Internacional Americana, adherindo á Convenção Internacional de Washington.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a Resolução seguinte:

Art. 1.º E' approvada a Resolução firmada no Rio de Janeiro pela Terceira Conferencia Internacional Americana, em 23 de Agosto de 1906, adherindo á Convenção Sanitaria Internacional de Washington e pondo em pratica os seus preceitos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Rio Branco.

II

DECRETO N. 8.666 — DE 12 DE ABRIL DE 1911

Promulga a Resolução firmada, em 23 de Agosto de 1906, pela Terceira Conferencia Internacional Americana, adherindo á Convenção Sanitaria Internacional de Washington.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado, por Decreto n. 1.864, de 9 de Janeiro de 1908, a Resolução do Congresso Nacional de 31 de Dezembro de 1907, que approva a resolução firmada no Rio de Janeiro pela Terceira Conferencia Internacional Americana, em 23 de Agosto de 1906, adherindo á Convenção Sanitaria Internacional de Washington e pondo em pratica os seus preceitos:

Decreta que a mesma Resolução seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contem.

Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rio Branco.

Terceira Conferencia Internacional Americana

RESOLUÇÃO

POLICIA SANITARIA

Os abaixo-assignados, Delegados das Republicas representadas na Terceira Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus Governos, approvaram a seguinte Resolução:

A Terceira Conferencia Internacional Americana

RESOLVE:

I. Que, como regra geral, adoptem a Convenção Sanitaria Internacional de Washington, adherindo a ella e pondo em pratica os seus preceitos.

RESOLUCIÓN

POLICIA SANITARIA

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Tercera Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolución:

La Tercera Conferencia Internacional Americana

RESUELVE:

I. Que, como regla general, adopten la Convención Sanitaria Internacional de Washington, adheriéndose á ella y poniendo en práctica sus preceptos.

RESOLUTION

SANITARY POLICE.

The undersigned, Delegates of the Republics represented in the Third International American Conference, duly authorized by their Governments, have approved the following Resolution:

The Third International American Conference

RESOLVES:

I. That, as a general rule, they adopt the International Sanitary Convention of Washington, adhering to it and putting its precepts into practice.

II. A adopção de medidas tendentes a obter o saneamento das cidades, e especialmente dos portos, e a conseguir, quanto possivel, o melhor conhecimento e a mais perfeita observancia dos principios hygienicos e sanitarios.

III. A conveniencia de que todos os paizes americanos assistam á proxima Conferencia Sanitaria Internacional, que se deve reunir na cidade do Mexico em Dezembro de 1907, e dêem instrucções aos seus respectivos Delegados, nessa Conferencia, para que estudem e resolvam os seguintes pontos:

a) Meios praticos para tornar effectiva a segunda destas recommendações;

b) Estabelecimento e regulamentação, em cada um dos paizes americanos, de

II. La adopción de medidas encaminadas á obtener el saneamiento de las ciudades y especialmente de los puertos, y á conseguir en todo lo posible el mejor conocimiento y la mayor observancia de los principios higiénicos y sanitarios.

III. La conveniencia de que todos los países americanos assistan á la próxima Conferencia Sanitaria Internacional, que debe celebrarse en la ciudad de México, en Diciembre de 1907, y de que den á sus respectivos Delegados á dicha Conferencia instrucciones para que estudien y resuelvan los puntos siguientes:

a) Medios práticos de hacer efectiva la segunda de las presentes recomendaciones;

b) Establecimiento y reglamentación, en cada uno de los países americanos.

II. The adoption of measures tending to secure the sanitation of cities and especially of ports and to obtain as far as possible a better knowledge and greater observance of hygienic and sanitary principles.

III. The advisability that all American nations attend the next International Sanitary Conference to be celebrated in the City of Mexico in December 1907 and that they instruct their respective Delegates to study and decide the following points:

a) Practical means of rendering effective the second of the present recommendations.

b) Establishment and regulation in each of the American countries of a

uma Commissão constituida por tres autoridades medicas ou sanitarias, que formem, sob a direcção da Secretaria Sanitaria Internacional, estabelecida em Washington, uma Commissão Sanitaria Internacional Consultiva das Republicas Americanas, com a attribuição de reunir e realizar o serviço de communicação dos dados relativos á saude publica, e com outras attrribuições que a Conferencia julgar convenientes;

c) Estabelecimento e regulamentação, no ponto da America do Sul que for designado pela Conferencia, de um Centro de informações sanitarias que forneça á Secretaria Sanitaria Internacional, já existente, os elementos necessarios para o cumprimento das recommendações V, VI e VII, sobre Policia Sanitaria, feitas pela Segunda Conferencia Internacional Americana;

de una Comisión compuesta de tres autoridades médicas ó sanitarias, para constituír, bajo la dirección de la Oficina Sanitaria Internacional establecida en Washington una Comisión Sanitaria Internacional Informadora de las Repúblicas Americanas, con atribuciones para reunir y comunicarse datos referentes á la sanidad pública, y para lo demás que la Convención juzgare conveniente;

c) Establecimiento y reglamentación, en el lugar de la América del Sud que la Conferencia designe, de un centro de información sanitaria que proporcione á la Oficina Sanitaria Internacional, yá existente, los elementos necesarios para cumplir las recomendaciones V, VI y VII sobre Polícía Sanitaria, hechas por la Segunda Conferencia Internacional Americana;

Committee composed of the medical or sanitary authorities to constitute, under the direction of the International Sanitary Bureau, established at Washington, an International Sanitary Information Committee of the American Republics, with power to meet and to interchange data referring to public health and for any other purpose that the Conference may think proper.

c) The establishment and organization in some place in South America to be designated by the Conference of a centre of sanitary information that shall supply to the already existing International Sanitary Bureau the elements necessary to carry out recommendations V, VI and VII on Sanitary Police, made by the Second International American Conference.

d) Estabelecimento de relações entre a Secretaria Sanitaria Internacional, estabelecida em Washington, e o «Bureau Sanitaire Internacional de Paris», com o intuito de obter as melhores informações sobre assumptos sanitarios e de realizar accôrdos que se relacionem com os fins dessas duas secretarias.

IV. (Addicional) De accordo com o que determina o art. III, lettra *c*, fica designada a cidade de Montevidéo para séde do Centro Consultivo Sanitario.

Feito e assignado na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres dias do mez de Agosto de mil novecentos e seis, em portuguez, hespanhol e inglez, e depositado na Secretaria das Relações Exteriores do Governo dos Estados Unidos

d) Etablecimiento de relaciones entre la Oficina Sanitaria Internacional establecida em Washington y el «Bureau Sanitaire International» de París, á fin de obtener la mejor información en materias sanitarias y de tomar acuerdos que tiendan al objeto encomendado á una y otra Oficinas.

IV. De acuerdo con lo prescripto en el art. III, inc. *c*, designase á la ciudad de Montevideo como residencia del centro informativo sanitario.

Hecho y firmado en la ciudad de Rio de Janeiro, á los veintitrés días del mes de Agosto de mil novecientos seis, en español, portugués e inglés, y depositado en la Secretaría de Relaciones Exteriores del Gobierno de los Estados

d) The stablishment of relations between the International Bureau established at Washington and the «Bureau Sanitaire International» of Paris, in order to obtain the best information in sanitary matters and secure agreements to further the object entrusted to both Bureaux.

IV. In accordance with the provision of the art. III, par. *c*, the city of Montevideo is hereby designated as the seat of the Centre of Sanitary Information.

Made and signed in the City of Rio de Janeiro, on the twentythird day of the month of August, nineteen hundred and six, in English, Portuguese and Spanish, and deposited in the Department of Foreign Affairs of the Government

do Brasil, afim de que daqui se extraiam cópias certificadas, que serão enviadas por via diplomatica a cada um dos Paizes signatarios.

Pelo Equador — Emilio Arévalo, Olmedo Alfaro..

Pelo Paraguay — Manuel Gondra, Arsenio López Decoud, Gualberto Cardús y Huerta.

Pela Bolivia — Alberto Gutiérrez, Carlos V. Romero.

Pela Colombia — Rafael Uribe Uribe, Guillermo Valencia.

Por Honduras — Fausto Dávila.

Por Panamá — José Domingo de Obaldía.

Pela Republica de Cuba — Gonzalo de Quesada, Rafael Montoro, Antonio González Lanuza.

Unidos del Brasil, á fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas por la via diplomática á cada uno de los Estados signatarios.

Por El Ecuador — Emilio Arévalo, Olmedo Alfaro.

Por El Paraguay — Manoel Gondra, Arsenio López Decoud, Gualberto Cardús y Huerta.

Por Bolivia — Alberto Gutiérrez. Carlos V. Romero.

Por Colombia — Rafael Uribe Uribe, Guillermo Valencia.

Por Honduras — Fausto Dávila.

Por Panamá — José Domingo de Obaldía.

Por Cuba — Gonzalo de Quesada, Rafael Montoro, Antonio González Lanuza.

of the United States of Brazil, in order that certified copies thereof be made, and forwarded through diplomatic channels to each one of the Signatory States.

For Ecuador — Emilio Arévalo, Olmedo Alfaro.

For Paraguay — Manoel Gondra, Arsenio López Decoud, Gualberto Cardús y Huerta.

For Bolivia — Alberto Gutiérrez, Carlos V. Romero.

For Colombia — Rafael Uribe Uribe, Guillermo Valencia.

For Honduras — Fausto Dávila.

For Panamá — José Domingo de Obaldía.

For Cuba — Gonzalo de Quesada, Rafael Montoro, Antonio González Lanuza.

PELA REPUBLICA DOMINICANA — Emilio C. Joubert.	POR LA REPÚBLICA DOMINICANA — Emilio C. Joubert.	FOR THE DOMINICAN REPUBLIC — Emilio C. Joubert.
PELO PERÚ — Eugenio Larrabure y Unánue, Antonio Miró Quesada, Mariano Cornejo.	POR EL PERÚ — Eugenio Larrabure y Unánue, Antonio Miró Quesada, Mariano Cornejo.	FOR PERU — Eugenio Larrabure y Unánue, Antonio Miró Quesada, Mariano Cornejo.
PELOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL — Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, Joaquim Francisco de Assis Brasil, Gastão da Cunha, Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, João Pandiá Calogeras, Amaro Cavalcanti, Joaquim Xavier da Silveira, José P. da Graça Aranha, Antonio da Fontoura Xavier.	POR LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL — Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, Joaquim Francisco de Assis Brasil, Gastão da Cunha, Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, João Pandiá Calogeras, Amaro Cavalcanti, Joaquim Xavier da Silveira, José P. da Graça Aranha. Antonio da Fontoura Xavier.	FOR THE UNITED STATES OF BRAZIL — Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, Joaquim Francisco de Assis Brasil, Gastão da Cunha, Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, João Pandiá Calogeras, Amaro Cavalcanti, Joaquim Xavier da Silveira, José P. da Graça Aranha, Antonio da Fontoura Xavier.
PELO SALVADOR — Francisco A. Reyes.	POR EL SALVADOR — Francisco A. Reyes.	FOR EL SALVADOR — Francisco A. Reyes.
POR COSTA RICA — Ascensión Esquivel.	POR COSTA RICA — Ascensión Esquivel.	FOR COSTA RICA — Ascensión Esquivel.
PELOS ESTADOS UNIDOS DO MEXICO — Francisco León de La Barra, Ricardo Molina-Hübbe, Ricardo García Granados.	POR LOS ESTADOS UNIDOS DO MÉXICO — Francisco León de La Barra, Ricardo Molina-Hübbe, Ricardo García Granados.	FOR THE UNITED STATES OF MEXICO — Francisco León de La Barra, Ricardo Molina-Hübbe, Ricardo García Granados.

Por Guatemala — Antonio Batres Jáuregui.

Pela Republica Oriental do Uruguay — Luís Melian Lafinur, Antonio María Rodríguez, Gonzalo Ramírez.

Pela Republica Argentina — J. V. González, José A. Terry, Eduardo L. Bidau.

Por Nicaragua — Luís F. Corea.

Pelos Estados Unidos da America — William I. Buchanan, L. S. Rowe, A. J. Montague, Tulio Larrinaga, Paul S. Reinsch, Van Leer Polk.

Pelo Chile — Anselmo Hevia Riquelme, Joaquín Walker Martínez, Luíz Antonio Vergara, Adolfo Guerrero.

Por Guatemala — Antonio Batres Jáuregui.

Por la República Oriental del Uruguay — Luís Melian Lafinur, Antonio Maria Rodriguez, Gonzalo Ramirez.

Por la República Argentina — J. V. González, José A. Terry, Eduardo L. Bidau.

Por Nicaragua — Luís F. Corea.

Por los Estados Unidos de América — William I. Buchanan, L. S. Rowe, A. J. Montague, Tulio Larrinaga, Paul S. Reinsch, Van Leer Polk.

Por Chile — Anselmo Hevia Riquelme, Joaquín Walker Martínez, Luíz Antonio Vergara, Adolfo Guerrero.

For Guatemala — Antonio Batres Jáuregui.

For Uruguay — Luís Melian Lafinur, Antonio María Rodríguez, Gonzalo Ramírez.

For the Argentine Republic — J. V. González, José A. Terry, Eduardo L. Bidau.

For Nicaragua — Luís F. Corea.

For the United States of America — William I. Buchanan, L. S. Rowe, A. J. Montague, Tulio Larrinaga, Paul S. Reinsch, Van Leer Polk.

For Chili — Anselmo Hevia Riquelme, Joaquín Walker Martínez, Luíz Antonio Vergara, Adolfo Guerrero.

DECRETO N. 11.587 — DE 19 DE MAIO DE 1915.

Promulga tres Convenções assignadas pelos Delegados á Conferencia de Defeza Agricola, em 10 de Maio de 1913, na cidade de Montevidéo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado, pelo Decreto n. 2.859, de 8 de Julho de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 30 de Junho do mesmo anno, que approvou tres Convenções sobre: Defeza Agricola, em geral; Pragas desconhecidas; e Exploração dos focos de origem dos gafanhotos, assignadas em 10 de Maio de 1913, na Conferencia de Defeza Agricola, realizada em Montevidéo; e, havendo sido depositado, aos quatorze dias do mez de Maio de mil novecentos e quinze, no Ministerio das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay, o instrumento de ratificação das referidas Convenções, datado de 22 de Abril de 1915:

Decreta que as mesmas Convenções sejam executadas e cumpridas tão inteiramente como nellas se contém.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Frederico Affonso de Carvalho.

WENCESLAU BRAZ PEREIRA GOMES,

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber aos que a presente Carta de Ratificação virem que, entre os Estados Unidos do Brasil e os paizes representados na 1ª Conferencia Internacional de Defeza Agricola, reunida em Montevidéo em 1912, foram concluidas e assignadas, naquella cidade, aos dez dias do mez de Maio daquelle anno, pelos respectivos Plenipotenciarios: uma Convenção Internacional de Defeza Agricola, uma Convenção Internacional de Defeza Agricola relativa a pragas desconhecidas e uma Convenção relativa á exploração dos focos de origem dos gafanhotos, do teôr seguinte:

Convención Internacional de Defensa Agricola

SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA ARGENTINA, SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DE BOLIVIA, SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DE LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL, SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DE CHILE, SU EXCELENCIA

EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DE COLOMBIA, SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DEL ECUADOR, SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DEL PARAGUAY, SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DEL PERÚ Y SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY;

Deseando establecer una reglamentación internacional en defensa de la agricultura contra las plagas que la afectan, han resuelto celebrar un convenio al efecto y han nombrado como sus Plenipotenciarios, á saber:

SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA ARGENTINA,

Al señor don Enrique B. Moreno, su Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario ante Su Excelencia el señor Presidente de la República Oriental del Uruguay;

SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DE BOLIVIA,

Al señor don Juan Lüdeke, Cónsul de Bolivia en Montevideo;

SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DE LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL,

Al señor doctor don Eusebio de Queirós Mattoso, Encargado de Negocios *ad interim* del Brasil en Montevideo;

SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DE CHILE,

Al señor doctor don Marcial A. Martínez de Ferrari, su Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario ante Su Excelencia el señor Presidente de la República Oriental del Uruguay;

SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DE COLOMBIA,

Al señor don Enrique B. Moreno;

SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DEL ECUADOR,

Al señor doctor don Matías Alonso Criado, Cónsul General del Ecuador en Montevideo;

SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DEL PARAGUAY,

Al señor doctor don Luis Abente Haedo, Encargado de Negocios *ad interim* del Paraguay en Montevídéo;

SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DEL PERÚ,

Al señor don Manuel Elías Bonnemaison, Cónsul General del Perú en Buenos Aires;

Y SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY,

Al señor doctor don Eduardo Acevedo.

Quienes, habiendo canjeado sus Plenos Poderes, que hallaron en buena y debida forma, han convenido en las disposiciones siguientes:

ARTÍCULO 1.°

Los Gobiernos de los países contratantes se comprometen á establecer, dentro de los respectivos países, los servicios de policía sanitaria vegetal destinados á la defensa de los intereses agrícolas contra las plagas de los vegetales.

ARTÍCULO 2.°

Se entiende por plaga de los vegetales, para los efectos de la presente Convención, los parásitos, las malezas, las aves y animales perjudiciales y toda causal de estado patológico ó daño ocasionado por criptógamas, insectos y otros animales, cuando hayan adquirido ó amenacen adquirir caracteres de expansión suficientes para producir perjuicios de importancia en las plantas.

ARTÍCULO 3.°

En cumplimiento de lo dispuesto en el Artículo 1.° sobre la creación de los servicios de policía sanitaria vegetal y para los efectos de la importación, exportación, y tránsito de productos agrícolas, las Altas Partes Contratantes se comprometen á fijar los puertos de importación y á dictar las medidas de control á que quedarán sometidos estos productos.

ARTÍCULO 4.°

Los países signatarios se obligan á no autorizar la exportación á los demás países contratantes, sin dar cumplimiento á las exigencias de los servicios sanitarios del país importador y á no aceptar otros certificados de sanidad-origen y sanidad que los expedidos por los servicios sanitarios oficiales, debiendo comunicarse recíprocamente cuáles son los funcionarios autorizados, y con oportunidad las modificaciones y cambios que se introduzcan al respecto.

Artículo 5.°

Los certificados sanitarios deberán declarar la no existencia de plagas en el plantío ó sementera de donde proceden las plantas ó partes de las mismas para las cuales se expiden, el nombre del proprietario ú ocupante de la finca, situación de esta última, número y especie de las plantas á que corresponde el puerto de embarque y desembarque y el nombre y dirección del destinatario.

Artículo 6.°

Los Estados contratantes se comprometen á comunicarse las leyes y reglamentos de sanidad vegetal que dictasen los respectivos países y las modificaciones que introdujeran, la existencia y desarrollo de las plagas, como igualmente la aparición de nuevas y extinción de antiguas y todo rechazo y destrucción que se hicieren de productos destinados á la importación, informando sobre la procedencia y causa que motivaren dichas medidas.

Artículo 7.°

Las procedencias de los países adherentes quedan sujetas á las prescripciones de la presente Convención y á las que cada país importador estime por conveniente.

Artículo 8.°

La segunda Conferencia Internacional de Defensa Agrícola tendrá lugar en la ciudad de Buenos Aires, correspondiendo al Gobierno de la República Argentina los trabajos de convocatoria y organización para la fecha que considere más conveniente.

artículo 9.°

Créase una Oficina Internacional de carácter permanente encargada de facilitar el cumplimiento de las presentes Convenciones y de servir de intermediaria entre todas las oficinas técnicas de los países adherentes.

Tendrá su asiento en Montevideo y se compondrá de un ingeniero agrónomo designado por el Gobierno del Uruguay y de los representantes diplomáticos de los países sudamericanos acreditados ante este Gobierno.

Los gastos que origine su sostenimiento se distribuirán por partes proporcionales á la población entre todos los países signatarios.

El mismo Cuerpo Directivo de la Oficina dictará su reglamento.

ARTÍCULO 10

El protocolo de la presente Convención, queda abierto para que puedan acceder á ella los países no representados en esta Conferencia.

La accesión será notificada, por la vía diplomática, al Gobierno de la República Oriental del Uruguay, y por medio de éste, á los Gobiernos signatarios.

ARTÍCULO 11

La presente Convención será ratificada y las ratificaciones serán depositadas en Montevideo, en el más breve plazo posible.

Entrará en vigor en cuanto sea promulgada, de conformidad con la legislación de los Estados signatarios.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios respectivos han firmado la presente Convención y han puesto en ella sus sellos.

Hecha en Montevideo, el diez de Mayo de mil novecientos trece, en un solo ejemplar que quedará depositado en el Archivo del Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Oriental del Uruguay, y del cual se enviarán copias conformes, por via diplomática, á cada una de las Altas Partes Contratantes.

Por la República Argentina:
(L. S.) ENRIQUE B. MORENO.

Por Bolivia:
(L. S.) JUAN LÜDEKE.

Por los E. U. del Brasil:
(L. S.) EUSEBIO DE QUEIRÓS-MATTOSO.

Por Chile:
(L. S.) MARCIAL A. MARTÍNEZ DE FERRARI.

Por Colombia:
(L. S.) ENRIQUE B. MORENO.

Por el Ecuador:
(L. S.) MATÍAS ALONSO CRIADO.

Por el Paraguay:
(L. S.) LUIS ABENTE HAEDO.

Por el Perú:
(L. S.) M. ELÍAS BONNEMAISON.

Por el Uruguay:
(L. S.) EDUARDO ACEVEDO.

Convención Internacional de Defensa Agricola relativa á plagas desconocidas

SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA ARGENTINA, SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DE BOLIVIA, SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DE LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL, SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DE COLOMBIA, SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DEL ECUADOR, SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DEL PARAGUAY, SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DEL PERÚ Y SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY;

Con el propósito de establecer medidas de previsión en defensa de la agricultura contra las plagas desconocidas que puedan afectarla, han resuelto celebrar un convenio al efecto, y han nombrado como sus Plenipotenciarios, á saber:

SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA ARGENTINA,

Al señor don Enrique B. Moreno, su Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario ante Su Excelencia el señor Presidente de la República Oriental del Uruguay;

SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DE BOLIVIA,

Al señor don Juan Lüdeke, Cónsul de Bolivia en Montevideo;

SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DE LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL,

Al señor doctor don Eusebio de Queirós-Mattoso, Encargado de Negocios *ad ínterim* del Brasil en Montevideo;

SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DE COLOMBIA,

Al señor don Enrique B. Moreno;

SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DEL ECUADOR,

Al señor doctor don Matías Alonso Criado, Cónsul General del Ecuador en Montevideo;

SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DEL PARAGUAY,

Al señor doctor don Luis Abente Haedo, Encargado de Negocios *ad ínterim* del Paraguay en Montevideo;

SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DEL PERÚ,

Al señor don Manuel Elías Bonnemaison, Cónsul General del Perú en Buenos Aires;

Y SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY,

Al señor doctor don Eduardo Acevedo.

Quienes, habiendo canjeado sus plenos poderes, que hallaron en buena y debida forma, han convenido en las disposiciones siguientes:

ARTÍCULO 1.°

Por denuncia ó á pedido de cualquiera de los Gobiernos, los demás países contratantes quedan obligados á tomar medidas prohibitivas respecto de la importación de plagas de fácil propagación, cuya existencia no sea conocida en los países adherentes productores y hasta tanto no hagan su aparición en ellos, y cuyos vehículos no tengan desinfección eficaz y práctica.

ARTÍCULO 2.°

El protocolo de la presente Convención queda abierto para que puedan acceder á ella los países no representados en esta Conferencia.

La accesión será notificada por la vía diplomática al Gobierno de la República Oriental del Uruguay, y por medio de éste, á los otros Gobiernos signatarios.

ARTÍCULO 3.°

La presente Convención será ratificada, y las ratificaciones serán depositadas en Montevideo en el más breve plazo posible.

Entrará en vigor en cuanto sea promulgada, de conformidad con la legislación de los Estados signatarios.

En fe de cual los Plenipotenciarios respectivos han firmado la presente Convención y han puesto en ella sus sellos.

Hecha en Montevideo á diez de Mayo de mil novecientos trece, en un solo ejemplar que quedará depositado en el Ar-

chivo del Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Oriental del Uruguay, y del cual se enviarán copias conformes, por la vía diplomática, á cada una de las Altas Partes Contratantes.

Por la República Argentina:

(L. S.) ENRIQUE B. MORENO.

Por Bolivia:

(L. S.) JUAN LÜDEKE.

Por los E. U. del Brasil:

(L. S.) EUSEBIO DE QUEIRÓS-MATTOSO.

Por Colombia:

(L. S.) ENRIQUE B. MORENO.

Por el Ecuador:

(L. S.) MATÍAS ALONSO CRIADO.

Por el Paraguay:

(L. S.) LUIS ABENTE HAEDO.

Por el Perú:

(L. S.) MANUEL ELÍAS BONNEMAISON.

Por el Uruguay:

(L. S.) EDUARDO ACEVEDO.

Convención relativa á la exploracion de los focos de origen de la Langosta

SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA ARGENTINA, SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DE BOLIVIA, SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DE LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL, SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DEL PARAGUAY Y SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY.

Atendiendo á la importancia y á los interesses comunes que afecta la plaga de la langosta *Shistocerca Paranensis*, y á la urgencia de allegar medios para combatirla en sus focos originarios, considerándola como un mal común y al efecto de buscar las fórmulas más eficaces para una acción conjunta, los representantes de los diversos Estados interesados

han resuelto celebrar una Convención al efecto, y han nombrado como sus Plenipotenciarios, á saber:

SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA ARGENTINA,

Al señor don Enrique B. Moreno, su Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario ante Su Excelencia el señor Presidente de la República Oriental del Uruguay;

SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DE BOLIVIA,

Al señor don Juan Lüdeke, Cónsul de Bolivia en Montevideo;

SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DE LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL,

Al señor doctor don Eusebio de Queirós-Mattoso, Encargado de Negocios *ad ínterim* del Brasil en Montevideo;

SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA DEL PARAGUAY,

Al señor doctor don Luis Abente Haedo, Encargado de Negocios *ad ínterim* del Paraguay en Montevideo;

Y SU EXCELENCIA EL SEÑOR PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY,

Al señor doctor don Eduardo Acevedo;

Quienes habiendo canjeado sus Plenos Poderes, que hallaron en buena y debida forma, han convenido en las disposiciones siguientes;

ARTÍCULO 1.°

Se nombrará una Comisión Internacional compuesta de un representante de cada uno de los Estados interesados, al efecto de la exploración de los lugares considerados como probables focos de producción permanente del acridio (*Shistocerca Paranensis*), ó sea su zona de concentración é irradiación.

ARTÍCULO 2.°

A' la Comisión Internacional, prevista por el precedente artículo se le franqueará libremente el territorio de los países contratantes y le serán proporcionados los auxilios que solicite.

ARTÍCULO 3.°

Terminada la misión prefijada, la Comisión propondrá ó no la creación de una Estación Internacional Central y Subestaciones si lo considera necesario; en el primer caso queda

facultada para la designación del personal directivo y auxiliar.

La creación de la ó las Estaciones tendrá por objecto los siguientes fines:

a) La determinación geográfica definitiva de las áreas de concentración del acridio.

b) La preparación y presentación de un plan de campaña aplicable en la zona de concentración y, aceptado éste, la dirección de los consiguientes trabajos.

c) La información á los países interesados relativa á los movimientos de mangas, con el fin de que puedan adoptar las medidas de defensa necesarias.

d) La preparación y remisión en cortos períodos á los respectivos Gobiernos de una Memoria relativa á los trabajos realizados y todo lo que pueda hacerse para la extinción del acridio.

ARTÍCULO 4.°

Cada país interesado concurrirá á los gastos de la Comisión Internacional.

ARTÍCULO 5.°

La proporcionalidad de los gastos que demanden la instalación y funcionamiento de las Estaciones y la aplicación del plan internacional de lucha que deban seguirse, lo fijarán oportunamente los Gobiernos de los países interesados.

ARTÍCULO 6.°

Para el mantenimiento de la ó las estaciones internacionales se fija un plazo mínimo de cinco años, prorrogable si lo convinieren las Altas Partes Contratantes.

ARTÍCULO 7.°

Los Estados contratantes prestarán á la ó las estaciones internacionales su concurso científico é informativo á fin de facilitar sus tareas.

ARTÍCULO 8.°

Los Estados representados se comprometen á comunicarse recíproca y telegráficamente los movimientos de las mangas que los amenacen, adoptando, al efecto, el Código telegráfico anexo á la presente Convención.

ARTÍCULO 9.°

La trasmisión de los despachos telegráficos á que hace referencia el artículo que antecede, será considerada por los Gobiernos adherentes como oficial, urgente y de preferencia.

ARTÍCULO 10

Los países contratantes reglamentarán, dentro de sus propios territorios el servicio telegráfico, recomendándose la adopción de todas aquellas medidas tendientes á darle el carácter de atención que su propósito persigue.

ARTÍCULO 11

Los Estados signatarios se informarán recíprocamente, al final de cada campaña anual contra el acridio, sobre el movimiento general de sus invasiones así como los diversos procedimientos de extinción que hayan creado y los resultados obtenidos con ellos.

ARTÍCULO 12

Los países contratantes convienen en efectuar con sus proprios servicios y recursos los trabajos de destrucción del acridio migratorio en las zonas subpermanente y temporaria de sus respectivos territorios.

ARTÍCULO 13

Fíjase la ciudad de la Asunción del Paraguay como punto de reunión para que los Delegados constituyan y organicen la Comisión Internacional.

ARTÍCULO 14

Considerando como muy apropiado el periodo invernal para realizar una campaña investigadora en la zona ó zonas de concentración é irradiación de la langosta, el Congreso estima conveniente que los Gobiernos interesados designen sus respectivos Delegados antes del 1.° de Agosto, debiendo encontrarse en la ciudad citada antes del quince del mismo mes.

ARTÍCULO 15

La Comisión Internacional podrá constituirse y empezar los trabajos de exploración estando representada la mayoria de los Estados contratantes.

ARTÍCULO 16

La presente Convención será ratificada y las ratificaciones serán depositadas en Montevideo en el más breve plazo posible.

Entrará en vigor en cuanto sea promulgada de conformidad con la legislación de los Estados signatarios.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios respectivos han firmado la presente Convención y han puesto en ella sus sellos.

Hecha en Montevideo, el diez de Mayo de mil novecientos trece, en un solo ejemplar que quedará depositado en el Archivo del Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Oriental del Uruguay, y del cual se enviarán copias conformes, por la vía diplomática, á cada una de las Altas Partes Contratantes.

Por la República Argentina:

(L. S.) ENRIQUE B. MORENO.

Por Bolivia:

(L. S.) JUAN LÜDEKE.

Por los E. U. del Brasil:

(L. S.) EUSEBIO DE QUEIRÓS-MATTOSO.

Por el Paraguay:

(L. S.) LUIS ABENTE HAEDO.

Por el Uruguay:

(L. S.) EDUARDO ACEVEDO.

E tendo sido as mesmas Convenções, cujo têor fica acima transcripto, approvadas pelo Congresso Nacional, as confirmo e ratifico e, pela presente, as dou por firmes e valiosas para produzirem os seus devidos effeitos, promettendo que ellas serão inviolavelmente cumpridas.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos 22 dias do mez de Abril de mil novecentos e quinze, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

DECRETO N. 11.588 — DE 19 DE MAIO DE 1915

Promulga as Convenções assignadas pelos Delegados á IV Conferencia Internacional Americana, realizada em Julho e Agosto de 1910, na cidade de Buenos Aires.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado, pelo Decreto N. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou as Convenções sobre: Propriedade Litteraria e Artistica; Reclamações Pecuniarias; Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes; e Marcas de Fabrica e de Commercio, assignadas, as duas primeiras em 11 e as duas ultimas em 20 de Agosto de 1910, na IV Conferencia Internacional Americana, realizada em Julho e Agosto de 1910, na cidade de Buenos Aires; e, havendo sido depositado, aos cinco dias do mez de Maio de mil novecentos e quinze, no Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, o instrumento de ratificação das referidas Convenções, datado de 9 de Fevereiro do mesmo anno;

Decreta que as mesmas Convenções sejam executadas e cumpridas tão inteiramente como nellas se contém.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Frederico Affonso de Carvalho.

WENCESLAU BRAZ PEREIRA GOMES,

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber aos que a presente Carta de Ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e os Paizes representados na IV Conferencia Internacional Pan-Americana, de Buenos Aires, foram votadas as seguintes Convenções, sobre: Propriedade litteraria e artistica, Reclamações pecuniarias, Patentes de invenção e Marcas de fabrica e de commercio, e assignadas, as duas primeiras, em onze de Agosto e, as duas duas ultimas, em vinte do mesmo mez, de mil novecentos e dez; a saber:

CONVENCIÓN

Propiedad Literaria y Artística

S. S. E. E. los Presidentes de los Estados Unidos de América, de la República Argentina, del Brasil, de Chile, de Colombia, de Costa Rica, de Cuba, de la República Dominicana, del Ecuador, de Guatemala, de Haití, de Honduras, de México, de Nicaragua, de Panamá, del Paraguay, del Perú, de El Salvador, del Uruguay y de Venezuela;

Deseando que sus países respectivos fueran representados en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, enviaron á ella, debidamente autorizados, para aprobar las Recomendaciones, Resoluciones, Convenciones y Tratados que juzgaren útiles á los intereses de América, á los siguientes Señores Delegados:

Estados Unidos de América: Henry White, Enoch H. Crowder, Lewis Nixon, John Bassett Moore, Bernard Moses, Lamar C. Quintero, Paul Samuel Reinsch, David Kinley.

República Argentina: Antonio Bermejo, Eduardo L. Bidau, Manuel A. Montes de Oca, Epifanio Portela, Carlos Rodriguez Larreta, Carlos Salas, José A. Terry, Estanislao S. Zeballos.

Estados Unidos del Brasil: Joaquim Murtinho, Domicio da Gama, José L. Almeida Nogueira, Olavo Bilac, Gastão da Cunha, Herculano de Freitas.

República de Chile: Miguel Cruchaga Tocornal, Emilio Bello Codecido, Anibal Cruz Diaz, Beltrán Mathieu.

República de Colombia: Roberto Ancizar.

República de Costa Rica: Alfredo Volio.

República de Cuba: Carlos García Vélez, Rafael Montoro y Valdés, Gonzalo de Quesada y Aróstegui, Antonio Gonzalo Pérez, José M. Carbonell.

República Dominicana: Américo Lugo.

República del Ecuador: Alejandro Cárdenas.

República de Guatemala: Luis Toledo Herrarte, Manuel Arroyo, Mario Estrada.

República de Haití: Constantin Fouchard.

República de Honduras: Luis Lazo Arriaga.

Estados Unidos Mexicanos: Victoriano Salado Alvarez, Luis Pérez Verdía, Antonio Ramos Pedrueza, Roberto A. Esteva Ruiz.

República de Nicaragua: Manuel Pérez Alonso.

Republica de Panamá: Belisario Porras.

CONVENTION

Literary and Artistic Copyright

Their Execellencies the Presidents of the United States of America, the Argentine Republic, Brazil, Chili, Colombia, Costa Rica, Cuba, Dominican Republic, Ecuador, Guatemala, Haiti, Honduras, Mexico, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, Salvador, Uruguay and Venezuela:

Being desirous that their respective countries may be represented at the Fourth International American Conference, have sent thereto the following delegates, duly authorized to approve the recommendations, resolutions, conventions and treaties which they might deem advantageous to the interests of America.

United States of America: Henry White, Enoch H. Crowder, Lewis Nixon, John Bassett Moore, Bernard Moses, Lamar C. Quintero, Paul Samuel Reinsch, David Kinley.

Argentine Republic: Antonio Bermejo, Eduardo L. Bidau, Manuel A. Montes de Oca, Epifanio Portela, Carlos Rodriguez Larreta, Carlos Salas, José A. Terry, Estanislao S. Zeballos.

United States of Brazil: Joaquim Murtinho, Domicio da Gama, José L. Almeida Nogueira, Olavo Bilac, Gastão da Cunha, Herculano de Freitas.

Republic of Chili: Miguel Cruchaga Tocornal, Emilio Bello Codecido, Anibal Cruz Dias, Beltran Mathieu.

Republic of Columbia: Roberto Ancízar.

Republic of Costa Rica: Alfredo Volio.

Republic of Cuba: Carlos Garcia Vélez, Rafael Montoro y Valdés, Gonzalo de Quezada y Aróstegui, Antonio Gonzalo Pérez, José M. Carbonell.

Dominican Republic: Américo Lugo.

Republic of Ecuador: Alejandro Cárdenas.

Republic of Guatemala: Luis Toledo Herrarte, Manuel Arroyo, Mario Estrada.

Republic of Haití: Constantin Fouchard.

Republic of Honduras: Luis Lazo Arriaga.

Mexican United States: Victoriano Salado Alvarez, Luiz Pérez Verdia, Antonio Ramos Pedrueza, Roberto A. Esteva Ruiz.

Republic of Nicaragua: Manuel Pérez Alonso.

Republic of Panamá: Belisario Porras.

Republica del Paraguay: Teodosio González, José P. Montero.

Republica del Perú: Eugenio Larrabure y Unánue, Carlos Alvarez Calderón, José Antonio de Lavalle y Pardo.

Republica de El Salvador: Federico Mejía, Francisco Martinez Suárez.

Republica del Uruguay: Gonzalo Ramirez, Carlos M. de Pena, Antonio M. Rodrigues, Juan José Amézaga.

Estados Unidos de Venezuela: Manuel Diaz Rodriguez, César Zumeta.

Quienes después de haberse comunicado sus respectivos poderes y encontrándo-los en buena y debida forma, han acordado en celebrar la siguiente Convención sobre Propiedad Literaria y Artística.

Art. 1.° — Los Estados signatarios reconocen y protegen los derechos de Propiedad Literaria e Artistica, de conformidad con las estipulaciones de la presente Convención.

Art. 2.° — En la expresión «obras literarias y artísticas» se comprenden los libros, escritos, foletos de todas classes, cualquiera que sea la materia de que traten, y cualquiera que sea el número de sus páginas; las obras dramáticas ó dramático-musicales; las coreográficas, las composiciones musicales, con ó sin palabras; los dibujos, las pinturas, las esculturas, los grabados; las obras fotográficas; las esferas astronómicas ó geográficas; los planos, croquis ó trabajos plásticos relativos á geografía, geologia ó topografía, arquitectura ó cualquiera ciencia; y, en fin, queda comprendida toda producción que pueda publicarse por cualquier medio de impresión ó reproducción.

Art. 3.° — El reconocimiento del derecho de propriedad obtenido en un Estado, de conformidad con sus leyes, surtirá de pleno derecho sus efectos en todos los demás, sin necesidad de llenar ninguna otra formalidad, siempre que aparezca en la obra cualquiera manifestación que indique la reserva de la propriedad.

Art. 4.° — El derecho de propiedad de una obra literaria ó artistica, comprende, para su autor ó causahabientes, la facultad exclusiva de disponer de ella, de publicarla, de enajenarla, de traducirla ó de autorizar su traducción, y reproducirla en cualquier forma, ya total, ya parcialmente.

Art. 5.° — Se considera autor de una obra protegida, salvo prueba en contrario, á aquel cuyo nombre ó pseudónimo conocido esté indicado en ella; en consecuencia, se admitirá por los Tribunales de los diversos paises signatarios, la

Republic of Paraguay: Teodosio González, José P. Montero.

Republic of Peru: Eugenio Larrabure y Unánue, Carlos Alvarez Calderón, José Antonio de Lavalle y Pardo.

Republic of Salvador: Federico Mejia, Francisco Martinez Suárez.

Republic of Uruguay: Gonzalo Ramirez, Carlos M. de Pena, Antonio M. Rodriguez, Juan José Amézaga.

United States of Venezuela: Manuel Diaz Rodriguez, César Zumeta.

WHO, after having presented their credentials and the same having been found in due and proper form, have agreed upon the following Convention on Literary and Artistic Copyright.

1st. — The signatory States acknowledge and protect the rights of Literary and Artist Property in conformity with the stipulations of the present Convention.

2nd. — In the expression «Literary and Artistic Works» are included books, writings, pamphlets of all kinds, whatever may be the subject of which they treat, and whatever number of their pages; dramatic or dramatico-musical works; choreographic and musical compositions, with or without words; drawings, paintings, sculpture, engravings; photographic works; astronomical or geographical globes; plans, sketches or plastic works relating to geography, geology or topography, architecture or any other science; and, finally, all productions that can be published by any means of impression or reproduction.

3rd. — The acknowledgement of a copyright obtained in one State,in conformity with its laws, shall produce its effects of full right, in all the other States, without the necessity of complying with any other formality, provided always there shall appear in the work a statement that indicates the reservation of the property right.

4th. — The copyright of a literary or artistic work, includes for its author or assigns the exclusive power of disposing of the same, of publishing, assigning, translating or authorizing its translation and reproducing it in any form whether wholly or in part.

5th. — The author of a protected work, except in case of proof to the contrary, shall be considered the person whose name or well known nom-de-plume is indicated therein; consequently suit brought by such author or his represen-

acción entablada por el autor ó su representante contra los falsificadores ó infractores.

Art. 6.º — Los autores ó sus causahabientes, nacionales, ó extranjeros domiciliados, gozarán en los paises signatarios los derechos que las leyes respectivas acuerden, sin que esos derechos puedan exceder el término de protección acordado en el pais de origen.

Para las obras compuestas de varios volúmenes que no se publiquen juntamente, del mismo modo que para los boletines ó entregas ó publicaciones periódicas, el plazo de propiedad comenzará á contarse, respecto de cada volúmen, boletin ó entrega ó publicación periódica, desde la respectiva fecha de su publicación.

Art. 7.º — Se considerará como pais de origen de una obra, el de su primera *publicación* en América y si ella se ha verificado simultáneamente en varios de los paises signatarios, aquel cuya ley fije el término más corto de protección.

Art. 8.º — La obra que no obtuvo en su origen la propiedad literaria, no será susceptible de adquirirla en sus reediciones posteriores.

Art. 9.º — Las traducciones licitas son protegidas como las obras originales.

Los traductores de obras, acerca de las cuales no existe ó se hubiere extinguido el derecho de propiedad garantizado, podrán obtener, respecto de sus traducciones, los derechos de propiedad declarados en el art. 3.º, mas no podrán impedir la publicación de otras traducciones de la misma obra.

Art. 10.º — Pueden publicarse en la prensa periódica, sin necesidad de autorización alguna, los discursos pronunciados ó leidos en asambleas deliberantes, ante los tribunales de justicia ó en las reuniones publicas, sin perjuicio de lo que dispongan á este respecto las leyes internas de cada Estado.

Art. 11.º — Las obras literarias, cientificas ó artisticas, cualquiera que sea su materia, publicadas en periódicos ó revistas de cualquiera de los paises de la Unión, no pueden reproducirse en los otros paises, sin el consentimiento de los autores. Con la excepción de las obras mencionadas, cualquier articulo de periódico puede reproducirse por otros, si ello no ha sido expresamente prohibido, debiendo, en todó caso, citarse la fuente de donde aquél se ha tomado.

tative against counterfeiters or violators, shall be admitted by the Courts of the Signatory States.

6th. — The authors or their assigns, citizens or domiciled foreigners, shall enjoy in the signatory countries the rights that the respective laws accord, without those rights being allowed to exceed the term of protection granted in the country of origin.

For works comprising several volumes that are not published simultaneously, as well as for bulletins or parts, or periodical publications, the term of the copyright will commence to run, with respect to each volume, bulletin part, or periodical publication, from the respective date of its publication.

7th. — The country of origin of a work will be deemed that of its first publication in America, and if it shall have appeared simultaneously in several of the signatory countries, that which fixes the shortest period of protection.

8th. — A work which was not originally copyrighted shall not be entitled to copyright in subsequent editions.

9th. — Authorised translations shall be protected in the same manner as original works.

Translators of works concerning which no right of guaranteed property exists, or the guaranteed copyright of which may have been extinguished, may obtain for their translations the rights of property set forth in Article 3rd but they shall not prevent the publication of other translations of the same work.

10th. — Addresses or discourses delivered or read before deliberative assemblies, Courts of Justice, or at public meeting, may be printed in the daily press without the necessity of any authorisation, with due regard however, to the provisions of the domestic legislation of each nation.

11th. — Literary, scientific or artistic writings, whatever may be their subjects, published in newspapers or magazines, in any one of the countries of the Union, shall not be reproduced in the other countries without the consent of the authors. With the exception of the works mentioned, any article in a newspaper may be reprinted by others, if it has not been expressly prohibited, but in every case, the source from which it is taken must be cited.

Las noticias y misceláneas que tienen el carácter de mera prensa informativa, no gozan de la protección de esta Convención.

Art. 12.° — La reproducción de fragmentos de obras literarias ó artisticas en publicaciones destinadas á la enseñanza ó para crestomatia, no confiere ningún derecho de propiedad, y puede, por consiguiente, ser hecha libremente en todos los paises signatarios.

Art. 13.° — Se considerarán reproducciones ilicitas, para los efectos de la responsabilidad civil, las apropriaciones indirectas, no autorizadas, de una obra literaria ó artistica y que no representen el caracter de obra original.

Será también considerada ilicita la reproducción, en cualquiera forma, de una obra integra, ó de la mayor parte de ella, acompañada de notas ó comentarios, á pretexto de critica literaria, de ampliación ó complemento de la obra original.

Art. 14.° — Toda obra falsificada podrá ser secuestrada en los paises signatarios, en que la obra original tenga derecho á ser protegida legalmente, sin perjuicio de las indemnizaciones ó las penas en que incurran los falsificadores, según las leyes del pais en que el fraude se haya cometido.

Art. 15.° — Cada uno de los Gobiernos de los paises signatarios, conservará la libertad de permitir, vigilar ó prohibir que circulen, se representen ó expongan, obras ó reproducciónes respecto de las cuales tuviere que ejercer ese derecho la autoridad competente.

Art. 16° — La presente Convención comenzará á regir entre los Estados signatarios que la ratifiquen, tres meses después que comuniquen su ratificación al Gobierno Argentino, y permanecerá en vigor entre todos ellos, hasta un año después de la fecha de la denuncia. Esta denuncia será dirigida al Gobierno Argentino y no tendrá efecto, sino respecto del país que la haya hecho.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios y Delegados firman la presente Convención y ponen en ella el sello de la Cuarta Conferencia Internacional Americana.

Hecho y firmado en la ciudad de Buenos Aires, á los once días del mes de Agosto de mil novecientos diez, en español, inglés, portugués y francés y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, á fin de que

News and miscellaneous items published merely for general information, do not enjoy protection under this Convention.

12th. — The reproduction of extracts from literary or artistic publications for the purpose of instruction or chrestomathy, does not confer any right of property, and may, therefore, be freely made in all the signatory countries.

13th. — The indirect appropriation of unauthorised parts of a literary or artistic work, having no original character, shall be deemed an illicit reproduction, in so far as affects civil liability.

The reproduction in any form of an entire work, or of the greater part thereof, accompanied by notes or commentaries under the pretext of literary criticism or amplification, or supplement to the original work, shall also be considered illicit.

14th. — Every publication infringing a copyright may be confiscated in the signatory countries in which the original work had the right to be legally protected, without prejudice to the indemnities or penalties which the counterfeiters may have incurred according to the laws of the country in which the fraud may have been commited.

15th. — Each of the Governments of the signatory countries, shall retain the right to permit, inspect, or prohibit the circulation, representation or exhibition of works or production concerning which the proper authority may have to exercise that right.

16th. — The present Convention shall become operative between the Signatory States which ratify it, three month after they shall have comunicated their ratification to the Argentine Government, and it shall remain in force among them until a year after the date when it may be denounced. This denunciation shall be addressed to the Argentine Government and shall be without force except with respect to the country making it.

In witness whereof, the Plenipotentiaries have signed the present treaty and affixed thereto the Seal of the Fourth International American Conference.

Made and signed in the city of Buenos Aires on the eleventh day of August in the year one thousand nine hundred and ten, in Spanish, English, Portuguese and French, and deposited in the Ministry of Foreign Affairs of the Argentine Republic, in order that certified copies be made for transmis-

se saquen copias certificadas para enviarlas, por la vía diplomática, á cada uno de los Estados signatarios.

POR LOS ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA:

Henry White
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

POR LA REPÚBLICA ARGENTINA:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manoel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

POR LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

POR LA REPÚBLICA DE CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Diaz.
Beltrán Mathieu.

POR LA REPÚBLICA DE COLOMBIA:

Roberto Ancízar.

POR LA REPÚBLICA DE COSTA RICA:

Alfredo Volio.

POR LA REPUBLICA DE CUBA:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.

sion to each one of the signatory nations through the appropriate diplomatic channels.

FOR THE UNITED STATES OF AMERICA:

Henry White
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

FOR THE ARGENTINE REPUBLIC:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manoel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

FOR THE UNITED STATES OF BRAZIL:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

FOR THE REPUBLIC OF CHILI:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Diaz.
Beltrán Mathieu.

FOR THE REPUBLIC OF COLOMBIA:

Roberto Ancízar.

FOR THE REPUBLIC OF COSTA RICA:

Alfredo Volio.

FOR THE REPUBLIC OF CUBA:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.

Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

POR LA REPÚBLICA DOMINICANA:

Américo Lugo.

POR LA REPÚBLICA DEL ECUADOR:

Alejandro Cárdenas.

POR LA REPÚBLICA DE GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

POR LA REPÚBLICA DE HAITÍ:

Constatin Fouchard.

POR LA REPÚBLICA DE HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga.

POR LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Roberto A. Esteva Ruiz.

POR LA REPÚBLICA DE NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso.

POR LA REPÚBLICA DE PANAMÁ:

Belisario Porras.

POR LA REPÚBLICA DEL PARAGUAY:

Teodosio González.
José P. Montero.

POR LA REPÚBLICA DEL PERÚ:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

POR LA REPÚBLICA DE EL SALVADOR:

Federico Mejia.
Francisco Martinez Suárez.

Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

FOR THE DOMINICAN REPUBLIC:

Américo Lugo.

FOR THE REPUBLIC OF ECUADOR:

Alejandro Cárdenas.

FOR THE REPUBLIC OF GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

FOR THE REPUBLIC OF HAITÍ:

Constatin Fouchard.

FOR THE REPUBLIC OF HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga.

FOR THE MEXICAN UNITED STATES:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Roberto A. Esteva Ruiz.

FOR THE REPUBLIC OF NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso.

FOR THE REPUBLIC OF PANAMA:

Belisario Porras.

FOR THE REPUBLIC OF PARAGUAY:

Teodosio González.
José P. Montero.

FOR THE REPUBLIC OF PERU:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

FOR THE REPUBLIC OF SALVADOR:

Federico Mejia.
Francisco Martinez Suárez.

POR LA REPÚBLICA DEL URUGUAY:

Gonzalo Ramirez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodriguez.
Juan José Amézaga.

POR LOS ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA:

Manuel Diaz Rodriguez.
César Zumeta.

CONVENÇÃO

Propriedade Litteraria e Artistica

S. S. E. E. os Senhores Presidentes dos Estados Unidos de America, da Republica Argentina, do Brasil, do Chile, da Colombia, de Costa Rica, de Cuba, da Republica Dominicana, do Equador, de Guatemala, de Haiti, de Honduras, de Mexico, de Nicaragua, do Panamá, do Paraguay, do Perú, do El Salvador, do Uruguay e de Venezuela;

Desejando que os seus respectivos paizes estivessem representados na Quarta Conferencia Internacional Americana, mandaram, devidamente autorizados para approvarem as Recommendações, Resoluções, Convenções e Tratados que julgassem uteis aos interesses da America, os seguintes Senhores Delegados:

Estados Unidos de America: Henry White, Enoch H. Crowder, Lewis Nixon, John Bassett Moore, Bernard Moses, Lamar C. Quintero, Paul S. Reinsch, David Kinley.

Republica Argentina: Antonio Bermejo, Eduardo L. Bidau, Manuel A. Montes de Oca, Epifanio Portela, Carlos Rodriguez Larreta, Carlos Salas, José A. Terry, Estanisláo S. Zeballos.

Estados Unidos do Brasil: Joaquim Murtinho, Domicio da Gama, José L. Almeida Nogueira, Olavo Bilac, Gastão da Cunha, Herculano de Freitas.

Republica do Chile: Miguel Cruchaga Tocornal, Emilio Bello Codecido, Aníbal Cruz Diaz, Beltrán Mathieu.

Republica de Colombia: Roberto Ancízar.

Republica de Costa Rica: Alfredo Volio.

Republica de Cuba: Carlos García Vélez, Rafael Montoro y Pérez Verdía, Antonio Ramos Pedrueza, Roberto A. Es-Pérez, José M. Carbonell.

FOR THE REPUBLIC OF URUGUAY:

Gonzalo Ramirez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodriguez.
Juan José Amézaga.

FOR THE UNITED STATES OF VENEZUELA:

Manuel Diaz Rodriguez.
César Zumeta.

CONVENTION

Propriété Littéraire et Artistique

LL. EE. les Présidents des États Unis d'Amérique, de la République Argentine, du Brésil, du Chili, de la Colombie, de Costa-Rica, de Cuba, de la République Dominicaine, de l'Equateur, du Guatémala, d'Haïti, du Honduras, du Mexique, de Nicaragua, de Panamá, du Paraguay, du Pérou, de San Salvador, de l'Uruguay et de Vénézuéla.

Désirant que leurs pays respectifs fussent représentés à la Quatrième Conférence International Américaine, y envoyèrent, dûment autorisés, pour approuver les Recommandations, Résolutions, Conventions et Traités qu'ils jugeraient utiles aux intérêts de l'Amérique, Messieurs les Délégués dont les noms suivent:

États Unis d'Amérique: Henry White, Enoch H. Crowder, Lewis Nixon, John Bassett Moore, Bernard Moses, Lamar C. Quintero, Paul S. Reinsch, David Kinley.

République Argentine: Antonio Bermejo, Eduardo Bidau, Manuel A. Montes de Oca, Epifanio Portela, Carlos Rodriguez Larreto, Carlos Salas, José A. Terry, Estanislao S. Zeballos.

États Unis du Brésil: Joaquim Murtinho, Domicio da Gama, José L. Almeida Nogueira, Olavo Bilac, Gastão da Cunha, Herculano de Freitas.

République du Chili: Miguel Cruchaga Tocornal, Emilio Bello Codecido, Anibal Cruz Díaz, Beltrán Mathieu.

République de Colombie: Roberto Ancizar.

République de Costa-Rica: Alfredo Volio.

République de Cuba: Carlos García Vélez, Rafael Montoro y Valdés, Gonzalo de Quesada y Aróstegui, Antonio Gonzalo Pérez, José M. Carbonell.

Republica Dominicana: Américo Lugo.

Republica do Equador: Alejandro Cárdenas.

Republica de Guatemala: Luis Toledo Herrate, Manuel Arroyo, Mario Estrada.

Republica de Haïti: Constantin Fouchard.

Republica de Honduras: Luis Lazo Arriaga.

Estados Unidos Mexicanos: Victoriano Salado Alvarez, Luis Pérez Verdia, Antonio Ramos Pedrueza, Roberto A. Esteva Ruíz.

República de Nicaragua: Manuel Pérez Alonso.

República de Panamá: Belisario Porras.

República do Paraguay: Teodosio González, José P. Montero.

República do Perú: Eugenio Larrabure y Unánue, Carlos Alvarez Calderón, José Antonio de Lavalle y Pardo.

República do El Salvador: Federico Mejia, Francisco Martínez Suárez.

República del Uruguay: Gonzalo Ramírez, Carlos M. de Pena, Antonio M. Rodriguez, Juan José Amézaga.

Estados Unidos de Venezuela: Manuel Díaz Rodriguez, César Zumeta.

Os quaes, depois de terem apresentado as suas credenciaes, que foram consideradas em bôa e devida fórma, deliberaram celebrar a seguinte Convenção sobre Propriedade Litteraria e Artistica:

Art. 1.° — Os Estados signatarios reconhecem e protegem os direitos de propriedade litteraria e artistica, conforme o estipulado na presente Convenção.

Art. 2.° — Na expressão «Obras Litterarias e Artisticas» se comprehendem os livros, escriptos, folhetos de toda a classe, qualquer que seja a materia de que tratem, e qualquer que seja o numero de suas paginas; as obras dramaticas, dramatico-musicaes, as coreographicas, as composições musicaes, com ou sem palavras, os desenhos, as pinturas, as esculpturas, as gravuras, as obras photographicas, as espheras astronomicas ou geographicas, os planos, croquis ou trabalhos plasticos, relativos á geographia, geologia, topographia, architetura, ou qualquer sciencia, e, finalmente, toda a obra que se puder publicar por qualquer meio de impressão ou reproducção

Art. 3.° — O reconhecimento do direito de propriedade, obtido n'um Estado de accôrdo com as suas leis, terá, de pleno direito, os mesmos effeitos em todos os outros, sem necessidade de preencher outra formalidade, sempre que

République Dominicaine: Américo Lugo.

République de l'Equateur: Alejandro Cárdenas.

République du Guatémala: Luis Toledo Herarte, Manuel Arroyo, Mario Estrada.

République d'Haïti: Constantin Fouchard.

République du Honduras: Luis Lazo Arriaga.

E'tats Unis Mexicains: Victorino Salada Alvarez, Luís Pérez Verdía Antonio Ramos Pedrueza, Roberto A. Esteva Ruiz.

République de Nicaragua: Manuel Pérez Alonso.

République de Panamá: Belisario Porras.

République du Paraguay: Teodosio González, José P. Montero.

République du Pérou: Eugenio Larrabure y Unánue, Carlos Alvarez Calderón, José Antonio de Lavalle y Pardo.

République du Salvador: Federico Mejía, Francisco Martinez Suárez.

République de l'Uruguay: Gonzálo Ramirez, Carlos M. de Pena, Antonio M. Rodríguez, Juan José Amézaga.

E'tats Unis de Vénézuela: Manuel Diaz Rodriguez, César Zumeta.

Lesquels, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs et avoir reconnu qu'ils étaient en bonne et due forme, ont décidé de célébrer la Convention suivante sur la Propriété Littéraire et Artistique:

Art. 1. Les Etats signataires reconnaissent et protègent les droits de propriété littéraire et artistique, conformément à ce qui est stipulé dans la présente Convention.

Art. 2. Dans l'expression «œuvres littéraires et artistiques» sont compris les livres, les écrits, les brochures de toutes sortes, quelle que soit la matière que l'on y traite et le nombre des pages; les œuvres dramatiques ou dramatico-musicales, les œuvres choréographiques, les compositions musicales, avec ou sans paroles, les dessins, les peintures, les sculptures, les gravures, les travaux photographiques, les sphères astronomiques ou géographiques, les plans, croquis ou travaux plastiques se rapportant à la géographie, géologie ou topographie, architecture, ou toute autre science; et enfin toute production qui puisse se publier au moyen de la presse ou de la reproduction.

Art. 3. La connaissance du droit de propriété obtenu dans un Etat, conformément à ses lois, produira de plein droit, ses effets dans tous les autres, sans qu'il y ait à remplir d'autres formalités, pourvu, qu'apparaise dans l'œuvre

apparecer na obra qualquer declaração, indicando que fica reservado o direito de propriedade.

Art. 4.° — O direito de propriedade de uma obra litteraria ou artistica comprehende, para seu autor ou representantes legaes, a faculdade exclusiva de dispôr d'ella, de publical-a, de vendel-a, de traduzil-a, ou de autorizar a sua traducção e reproducção, em qualquer fórma, quer total, quer parcialmente.

Art. 5.° — Considera-se autor de uma obra protegida, salvo quando se provar o contrario, a pessôa, cujo nome ou pseudonymo conhecido estiver n'ella indicado; por consequencia, se admittirá nos Tribunaes dos diversos paizes signatarios a acção promovida pelo autor ou seu representante contra os falsificadores ou infractores.

Art. 6.° — Os autores ou seus representantes legaes, nacionaes, ou estrangeiros domiciliados, gozarão, nos paizes signatarios, dos direitos que as leis desses paizes concederem, sem que taes direitos possam exceder o termo de protecção concedida no paiz de origem.

Para as obras compostas de varios tomos, não publicados juntamente, do mesmo modo que para os boletins ou distribuições ou publicações periodicas, o prazo da propriedade principiará a contar-se, respectivamente, com relação a cada tomo, boletim, distribuição ou publicação periodica, desde a data respectiva da publicação.

Art. 7.° — Considera-se como paiz de origem de uma obra, o da sua primeira publicação na America; e se ella tiver sido feita simultaneamente em alguns dos paizes signatarios, aquelle cuja lei fixar o termo mais curto de protecção.

Art. 8.° — A obra que não tiver obtido no paiz de origem a propriedade litteraria, não será susceptivel de adquiril-a nas edições posteriores.

Art. 9.° — As traducções licitas são protegidas como as obras originaes.

Os traductores de obras que não tenham a garantia do direito de propriedade, ou cujo direito esteja extincto, poderão obter, relativamente ás traducções, os direitos de propriedade declarados no Art. 3°, mas não poderão impedir a publicação de outras traducções da mesma obra.

Art. 10. — Pódem publicar-se na imprensa periodica, sem necessidade de autorização alguma, os discursos pronunciados ou lidos em assembléas deliberantes, perante os tribunaes de

quelque indication faisant savoir, que la propriété en est réservée.

Art. 4. Le droit de propriété d'une œuvre littéraire ou artistique comprend, pour son auteur ou ses ayant-droits, la faculté exclusive d'en disposer, de la publier, de l'aliéner, de la traduire ou d'en autoriser la traduction, et de la reproduire de quelque manière que se soit, en tout ou en partie.

Art. 5. Est considéré comme auteur d'une œuvre protégée, sauf preuve du contraire, celui dont le nom ou le pseudonyme connu y est indiqué; en conséquence, les Tribunaux des divers pays signataires, admettront les poursuites entamées par l'auteur ou par ses répresentants contre les contrefacteurs ou les infracteurs.

Art. 6. Les auteurs ou les ayant-droits,nationaux ou étrangers domiciliés, jouiront, dans les pays signataires, des droits que les lois respectives y accordent, sans que ces droits puissent excéder le terme de protection accordé dans les pays d'origine.

Quant aux œuvres composées de plusieurs volumes, qui ne se publieraient pas ensemble, ainsi que les bulletins, livraisons ou publications périodiques, le temps de la propriété commencera à se compter pour chaque volume, bulletin, livraison ou publication périodique, à partir de la date respective de leur publication.

Art. 7. Sera considéré comme pays d'origine d'une œuvre, celui de sa première *publication* en Amérique, et si elle s'est effectuée simultanément dans plusieurs des pays signataires, celui dont la loi fixe le temps le plus court de protection.

Art. 8. L'ouvrage qui à son origine n'obtint pas la propriété littéraire, ne pourra pas l'acquérir pour les éditions suivantes.

Art. 9. Les traductions licites sont protégées comme les œuvres originales.

Les traducteurs d'ouvrages, en faveur desquels n'existerait pas, ou serait périmé, le droit de propriété garanti, pourront obtenir, pour leurs traductions, les droits de propriété indiqués dans l'article 3., mais ils ne pourront aucunement s'opposer à la publication d'autres traductions des mêmes ouvrages.

Art. 10. Par la presse périodique, et sans qu'il y ait besoin d'aucune autorisation, il pourra être publié les discours prononcés ou lus dans des assemblées délibérantes,

justiça ou nas reuniões publicas, sem prejuizo do que disponham, a este respeito, as leis internas de cada paiz.

Art. 11. — As obras litterarias, scientificas ou artisticas, qualquer que seja a sua materia, publicadas em jornaes ou revistas em qualquer dos paizes da União, não poderão ser reproduzidas em outros paizes sem o consentimento dos autores. Exceptuando as obras mencionadas, qualquer artigo de periodico póde ser transcripto por outros, se isso não tiver sido expressamente prohibido, devendo em todo caso ser citado o periodico do qual se fez a extracção.

As noticias e miscellaneas, que tenham o caracter de mera imprensa informativa, não gozam da protecção d'esta Convenção.

Art. 12.— A reproducção de fragmentos de obras litterarias ou artisticas destinadas ao ensino ou a chrestomathias não dá direito de propriedade, e pode por conseguinte, ser feita livremente em todos os paizes signatarios.

Art. 13.— Consideram-se reproducções illicitas, para os effeitos da responsabilidade civil, as usurpações indirectas, não autorizadas, de uma obra litteraria ou artistica, e que não assuma o caracter de obra original.

Será tambem considerada illicita a transcripção, em qualquer fórma, de uma obra, integra, ou da maior parte d'ella, acompanhada de notas ou commentarios, a pretexto de critica litteraria, de ampliação ou complemento da obra original.

Art. 14.— Qualquer obra falsificada poderá ser sequestrada nos paizes signatarios, onde a obra original tiver o direito de ser protegida legalmente, sem prejuizo das indemnizações ou penas em que incorram os falsificadores, conforme as leis do paiz em que a fraude tiver sido commettida.

Art. 15.— Cada um dos Governos dos paizes signatarios conservará a liberdade de permittir, fiscalizar ou prohibir que circulem, se representem ou exponham obras ou producções sobre as quaes a autoridade competente tiver de exercer esse direito.

Art. 16.— A presente Convenção principiará a vigorar entre os paizes signatarios que a ratifiquem, tres mezes depois de ser communicada a ratificação ao Governo Argentino, e permanecerá em vigencia em todos elles, até um anno depois da data da denuncia. Esta denuncia será feita ao Go-

devant les tribunaux de justice ou dans les réunions publiques sans autres limites que les dispositions légales internes de chaque Etat à ce sujet.

Art. 11. Les œuvres littéraires, scientifiques ou artistiques, quelle que soit la matière qu'on y traite, publiés dans des journaux ou dans des revues, de n'importe quel pays de l'Union, ne peuvent être reproduites en aucun autre sans le consentement des auteurs. Exception faite des œuvres mentionnées, tout article de journal pourra être reproduit par d'autres journaux, si le premier ne le défend pas expressément, et en tout cas, en reproduisant un article, la source devra en être indiquée.

Les nouvelles, l'ensemble des faits divers, qui n'ont que le caractère de simple presse informative, ne jouissent pas de la protection de cette Convention.

Art. 12. La reproduction de fragments d'œuvres littéraires ou artistiques dans des publications destinées à l'enseignement ou pour chrestomathie, ne donne aucun droit de propriétés et peut en conséquence, être faite librement dans tous les pays signataires.

Art. 13. Seront reconnues reproductions illicites, aux effets de la responsabilité civile, les appropriations indirectes, non autorisées, d'une œuvre litteraire ou artistique, et qui ne présentent pas le caractère d'œuvre originale.

Sera aussi considérée comme illicite la reproduction, quelle qu'en soit la forme, d'une œuvre complète, ou de sa plus grande partie, accompagnée de notes ou de commentaires, sous prétexte de critique littéraire, d'amplification ou de complément de l'œuvre originale.

Art. 14. Toute œuvre falsifiée pourra être séquestrée dans les pays signataires, où l'œuvre originale ait droit à être protégée légalement, sans préjudice des indemnités ou des peines encourues par les falsificateurs, selon les lois du pays où la fraude aurait été commise.

Art. 15. Chaque Gouvernement des pays signataires conservera la liberté de permettre, de surveiller ou de prohiber que circulent, se répresentent ou s'exposent les œuvres ou productions sur lesquelles l'autorité compétente aurait le droit d'exercer son action.

Art 16. La présente Convention entrera en vigueur dans les Etats signataires qui la ratifieront, trois mois après qu'ils auront communiqué leur ratification au Gouvernement Argentin, et restera en vigueur entre eux pendant une année à partir de la date de la dénonciation. Cette dénonciation

verno Argentino e não terá effeito senão com relação ao paiz denunciante.

Em fé do que, os Plenipotenciarios e Delegados assignam a presente Convenção e nella pôem o sello da Quarta Conferencia Internacional Pan-Americana.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos onze dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, inglez, portuguez e francez e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem copias authenticadas que serão enviadas, pela via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

PELOS ESTADOS UNIDOS DE AMERICA:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

PELA REPUBLICA ARGENTINA:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanisláo S. Zeballos.

PELOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

PELA REPUBLICA DO CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

sera adressée au Gouvernement Argentin et n'aura d'effets qu'envers le pays qui l'aura faite.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires et Délégués signent la présente Convention et y apposent le sceau de la Quatrième Conférence Internationale Américaine.

Itait et signé à Buenos-Aires, le ouzième jour du mois d'Août mil neuf cent dix, en espagnol, en anglais, en portugais et en français, et déposé au Ministère des Affaires Etrangères de la République Argentine, afin qu'il en soit fait des copies authentiquées qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des Etats signataires.

POUR LES ÉTATS UNIS D'AMÉRIQUE:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

POUR LA RÉPUBLIQUE ARGENTINE:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanisláo S. Zeballos.

POUR LES ÉTATS UNIS DU BRÉSIL:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

POUR LA RÉPUBLIQUE DU CHILI:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

PELA REPUBLICA DE COLOMBIA:

Roberto Ancízar.

PELA REPUBLICA DE COSTA RICA:

Alfredo Volio.

PELA REPUBLICA DE CUBA:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

PELA REPUBLICA DOMINICANA:

Américo Lugo.

PELA REPUBLICA DO EQUADOR:

Alejandro Cárdenas.

PELA REPUBLICA DE GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte.
Manoel Arroyo.
Mario Estrada.

PELA REPUBLICA DE HAITÍ:

Constantin Fouchard.

PELA REPUBLICA DE HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga.

PELOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS:

Victoriano Salado Alvarez.
Luiz Pérez Verdía.
Roberto A. Esteva Ruiz.

PELA REPUBLICA DE NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso.

PELA REPUBLICA DE PANAMA':

Belisario Porras.

PELA REPUBLICA DO PARAGUAY:

Teodosio González.
José P. Montero.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE COLOMBIE:

Roberto Ancízar.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE COSTA RICA:

Alfredo Volio.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE CUBA:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

POUR LA RÉPUBLIQUE DOMINICAINE:

Américo Lugo.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE L'ÉQUATEUR:

Alejandro Cárdenas.

POUR LA RÉPUBLIQUE DU GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte.
Manoel Arroyo.
Mario Estrada.

POUR LA RÉPUBLIQUE D'HAÏTI:

Constantin Fouchard.

POUR LA RÉPUBLIQUE DU HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga.

POUR LES ÉTATS UNIS MEXICAINS:

Victoriano Salado Alvarez.
Luiz Pérez Verdía.
Roberto A. Esteva Ruiz.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE PANAMA:

Belisario Porras.

POUR LA RÉPUBLIQUE DU PARAGUAY:

Teodosio González.
José P. Montero.

PELA REPUBLICA DO PERÚ:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

PELA REPUBLICA DO SALVADOR:

Federico Mejía.
Francisco Martinez Suárez.

PELA REPUBLICA DO URUGUAY:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

PELOS ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA:

Manuel Díaz Rodríguez.
Cesar Zumeta.

CONVENCIÓN

Reclamaciones pecuniarias

S. S. E. E. los Presidentes de los Estados Unidos de América, de la República Argentina, del Brasil, de Chile, de Colombia, de Costa Rica, de Cuba, de la República Dominicana, del Ecuador, de Guatemala, de Haiti, de Honduras, de México, de Nicaragua, de Panamá, del Paraguay, del Perú, de El Salvador, del Uruguay y de Venezuela.

Deseando que sus países respectivos fueran representados en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, enviaron á ella, debidamente autorizados, para aprobar las Recomendaciones, Resoluciones, Convenciones y Tratados que juzgaren útiles á los intereses de América, á los siguientes Señores Delegados:

Estados Unidos de América: Henry White, Enoch H. Crowder, Lewis Nixon, John Bassett Moore, Bernard Moses, Lamar C. Quintero, Paul Samuel Reinsch, David Kinley.

República Argentina: Antonio Bermejo, Eduardo L. Bidau, Manuel A. Montes de Oca, Epifanio Portela, Carlos Rodriguez Larreta, Carlos Salas, José A. Terry, Estanislao S. Zeballos.

POUR LA RÉPUBLIQUE DU PÉROU:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Caldérón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

POUR LA RÉPUBLIQUE DU SALVADOR:

Federico Mejía.
Francisco Martinez Suárez.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE L'URUGUAY:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

POUR LES ÉTATS UNIS DE VÉNÉZUÉLA:

Manuel Díaz Rodríguez.
Cesar Zumeta.

CONVENTION

Pecuniary Claims

Their Excellencies the Presidents of the United States of America, Argentine Republic, Brazil, Chili; Colombia; Costa Rica, Cuba, Dominican Republic, Ecuador, Guatemala, Haiti, Honduras, Mexico, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, Salvador, Uruguay and Venezuela:

Being desirous that their respective countries may be represented at the Fourth International American Conference, have sent thereto the following delegates, duly authorized to approve the recommendations, resolutions, conventions and treaties which may advantageous to the interests of America.

United States of America: Henry White, Ennoch H. Crowder, Lewis Nixon, John Bassett Moore, Bernard Moses, Lamar C. Quintero, Paul Samuel Reinsch, David Kinley.

Argentine Republic: Antonio Bermejo, Eduardo L. Bidau, Manuel A. Montes de Oca, Epifanio Portela, Carlos Rodriguez Larreta, Carlos Salas, José A. Terry, Estanislao S. Zeballos.

Estados Unidos del Brasil: Joaquim Murtinho, Domicio da Gama, José L. Almeida Nogueira, Olavo Bilac, Gastão da Cunha, Herculano de Freitas.

República de Chile: Miguel Cruchaga Tocornal, Emilio Bello Codecido, Anibal Cruz Diaz, Beltrán Mathieu.

República de Colombia: Roberto Ancizar.

República de Costa Rica: Alfredo Volio.

República de Cuba: Carlos García Vélez, Rafael Montoro y Valdés, Gonzalo de Quesada y Aróstegui, Antonio Gonzalo Pérez, José M. Carbonell.

República Dominicana: Américo Lugo.

República del Equador: Alejandro Cárdenas.

República de Guatemala: Luis Toledo Herrarte, Manuel Arroyo, Mario Estrada.

República de Haití: Constantin Fouchard.

República de Honduras: Luis Lazo Arriaga.

Estados Unidos Mexicanos: Victoriano Salado Alvarez, Luis Pérez Verdía, Antonio Ramos Pedrueza, Roberto A. Esteva Ruiz.

República de Nicaragua: Manuel Pérez Alonso.

Republica de Panamá: Belisario Porras.

Republica del Paraguay: Teodosio González, José P. Montero.

Republica del Perú: Eugenio Larrabure y Unánue, Carlos Alvarez Calderón, José Antonio de Lavalle y Pardo.

Republica de El Salvador: Federico Mejía, Francisco Martinez Suárez.

Republica del Uruguay: Gonzalo Ramirez, Carlos M. de Pena, Antonio M. Rodriguez, Juan José de Amézaga.

Estados Unidos de Venezuela: Manuel Diaz Rodriguez, Cézar Zumeta.

Quienes después de haberse comunicado sus plenos poderes y encontrándolos en buena y debida forma, han acordado en celebrar la siguiente Convención sobre Reclamaciones Pecuniarias.

Art. 1.º Las Altas Partes Contratantes se obligan á someter á arbitraje todas las reclamaciones por daños y perjuicios pecuniarios que sean presentadas por sus ciudadanos respectivos y que no puedan resolverse amistosamente por la via diplomática, siempre que dichas reclamaciones sean de suficiente importancia para ameritar los gastos del arbitraje.

El fallo se dictará conforme á los principios del Derecho Internacional.

United States of Brazil: Joaquim Murtinho, Domicio da Gama, José L. Almeida Nogueira, Olavo Bilac, Gastão da Cunha, Herculano de Freitas.

Republic of Chili: Miguel Cruchaga Tocornal, Emilio Bello Codesido, Anibal Cruz Díaz, Beltrán Mathieu.

Republic of Colombia: Roberto Ancízar.

Republic of Costa Rica: Alfredo Volio.

Republic of Cuba: Carlos García Velez, Rafael Montoro y Valdés, Gonzalo de Quezada y Aróstegui, Antonio Gonzalo Pérez, José M. Carbonell.

Dominican Republic: Américo Lugo.

Republic of Ecuador: Alejandro Cárdenas.

Republic of Guatemala: Luis Toledo Herrarte, Manuel Arroyo, Mario Estrada.

Republic of Haití: Constantin Fouchard.

Republic of Honduras: Luis Lazo Arriaga.

Mexican United States: Victoriano Salado Alvarez, Luís Pérez Verdia, Antonio Ramos Pedrueza, Roberto A. Esteva Ruiz

Republic of Nicaragua: Manuel Pérez Alonso.

Republic of Panamá: Belisario Porras.

Republic of Paraguay: Teodosio González, José P. Montero.

Republic of Peru: Eugenio Larrabure y Unánue, Carlos Alvarez Calderón, José Antonio de Lavalle y Pardo.

Republic of Salvador: Frederico Mejía, Francisco Martinez Suárez.

Republic of Uruguay: Gonzalo Ramirez, Carlos M. de Pena, Antonio M. Rodriguez, Juan José de Amézaga.

United States of Venezuela: Manuel Diaz Rodriguez, César Zumeta.

Who, after having presented their credentials and the same having been found in due and proper form, have agreed upon the following Convention on Pecuniary Claims.

1st. The High Contracting Parties agree to submit to arbitration all claims for pecuniary loss or damage which may be presented by their respective citizens and which cannot be amicably adjusted through diplomatic channels, when said claims are of sufficient importance to warrant the expense of arbitration.

The decision shall be rendered in accordance with the principles of International Law.

Art. 2.° Las Altas Partes Contratantes convienen en someter á la decisión de la Corte permanente de arbitraje de la Haya, todas las controversias que sean materia de este tratado, á no ser que las partes se pongan de acuerdo para constituir una jurisdicción especial.

En caso de someterse á la Corte permanente de La Haya, las Altas Partes Contratantes aceptan los preceptos de la Convención, relativos á la organización del tribunal arbitral, á los procedimientos á que éste haya de sujetarse y á la obligación de cumplir el fallo.

Art. 3.° Si hubiera acuerdo para constituir una jurisdicción especial, se consignarán en el convenio que así lo decida, las reglas conforme á las cuales funcionará el tribunal que haya de conocer las cuestiones á que den origen las reclamaciones á que se refiere el Art. 1° del presente Tratado.

Art. 4.° Este Tratado entrará en vigor inmediatamente después del 31 de Diciembre de 1912, en que expira el Convenio sobre Reclamaciones Pecuniarias firmado en México el 31 de Enero de 1902 y prorrogado por la Convencion suscripta en Rio de Janeiro el 13 de Agosto de 1906.

Quedará en vigor por tiempo indefinido, tanto para las naciones que en aquella fecha lo hubieren ratificado, cuanto para las que lo ratifiquen posteriormente.

Las ratificaciones serán transmitidas al Gobierno de la República Argentina, el que las comunicará á las otras partes contratantes.

Art. 5.° Cualquiera de las naciones que rectifique el presente tratado, podrá denunciarle por su parte, dando aviso escrito de su propósito, con dos años de anticipación.

Este aviso será transmitido al Gobierno de la República Argentina y por intermedio de éste á las otras Partes Contratantes.

Art. 6.° El tratado de México continuará en vigor, aún después del 31 de Diciembre de 1912, con relación á cualesquiera controversia que hayan sido sometidas antes de esa fecha á arbitraje, bajo las condiciones de dicho Tratado.

En fé de lo cual los Plenipotenciarios y Delegados firman la presente Convención y ponen en ella el sello de la Cuarta Conferencia Internacional Americana.

Hecho y firmado en la Ciudad de Buenos Aires á los once días del mes de Agosto de mil novecientos diez, en español, inglés, portugués y francés, y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina á fin de que

2nd. The High Contracting Parties agree to submit to the decision of the permanent Court of Arbitration of The Hague all controversies which are the subject-matter of the present Treaty, unless both parties agree to constitute a special jurisdiction.

Il a case is submitted to the Permanent Court of The Hague, the High Contracting Parties accept the provisions of the treaty relating to the organization of that arbitral Tribunal, to the procedure to be followed and to the obligation to comply with the sentence.

3rd. If it shall be agreed to constitute a special jurisdiction, there shall be prescribed in the convention by which this is determined the rules according to which the tribunal shall proceed, which shall have cognizance of the questions involved in the claims referred to in Article 1st. of the present Treaty.

4th. The present Treaty shall come into force immediately after the thirty-first of December 1912, when the treaty on pecuniary claims, signed at Mexico, on January 31, 1902, and extended by the treaty signed at Rio de Janeiro on August 13, 1906, expires.

It shall remain in force indefinitely, as well for the nations which shall then have ratified it as those which shall ratify it subsequently.

The ratifications shall be transmitted to the Government of the Argentine Republic, which shall communicate them to the other Contracting Parties.

5th. Any of the nations ratifying the present Treaty may denounce it, on its own part, by giving two years notice in writing, in advance, of its intention so to do.

This notice shall be transmitted to the Governments of the Argentine Republic and through its intermediation, to the other Contracting Parties.

6th. The treaty of Mexico shall continue in force after December 31, 1912, as to any claims which may, prior to that date, have been submitted to arbitration under its provisions.

In witness whereof, the Plenipotentiaries and Delegates sign this Convention and affix to it the Seal of the Fourth International American Conference.

Made and signed in the city of Buenos Aires on the eleventh day of August in the year one thousand nine hundred and ten, in the Spanish, English, Portuguese and French languages, and filed in the Ministry of Foreign Affairs of the

se saquen copias certificadas para enviarlas, por la via diplomatica, á cada uno de los Estados signatarios.

POR LOS ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA:

Henry White
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

POR LA REPÚBLICA ARGENTINA:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manoel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

POR LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

POR LA REPÚBLICA DE CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Diaz.
Beltrán Mathieu.

POR LA REPÚBLICA DE COLOMBIA:

Roberto Ancízar.

POR LA REPÚBLICA DE COSTA RICA:

Alfredo Volio.

POR LA REPUBLICA DE CUBA:

Carlos García Vélez.

Argentine Republic, in order that certified copies may be taken to be forwarded through the appropriate diplomatic channels to each one the Signatory Nations.

FOR THE UNITED STATES OF AMERICA:

Henry White
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

FOR THE ARGENTINE REPUBLIC:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manoel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

FOR THE UNITED STATES OF BRAZIL:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

FOR THE REPUBLIC OF CHILI:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Diaz.
Beltrán Mathieu.

FOR THE REPUBLIC OF COLOMBIA:

Roberto Ancízar.

FOR THE REPUBLIC OF COSTA RICA:

Alfredo Volio.

FOR THE REPUBLIC OF CUBA:

Carlos García Vélez.

Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

POR LA REPÚBLICA DOMINICANA:

Américo Lugo.

POR LA REPÚBLICA DEL ECUADOR:

Alejandro Cárdenas.

POR LA REPÚBLICA DE GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

POR LA REPÚBLICA DE HAITÍ:

Constantin Fouchard.

POR LA REPÚBLICA DE HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga.

POR LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

POR LA REPÚBLICA DE NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso.

POR LA REPÚBLICA DE PANAMÁ:

Belisario Porras.

POR LA REPÚBLICA DEL PARAGUAY:

Teodosio González.
José P. Montero.

POR LA REPÚBLICA DEL PERÚ:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Prado.

POR LA REPÚBLICA DE EL SALVADOR:

Federico Mejia.
Francisco Martinez Suárez.

Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

FOR THE DOMINICAN REPUBLIC:

Américo Lugo.

FOR THE REPUBLIC OF ECUADOR:

Alejandro Cárdenas.

FOR THE REPUBLIC OF GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

FOR THE REPUBLIC OF HAITÍ:

Constantin Fouchard.

FOR THE REPUBLIC OF HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga.

FOR THE MEXICAN UNITED STATES:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

FOR THE REPUBLIC OF NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso.

FOR THE REPUBLIC OF PANAMA:

Belisario Porras.

FOR THE REPUBLIC OF PARAGUAY:

Teodosio González.
José P. Montero.

FOR THE REPUBLIC OF PERU:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Prado.

FOR THE REPUBLIC OF SALVADOR:

Federico Mejia.
Francisco Martinez Suárez.

POR LA REPÚBLICA DEL URUGUAY:

Gonzalo Ramirez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodriguez.
Juan José Amézaga.

POR LOS ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA:

Manuel Diaz Rodriguez.
César Zumeta.

CONVENÇÃO

Reclamações pecuniarias

S. S. E. E. os Senhores Presidentes dos Estados Unidos de America, da Republica Argentina, do Brasil, do Chile, da Colombia, de Costa Rica, de Cuba, da Republica Dominicana, do Ecuador, de Guatemala, de Haiti, de Honduras, de Mexico, de Nicaragua, do Panamá, do Paraguay, do Perú, do El Salvador, do Uruguay e de Venezuela;

Desejando que os seus respectivos paizes estivessem representados na Quarta Conferencia Internacional Americana, mandaram a ella, devidamente autorizados para aprovar as Recommendações, Resoluções, Convenções e Tratados que julgassem uteis aos interesses da America, os seguintes Senhores Delegados:

Estados Unidos da America: Henry White, Enoch H. Crowder, Lewis Nixon, John Bassett Moore, Bernard Moses, Lamar C. Quintero, Paul S. Reinsch, David Kinley.

Republica Argentina: Antonio Bermejo, Eduardo L. Bidau, Manuel A. Montes de Oca, Epifanio Portela, Carlos Rodriguez Larreta, Carlos Salas, José A. Terry, Estanisláo S. Zeballos.

Estados Unidos do Brasil: Joaquim Murtinho, Domicio da Gama, José L. Almeida Nogueira, Olavo Bilac, Gastão da Cunha, Herculano de Freitas.

Republica do Chile: Miguel Cruchaga Tocornal, Emilio Bello Codecido, Anibal Cruz Diaz, Beltrán Mathieu.

Republica de Colombia: Roberto Ancizar.

Republica de Costa Rica: Alfredo Volio.

Republica de Cuba: Carlos García Vélez, Rafael Montoro y Valdés, Gonzalo de Quesada y Aróstegui, Antonio Gonzalo Pérez, José M. Carbonell.

Republica Dominicana: Américo Lugo.

FOR THE REPUBLIC OF URUGUAY:

Gonzalo Ramirez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodriguez.
Juan José Amézaga.

FOR THE UNITED STATES OF VENEZUELA:

Manuel Diaz Rodriguez.
César Zumeta.

CONVENTION

Réclamations pécuniaires

LL. EE. les Présidents des Etats Unis d'Amérique, de la République Argentine, du Brésil, du Chili, de la Colombie, de Costa-Rica, de Cuba, de la République Dominicaine, de l'Equateur, du Guatémala, d'Haïti, du Honduras, du Mexique, de Nicaragua, de Panamá, du Paraguay, du Pérou, du Salvador, de l'Uruguay et de Vénézuéla.

Désirant que leurs pays respectifs fussent représentés à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, y envoyèrent, dûment autorisés, pour approuver les Recommandations, Résolutions, Conventions et Traités qu'ils jugeraient utiles aux intérêts de l'Amérique, Messieurs les Délégués dont les noms suivent:

États Unis d'Amérique: Henry White, Enoch H. Crowder, Lewis Nixon, John Bassett Moore, Bernard Moses, Lamar C. Quintero, Paul S. Reinsch, David Kinley.

République Argentine: Antonio Bermejo, Eduardo L. Bidau, Manuel A. Montes de Oca, Epifanio Portela, Carlos Rodriguez Larreta, Carlos Salas, José A. Terry, Estanisláo S. Zeballos.

États Unis du Brésil: Joaquim Murtinho, Domicio da Gama, José L. Almeida Nogueira, Olavo Bilac, Gastão da Cunha, Herculano de Freitas.

République du Chili: Miguel Cruchaga Tocornal, Emilio Bello Codecido, Anibal Cruz Díaz, Beltrán Mathieu.

République de Colombie: Roberto Ancizar.

République de Costa-Rica: Alfredo Volio.

République de Cuba: Carlos García Vélez, Rafael Montoro y Valdés, Gonzalo de Quesada y Aróstegui, Antonio Gonzalo Pérez, José M. Carbonell.

République Dominicaine: Américo Lugo.

Republica do Equador: Alejandro Cárdenas.

Republica de Guatemala: Luis Toledo Herrarte, Manuel Arroyo, Mario Estrada.

Republica de Haïti: Constantin Fouchard.

Republica de Honduras: Luis Lazo Arriaga.

Estados Unidos Mexicanos: Victoriano Salado Alvarez, Luis Pérez Verdia, Antonio Ramos Pedrueza, Roberto A. Esteva Ruíz.

Republica de Nicaragua: Manuel Pérez Alonso.

Republica de Panamá: Belisario Porras.

Republica do Paraguay: Teodosio González, José P. Montero.

Republica do Perú: Eugenio Larrabure y Unánue, Carlos Alvarez Calderón, José Antonio de Lavalle y Pardo.

Republica do El Salvador: Federico Mejía, Francisco Martínez Suárez.

Republica do Uruguay: Gonzalo Ramirez, Carlos M. de Pena, Antonio M. Rodrigues, Juan José de Amézaga.

Estados Unidos de Venezuela: Manuel Diaz Rodriguez, César Zumeta.

Estes Senhores, depois de terem apresentado as suas credenciaes, tendo estas sido consideradas em bôa e devida forma, resolveram celebrar a seguinte Convenção sobre Reclamações Pecuniarias:

Art.° 1.° — As Altas Partes Contratantes obrigam-se a submetter ao arbitramento todas as reclamações por damnos e prejuizos pecuniarios que fôrem apresentadas pelos seus respectivos cidadãos e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via diplomatica, sempre que essas reclamações fôrem de sufficiente importancia para cobrir as despezas do arbitramento.

A sentença será dada de accôrdo com os principios do Direito Internacional.

Art.° 2.° — As Altas Partes Contratantes concordam em submetter á decisão da Côrte Permanente de Arbitramento da Haya todas as controversias que fôrem materia d'este tratado, a não ser que as partes se ponham de accôrdo para constituir uma jurisdicção especial.

No caso de se submetterem á Côrte Permanente da Haya, as Altas Partes Contratantes acceitam os preceitos da Convenção relativos á organização do Tribunal Arbitral, aos processos aos quaes este tiver de sujeitar-se, e á obrigação de cumprirem a sentença.

République de l'Equateur: Alejandro Cárdenas.
République du Guatémala: Luis Toledo Herrarte, Manuel Arroyo, Mario Estrada.
République d'Haïti: Constantin Fouchard.
République du Honduras: Luis Lazo Arriaga.
Etats Unis Mexicains: Victoriano Salada Alvarez, Luís Pérez Verdía, Antonio Ramos Pedrueza, Roberto A. Esteva Ruiz.
République de Nicaragua: Manuel Peréz Alonso.
République de Panamá: Belisario Porras.
République du Paraguay: Teodosio González, José P. Montero.
République du Pérou: Eugenio Larrabure, y Unánue, Carlos Alvarez Calderón, José Antonio de Lavalle y Pardo.
République du Salvador: Federico Mejía, Francisco Martinez Suarez.
République de l'Uruguay: Gonzálo Ramírez, Carls M. de Pena, Antonio M. Rodríguez, Juan José Amézaga.
États Unis de Vénézuéla: Manuel Diaz Rodríguez, César Zumeta.

Lesquels, après s'être communiqué leurs pouvoirs et les avoir trouvés en bonne et due forme, ont décidé de célébrer la Convention suivante sur les Réclamations Pécuniaires:

Article 1. Les Hautes Parties Contractantes s'obligent à soumettre à l'arbitrage toutes les réclamations pour dommages et préjudices pécuniaires qui pourraient être présentées par leurs ressortissants respectifs et qui ne pourroient pas être réglées à l'amiable par la voie diplomatique, tout autant que les dites réclamations seront d'une importance suffisante pour justifier les frais d'arbitrage.

Le jugement sera rendu conformément aux principes du Droit International.

Art. 2. Les Hautes Parties Contractantes conviennent de soumettre à la décision de la Cour Permanente d'Arbirage de la Haye, toutes les controverses qui se rapporteraient à ce traité, à moins que les parties ne se mettent d'accord pour constituer une jurisdiction spéciale.

Au cas où l'affaire en litige serait soumise à la Cour Permanente de la Haye, les Hautes Parties Contractantes acceptent les dispositions de la Convention relatives à l'organisation du Tribunal d'Arbitrage, à la procédure que celui-ci est obligé de suivre, et à l'obligation d'exécuter le jugement rendu.

Art.° 3.° Se houver accôrdo para constituir uma jurisdicção especial, se consignarão no Convenio que assim o decidir, as regras, de accôrdo com as quaes funccionará o Tribunal que tiver de tomar conhecimento das questões que deram origem ás reclamações de que trata o art. 1.° do presente tratado.

Art. 4.° — Este tratado entrará em vigencia logo depois do dia 31 de Dezembro de mil novecentos e doze, em que expira o prazo do Convenio sobre reclamações pecuniarias, assignado na cidade de Mexico a 31 de Janeiro de mil novecentos e dois e prorogado pela Convenção assignada no Rio de Janeiro a 13 de Agosto de mil novecentos e seis.

Ficará vigorando por tempo indeterminado, tanto para as Nações que n'aquella data o tiverem ratificado como para as que o ratificarem posteriormente.

As ratificações serão remettidas ao Governo da Republica Argentina, que as communicará ás outras partes contratantes.

Art. 5.° — Qualquer das nações que ratificarem o presente tratado poderá denuncial-o, dando aviso por escripto com dois annos de antecipação.

Este aviso será transmittido ao Governo da Republica Argentina, e por intermedio d'este ás outras partes contratantes.

Art.° 6.° — O tratado do Mexico continuará vigorando, ainda depois do dia 31 de Dezembro de 1912, com relação a quaesquer controversias que tenham sido submettidas ao arbitramento antes d'essa data, conforme as condições do referido tratado.

Em fé do que, os Plenipotenciarios e Delegados assignam a presente Convenção e põem n'ella o Sello da Quarta Conferencia Internacional Americana.

Feito e assignado na Cidade de Buenos-Aires, aos onze dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, portuguez, inglez e francez, e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem copias authenticadas que serão enviadas, pela via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

PELOS ESTADOS UNIDOS DE AMERICA:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.

Art. 3. Au cas où il y aurait accord pour constituer une jurisdiction spéciale, seront consignées dans la Convention qui en décidera ainsi, les règles suivant lesquelles fonctionnera le Tribunal qui devra connaître les questions que peuvent soulever les réclamations auxquelles fait allusion l'Article 1, du présent traité.

Art. 4. Ce Traité entrera en vigueur immédiatement après le 31 Décembre 1912, date à laquelle expire la Convention sur les Réclamations Pécuniaires, signée à Mexico le 31 Janvier 1902 et prorogée par la Convention signée à Rio de Janeiro le 13 Août 1906.

Il restera en vigueur pour un temps indéfini, aussi bien pour les Nations qui l'auront ratifié à cette date que pour celles qui le ratifieront postérieurement.

Les ratifications seront transmises au Gouvernement de la République Argentine, qui les communiquera aux autres parties contractantes.

Art. 5. Chacune des Nations qui ratifie le présent Traité pourra le dénoncer, pour ce qui la concerne, en donnant, avec deux ans d'anticipation, avis par écrit de sa décision.

Cet avis sera transmis au Gouvernement de la République Argentine, et par l'intermédiaire de celui-ci, aux autres parties contractantes.

Art. 6. Le traité de Mexico continuera à être en vigueur, même après la date du 31 Décembre 1912, pour toutes les controverses qui auraient pu être soumises à l'arbitrage avant cette date, dans les conditions du dit traité.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires et Délégués signent la présente Convention et y apposent le sceau de la Quatrième Conférence Internationale Américaine.

Fait et signé à Buenos Aires le onzième jour du mois d'Août mil neuf cent-dix, en espagnol, portugais, anglais et français et déposé au Ministère des Affaires Etrangères de la République Argentine, afin qu'il en soit fait des copies authentiquées, qui seront envoyées, par la voie diplomatique, á chacun des Etats signataires.

POUR LES ÉTATS UNIS D'AMÉRIQUE:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.

Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

PELA REPUBLICA ARGENTINA:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

PELOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

PELA REPUBLICA DO CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

PELA REPUBLICA DE COLOMBIA:

Roberto Ancízar.

PELA REPUBLICA DE COSTA RICA:

Alfredo Volio.

PELA REPUBLICA DE CUBA:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

PELA REPUBLICA DOMINICANA:

Américo Lugo.

PELA REPUBLICA DO EQUADOR:

Alejandro Cárdenas.

Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

POUR LA REPUBLIQUE ARGENTINE:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

POUR LES ÉTATS UNIS DU BRÉSIL:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

POUR LA REPUBLIQUE DU CHILI:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE COLOMBIE:

Roberto Ancízar.

POUR LA REPUBLIQUE DE COSTA RICA:

Alfredo Volio.

POUR LA REPUBLIQUE DE CUBA:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

POUR LA RÉPUBLIQUE DOMINICAINE:

Américo Lugo.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE L'ÉQUATEUR:

Alejandro Cárdenas.

PELA REPUBLICA DE GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte.
Manoel Arroyo.
Mario Estrada.

PELA REPUBLICA DE HAITÍ:

Constantin Fouchard.

PELA REPUBLICA DE HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga.

PELOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS:

Victoriano Salado Alvarez.
Luiz Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

PELA REPUBLICA DE NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso.

PELA REPUBLICA DE PANAMA':

Belisario Porras.

PELA REPUBLICA DO PARAGUAY:

Teodosio González.
José P. Montero.

PELA REPUBLICA DO PERÚ:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Caldérón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

PELA REPUBLICA DO SALVADOR:

Federico Mejia.
Francisco Martinez Suárez.

PELA REPUBLICA DO URUGUAY:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

PELOS ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA:

Manuel Díaz Rodríguez.
Cesar Zumeta

POUR LA RÉPUBLIQUE DU GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

POUR LA RÉPUBLIQUE D'HAÏTI:

Constantin Fouchard.

POUR LA RÉPUBLIQUE DU HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga.

POUR LES ÉTATS UNIS MEXICAINS:

Victoriano Salado Alvarez.
Luiz Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE PANAMA:

Belisario Porras.

POUR LA RÉPUBLIQUE DU PARAGUAY:

Teodosio González.
José P. Montero.

POUR LA RÉPUBLIQUE DU PÉROU:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Caldérón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

POUR LA RÉBUBLIQUE DU SALVADOR:

Federico Mejía.
Francisco Martinez Suárez.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE L'URUGUAY:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

POUR LES ÉTATS UNIS DE VÉNÉZUÉLA:

Manuel Díaz Rodríguez.
Cesar Zumeta.

CONVENCIÓN

Patentes de invención, dibujos y modelos industriales

S. S. E. E. los Presidentes de los Estados Unidos de América, de la República Argentina, del Brasil, de Chile, de Colombia, de Costa Rica, de Cuba, de la República Dominicana, del Ecuador, de Guatemala, de Haití, de Honduras, de México, de Nicaragua, de Panamá, del Paraguay, del Perú, de El Salvador, del Uruguay y de Venezuela.

Deseando que sus países respectivos fueran representados en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, enviaron á ella, debidamente autorizados, para aprobar las Recomendaciones, Resoluciones, Convenciones y Tratados que juzgaren útiles para los intereses de América, á los siguientes Señores Delegados:

Estados Unidos de América: Henry White, Enoch H. Crowder, Lewis Nixon, John Bassett Moore, Bernard Moses, Lamar C. Quintero, Paul Samuel Reinsch, David Kinley.

República Argentina: Antonio Bermejo, Eduardo L. Bidau, Manuel A. Montes de Oca, Epifanio Portela, Carlos Rodriguez Larreta, Carlos Salas, José A. Terry, Estanislao S. Zeballos.

Estados Unidos del Brasil: Joaquim Murtinho, Domicio da Gama, José L. Almeida Nogueira, Olavo Bilac, Gastão da Cunha, Herculano de Freitas.

República de Chile: Miguel Cruchaga Tocornal, Emilio Bello Codecido, Anibal Cruz Diaz, Beltrán Mathieu.

República de Colombia: Roberto Ancizar.

República de Costa Rica: Alfredo Volio.

República de Cuba: Carlos García Vélez, Rafael Montoro y Valdés, Gonzalo de Quesada y Aróstegui, Antonio Gonzalo Pérez, José M. Carbonell.

República Dominicana: Américo Lugo.

República del Ecuador: Alejandro Cárdenas.

República de Guatemala: Luis Toledo Herrarte, Manuel Arroyo, Mario Estrada.

República de Haití: Constantin Fouchard.

República de Honduras: Luis Lazo Arriaga.

Estados Unidos Mexicanos: Victoriano Salado Alvarez, Luis Pérez Verdía, Antonio Ramos Pedrueza, Roberto A. Esteva Ruiz.

República de Nicaragua: Manuel Pérez Alonso.

Republica de Panamá: Belisario Porras.

Republica del Paraguay: Theodosio González, José P. Montero.

CONVENTION

Inventions, patents, designs and industrial models

Their Excellencies the Presidents of the United States of America, the Argentine Republic, Brazil, Chili; Colombia; Costa Rica, Cuba, Dominican Republic, Ecuador, Guatemala, Haiti, Honduras, Mexico, Nicaragua, Panama, Paraguay, Perú, Salvador, Uruguay and Venezuela.

Being desirous that their respective countries may be represented at the Fourth International American Conference, have sent thereto the following delegates, duly authorized to approve the recommendations, resolutions, conventions and treaties which they might deem advantageous to the interests of America.

United Etates of America: Henry White, Enoch H. Crowder, Lewis Nixon, John Bassett Moore, Bernard Moses, Lamar C. Quintero, Paul Samuel Reinsch, David Kinley.

Argentine Republic: Antonio Bermejo, Eduardo L. Bidau, Manuel A. Montes de Oca, Epifanio Portela, Carlos Rodriguez Larreta, Carlos Salas, José A. Terry, Estanislao S. Zeballos.

United States of Brazil: Joaquim Murtinho, Domicio da Gama, José L. Almeida Nogueira, Olavo Bilac, Gastão da Cunha, Herculano de Freitas.

Republic of Chili: Miguel Cruchaga Tocornal, Emilio Bello Codecido, Anibal Cruz Diaz, Beltrán Mathieu.

Republic of Columbia: Roberto Ancízar.

Republic of Costa Rica: Alfredo Volio.

Republic of Cuba: Carlos Garcia Vélez, Rafael Montoro y Valdés, Gonzalo de Quezada y Aróstegui, Antonio Gonzalo Pérez, José M. Carbonell.

Dominican Republic: Américo Lugo.

Republic of Ecuador: Alejandro Cárdenas.

Republic of Guatemala: Luis Toledo Herrarte, Manuel Arroyo, Mario Estrada.

Republic of Haiti: Constantin Fouchard.

Republic of Honduras: Luis Lazo Arriaga.

Mexican United States: Victorino Salado Alvarez, Luis Pérez Verdia, Antonio Ramos Pedrueza, Roberto A. Esteva Ruiz.

Republic of Nicaragua: Manuel Pérez Alonso.

Republic of Panamá: Belisario Porras.

Republic of Paraguay: Teodosio González, José P. Montero.

Republica del Perú: Eugenio Larrabure y Unánue, Carlos Alvarez Calderón, José Antonio de Lavalle y Pardo.
Republica de El Salvador: Federico Mejía, Francisco Martinez Suárez.
Republica del Uruguay: Gonzalo Ramirez, Carlos M. de Pena, Antonio M. Rodriguez, Juan José Amézaga.
Estados Unidos de Venezuela: Manuel Diaz Rodriguez, Cézar Zumeta.

Quienes después de haberse comunicado sus poderes y encontrándolos en buena y debida forma, han acordado en celebrar la siguiente Convención.

ARTÍCULO I.

Las naciones signatarias adoptan este Convenio para la protección de las patentes de invención, dibujos y modelos industriales.

ARTÍCULO II.

Toda persona de cualquiera de los Estados signatarios, gozará en cada uno de los otros Estados, de todas las ventajas que conceden las leyes relativas á patentes de invención, dibujos y modelos industriales. En consecuencia, tendrán la misma protección é idénticos recursos legales contra todo ataque á sus derechos, sin perjuicio de cumprir con las formalidades y condiciones impuestas por las disposiciones de la legislación interior de cada Estado.

ARTÍCULO III.

Toda persona que haya depositado debidamente una solicitud de patente de invención, dibujo ó modelo industrial, en uno de los Estados contratantes, gozará de un derecho de prioridad durante un término de doce meses para las patentes de invención, y de cuatro meses para los dibujos ó modelos industriales, á fin de que pueda hacerse el depósito en los otros Estados, sin perjuicio de los derechos de un tercero.

En consecuencia, el depósito ulteriormente hecho en alguno de los Estados signatarios antes del vencimiento de los términos señalados, no podrá ser anulado por hechos ocurridos en el intervalo, ya sea especialmente por otro depósito, por la publicación del invento ó su explotación, ó por la venta de ejemplares del dibujo ó modelo.

Republic of Peru: Eugenio Larrabure y Unánue, Carlos Alvarez Calderón, José Antonio de Lavalle y Pardo.

Republic of Salvador: Federico Mejía, Francisco Martinez Suárez.

Republic of Uruguay: Gonzalo Ramirez, Carlos M. de Pena, Antonio M. Rodriguez, Juan José Amézaga.

United States of Venezuela: Manuel Diaz Rodriguez, César Zumeta.

Who, after having presented their credentials, and the same having been found in due and proper form, have agreed upon the following Convention on Inventions, Patents, Designs and Industrial Models.

ARTICLE I.

The subscribing Nations enter into this Convention for the protection of patents of invention, designs and industrial models.

ARTICLE II.

Any persons who shall obtain a patent of invention in any of the signatory States, shall enjoy in each of the other States all the advantages which the laws relative to patents of invention, designs and industrial models concede. Consequently, they shall have the right to the same protection and identical legal remedies against any attack upon their rights, provided they comply with the laws of each State.

ARTICLE III.

Any person who shall have regularly deposited an application for a patent of invention or design or industrial model in one of the contracting States shall enjoy, for the purposes of making the deposit in the other States, and under the reserve of the right of third parties, a right of priority during a period of twelve months for patents of invention, and of four months for designs or industrial models.

In consequence the deposit subsequently made in any other of the signatory States before the expiration of these periods, cannot be invalidated by acts performed in the interval, especially by other deposits, by the publication of the invention or its working, or by the sale of copies of the design or of model.

ARTÍCULO IV.

Cuando en los plazos fijados una persona haya depositado en varios Estados solicitudes de patente por el mismo invento, los derechos resultantes de las patentes asi solicitadas, serán independientes los unos de los otros.

Serán también independientes de los derechos que resulten de las patentes que hayan sido adquiridas por el mismo invento en los países que no formen parte de esta Convención.

ARTÍCULO V.

Las cuestiones que se susciten sobre prioridad de las patentes de invención, se resolverán teniendo en cuenta la fecha de la solicitud de las patentes respectivas en los países en que se otorgaron.

ARTÍCULO VI.

Se considerará invención: un nuevo modo de fabricar productos industriales; una nueva máquina ó aparato mecánico ó manual que sirva para fabricar dichos productos; el descubrimiento de un nuevo producto industrial; la aplicación de medios conocidos con el objeto de conseguir resultados superiores, y todo dibujo nuevo original y de adorno para un artículo de la industria.

El precepto anterior se entenderá sin perjuicio de lo que disponga la legislación de cada pais.

ARTÍCULO VII

Cualquiera de los Estados signatarios podrá rehusar el reconocimiento de patentes por algunas de las siguientes causas:

a) Porque las invenciones ó descubrimientos hubieren tenido publicidad en cualquier país con anterioridad á la fecha de invención por el solicitante.

b) Porque hubieren sido registradas, publicadas ó descriptas en cualquier país con un año de anterioridad á la fecha de la solicitud en el país en el cual la patente se haya solicitado.

c) Porque sean de uso público ó estén en venta en el país en el cual la patente haya sido solicitada, con un año de anterioridad á la fecha de dicha solicitud.

ARTICLE IV.

When, within the terms fixed, a person shall have filed applications in several States for the patent of the same invention, the right resulting from patents thus applied for shall be independent of each other.

They shall also be independent of the rights arising under patents obtained for the same invention in countries not parties to this Convention.

ARTICLE V.

Questions which may arise regarding the priority of patents of invention, shall be decided with regard to the date of the application for the respective patents in the countries in which they are granted.

ARTICLE VI.

The following shall be considered as inventions: A new manner of manufacturing industrial products; a new machine or mechanical or manual apparatus which serves for the manufacture of said products; the discovery of a new industrial product; the application of known methods for the purpose of securing better results; and every new original and ornamental design or model for an article of manufacture.

The foregoing shall be understood without prejudice to the laws of each State.

ARTICLE VII.

Any of the signatory States may refuse to recognize patents for any of the following causes :

a) Because the inventions or discoveries may have been published in any country prior to the date of the invention by the applicant;

b) Because the inventions have been registered, published, or described in any country more than one year prior to the date of the application in the country in which the patent is sought;

c) Because the inventions have been in public use, or have been on sale in the country in which the patent has been applied for, one year prior to the date of said application;

d) Porque las invenciónes ó descubrimientos sean de algún modo contrarios á la moral ó á la legislación.

ARTÍCULO VIII.

La propriedad de una patente de invención comprende la facultad de gozar de los beneficios de la misma, y el derecho de cederla ó transferirla según las leyes de cada país.

ARTÍCULO IX.

Las personas que incurran en responsabilidades civiles ó criminales por dañar ó perjudicar los derechos de los inventores, se perseguirán y castigarán con arreglo á las leyes del país en que se haya cometido el delito ó ocasionado el perjuicio.

ARTÍCULO X.

Las copias certificadas de las patentes de invención en el pais de origen, de acuerdo con las leyes de la Nación, recibirán entera fe y crédito como prueba del derecho de prioridad sin perjuicio de lo que se dispone en el artículo VII.

ARTÍCULO XI.

Los Tratados sobre patentes de invención, dibujos ó modelos industriales efectuados con anterioridad entre los países signatarios del presente Convenio, serán sustituidos por éste desde que quede ratificado en cuanto á las relaciones entre los Estados signatarios.

ARTÍCULO XII.

Las adhesiones de las Naciones Americanas al presente Convenio, serán dirigidas al Gobierno de la República Argentina, para que las comunique á los otros Estados. Estas comunicaciones harán las veces de canje.

ARTÍCULO XIII.

La Nación signataria que creyere conveniente desligarse de este Convenio, lo hará saber al Gobierno de la República Argentina; y después de un año de recibida la comunicación,

d) Because the inventions or discoveries are in some manner contrary to morals or laws.

ARTICLE VIII.

The ownership of a patent of invention comprises the right to enjoy the benefits thereof, and the right to assign or transfer it in accordance with the laws of the country.

ARTICLE IX.

Persons who incur civil or criminal liabilities, because of injuries or damage to the right of inventors, shall be prosecuted and punished, in accordance with the laws of the countries where in the offence has been committed or the damage occasioned.

ARTICLE X.

Copies of patents certified in the country of origin, according to the national law thereof, shall be given full faith and credit as evidence of the right of priority, except as stated in Article VII.

ARTICLE XI.

The treaties relating to patents of invention, designs or industrial models, previously entered into between the contries subscribing to the present Convention, shall be superseded by the same from the time of its ratification in so far as the relations between the signatory States are concerned.

ARTICLE XII.

The adhesion of the American Nations to the present Convention shall be communicated to the Government of the Argentine Republic in order that it may communicate them to the other States. These communications shall have the effect of an exchange of ratifications.

ARTICLE XIII.

A signatory Nation that sees fit to retire from the present convention, shall notify the Government of the Argentine Republic, and one year after the receipt of the communica-

cesará la vigencia de este Convenio, en cuanto á la Nación que lo hubiere denunciado.

En fe de lo cual los Plenipotenciarios y Delegados firman la presente Convención y ponen en ella el sello de la Cuarta Conferencia Internacional Americana.

Hecho y firmado en la Ciudad de Buenos Aires á los veinte dias del mes de Agosto de mil novecientos diez, en español, inglés, portugués y francés y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, á fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas por la vía diplomática á cada uno de los Estados signatarios.

POR LOS ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA:

Henry White
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

POR LA REPÚBLICA ARGENTINA:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manoel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

POR LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

POR LA REPÚBLICA DE CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Diaz.
Beltrán Mathieu.

tion the force of this Convention shall cease, in so far as the nation which shall have withdrawn its adherence is concerned.

IN WITNESS WHEREOF, the Plenipotentiaries have signed the present treaty and affixed thereto the Seal of the Fourth International American Conference.

Made and signed in the city of Buenos Aires on the twentieth day of August in the year one thousand nine hundred and ten, in Spanish, English, Portuguese; and French; and deposited in the Ministry of Foreign Affairs of the Argentine Republic, in order that certified copies be made for transmission to each of the Signatory Nations through the appropriate diplomatic channels.

FOR THE UNITED STATES OF AMERICA:

Henry White
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

FOR THE ARGENTINE REPUBLIC:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manoel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

FOR THE UNITED STATES OF BRAZIL:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

FOR THE REPUBLIC OF CHILI:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Diaz.
Beltrán Mathieu.

POR LA REPÚBLICA DE COLOMBIA:

Roberto Ancízar.

POR LA REPÚBLICA DE COSTA RICA:

Alfredo Volio.

POR LA REPÚBLICA DE CUBA:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

POR LA REPÚBLICA DOMINICANA:

Américo Lugo.

POR LA REPÚBLICA DEL ECUADOR:

Alejandro Cárdenas.

POR LA REPÚBLICA DE GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

POR LA REPÚBLICA DE HAITÍ:

Constantin Fouchard.

POR LA REPÚBLICA DE HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga.

POR LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

POR LA REPÚBLICA DE NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso.

POR LA REPÚBLICA DE PANAMÁ:

Belisario Porras.

POR LA REPÚBLICA DEL PARAGUAY:

Teodosio González.
José P. Montero.

FOR THE REPUBLIC OF COLOMBIA:

Roberto Ancízar.

FOR THE REPUBLIC OF COSTA RICA:

Alfredo Volio.

FOR THE REPUBLIC OF CUBA:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbónell.

FOR THE DOMINICAN REPUBLIC:

Américo Lugo.

FOR THE REPUBLIC OF ECUADOR:

Alejandro Cárdenas.

FOR THE REPUBLIC OF GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

FOR THE REPUBLIC OF HAITÍ:

Constantin Fouchard.

FOR THE REPUBLIC OF HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga.

FOR THE MEXICAN UNITED STATES:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

FOR THE REPUBLIC OF NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso.

FOR THE REPUBLIC OF PANAMA:

Belisario Porras.

FOR THE REPUBLIC OF PARAGUAY:

Teodosio González.
José P. Montero.

POR LA REPÚBLICA DEL PERÚ:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Prado.

POR LA REPÚBLICA DE EL SALVADOR:

Federico Mejia.
Francisco Martinez Suárez.

POR LA REPÚBLICA DEL URUGUAY:

Gonzalo Ramirez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodriguez.
Juan José Amézaga.

POR LOS ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA:

Manuel Diaz Rodriguez.
César Zumeta.

CONVENÇAO

Patentes de invenção, desenho e modelos industriaes

S. S. E. E. os Senhores Presidentes dos Estados Unidos de America, da Republica Argentina, do Brasil, do Chile, da Colombia, de Costa Rica, de Cuba, da Republica Dominicana, do Equador, de Guatemala, de Haiti, de Honduras, do Mexico, de Nicaragua, do Panamá, do Paraguay, do Perú, do El Salvador, do Uruguay e de Venezuela;

Desejando que os seus respectivos paizes fossem representados na Quarta Conferencia Internacional Americana, mandaram, devidamente autorizados, para approvar as Recommendações, Resoluções, Convenções e Tratados que julgassem de utilidade para os interesses da America, os seguintes Senhores Delegados:

Estados Unidos de America: Henry White, Enoch H. Crowder, Lewis Nixon, John Bassett Moore, Bernard Moses, Lamar C. Quintero, Paul S. Reinsch, David Kinley.

Republica Argentina: Antonio Bermejo, Eduardo L. Bidau, Manuel A. Montes de Oca, Epifanio Portela, Carlos Rodriguez Larreta, Carlos Salas, José A. Terry, Estanisláo S. Zeballos.

FOR THE REPUBLIC OF PERU:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Prado.

FOR THE REPUBLIC OF SALVADOR

Federico Mejia.
Francisco Martinez Suárez.

FOR THE REPUBLIC OF URUGUAY:

Gonzalo Ramirez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodriguez.
Juan José Amézaga.

FOR THE UNITED STATES OF VENEZUELA:

Manuel Diaz Rodriguez.
César Zumeta.

CONVENTION

Brevets d'invention, patentes de dessins et de modèles industriels

LL. EE. les Présidents des Etats Unis d'Amérique, de la République Argentine, du Brésil, du Chili, de la Colombie, de Costa-Rica, de Cuba, de la République Dominicaine, de l'Equateur, du Guatémala, d'Haïti, du Honduras, du Mexique, de Nicaragua, de Panamá, du Paraguay, du Pérou, du Salvador, de l'Uruguay et de Vénézuéla.

Desirant que leurs pays respectifs fussent représentés à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, y envoyèrent, dûment autorisés, pour approuver les Recommandations et Traités qu'ils jugeraient utiles aux intérêts de l'Amérique, Messieurs les Délégués dont les noms suivent:

États Unis d'Amérique: Henry White, Enoch H. Crowder, Lewis Nixon, John Bassett Moore, Bernard Moses, Lamar C. Quintero, Paul S. Reinsch, David Kinley.
République Argentine: Antonio Bermejo, Eduardo Bidau, Manuel A. Montes de Oca, Epifanio Portela, Carlos Rodriguez Larreta, Carlos Salas, José A. Terry, Estanisláo S. Zeballos.

Estados Unidos do Brasil: Joaquim Murtinho, Domicio da Gama, José L. Almeida Nogueira, Alavo Bilac, Gastão da Cunha, Herculano de Freitas.

Republica do Chile: Miguel Cruchaga Tocornal, Emilio Bello Codecido, Aníbal Cruz Diaz, Beltrán Mathieu.

Republica de Colombia: Roberto Ancízar.

Republica de Costa Rica: Alfredo Volio.

Republica de Cuba: Carlos García Vélez, Rafael Montoro y Valdés, Gonzalo de Quesada y Aróstegui, Antonio Gonzalo Pérez, José M. Carbonell.

Republica Dominicana: Américo Lugo.

Republica do Equador: Alejandro Cárdenas.

Republica de Guatemala: Luis Toledo Herrate, Manuel Arroyo, Mario Estrada.

Republica de Haïti: Constantin Fouchard.

Republica de Honduras: Luis Lazo Arriaga.

Estados Unidos Mexicanos: Victoriano Salado Alvarez, Luis Pérez Verdia, Antonio Ramos Pedrueza, Roberto A. Esteva Ruíz.

Republica de Nicaragua: Manuel Pérez Alonso.

Republica de Panamá: Belisario Porras.

Republica do Paraguay: Teodosio González, José P. Montero.

Republica do Perú: Eugenio Larrabure y Unánue, Carlos Alvarez Calderón, José Antonio de Lavalle y Pardo.

Republica do El Salvador: Federico Mejia, Francisco Martínez Suárez.

Republica do Uruguay: Gonzalo Ramírez, Carlos M. de Pena, Antonio M. Rodriguez, Juan José Amézaga.

Estados Unidos da Venezuela: Manuel Díaz Rodríguez, César Zumeta.

Esses Senhores, depois de ter apresentado as suas credenciaes, consideradas em boa e devida fórma, concordaram celebrar a seguinte Convenção.

ARTIGO I.

As nações signatarias adoptam este Convenio para protecção das patentes de invenção, desenhos e modelos industriaes.

ARTIGO II.

Toda pessoa de qualquer dos Estados signatarios gozará, em cada um dos outros Estados, de todas as vantagens que concedem as leis relativas a patentes de invenção, desenhos e

États Unis du Brésil: Joaquim Murtinho, Domicio da Gama, José L. Almeida Nogueira, Olavo Bilac, Gastão da Cunha, Herculano de Freitas.
République du Chili: Miguel Cruchaga Tocornal, Emilio Bello Codecido, Anibal Cruz Díaz, Beltrán Mathieu.
République de Colombie: Roberto Ancizar.
République de Costa-Rica: Alfredo Volio.
République de Cuba: Carlos García Vélez, Rafael Montoro y Valdés, Gonzalo de Quesada y Aróstegui, Antonio Gonzalo Pérez, José M. Carbonell.
République Dominicaine: Américo Lugo.
République de l'Equateur: Alejandro Cárdenas.
République du Guatémala: Luis Toledo Herarte, Manuel Arroyo, Mario Estrada.
République d'Haïti: Constantin Fouchard.
République du Honduras: Luis Lazo Arriaga.
Etats Unis Mexicains: Victoriano Salado Alvarez, Luís Pérez Verdía, Antonio Ramos Pedrueza, Roberto A. Esteva Ruiz.
République de Nicaragua: Manuel Pérez Alonso.
République de Panamá: Belisario Porras.
République du Paraguay: Teodosio González, José P. Montero.
République du Pérou: Eugenio Larrabure y Unánue, Carlos Alvarez Calderón, José Antonio de Lavalle y Pardo.
République du Salvador: Frederico Mejía, Francisco Martinez Suárez.
République de l'Uruguay: Gonzálo Ramirez, Carlos M. de Pena, Antonio M. Rodríguez, Juan José Amézaga.
E'tats Unis de Vénézuéla: Manuel Diaz Rodriguez, Cézar Zumeta.

Lesquels, après s'être communiqué leurs pouvoirs et les avoir reconnus comme étant en bonne et que forme, ont décidé de célébrer la Convention suivante:

ARTICLE I.

Les Nations signataires adoptent la présente Convention pour la protection des brevets d'invention, patentes de dessins et modèles industriels.

ARTICLE II.

Toute personne de l'un quelconque des Etats signataires jouira dans chacun des autres Etats de tous les avantages accordés par les lois relatives aux brevets d'invention, pa-

modelos industriaes. Portanto, terão a mesma protecção e identicos recursos legaes contra qualquer tentativa aos seus direitos, sem que isto prejudique o cumprimento das formalidades e condições impostas pelas prescripções da legislação interna de cada Estado.

ARTIGO III.

Toda a pessoa que tiver devidamente apresentado um requerimento de patente de invenção, desenho ou modelo industrial, em um dos Estados contractantes, gozará de um direito de prioridade, durante o prazo de doze mezes, para as patentes de invenção, e de quatro mezes para os desenhos ou modelos industriaes, para que possa fazer a mesma apresentação de requerimento nos outros Estados, sem prejudicar direitos de terceiro.

Portanto, a apresentação anteriormente feita em algum dos Estados signatarios, antes do vencimento dos prazos marcados, não poderá ser annullada por actos praticados nesse intervallo de tempo, quer especialmente por outra apresentação de requerimento, por publicação do invento ou exploração do mesmo, ou pela venda de exemplares do desenho ou do modelo.

ARTIGO IV.

Quando nos prazos marcados qualquer pessoa tiver apresentado em varios Estados os requerimentos de patente pelo mesmo invento, os direitos resultantes das patentes assim requeridos serão independentes uns dos outros.

Tambem serão independentes dos direitos resultantes das patentes que tiverem sido adquiridas pelo mesmo invento nos paizes que não formarem parte desta Convenção.

ARTIGO V.

As questões que se suscitarem sobre prioridade das patentes de invenção se resolverão tendo em conta a data do requerimento das patentes respectivas nos paizes em que se outorgaram.

ARTIGO VI.

Considera-se invenção um novo modo de fabricar productos industriaes, uma nova machina ou apparelho mecanico ou manual que servir para fabricar esses productos; o des-

tentes de dessins et modèles industriels. En conséquence, elle aura la même protection et recours légaux identiques contre toute ataque à ces droits, sans préjudice de l'accomplissement des formalités et conditions imposées par les dispositions de la législation intérieure de chaque Etat.

ARTICLE III.

Toute personne qui aurait régulièrement déposé une demande de brevet d'invention, ou patente de dessins ou modèles industriels, dans l'un des Etats contractants, jouira d'un droit de priorité pendant douze mois pour les brevets d'invention, et pendant quatre mois pour les patentes de dessins ou modèles industriels, afin qu'elle puisse faire le depôt dans les autres Etats; sans préjudice des droits d'un tiers.

En conséquence, le dépôt effectué ultérieurement dans quelqu'un des Etats signataires, et avant l'échéance des termes ci-dessus indiqués, ne pourra être déclaré nul par des faits survenus dans l'intervalle que ce soit spécialement par un autre dépôt, par la publication de l'invention ou par son exploitation, ou par la vente d'exemplaires du dessin ou du modèle.

ARTICLE IV.

Quand, aux délais ci-dessus fixés, une personne aura déposé dans plusieurs Etats des demandes de brevets pour la même invention, les droits résultants des brevets ainsi sollicités seront indépendants les uns des autres.

Ces droits seront aussi indépendants des droits qui résulteraient des brevets ou patentes qui auraient été acquis pour la même invention dans les pays qui ne font pas partie de cette Convention.

ARTICLE V.

Les questions qui seront soulevées sur la priorité des brevets d'invention seront résolues en tenant compte de la date de la demande des brevets respectifs dans les pays où ils auront été concédés.

ARTICLE VI.

On considère invention: un nouveau système de fabrication de produits industriels; une nouvelle machine ou appareil mécanique ou manuel servant à la fabrication des dits

cobrimento de um novo producto industrial; a applicação de meios conhecidos com o fim de conseguir resultados superiores e qualquer desenho novo original é de adorno para um artigo industrial.

A anterior prescripção regerá, sem que por isso prejudique o que disponha a legislação de cada paiz.

ARTIGO VII.

Qualquer dos Estados signatarios poderá negar o reconhecimento de patentes, por alguma das seguintes causas :

a) Porque as invenções ou descobrimentos tiverem tido publicidade por parte do requerente em qualquer paiz antes da data da invenção.

b) Por terem sido registradas, publicadas ou descriptas em qualquer paiz um anno antes da data do requerimento, no logar em que se tiver requerido a patente.

c) Por serem de uso publico ou estarem á venda no paiz em que a patente tiver sido requerida antes de um anno da data do mesmo requerimento.

d) Por serem as invenções ou descobrimentos contrarios, de alguma fórma, á moral ou á legislação.

ARTIGO VIII.

A propriedade de uma patente de invenção comprehende o direito de gozar os beneficios da mesma, e o de cedel-a ou transferil-a, de accôrdo com as leis de cada paiz.

ARTIGO IX.

As pessoas que incorrerem em responsabilidades civis ou criminaes para causar damno aos direitos dos inventores serão perseguidas e castigadas, de accordo com as leis do paiz onde se tiver commettido o delicto ou causado o prejuizo.

ARTIGO X.

As cópias authenticadas das patentes de invenção de onde procedem, de accôrdo com as leis da Nação, merecerão inteira fé e credito, como prova do direito de prioridade, sem por isso ir contra o que prescreve o artigo VII.

produits; la découverte d'un nouveau produit industriel; l'application de moyens connus dans le but d'obtenir des résultats supérieurs, et tout dessin nouveau, original et d'ornement, pour un article industriel.

Le précepte précédent se comprendra sans préjudice des décisions de la législation de chaque pays.

ARTICLE VII.

L'un quelconque des Etats signataires pourra refuser la reconnaissance des brevets et patentes pour l'une quelconque des causes suivantes :

a) Parce que les inventions ou découvertes auraient été rendues publiques dans un pays quelconque antérieurement à la date de l'invention faite par le sollicitant.

b) Parcequ'elles auraient été enregistrées, publiées ou décrites, dans un pays quelconque, une année avant la date de la demande d'inscription, dans le pays où la patente ou le brevet ait été sollicité.

c) Pour être en usage public ou mises en vente dans le pays, où la patente ou le brevet aurait été sollicité, une année avant la date de ladite demande d'inscription.

d) Parceque les inventions ou découvertes seraient de quelque manière, contraires à la morale ou à la législation.

ARTICLE VIII

La propriété d'un brevet d'invention comprend la faculté de jouir des bénéfices de cette invention, et le droit de la céder ou transférer en se conformant aux lois de chaque pays.

ARTICLE IX

Les personnes qui encourraient des responsabilités, civiles ou criminelles, pour avoir nui ou porté préjudice aux droits des inventeurs, seront poursuivies et châtiées conformément aux lois du pays dans lequel l'infraction criminelle aurait été perpétrée, ou le préjudice causé.

ARTICLE X

Les copies des brevets d'invention certifiées dans le pays d'origine, conformément aux lois de la Nation recevront entière foi et créance, en tant que preuve du droit de priorité, sans préjudice des dispositions de l'article VII.

ARTIGO XI

Os Tratados sobre patentes de invenção, desenhos ou modelos industriaes, celebrados anteriormente entre os paizes signatarios do presente Convenio, serão substituidos por este, desde que se ratifique quanto ás relações entre os Estados signatarios.

ARTIGO XII

As adhesões das Nações Americanas ao presente Convenio serão dirigidas ao Governo da Republica Argentina para que as communiquem aos outros Estados. Essas communicações farão as vezes de permuta.

ARTIGO XIII

A Nação signataria que julgar conveniente desligar-se d'este Convenio, fará saber ao Governo da Republica Argentina; e um anno depois de recebida a communicação cessará a vigencia d'este Convenio, relativamente á Nação que o tiver denunciado.

Em fé do que, os Plenipotenciarios e Delegados assignam a presente Convenção, sellando-a com o sello da Quarta Conferencia Internacional Americana.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos vinte dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, portuguez, inglez e francez; e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem cópias authenticadas, que serão enviadas, pela via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

PELOS ESTADOS UNIDOS DE AMERICA:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

PELA REPUBLICA ARGENTINA:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.

ARTICLE XI

Les Traités relatifs aux brevets d'invention, patentes de dessins ou modèles industriels, établis antérieurement entre les pays signataires de la présente Convention, seront remplacés par ladite, dès que celle-ci aura été ratifiée en ce qui concerne le Règlement des relations entre les Etats signataires.

ARTICLE XII.

Les adhésions des Nations Américaines à la présente Convention, seront adressées au Gouvernement de la République Argentine afin que celui-ci les communique aux autres Etats. Ces communications rempliront le rôle d'échange.

ARTICLE XIII

La Nation signataire qui voudrait se rendre libre de l'engagement résultant de la présente Convention, devra en donner avis au Gouvernement de la République Argentine; et après le délai d'une année, à compter du jour de la réception de cet avis, cette Convention cessera d'être en vigueur à l'égard de la Nation qui l'aura dénoncée.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires et Délégués signent la présente Convention et y apposent le sceau de la Quatrième Conférence Internationale Américaine.

Fait et signé à Buenos Aires le vingtième jour du mois d'Août mil neuf cent dix, en espagnol, en anglais, en portugais et en français, et déposé au Ministère des Affaires Etrangères de la République Argentine, pour qu'il en soit fait des copies authentiquées qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des Etats signataires.

POUR LES ÉTATS UNIS D'AMÉRIQUE:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

POUR LA RÉPUBLIQUE ARGENTINE:

Antonio Bermejo.
Eduardo Bidau.

Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

PELOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

PELA REPUBLICA DO CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

PELA REPUBLICA DE COLOMBIA:

Roberto Ancízar.

PELA REPUBLICA DE COSTA RICA:

Alfredo Volio.

PELA REPUBLICA DE CUBA:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

PELA REPUBLICA DOMINICANA:

Américo Lugo.

PELA REPUBLICA DO EQUADOR:

Alejandro Cárdenas.

PELA REPUBLICA DE GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte.
Manoel Arroyo.
Mario Estrada.

Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

POUR LES ÉTATS UNIS DU BRÉSIL:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

POUR LA RÉPUBLIQUE DU CHILI:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE COLOMBIE:

Roberto Ancízar.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE COSTA RICA:

Alfredo Volio.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE CUBA:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

POUR LA RÉPUBLIQUE DOMINICAINE:

Américo Lugo.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE L'ÉQUATEUR:

Alejandro Cárdenas.

POUR LA RÉPUBLIQUE DU GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte.
Manoel Arroyo.
Mario Estrada.

PELA REPUBLICA DE HAITÍ:

Constantin Fouchard.

PELA REPUBLICA DE HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga.

PELOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS:

Victoriano Salado Alvarez.
Luiz Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

PELA REPUBLICA DE NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso.

PELA REPUBLICA DE PANAMA':

Belisario Porras.

PELA REPUBLICA DO PARAGUAY:

Teodosio González.
José P. Montero.

PELA REPUBLICA DO PERÚ:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Caldérón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

PELA REPUBLICA DO SALVADOR:

Federico Mejía.
Francisco Martinez Suárez.

PELA REPUBLICA DO URUGUAY:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

PELOS ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA:

Manuel Díaz Rodríguez.
Cesar Zumeta.

POUR LA RÉPUBLIQUE D'HAÏTI:

Constantin Fouchard.

POUR LA RÉPUBLIQUE DU HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga.

POUR LES ÉTATS UNIS MEXICAINS:

Victoriano Salado Alvarez.
Luiz Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE PANAMA:

Belisario Porras.

POUR LA RÉPUBLIQUE DU PARAGUAY:

Teodosio González.
José P. Montero.

POUR LA RÉPUBLIQUE DU PÉROU:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Caldérón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

POUR LA RÉBUBLIQUE DU SALVADOR:

Federico Mejía.
Francisco Martinez Suárez.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE L'URUGUAY:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga

POUR LES ÉTATS UNIS DE VÉNÉZUÉLA:

Manuel Díaz Rodríguez.
Cesar Zumeta.

CONVENCIÓN

Marcas de Fábrica y de Comercio.

S. S. E. E. los Presidentes de los Estados Unidos de América, de la República Argentina, del Brasil, de Chile, de Colombia, de Costa Rica, de Cuba, de la República Dominicana, del Ecuador, de Guatemala, de Haiti, de Honduras, de México, de Panamá, del Paraguay, del Perú, de El Salvador, del Uruguay y de Venezuela;

Deseando que sus países respectivos fueran representados en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, enviaron á ella, debidamente autorizados, para aprobar las Recomendaciones, Resoluciones, Convenciones y Tratados que juzgaren útiles á los intereses de América, á los siguientes Señores Delegados:

Estados Unidos de América: Henry White, Enoch H. Crowder, Lewis Nixon, John Bassett Moore, Bernard Moses, Lamar C. Quintero, Paul Samuel Reinsch, David Kinley.

República Argentina: Antonio Bermejo, Eduardo L. Bidau, Manuel A. Montes de Oca, Epifanio Portela, Carlos Rodriguez Larreta, Carlos Salas, José A. Terry, Estanislao S. Zeballos.

Estados Unidos del Brasil: Joaquim Murtinho, Domicio da Gama, José L. Almeida Nogueira, Olavo Bilac, Gastão da Cunha, Herculano de Freitas.

República de Chile: Miguel Cruchaga Tocornal, Emilio Bello Codecido, Anibal Cruz Diaz, Beltrán Mathieu.

República de Colombia: Roberto Ancizar.

República de Costa Rica: Alfredo Volio.

República de Cuba: Carlos García Vélez, Rafael Montoro y Valdés, Gonzalo de Quesada y Aróstegui, Antonio Gonzalo Pérez, José M. Carbonell.

República Dominicana: Américo Lugo.

República del Equador: Alejandro Cárdenas.

República de Guatemala: Luis Toledo Herrarte, Manuel Arroyo, Mario Estrada.

República de Haití: Constantin Fouchard.

República de Honduras: Luis Lazo Arriaga.

Estados Unidos Mexicanos: Victoriano Salado Alvarez, Luis Pérez Verdía, Antonio Ramos Pedrueza, Roberto A. Esteva Ruiz.

República de Nicaragua: Manuel Pérez Alonso.

República de Panamá: Belisario Porras.

CONVENTION

Protection of Trade-Marks

Their Excellencies the Presidents of the United States of America, the Argentine Republic, Brazil, Chili, Colombie, Costa Rica, Cuba, Dominican Republic, Ecuador, Guatemala, Haiti, Honduras, Mexico, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Peru, Salvador, Uruguay and Venezuela:

Being desirous that their respective contries may be represented at the Fourth International American Conference, have sent thereto the following delegates, duly authorized to approve the recommendations, resolutions, conventions and treaties which they might deem advantageous to the interests of America.

United Stetes of America: Henry White, Ennoch H. Crowder, Lewis Nixon, John Bassett Moore, Bernard Moses, Lamar C. Quintero, Paul Samuel Reinsch, David Kinley.

Argentine Republic: Antonio Bermejo, Eduardo L. Bidau, Manuel A. Montes de Oca, Epifanio Portela, Carlos Rodriguez Larreta, Carlos Salas, José A. Terry, Estanislao S. Zeballos.

United States of Brazil: Joaquim Murtinho, Domicio da Gama, José I. Almeida Nogueira, Olavo Bilac, Gastão da Cunha, Herculano de Freitas.

Republic of Chili: Miguel Cruchaga Tocornal, Emilio Bello Codecido, Anibal Cruz Diaz, Beltrán Mathieu.

Republic of Colombia: Roberto Ancízar.

Republic of Costa Rica: Alfredo Volio.

Republic of Cuba: Carlos Garcia Vellez, Rafael Montoro y Valdés, Gonzalo de Quezada y Aróstegui, Antonio Gonzalo Pérez, José M. Carbonell.

Dominican Republic: Américo Lugo.

Republic of Ecuador: Alejandro Cárdenas.

Republic of Guatemala: Luis Toledo Herrarte, Manuel Arroyo, Mario Estrada.

Republic of Haiti: Constantin Fouchard.

Republic of Honduras: Luis Lazo Arriaga.

Mexican United States: Victorino Salado Alvarez, Luis Pérez Verdía, Antonio Ramos Pedrueza, Roberto A. Esteva Ruiz.

Republic of Nicaragua: Manuel Pérez Alonso.

Republic of Panamá: Belisario Porras.

República del Paraguay: Teodosio González, José P. Montero.

República del Perú: Eugenio Larrabure y Unánue, Carlos Alvarez Calderón, José Antonio de Lavalle y Pardo.

República de El Salvador: Federico Mejía, Francisco Martinez Suárez.

Republica del Uruguay: Gonzalo Ramirez, Carlos M. de Pena, Antonio M. Rodriguez, Juan José de Amézaga.

Estados Unidos de Venezuela: Manuel Diaz Rodriguez, Cesar Zumeta.

Quienes despues de haberse comunicado sus poderes y encontrándolos en buena y debida forma, han acordado en celebrar la siguiente Convención sobre Marcas de Fábrica y de Comercio:

ARTICULO I.

Las Naciones signatarias adoptan esta Convención para la protección de las Marcas de Fábrica y de Comercio, y Nombres Comerciales.

ARTICULO II.

Toda marca debidamente registrada en uno de los Estados signatarios se considerará registrada también en los demás países de la Unión, sin perjuicio de los derechos de un tercero y de los preceptos de la legislación interna de cada Nación.

Para gozar de este beneficio, deberá el industrial ó comerciante interesado en el registro de la marca contribuir, además de los derechos ó emolumentos fijados en la legislación interna, con la suma de $ 50 (dollars) por una sola vez, que se destinará á cubrir los gastos de Registro Internacional de la respectiva Oficina.

ARTÍCULO III.

El depósito de una Marca de Fábrica ó de Commercio en uno de los Estados signatarios, crea á favor del depositante un derecho de prioridad durante un plazo de seis meses, con el fin de que pueda hacer el depósito en los otros Estados.

En consecuencia, el depósito hecho posteriormente antes del vencimiento de ese plazo, no podrá anularse por actos ejecutados en el intervalo, especialmente por otro depósito, por la publicación ó el uso de la marca.

Republic of Paraguay: Teodosio Gonzáléz, José P. Montero.

Republic of Peru: Eugenio Larrabure y Unánue, Carlos Alvarez Calderón, José Antonio de Lavalle y Pardo.

Republic of Salvador: Frederico Mejía, Francisco Martinez Suárez.

Republic of Uruguay: Gonzalo Ramirez, Carlos M. Pena, Antonio M. Rodriguez, Juan José de Amézaga.

United States of Venezuela: Manuel Diaz Rodriguez, César Zumeta.

Who, after having presented their credentials and the same having been found in due and proper form, have agreed upon the following Convention for the Protection of Trade-Marks.

ARTICLE I

The signatory Nations enter into this Convention for the protection of trade-marks and commercial names.

ARTICLE II

Any mark duly registered in one of the signatory States shall be considered as registered also in the other States of the Union without prejudice to the rights of third persons and to the provision of the laws of each State governing the same.

In order to enjoy the benefit of the foregoing, the manufacturer or merchant interested in the registry of the mark must pay, in addition to the fees or charges fixed by the laws of the State in which application for registration is first made, the sum of fifty dollars gold, which sum shall cover all the expenses of both Bureaux for the international registration in all the signatory States.

ARTICLE III

The deposit of a trade-mark in one of the signatory States produces in favor of the depositor a right of priority for the period of six months, so as to enable the depositor to make the deposit in the other states.

Therefore, the deposit made subsequently and prior to the expiration of this period cannot be annulled by acts performed in the interval, especially by another deposit, by publication, or by the use of the mark.

ARTÍCULO IV.

Se considera Marca de Comercio ó de Fábrica, todo signo, emblema ó nombre especial que los comerciantes ó industriales adopten ó apliquen en sus artículos ó productos para distinguirlos de los de otros industriales ó comerciantes que fabriquen ó negocien en artículos de la misma especie.

ARTÍCULO V.

No podrán adoptarse ó usarse como Marca de Fábrica ó de Comercio, las banderas ó escudos nacionales, provinciales ó municipales; las figuras inmorales ó escandalosas; los distintivos que se hayan ya obtenido por otros ó que dén lugar á confusión con otras marcas; las denominaciones generales de artículos; los retratos ó nombres de personas, sin su permiso; y cualquier dibujo que haya sido adoptado como emblema por alguna asociación fraternal ó humanitaria.

El precepto anterior se entenderá sin perjuicio de lo que disponga la legislación interna de cada país.

ARTÍCULO VI.

Las cuestiones que se susciten sobre prioridad del depósito ó adopción de una Marca de Comercio ó de Fábrica, se resolverán teniendo en cuenta la fecha del depósito en el país en que se hizo la primera solicitud.

ARTÍCULO VII.

La propiedad de una Marca de Comercio ó de Fábrica comprende la facultad de gozar de los beneficios de la misma, y el derecho de ceder su propiedad ó su uso, total ó parcialmente, de conformidad con la legislación interna.

ARTÍCULO VIII.

La falsificación, simulación ó uso indebido de una Marca de Comercio ó de Fábrica, asi como la falsa indicación de procedencia de un producto, será perseguida por la parte interessada, de acuerdo con las leyes del Estado en cuyo territorio se haya cometido el delito.

Se considera como parte interessada, para los efectos de este artículo, cualquier productor, fabricante ó comerciante

ARTICLE IV

The following shall be considered as trade-mark: any sign, emblem, or especial name that merchants or manufacturers may adopt or apply to their goods or products in order to distinguisn them from those of other manufacturers or merchants who manufacture or deal in articles of the same kind.

ARTICLE V

The following cannot be adopted or used as trade-mark: national, provincial or municipal flags or coats-of-arms; immoral or scandalous figured distinctive marks which may have been obtained by others or which may give rise to confusion with other marks; the general classification of articles; pictures or names of persons without their permission; and any design which may have been adopted as an emblem by any fraternal or humanitarian association.

The foregoing provisions shall be construed without prejudice to the particular provisions of the laws of each State.

ARTICLE VI

All questions which may arise regarding the priority of the deposit, or the adoption of a trade-mark shall be decided with due regard to the date of the deposit in the State in which the first application was made therefor.

ARTICLE VII

The ownership of a trade-mark includes the right to enjoy the benefits thereof, and the right of assignment or transfer in whole or in part of its ownership or its use in accordance with the provisions of the laws of the respective States.

ARTICLE VIII

The falsification, imitation or unauthorized use of a trade-mark, as also the false representation as to the origin of a product, shall be prosecuted by the interested party in accordance with the laws of the State wherein the offence is committed.

For the effects of this article, interested parties shall be understood to be any producer, manufacturer or merchant

dedicado a la producción, fabricación ó comercio de dicho producto, ó en el caso de falsa indicación de procedencia, el establecido en la localidad falsamente indicada como de procedencia, ó en la región en que dicha localidad esté situada.

ARTÍCULO IX.

Cualquier persona de uno de los Estados signatarios podrá pedir y obtener, en cualquiera de los otros Estados, ante la autoridad judicial competente, la anulación del registro de una Marca de Comercio ó de Fábrica, cuando haya solicitado el registro de dicha Marca ó de otra cualquiera que se pueda confundir en dicho Estado con aquella cuya anulación interesse, probando :

a) que la Marca, cuyo registro solicita, ha sido empleada ó usada dentro del país con anterioridad al empleo ó uso de la Marca registrada por el registrante, ó por aquél ó aquéllos de quienes él la hubo;

b) que el registrante de la Marca cuya anulación se pretende, tuviera conocimiento de la propiedad, empleo ó uso de la Marca del solicitante en cualquiera de los Estados signatarios, con anterioridad al empleo ó uso de la Marca registrada por el registrante, ó por aquél ó aquéllos de quienes él la hubo;

c) que el registrante no tenia derecho á la propiedad uso ó empleo, de la Marca registrada, en la fecha de su depósito;

d) que la Marca registrada no hubiera sido usada ó empleada por el registrante ó su causa habiente, dentro del plazo que marquen las leyes del Estado en que se haya verificado el registro.

ARTÍCULO X.

Los nombres comerciales serán protegidos en todos los Estados de la Unión, sin obligación de depósito ó registro; formen ó no parte de una Marca de Fábrica ó de Comercio.

ARTÍCULO XI.

A los fines indicados en el presente Tratado se constituye una Unión de las Naciones Americanas que funcionará por medio de dos Oficinas establecidas, una en la ciudad de la Habana y otra en la de Río de Janeiro, en completa correlación entre sí.

engaged in the production, manufacture or traffic of said product, or in the case of false representation of origin, one doing business in the locality falsely indicated as that of origin, or in the territory which said locality is situated.

ARTICLE IX

Any person in any of the signatory States shall have the right to petition and obtain in any of the States, through its competent judicial authority, the annullment of the registration of a trade-mark, when he shall have made application for the registration of that mark, or of any other mark calculated to be confused, in such state, with the mark in whose annullment he is interested, upon proving:

a) That the mark, the registration whereof he solicits, has been employed or used within the country prior to the employment or use of the mark registered by the person registering it, or by the persons from whom he has derived title ;

b) That the registrant had knowledge of the ownership, employment or use in any of the signatory States of the mark of the applicant, the annullment whereof is sought, prior to the use of the registered mark by the registrant or by those from whom he has derived title ;

c) That the registrant had no right to the ownership, employment or use of the registered mark on the date of its deposit ;

d) That the registered mark had not been used or employed by the registrant or by his assigns within the term fixed by the laws of the State in which the registration shall have been made.

ARTICLE X

Commercial names shall be protected in all the States of the Union, without deposit or registration, whether the same form part of a trade-mark or not.

ARTICLE XI

For the purposes indicated in the present Convention a Uninon of American Nations is hereby constituted which shall act through two International Bureaux established one in the city of Habana, Cuba, and the other in the city of Rio de Janeiro, Brazil, acting in complete accord with each other.

ARTÍCULO XII.

Las Oficinas Internacionales tendrán las siguintes funciones:

1.° — Llevar un registro de los certificados de propriedad de Marcas de Fábrica y de Comercio, que se expidan por alguno de los Estados signatarios.

2.° — Reunir cuantos informes y datos tengan relación con la protección de la própiedad intelectual é industrial, y publicarlos y circularlos en las Naciones de la Unión, así como suministrarles cualquier información especial que necesiten sobre la materia.

3.° — Fomentar el estudio y divulgación de las cuestiones relativas á la protección de la propiedad intelectual é industrial, publicando al efecto una ó más revistas oficiales, en las cuales se insertarán, en su totalidad ó en resumen, los documentos que remitan á la Oficina las autoridades de los Estados signatarios.

Los Gobiernos de dichos Estados se comprometen á remitir á las Oficinas Internacionales Americanas las publicaciones oficiales que contengan declaraciones de registro de Marcas, nombres comerciales y concesiones de patentes, de privilegios, asi como las sentencias de nulidad de Marcas ó Patentes, pronunciadas por sus respectivos Tribunales.

4.° — Comunicar á los Gobiernos de los Estados de la Unión cualquiera dificultad ú obstáculo que se oponga ó demore la eficaz aplicación de esta Convención.

5.° — Concurrir con los Gobiernos de los Estados signatarios á la preparación de Conferencias Internacionales para el estudio de legislaciones relativas á la propriedad industrial y las reformas que convenga introducir en el régimen de la Unión ó en los tratados vigentes sobre protección de aquellas. Los Directores de las Oficinas tendrán el derecho de asistír á las sesiones de las Conferencias, con voz pero sin voto.

6° — Presentar á los Gobiernos de Cuba y de los Estados Unidos del Brasil relaciones anuales de los trabajos realizados, communicándolos al mismo tiempo á los Gobiernos de todos los demás Estados de la Unión.

7.° — Iniciar y mantener relaciones con Oficinas análogas y con Sociedades é Instituciones científicas é industriales, para el canje de publicaciones, informes y datos que tiendan al progreso del derecho de la propiedad industrial.

ARTICLE XII

The International Bureaux shall have the following duties :

1. To keep a register of the certificates of ownership of trade-mark issued by any of the signatory States.

2. To collect such reports and data as relate to the protection of intellectual and industrial property and to publish and circulate them among the nations of the Union, as well as to furnish them whatever special information they may need upon this subject.

3. To encourage the study and publicity of the questions relating to the protection of intellectual and industrial property; to publish for this purpose one or more official reviews, containing the full test or digest or all documents forwarded to the Bureaux by the authorities of the signatory States.

The Governments of said States shall send to the International American Bureaux their official publications which contain the announcements of the registrations of trade-marks, and commercial names, and the grants of patents and privileges as well as the judgments rendered by the respective courts councerning the invalidity of trade-marks and patents.

4. To communicate to the Governments of the Union any difficulties or obstacles that may oppose or delay the effective application of this Convention.

5. To aid the Governments of the signatory States in the preparations of international conferences for the study of legislation concerning industrial property, and to secure such alterations as it may be proper to propose in the regulations of the Union, or in treaties in force to protect industrial property. In case such conferences take place, the Directors of the Bureaux shall have the right to attend the meetings and there to express their opinions, but not to vote.

6. To present to the Governments of Cuba and of the United States of Brazil, respectively, yearly reports of their labors which shall be communicated at the same time to all the Governments of the other States of the Union.

7. To initiate and establish relations with similar Bureaux, and with the scientific and industrial associations and institutions for the exchange of publications, information and data conducive to the progress of the protection of industrial property.

8.º — Investigar los casos en que làs Marcas de Fábrica ó de Comercio, los Dibujos ó Modelos Industriales, no hayan sido reconocidos ó registrados, de acuerdo con esta Convencion, por autoridades de alguno de los Estados de la Unión, communicando los hechos é informando las razones aducidas al Gobierno del país de orígen y á los interesados.

9.º — Cooperar, como agentes de los Gobiernos de las Naciones signatarias, ante las autoridades respectivas, al mejor desempeño de cualquiera gestión que tenga por objeto promover ó realizar los fines de esta Convención.

ARTÍCULO XIII

La Oficina establecida en la ciudad de la Habana, tendrá á su cargo los registros de las Marcas de Comercio y de Fábrica que procedan de los Estados Unidos de América, México, Cuba, Haití, República Dominicana, El Salvador, Honduras, Nicaragua, Costa Rica, Guatemala y Panamá.

La oficina establecida en la ciudad de Rio de Janeiro, tendrá á su cargo los registros de las Marcas de Comercio y de Fábrica que procedan del Brasil, Uruguay, Argentina, Paraguay, Bolivia, Chile, Perú, Ecuador, Venezuela y Colombia.

ARTÍCULO XIV.

Las dos Oficinas Internacionales se considerarán como una sola, y á los efectos de unificación de los registros, se dispone:

a) que ambas lleven los mismos libros y la misma contabilidad, bajo um idéntico sístema;

b) que cada semana se remitan, recíprocamente, copias de todas las solicitudes, registros, comunicaciones y demás documentos que se refieran al reconocimiento de los derechos de los propietarios.

ARTÍCULO XV.

Las Oficinas Internacionales se regirán por un mismo Reglamento, redactado de acuerdo por los Gobiernos de las Repúblicas de Cuba y los Estados Unidos del Brasil, y aprobados por todos los demás Estados signatarios.

Los presupuestos de gastos serán aprobados por dichos Gobiernos y costeados por tolos los Estados signatarios, en una proporción igual á la establecida por la Oficina Internacional

8. To investigate cases where trade-marks, designs, and industrial models, have failed to obtain the recognition of registration provided for by this Convention, on the part of the authorities of any one of the States forming the Union, and to communicate the facts and reasons to the Governments of the country of origin and to interested parties.

9. To cooperate as agents for each one of the Governments of the signatory States before the respective authorities for the better performance of any act tending to promote or accomplish the ends of this convention.

ARTICLE XIII

The Bureau established in the City of Habana, Cuba, shall have charge of the registration of trade-marks coming from the United States of America, Mexico, Cuba, Haiti, the Dominican Republic, El Salvador, Honduras, Nicaragua, Costa Rica, Guatemala and Panama.

The Bureau established in the City of Rio de Janeiro shall have charge of the registration of trade-marks coming from Brazil, Uruguay, the Argentine Republic, Paraguay, Bolivia, Chile, Peru, Ecuador, Venezuela and Colombia.

ARTICLE XIV

The two International Bureaux shall be considered as one, and for the purpose of the unification of the registrations it is provided :

a) Both shall have the same books and the same accounts kept under an identical system ;

b) Copies shall be reciprocally transmitted weekly from one to the other of all applications, registrations, communications and other documents affecting the recognition of the rights of owners of trade-marks.

ARTICLE XV

The International Bureaux shall be governed by identical regulations, formed with the concurrence of the Governments of the Republic of Cuba and of the United States of Brazil and approved by all the other signatory States.

Their budgets, after being sanctioned by the said Governments, shall be defrayed by all the signatory States in the same proportion as that established for the Inter-

de las Repúblicas Americanas en Wáshington, y á ese respecto, esas Oficinas estarán bajo el contralor de los Gobiernos en cuyos países tengan su asiento.

Las Oficinas internacionales podrán adoptar los Reglamentos interiores que crean convenientes para el cumplimiento de lo estipulado en esta Convención, siempre que no estén en contradicción con los términos de ella.

ARTÍCULO XVI

Los Gobiernos de las Repúblicas de Cuba y de los Estados Unidos del Brasil procederán á la organización de las Oficinas de la Unión Internacional, de acuerdo con lo estipulado, tan pronto como haya sido ratificada esta Convención por las dos terceras partes, á lo menos, de las Naciones pertenecientes á cada grupo.

No será necesario el establecimiento simultáneo de las dos Oficinas, podiendo instalarse una sola, si hubiese el número señalado de Naciones signatarias.

ARTÍCULO XVII

Los Tratados sobre Marcas de Comercio ó de Fábrica, celebrados con anterioridad entre los Estados signatarios, serán substituidos por esta Convención, desde la fecha de su ratificación, en cuanto á las relaciones entre dichos Estados.

ARTÍCULO XVIII

La ratificación ó adhesiones de las Naciones Americanas á esta Convención, serán comunicadas al Gobierno de la República Argentina, que las hará saber á todos los demás Estados de la Unión. Esas comunicaciones harán las veces de canje.

ARTÍCULO XIX

El Estado signatario que creyere conveniente desligarse de esta Convención, lo hará saber al Gobierno de la República Argentina, que lo comunicará á los demás Estados de la Unión: y un año después de recibida la comunicación respectiva, cesará la vigencia de esta Convención respecto del Estado que la hubiera denunciado.

En fe de lo cual los Plenipontenciarios y Delegados firman la presente Convención y ponen en ella el sello de la Cuarta Conferencia Internacional Americana.

national Bureaux of the American Republics at Washington, and in this particular they shall be placed under the control of those Governments within whose territories they are established.

The International Bureaux may establish such rules of pratice and procedure, not inconsistent with the terms of this convention, as they may deem necessary and proper to give effect to its provisions.

ARTICLE XVI

The Governments of the Republic of Cuba and the United States of Brazil shall proceed with the organization of the Bureaux of the International Union as herein provided, upon the ratification of this Convention by at least two thirds of the nations belonging to each group.

The simultaneous establishment of both Bureaux shall not be necessary; one only may be established if there be the number of adherent governments provided for above.

ARTICLE XVII

The treaties on trade-marks previously concluded by and between the signatory States, shall be substituted by the present convention from the date of its ratification, as far as the relations between the signatory States are concerned.

ARTICLE XVIII

The ratifications or adhesion of the American States to the present Convention shall be communicated to the Government of the Argentine Republic, which shall lay them before the other States of the Union. These communications shall take place of an exchange of ratifications.

ARTICLE XIX

Any signatory State that may see fit to withdraw from the present Convention shall so notify the Government of the Argentine Republic, which shall communicate this fact to the other States of the Union, and one year after the receipt of such communication this Convention shall cease with regard to the State that shall have withdrawn.

In Witness Whereof, the Plenipotentiaries and Delegates sign this Convention and affix to it the Seal of the Fourth Internacional American Conference.

Hecho y firmado en la Ciudad de Buenos Aires, á los veinte días del mes de Agosto de mil novecientos diez, en español, inglés, portugués y francés, depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina á fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la vía diplomática, á cada uno de los Estados signatarios.

POR LOS ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

POR LA REPÚBLICA ARGENTINA:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manoel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

POR LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

POR LA REPÚBLICA DE CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Diaz.
Beltrán Mathieu.

POR LA REPÚBLICA DE COLOMBIA:

Roberto Ancízar.

Made and signed in the City of Buenos Aires, on the twentieth day of August, in the year one thousand nine hundred and ten, in Spanish, English, Portuguese and French, and filed in the Ministry of Foreign Affairs of the Argentine Republic in order that certified copies may be made to be forwarded through appropriate diplomatic channels to each one of the signatory Nations.

FOR THE UNITED STATES OF AMERICA:

Henry White
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

FOR THE ARGENTINE REPUBLIC:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manoel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

FOR THE UNITED STATES OF BRAZIL:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

FOR THE REPUBLIC OF CHILI:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Diaz.
Beltrán Mathieu.

FOR THE REPUBLIC OF COLOMBIA:

Roberto Ancízar.

POR LA REPÚBLICA DE COSTA RICA:

Alfredo Volio.

POR LA REPUBLICA DE CUBA:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

POR LA REPÚBLICA DOMINICANA:

Américo Lugo.

POR LA REPÚBLICA DEL ECUADOR:

Alejandro Cárdenas.

POR LA REPÚBLICA DE GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

POR LA REPÚBLICA DE HAITÍ:

Constantin Fouchard.

POR LA REPÚBLICA DE HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga.

POR LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

POR LA REPÚBLICA DE NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso.

POR LA REPÚBLICA DE PANAMÁ:

Belisario Porras.

POR LA REPÚBLICA DEL PARAGUAY:

Teodosio González.
José P. Montero.

FOR THE REPUBLIC OF COSTA RICA:

Alfredo Volio.

FOR THE REPUBLIC OF CUBA:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

FOR THE DOMINICAN REPUBLIC:

Américo Lugo.

FOR THE REPUBLIC OF ECUADOR:

Alejandro Cárdenas.

FOR THE REPUBLIC OF GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

FOR THE REPUBLIC OF HAITÍ:

Constatin Fouchard.

FOR THE REPUBLIC OF HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga.

FOR THE MEXICAN UNITED STATES:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

FOR THE REPUBLIC OF NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso.

FOR THE REPUBLIC OF PANAMA:

Belisario Porras.

FOR THE REPUBLIC OF PARAGUAY:

Teodosio González.
José P. Montero.

POR LA REPÚBLICA DEL PERÚ:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

POR LA REPÚBLICA DE EL SALVADOR:

Federico Mejia.
Francisco Martinez Suárez.

POR LA REPÚBLICA DEL URUGUAY:

Gonzalo Ramirez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodriguez.
Juan José Amézaga.

POR LOS ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA:

Manuel Diaz Rodriguez.
César Zumeta.

CONVENÇÃO

Marcas de Fabrica e de Commercio

S. S. E. E. os Senhores Presidentes dos Estados Unidos da America, da Republica Argentina, do Brasil, do Chile, da Colombia, de Costa Rica, de Cuba, da Republica Dominicana, do Equador, de Guatemala, de Haiti, de Honduras, do Mexico, de Nicaragua, do Panamá, do Paraguay, do Perú, do El Salvador, do Uruguay e do Venezuela;

Desejando que os seus respectivos paizes estivessem representados na Quarta Conferencia Internacional Americana, mandaram a ella, devidamente autorizados, para approvar as Resoluções, Recommendações, Convenções e Tratados que julgarem uteis aos interesses da America, os seguintes Senhores Delegados:

Estados Unidos de America: Henry White, Enoch H. Crowder, Lewis Nixon, John Bassett Moore, Bernard Moses, Lamar C. Quintero, Paul S. Reinsch, David Kinley.

Republica Argentina: Antonio Bermejo, Eduardo L. Bidau, Manuel A. Montes de Oca, Epifanio Portela, Carlos Rodriguez Larreta, Carlos Salas, José A. Terry, Estanisláo S. Zeballos.

FOR THE REPUBLIC OF PERU:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

FOR THE REPUBLIC OF SALVADOR:

Federico Mejia.
Francisco Martinez Suárez.

FOR THE REPUBLIC OF URUGUAY:

Gonzalo Ramirez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodriguez.
Juan José Amézaga.

FOR THE UNITED STATES OF VENEZUELA:

Manuel Diaz Rodriguez.
César Zumeta.

CONVENTION

Marques de Fabrique et de Commerce

LL. EE. les Présidents des Etats Unis d'Amérique, de la République Argentine, du Brésil, du Chile, de la Colombie, de Costa-Rica, de Cuba, de la République Dominicaine, de l'Equateur, du Guatémala, d'Haïti, du Honduras, du Mexique, de Nicaragua, de Panamà, du Paraguay, du Pérou, du Salvador, de l'Uruguay et de Vénézuéla;

Désirant que leurs pays respectifs fussent représentés à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, y envoyèrent, dûment autorisés, pour approuver les Recommandations, Résolutions, Conventions et Traités qu'ils jugeraient utiles aux intérêts de l'Amérique, Messieurs les Délégués dont les noms suivent:

États Unis d'Amérique: Henry White, Enoch H. Crowder, Lewis Nixon, John Bassett Moore, Bernard Moses, Lamar C. Quintero, Paul S. Reinsch, David Kinley.

République Argentine: Antonio Bermejo, Eduardo L. Bidau, Manuel A. Montes de Oca, Epifanio Portela, Carlos Rodriguez Larreta, Carlos Salas, José A. Terry, Estanisláo S. Zeballos.

Estados Unidos do Brasil: Joaquim Murtinho, Domicio da Gama, José L. Almeida Nogueira, Olavo Bilac, Gastão da Cunha, Herculano de Freitas.

Republica do Chile: Miguel Chuchaga Tocornal, Emilio Bello Codecido, Aníbal Cruz Diaz, Beltrán Mathieu.

Republica de Colombia: Roberto Ancizar.

Republica de Costa Rica: Alfredo Volio.

Republica de Cuba: Carlos García Vélez, Rafael Montoro y Valdés, Gonzalo de Quesada y Aróstegui, Antonio Gonzalo Pérez, José M. Carbonell.

Republica Dominicana: Américo Lugo.

Republica do Equador: Alejandro Cárdenas.

Republica de Guatemala: Luis Toledo Herrarte, Manuel Arroyo, Mario Estrada.

Republica de Haïti: Constantin Fouchard.

Republica de Honduras: Luis Lazo Arriaga.

Estados Unidos Mexicanos: Victoriano Salado Alvarez, Luis Pérez Verdia, Antonio Ramos Pedrueza, Roberto A. Esteva Ruíz.

Republica de Nicaragua: Manuel Pérez Alonso.

Republica de Panamá: Belisario Porras.

Republica do Paraguay: Teodosio González, José P. Monteiro.

Republica do Perú: Eugenio Larrabure y Unánue, Carlos Alvarez Calderón, José Antonio de Lavalle y Pardo.

Republica de El Salvador: Federico Mejía, Francisco Martinez Suárez.

Republica del Uruguay: Gonzalo Ramírez, Carlos M. de Pena, Antonio M. Rodriguez, Juan José Amézaga.

Estados Unidos de Venezuela: Manuel Díaz Rodriguez, César Zumeta.

Os quaes, depois de terem apresentado as suas credenciaes, que foram consideradas em boa e devida fórma, deliberam celebrar a seguinte Convenção, sobre marcas de fabrica e de commercio.

ARTIGO I

As Nações signatarias adoptam esta Convenção para protecção das Marcas de Fabrica e de Commercio e Nomes Commerciaes.

ARTIGO II

Toda a marca devidamente registrada em um dos Estados signatarios se considerará tambem registrada nos outros

États Unis du Brésil: Joaquim Murtinho, Domicio da Gama, José L. Almeida Nogueira, Olavo Bilac, Gastão da Cunha, Herculano de Freitas.

République du Chili: Miguel Cruchaga Tocornal, Emilio Bello Codecido, Anibal Cruz Díaz, Beltrán Mathieu.

République de Colombie: Roberto Ancizar.

République de Costa-Rica: Alfredo Volio.

République de Cuba: Carlos García Vélez, Rafael Montoro y Valdés, Gonzalo de Quesada y Aróstegui, Antonio Gonzalo Pérez, José M. Carbonell.

République Dominicaine: Américo Lugo.

République de l'Equateur: Alejandro Cárdenas.

République du Guatémala: Luis Toledo Herrarte, Manuel Arroyo, Mario Estrada.

République d'Haïti: Constantin Fouchard.

République du Honduras: Luis Lazo Arriaga.

Etats Unis Mexicains: Victoriano Salado Alvarez, Luis Pérez Verdía Antonio Ramos Pedrueza, Roberto A. Esteva Ruiz.

République de Nicaragua: Manuel Peréz Alonso.

République de Panamá: Belisario Porras.

République du Paraguay: Teodosio González, José P. Montero.

République du Pérou: Eugenio Larrabure y Unánue, Carlos Alvarez Calderón, José Antonio de Lavalle y Pardo.

République du Salvador: Federico Mejía, Francisco Hartinez Suàrez.

République l'Uruguay: Gonzálo Ramirez, Carlos M. de Pena Antonio M. Rodríguez, Juan José Amézaga.

États Unis de Vénézuéla: Manuel Diaz Rodriguez, César Zumeta.

Lesquels, après s'être communiqué leurs pouvoirs et les avoir reconnus comme étant en bonne et due forme, ont décidé de célébrer la Convention suivante, sur les Marques de Fabrique et de Commerce.

ARTICLE I.

Les Nations signataires adoptent cette Convention pour la protection des Marques de Fabrique et de Commerce et des nomenclatures commerciales.

ARTICLE II.

Toute marque dûment enregistrée dans un des Etats signataires, sera considérée comme enregistrée également dans

paizes da União, sem que isto implique prejuizo para os direitos de terceiro e dos preceitos da legislação interna de cada Nação.

Para gozar d'este beneficio, deverá o industrial ou commerciante, interessado no registro da marca, contribuir, além dos direitos ou emolumentos prescriptos na legislação interna com a quantia de 50 dollars por uma só vez, que se destinará para cobrir as despezas do Registro Internacional da respectiva Secretaria.

ARTIGO III

O registro de uma marca de fabrica ou de commercio em um dos Estados signatarios, dará, em favor de quem fizer o registro, direito de prioridade durante o prazo de seis mezes, para que possa fazer o registro nos outros Estados.

Por consequencia, o registro feito posteriormente antes do vencimento d'esse prazo, não se poderá annullar por actos executados n'esse intervallo de tempo, especialmente por outro registro pela publicação ou pelo uso da marca.

ARTIGO IV

Considera-se Marca de Commercio ou de Fabrica todo o signal, emblema ou nome especial que os commerciantes ou industriaes adoptarem ou applicarem nos seus artigos ou productos, para os distinguir dos de outros industriaes ou commerciantes que fabricarem ou negociarem em artigos da mesma especie.

ARTIGO V

Não se poderão adoptar ou empregar como Marcas de Commercio ou de Fabrica, as bandeiras ou escudos nacionaes, provinciaes ou municipaes, as figuras immoraes ou escandalosas, os distinctivos que já outros tiverem escolhido ou que dêm lugar a confusão com outras marcas, as denominações geraes de artigos, os retratos ou nomes de pessôas, sem permissão expressa, e qualquer desenho que tiver sido adoptado como emblema por alguma associação de protecção mutua ou humanitaria.

Esta prescripção regerá sem prejuizo do que disponha a legislação interna de cada paiz.

les autres pays de l'Union, sans préjudice des droits d'un tiers et des dispositions de la législation intérieure de chaque Nation.

Pour jouir de ce bénéfice, l'industriel ou le commerçant intéressé à l'enregistrement de la Marque, devra contribuer, en sus des droits ou émoluments fixés par la législation intérieure, par la somme de 50 dollars, pour une seule fois, somme qui sera destinée à couvrir les dépenses du Registre International du Bureau respectif.

ARTICLE III.

Le dépôt d'une marque de fabrique ou de commerce dans un des Etats signataires donne naissance, en faveur du déposant, d'un droit de priorité pendant un laps de temps de six mois, afin qu'il puisse faire le dépôt dans les autres Etats.

En conséquence, le dépôt fait postérieurement et avant la date de l'expiration de ce terme, ne pourra pas être annulé par des actes éxécutés dans l'intervalle, spécialement par un autre dépôt, par la publication ou l'usage de la marque.

ARTICLE IV

Est considéré Marque de Commerce ou de Fabrique tout signe, emblème ou designation spéciale que les commerçants ou les industriels adoptent ou appliquent à leurs articles ou à leurs produits, afin de les distinguer de ceux des autres industriels ou commerçants qui fabriquent ou négocient des articles de la même espèce.

ARTICLE. V

Ne pourront pas être adoptés ou employés comme Marques de Commerce ou de Fabrique, les Drapeaux ou Ecussons nanationaux, provinçaux ou municipaux, les figures immorales ou scandaleuses, les signes distinctifs déjà obtenus par d'autres ou qui donneraient lieu à une confusion avec d'autres Marques, les dénominations générales d'articles, les portraits ou noms de personnes sans leur autorisation, et tout dessin qui ait été adopté comme emblème par une Société fraternelle ou ayant un but humanitaire.

La disposition précédente entendra sans préjudice de ce dont dispose la législation interne de chaque pays.

ARTIGO VI

As questões que se suscitem sobre prioridade do artigo ou adopção de uma Marca de Commercio ou de Fabrica, se resolverão tendo em conta a data do registro no paiz em que se fizer o primeiro requerimento.

ARTIGO VII

A propriedade de uma Marca de Commercio ou de Fabrica comprehende o direito de gozar dos beneficios da mesma e o direito de ceder a sua propriedade ou o seu uso, total ou parcialmente, de accordo com a legislação interna.

ARTIGO VIII

A falsificação, simulação ou uso indevido de uma Marca de Commercio ou de Fabrica, assim como a falsa indicação da procedencia de um producto, serão perseguidos pela parte interessada, de accôrdo com as leis do Estado em cujo territorio se tiver commettido o delicto.

Considera-se como parte interessada, para os effeitos deste artigo, qualquer productor, fabricante ou commerciante que se dedique á producção, fabrica ou commercio deste producto; ou para o caso de falsa indicação de procedencia, ou que estiver estabelecido na localidade falsamente indicada como de procedencia ou na região em que essa localidade estiver situada.

ARTIGO IX

Qualquer pessoa de um dos Estados signatarios poderá pedir e obter, em qualquer dos outros Estados, da autoridade judicial competente, a annullação do registro de uma Marca de Commercio ou de Fabrica, quando tiver requerido o registro d'essa Marca ou de qualquer outra que se puder confundir n'esse Estado com aquella cuja annullação desejar, provando:

a) que a Marca cujo registro pede, foi empregada ou usada dentro do paiz, anteriormente ao emprego ou uso da Marca registrada pelo requerente ou por aquelle ou aquelles de quem a adquiriu;

b) que a pessoa que registrou a Marca cuja annullação se pretende, tinha conhecimento da propriedade, emprego ou uso

ARTICLE VI

Les questions qui pourraient se soulever au sujet de la priorité du dépôt ou adoption d'une Marque de Commerce ou de Fabrique, seront tranchées en tenant compte de la date du dépôt dans le pays où a été faite la première demande.

ARTICLE VII

La propriété d'une Marque de Commerce ou de Fabrique comprend la faculté de jouir de ses bénéfices, et le droit de céder sa propriété ou son usage total ou partiel, d'accord avec la législation interne.

ARTICLE VIII

La falsification, imitation ou usage illicite d'une Marque de Commerce ou de Fabrique, ainsi que la fausse indication de la provenance d'un produit, seront poursuivis par la partie intéressée, d'accord avec les lois de l'Etat sur le territoire duquel le délit aura été commis.

Est considéré comme partie intéressée, aux fins de cet article, tout producteur, fabricant ou commerçant qui s'occupe de la production, fabrication ou commerce du dit produit, ou dans le cas de fausse indication de provenance, celui qui est établi dans la localité faussement indiquée comme lieu de provenance ou bien dans la région où est située la dite localité.

ARTICLE IX

Toute personne ressortissante d'un des Etats signataires pourra solliciter et obtenir, dans n'importe lequel des autres Etats, par devant l'autorité judiciaire compétente, l'annulation de l'enregistrement d'une Marque de Commerce ou de Fabrique, lorsqu'elle aura demandé l'enregistrement de la dite Marque ou d'une autre quelconque qui puisse se confondre, dans le dit Etat, avec celles dont l'annulation intéresse, devant prouver pour ces fins:

a) Que la Marque, dont il solicite l'enregistrement, a été employée ou mise en usage dans le pays antérieurement à l'emploi ou usage de la Marque enregistrée par la personne qui obtint l'enregistrement ou par celui ou ceux de qui elle l'a reçue;

b) Que la personne qui aurait sollicité l'enregistrement de la Marque dont on poursuit l'annulation, a eu connaissance

da Marca do requerente em qualquer dos Estados signatarios, anteriormente ao emprego ou uso da Marca registrada pelo mesmo requerente ou por aquelle ou aquelles de quem a adquiriu;

c) que a pessoa que registrou não tinha direito á propriedade, uso ou emprego da Marca registrada na data do registro;

d) que a Marca registrada não foi usada ou empregada pela pessoa que a registrou ou pelo seu representante legal dentro do prazo que marquem as leis do Estado em que se tiver verificado o registro.

ARTIGO X

Os Nomes commerciaes serão protegidos em todos os Estados da União, sem obrigação de deposito ou registro, formem ou não parte de uma Marca de Fabrica ou de Commercio.

ARTIGO XI

Para os fins indicados no presente Tratado constitue-se uma União das Nações Americanas, que funccionará por meio de duas Secretarias estabelecidas, uma na cidade de Havana e outra na do Rio de Janeiro, relacionadas entre si.

ARTIGO XII.

As Secretarias internacionaes terão as seguintes attribuições:

1.° Annotar os attestados de propriedades de Marcas de Fabrica e de Commercio que forem dados por algum dos Estados signatarios.

2.° Registrar quantas informações e dados se relacionem com a protecção da propriedade intellectual e industrial, e publical-os e fazel-os circular nas Nações da União, como tambem ministrar qualquer informação especial que se necessitar sobre a materia.

3.° Promover o estudo e divulgação das questões relativas á protecção da propriedade intellectual e industrial, publicando para esse fim uma ou mais revistas officiaes, nas quaes se inserirão por inteiro ou resumidos os documentos que as autoridades dos Estados signatarios enviarem á Secretaria.

de la propriété, emploi ou usage de la Marque du solliciteur dans n'importe lequel des pays signataires, antérieurement à l'emploi ou usage de la Marque enregistrée par la personne qui obtint l'enregistrement, où par celui ou ceux de qui elle l'aurait reçue;

c) Que la personne ayant enregistré la Marque n'avait aucun droit à la propriété, usage ou emploi de la Marque enregistrée à la date de son dépôt;

d) Que la Marque enregistrée n'aurait pas été mise en usage ou employée par la personne ayant obtenu l'enregistrement ou par son ayant-droit, dans le délai indiqué par les lois de l'Etat où aurait eu lieu l'enregistrement.

ARTICLE X

Les désignations commerciales seront protégées dans tous les Etats de l'Union, sans obligation de dépôt ou d'enregistrement, qu'elles fassent ou non partie d'une Marque de Fabrique ou de Commerce.

ARTICLE XI

Aux fins indiquées dans le présent Traité, il est constituée une Union des Nations Américaines, laquelle fonctionnera au moyen de deux Bureaux, établis, l'un dans la Ville de la Havane et l'autre dans celle de Rio de Janeiro, étant en complète corrélation entre eux.

ARTICLE XII.

Les Bureaux Internationaux seront chargés des fonctions suivantes:

1.° Tenir à jour un Registre des certificats de propriété de Marques de Fabrique et de Commerce, accordés par l'un quelconque des Etats signataires.

2.° Réunir toutes informations et renseignements qui aient rapport à la protection de la propriété intellectuelle et industrielle, les publier et organiser leur circulation das les Nations de l'Union, fournir également toutes les informations spéciales que celles-ci solliciteraient sur la matière.

3.° Organiser l'étude et la vulgarisation des questions relatives à la protection de la propriété intellectuelle et industrielle, en publiant dans ce but une ou plusieurs Revues officielles, dans lesquelles seront insérés, en totalité ou en résumé, les documents envoyés au Bureau par les autorités des Etats signataires.

Os Governos dos referidos Estados compromettem-se a remetter ás Secretarias Internacionaes Americanas as publicações officiaes que contiverem declarações de registro de Marcas, nomes commerciaes e concessões de patentes, de privigios, assim como as sentenças de nullidade de Marcas ou Patentes, dadas pelos seus respectivos Tribunaes.

4.º Communicar aos Governos dos Estados da União qualquer difficuldade ou obstaculo que se oppuzer ou retardar a efficaz applicação desta Convenção.

5.º Contribuir com os Governos dos Estados signatarios para a preparação de Conferencias Internacionaes para o estudo de legislações relativas á propriedade industrial e reformas que convier introduzir no regimen da União ou nos tratados vigentes sobre protecção das mesmas. Os Directores das Secretarias terão o direito de assistir as sessões das Conferencias, com voz, mas sem voto.

6.º Apresentar aos Governos de Cuba e dos Estados Unidos do Brasil, relações annuaes dos trabalhos realizados, communicando-os, ao mesmo tempo, aos Governos de todos os outros Estados da União.

7.º Iniciar e manter relações com Secretarias analogas e com Sociedades e Instituições scientificas e industriaes para a permuta de publicações, relatorios e dados que tendam ao progresso do direito da propriedade industrial.

8.º Investigar os casos em que as Marcas de Fábrica ou de Commercio e os Desenhos e modelos Industriaes não tiverem sido reconhecidos ou registrados de accôrdo com esta Convenção, por autoridades de algum dos Estados da União, communicando os factos e informando as razões allegadas ao Governo do paiz de origem e aos interessados.

9.º Cooperar, como agentes dos Governos das Nações signatarias, junto ás autoridades respectivas, para o melhor desempenho de qualquer gestão que tiver por objecto promover ou realizar os fins desta Convenção.

ARTIGO XIII.

A Secretaria estabelecida na cidade de Havana terá a seu cargo os registros das Marcas de Commercio e de Fabrica que procedam dos Estados Unidos de America, Mexico, Cuba, Haiti, Republica Dominicana, El Salvador, Honduras, Nicaragua, Costa Rica, Guatemala e Panamá.

Les Gouvernements des dits Etats prennent l'engagement de remettre aux Bureaux Internationaux Américains, les publications officielles qui contiennent des déclarations d'enregistrement de Marques, désignations commerciales et concessions de patentes, de privilèges, de même que les sentences de nullité de marques ou de patentes, prononcées par leurs Tribunaux respectifs.

4.° Communiquer aux Governements des Etats de l'Union toute difficulté ou obstacle qui s'oppose ou retarde l'application efficace de cette Convention.

5.° Contribuer avec les Gouvernements des Etats signataires, à la préparation de Conférences Internationales pour l'étude de législations relatives à la propriété industrielle et des réformes qu'il convient d'introduire dans le régime de l'Union ou dans les Traités en vigueur pour leur protection. Les Directeurs des Bureaux auront le droit d'assister aux Séances des Conférences, avec voix consultative seulement.

6.° Présenter aux Gouvernements de Cuba et des Etats Unis du Brésil, des rapports annuels sur les travaux effectués et les communiquer en même temps aux Gouvernements de tous les Etats de l'Union.

7.° Créer et conserver des relations avec des Bureaux analogues et avec des Sociétés et Institutions Scientifiques et Industrielles pour l'échange de publications, informations et renseignements qui aient trait au progrès du droit de la propriété industrielle.

8.° Rechercher les cas où les Marques de Fabrique et de Commerce, les Dessins et Modèles industriels n'auraient pas été reconnus et enregistrés d'accord avec cette Convention, par les autorités de l'un quelconque des Etats de l'Union, commuiquer les faits et les raisons allégués au Gouvernement du pays d'origine et aux intéressés.

9.° Coopérer comme agents des Gouvernements des Nations signataires, par devant les autorités respectives, au parfait fonctionnement de toute gestion qui aurait pour but de provoquer ou de réaliser les fins de cette Convention.

ARTICLE XIII

Le Bureau installé dans la Ville de la Havane aura à sa charge les registres des Marques de Commerce et de Fabrique provenant des Etats Unis d'Amérique du Mexique, de Cuba, d'Haïti, de la République Dominicaine, du Salvador, du Honduras, de Nicaragua, de Costa-Rica du Guatémala et de Panamá,

A Secretaria estabelecida na cidade do Rio de Janeiro terá a seu cargo os registros das Marcas de Commercio e de Fabrica procedentes do Brasil, Uruguay, Argentina, Paraguay, Bolivia, Chile Perú, Equador, Venezuela e Colombia.

ARTIGO XIV.

As duas Secretarias Internacionaes serão consideradas como uma só: e, para os effeitos da unificação dos registros, fica estabelecido.

a) que as duas façam suas annotações em livros iguaes, e tenham igual contabilidade, adoptando identico systema;

b) que semanalmente se remettam reciprocamente, cópias de todos os requerimentos, registros, communicações e mais documentos que se referirem ao reconhecimento dos direitos dos proprietarios.

ARTIGO XV.

As Secretarias Internacionaes se regerão por um só regulamento, redigido de conformidade pelos Governos das Republicas de Cuba e dos Estados Unidos do Brasil, e approvado por todos os outros Estados signatarios.

Os orçamentos das despezas serão approvados por esses Governos e custeados por todos os Estados signatarios em proporção igual á estabelecida pela Secretaria Internacional das Republicas Americanas em Washington; e para isso, essas Secretarias serão fiscalizadas pelos Governos em cujos paizes tiverem a sua séde.

As Secretarias Internacionaes poderão adoptar os Regulamentos internos que julgarem convenientes para cumprimento do estipulado n'esta Convenção, comtanto que taes Regulamentos estejam de accordo com os termos da mesma.

ARTIGO XVI

Os Governos das Republicas de Cuba e dos Estados Unidos do Brasil organizarão as Secretarias da União Internacional, de accôrdo com o estipulado, logo que fôr ratificada esta Convenção pelas duas terças partes, pelo menos, das Nações pertencentes a cada grupo.

Não será necessario estabelecer simultaneamente as duas Secretarias, podendo installar-se uma só se houver o numero, já indicado, de Nações signatarias.

Le Bureau installé dans la Ville de Rio de Janeiro aura à sa charge les registres de Marques de Commerce et de Fabrique provenant du Brésil, de l'Uruguay, de l'Argentine, du Paraguay, de la Bolivie, du Chili, du Pérou, de l'Equateur, de Vénézuéla et de la Colombie.

ARTICLE XIV.

Les deux Bureaux Internationaux seront considérés comme ne formant qu'un seul, et, aux fins de l'unification des Registres, il est disposé:

a) Que les deux Bureaux aient des livres semblables et la même comptabilité, d'un système identique.

b) Que chaque semaine ils fassent l'échange réciproque des copies de toutes les demandes, enregistrements, communications et autres documents qui aient trait à la reconnaissance des droits des auteurs ou des propriétaires.

ARTICLE XV.

Les Bureaux Internationaux seront régis par un même Règlement, rédigé d'accord par les Gouvernements des Républiques de Cuba et des Etats Unis du Brésil, et approuvé par tous les autres Etats signataires.

Les budgets des dépenses seront approuvés par les dits Gouvernements et alimentés par tous les Etats signataires dans une proportion égale à celle qu'a établie le Bureau International des Républiques Américaines à Washington, et à ce sujet, ces Bureaux seront sous le contrôle des Gouvernements des pays où ils ont leur siège.

Les Bureaux Internationaux pourront adopter les Règlements internes qu'ils jugeront convenables pour l'accomplissement de ce qui est stipulé dans cette Convention, si toutefois ils ne sont pas en contradiction avec les termes de celle-ci.

ARTICLE XVI

Les Gouvernements des Républiques de Cuba et des Etats Unis du Brésil procéderont à l'organisation des Bureaux de l'Union Internationale, d'accord avec ce qui est stipulé, aussitôt que cette Convention sera ratifiée par les deux tiers, au moins, des Nations appartenant à chaque groupe.

Il ne sera pas nécessaire d'organiser simultanément les deux Bureaux; on pourra en installer un seul aussitôt qu'il y aura le nombre indiqué de Nations signataires.

ARTIGO XVII

Os tratados sobre Marcas de Commercio ou de Fabrica anteriormente celebrados entre os Estados signatarios serão substituidos por esta Convenção, desde a data da sua ratificação, quanto ás relações entre esses Estados.

ARTIGO XVIII

A ratificação ou adhesões das Nações Americanas a esta Convenção serão communicadas ao Governo da Republica Argentina, que as fará saber a todos os outros Estados da União. Essas communicações farão as vezes de permuta.

ARTIGO XIX

O Estado signatario, que julgar conveniente desligar-se d'esta Convenção, o fará saber ao Governo da Republica Argentina que o communicará aos outros Estados da União, e, um anno depois de recebida a communicação respectiva, cessará a vigencia d'esta Convenção, relativamente ao Estado que a tiver denunciado.

Em fé do que, os Plenipotenciarios e Delegados assignam a presente Convenção e põem n'ella o Sello da Quarta Conferencia Internacional Americana.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos vinte dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, portuguez, inglez e francez, e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem copias authenticadas, que serão enviadas, pela via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

ARTICLE XVII

Les Traités sur les Marques de Commerce et de Fabrique établis antérieurement entre les Etats signataires seront remplacés par cette Convention, à partir de la date de sa ratification, pour ce qui est des relations entre les dits Etats.

ARTICLE XVIII

La ratification ou les adhésions des Nations Américaines à cette Convention seront communiquées au Governement de la République Argentine, lequel en donnera connaissance a tous les pays de l'Union. Ces communications serviront d'échange.

ARTICLE XIX

L'Etat signataire qui croirait avantageux de se délier de cette Convention, le fera savoir au Gouvernement de la République Argentine, qui en fera communication aux autres Etats de l'Union, et une année après la réception de la communication respective, cette Convention cessera d'être en vigueur pour l'Etat qui l'aurait dénoncée.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires et Délégués signent la présente Convention et y aposent le sceau de la Quatrième Conférence Internationale Américaine.

Fait et signé à Buenos Aires le vingtième jour du mois d'Août de mil neuf cent dix, en espagnol, anglais, portugais et français, et déposé au Ministère des Affaires Etrangères de la République Argentine, pour qu'il en soit fait des copies authentiquées qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des Etats signataires.

POUR LES ÉTATS UNIS D'AMÉRIQUE:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

PELA REPUBLICA ARGENTINA:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

PELOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

PELA REPUBLICA DO CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

PELA REPUBLICA DE COLOMBIA:

Roberto Ancízar.

PELA REPUBLICA DE COSTA RICA:

Alfredo Volio.

PELA REPUBLICA DE CUBA:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

PELA REPUBLICA DOMINICANA:

Américo Lugo.

PELA REPUBLICA DO EQUADOR:

Alejandro Cárdenas.

PELA REPUBLICA DE GUATEMALA:

Luís Toledo Herrarte.

POUR LA RÉPUBLIQUE ARGENTINE:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

POUR LES ÉTATS UNIS DU BRÉSIL:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.

POUR LA RÉPUBLIQUE DU CHILI:

Herculano de Freitas.
Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE COLOMBIE:

Roberto Ancízar.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE COSTA RICA:

Alfredo Volio.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE CUBA:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

POUR LA RÉPUBLIQUE DOMINICAINE:

Américo Lugo.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE L'ÉQUATEUR:

Alejandro Cárdenas.

POUR LA RÉPUBLIQUE DU GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte.

Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

PELA REPUBLICA DE HAITÍ:

Constantin Fouchard.

PELA REPUBLICA DE HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga.

PELOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS:

Victoriano Salado Alvarez.
Luiz Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

PELA REPUBLICA DE NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso.

PELA REPUBLICA DE PANAMA':

Belisario Porras.

PELA REPUBLICA DO PARAGUAY:

Teodosio González.
José P. Montero.

PELA REPUBLICA DO PERÚ:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

PELA REPUBLICA DO SALVADOR:

Federico Mejía.
Francisco Martinez Suárez.

PELA REPUBLICA DO URUGUAY:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

PELOS ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA:

Manuel Díaz Rodríguez.
Cesar Zumeta.

Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

POUR LA RÉPUBLIQUE D'HAÏTI:

Constantin Fouchard.

POUR LA RÉPUBLIQUE DU HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga.

POUR LES ÉTATS UNIS MEXICAINS:

Victoriano Salado Alvarez.
Luiz Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE PANAMÁ:

Belisario Porras.

POUR LA RÉPUBLIQUE DU PARAGUAY:

Teodosio González.
José P. Montero.

POUR LA RÉPUBLIQUE DU PÉROU:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

POUR LA RÉPUBLIQUE DU SALVADOR:

Federico Mejía.
Francisco Martinez Suárez.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE L'URUGUAY:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

POUR LES ÉTATS UNIS DE VÉNÉZUÉLA:

Manuel Díaz Rodríguez.
Cesar Zumeta.

E tendo sido as mesmas Convenções, cujo teor fica acima transcripto, approvadas pelo Congresso Nacional, as confirmo e ratifico e, pela presente, as dou por firmes e valiosas para produzirem os seus devidos effeitos, promettendo que ellas serão cumpridas inviolavelmente.

Em firmeza do que mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos nove dias do mez deFevereiro de mil novecentos e quinze, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Lauro Müller.

DECRETO N. 11.590 — DE 24 DE MAIO DE 1915

Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Italia e a Austria-Hungria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo o Governo Federal recebido notificação official do Governo Italiano de que a Italia se acha em estado de guerra com a Austria-Hungria:

Resolve que sejam fiel e rigorosamente observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras as regras de neutralidade constantes dos decretos ns. 11.037, 11.093, de 4 e 24 de agosto; 11.141, de 9 de setembro, e 11.209 A, de 14 de outubro do anno proximo passado, e mais providencias tomadas pelo Governo Federal emquanto durar o referido estado de guerra.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Frederico Affonso de Carvalho.

DECRETO N. 11.591 — DE 26 DE MAIO DE 1915

Publica a adhesão da Bolivia ás Convenções e Resoluções sanccionadas pela IV Conferencia Internacional Americana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Bolivia a todas as Convenções e Resoluções sanccionadas pela IV Conferencia Internacional Americana realizada em Julho e Agosto de 1910, na cidade de

Buenos Aires, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores o Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto, da Republica Argentina, por Nota de 19 de Maio de 1914, cuja cópia a este acompanha.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Frederico Affonso de Carvalho.

Buenos Aires, Mayo 19 de 1914.

Señor Ministro,

Tengo el honor de poner en conocimiento de V. E. que la Legación de la Republica de Bolivia, aqui acreditada, comunica por nota fecha 15 del corriente, que su Gobierno, adhiere á todas las Convenciones y Resoluciones sancionadas por la Cuarta Conferencia Internacional Americana, celebrada en esta Capital, el mes de Julio de 1910.

Remito adjunto á V. E. copia legalizada de la mencionada comunicación, que queda depositada en los Archivos de este Ministerio y aprovecho esta oportunidad para renovar á V. E. las seguridades de mi consideración más distinguida.

José Luis Murature.

A S. E. el Señor Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil.

Legación de Bolivia.

Buenos Aires, Mayo 15 de 1914.

Señor Ministro,

De conformidad con lo que se sirvió expresarme V. E. en nuestra ultima entrevista y cumpliendo instrucción expresa de mi Gobierno, tengo el honor de comunicar al Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, dignamente desempeñado por V. E., que Bolivia, usando de la facultad reconocida á favor de las naciones no signatarias, se adhiere á las convenciones y resoluciones adoptadas por la Cuarta Conferencia Panamericana, celebrada en esta Capital en los meses de Julio y Agosto de 1910.

Aprovecho complacido de esta oportunidad para reiterar á V. E. los sentimientos de mi alta y distinguida consideración.

(fdo.) *Severo F. Alonso.*

Al Excmo. Sr. Dr. José Luis Murature, Ministro de Relaciones Exteriores.

DECRETO N. 11.592 — DE 26 DE MAIO DE 1915

Publica a adhesão da Grã-Bretanha, pelos Estados Federados Malayos (Negri Sembilan, Pahang, Perak e Selangor), ao accôrdo relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado e á Convenção principal, assignados em Roma a 26 de Maio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Grã-Bretanha, pelos Estados Federados Malayos (Negri, Sembilan, Pahang, Perak e Selangor), a partir de 1 de Abril de 1915, á Convenção Postal Universal (Convenção Principal) e ao accôrdo de Roma de 26 de Maio de 1906, relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado, sendo os seguintes os equivalentes das taxas:

Por 25 centesimos, 8 centavos de um dollar;
Por 15 centesimos, 5 centavos de um dollar;
Por 10 centesimos, 3 centavos de um dollar;
Por 5 centesimos, 1 centavo de um dollar.

E ficando os Estados Federados Malayos considerados como incorporados ás outras colonias e protectorados Inglezes no que toca á distribuição das despezas do *Bureau Internacional*, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa no Rio de Janeiro, por Nota de 12 do corrente, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Frederico Affonso de Carvalho.

Traducção — Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1915.

Senhor Sub-Secretario de Estado. — De ordem do meu Governo, e de conformidade com o artigo 24 da Convenção Postal Universal (Convenção Principal), e com o artigo 15 do arranjo relativo á permuta de cartas e caixas com valor

declarado, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, com data de 13 de Março de 1915, a Legação da Grã-Bretanha em Berna notificou ao Conselho Federal Suisso a adhesão, a partir de 1 de Abril de 1915, dos Estados Federados Malayos (Negri, Sembilan, Pahang, Perak e Selangor) á Convenção Postal Universal (Convenção Principal) e ao arranjo relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado.

Serão os seguintes os equivalentes das taxas postaes normaes:

Por 25 centesimos, 8 centavos de um dollar;

Por 15 centesimos, 5 centavos de um dollar;

Por 10 centesimos, 3 centavos de um dollar;

Por 5 centesimos, 1 centavo de um dolar.

O Governo Britannico mostrou o desejo, no que se refere á distribuição das despezas do *Bureau Internacional*, de que os Estados Federados Malayos sejam considerados como fazendo parte do conjuncto das outras Colonias e Protectorados Britannicos (Regulamento pormenorizado para a execução da Convenção: Artigo XXXVIII, § 5º, 1ª classe).

A participação dos Estados Federados Malayos no arranjo relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado se limitará á troca de cartas com valor declarado.

Aproveito, com prazer, mais esta occasião, Senhor Sub-Secretario de Estado, para lhe pedir de acceitar os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

O Encarregado de Negocios da Suissa,
A. Gertsch.

A Sua Excellencia o Senhor Frederico Affonso de Carvalho, Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 11.619 — DE 30 DE JUNHO DE 1915

Publica a adhesão das Republicas de Guatemala e Paraguay á Convenção Postal Universal, assignada em Roma a 26 de Maio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão das Republicas de Guatemala e Paraguay á Convenção Postal Universal, assignada em Roma a 26 de Maio de 1906, ao respectivo Protocollo final e Regulamento de execução, conforme communicou ao Ministerio das Rela-

ções Exteriores a Legação Italiana, por Nota cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

Traducção. — Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1915. — N. 1.210|39.

Senhor Ministro,

Em additamento a minha Nota de 27 de Abril ultimo, tenho a honra de informar a Vossa Excellencia, de ordem do meu Governo, que a Republica de Guatemala mandou depositar no Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em Roma, com a Nota de 20 de Abril do seu Consul Geral em Roma, o instrumento da ratificação da Convenção Postal Universal assignada na dita cidade a 26 de Maio de 1906, com o seu Protocollo final e o Regulamento de execução a ella relativo.

Identico deposito foi feito pela Republica do Paraguay, por intermedio da Real Legação em Assumpção, cuja Nota chegou a Roma no dia 16 do mesmo mez de Abril.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia as provas da minha mais alta consideração.

Luigi Mercatelli.

N. 3

CIRCULARES

Circular ao Corpo Consular Brasileiro regulando a concessão de licenças aos auxiliares dos Consulados

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares. — N. 19. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1914.

Sr..........

Tendo augmentado ultimamente os pedidos de licenças, com as respectivas gratificações, feitos por auxiliares de Consulados, communico a V. S. que este Ministerio resolveu que os mesmos empregados quando tenham sido autorizados a ausentar-se de seus postos o façam por sua conta, sem auxilio de especie alguma, visto que, não sendo funccionarios de carreira, não teem direito a ajuda de custo, nem podem conservar a gratificação de seu cargo, que lhes é abonada *pro labore*.

Assim, póde V. S. conceder aos mesmos auxiliares, sem prévia approvação deste Ministerio, as licenças solicitadas, de accôrdo com o art. 120 da Nova Consolidação das Leis Consulares, fazendo a respectiva communicação a esta Secretaria de Estado para ser annotada na matricula dos mesmos funccionarios.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha..........

LAURO MÜLLER.

Ao Sr..

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre vice-consules e agentes commerciaes que sejam agentes de companhias de navegação

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— N. 22. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 25 de Maio de 1914.

Sr..........

O art. 15 da Lei n. 2.842, de 3 de Janeiro do corrente anno, que fixa a despeza para o actual exercicio, determinou que os Consules honorarios não poderão ser agentes de companhias de navegação.

Devendo ser os vice-consules e agentes commerciaes honorarios comprehendidos nessa disposição legislativa pelos mesmos motivos que o foram os Consules, aos quaes estão subordinados, peço a V. S. que verifique se ha no seu districto consular algum funccionario naquellas condições e, no caso affirmativo, providencie para sua substituição.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha..........

LAURO MÜLLER.

Ao Sr..

Circular ao Corpo Consular Brasileiro regulando a concessão de férias aos respectivos funccionarios

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— N. 26. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1914.

Sr..........

Communico a V. S. que resolvi tornar extensiva aos membros do Corpo Consular as vantagens de que já gosam os funccionarios desta Secretaria de Estado e os do Corpo Diplomatico, concedendo-lhes a faculdade de se ausentarem annualmente, em férias, durante trinta e cinco dias uteis.

Essas férias serão tambem extensivas aos auxiliares dos Consulados, que só poderão utilizar-se dellas, a juizo dos Consules, quando as conveniencias do serviço o permittirem.

Os Consules deverão communicar a esta Secretaria de Estado as datas em que se utilizarem dessa regalia, bem como as relativas aos seus auxiliares, e procederão de accôrdo com o que está estabelecido para a passagem do exercicio aos seus substitutos legaes.

Os Consules informarão aos seus substitutos, nacionaes ou estrangeiros, que, nesses casos, elles não teem direito a remuneração de especie alguma, visto que se trata de uma medida de caracter geral determinada pelo Governo para beneficiar os seus funccionarios consulares no exterior.

Fica entendido que, durante as férias dos auxiliares, não poderá ser admittido outro funccionario para substituir o que estiver ausente, mesmo em caracter provisorio.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha..........

LAURO MÜLLER.

Ao Sr...

Circular ao Corpo Consular Brasileiro restabelecendo o antigo uniforme

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares. — N. 27. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1914.

Sr..........

Communico a V. S. que, pelo Decreto n. 10.901, de 20 de maio ultimo, que se acha publicado no *Diario Official* de 22, foi restabelecido o uniforme do Corpo Consular.

O art. 1° do referido Decreto está assim redigido:

> «O uniforme dos membros do Corpo Consular continuará sendo o fixado no art. 8° do Decreto n. 997 B, de 11 de Novembro de 1890, com exclusão do distinctivo dos officiaes combatentes ou qualquer outro pertencente ás diversas classes da Armada Nacional.»

De accôrdo com o art. 8° do Decreto n. 997 B, de 11 de Novembro de 1890, compete aos Consules Geraes de qualquer das duas classes o uniforme de Capitão de Mar e Guerra e aos Consules o de Capitão de Fragata.

Os Vice-Consules e Chancelleres não teem direito a usar uniformes.

Os empregados consulares deverão comparecer sempre vestidos com o seu uniforme em todos os actos de seu officio que praticarem em publico perante os brasileiros e ainda perante os estrangeiros, quando o não contrariem os costumes locaes.

Esta disposição do Regulamento Consular, art. 34, continúa em vigor, em vista da revogação do Decreto n. 10.370, de 30 de Julho de 1913.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha.........

LAURO MÜLLER.

Ao Sr...

Circular ao Corpo Consular Brasileiro determinando as horas de funccionamento das chancellarias consulares

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— N. 28. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1914.

Sr..........

Tendo apparecido nesta Secretaria de Estado frequentes reclamações contra o numero reduzido de horas estabelecidas em alguns Consulados e Vice-Consulados para o respectivo expediente, resolveu este Ministerio, de accôrdo com o que está estabelecido para esta Secretaria de Estado, determinar que em todos os Consulados e Vice-Consulados seja observado, pelo menos, um horario de cinco horas diariamente, sendo quatro destinadas ao recebimento e preparo do expediente e uma para a final ultimação dos respectivos trabalhos.

Todos os Consulados e Vice-Consulados devem ter affixado, em lugar visivel, um aviso marcando as horas do expediente das respectivas chancellarias, de accôrdo com o que estiver estabelecido pelos bancos, companhias de navegação e commercio local, de modo que não sejam com isso prejudicados os interesses do mesmo commercio.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha.........

LAURO MÜLLER.

Ao Sr...

Circular aos Governadores e Presidentes de Estados sobre a importação de armamentos e munições

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares. — N. 33. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1914.

Sr.........

A Nova Consolidação das Leis, Decretos e Decisões referentes ao Corpo Consular Brasileiro, approvada pelo Decreto n. 10.384, de 6 de Agosto de 1913, contém a respeito da importação de armamentos e munições os seguintes artigos:

«Art. 355. Quando legalizarem manifestos relativos á remessa de artigos de caça, munições e espingardas para qualquer dos Estados da União, darão a esse respeito aviso em tempo aos respectivos Governos, indicando-lhes os nomes dos carregadores e recebedores, as marcas, os numeros e as mercadorias. (Circular n. 15, de 20 de Novembro de 1894.)

Art. 356. Exercerão igualmente a maior vigilancia e communicarão immediatamente ao Ministerio da Fazenda todo e qualquer embarque, tanto pará esta Republica como para os paizes limitrophes, de armamentos, artigos bellicos e dynamite, enviando-lhe posteriormente participação circumstanciada. (Circular n. 7, de 13 de Outubro de 1897.)

Art. 357. Afim de evitar que cheguem tardiamente aos portos de destino as communicações de remessa de armas e munições de guerra, deverão essas communicações ser enviadas directamente ás autoridades fiscaes, podendo o Ministerio da Fazenda ter conhecimento dellas por meio de officio. (Circular n. 4, de 11 de Novembro de 1898.)»

Em circular expedida nesta data pedi aos Consules a maior attenção no cumprimento dessas disposições. Não obstante rogo a V. Ex. que, quando tiver denuncia da entrada de armamento e munições, havendo motivos de ordem politica ou administrativa, se digne de fazer tambem as convenientes communicações ás estações fiscaes e ao Ministerio da Fazenda, dando igualmente conhecimento do facto a este Ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

LAURO MÜLLER.

Ao Sr...

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre a importação de armamentos e munições

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares. — N. 34. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1914.

Sr..........

Peço a V. S. a maior attenção para as disposições constantes dos arts. 355, 356 e 357 da Nova Consolidação das Leis Consulares, relativas á importação de armamento e munições, os quaes vão em seguida transcriptos:

Art. 355 — Quando legalizarem manifestos relativos á remessa de artigos de caça, munições e espingardas para qualquer dos Estados da União, darão a esse respeito aviso em tempo aos respectivos Governos, indicando-lhes os nomes dos carregadores e recebedores, as marcas, os numeros e as mercadorias. (Circular n. 15, de 20 de Novembro de 1894.)

Art. 356 — Exercerão igualmente a maior vigilancia e communicarão immediatamente ao Ministerio da Fazenda todo e qualquer embarque, tanto para esta Republica como para os paizes limitrophes, de armamentos, artigos bellicos e dynamite, enviando-lhes posteriormente participação circumstanciada. (Circular n. 7, de 13 de Outubro de 1897.)

Art. 357 — Afim de evitar que cheguem tardiamente aos portos de destino as communicações de remessa de armas e munições de guerra, deverão essas communicações ser enviadas directamente ás autoridades fiscaes, podendo o Ministerio da Fazenda ter conhecimento dellas por meio de officios. (Circular n. 4, de 11 de Novembro de 1898.)

Os Consules que tiverem jurisdicção em outros pontos devem providenciar para que taes disposições sejam igualmente cumpridas em todo o seu districto consular.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha..........

Por ordem do Ministro,

FREDERICO AFFONSO DE CARVALHO.

Ao Sr..

Circular aos Ministros da Marinha e da Guerra e Governadores e Presidentes de Estados sobre a extensão do mar territorial

Gabinete. — N. 43. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1914.

Sr..........

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, emquanto os Poderes competentes não fixarem, como regra definitiva, a extensão do mar territorial do Brasil quanto á jurisdicção territorial, deve continuar inalteravel, para os effeitos da neutralidade na presente guerra entre varias Potencias, a distancia de tres milhas maritimas, adoptada, em principio, até hoje pelo Governo Brasileiro.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. as seguranças da minha alta estima e mais distincta consideração.

LAURO MÜLLER.

Ao Sr...

(Nos mesmos termos, com o n. 42, na mesma data, ao Corpo Diplomatico Estrangeiro.)

Circular-telegraphica aos Governadores e Presidentes de Estados sobre fornecimento de passaportes a reservistas

Gabinete. — N. 46. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1914.

Informado de que consules de paizes estrangeiros teém fornecido passaporte a reservistas de outras nações attribuindo-lhes a nacionalidade de paiz neutro e podendo acontecer que estrangeiros reservistas de paizes belligerantes tentem illudir as nossas autoridades, para obter passaportes, allegando nacionalidade de paizes neutros, peço a V. Ex. que se digne recommendar ás autoridades competentes o mais cuidadoso exame da nacionalidade das pessoas que lhes forem solicitar passaportes.

Atenciosas saudações.

LAURO MÜLLER.

Circular ao Corpo Diplomatico e ao Consular Brasileiro sobre reclamações de sociedades mercantis

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos. — N. 1. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1915.

Sr..........

O Governo do Brasil, consciente das sérias responsabilidades que assumiu declarando-se neutro na presente conflagração de quasi toda a Europa, não tem poupado esforços nem vacillado deante de difficuldades para cumprir os seus deveres num conflicto em que se acham empenhados varios povos, com os quaes a Nação Brasileira mantem extensas e cordiaes relações.

Ainda no intuito de guardar essa justa linha de proceder, o mesmo Governo julga necessario fazer a seguinte declaração:

Pela legislação vigente, conforme neste ponto aos principios do direito mercantil do Occidente, consideram-se brasileiras as sociedades commerciaes com séde no paiz, registradas nas juntas commerciaes brasileiras e aqui exercendo a sua actividade, qualquer que seja a nacionalidade dos individuos que a componham. Embora dahi resulte que a personalidade juridica dessas sociedades seja distincta da personalidade de seus membros, todavia o Governo Brasileiro não prestará apoio á reclamação que sociedades mercantis, compostas de individuos de nacionalidade estrangeira, levantem contra actos de qualquer das Nações belligerantes, senão quando, pelo prévio exame dos factos e detida apreciação das circumstancias, estiver convencido não só do seu absoluto fundamento como de que a acção dessas sociedades é extreme de quaesquer intuitos politicos.

Quer o Governo Brasileiro por essa forma evitar que um principio juridico, verdadeiro e fecundo nas relações pacificas, possa ser desviado dos seus intuitos normaes de tutela e organização para acobertar actos que se não ajustem á neutralidade que o Brasil tem rigorosamente mantido.

Tenho a honra de reiterar a V.... os protestos da minha.........

LAURO MÜLLER.

Ao Sr...

Circular ao Corpo Diplomatico e ao Consular Brasileiro sobre faltas dos funccionarios diplomaticos e consulares

Secção da Contabilidade. — N. 3. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 11 de Março de 1915.

Sr..........

Para a bôa marcha do serviço que exige ordinariamente a presença diaria dos funccionarios em suas Repartições e attendendo ás reclamações dos chefes de serviço que, por varias vezes, teem chegado a esta Secretaria de Estado, communico a V... que fica estabelecido para os Secretarios de Legação e Chancelleres o visto dos Chefes de Legações e Consulados respectivamente nos recibos dos saques de vencimentos que fizerem, devendo nelles ser mencionadas as faltas que cada um tiver com a declaração de serem ou não justificadas para os effeitos do desconto, que será no primeiro caso sómente da gratificação e no ultimo de todos os vencimentos.

Como faltas deverão tambem ser computadas as ausencias dos funccionarios que, havendo comparecido ao serviço, se retirarem antes de terminado o expediente ou prorogação do serviço determinada pelos Chefes sem permissão delles.

Estas providencias são as estabelecidas nos arts. 54 e 55 desta Secretaria de Estado, que serão d'ora em deante applicadas aos referidos funccionarios diplomaticos e consulares pela fórma acima recommendada.

No fim de cada semestre os Chefes de Legação e Consules remetterão a esta Secção da Contabilidade um mappa relativo á frequencia dos funccioanrios que lhes estão subordinados, inclusive os auxiliares de Consulados, com as observações que houver de fazer em relação a cada um delles.

Tenho a honra de reiterar a V.... os protestos da minha..........

LAURO MÜLLER.

Ao Sr..

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre a autenticidade de facturas consulares

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares. — N. 4. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 13 de Março de 1915.

Sr.........

Para attender á solicitação do Ministerio da Fazenda, peço a V. S. que não autentique facturas consulares que lhe forem apresentadas, contendo indicações englobadas de volumes de tamanho e peso variados, visto como essa irregularidade dá muitas vezes occasião a que o fisco seja lesado, conforme me communica aquelle Ministerio. Convém que V. S. verifique sempre se nas facturas apresentadas a esse Consulado estão cumpridas as disposições constantes das lettras *i*, *j* e *l* do artigo 13 do Regulamento das Facturas Consulares, especialmente para cada mercadoria.

Tenho a honra de reiterar á V. S. os protestos da minha.........

LAURO MÜLLER.

Ao Sr...

ANNEXO D

Contabilidade

N. 1

Receita e despeza dos Consulados e Vice-Consulados remunerados pelo Thesouro Nacional, no exercicio de 1914

SÉDE	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Consulados			
Antuerpia	42:519$086	4:634$506	37:884$580
Assumpção	7:761$750	5:925$200	1:836$550
Barcelona	16:999$883	14:204$519	2:795$364
Beyruth	—	—	—
Bordéos	20:513$200	5:773$242	14:739$958
Boulogne s/mer	1:812$800	1:031$400	781$400
Bremen	8:735$320	2:298$480	6:436$840
Buenos-Aires	51:739$053	19:104$933	32:634$120
Cadiz	6:256$300	3:093$920	3:162$380
Cardiff	31:463$210	7:403$213	24:059$997
Cayenna	158$200	$370	157$830
Cobija	—	—	—
Genebra	3:767$800	1:489$264	2:278$536
Genova	50:008$653	22:555$589	27:453$064
Georgetown	—	—	—
Glasgow	9:811$020	2:989$009	6:822$011
Hamburgo	140:737$191	24:930$532	115:806$659
Havre	34:030$059	14:952$248	19:077$811
Iquitos	553$350	552$350	1$000
Lisboa	81:574$860	16:413$678	65:161$182
Liverpool	112:635$641	18:826$205	93:809$436
Londres	30:225$510	13:768$671	16:456$839
Marselha	8:386$530	6:017$717	2:368$813
Montevidéo	27:961$332	15:872$704	12:088$628
Napoles	7:832$660	5:550$978	2:281$682
Nova York	122:882$220	28:579$732	94:302$488
Pariz	51:090$849	28:454$623	22:636$226
Porto	94:350$300	19:623$690	74:726$610
Rosario de Santa Fé	3:932$450	2:690$863	1:291$587
Rotterdam	20:956$310	7:790$770	13:165$540
Salto	983$000	983$000	—
Southampton	33:549$200	3:099$887	30:449$313
Trieste	6:064$260	2:373$160	3:691$100
Valparaiso	5:570$200	4:230$250	1:339$950
Vigo	10:365$932	4:169$248	6:196$684
Villa Bella (1)	8:913$840	312$480	8:601$360
Yokohama	707$120	260$333	446$787
A transportar	1.055:822$989	310:445$884	745:377$105

(1) Faltam as contas do 4º trimestre.

SÉDE	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Transporte.	1.055:82[illegible]$089	310:445$884	745:377$105
Vice-Consulados			
Alvear	461$000	120$000	341$000
Artigas.	171$000	103$400	67$600
Corrientes	398$000	146$000	252$000
Madeira.	5:411$940	730$156	4:681$784
Melo	857$000	348$560	508$440
Milão.	2:244$000	118$000	2:126$000
Paysandú	917$000	280$855	636$145
Paso de los Libros	2:814$300	1:052$036	1:762$264
Posadas.	6:164$000	240$000	5:924$000
Rivera	3:453$000	1:001$600	2:451$400
San Eugenio	429$000	240$000	189$000
Santa Rosa.	157$000	2$835	154$165
Santo Tomé.	570$400	120$000	450$400
Total.	1.079:870$629	314:919$326	751:921$303

N. 2

Receita e despeza dos Consulados não remunerados pelo Thesouro Nacional, no exercicio de 1914

SÉDE	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Consulados			
Altona (1)	27$000	16$500	10$500
Berlim (2)	1:928$000	1:261$000	667$000
Braga	2:776$816	1:921$092	855$724
Calcuttá (3)	84$000	83$000	1$000
Cannes	7$000	5$000	2$000
Cherburgo	1:148$000	709$000	439$000
Christiania	11:128$990	11:128$990	—
Copenhague	1:078$880	1:078$880	—
Dover (4)	343$000	171$500	171$500
Dresden (1)	221$000	135$000	86$000
Düsseldorf (1)	355$000	177$500	177$500
Fiume	1:758$035	1:565$542	192$493
Francfort s/M.	892$000	446$000	446$000
Gibraltar	1:053$000	1:053$000	—
Iquique	—	—	—
La Rochelle-Pallice	3:985$190	2:704$270	1:280$920
Las Palmas	—	—	—
Leipsig (1)	383$000	206$040	176$960
Manchester (5)	9:390$600	6:241$684	3:148$916
Munich	248$000	128$000	120$000
Nice	357$000	213$800	143$200
Petrogrado (6)	94$500	47$255	47$245
Santiago	141$000	71$000	70$000
São Vicente	1:343$500	835$490	508$010
Stockholmo	5:602$730	3:916$915	1:685$815
Sydney	304$370	195$170	109$200
Tanger	84$000	42$000	42$000
Terra Nova	3:124$000	1:598$000	1:526$000
Turim	953$900	489$120	464$780
Varsovia (7)	16$500	8$250	8$250
Vienna	1:288$000	1:069$144	218$853
Total	50:117$011	37:518$142	12:598$869

(1) Subordinado ao Consulado Geral em Hamburgo.
(2) Faltam as contas dos 2º, 3º e 4º trimestres.
(3) Faltam as contas do 2º trimestre.
(4) Faltam as contas do 2º trimestre.
(5) Subordinado ao Consulado Geral em Liverpool.
(6) Faltam as contas do 4º trimestre.
(7) Faltam as contas do 3º e 4º trimestres.

N. 3

Receita e despeza dos Vice-Consulados não remunerados que deram renda superior a 500$000 no exercicio de 1914 (*)

SÉDE	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Almeria	1:351$400	675$700	675$700
Amsterdam	18:101$690	4:059$921	14:041$769
Baía Blanca	1:700$905	1:054$946	645$959
Barbados	1:135$530	790$652	344$878
Berna	572$000	298$968	273$032
Bilbáo	1:686$600	843$300	843$300
Bruxellas	1:616$000	841$0[illegible]0	774$940
Colonia	1:346$000	673$000	673$000
Coronel	554$000	277$000	277$000
Corunha	2:963$410	1:499$705	1:463$705
Dunkerque	2:254$430	1:208$215	1:046$215
Elberfeld	2:424$000	1:212$000	1:212$000
Gijon	532$000	266$000	266$000
Gothemburgo	5:267$730	2:701$070	2:566$660
Hull	1:856$190	928$095	928$095
La Plata	1:991$370	1:297$685	693$685
Lausanne	1:283$000	649$920	633$080
Leith	559$780	279$890	279$890
Livorno	4:914$250	2:513$335	2:400$915
Lota	573$000	286$500	286$500
Lucca	1:867$000	953$853	913$147
Lyon	1:371$500	782$968	588$532
Malaga	3:716$200	1:858$100	1:858$100
Newcastle	2:677$260	1:390$937	1:286$323
Newport	2:053$863	1:034$895	1:018$968
Norfolk	5:464$200	2 732$050	2:732$150
Philadelphia	1:179$400	589$700	589$700
Port Arthur	761$400	380$700	380$700
Remscheid	777$000	388$500	388$500
San Sebastian	567$000	283$500	283$500
São Miguel	608$000	304$000	304$000
Swansea	5:794$460	2:852$455	2:942$005
Talcahuano	527$000	263$500	263$500
Terceira	715$000	373$916	341$084
A transportar	80:762$558	36:546$026	44:216$532

(*) As importancias deste quadro já se acham incluidas nos qnadros ns. 1 e 2.

SÉDE	RECEITA	SALDO	DESPEZA
Transporte	80:762$558	36:546$026	44:216$532
Valencia	2:259$700	1:129$850	1:129$850
Vianna do Castello	1:085$000	542$500	542$500
Villa Conceição	1:295$500	767$000	528$500
» do Conde	1:483$000	741$500	741$500
» Encarnação	2:764$700	1:502$350	1:262$350
» Garcia	544$000	272$000	272$000
» Real	1:550$000	775$000	775$000
Wellington	1:349$580	674$790	674$790
Total	93:094$038	42:951$016	50:143$022

N. 4

Movimento de estampilhas, a cargo da Secção da Contabilidade, no exercicio de 1914

VALORES	Existentes em 1 de Janeiro de 1914		Recebidas da Casa da Moeda		Devolvidas pelos Consulados		Remettidas aos Consulados		Saldos existentes em 31 de Dezembro de 1914	
	Numero	Importancia	Numero	Importancia	Numero	Importancia	Numero	Importancia	Numero	Importancia
10 réis	45.439	454$390	—	—	—	—	1.150	11$500	44.289	442$890
20 »	44.931	898$620	—	—	—	—	600	12$000	44.331	886$620
30 »	91.920	2:847$600	—	—	—	—	750	22$500	91.170	2:825$100
40 »	46.633	1:865$320	—	—	—	—	1.100	44$000	45.533	1:821$320
50 »	42.342	2:117$100	—	—	—	—	1.350	67$500	40.992	2:049$600
100 »	40.689	4:068$900	—	—	—	—	2.300	230$000	38.389	3:838$900
200 »	45.435	9:087$000	—	—	—	—	1.600	320$000	43.835	8:767$000
300 »	39.294	11:788$200	—	—	—	—	1.800	540$000	37.494	11:248$200
400 »	34.161	13:664$400	—	—	—	—	4.550	1:820$000	29.611	11:844$400
1.000 »	15.620	15:620$000	—	—	—	—	10.780	10:780$000	4.840	4:840$000
2.000 »	35.250	70:500$000	—	—	—	—	16.530	33:060$000	18.720	37:440$000
3.000 »	348.555	1.045:665$000	—	—	—	—	71.560	214:680$000	276.995	830:985$000
5.000 »	23.099	115:495$000	—	—	2	10$000	13.370	66:850$000	9.731	48:655$000
10.000 »	61.587	615:870$000	—	—	—	—	5.900	59:000$000	55.687	556:870$000
20.000 »	25.293	505:860$000	—	—	—	—	6.050	121:000$000	19.243	384:860$000
50.000 »	21.745	1.087:250$000	—	—	—	—	3.470	173:500$000	18.275	913:750$000
	934.993	3.503:051$530	—	—	2	10$000	142.860	681:937$500	822.135	2.821:124$030

RESUMO

	Numero	Importancia
Existentes em 1 de janeiro de 1914	934 993	3.503:051$530
Recebidas da Casa da Moeda	—	—
Devolvidas pelos Consulados	2	10$000
Total em 1914	934.995	3.503:061$530
Remettidas aos Consulados	142.860	681:937$500
Existentes em 31 de dezembro de 1914	822.135	2.821:124$030

N. 5

Resumo da tabella do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1915

VERBAS		ORÇADA PARA 1915	
		Ouro	Papel
1	Secretaria de Estado..................	—	677:200$000
2	Empregados em disponibilidade........	—	65:000$000
3	Extraordinarias no interior............	—	250:000$000
4	Commissões de limites................	—	300:000$000
5	Recepções officiaes....................	—	80:000$000
6	Congressos e Conferencias............	50:000$000	90:000$000
7	Repartições internacionaes...........	46:488$991	—
8	Corpo Diplomatico.....................	1.275:000$000	—
9	Corpo Consular........................	647:700$000	—
10	Ajudas de custo.......................	200:000$000	—
11	Extraordinarias no exterior...........	250:000$000	—
		2.469:188$991	1.462:200$000

Tabellas explicativas do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1915

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Verba 1ª (papel)						
Secretaria do Estado						
PESSOAL						
Ministro de Estado.....	Ord.	Dec. n. 27 H de 1 de dezembro de 1889	24:000$000			
	Rep.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912....	24:000$000			
2 Directores Geraes....	Ord.	Dec. n. 2.092 de 31 de agosto de 1909..	24:000$000			
	Grat.	Idem...............	12:000$000			
	Rep.	Idem n. 1343 A de 25 de maio de 1905...	6:000$000			
Consultor Juridico......	Grat.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912....	16:000$000			
7 Directores de Secção	Ord.	Dec. n. 2.092 de 31 de agosto de 1909.	56:000$000			
	Grat.	Idem...............	28:000$000			
	Rep.	Dec. n. 1.343 A de 25 de maio de 1905	12:600$000			
10 Primeiros Officiaes...	Ord.	Idem n. 2.092 de 31 de agosto de 1909..	64:000$000			
	Grat.	Idem...............	32:000$000			
10 Segundos Officiaes...	Ord	Idem	48:000$000			
	Grat.	Idem...............	24:000$000			
12 Terceiros Officiaes...	Ord.	Idem...............	43:200$000			
	Grat.	Idem...............	21:600$000			
4 Praticantes..........	Ord.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912...	7:200$000			
	Grat.	Idem...............	3:600$000			
1 Bibliothecario........	Ord.	Idem...............	6:800$000			
	Grat.	Idem...............	3:400$000			
3 Auxiliares do Bibliothecario............	Ord.	Idem...............	7:200$000			
	Grat.	Idem...............	3:600$000			
1 Cartographo.........	Grat.	Idem...............	6:000$000			
1 Calligrapho	Grat.	Idem...............	3:600$000			
1 Porteiro	Ord.	Dec. n. 2.092 de 31 de agosto de 1909..	4:000$000			
	Grat.	Idem...............	2:000$000			
1 Ajudante do Porteiro.	Ord.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912....	3:200$000			
	Grat.	Idem...............	1:600$000			
7 Continuos............	Ord.	Idem...............	16:800$000			
	Grat.	Idem...............	8:400$000			
1º Correio............	Ord.	Idem...............	2:400$000			
	Grat.	Idem...............	1:200$000			
2º Correio............	Ord.	Idem...............	2:000$000			
	Grat.	Idem...............	1:000$000			
2 Officiaes de Gabinete do Ministro..........	Grat.	Dec. n. 1.343 A de 25 de maio de 1905...	12:000$000			
1 Official de Gabinete do Sub-Secretario de Estado.	Grat.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912....	6:000$000			
2 Auxiliares dos Directores Geraes........	Grat.	Dec. n. 1.343 A de 25 maio de 1905...	4:800$000			
Para pagamento da gratificação annual extraordinaria que deverão receber os Directores Geraes por terem mais de 40 annos de serviços publicos....		Idem...............	6:000$000			
Para duplicata de vencimentos por substituições............		....	20:000$000	568:200$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte.....	....	....	568:200$000		
MATERIAL					
1 — Objectos necessarios para o expediente, compra e concerto de moveis, acquisição de livros, almanaques, collecções de leis e decisões do Governo, encadernações e assignaturas de jornaes e revistas................	....	....	20:000$000		
2 — Conservação do jardim e asseio da casa, despezas de garagem (pessoal e material), despezas de cocheira (pessoal, animaes e material), conducção dos empregados em serviço, consumo de gaz e luz electrica, artigos para illuminação e agua e despezas meudas.	....	....	24:000$000		
3 — Organização, revisão e impressão do relatorio, publicação dos actos do Governo, do expediente e de quasquer trabalhos officiaes....	....	....	15:000$000		
4 — Diarias aos Correios na razão de 1$000, salarios dos serventes e gratificações dos ordenanças............	....	....	30:000$000		
5 — Fardamento do pessoal da Portaria e Correios........	....	....	8:000$000		
6 — Despezas de conducção do Ministro................	....	....	12:000$000	....	677:200$000
Verba 2ª (papel)					
Empregados em disponibilidade					
Para empregados em disponibilidade......................	....	....	....	....	65:000$000
Verba 3ª (papel)					
Extraordinarias no interior					
1 — Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes...	....	....	100:000$000		
2 — Para a expedição de telegrammas officiaes e para a acquisição de sellos officiaes..........	....	....	120:000$000		
3 — Para obras e reparos no edificio da Secretaria de Estado.............	....	....	30:000$000	....	250:000$000
Verba 4ª (papel)					
Commissões de limites					
Para commissões de limites.....	....	....	....	....	300:000$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Verba 5ª (papel)					
Recepções officiaes					
Para despezas com a recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brasil......................	....	....	....	....	80:000$000
Verba 6ª					
Congressos e Conferencias					
1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)					
Para todos os Congressos e Conferencias internacionaes que se reunirem no Brasil........	....	....	....	....	90:000$000
2ª CONSIGNAÇÃO (OURO)					
Para a representação do Brasil nos Congressos e Conferencias internacionaes que se reunirem no exterior..............	....	....	....	50:000$000	
Verba 7ª (ouro)					
Repartições internacionaes					
Para o pagamento, ao cambio de 27 d. por mil réis, das contribuições com que o Brasil concorre para diversas repartições internacionaes, sendo :					
para o *Bureau of American Republics*..................	....	....	24:934$000		
para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma....	....	....	14:132$040		
para a Repartição Internacional de Hygiene Publica.....	....	....	5:555$555		
para a Secretaria das Tarifas Aduaneiras................	....	....	808$396		
para o Congresso Internacional Permanente de Navegação......................	....	....	706$000		
para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro..	....	....	353$000	46:488$991	
Verba 8ª (ouro)					
Corpo Diplomatico					
PESSOAL					
Allemanha					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario........... Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 nov. de 1906	6:666$666			
Grat.	Idem................	3:333$334			
Rep.	Lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905	16:000$000	26:000$000		
			26:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte...........	....	....	26:000$000		
Argentina					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciaric........... Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
Grat.	Idem...............	3:333$334			
Rep.	Lei n. 2.738 de 4 de janeiro ae 1913...	30:000$000	40:000$000		
Austria-Hungria					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario........... Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
Grat.	Idem...............	3:333$334			
Rep.	Lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905..	12:000$000	22:000$000		
Belgica e Suecia					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario........... Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
Grat.	Idem...............	3:333$334			
Rep.	Lei n. 2.738 de 4 de janeiro de 1913...	12:000$000	22:000$000		
Bolivia					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario........... Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906..	6:666$666			
Grat.	Idem...............	3:333$334			
Rep.	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895..	10:000$000	20:000$000		
Chile					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario........... Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906..	6:666$666			
Grat.	Idem...............	3:333$334			
Rep.	Lei n. 2.738 de 4 de janeiro de 1913...	25:000$000	35:000$000		
Colombia					
1 Ministro Residente.... Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	4:000$000			
Grat.	Idem...............	2:000$000			
Rep.	Lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908..	12:000$000	18:000$000		
Cuba e America Central					
Ministro Residente.... Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906..	4:000$000			
Grat.	Idem...............	2:000$000			
Rep.	Lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908..	12:000$000	18:000$000		
Equador					
1 Ministro Residente.... Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906..	4:000$000			
Grat.	Idem...............	2:000$000			
Rep.	Lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908..	12:000$000	18:000$000		
			219:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte...........	....	....	219:000$000		
Estados Unidos da America					
1 Embaixador........... Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
Grat.	Idem..............	3:333$334			
Rep.	Lei n. 1.453 de 30 de dez. de 1905......	40:000$000	50:000$000		
França					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.......... Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
Grat.	Idem..............	3:333$334			
Rep.	Lei n. 322 de 8 de nov. de 1895......	20:000$000	30:000$000		
Gran-Bretanha					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.......... Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
Grat.	Idem..............	3:333$334			
Rep.	Lei n. 322 de 8 de nov. de 1895......	20:000$000	30:000$000		
Hespanha					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.......... Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
Grat.	Idem..............	3:333$334			
Rep.	Lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913......	16:000$000	26:000$000		
Hollanda					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.......... Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$636			
Grat.	Idem..............	3:333$334			
Rep.	Lei n. 2.050 de 31 de dez. de 1908......	10:000$000	20:000$000		
Italia					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.......... Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
Grat.	Idem..............	3:333$334			
Rep.	Lei n. 1.453 de 30 de dez. de 1905...	16:000$000	26:000$000		
Japão e China					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.......... Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
Grat.	Idem..............	3:333$334			
Rep.	Lei n. 1.841 de 31 de dez. de 1907......	16:000$000	26:000$000		
			427:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte..........		....	....	427:000$000		
Mexico						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.........	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 2.050 de 31 de dez. de 1908......	10:000$000	20:000$000		
Noruega e Dinamarca						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.........	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 2.188 de 22 de nov. de 1909...	14:000$000	24:000$000		
Paraguay						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.........	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913......	20:000$000	30:000$000		
Perú						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.........	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 2.050 de 31 de dez. de 1908...	12:000$000	22:000$000		
Portugal						
1 Embaixador..........	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 322 de 8 dez. de 1895......	20:000$000	30:000$000		
Russia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.........	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 322 de 8 nov. de 1895...........	10:000$000	20:000$000		
Santa Sé						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.........	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 322 de 8 de nov. de 1895.....	16:000$000	26:000$000		
				599:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte..........		....	....	599:000$000		
Suissa						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 322 de 8 de nov. de 1895......	10:000$000	20:000$000		
Uruguay						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 1.453 de 30 de dez. de 1905...	16:000$000	26:000$000		
Venezuela						
1 Ministro Residente....	Ord..	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	4:000$000			
	Grat.	Idem...............	2:000$000			
	Rep..	Lei n. 2.050 de 31 de dez. de 1908......	14:000$000	20:000$000		
SECRETARIOS DE LEGAÇÃO						
Para 18 Primeiros Secretarios de Legação, sendo:						
1 a 12:000$000........	Ord..	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	8:000$000			
	Grat.	Idem...............	4:000$000			
2 a 10:000$000........	Ord..	Idem...............	13:333$333			
	Grat.	Idem...............	6:666$667			
15 a 8:000$000........	Ord..	Idem...............	80 000$000			
	Grat.	Idem...............	40:000$000	152:000$000		
Para 30 Segundos Secretarios de Legação...	Ord..	Idem...............	120:000$000			
	Grat.	Idem...............	60:000$000	180:000$000		
Para o accrescimo de vencimentos aos Primeiros Secretarios de Legação que attingirem a 5 e 10 annos de serviço effectivo durante o exercicio.................		....	....	3:000$000		
GRATIFICAÇÕES DE RESIDENCIA						
Para o pagamento das gratificações de residencia aos Chefes de Missão e Secretarios de Legação.........		Dec. n. 2.363 de 31 de dez. de 1910...	....	90:000$000	1.090:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte..........	....	....	....	1.090:000$000	
MATERIAL					
ALUGUEIS					
Para o aluguel da casa para a Embaixada nos Estados Unidos da America........	Lei n. 2.050 de 31 de dez. de 1908...	....	20:000$000		
Idem idem para Embaixada em Portugal..................	Lei n. 2.924 de 5 de Jan. de 1915......	....	10:000$000		
Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Legações:					
na Republica Argentina....	Idem..............	....	19:000$000		
na Italia....................	Idem n. 2.842 de 3 de jan. de 1914...	....	13:000$000		
na França..................	Idem n. 2.544 de 4 de jan. de 1912...	....	12:000$000		
no Uruguay.................	Idem n. 2.050 de 31 de dez. de 1908...	....	9:000$000		
na Allemanha...............	Idem n. 2.544 de 4 de jan. de 1912...	....	8:000$000		
na Austria-Hungria..........	Idem..............	....	8:000$000		
na Gran-Bretanha...........	Idem..............	....	8:000$000		
no Perú.....................	Idem n. 2.050 de 31 de dez. de 1908...	....	8:000$000		
no Chile....................	Idem n. 2.544 de 4 de jan. de 1912...	....	6:000$000		
na America Central..........	Idem n. 322 de 8 de nov. de 1895......	....	2:000$000		
na Belgica e Suecia..........	Idem..............	....	2:000$000		
na Bolivia..................	Idem..............	....	2:000$000		
na Colombia.................	Idem..............	....	2:000$000		
em Cuba.....................	Idem..............	....	2:000$000		
na Dinamarca................	Idem..............	....	2:000$000		
no Equador..................	Idem..............	....	2:000$000		
na Hespanha.................	Idem..............	....	2:000$000		
na Hollanda.................	Idem..............	....	2:000$000		
no Japão e China............	Idem..............	....	2:000$000		
no Mexico...................	Idem..............	....	2:000$000		
na Noruega..................	Idem..............	....	2:000$000		
no Paraguay.................	Idem..............	....	2:000$000		
na Russia...................	Idem..............	....	2:000$000		
junto á Santa Sé............	Idem..............	....	2:000$000		
na Suissa...................	Idem..............	....	2:000$000		
na Venezuela................	Idem..............	....	2:000$000	155:000$000	
EXPEDIENTE					
Para o expediente da Embaixada nos Estados Unidos da America....................	Lei n. 1.453 de 31 de dez. de 1905......	....	3:500$000		
Idem idem para Embaixada em Portugal..................	Idem n. 2.924 de 5 de jan. de 1915...	....	3:500$000		
Para o expediente das seguintes Legações:					
na Grã-Bretanha............	Idem n. 2.842 de 3 de jan. de 1914...	....	3:000$000		
na França..................	Idem n. 560 de 31 de dez. de 1898......	....	2:000$000		
na Republica Argentina.....	Idem n. 2.221 de 30 de dez. de 1909...	....	2:000$000		
no Perú.....................	Idem..............	....	1:500$000		
no Chile....................	Idem..............	....	1:500$000		
			17:000$000	1.245:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte..........	....	....	17:000$000	1.245:000$000	
no Uruguay..................	Lei n. 2.221 de 30 de dez. de 1909...	....	1:500$000		
no Paraguay.................	Idem...............	....	1:250$000		
na Bolivia....................	Idem...............	....	1:250$000		
na Allemanha...............	Idem n. 560 de 31 de dez. de 1898......	....	500$000		
na America Central..........	Idem...............	....	500$000		
na Austria-Hungria..........	Idem...............	....	500$000		
na Belgica e Suecia..........	Idem...............	....	500$000		
na Colombia.................	Idem...............	....	500$000		
em Cuba.......................	Idem...............	....	500$000		
na Dinamarca...............	Idem...............	....	500$000		
no Equador.................	Idem...............	....	500$000		
na Hespanha................	Idem...............	....	500$000		
na Hollanda.................	Idem...............	....	500$000		
na Italia.....................	Idem...............	....	500$000		
no Japão e China..........	Idem...............	....	500$000		
no Mexico....................	Idem...............	....	500$000		
na Noruega..................	Idem...............	....	500$000		
na Russia....................	Idem...............	....	500$000		
junto á Santa Sé...........	Idem...............	....	500$000		
na Suissa....................	Idem...............	....	500$000		
na Venezuela...............	Idem...............	....	500$000	30:000$000	
				1.275:000$000	
Verba 9ª. (ouro)					
Corpo Consular					
PESSOAL					
Allemanha					
1 Consul Geral em Hamburgo............... Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
Grat.	Idem...............	4:666$667			
1 Chanceller em Hamburgo............... Ord..	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
Grat.	Idem...............	1:333$334			
1 Consul Geral em Bremen................. Ord..	Idem...............	8:000$000			
Grat.	Idem...............	4:000$000	30:000$000		
Argentina					
1 Consul Geral em Buenos Aires........... Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
Grat.	Idem...............	4:666$667			
1 Chanceller em Buenos Aires................ Ord..	Idem...............	3:333$333			
Grat.	Idem...............	1:666$667			
1 Consul no Rosario de Santa Fé........... Ord..	Idem...............	6:666$666			
Grat.	Idem...............	3:333$334			
1 Vice-Consul em Alvear Ord..	Idem...............	3:333$333			
Grat.	Idem...............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Corrientes................ Ord..	Idem...............	3:333$333			
Grat.	Idem...............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Paso de los Libres........ Ord..	Idem...............	3:333$333			
Grat.	Idem...............	1:666$667			
		44:000$000	30:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Tranporte...........		....	44:000$000	30:000$000		
1 Vice-Consul em Posadas..................	Ord..	Lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915......	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Santo Tomé...............	Ord..	Idem n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667	54:000$000		
Austria-Hungria						
1 Consul Geral em Trieste.................	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667	14:000$000		
Belgica						
1 Consul Geral em Antuerpia...............	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910.	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Antuerpia................	Ord..	Idem n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906.	2:666$666			
	Grat.	Idem..............	1:333$334	18:000$000		
Bolivia						
1 Consul em Villa Bella.	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Grat. supp.	Idem n. 2.250 de 29 de abril de 1910...	4:000$000			
1 Consul em Cobija . .	Ord..	Idem n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Grat. supp.	Idem n. 2.250 de 29 de abril de 1910...	4:000$000	28:000$000		
Chile						
1 Consul Geral em Valparaiso..............	Ord..	Dec. n. 2 364 de 31 dez. de 1910......	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$567	14:000$000		
Estados Unidos da America						
1 Consul Geral em Nova York................	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Nova York................	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667	19:000$000		
				177:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte........	....	....	177:000$000		
França					
1 Consul Geral em Paris................. Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Paris.. Ord.	Idem n. 1.561 A de 22 de nov. 1906..	2:666$666			
Grat.	Idem..............	1:333$334			
1 Consul Geral no Havre............... Ord.	Idem n. 2.364 de 31 dez. de 1910...	9:333$333			
Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Consul em Marselha.. Ord.	Idem..............	6:666$666			
Grat.	Idem..............	3:333$334			
1 Consul em Bordéos... Ord.	Idem n. 1.561 A de 22 de nov. 1906...	5:333$333			
Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Consul em Cayenna... Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	6:666$666			
Grat.	Idem..............	3:333$334			
Grat. supp.	Idem n. 2.250 de 29 de abril de 1910..	4:000$000			
1 Consul em Boulogne-sur-Mer............ Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
Grat.	Idem..............	2:666$667	72:000$000		
Gran-Bretanha					
1 Consul Geral em Londres............... Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 dez. de 1910......	9:333$333			
Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Londres Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
Grat.	Idem..............	1:333$334			
1 Consul Geral em Liverpool............. Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Liverpool................ Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
Grat.	Idem..............	1:333$334			
1 Consul em Cardiff..... Ord.	Idem..............	5:333$333			
Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Consul em Southampton.............. Ord.	Idem..............	5:333$333			
Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Consul em Glasgow... Ord.	Idem..............	5:333$333			
Grat.	Idem..............	2:666$667			
1 Consul em Georgetown Ord.	Idem..............	5:333$333			
Grat.	Idem..............	2:666$667	68:000$000		
Hespanha					
1 Consul Geral em Barcelona.............. Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	8:000$000			
Grat.	Idem..............	4:000$000			
1 Consul Geral em Cadiz Ord.	Idem..............	8:000$000			
Grat.	Idem..............	4:000$000			
1 Consul em Vigo....... Ord.	Idem n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
Grat.	Idem..............	2:666$667	32:000$000		
			349:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte........	....	....	349:000$000		
Hollanda					
1 Consul Geral em Amsterdam............. Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	8:000$000			
Grat.	Idem.............	4:000$000			
1 Vice-Consul em Rotterdam............... Ord.	....	2:666$666			
Grat.	....	1:333$334	16:000$000		
Italia					
1 Consul Geral em Genova............... Ord.	Lei n. 2.544 de jan. de 1912..........	9:333$333			
Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Genova Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	3:333$333			
Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Consul em Napoles.... Ord.	Idem n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
Grat.	Idem...............	2:666$667			
1 Vice-Consul em Milão. Ord.	Idem...............	2:666$666			
Grat.	Idem...............	1:333$334	31:000$000		
Japão					
1 Consul Geral em Yokohama.............. Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. 1910......	8:000$000			
Grat.	Idem...............	4:000$000	12:000$000		
Paraguay					
1 Consul Geral em Assumpção........... Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
Grat.	Idem..............	4:666$667	14:000$000		
Perú					
1 Consul em Iquitos... Ord.	Dec. n. 2.924 de 5 de jan. de 1915...	6:666$666			
Grat.	Idem..............	3:333$334			
Grat. supp.	Idem n. 2.250 de 29 de dez. de 1910...	4:000$000	14:000$000		
Portugal					
1 Consul Geral em Lisboa................ Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Lisboa. Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
Grat.	Idem..............	1:333$334			
1 Consul no Porto...... Ord.	Idem n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	6:666$666			
Grat.	Idem..............	3:333$334			
1 Vice-Consul em Funchal (Ilha da Madeira).............. Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
Grat.	Idem...............	1:333$334	32:000$000		
			468:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTO	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte........		....	....	468:000$000		
Suissa						
1 Consul Geral em Genebra..............	Ord.	Dec. n. 2.924 de 5 de jan. de 1915.	8:000$000			
	Grat.	Idem..............	4:000$000	12:000$000		
Uruguay						
1 Consul Geral em Montevidéo.............	Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Montevidéo...............	Ord.	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Consul em Salto.......	Ord.	Idem..............	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
1 Vice-Consul em Artigas................	Ord.	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Melo..	Ord.	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Paysandú..............	Ord.	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Rivera	Ord.	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em San Eugenio............	Ord.	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$666			
1 Vice-Consul em Santa Rosa...............	Ord.	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667	59:000$000		
Addidos Commerciaes						
Para tres Addidos Commerciaes...........	Ord.	Dec. n. 2.924 de 5 de jan. de 1915...	16:000$000			
	Grat.	Idem..............	8:000$000	24:000$000		
Gratificações de residencia						
Para o pagamento de gratificações de residencia a Consules Geraes, Consules, Vice Consules e Chancelleres e gratificações aos Vice-Consules que substituam os Consules Geraes e Consules....		Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	....	70:000$000	633:000$000	
Material						
Alugueis						
Para aluguel das casas para as Chancellarias dos seguintes Vice-Consulados : em Alvear..................		Dec. n. 2.364 de 13 de dez. de 1910...	....	1:200$000		
em Artigas................		Idem..............	....	1:200$000		
em Corrientes.............		Idem..............	....	1:200$000		
em Paso de los Libres......		Idem..............	....	1:200$000		
				4:800$000	633:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte........	....	....	4:800$000	633:000$000	
em Posadas...............	Lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915......	....	1:200$000		
em Melo..................	Dec. n. 2.361 de 31 de dez. de 1910...	....	1:200$000		
em Paysandú.............	Idem.............	....	1:200$000		
em Rivera...............	Idem.............	....	1:200$000		
em San Eugenio...........	Idem.............	....	1:200$000		
em Santa Roza............	Idem.............	....	1:200$000		
em Santo Tomé............	Idem.............	....	1:200$000	13:200$000	
Expediente					
Para o expediente do Consulado Geral em Genebra.....	Lei n. 1.617 de 30 de dez. de 1906...	....	500$000		
Idem, idem do Consulado em Cayenna.................	Idem n. 1.316 de 31 de dez. de 1904...	....	500$000		
Idem, idem do Consulado em Villa Bella.............	Idem n. 1.404 de 4 de nov. de 1905...	....	500$000	1:500$000	
				647:700$000	
Verba 10ª (ouro)					
Ajudas de custo					
Para ajudas de custo de nomeações, remoções, exonerações, retiradas e expressos....................	....	....	....	200:000$000	
Verba 11ª (ouro)					
Extraordinarias no exterior					
Para soccorros a brasileiros desvalidos e naufragos em paizes estrangeiros, telegrammas e outras despezas eventuaes..................	....	....	....	250:000$000	

N. 6

Resumo da proposta do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1916

VERBAS		ORÇADO PARA 1916		VOTADO PARA 1915	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Secretaria de Estado	—	712:200$000	—	677:200$000
2	Empregados em disponibilidade	—	40:000$000	—	65:000$000
3	Extraordinarias no interior	—	250:000$000	—	250:000$000
4	Commissões de limites	—	140:000$000	—	300:000$000
5	Recepções officiaes	—	120:000$000	—	80:000$000
6	Congressos e Conferencias	50:000$000	80:000$000	50:000$000	90:000$000
7	Repartições internacionaes	58:736$002	—	46:488$991	—
8	Corpo Diplomatico	1.277:000$000	—	1.275:000$000	—
9	Corpo Consular	647:700$000	—	647:700$000	—
10	Ajudas de custo	200:000$000	—	200:000$000	—
11	Extraordinarias no exterior	275:000$000	—	250:000$000	—
		2.508:436$002	1.342:200$000	2.469:188$991	1.462:200$000

Tabellas explicativas da proposta do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1916

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1915
Verba 1ª (papel)					
Secretaria de Estado					
PESSOAL					
Ministro de Estado..... Ord..	Dec. n. 27 H, de 1 de dez. de 1889.....	24:000$000			
Rep..	Lei n. 2.544, de 4 de jan de 1912.....	24:000$000			
2 Directores Geraes.. Ord..	Dec n. 2.092, de 31 de agosto de 1909.	24:000$000			
Grat.	Idem..............	12:000$000			
Rep..	Idem n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	6:000$000			
Consultor Juridico.. Grat.	Lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912......	16:000$000			
7 Directores de Secção.............. Ord..	Dec. n. 2.092, de 31 agosto de 1909....	56:000$000			
Grat.	Idem...........	28:000$000			
Rep..	Dec. n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	12:600$000			
10 Primeiros Officiaes.. Ord..	Idem n. 2.092, de 31 de agosto de 1909.	64:000$000			
Grat.	Idem	32:000$000			
10 Segundos Officiaes.. Ord..	Idem..............	48:000$000			
Grat.	Idem..............	24:000$000			
12 Terceiros Officiaes.. Ord..	Idem..............	43:200$000			
Grat.	Idem..............	21:600$000			
4 Praticantes........ Ord..	Lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912......	7:200$000			
Grat.	Idem..............	3:600$000			
1 Bibliothecario...... Ord.	Idem..............	6:800$000			
Grat.	Idem..............	3:400$000			
3 Auxiliares do Bibliothecario......... Ord..	Idem..............	7:200$000			
Grat.	Idem..............	3:600$000			
1 Cartographo........ Grat.	Idem..............	6:000$000			
1 Calligrapho......... Grat.	Idem..............	3:600$000			
1 Porteiro............ Ord..	Dec. n. 2.092, de 31 de agosto de 1909.	4:000$000			
Grat.	Idem..............	2:000$000			
1 Ajudante do Porteiro.............. Ord..	Lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912......	3:200$000			
Grat.	Idem..............	1:600$000			
7 Continuos.......... Ord..	Idem..............	16:800$000			
Grat.	Idem..............	8:400$000			
1º Correio............. Ord..	Idem..............	2:400$000			
Grat.	Idem..............	1:200$000			
2º Correio............. Ord..	Idem..............	2:000$000			
Grat.	Idem..............	1:000$000			
2 Officiaes de Gabinete do Ministro....... Grat.	Dec. n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	12:000$000			
1 Official de Gabinete do Sub-Secretario de Estado........ Grat.	Lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912......	6:000$000			
2 Auxiliares dos Directores Geraes..... Grat.	Dec. n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	4:800$000			
		542:200$000			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1915
Transporte...........	....	542:200$000			
Para o pagamento da gratificação annual extraordinaria que deverão receber os Directores Geraes por terem mais de 40 annos de serviços publicos.............	Dec. n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	6:000$000			
Para duplicata de vencimentos por substituições........ ..	....	20:000$000	568:200$000		
MATERIAL					
1 — Objectos necessarios para o expediente, compra e concerto de moveis, acquisição de livros, almanaques, collecções de leis e decisões do Governo, encadernações e assignaturas de jornaes e revistas....................	....	....	30:000$000		
2 — Conservação do jardim e asseio da casa, despezas de garagem (pessoal e material), despezas de cocheira (pessoal, animaes e material), conducção dos empregados em serviço, consumo de gaz e luz electrica, artigos para illuminação e agua e despezas miudas...	....	....	24:000$000		
3 — Organização, revisão e impressão do relatorio, publicação dos actos do Governo, do expediente e de quaesquer trabalhos officiaes....................	....	....	30:000$000		
4 — Diarias aos Correios na razão de 1$, salarios dos serventes e gratificações dos ordenanças...........	....	....	40:000$000		
5 — Fardamento do pessoal da Portaria e Correios........	....	....	8:000$000		
6 — Despezas de conducção do Ministro..................	....	....	12:000$000	712:200$000	677:200$000

Pedem-se mais 10:000$ para a 1ª consignação por ser impossivel com a dotação actual occorrer ás despezas necessarias ao expediente, cada vez mais crescente desta Secretaria de Estado.

Para a 3ª consignação pedem-se mais 15:000$ por ser impossivel fazer-se a impressão do relatorio do Ministerio, a publicação dos relatorios consulares, de grande utilidade, aliás, e a de todo o expediente com a dotação actual de 15:000$000. Essa verba em 1914 era de 40:000$000.

Para a 4ª consignação pedem-se mais 10:000$ devido a ser necessario para a boa conservação do edificio e dos moveis, alfaias, quadros e valiosos objectos de arte, que possue este Ministerio, principalmente agora que foram adquiridos os que pertenceram ao Barão do Rio Branco e que foi terminada a construcção do

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1915
novo edificio da Secretaria, pelo menos o quadro de serventes actual. Com a verba votada tem sido necessaria a reducção de salarios para se poder conservar o quadro actual, aliás deficiente.					
O augmento total desta verba é de 35:000$000, papel.					
Verba 2ª (papel)					
Empregados em disponibilidade					
Para empregados em disponibilidade....................	....	....	....	40:000$000	65:000$000
Reduzem-se 25:000$ sobre a dotação do actual orçamento.					
Verba 3ª (papel)					
Extraordinarias no interior					
1 — Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes........	....	....	100:000$000		
2 — Para a correspondencia postal e telegraphica da Secretaria de Estado.........	....	....	120:000$000		
3 — Para obras e reparos no edificio da Secretaria de Estado....................	....	....	30:000$000	250:000$000	250:000$000
Mantêm-se as actuaes dotações das tres consignações, por serem estrictamente necessarias, sendo até que a 3ª destinada a obras e reparos deveria ser augmentada se o permittissem as condições financeiras do paiz.					
Verba 4ª (papel)					
Commissões de limites					
Para despezas relativas a commissões de limites...........	....	....	....	140:000$000	300:000$000
Reduzem-se 160:000$ sobre a dotação actual, por ser o estrictamente necessario para a ultimação dos trabalhos.					
Verba 5ª (papel)					
Recepções officiaes					
Para despezas com a recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brasil.........	....	....	....	120:000$000	80:000$000
Pedem-se mais 40:000$ por ser provavel no proximo anno maior numero de hospedes illustres que no anno corrente.					

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VEN-CIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1915
Verba 6ª					
Congressos e Conferencias					
1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)					
Para todos os Congressos e Conferencias internacionaes que se reunirem no Brasil..	....	....	....	80:000$000	90:000$000
2ª CONSIGNAÇÃO (OURO)					
Para representação do Brasil nos Congressos e Conferencias internacionaes que se reunirem no exterior........	....	....	....	50:000$000	50:000$000
Reduzem-se 10:000$ na 1ª consignação e conserva-se a dotação de 50:000$ da 2ª consignação.					
Verba 7ª (ouro)					
Repartições Internacionaes					
Para o pagamento, ao cambio de 27 d. por mil réis, das contribuições com que o Brasil concorre para diversas repartições internacionaes, sendo:					
para o *Bureau of American Republics*..................	....	....	37:181$011		
para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma...	....	....	14:133$040		
para a Repartição Internacional de Hygiene Publica.	....	....	5:555$555		
para a Secretaria das Tarifas Aduaneiras................	....	....	808$396		
para o Congresso Internacional Permanente de Navegação....................	....	....	706$000		
para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro.	....	....	353$000	58:736$002	46:488$991
Pode-se o augmento de..... 12:247$111 por ter o *Bureau of American Republics* reclamado a contribuição do Brasil, em virtude de Tratado, na razão de 24.000.000 de habitantes, como figura em tôdas as publicações, quando actualmente pagamos ainda na de....... 16.000.000.					
Verba 8ª (ouro)					
Corpo Diplomatico					
PESSOAL					
Allemanha					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario......... Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 nov. de 1905...	6:666$636			
Grat.	Idem..............	3:333$334			
Rep..	Lei n. 1.453, de 30 de dez. de 1905...	16:000$000	26:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1915
Transporte...........		....	....	26:000$000		
Argentina						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 2.738, de 4 de jan. de 1913......	30:000$000	40:000$000		
Austria-Hungria						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 do nov. do 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 1.453, de 30 de dez. de 1905...	12:000$000	22:000$000		
Belgica e Suecia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 2.738, de 4 de jan. de 1913......	12:000$000	22:000$000		
Bolivia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 322, de 8 de nov. de 1895......	10:000$000	20:000$000		
Chile						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 2.378, de 4 de jan. de 1913......	25:000$000	35:000$000		
Colombia						
1 Ministro Residente....	Ord.	Dec. n. 1.561 A, de 22 nov. de 1906...	4:000$000			
	Grat.	Idem..............	2:000$000			
	Rep.	Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	12:000$000	18:000$000		
Cuba e America Central						
1 Ministro Residente....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	4:000$000			
	Grat.	Idem..............	2:000$000			
	Rep..	Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	12:000$000	18:000$000		
				201:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VEN- CIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1915
Transporte...........		....	....	201:000$000		
Equador						
1 Ministro Residente...	Ord.	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906.	4:000$000			
	Grat.	Idem...............	2:000$000			
	Rep..	Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	12:000$000	18:000$000		
Estados Unidos da America						
1 Embaixador..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 1.453, de 30 de dez. de 1905...	40:000$000	50:000$000		
França						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 322, de 8 de nov. de 1895......	20:000$000	30:000$000		
Gran-Bretanha						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 322, de 8 de nov. de 1895......	20:000$000	30:000$000		
Hespanha						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 2.738, de 4 de jan. de 1913......	16:000$000	26:000$060		
Hollanda						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	10:000$000	20:000$000		
Italia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 1.453, de 30 de dez. de 1905...	16:000$000	26:000$000		
				401:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1915
Transporte...........		....	....	401:000$000		
Japão e China						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 1.841, de 31 de dez. de 1907...	16:000$000	26:000$000		
Mexico						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	10:000$000	20:000$000		
Noruega e Dinamarca						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 2.188, de 22 de nov. de 1909...	14:000$000	24:000$000		
Paraguay						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 2.738, de 4 de jan. de 1913......	20:000$000	30:000$000		
Perú						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	12:000$000	22:000$000		
Portugal						
1 Embaixador..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 322, de 8 de nov. de 1895......	20:000$000	30:000$000		
Russia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 322, de 8 de nov. de 1895......	10:000$000	20:000$000		
				573:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VEN- CIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1915
Transporte...........		....	....	573:000$000		
Santa Sé						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 1.841, de 31 de dez. de 1907...	16:000$000	26:000$000		
Suissa						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 322, de 8 de nov. de 1895......	10:000$000	20:000$000		
Uruguay						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..........	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem...............	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 1.453, de 30 de dez. de 1905......	16:000$000	26:000$000		
Venezuela						
1 Ministro Residente...	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	4:000$000			
	Grat.	Idem...............	2:000$000			
	Rep..	Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	14:000$000	20:000$000		
SECRETARIOS DE LEGAÇÃO						
Para 18 Primeiros Secretarios de Legação.	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	96:000$000			
	Grat.	Idem...............	48:000$000	144:000$000		
Para 30 Segundos Secretarios de Legação.	Ord..	Idem...............	120:000$000			
	Grat.	Idem...............	60:000$000	180:000$000		
Para o accrescimo de vencimentos aos Primeiros Secretarios de Legação que já attingiram e para os que attingirem a 5 e 10 annos de serviço effectivo durante o exercicio....................		....	....	13:000$000		
GRATIFICAÇÕES DE RESIDENCIA						
Para o pagamento das gratificações de residencia aos Chefes de Missão e Secretarios de Legação.................		Dec. n. 2.363, de 31 de dez. de 1910...	....	90:000$000	1.092:000$000	
					1.092:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VEN-CIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1915
Transporte............	....	....	....	1.092:000$000	
MATERIAL					
ALUGUEIS					
Para o aluguel da casa para a Embaixada nos Estados Unidos da America..............	Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	....	20:000$000		
Para o aluguel da casa para a Embaixada em Portugal.....	Lei n. 2.924, de 4 de jan. de 1915......	....	10:000$000		
Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Legações :					
na Republica Argentina.....	Lei n. 2.738, de 4 de jan. de 1913......	....	19:000$000		
na Italia...................	Lei n. 2.842, de 4 de jan. de 1913......	....	13:000$000		
na França...................	Idem n. 2.544, de 4 de jan. de 1912...	....	12:000$000		
no Uruguay.................	Idem n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	....	9:000$000		
na Allemanha..............	Idem 2.544, de 4 de jan. de 1912......	....	8:000$000		
na Austria-Hungria.........	Idem...............	....	8:000$000		
na Gran-Bretanha...........	Idem...............	....	8:000$000		
no Perú.....................	Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	....	8:000$000		
no Chile....................	Idem n. 2.544, de 4 de jan. de 1912...	....	6:000$000		
na America Central.........	Idem n. 322, de 8 de nov. de 1895......	....	2:000$000		
na Belgica e na Suecia......	Idem...............	....	2:000$000		
na Bolivia..................	Idem...............	....	2:000$000		
na Colombia................	Idem...............	....	2:000$000		
em Cuba....................	Idem...............	....	2:000$000		
na Dinamarca...............	Idem...............	....	2:000$000		
no Equador.................	Idem...............	....	2:000$000		
na Hespanha................	Idem...............	....	2:000$000		
na Hollanda................	Idem...............	....	2:000$000		
no Japão e China...........	Idem...............	....	2:000$000		
no Mexico..................	Idem...............	....	2:000$000		
na Noruega.................	Idem...............	....	2:000$000		
no Paraguay................	Idem...............	....	2:000$000		
na Russia..................	Idem...............	....	2:000$000		
junto á Santa Sé............	Idem...............	....	2:000$000		
na Suissa..................	Idem...............	....	2:000$000		
na Venezuela...............	Idem...............	....	2:000$000	155:000$000	
EXPEDIENTE					
Para o expediente da Embaixada nos Estados Unidos da America....................	Lei n. 1.453, de 31 de dez. de 1905...	....	3:500$000		
Para o expediente da Embaixada em Portugal...........	Lei n. 2.924, de 4 de jan. de 1915......	....	3:500$000		
Para o expediente das seguintes Legações :					
na França..................	Lei n. 560, de 31 de dez. de 1898......	....	2:000$000		
na Republica Argentina.....	Idem n. 2.221, de 30 de dez. de 1909...	....	2:000$000		
na Gran-Bretanha...........	Idem n. 2.842, de 3 de jan. de 1914...	....	3:000$000		
no Perú....................	Idem n. 2.221, de 30 de dez. de 1909...	....	1:500$000		
no Chile...................	Idem...............	....	1:500$000		
no Uruguay.................	Idem...............	....	1:500$000		
no Paraguay................	Idem...............	....	1:250$000		
na Bolivia.................	Idem...............	....	1:250$000		
			21:000$000	1.247:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1915
Transporte.............	....	....	21:000$000	1.247:000$000	
na Allemanha...............	Idem...............	....	500$000		
na America Central.........	Idem...............	....	500$000		
na Austria-Hungria.........	Idem...............	....	500$000		
na Belgica e Suecia.........	Idem...............	....	500$000		
na Colombia................	Idem...............	....	500$000		
em Cuba....................	Idem...............	....	500$000		
na Dinamarca...............	Idem...............	....	500$000		
no Equador.................	Idem...............	....	500$000		
na Hespanha................	Idem...............	....	500$000		
na Hollanda................	Idem...............	....	500$000		
na Italia..................	Idem...............	....	500$000		
no Japão e China...........	Idem...............	....	500$000		
no Mexico..................	Idem...............	....	500$000		
na Noruega.................	Idem...............	....	500$000		
na Russia..................	Idem...............	....	500$000		
junto á Santa Sé...........	Idem...............	....	500$000		
na Suissa..................	Idem...............	....	500$000		
na Venezuela...............	Idem...............	....	500$000	30:000$000	
				1.277:000$000	
Pedem-se mais 2:000$ para o augmento dos vencimentos de um Primeiro Secretario que completa cinco annos de serviço em 1916.					
Verba 9ª (ouro)					
Corpo Consular					
PESSOAL					
Allemanha					
1 Consul Geral em Hamburgo............. Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
Grat.	Idem...............	4:666$667			
1 Chanceller em Hamburgo.............. Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
Grat.	Idem...............	1:333$334			
1 Consul Geral em Bremen................ Ord..	Lei n. 2.842, de 3 de jan. de 1914......	8:000$000			
Grat.	Idem...............	4:000$000	30:000$000		
Argentina					
1 Consul Geral em Buenos Aires......... Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez de 1910....	9:333$333			
Grat.	Idem...............	4:666$667			
1 Chanceller em Buenos Aires............. Ord..	Idem...............	3:333$333			
Grat.	Idem...............	1:666$667			
1 Consul no Rosario de Santa Fé........... Ord..	Idem...............	6:666$666			
Grat.	Idem...............	3:333$334			
1 Vice-Consul em Alvear................ Ord..	Idem...............	3:333$333			
Grat.	Idem...............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Corrientes............ Ord..	Idem...............	3:333$333			
Grat.	Idem...............	1:666$667			
		39:000$000	30:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1915
Transporte.............		....	39:000$000	30:000$000		
1 Vice-Consul em Paso de los Libres.......	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910....	3:333$333			
	Grat.	Idem...............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Posadas.............	Ord..	Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915......	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Santo Tomé..............	Ord..	Idem n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667	54:000$000		
Austria-Hungria						
1 Consul Geral em Trieste............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667	14:000$000		
Belgica						
1 Consul Geral em Antuerpia..............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem...............	4:666$667			
1 Chanceller em Antuerpia..................	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem..............	1:333$334	18:000$000		
Bolivia						
1 Consul em Villa Bella	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Grat. suppl.	Idem n. 2.250, de 29 de abril de 1910...	4:000$000			
1 Consul em Cobija.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
	Grat. suppl.	Idem n. 2.250, de 29 de abril de 1910...	4:000$000	28:000$000		
Chile						
Consul Geral em Valparaiso..............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9;333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667	14:000$000		
Estados Unidos da America						
1 Consul Geral em Nova York.................	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Nova York................	Ord..	Idem...............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667	19:000$000		
				177:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1915
Transporte				177:000$000		
França						
1 Consul Geral em Paris	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem	4:666$667			
1 Chanceller em Paris.	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem	1:333$334			
1 Consul Geral no Havre	Ord..	Idem n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem	4:666$667			
1 Consul em Marselha..	Ord..	Idem	6:666$666			
	Grat.	Idem	3:333$334			
1 Consul em Bordéos...	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem	2:666$667			
1 Consul em Cayenna..	Ord..	Idem n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	6:666$666			
	Grat.	Idem	3:333$334			
	Grat. suppl.	Idem n. 2.250, de 29 de abril de 1910...	4:000$000			
1 Consul em Boulogne-sur-Mer	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem	2:666$667	72:000$000		
Gran-Bretanha						
1 Consul Geral em Londres	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem	4:666$667			
1 Chanceller em Londres	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 nov. de 1906...	2:666$666			
	Grat.	Idem	1:333$334			
1 Consul Geral em Liverpool	Ord..	Idem n. 2.364, de 31 de dez. de 1.910..	9:333$333			
	Grat.	Idem	4:666$667			
1 Chanceller em Liverpool	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem	1:333$334			
1 Consul em Cardiff....	Ord..	Idem	5:333$333			
	Grat.	Idem	2:666$667			
1 Consul em Southampton	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906.	5:333$333			
	Grat.	Idem	2:666$667			
1 Consul em Glasgow..	Ord..	Idem	5:333$333			
	Grat.	Idem	2:666$667			
1 Consul em Georgetown	Ord..	Idem	5:333$333			
	Grat.	Idem	2:666$667	68:000$000		
Hespanha						
1 Consul Geral em Barcelona	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	8:000$000			
	Grat.	Idem	4:000$000			
1 Consul Geral em Cadiz	Ord..	Idem	8:000$000			
	Grat.	Idem	4:000$000			
1 Consul em Vigo......	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem	2:666$667	32:000$000		
				349:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1915
Transporte				349:000$000		
Hollanda						
Consul Geral em Amsterdam	Ord.	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910	8:000$000			
	Grat.	Idem	4:000$000			
1 Vice-Consul em Rottordam	Ord.	Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915	2:666$666			
	Grat.	Idem	1:333$334	16:000$000		
Italia						
1 Consul Geral em Genova	Ord.	Lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912	9:333$333			
	Grat.	Idem	4:666$667			
1 Chanceller em Genova	Ord.	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910	3:333$333			
	Grat.	Idem	1:666$667			
1 Consul em Napoles	Ord.	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem	2:666$667			
1 Vice-Consul em Milão	Ord.	Idem	2:666$666			
	Grat.	Idem	1:333$334	31:000$000		
Japão						
1 Consul Geral em Yokohama	Ord.	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910	8:000$000			
	Grat.	Idem	4:000$000	12:000$000		
Paraguay						
1 Consul Geral em Assumpção	Ord.	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910	9:333$333			
	Grat.	Idem	4:666$667	14:000$000		
Perú						
1 Consul em Iquitos	Ord.	Lei n. 2.924, de 5 de jan. de 1915	6:666$666			
	Grat.	Idem	3:333$334			
Grat.	suppl.	Idem n. 2.250, de 29 de abril de 1910	4:000$000	14:000$000		
Portugal						
1 Consul Geral em Lisboa	Ord.	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910	6:333$333			
	Grat.	Idem	4:666$667			
1 Chanceller em Lisboa	Ord.	Idem n. 1.561 A, de de 22 de nov. 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem	1:333$334			
1 Consul no Porto	Ord.	Idem n. 2.364, de 31 de dez. de 1910	6:666$666			
	Grat.	Idem	3:333$334			
1 Vice-Consul em Funchal (Ilha da Madeira)	Ord.	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem	1:333$334	32:000$000		
Suissa						
1 Consul Geral em Genebra	Ord.	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	8:000$000			
	Grat.	Idem	4:000$000	12:000$000		
				480:000$070		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1915
Transporte............		....	....	480:000$000		
Uruguay						
1 Consul Geral em Montevidéo............	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem..............	4:666$667			
1 Chanceller em Montevidéo............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Consul no Salto.......	Ord..	Idem..............	6:666$666			
	Grat.	Idem..............	3:333$334			
1 Vice-Consul em Artigas...............	Ord.	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Melo..	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Paysandú.............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em Rivera...............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
1 Vice-Consul em San Eugenio............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667			
Vice-Consul em Santa Rosa..............	Ord..	Idem..............	3:333$333			
	Grat.	Idem..............	1:666$667	59:000$000		
ADDIDOS COMMERCIAES						
Para tres Addidos Commerciaes............	Ord..	Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915...	16:000$000			
	Grat.	Idem..............	8:000$000	24:000$000		
GRATIFICAÇÕES DE RESIDENCIA						
Para o pagamento de gratificações de residencia a Consules Geraes, Consules, Vice-Consules e Chancelleres e gratificações aos Vice-Consules que substituam os Consules Geraes e Consules......		Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	....	70:000$000	633:000$000	
MATERIAL						
ALUGUEIS						
Para aluguel das casas para as Chancellarias dos seguintes Vice-Consulados:						
em Alvear..................		Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	....	1:200$000		
em Artigas..................		Idem..............	....	1:200$000		
em Corrientes..............		Idem..............	....	1:200$000		
em Paso de los Libres.......		Idem..............	....	1:200$000		
em Posadas................		Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915....	....	1:200$000		
em Melo..................		Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	....	1:200$000		
em Paysandú..............		Idem..............	....	1:200$000		
em Rivera................		Idem..............	....	1:200$000		
em San Eugenio............		Idem..............	....	1:200$000		
em Santa Roza............		Idem..............	....	1:200$000		
em Santo Tomé............		Idem..............	....	1:200$000	13:200$000	
					646:200$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1915
Transporte.............	....	....	....	646:200$000	
EXPEDIENTE					
Para o expediente do Consulado Geral em Genebra......	Lei n. 1.617, de 30 de dez. de 1906...	....	500$000		
Idem idem do Consulado em Cayenna....................	Idem n. 1.316, de 31 de dez. de 1904...	....	500$000		
Idem idem do Consulado em Villa Bella..................	Idem n. 1.404, de 4 de nov. de 1905...	....	500$000	1:500$000	
				647:700$000	647:700$000
Pede-se igual quantia á votada para o corrente anno, de accordo com o quadro dos vencimentos fixados por lei.					
Verba 10ª (ouro)					
Ajudas de custo					
Para ajudas de custo de nomeações, remoções, exonerações, retiradas e expressos.	....	....	....	200:000$000	200:000$000
Pedem-se os mesmos 200:000$ votados para o corrente anno, não havendo augmento.					
Verba 11ª (ouro)					
Extraordinarias no exterior					
Para soccorros a brasileiros desvalidos e naufragos em paizes estrangeiros, telegrammas e outras despezas eventuaes ostensivas e reservadas....................	....	....	....	275:000$000	250:000$000
Pedem-se mais 25:000$, ouro, por ser insufficiente a quantia votada para o corrente anno, attendendo-se a que quasi todas as despezas nossas no estrangeiro correm por conta dessa verba, inclusive a do serviço telegraphico das Legações e Consulados para o Ministerio, cada vez mais avultado.					

RESUMO DA PROPOSTA

Papel.. 1.342:200$000
Ouro.. 2.508:436$002

ORÇAMENTO ACTUAL

Papel.. 1.462:200$000
Ouro.. 2.469:188$991

Ha uma reducção de 120:000$, papel, e um augmento de 39:247$011, ouro, que ao cambio da Caixa de Conversão de 16 d. por 1$ equivalem a 63:229$331, papel, que, deduzidos dos 120:000$ de reducção em papel, perfazem 53:770$669, de reducção total.

Secção de Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1915.

Raul A. de Campos,
Director.

ANNEXO E

Montepio

Quadro dos contribuintes do montepio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores que falleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões, de 1890 até 31 de Março de 1915

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Francisco Gil Castello Branco.	Consul Geral de 2ª classe	6 de setembro de 1891.	200$000	(*) Theodora de Britto Castello Branco, viuva	23 de janeiro de 1892...	750$000
				Filhos.. (*) Francisco Gil................	Idem..................	375$000
				Filhos.. Dóra Antonietta................	Idem..................	375$000
José Coelho Gomes...........	2º Secretario de Legação	6 de julho de 1892.....	200$000	Luiza Hatcher Gomes, viuva................	5 de setembro de 1892.	1:250$000
Dr. Luiz Pires Garcia........	Consul Geral de 1ª classe	24 de outubro de 1892 .	200$000	(*) Rosa de Amorim Pires Garcia, viuva....	26 de dezembro de 1892.	2:000$000
Francisco Paulo de Faria.....	Continuo desta Secretaria de Estado.......	16 de abril de 1893.....	200$000	(*) Rita Maria de Farias, viuva...........	17 de abril de 1893.....	300$090
				Filhos.... (*) Horacio....................	Idem..................	100$000
				Filhos.... (*) Julieta....................	Idem..................	100$000
				Filhos.... (*) Carlos.....................	Idem..................	100$000
Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrade.........	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe....	25 de março de 1893.....	200$000	Filhos ... Georgina......................	23 de maio de 1893.....	750$000
				Filhos ... Helena....	Idem..................	750$000
				Filhos ... (*) Eduardo...................	Idem..................	750$000
				Filhos ... Maria.........................	Idem..................	750$000
Luiz Caetano da Silva........	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	22 de julho de 1893.....	200$000	(*) Firmina Caetano da Silva Cremona, irmã,	27 de julho de 1893.....	1:200$000
				Marietta Bastos Monteiro de Oliveira, sobrinha......................	Idem..................	1:200$000
José Gurgel do Amaral Valente........................	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe....	3 de junho de 1893.....	200$000	(*) Leopoldina Gasselseder, viuva..........	24 de agosto de 1893...	3:000$000
João Carneiro do Amaral.....	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	1 de outubro de 1893..	200$000	Lavinia Ludwig do Amaral, neta..........	7 de outubro de 1893..	2:400$000
Antonio Augusto de Castilho..	Consul Geral de 1ª classe	19 de janeiro de 1894...	200$000	Maria Oliveira de Castilho, viuva..........	17 de março de 1894....	1:000$000
				Maria de Castilho, filha.................	Idem..................	1:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Thomaz Fortunato de Brito...	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1a classe...	27 de fevereiro de 1894..	200$000	(*) Maria Fortunata Hartley, irmã..........	31 de março de 1894.....	1:000$000
				(*) Elisa Fortunata de Brito Azambuja, irmã	Idem..................	1:000$000
				Carolina Saldanha da Gama, sobrinha......	Idem..................	500$000
Cesar Augusto Vianna de Lima	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2a classe...	15 de setembro de 1894..	200$000	Grimaneza Vianna de Lima, viuva..........	28 de dezembro de 1894..	2:500$000
Quirino Augusto da Cunha Bastos....................	1º Official desta Secretaria de Estado.......	1 de maio de 1895......	200$000	Alzira Herminia Bruce da Cunha Bastos, viuva..................................	27 de maio de 1895......	950$000
				Filhos.... (*) Irineu......................	Idem..................	237$500
				Filhos.... (*) Quirino.....................	Idem..................	237$500
				Filhos.... Hortencia......................	Idem..................	237$500
				Filhos.... Laura..........................	Idem..................	237$500
Pedro Candido Affonso de Carvalho.....................	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2a classe...	14 de maio de 1895......	200$000	Manuela Affonso de Carvalho, viuva........	19 de setembro de 1895.	1:250$000
				Filhos.... (*) Julia Adelia................	Idem..................	416$666
				Filhos.... (*) Henrique José Sebastião.....	25 de maio de 1896......	416$666
				Filhos.... (*) Frederico Affonso...........	19 de setembro de 1895..	416$666
Rita Maria de Faria..........	Viuva do continuo desta Secretaria de Estado Francisco Paula de Faria................	16 de janeiro de 1896....	....	(*) Carlos Paulo de Faria, filho............	4 de março de 1896.....	300$000
João Francisco Leite Nunes..	Consul................	29 de janeiro de 1896....	200$000	Thereza da Conceição Castro Nunes, viuva..	25 de março de 1896.....	625$000
				Filhos.... Francisca......................	Idem..................	78$125
				Filhos.... Clelia.........................	Idem..................	78$125
				Filhos.... (*) José.......................	Idem..................	78$125
				Filhos.... Thereza........................	Idem..................	78$125
				Filhos.... Maria Estella..................	Idem..................	78$125
				Filhos.... Marianna.......................	Idem..................	78$125
				Filhos.... Carlos.........................	Idem..................	78$125
				Filhos.... (*) Plinio.....................	Idem..................	78$125

Annexo E —

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Joaquim Maria Nascentes de Azambuja..................	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado.....	12 de junho de 1896.....	200$000	(*) Feliciana Vandelli de Andrade Azambuja, viuva..............................	3 de julho de 1896......	1:600$000
Pedro Pinheiro Guimarães....	Director de Secção desta Secretaria de Estado..	8 de junho de 1896.....	200$000	(*) Henriqueta Ferreira Pinheiro Guimarães, viuva..................................	15 de outubro de 1896...	2:400$000
Antonio de Araujo Itajubá....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	3 de novembro de 1897.	200$000	Maria Elisa Pereira da Silva, viuva.........	18 de março 1898........	3:000$000
Francisco Vieira Monteiro....	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario................	28 de fevereiro de 1898..	200$000	Joaquina de Amorim Vieira Monteiro, viuva.	15 de junho de 1898.....	1:500$000
				Filhos.... Maria Izabel..................	Idem..................	750$000
				Filhos.... Joaquina Maria Anna...........	Idem..................	750$000
Napoleão de Siqueira Lamaix.	1º Secretario de Legação aposentado...........	31 de outubro de 1896...	200$000	Frederica de Siqueira Lamaix, viuva........	10 de outubro de 1898...	1:500$000
Dr. Casemiro Dias Vieira Junior.......................	Consul.................	30 de janeiro de 1897....	200$000	Filhos.... (*) Ricardo......................	23 de novembro de 1898.	208$333
				(*) Maria Thereza.............	Idem..................	208$333
				(*) Amalia..........................	Idem..................	208$333
				(*) Mercedes.......................	Idem..................	208$333
				(*) Delia..........................	Idem..................	208$333
				(*) Fernando..................	Idem..................	208$333
Alfredo José Ferreira Baptista	2º Official desta Secretaria de Estado.........	21 de outubro de 1899...	200$000	Maria Carolina Ferreira Baptista, viuva....	8 de novembro de 1899.	750$000
				Filhos.... Nestor........................	Idem..................	250$000
				Walkyria.....................	Idem..................	250$000
				(*) Eduardo.....................	Idem..................	250$000
Bacharel Luiz Caetano Pereira Guimarães............	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado.....	19 de maio de 1898......	200$000	Filhos.... Iracema........................	26 de março de 1900....	625$000
				Gabriella........................	Idem..................	625$000
				(*) Horacio......................	Idem..................	625$000
				(*) Gabriel......................	Idem..................	625$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Theodora de Brito Castello Branco	Viuva do Consul Geral de 2a classe Francisco Gil Castello Branco	25 de março de 1899	....	Filhos.... (*) Francisco Gil	Apostilla de 20 de fevereiro de 1900	375$000
				Dora Antonietta		375$000
Leonardo Lessa Junior	Amanuense desta Secretaria de Estado	15 de fevereiro de 1900	200$000	Emilia Carolina Coelho Lessa, irmã	3 de abril de 1900	1:100$000
Egas Muniz Barreto de Aragão	1o Secretario de Legação	8 de outubro de 1898	200$000	....	....	....
Oscar Reydner do Amaral	1o Secretario de Legação	29 de setembro de 1899	200$000	....	....	....
Dr. José Joaquim Ferreira Valle	Consul Geral de 1a classe	2 de fevereiro de 1899	200$000	Filhos.... (*) Josephina Hoffmann do Desterro	11 de julho de 1900	1:000$000
				(*) Carolina Hoffmann do Desterro	Idem	1:000$000
Bacharel Carlos Vieira Ferreira	Ex-2o Secretario de Legação	3 de junho de 1900	200$000	(*) Albertina de Gusmão Vieira Ferreira, viuva	24 de outubro de 1900	1:250$000
João Pereira de Andrada	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	28 de agosto de 1900	200$000	Filhas.... Julia de Argollo Ferrão, casada	19 de janeiro de 1901	1:000$000
				Alexandrina Olga de Andrada e Silva, casada	Idem	1:000$000
				Paulina Andrada Accioli de Brito, casada	Idem	1:000$000
Bacharel Americo de Campos	Consul Geral de 2a classe	21 de janeiro de 1900	200$000	(*) Anna Amalia Peixoto de Azevedo Campos, viuva	8 de março 1901	750$000
				(*) Maria Amalia de Campos, filha	Idem	750$000
Joaquim Tibiriçá Pinheiro Guimarães	2o Official desta Secretaria de Estado	26 de fevereiro de 1901	200$000	Cecilia Roxo Pinheiro Guimarães, viuva	8 de abril de 1901	750$000
				Filhos.... Heloisa	Idem	187$500
				Jayme	Idem	187$500
				Abelardo	Idem	187$500
				Nair	Idem	187$500

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Manoel de Azevedo Barroso Bastos	Consul Geral de 1ª classe	9 de abril de 1901	200$000	Mathilde de Azevedo Barroso Bastos, viuva	31 de dezembro de 1901	2:000$000
Antonio Joaquim Netto dos Reys	Consul Geral de 2ª classe	22 de agosto de 1901	200$000	Filhos: Maria Antonia	22 de fevereiro do 1902	300$000
				Filhos: (*) Hugo	Idem	300$000
				Filhos: (*) Mario	Idem	300$000
				Filhos: Francisca Hilda	Idem	300$000
				Filhos: Luiz	Idem	300$000
Miguel Francisco do Monte Junior	1º Official desta Secretaria de Estado	29 de janeiro de 1902	200$000	Florencia de Castro Monte, viuva	13 de março de 1902	950$000
				Filhos: Dulce	Idem	118$750
				Filhos: Anna	Idem	118$750
				Filhos: (*) Rubens	Idem	118$750
				Filhos: Cordelia	Idem	118$750
				Filhos: Heloisa	Idem	118$750
				Filhos: Luiz	Idem	118$750
				Filhos: Abelardo	Idem	118$750
				Filhos: (*) Maria de Lourdes	Idem	118$750
Luiz Pedro da Silva Rosa	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	21 de novembro de 1903	200$000	(*) Amalia Lisboa de Oliveira Rosa, viuva	3 de dezembro de 1903	1:200$000
				Filhas: Albertina Lisboa da Silva Rosa	Idem	600$000
				Filhas: (*) Maria Olympia Lisboa da Silva Rosa	Idem	600$000
José Antonio de Oliveira Leitão	Correio aposentado desta Secretaria de Estado	24 de setembro de 1903	200$000	(*) Josepha Honorata Pereira Leitão, viuva	11 de janeiro de 1904	600$000
João Germano Vieira de Barros	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	13 de janeiro de 1904	200$000	Abigail de Barros, filha solteira	3 de fevereiro de 1904	2:400$000
José de Almeida e Vasconcellos	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	29 de julho de 1903	200$000	Adelaide de Almeida e Vasconcellos, viuva	26 de fevereiro 1904	3:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Domingos José da Silva Azevedo	Consul Geral de 1ª classe	21 de julho de 1903	200$000	Maria Isabel de Azevedo, viuva	29 de fevereiro de 190[illegible]	1:000$000
				Filhos.... Esther de Azevedo	Idem	333$333
				Filhos.... Euridyce Inah de Azevedo	Idem	333$333
				Filhos.... (*) Luiz de Azevedo	Idem	333$333
Henriques de Barros Cavalcante de Lacerda	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	24 de novembro de 1904.	200$000	Luiza Maria Peixoto de Brito e Mello Cavalcante de Lacerda, viuva	19 de dezembro de 1904.	3:000$000
José Pedro Werneck Ribeiro de Aguilar	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe aposentado	18 de outubro de 1903	200$000	Albertina Werneck Ribeiro de Aguilar, viuva, interdicta	21 de março de 1905	3:000$000
Eduardo Octaviano	Consul Geral de 2ª classe	13 de novembro de 1903.	200$000	Vera Octaviano, viuva	19 de março de 1906	1:500$000
Carlos Mauricio da Silva	Correio aposentado desta Secretaria de Estado.	15 de julho de 1904	200$000	(*) Carlota Joaquina das Dores, viuva	29 de março de 1906	300$000
				(*) Marianna Mauricia da Silva, filha	Idem	300$000
Carlos Fraenkel	Consul aposentado	12 de maio de 1906	200$000	Aldina de Magalhães Fraenkel, viuva	31 de agosto de 1906	700$000
				Filhos.... (*) Walter	Idem	175$000
				Filhos.... Edith	Idem	175$000
				Filhos.... Benjamin Constant	Idem	175$000
				Filhos.... Carlos	Idem	175$000
Pedro de Castro Pereira Sodré	Consul Geral de 1ª classe	8 de julho de 1906	200$000	Isabel Tross Pereira Sodré, viuva	26 de dezembro de 1906.	2:000$000
Olympio Adolpho de Souza Pitanga	Consul Geral de 1ª classe	13 de outubro de 1906	200$000	Regina Lydia Pitanga, filha maior e solteira	2 de julho de 1907	2:000$000
José Alexandrino de Oliveira	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	20 de novembro de 1907.	200$000	Engenia Baptista de Olivèira, viuva	11 de dezembro de 1907.	3:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Francisco Ignacio de Carvalho Moreira..............	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado.....	1 de abril de 1906......	200$000	Carlota de Carvalho Moreira, viuva.........	6 de maio de 1908......	3:000$000
Vital do Espirito Santo Fontenelle....................	2º Official desta Secretaria de Estado.......	22 de junho de 1908......	200$000	(*) Castorina de Oliveira Fontenelle, viuva..	30 de julho de 1908	800$000
				Gilda, filha..............................	Idem..................	800$000
Feliciano José da Costa........	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado.........	17 de julho de 1909......	200$000	Filhas solteiras e maiores: Amelia Mattos da Costa........	3 de setembro de 1909..	800$000
				Elvira Mattos da Costa.........	Idem..................	800$000
				Maria da Gloria Mattos da Costa......................	Idem..................	800$000
Francisco de Paula Araujo e Silva....	2º Secretario de Legação	20 de agosto de 1909....	200$000	Luiza Carolina de Araujo e Silva, irmã solteira...................................	27 de setembro 1909....	2:000$000
Dr. Alfredo Sergio Teixeira de Macedo..................	Ex-Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.........	10 de janeiro de 1906....	200$000	Anna Francisca da Silveira Teixeira de Macedo, viuva.............................	7 de junho de 1910....	3:000$000
Ernesto Augusto Ferreira....	1º Official desta Secretaria de Estado.......	9 de maio de 1910......	200$000	Maria Augusta Ferreira, irmã maior e solteira....................................	28 de junho de 1910.....	3:100$000
José Cordeiro do Rego Barros	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario................	31 de dezembro de 1908.	200$000	Ellen do Rego Barros, viuva...............	20 de julho de 1910.....	3:333$333
José Augusto Ferreira da Costa......................	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario...............	1 de abril de 1910......	200$000	Candida Dyonisia da Costa, irmã maior e solteira.................................	16 de fevereiro de 1911..	1:666$666
				Maria Aurea Porciuncula da Costa, irmã maior e solteira.........................	Idem..................	1:666$666
Castorina de Oliveira Fontenelle......................	Viuva do 2º Official desta Secretaria de Estado, Vital do Espirito Santo Fontenelle......	....	....	Gilda, filha menor e solteira...............	28 de março de 1911....	800$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
José Antonio d'Espinheiro....	Director de Secção desta Secretaria de Estado..	30 de março de 1911.....	200$000	Maria Carlota da Conceição Espinheiro, viuva..	7 de julho de 1911	3:600$000
José Joaquim Gomes dos Santos.................. ...	Consul Geral de 1ª classe	23 de julho de 1910......	200$000	Firmina Ferrer de Gomes dos Santos, viuva.	25 de julho de 1911......	3:600$000
João Belmiro Leoni...........	Consul Geral de 1ª classe	3 de junho de 1910.....	200$000	Mercedes Werneck Leoni, filha menor e solteira....................................	25 de julho de 1911......	1:800$000
				Carmen Werneck Leoni, filha menor e solteira.................	Idem...................	1:800$000
Dr. David Moretzsohn Campista......................	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	12 de outubro de 1911...	200$000	Jovita Maia Campista, viuva	20 de julho de 1912.....	1:666$666
				Olga Campista, maior e solteira............	Idem...................	416$666
				Filhas menores { Lucilia	Idem...........	416$666
				Filhas menores { Do[illegible]a............	Idem...................	416$666
				Filhas menores { Elsa......................	Idem...................	416$666
Joaquim da Silva Lessa Paranhos	Vice-Consul	9 de abril de 1912......	200$000	Amelia Sabina Jacomella Paranhos, viuva..	29 de julho de 1912......	1:333$333
Julio Henrique de Mello e Alvim.....................	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	9 de março de 1912.....	200$000	Henriqueta da Terra Vianna, filha casada..	5 de novembro de 1912.	3:333$333
Paulino José Soares Pereira..	Porteiro desta Secretaria de Estado.........	13 de novembro de 1912.	200$000	Evangelina Pereira Franco de Sá, filha casada....................................	9 de janeiro de 1913....	2:000$000
Eugenio Ferraz de Abreu.....	1º Official desta Secretaria de Estado.......	22 de outubro de 1912...	200$000	Carmen Ferraz de Oliveira, filha casada....	24 de janeiro de 1913....	3:200$000
João Ventura Rodrigues......	Continuo desta Secretaria de Estado.......	10 de novembro de 1912.	200$000	Cecilia Ventura Rodrigues, filha maior e solteira................................	7 de março de 1913....	1:200$000
João Vieira da Silva.........	Consul Geral de 1ª classe	18 de agosto de 1912....	200$000	Ida Reis Vieira da Silva, viuva.......... .	12 de março de 1913....	3:600$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Raul de Souza Carvalho.....	3o Official desta Secretaria de Estado......	20 de outubro de 1912...	200$000	Maria Izabel Pinheiro de Souza Carvalho, viuva.......	26 de agosto de 1913...	900$000
				Murillo, filho menor........	Idem........	900$000
Joaquim Ferraz Rego........	Consul Geral de 1a classe	28 de julho de 1912......	200$000	Maria de Azambuja Ferraz Rego, viuva..	26 de agosto de 1913...	1:800$000
				Gabriel, filho menor........	Idem........	1:800$000
Aluizio Azevedo........	Consul Geral de 2a classe	21 de janeiro de 1913....	200$000	Camilla Amalia de Azevedo Lobato, irmã viuva........	26 de agosto de 1913...	3:600$000
João Antonio Rodrigues Martins........	Consul Geral de 1a classe	27 de dezembro de 1912..	200$000	Helena Tavares Rodrigues Martins, viuva.	26 de agosto de 1913...	3:600$000
Manoel Ferraz de Campos Salles........	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario........	28 de junho de 1913.....	200 000	Anna Gabriella de Campos Salles, viuva.....	22 de dezembro de 1913.	1:666$666
				Helena de Campos Salles, filha maior e solteira........	Idem........	833$333
				Leonor de Campos Salles, filha maior e solteira........	Idem........	833$333
Arthur Stockler Pinto de Menezes........	2o Secretario de Legação	29 de maio de 1913.....	200$000	Olga Brandini Stockler Pinto de Menezes, viuva........	12 de janeiro de 1913...	1:333$333
				Filhos: Thales Alexandre........	Idem........	266$666
				Filhos: Moema Herminia........	Idem........	266$666
				Filhos: Archimedes........	Idem........	266$666
				Filhos: Eloïma........	Idem........	266$666
				Filhos: Nary........	Idem........	266$666
José Calmon Nogueira Valle da Gama........	Consul Geral de 1a classe	5 de fevereiro de 1913.	200$000	Rosa Maria Nogueira Valle da Gama, viuva........	23 de janeiro de 1914...	1:800$000
				Rosa Maria Calmon da Gama, filha maior e solteira........	Idem........	900$000
				Anna Romana Calmon da Gama, filha maior e solteira........	Idem........	900$000
Thomaz Pompeu Lopes Ferreira........	2o Secretario de Legação	15 de julho de 1913.....	200$000	Jesuina Inglez de Souza Lopes Ferreira, viuva........	23 de janeiro de 1914...	1:000$000
				Herculano, filho menor........	Idem........	1:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	17 de janeiro de 1910	200$000	Evelina Nabuco, viuva	14 de fevereiro de 1914	1:66?$666
				Maria Carolina Nabuco, filha maior e solteira	Idem	333$333
				Filhos menores: Mauricio Nabuco (*)	Idem	333$333
				Filhos menores: Joaquim	Idem	333 333
				Filhos menores: Maria Anna	Idem	333$333
				Filhos menores: José Thomaz	Idem	333 333
Benjamin Borges Ribeiro da Costa	2º Official desta Secretaria de Estado	12 de fevereiro de 1914	200$000	Constança do Paço Porges da Costa, mãe viuva	10 de março de 1914	1:200$000
				Evangelina Borges Ribeiro da Costa, irmã maior e solteira	Idem	1:200$000
Salvador de Mendonça	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	5 de junho de 1913	200$000	Maria Redmer de Mendonça, viuva	20 de março de 1914	1:666$666
				Amalia Helena de Mendonça, filha maior e solteira	Idem	833$333
				Valentina de Mendonça, filha maior e solteira	Idem	833$333
Francisco Xavier da Cunha	Enviado Extraordinario e Ministre Plenipotenciario	13 de dezembro de 1913	200$000	Amelia Coutinho Xavier da Cunha, viuva	8 de julho de 1914	3:333$333
Heraclito de Alencastro Pereira da Graça	2º Consultor Juridico do Ministerio	16 de abril de 1914	200$000	Eliza Barreto da Graça, viuva	2 de outubro de 1914	1:800$000
				Maria Adelaide Graça, filha maior e solteira	Idem	900$000
				Fernando Barreto Graça, menor	Idem	900$000
José Maria da Gama Dias Berquó	Consul Geral	17 de outubro de 1913	200$ 00	Maria Thereza Berquó, neta maior e solteira	16 de dezembro de 1914	1:500$000
Brazilio Itiberê da Cunha	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	11 de agosto de 1913	200$000	Leopoldina Itiberê da Cunha, viuva	18 de dezembro de 1914	1:666$666
				Maria Leopoldina, filha menor e solteira	Idem	555$555
				Maria Adelaide, idem	Idem	555$555
				Maria Brazilia, idem	Idem	555$555
Raymundo de Sá Valle	Consul Geral de 1ª classe	25 de setembro de 1914	200$000	Sylvia de Sá Valle, viuva	19 de fevereiro de 1915	3:600$000

As pensões marcadas com um asterisco (*) não estão mais em vigor.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 31 de março de 1915.

RAUL A. DE CAMPOS, Director.